



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	36
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça	37
Ministério da Saúde	42
Ministério da Segurança Pública	69
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	71
Ministério das Cidades	72
Ministério das Relações Exteriores	79
Ministério de Minas e Energia	79
Ministério do Desenvolvimento Social	97
Ministério do Esporte	98
Ministério do Meio Ambiente	100
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	100
Ministério do Trabalho	101
Ministério dos Direitos Humanos	106
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	106
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	114
Poder Judiciário	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	189

.....Esta edição completa do DOU é composta de 195 páginas.....

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 861, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam transferidas, na forma e na data especificada em ato do Poder Executivo federal, da União para o Distrito Federal:

I - a Junta Comercial do Distrito Federal;

II - as atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no âmbito do Distrito Federal; e

III - os livros e os documentos relativos ao registro público de empresas mercantis e atividades afins do Distrito Federal sob responsabilidade da Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não edição do ato de que trata o **caput** até 28 de fevereiro de 2019, a transferência ocorrerá no dia 1º de março de 2019.

Art. 2º A União poderá ceder ao Distrito Federal servidores efetivos e empregados permanentes que estejam em exercício na Junta Comercial do Distrito Federal na data de publicação desta Medida Provisória, independentemente do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, a fim de dar continuidade aos trabalhos da Junta Comercial do Distrito Federal.

§ 1º A cessão de que trata o **caput** será sem ônus para o cessionário até 31 de dezembro de 2019 e com ônus para o cessionário a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Aos servidores e empregados públicos cedidos na forma do **caput** são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

§ 3º A avaliação institucional dos servidores cedidos na forma prevista no **caput** será a do órgão ou da entidade de origem.

Art. 3º Na data de que trata o art. 1º, ficam transferidos para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os cargos em comissão e as funções de confiança alocados na Junta Comercial do Distrito Federal e seus ocupantes ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Fica a União autorizada a doar para o Distrito Federal os bens móveis utilizados pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 5º Fica o Distrito Federal sub-rogado nos contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres vigentes na data de que trata o art. 1º, referentes às atividades necessárias ao funcionamento da Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 6º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades:

....." (NR)

"Art. 3º

I - o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão central do Sinrem, com as seguintes funções:

a) supervisão, orientação, coordenação e normativa, na área técnica; e

b) supletiva, na área administrativa; e

....." (NR)

"Subseção I

Do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços tem por finalidade:

XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao registro público de empresas mercantis e atividades afins; e

XII - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, os sistemas de informação relativos à integração do registro e à legalização de empresas, incluída a Central Nacional de Registros." (NR)

"Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo do respectivo ente federativo e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 11. Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, salvo disposição em contrário, pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, dentre brasileiros que atendam às seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 12.

IV - os demais vogais e suplentes serão designados, nos Estados e no Distrito Federal, por livre escolha dos respectivos governadores.

....." (NR)

"Art. 22. Compete aos respectivos governadores a nomeação para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, escolhidos dentre os vogais do Plenário." (NR)

"Art. 25. Compete aos respectivos governadores a nomeação para o cargo em comissão de secretário-geral das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, cuja escolha recairá sobre brasileiros de notória idoneidade moral e conhecimentos em Direito Empresarial." (NR)

"Art. 27. As procuradorias serão compostas de um ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo governador do Estado ou do Distrito Federal." (NR)

"Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no Diário Oficial do respectivo ente federativo." (NR)

"Art. 37.

III - a ficha cadastral de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

....." (NR);

"Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços federais pertinentes ao registro público de empresas mercantis e especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

....." (NR)

"Art. 61.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração manterá à disposição dos órgãos ou das entidades de que trata este artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994:

I - o parágrafo único do art. 6º; e

II - o art. 62.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Yana Dumaresq Sobral Alves
Gleisson Cardoso Rubin

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 862, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - região metropolitana: unidade regional instituída pelos Estados e integrada, conforme o caso, pelo Distrito Federal, por meio de lei complementar, constituída por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

....." (NR)



"Art. 3º
.....
§ 3º O Distrito Federal poderá integrar região metropolitana com Municípios limítrofes ao seu território, observadas as regras estabelecidas neste Capítulo para a sua instituição." (NR)
"Art. 4º
§ 1º Até a aprovação das leis complementares previstas no **caput** por todos os Estados envolvidos, a região metropolitana ou a aglomeração urbana terá validade apenas para os Municípios dos Estados que já houverem aprovado a respectiva lei.
§ 2º A instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva municípios limítrofes ao Distrito Federal será formalizada por meio da aprovação de lei complementar pela assembleia legislativa do Estado envolvido e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.
§ 3º Poderão ser incluídos na região metropolitana ou na aglomeração urbana, criadas nos termos estabelecidos no **caput** do art. 3º, Municípios que sejam limítrofes a, no mínimo, um daqueles que já a integrem ou ao Distrito Federal, quando for o caso." (NR)
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 4 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.
MICHEL TEMER
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

DECRETO Nº 9.597, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,
D E C R E T A :
Art. 1º O Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º
.....
§ 5º
.....
V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
.....
§ 6º
.....
IV - identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais, sejam subterrâneas;
.....
§ 7º Para fins da regularização ambiental prevista no § 6º, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de quinze metros de cada lado.
....." (NR)
"Art. 5º
.....
§ 4º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.
§ 5º Na Reurb, os Municípios e o Distrito Federal poderão admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.
....." (NR)
"Art. 7º
.....
§ 2º Nas hipóteses de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e as suas obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
....." (NR)
"Art. 16. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada,

como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.
....." (NR)
"Art. 18. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual poderá ser convertido em direito real de propriedade, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.
....." (NR)
"Art. 24.
§ 1º Caberá ao Poder Público municipal ou distrital notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
§ 2º Quanto aos imóveis públicos municipais ou distritais, o Município ou o Distrito Federal, conforme o caso, notificará os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
.....
§ 11. Na hipótese de interposição de recurso, o impugnante apresentará as suas razões ao Município ou ao Distrito Federal e, caso não haja consenso, o Poder Público municipal ou distrital poderá iniciar o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.
.....
§ 13. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Distrito Federal ou o Município realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, por meio da apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.
....." (NR)
"Art. 26.
.....
§ 2º Na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município ou o Distrito Federal poderá elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, com cobrança posterior aos seus beneficiários.
§ 3º Os custos a que se referem o inciso II do § 1º e o § 2º incluem a elaboração do projeto de regularização fundiária, as compensações urbanísticas e ambientais, e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.
....." (NR)
"Art. 27.
.....
§ 3º Os Municípios e o Distrito Federal poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.
....." (NR)
"Art. 30.
.....
I - levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
.....
§ 4º Na Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Público competente, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma." (NR)
"Art. 31.
.....
II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, se houver;
.....
VII - as medidas de adequação para a correção das desconformidades, quando necessárias;
.....
§ 1º
.....
IV - soluções de drenagem, quando necessárias; e
.....
§ 5º O Poder Público municipal ou distrital definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização fundiária, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018120500002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

....." (NR)

"Art. 34. Na Reurb-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, ou por meio das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, implantar a infraestrutura essencial, os equipamentos públicos ou comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária, além de arcar com os custos de sua manutenção." (NR)

"Art. 36. Para que seja aprovada a Reurb de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco a que se refere o inciso VII do **caput** do art. 30, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.

....." (NR)

"Art. 37.

.....

II - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; e

.....

§ 1º As intervenções previstas no inciso II do **caput** consistem em obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações, dentre outras.

....." (NR)

"Art. 40.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e estipulará as exigências na forma prevista na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto." (NR)

"Art. 44.

.....

§ 3º As notificações previstas no **caput** e no § 2º serão feitas aos titulares de domínio das áreas envolvidas na Reurb, as quais ficam dispensadas quando já realizadas pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 51. Com o registro da CRF, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma estabelecida no projeto de regularização fundiária aprovado.

....." (NR)

"Art. 52. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

....." (NR)

"Art. 54.

.....

Parágrafo único. As certidões referidas no inciso XI do **caput** são relativas à matrícula, à transcrição, à inscrição, à distribuição de ações judiciais e aos registros efetuados no âmbito da Reurb, entre outras." (NR)

"Art. 67. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

....." (NR)

"Art. 70.

.....

§ 3º Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada do acesso ao logradouro público

....." (NR)

"Art. 87. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

§ 1º

.....

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade.

....." (NR)

"Art. 88. As disposições da Lei nº 6.766, de 1979, não se aplicam à Reurb, exceto quanto ao disposto nos art. 37, art. 38, art. 39, art. 40, **caput** e § 1º ao § 4º, art. 41, art. 42, art. 44, art. 47, art. 48, art. 49, art. 50, art. 51 e art. 52 da referida Lei." (NR)

"Art. 92.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se às regularizações fundiárias urbanas em andamento, situadas total ou parcialmente em unidade de uso sustentável, em área de preservação permanente, em área de proteção de mananciais e no entorno dos reservatórios de água artificiais.

....." (NR)

"Art. 93-A. Para que o Município promova a Reurb em áreas da União sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é necessária a prévia formalização da transferência da área ou a celebração de acordo de cooperação técnica ou de instrumento congênere com a referida Secretaria." (NR)

"Art. 97. As pessoas físicas de baixa renda que, por qualquer título, utilizem regularmente imóvel da União, inclusive imóveis provenientes de órgãos e entidades federais extintos, para fins de moradia, até 22 de dezembro de 2016, e que sejam isentas do pagamento de qualquer valor pela utilização, na forma da legislação patrimonial e dos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderão requerer diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis, por meio da apresentação da Certidão de Autorização de Transferência - CAT expedida pela referida Secretaria, a transferência gratuita da propriedade do imóvel, desde que preenchidos os requisitos previstos no § 5º do art. 31 da Lei nº 9.636, de 1998.

....." (NR)

"Art. 98-A. Os procedimentos para a Reurb promovida em áreas da União serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sem prejuízo da eventual adoção de procedimentos e instrumentos previstos para a Reurb." (NR)

"Art. 109-A. O disposto no art. 34 aplica-se ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, operado com recursos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.977, de 2009." (NR)

"Art. 109-B. Os procedimentos necessários à promoção da Reurb em áreas da União sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que não tenham como agente promotor a própria União, serão antecedidos pela formalização da transferência da área ou pela celebração de acordo de cooperação técnica ou de instrumento congênere entre a referida Secretaria e os interessados na promoção da Reurb." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

Parágrafo único. Para as operações de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, arcar com os custos de implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos quando não incidentes no valor de investimento dos empreendimentos." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

DECRETO Nº 9.598, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, para dispor sobre o prazo de apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho da Reserva Técnica Ferroviária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 6º O GTRTF apresentará relatório final de seus trabalhos para o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com cópia para o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre a vocação logística dos imóveis não operacionais, de forma fundamentada, até 6 de março de 2019.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gleisson Cardoso Rubin

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 689, de 3 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.037.

Nº 690, de 3 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.043.

Nº 691, de 3 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.041.

Nº 692, de 3 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.030.

Nº 693, de 4 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.596, de 3 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Ministério Comunidade Cristã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goiânia, Estado de Goiás".

Nº 694, de 4 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 861, de 4 de dezembro de 2018.

Nº 695, de 4 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 862, de 4 de dezembro de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 30, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 21 de dezembro de 2007, na Seção 1, página 160, que criou o Projeto de Assentamento PEDRA CRISTALINA/PEDRA GRANDE, localizado no município de Flexeiras e Maceió/AL, Código do SIPRA AL0180000; **onde se lê:** "... área de 971,5267 ha (novecentos e setenta e um hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e sete centiars) ...", **leia-se:** "... área de 961,6148 ha (novecentos e sessenta e um hectares, sessenta e um ares e quarenta e oito centiars) ..."; **onde se lê:** ".... prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares ...".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/ SR-03, em Recife-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no D.O.U. nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a Portaria/MDA/Nº 6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

Considerando a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PNRA;

Considerando o Decreto nº 9.424, de 26 de junho de 2018, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a concessão de créditos de instalação de projetos de assentamento aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014; e

Considerando o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado BRUNO MARANHÃO, criado pelo Governo do Estado de Pernambuco, com área 448,7547 ha (quatrocentos e quarenta e oito hectares, setenta e cinco ares e quarenta e sete centiares), visando atender 51 (cinquenta e uma) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERPE, situado no município do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Art. 2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código PE0421000 para o projeto de assentamento.

Art. 3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias o acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA.

HELIODORO DALTINO JERÔNIMO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/G/Nº 100, de 06 de novembro de 1996, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO ZUMBÍ, código SIPRA nº RO0064000, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 14 de setembro de 1998, localizado no município de Ouro Preto do Oeste/RO, **onde se lê:** Área 1.972,8973 ha (mil novecentos e setenta e dois hectares, oitenta e nove ares e setenta e três centiares), **leia-se:** Área 1.973,4076 ha (mil novecentos e setenta e três hectares, quarenta ares e setenta e seis centiares).

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o controle de acesso às dependências do Gabinete de Transição.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018, do Gabinete de Transição, resolve:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Dispor sobre o credenciamento e o controle de acesso às dependências do Gabinete de Transição Governamental, situado no Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB.

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam aos membros do Gabinete de Transição e aos visitantes.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º São considerados membros do Gabinete de Transição, nos termos do §1º do art. 3º da Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018, do Gabinete de Transição:

- I - o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;
- II - os servidores públicos nomeados em cargos especiais de transição governamental;
- III - os servidores públicos requisitados e designados para nele atuarem; e
- IV - os voluntários em apoio técnico-administrativo com o Gabinete de Transição.

Art. 4º O credenciamento dos visitantes será feito na portaria de acesso ao 1º andar do CCBB.

Parágrafo único. A autorização de acesso às dependências do Gabinete de Transição fica a cargo do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto do Conselho de Transição Governamental, Secretário-Geral do Gabinete de Transição Governamental, Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos.

Art. 5º O credenciamento de membros do Gabinete de Transição incumbe à Coordenação de Gestão Interna.

Art. 6º Para solicitar o cartão de identificação funcional os membros do Gabinete de Transição deverão preencher a ficha constante do Anexo I desta Portaria e encaminhá-la preenchida e autorizada pelo respectivo Coordenador de Grupo Técnico ou pela autoridade a quem se subordina, com cópia do documento de identidade e foto, para e-mail dgi.transicao@presidencia.gov.br.

Sessão I
Das estruturas físicas

Art. 7º A estrutura física do Gabinete de Transição está instalada no Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB e é composta por:

- I - Gabinete do Presidente da República eleito;
- II - Gabinete do Vice-Presidente da República eleito;

- III - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;
- IV - Gabinete da Secretaria-Geral do Gabinete de Transição;
- V - Gabinete da Secretaria-Executiva do Conselho de Transição;
- VI - Gabinete da Coordenação de Assuntos Jurídicos;
- VII - Gabinetes dos Coordenadores dos Grupos Técnicos;
- VIII - sala de espera;
- IX - salas de reuniões dos Grupos Técnicos;
- X - sala da Coordenação de Administração, Coordenação de Gestão Interna e Assessoria da Coordenação de Assuntos Jurídicos;
- XI - auditório; e
- XII - baias com computadores e impressoras para uso geral.

Art. 8º O Gabinete de Transição é composto por três áreas de acesso:

I - área da Presidência da República: situada a partir da terceira porta e dá acesso ao Gabinete do Presidente da República eleito, Gabinete do Vice-Presidente da República eleito e as respectivas assessorias;

II - área dos gabinetes: inclui o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, os Gabinetes dos Coordenadores de Grupos Técnicos, o Gabinete da Secretaria-Geral do Gabinete de Transição, o Gabinete da Secretaria-Executiva do Conselho de Transição, o Gabinete da Coordenação de Assuntos Jurídicos, além da sala de espera; e

III - área de uso coletivo: dá acesso às salas de reuniões, às baias de uso coletivo e à sala da Coordenação de Administração, Coordenação de Gestão Interna e Assessoria da Coordenação de Assuntos Jurídicos, e está estruturada fisicamente entre a porta da recepção, no primeiro andar do CCBB, até a porta da área dos gabinetes.

Parágrafo único. No térreo do CCBB estão situados o auditório e uma sala de reuniões do Gabinete do Presidente da República eleito.

Sessão II
Dos cartões de identificação funcional

Art. 9º Há três espécies de cartão de identificação funcional para membros do Gabinete de Transição:

I - cartão de identificação funcional azul: para identificação de todos os membros do Gabinete de Transição que compõem os Grupos Técnicos e precisam de acesso à área de uso coletivo;

II - cartão de identificação funcional cinza: para identificação dos Coordenadores-Adjuntos de Grupo Técnico, os servidores da Secretaria-Executiva do Conselho de Transição e da Coordenação de Assuntos Jurídicos, bem como o grupo de secretariado que assessora nos gabinetes; e

III - cartão de identificação funcional marrom: para identificação do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, do Secretário-Executivo do Conselho de Transição Governamental, do Secretário-Geral do Gabinete de Transição Governamental, Coordenadores e equipe de assessoria do Presidente da República eleito e do Vice-Presidente da República eleito.

Parágrafo único. Os membros do Gabinete de Transição que portarem cartões de identificação funcional marrons ou cinzas deverão devolver o cartão de identificação funcional azul por ocasião da retirada do novo cartão.

Art. 10. A categorização do cartão de identificação funcional incumbe à Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental e à Coordenação de Segurança Institucional, a quem compete analisar os pedidos de cartões de identificação funcional e os casos excepcionais dirigido à Coordenação de Gestão Interna.

§ 1º O acesso nas dependências de trânsito restrito será autorizado às pessoas que estiverem portando o cartão de identificação funcional correspondente àquela área e aqueles que forem autorizados a entrar, devendo ser anotado, expressamente, o nome de quem autorizou o acesso, além da data e horário.

§ 2º Ao final de cada dia deverá ser enviado aos e-mails dgi.transicao@presidencia.gov.br e csi.transicao@presidencia.gov.br as informações descritas no §1º.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 11. Os membros do Gabinete de Transição devem portar, obrigatoriamente, o cartão de identificação funcional, em lugar visível, durante toda sua permanência nas dependências do Gabinete de Transição.

Parágrafo único. Os visitantes deverão portar, de forma visível, o cartão de identificação funcional laranja, com a descrição "visitante", durante todo o período de permanência nas instalações do Gabinete de Transição, devendo obrigatoriamente devolvê-lo na saída.

Art. 12. É vedada a circulação de pessoas estranhas às atividades do Gabinete de Transição sem identificação.

Art. 13. O acesso de veículos à entrada privativa é exclusivo das seguintes autoridades:

- I - Presidente da República eleito;
- II - Vice-Presidente da República eleito;
- III - Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;
- IV - Secretário-Executivo do Conselho de Transição;
- V - Secretário-Geral do Gabinete de Transição; e
- VI - Coordenadores.

Parágrafo único. Deverão ser enviadas à Coordenação de Segurança Institucional ou à Coordenação de Gestão Interna as placas e os modelos dos veículos que terão acesso à entrada privativa.

Art. 14. Ao emitir o cartão de identificação funcional de "visitante", as recepcionistas deverão anotar o número do cartão e o servidor que autorizou a entrada.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA

Art. 15. Esta Portaria vigorará da data de publicação até 31 de dezembro de 2018.

ONYX DORNELLES LORENZONI



ANEXO I



FICHA PARA SOLICITAÇÃO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL
Gabinete de Transição Governamental

NOME: _____

CPF: _____

SETOR/ORGÃO: _____

MOTIVO: _____

Enviar a **ficha** juntamente com a **foto** 3x4 (fundo branco) e cópia da **Identidade** para dgi.transicao@presidencia.gov.br

AUTORIZADO POR:

CATEGORIA: AZUL ☐

CINZA ☐

MARROM ☐

CATEGORIZADO POR:

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018, da Coordenação da Equipe de Transição de Governo, que dispõe sobre a organização interna e o funcionamento do Gabinete de Transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018, da Coordenação da Equipe de Transição de Governo, que passa a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

Art. 2º
.....
III -
.....
b)
"1. Assessoria da Coordenação de Assuntos Jurídicos." (NR)
.....

Seção I
Grupos Técnicos

Art. 3º
"I - Agricultura;" (NR)
"II - Atualização e Consolidação de Atos Normativos;" (NR)
"III - Cidadania;" (NR)
"IV - Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;" (NR)
"V - Defesa;" (NR)
"VI - Desenvolvimento Regional;" (NR)
"VII - Desenvolvimento Sustentável;" (NR)
"VIII - Direitos Humanos;" (NR)
"IX - Economia e Comércio Exterior;" (NR)
"X - Educação;" (NR)
"XI - Infraestrutura;" (NR)
"XII - Justiça, Segurança e Combate à Corrupção;" (NR)
"XIII - Minas e Energia;" (NR)
"XIV - Modernização do Estado;" (NR)
"XV - Previdência e Assistência Social;" (NR)
"XVI - Relações Exteriores;" (NR)
"XVII - Saúde;" e (NR)
"XVIII - Turismo." (NR)
"§ 1º
.....

"IV - os voluntários em apoio técnico-administrativo com o Gabinete de Transição." (NR)

Art. 2º Esta Portaria vigorará da data de publicação até 31 de dezembro de 2018.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 349, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 377, de 25 de agosto de 2011, que regulamenta o art. 1º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 (incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009).

A ADOVOCADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 1º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, tendo em vista o disposto na Súmula nº 452 do Superior Tribunal de Justiça, e o que consta do Processo nº 00407.021461/2017-08,

Considerando que meios extrajudiciais se mostram mais eficientes para a cobrança de pequenos créditos, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 377, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os órgãos da Procuradoria-Geral Federal ficam autorizados a não efetuar a inscrição em dívida ativa, a não propor ações, a não interpor recursos, assim como a desistir das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado de créditos das autarquias e fundações públicas federais, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto em relação aos créditos originados de multas decorrentes do exercício do poder de polícia, hipóteses nas quais o limite será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º Não deverão ser ajuizadas execuções fiscais para cobrança de créditos abaixo dos limites previstos no *caput*.

§ 4º Para fins de cálculo dos limites estabelecidos no *caput*, incluem-se os valores devidos a título de encargos legais. " (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria nº 377, de 25 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento da Medalha Segurança Presidencial, institui o Patrono da Segurança Presidencial e o Dia da Segurança Presidencial.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.502, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Medalha da Segurança Presidencial, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A forma, as dimensões e cores da Medalha, da miniatura, do botão de lapela e da barreta, assim como o modelo do diploma, são os constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Instituir, como Patrono da Segurança Presidencial, o Marechal Carlos Machado Bitencourt, em reconhecimento ao ato heroico de ter salvado de um atentado o Presidente da República, Prudente de Moraes, com o ônus da própria vida, em 5 de novembro de 1897.

Art. 3º O Dia da Segurança Presidencial será comemorado no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional, anualmente, no dia 5 de novembro.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

ANEXO I

REGULAMENTO DA MEDALHA DA SEGURANÇA PRESIDENCIAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 1º A Medalha da Segurança Presidencial destina-se a condecorar militares ou civis, organizações militares ou instituições civis, nacionais ou estrangeiros, mercedores do reconhecimento público por terem prestado relevantes serviços à Segurança Presidencial.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 2º A Medalha da Segurança Presidencial poderá ser concedida:

I - aos servidores da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial que tenham prestado destacados serviços à Segurança Presidencial, por mais de dois anos consecutivos;

II - aos militares e civis, organizações militares e as instituições civis, nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído para a difusão dos feitos do Sistema de Segurança Presidencial e prestado serviços relevantes, apoiando a Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial no cumprimento de suas missões institucionais; e

III - **post mortem**, expressando o justo reconhecimento pela dedicação e profissionalismo do agraciado.

Art. 3º São condições essenciais para ser agraciado:

I - possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade a que pertencer; e

II - possuir a Medalha Militar de Bronze na data de sua indicação, no caso de militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.



CAPÍTULO III
DA INSÍGNIA

Art. 4º A Medalha da Segurança Presidencial obedecerá às especificações abaixo, junto com o diploma de concessão, no Anexo Único:

I - medalha em bronze oxidado, em forma circular, com trinta e cinco mm de diâmetro, contendo:

a) no anverso: a imagem do monumento "Os Guerreiros" ao centro, circundada pela inscrição "Presidência da República" no semicírculo superior e pela inscrição "Segurança Presidencial" no semicírculo inferior;

b) no reverso: o Brasão da República ao centro; e

c) fita: feita de seda chamalotada, de 35 milímetros de largura por 45 milímetros de altura, de cor predominantemente verde, com faixas verticais, sendo assim orlada: ao centro por uma faixa branca de 1,7 milímetros de largura, sobreposta a duas faixas concêntricas estando em primeiro plano uma faixa azul celeste de 8,2 milímetros e, em segundo plano, uma faixa amarelo ouro de 14,7 milímetros de largura;

II - barreta: feita com fita de seda chamalotada, de 35 milímetros de largura por 10 milímetros de altura, orlada da mesma forma da fita que compõe a medalha; e

III - botão de lapela: feito com fita de seda chamalotada verde, de forma circular com 11 milímetros de diâmetro, com faixas verticais, sendo assim orlada: ao centro por uma faixa branca de largura 0,55 milímetros sobreposta a duas faixas concêntricas estando em primeiro plano uma faixa azul celeste de 2,6 milímetros e, em segundo plano, outro amarelo ouro de 4,7 milímetros de largura, sendo circundada por uma faixa verde de 1 milímetro de espessura;

IV - insígnia de bandeira: formada com fita de gorgorão de seda chamalotada, com insígnia pendente ao laço, revestida pelo mesmo tecido, com as cores verde, branco, amarelo ouro e azul celeste, as mesmas da fita que sustenta a medalha.

CAPÍTULO IV
DO USO DA MEDALHA

Art. 5º A Medalha da Segurança Presidencial será utilizada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada.

§ 1º A organização militar ou instituição civil agraciada deverá utilizá-la no estandarte oficialmente aprovado ou na bandeira e, no caso da inexistência destes, será assentada na Bandeira Nacional.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A concessão da Medalha da Segurança Presidencial far-se-á por meio de ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante proposta do Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial.

Art. 7º A imposição da Medalha será realizada, anualmente, no dia 5 de novembro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Medalha da Segurança Presidencial poderá ser outorgada fora da data prevista no **caput**, mediante autorização do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 8º A Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial prestará o apoio administrativo necessário às atividades inerentes à concessão da Medalha da Segurança Presidencial, devendo:

I - organizar e manter em dia os registros e arquivos referentes à concessão da Medalha;

II - elaborar e promover a divulgação do almanaque da Medalha;

III - providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos; e

IV - coordenar o processo de exclusão do agraciado, levando à apreciação do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para as providências administrativas.

Art. 9º A imposição da Medalha será realizada, anualmente, no dia 5 de novembro, em cerimônia conduzida pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial.

CAPÍTULO VI
DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 10. Publicada a portaria de concessão da Medalha da Segurança Presidencial no Diário Oficial da União, o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República mandará expedir os diplomas dos agraciados.

Art. 11. O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração poderá receber a Medalha, em ocasião oportuna, a critério do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. É facultado ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República determinar a remessa da comenda para os agraciados ausentes, nas seguintes condições:

I - militares nacionais, servindo no Brasil: a remessa poderá ser feita para a sede dos Distritos Navais, Comandos Militares de Área e Alas ou para a organização militar, onde estiver servindo, que providenciarão a entrega em data oportuna; e

II - civis e militares nacionais, servindo no exterior, e estrangeiros: a remessa poderá ser feita para as embaixadas, legações ou consulados que providenciarão a entrega em época oportuna.

CAPÍTULO VII
DA CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 12. Terão cassados a Medalha da Segurança Presidencial e o respectivo diploma:

I - os agraciados que, nos termos do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tiverem perdido a nacionalidade;

II - os agraciados brasileiros ou estrangeiros condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, às instituições nacionais ou à sociedade;

III - os agraciados brasileiros ou estrangeiros que cometerem atos indignos ou contrários ao prestígio e ao decoro das suas instituições ou à moral pública; e

IV - os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio ou ao decoro da corporação ou à moral pública.

§ 1º A cassação será efetivada por portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos especiais, omissos e as dúvidas referentes aplicação deste Regulamento serão solucionados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

MEDALHA



Anverso: Medalha circular com 35 milímetros de diâmetro, em bronze oxidado, tendo ao centro a imagem do monumento “Os Guerreiros”, popularmente conhecido como “Os Candangos”, existente na Praça dos Três Poderes, circundada pela inscrição “Mérito” no semicírculo superior e pela inscrição “Secretaria de Segurança” no semicírculo inferior.

Reverso: Possui ao centro um dos símbolos nacionais, o Brasão da República.

Fita: Feita de seda chamalotada, de 35 milímetros de largura por 45 milímetros de altura, de cor, predominantemente, verde, com faixas verticais, sendo assim orlada: ao centro por uma faixa branca de largura 1,7 milímetros sobreposta a duas faixas concêntricas estando em primeiro plano uma faixa azul celeste de 8,2 milímetros e, em segundo plano, outra amarelo ouro de 14,7 milímetros de largura.

BARRETA



Feita com fita de seda chamalotada, de 35 milímetros de largura por 10 milímetros de altura, orlada da mesma forma da que compõe a medalha.

BOTÃO DE LAPELA



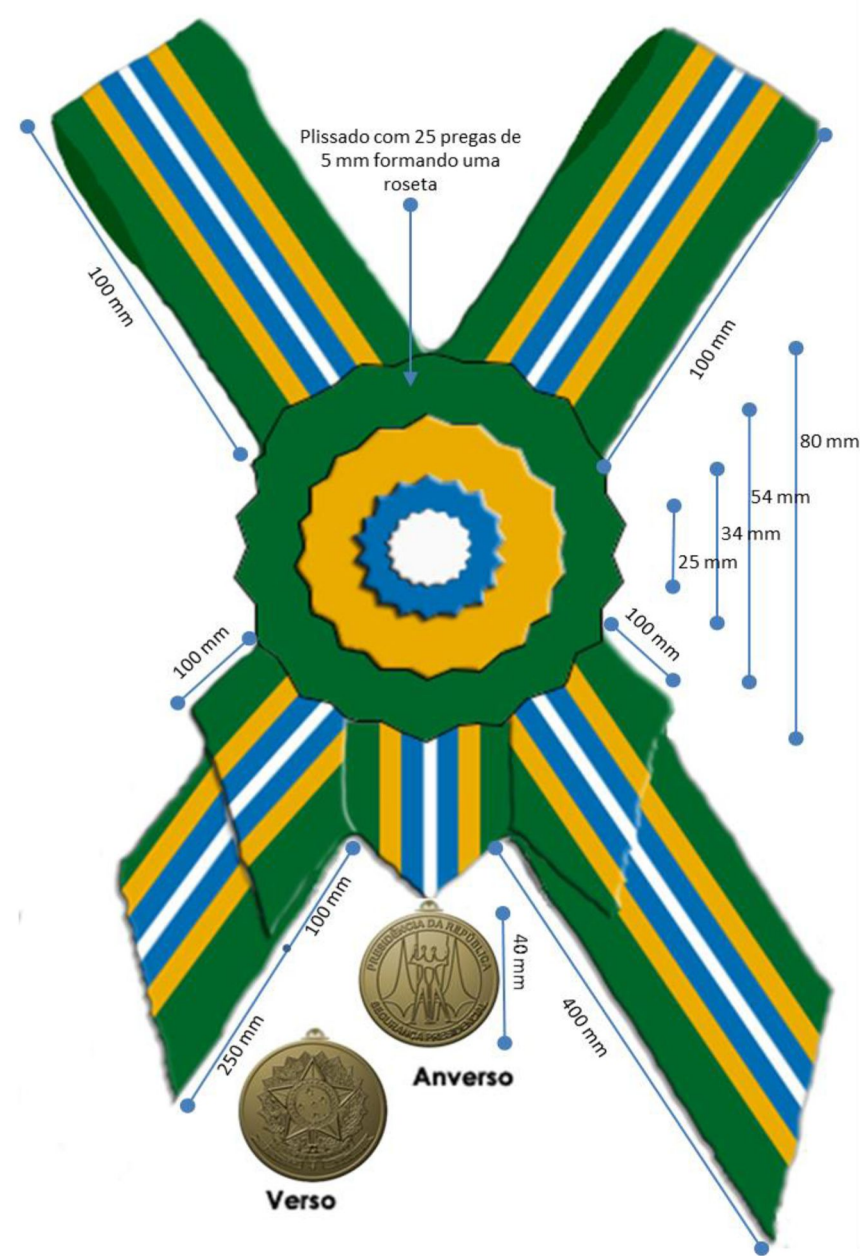
Feito com fita de seda chamalotada verde, de forma circular com 11 milímetros de diâmetro, com faixas verticais, sendo assim orlada: ao centro por uma faixa branca de largura 0,55 milímetros sobreposta a duas faixas concêntricas estando em primeiro plano uma faixa azul celeste de 2,6 milímetros e, em segundo plano, outra amarelo ouro de 4,7 milímetros de largura, sendo circundada por uma faixa verde de 1 milímetro de espessura.



DIPLOMA



INSÍGNIA DA BANDEIRA



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 3.855, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 8.o da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.011992/2017-59, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO, CNPJ n.º 070.499.462/0001-80, sediada na Avenida Antônio Teixeira dos Santos, nº 1559, Parque Universitário, CEP 78.750-360, no município de Rondonópolis - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma para fins de registro no MAPA, na Fazenda Bela Vista do Paraíso, localizada na Estrada Três Pontes, km 17, à esquerda, Zona Rural, no município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 48, de 22/12/2000, publicada no DOU de 29/12/2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 706 DE 03/05/2018, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, CATIA REGINA HAEBERLE, inscrita no CRMV/SC Nº 2094, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006261/2018-55

Fica revogada a Portaria nº384 de 18.10.2013 e a Portaria nº387 de 23.10.2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 706 DE 03/05/2018, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 414 - Habilitar a médica veterinária, GIOVANA GHISLANDI, inscrita no CRMV/SC Nº 8395, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006786/2018-91 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 164354 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 415 - Habilitar a médica veterinária, LISIANE PEREIRA ANDRADE, inscrita no CRMV/SC Nº 8549, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006785/2018-46 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 164454 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

PORTARIAS Nº 417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 706 DE 03/05/2018, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, FELIPE BASQUERA BETIOLO, inscrito no CRMV/SC Nº 7633, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.002086/2017-46

Fica revogada a Portaria nº 065 de 22/03/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

PORTARIA Nº 422, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, Leandro Bisato Cunha, inscrito no CRMV/SC Nº 6382 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006294/2017-14, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 292 de 01.10.2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I ao Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.041495.2018-34, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos para inscrição de materiais experimentais ou pré-comerciais e de materiais utilizados exclusivamente como parentais de híbridos no Registro Nacional de Cultivares - RNC, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O registro de materiais experimentais ou pré-comerciais, assim como de materiais utilizados exclusivamente como parentais de híbridos, fica condicionado à apresentação da denominação e da descrição mínima do material, dispensados de avaliação da produtividade e demais avaliações previstas em ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU e ensaios de adaptação, conforme o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, serão considerados materiais utilizados exclusivamente como parentais de híbridos as linhagens parentais, os híbridos simples progenitores e as variedades parentais.

Art. 3º A solicitação de inscrição no RNC de que trata o art. 1º deverá estar devidamente identificada com a expressão "MATERIAL EXPERIMENTAL / PRÉ-COMERCIAL" ou "LINHAGEM PARENTAL" ou "HÍBRIDO SIMPLES PROGENITOR" ou "VARIEDADE PARENTAL", conforme o caso, no formulário de inscrição de cultivares no RNC.

Art. 4º O registro de materiais experimentais ou pré-comerciais habilita tais materiais exclusivamente para produção de sementes da categoria genética, sendo vedada a produção e comercialização de sementes de materiais experimentais ou pré-comerciais das demais categorias da classe certificada ou não certificada.

Art. 5º Não serão cobrados taxas ou preços públicos para a execução do serviço de inscrição de materiais experimentais ou pré-comerciais no RNC.

Art. 6º O registro do material experimental ou pré-comercial será cancelado administrativamente por ocasião do deferimento do registro da cultivar resultante de sua avaliação.

Art. 7º O mantenedor de materiais experimentais ou pré-comerciais deverá solicitar periodicamente o cancelamento do registro no RNC dos materiais que não resultarem em cultivares comerciais.

Art. 8º Deverão ser inscritas no RNC as linhagens parentais que são objeto de comercialização, sendo dispensada a inscrição de linhagens parentais multiplicadas exclusivamente sob responsabilidade do mantenedor.

Art. 9º Os formulários para inscrição de materiais experimentais ou pré-comerciais, linhagens parentais, híbridos simples progenitores e variedades parentais serão disponibilizados em meio eletrônico pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10. A inscrição de materiais experimentais ou pré-comerciais, linhagens parentais, híbridos simples progenitores e variedades parentais no RNC poderá ser efetuada por meio eletrônico no portal do MAPA, em sistema próprio.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

IMPrensa NACIONAL



**Tradição, confiança e modernidade
no trato da informação oficial**

210 anos de dedicação ao Brasil



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.302, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.059064/2018-75, de 1º de outubro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no § 3º do art. 22 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.394, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 24 de dezembro de 2014; MCTI/MDIC nº 25, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015; MCTI/MDIC nº 373, de 1º de junho de 2015, publicada em 2 de junho de 2015; MCTI/MDIC nº 560, de 17 de julho de 2015, publicada em 20 de junho de 2015 e MCTI/MDIC nº 812, de 18 de setembro de 2015, publicada em 21 de setembro de 2015, à empresa Treotech Sistemas Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.211.970/0002-53.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.394, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 24 de dezembro de 2014; MCTI/MDIC nº 25, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015; MCTI/MDIC nº 373, de 1º de junho de 2015, publicada em 2 de junho de 2015; MCTI/MDIC nº 560, de 17 de julho de 2015, publicada em 20 de junho de 2015 e MCTI/MDIC nº 812, de 18 de setembro de 2015, publicada em 21 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 6.136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.069035/2018-11, de 22/11/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MACIEL AUDITORES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11592, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 6.143, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.069580/2018-16, de 26/11/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente TRÍADE AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.902.798/0001-99 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 4987, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.757/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º01166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria n.º 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.012, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no PARECER nº 945/2015/SEI-MC, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, constante no Processo nº 53000.000201/2013-04, resolve conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO - FUNDARTE, Fistel nº 50004179846, face à Portaria SCE nº 3080/2014/SEI-MC, para no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 209, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no PARECER Nº 1060 / 2015 / SEI-MC, constante do Processo nº 53000.019467/2011-51, resolve receber o pedido de revisão interposto pela CARAJÁS FM LTDA., Fistel nº 08022888125, face ao Despacho nº 31/2015/SEI-MC, de 13 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U., de 26 de fevereiro de 2015, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 426, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico nº 696 / 2015 / SEI-MC, constante no Processo Administrativo nº 53000.000941/2014-13, apenso aos autos nº 53000.032069/2010-49, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela RÁDIO NORTE RIO FM LTDA., Fistel nº 01030098336.

DESPACHO Nº 879, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 228/2018/CGJC/CONJUR-MCTIC/AGU, constante no Processo nº. 53000.008559/2011-13, resolve não conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., Fistel nº. 05030341269, face à Portaria nº. 2.442, de 24 de outubro de 2012 e ao Despacho nº 30 de 20 de Fevereiro de 2015 , que manteve a penalidade de dois dias de suspensão à entidade por contrariar por duas vezes o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a modificação dada pelo art. 7º da Lei nº. 10.610/2002, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 967, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico nº 00728/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53000.066134/2010-30, resolve conhecer o pedido de revisão interposto pela TV PONTA NEGRA LTDA., Fistel nº 07020247830, face à Portaria nº 2190 de 04 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão por 1 (um) dia, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a" do mesmo diploma legal, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 979, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico nº 00963/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constantes no Processo nº 53000.044409/2010-84, resolve conhecer o pedido de revisão interposto pela RÁDIO BORBOREMA S/A., Fistel nº 07008002394, face à Portaria nº 966 de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2012, alterada pelo Despacho do Ministro de 03 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da união em 07 de maio de 2013, que aplicou a penalidade de suspensão por 2 (dois) dias, pela prática das infrações administrativas dispostas no art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a" do mesmo diploma legal. para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 1.586 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 1044/2015/SEI-MC, constante no Processo nº 53000.000208/2013-18, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA., Fistel n.º 06008007417, face à Portaria SCE nº 2142/2014/SEI-MC, que aplicou a penalidade de suspensão pelo período de três dias pela prática da infração administrativa capitulada nas alíneas "b" e "c" do art. 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a" do mesmo diploma legal, tendo em vista sua intempestividade, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e a Portaria MC nº. 562 de 23 de dezembro de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.014361/2014-11, nas Notas Técnicas nº 21.337/2017/SEI-MCTIC e nº 23506/2017/SEI-MCTIC, no Parecer Jurídico nº. 1405/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE - CEACOM, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Curitiba, Estado do Paraná, a penalidade de revogação da autorização em razão da infração prevista no inciso XVII do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98, com base no inciso III do art. 38 do Decreto nº. 2.615/98 c/c inciso III do parágrafo único do art. 21 da Lei nº. 9.612/98, e de multa para as infrações previstas nos incisos I, XII, XVI e XXII do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98, com base no caput do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98, o que somou o valor total de R\$ 6.853,97 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) para o Fistel nº 50012028177 e atribuir 34 (trinta e quatro) pontos, em conformidade com a



memória de cálculo em anexo calculada com base na Portaria MC nº. 562 de 23 de dezembro de 2011 e na Portaria nº. 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2018

PROCESSO 53524.203063/2015-68 Interessado: Starweb Telecomunicações Ltda. - ME, Cemig Distribuição S.A. - I. Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., uma vez não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.537, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53516.014516/2018-25: Outorga à TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A, CNPJ nº 85.041.333/0001-11, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 9.085, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização à MUNICIPIO DE JEQUIE, CNPJ nº 13.894.878/0001-60 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.536 - Expede autorização à SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, CNPJ nº 07.764.896/0001-24, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.543 - Expede autorização à SAG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.324.112/0001-96 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.239 Processo nº 53500.050019/2018-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porangatu/GO.

Nº 8.241 Processo nº 53500.050024/2018-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Votuporanga/SP.

Nº 8.242 Processo nº 53500.050025/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TUIUTI SA, CNPJ 92.236.314/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 8.248 Processo nº 53500.050062/2018-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus/AM.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.276 Processo nº 53500.050370/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA, CNPJ 27.237.981/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 8.279 Processo nº 53500.050384/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIO DAS GARCAS LTDA, CNPJ 05.223.409/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itarema/CE.

Nº 8.285 Processo nº 53500.050406/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 54.022.488/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Miguelópolis/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.363, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050773/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araguari/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.453 Processo nº 53500.046881/2018-78. Expede autorização à ACIVAL DANTAS ANDRADE EIRELI, CNPJ/MF nº 29.682.109/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.454 Processo nº 53500.049831/2018-42. Expede autorização à J.W. DIRECT FIBER CONNECT LTDA, CNPJ/MF nº 30.470.505/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.490 Processo nº 53500.050131/2018-09. Expede autorização à PAUL SASSINE, CNPJ/MF nº 24.261.229/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.710, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.052171/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cunha Porã/SC.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.939 Processo nº 53500.052604/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 8.943 Processo nº 53500.052612/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araguari/MG.

Nº 8.949 Processo nº 53500.052627/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SICOM - SISTEMA DE COMUNICACOES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 01.880.536/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Água Comprida/MG.

Nº 8.951 Processo nº 53500.052635/2018-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campina Grande/PB.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.100, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.052935/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Imperatriz/MA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.053194/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FARIA & CARVALHO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.191.783/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaporã/MS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.190, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.053434/2018-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA, CNPJ 01.897.509/0001-41, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marabá/PA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.245 Processo nº 53500.053971/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Petrolina/PE.

Nº 9.258 Processo nº 53500.054015/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVF COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 21.067.654/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.388 Processo nº 53500.054499/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Indianópolis/MG.

Nº 9.396 Processo nº 53500.054557/2018-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 76.368.240/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Gaspar/SC.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino



ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.421 Processo nº 53500.054660/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA, CNPJ 01.408.975/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 9.423 Processo nº 53500.054661/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA., CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 9.424 Processo nº 53500.054663/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 9.425 Processo nº 53500.054669/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TOP LTDA, CNPJ 02.428.765/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 9.426 Processo nº 53500.054670/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA, CNPJ 01.408.975/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lagoa Seca/PB.

Nº 9.427 Processo nº 53500.054671/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA., CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lagoa Seca/PB.

Nº 9.428 Processo nº 53500.054672/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ISABELA PAOLILLO ROSSI , CNPJ 05.037.070/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 9.429 Processo nº 53500.054674/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 9.430 Processo nº 53500.054675/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 9.431 Processo nº 53500.054677/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.065.150/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 9.436 Processo nº 53500.054695/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA, CNPJ 01.408.975/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo dos Campos/BA.

Nº 9.437 Processo nº 53500.054698/2018-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Irará/BA.

Nº 9.439 Processo nº 53500.054703/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA , CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 9.450 Autoriza OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/11/2018 a 24/01/2019.

Nº 9.451 Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2018 a 09/12/2018.

Nº 9.452 Processo nº 53500.054745/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 9.453 Processo nº 53500.054746/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 9.454 Processo nº 53500.054750/2018-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 9.455 Processo nº 53500.054751/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.388.774/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 9.456 Processo nº 53500.054752/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RANCHARIENSE, CNPJ 09.645.008/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 9.461 Processo nº 53500.054772/2018-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marabá/PA.

Nº 9.478 Autoriza a Embaixada da República da Turquia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Escalão Avançado da República da Turquia, na cidade de Guarulhos/SP, no período de 03/12/2018 a 04/12/2018.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.487 Processo nº 53500.054925/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 9.488 Processo nº 53500.054926/2018-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA, CNPJ 01.408.975/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Joinville/SC.

Nº 9.489 Processo nº 53500.054927/2018-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Joinville/SC.

Nº 9.490 Processo nº 53500.054928/2018-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA., CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Joinville/SC.

Nº 9.491 Processo nº 53500.054929/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 9.492 Processo nº 53500.054930/2018-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 9.493 Processo nº 53500.054931/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MULTI TV COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.052.700/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matias Barbosa/MG.

Nº 9.494 Processo nº 53500.054932/2018-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA , CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 9.495 Processo nº 53500.054933/2018-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ 19.057.660/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 9.497 Processo nº 53500.054934/2018-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR, CNPJ 03.673.934/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 9.498 Processo nº 53500.054935/2018-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 9.499 Processo nº 53500.054936/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.388.774/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marabá/PA.

Nº 9.500 Processo nº 53500.054938/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marabá/PA.

Nº 9.501 Processo nº 53500.054939/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mossoró/RN.

Nº 9.502 Processo nº 53500.054941/2018-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mossoró/RN.

Nº 9.503 Processo nº 53500.054942/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mossoró/RN.

Nº 9.504 Processo nº 53500.054943/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 9.506 Processo nº 53500.054944/2018-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 9.507 Processo nº 53500.054945/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 9.508 Processo nº 53500.054949/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 9.509 Processo nº 53500.054953/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RANCHARIENSE, CNPJ 09.645.008/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 9.510 Processo nº 53500.054955/2018-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRORAD PROJETOS DE RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.496.032/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 9.511 Processo nº 53500.054956/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA , CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Petrolina/PE.



Nº 9.512 Processo nº 53500.054957/2018-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro/BA.

Nº 9.514 Processo nº 53500.054963/2018-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO E TELEVISAO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, CNPJ 07.422.353/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Parnaíba/PI.

Nº 9.515 Processo nº 53500.054964/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Parnaíba/PI.

Nº 9.516 Processo nº 53500.054965/2018-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araíoses/MA.

Nº 9.517 Processo nº 53500.054969/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 9.518 Processo nº 53500.054970/2018-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 25.640.004/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Água Comprida/MG.

Nº 9.519 Processo nº 53500.054972/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uberaba/MG.

Nº 9.520 Processo nº 53500.054973/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA , CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uberaba/MG.

Nº 9.521 Processo nº 53500.054975/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE RADIO E TELEVISAO DO NOROESTE MINEIRO LTDA, CNPJ 00.654.963/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araguari/MG.

Nº 9.523 Processo nº 53500.054987/2018-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 25.640.004/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Indianópolis/MG.

Nº 9.524 Processo nº 53500.054989/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 9.525 Processo nº 53500.054990/2018-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

Nº 9.526 Processo nº 53500.054993/2018-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO Nº 9, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceá, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º , inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Conceá, em desfavor do Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman referente aos maus tratos contra cães utilizados em teste de vacina leishmaniose, sem o cuidado necessário, em alojamento inadequado e outras situações adversas, bem como a não constituição de CEUA e não credenciamento junto ao Conceá.

Processo nº 01200.002268/2015-87 (PI-023/15)

O Conceá, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 009/2018/Relator-Conceá, decidiu em Plenário durante a 42ª Reunião Ordinária:

I - pela classificação da conduta do Sr. Fabiano Borges Figueiredo e da Sra. Monique Paiva Campos como grave e deliberou pela aplicação de multa de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) para cada um dos representados;

II - pela classificação da conduta do Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman como grave com aplicação de multa de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais); e,

III - pela classificação da conduta da CEUA/Fiocruz como leve com aplicação de advertência.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Secretaria Executiva do Conceá (SE-Conceá). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à SE-Conceá.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.716/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.060854/2018-01, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI- TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Juazeiro/BA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.687/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052777/2018-16, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21151/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 31 de agosto de 2018, da frequência 1490 KHz, outorgada à REDE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Glória de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 796/SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.024301/2018-87, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9978/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de abril de 2018, da frequência 1540 KHz, outorgada à Rádio Regional Piravê Ltda- Me, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.796/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.049433/2018-11, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 28+ (vinte e oito decalado para mais) à União, a partir de 21 de agosto de 2018, da TV CIDADE DE BAURU LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BOTUCATU/SP. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 27 (vinte e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 2267, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.068/SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.051699/2018-24, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15 (quinze) à União, a partir de 5 de setembro de 2018, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BRUSQUE/SC. Ressalta-se que o canal digital 53 (cinquenta e três), consignado por intermédio da Portaria nº 240, de 17 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União, em 8 de maio de 2000, foi alterado para o canal digital 15 (quinze), por meio do Ato Anatel nº 1906, de 21 de março de 2018, publicado no D.O.U. do dia 26/03/2018. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 15 (quinze).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.070/SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.051694/2018-00, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 29 (vinte e nove) à União, a partir de 5 de setembro de 2018, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. Ressalta-se que o canal digital 53 (cinquenta e três), consignado por intermédio da Portaria nº 97, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de fevereiro de 2012, foi alterado para o canal digital 29 (vinte e nove), por meio do Ato Anatel nº 1906, de 21 de março de 2018, publicado no D.O.U. do dia 26/03/2018. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 29 (vinte e nove).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.873/SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060428/2018-60, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAPAJÉ, estado do CEARÁ, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 23084/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 1.880/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054432/2018-99, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO FRANCISCO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 23150/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.910/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041463/2018-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 23334/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.917/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.062506/2018-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUNDIAÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 23427/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.032/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058963/2018-51, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GOVERNADOR VALADARES, estado de Minas Gerais, utilizando o canal nº 35 (trinta e cinco), a partir do desligamento dos sinais analógicos na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24287/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.043/SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.038711/2018-13, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de Araraquara, estado de São Paulo, utilizando o canal nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 24399/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.088/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.055548/2018-45, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTO ESTEVÃO, estado da Bahia, com possibilidade de utilização do canal digital 21 (vinte e um) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24725/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.152/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.025597/2018-53, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GUAREÍ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 25125/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.274/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031465/2018-61, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PETROLINA, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal nº 31 (trinta e um).

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.291/SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035792/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de Maringá, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três) em substituição ao canal digital 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 26296/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 39-E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0145 BAGDÁ - CENAS DE UMA JUVENTUDE.
Processo: 01416.000202/2016-16
Proponente: MANJERICÃO FILMES LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.163.772/0001-19
Valor total aprovado: R\$ 2.339.997,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.050.000,00 para R\$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 0646-7 conta corrente: 39658-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0042 JOÃO DE DEUS - O FILME.
Processo: 01580.001940/2016-71
Proponente: LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.212.168,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54844-8
Prazo de captação: 31/12/2019.

18-0251 RIO HEROES - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.003411/2018-75
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 4.000.842,37
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 275.209,70 para R\$ 184.482,17
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5869-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.760.374,32
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5908-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.239.625,68
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5870-X
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 525.590,55 para R\$ 616.086,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5877-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0441 FUGA PARA O RIO.
Processo: 01416.008211/2018-17
Proponente: MAGIA FILMES PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 58.064.189/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 1.606.215,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 775.904,25 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 1.525.904,25
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18476-4
Prazo de captação: até 31/12/2021.

15-0430 EIKE - TUDO OU NADA.
Processo: 01580.055002/2015-18
Proponente: MORENA FILMES EIRELI ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 11.912.654,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 586.068,08
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 17813-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.413.931,92
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 19076-4
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0353 PUREZA.
Processo: 01580.033529/2010-79
Proponente: GAIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 55.084.750/0001-80
Valor total aprovado: de R\$ 7.661.711,09 para R\$ 7.461.711,10
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.103.625,54 para R\$ 1.199.316,00
Banco: 001 - agência: 1236-X conta corrente: 29151-X
Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a aprovação de alterações na Chamada Pública Comercialização em Cinema 2018, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, em sua 51ª Reunião realizada em 26 de novembro de 2018, descritas a seguir:

I. Suplementação dos recursos da Chamada no valor de R\$ 42.300.000,00 (quarenta e dois milhões e trezentos mil reais), oriundos do objeto de financiamento "Distribuição Cinematográfica" do Plano Anual de Investimentos 2018;

II. Revogação do item 6.3.1 do edital.
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO



RESOLUÇÃO Nº 186, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º. Tornar público o novo desenho para as linhas de Desenvolvimento, conforme normas e critérios deliberados pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 51ª Reunião realizada em 26 de novembro de 2018, descritos a seguir:

I Linha de Fluxo-Desenvolvimento no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos do objeto de financiamento "Desenvolvimento de roteiros" do Plano Anual de Investimento 2018, para investimento em carteiras de projetos de séries para o segmento inicial de TV, com as seguintes regras:

- a) Serão proponentes empresas produtoras brasileiras independentes;
- b) Cada carteira de projetos deverá ser composta por no mínimo dois e no máximo quatro projetos;
- c) O valor a ser aportado em cada projeto da carteira será de no máximo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- d) O aporte do FSA deverá corresponder a no máximo 90% (noventa por cento) dos itens financiáveis do projeto de desenvolvimento, sendo que a proponente deverá comprovar a complementação dos 10% (dez por cento) restantes;
- e) Cada proponente poderá apresentar uma única carteira de projetos;
- f) Serão aceitos projetos de obras seriadas de conteúdo de espaço qualificado, exceto vídeos musicais;
- g) Deverão ser apresentados contratos de opção com programadoras/emissoras que prevejam a opção de pré-licenciamento de exibição da obra resultante da produção do roteiro desenvolvido no segmento de televisão;
- h) 30% (trinta por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10% (dez por cento) a projetos da região Sul e estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- i) 60% (sessenta por cento) do total de itens financiáveis do projeto deverá ser destinado à remuneração dos roteiristas;
- j) Vedação à participação de produtora inscrita na linha de Concurso-Desenvolvimento;
- k) A obra produzida a partir do roteiro desenvolvido deverá se manter na condição de brasileira independente, mantendo-se a previsão de cláusula de saída nos termos aprovados na 42ª Reunião do CGFSA.

II Linha de Concurso-Desenvolvimento no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), oriundos do objeto de financiamento "Desenvolvimento de roteiros" do Plano Anual de Investimento 2018, para investimento em projetos individuais de desenvolvimento, com as seguintes regras:

- a) Serão elegíveis como proponentes apenas empresas produtoras brasileiras independentes cuja classificação de nível da ANCINE seja de 1 a 3;
- b) Serão aceitos projetos obras seriadas e de longa-metragem de ficção, documentário e animação;
- c) Os aportes serão de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de longa-metragem e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projetos de obras seriadas;
- d) Será aceita a inscrição de apenas um projeto por proponente;
- e) Não será exigido nenhum tipo de contrato com programadora, emissora ou distribuidora;
- f) A seleção será realizada por comissão de seleção, composta por servidores da ANCINE e representantes do setor. Não será realizada avaliação curricular. A nota será 100% atribuída ao projeto;
- g) Serão adotadas cotas de 30% (trinta por cento) para projetos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10%(dez por cento) a projetos da região Sul e estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- h) Serão adotadas cotas de 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos para projetos roteiristas mulheres e de 10% (dez por cento) para roteiristas negros ou indígenas;
- i) 60% (sessenta por cento) do total de itens financiáveis do projeto deverá ser destinado à remuneração dos roteiristas;
- j) A obra produzida a partir do roteiro desenvolvido deverá se manter na condição de brasileira independente, mantendo-se a previsão de cláusula de saída nos termos aprovados na 42ª Reunião do CGFSA.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º. Tornar público o novo desenho para a linha de Jogos Eletrônicos que passa a ser subdividida em três Chamadas distintas, conforme normas e critérios deliberados pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 51ª Reunião realizada em 26 de novembro de 2018, descritas a seguir:

I Chamada de Concurso-Jogos eletrônicos no valor R\$ 16.750.000,00 (dezesseis milhões e setecentos e cinquenta mil reais), oriundos do Plano Anual de Investimentos de 2018 - PAI/2018, distribuídos entre três modalidades para a produção de jogos:

- i) Modalidade A, para aporte máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por projeto. O valor destinado à modalidade será de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);

- ii) Modalidade B, para aporte máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por projeto. O valor destinado à modalidade será de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta mil reais);

- iii) Modalidade C, destinada a projetos de acessibilidade, com aportes máximos de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O valor destinado à modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Foram aprovadas as seguintes regras de operação para a Chamada Concurso-Jogos Eletrônicos:

- a) Estabelecimento de destinação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos das Modalidades A e B para projetos de Realidade Virtual (VR) e Realidade Aumentada (AR);

- b. Prazo para conclusão da obra em 36 (trinta e seis) meses;

- c. Aplicação das seguintes cotas regionais: 30% (trinta por cento) para projetos das regiões Norte, Nordeste ou Centro-oeste e 10% (dez por cento) para projetos da região Sul ou estados de Minas Gerais ou Espírito Santo;

- d. Vedação a participação de empresas contempladas nas duas edições anteriores da linha que não tenham entregue e lançado pelo menos um dos produtos contemplados. Dessa maneira, será permitido a uma empresa ter no máximo dois projetos de games em andamento na ANCINE;

- e. A seleção será realizada por comissão mista, composta por representantes da ANCINE e do setor audiovisual;

II Chamada de Fluxo Contínuo-Comercialização no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o exercício de opções de investimento na comercialização dos projetos selecionados com as seguintes regras de operação:

- a. Serão elegíveis jogos concluídos ou em finalização;

- b. O aporte máximo será de 50% (cinquenta por cento) do total de itens financiáveis aprovados no projeto de produção do jogo;

- c. A proponente deverá comprovar o aporte correspondente ao mesmo valor aportado pelo FSA;

- d. Será exigido contrato com publisher brasileira com experiência mínima (três produtos de terceiros, sendo um no último ano). Self publishing é permitido, desde que também comprovada a experiência mínima de três produtos;

- e. Serão permitidos arranjos ou parcerias nacionais ou internacionais para distribuição;

- f. A decisão de Investimento será realizada por Comitê de Investimentos específico para jogos. Serão estabelecidos critérios internos mínimos para o investimento, por exemplo, contratos e parcerias nacionais e internacionais efetivadas, participação e premiação em eventos da área, investimentos em comunidade, resultados de pré-lançamento, plano de negócios;

- g. Participação do FSA na Receita Bruta, após a comissão de venda.

III Chamada de Fluxo Contínuo-Produção no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), oriundos do PAI/2018, distribuídos em duas modalidades:

- i. Modalidade A, destinada ao investimento em projetos para ampliação de escopo do produto já realizado e seu mercado, cujo aporte máximo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por projeto. O valor destinado à modalidade será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

- ii. Modalidade B, destinado ao investimento em jogos derivados de projetos que já receberam recursos do FSA, exceto jogos eletrônicos, com aporte máximo em cada projeto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor destinado à modalidade será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a aprovação de destinação dos recursos no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), oriundos do objeto de financiamento "Renovação de Núcleos Criativos" do Plano Anual de Investimentos 2017, para a execução das opções de comercialização do FSA previstas na Resolução 137/2018 e 147/2018 e no item 72.2 da alínea "e" do Regulamento Geral do PRODAV, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, em sua 51ª Reunião realizada em 26 de novembro de 2018.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a criação de linha de investimento em restauro, digitalização e reinserção de conteúdos audiovisuais, conforme normas e critérios de seleção deliberados pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, em sua 51ª Reunião realizada em 26 de novembro de 2018, descritos a seguir:

I. Será destinado à Chamada o montante de R\$ 23.375.000,00 (vinte e três milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais), oriundos do objeto de investimento "Preservação e Memória" do Plano Anual de Investimento 2018, para a seleção de projetos nas seguintes faixas:

- a. Faixa I - Projetos de Restauração de obra. O valor destinado à faixa será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- b. Faixa II - Carteira de Projetos de Digitalização de obras. O valor destinado à faixa será de R\$ 13.375.000,00 (treze milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais).

II. A proponente deverá possuir um dos seguintes CNAEs como atividade principal ou secundária: 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos, 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade, 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica e 91.01-5 - Atividades de Bibliotecas e Arquivos;

III. Será permitida a associação da proponente com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas com atuação na área da cultura ou especificamente no audiovisual para a apresentação da proposta, sendo necessário a formalização através do Termo de Correalização;

IV. A seleção será realizada por comissão mista, composta por representantes da SAV, ANCINE e do setor audiovisual;

V. Serão utilizados como critérios de seleção: o risco do investimento em relação ao grau de conservação da obra/acervo e os custos apresentados, o potencial de geração de receitas na reinserção da obra/acervo, a relevância histórico-cultural e o grau de capacidade técnica/operacional da proponente;

VI. Serão documentos obrigatórios da Chamada: laudo técnico do estado de conservação da obra, plano de reinserção da obra no mercado audiovisual e contrato de distribuição e/ou carta de intenção de distribuidora, programadora ou plataforma de streaming;

VII. A participação do FSA será de 50% da Receita Líquida resultante da reinserção da obra no mercado de salas de exibição, serviço de acesso condicionado, Video On Demand e outras mídias até o limite do valor do aporte. Após o retorno integral do investimento, a participação do FSA será de 15% da Receita Líquida.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 750, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185.217 - A ÁRVORE DA VIDA
CRISPIM GOMES JUNIOR
CNPJ/CPF: 966.864.058-68
Processo: 01400021978201801
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 463.251,36
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto vai circular, com o espetáculo "A Árvore da Vida", produção da Sociedade Cultural Teatro Sia Santa, que conta a historia de uma comunidade de insetos que vive em uma grande árvore, ela está muito doente os



insetos não sabem o que fazer para salva-la. Um pequeno inseto quer ajudar e consulta um livro o "Sustentabilidade", onde descobre que "é necessário aprender a fazer antes de fazer" e para salvar a grande árvore é preciso "cuidar de toda a natureza". Os integrantes da área artística e do elenco do espetáculo, realizarão também Oficinas de Vivência Teatral para agentes culturais, educadores e pessoal de teatro das cidades.

185.216 - 1º Circuito Cultural de Danças Germânicas
CLAUDETE MORIM PEREIRA
CNPJ/CPF: 31.010.379/0001-44
Processo: 01400021977201858
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 140.564,27
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto 1º CIRCUITO CULTURAL DE DANÇAS GERMÂNICAS tem por finalidade proporcionar ao grupo de danças alemãs Jugendfreund de Restinga Seca sua participação em encontros culturais, que visam promover o intercâmbio entre grupos de danças germânicas em diversos municípios. O grupo realizará um Encontro Folclórico de Danças Alemãs em Restinga Seca, onde receberá delegações de aproximadamente vinte e cinco municípios e, após, retribuirá a visita, participando de alguns encontros que esses promoverão.

185.242 - 50 Ninguém Aguenta
RUMO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32
Processo: 01400022045201822
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 224.798,77
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem e circulação do espetáculo "50 Ninguém Aguenta", uma comédia que pretende envolver a plateia com um humor ácido, inteligente e ao mesmo tempo democrático. A peça apresenta a trajetória de uma mulher madura através de seus personagens, momentos, sentimentos, revesses e sucessos trazendo uma reflexão com o tom de humor.

185.140 - A escola vai ao teatro
Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Processo: 01400021892201870
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 124.160,40
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produzir peça infantil e realizar apresentações gratuitas para alunos rede pública de ensino da cidade de Cubatão/SP.

185.190 - A Lenda de Naipi e Tarobá - A História das Cataratas
Mauricio J Figueira Araujo ME
CNPJ/CPF: 20.233.182/0001-58
Processo: 01400021949201831
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.339.523,44
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa à montagem da dramatização, "A Lenda de Naipi e Tarobá - A História das Cataratas", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com entrada franca e classificação livre. "A Lenda de Naipi e Tarobá" trata-se de um espetáculo baseado em lendas indígenas e fatos reais do período de seu descobrimento no século XV pelo o espanhol Álvar Nuñez, conhecido por "Cabeza de Vaca" até a fundação através de decreto, do então Parque Nacional do Iguaçu pela intercessão de Alberto Santos Dumont, em 1916.

185.158 - A MAGIA DO NATAL
CNPJ/CPF: 15.067.965/0001-79
Processo: 01400021911201868
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 125.353,80
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto traz a proposta de realização de um natal especial e mágico na cidade de Mondai - SC com a realização de diversas apresentações culturais locais e outras regionais atrápes de apresentações pelas artes plásticas com a dança, música e ensenações teatrais como a peça do presépio vivo. A cidade de Mondai espera nesse ano, a programação intitulada como o nome "A Magia do Natal", que será apresentada em local público aberto central da cidade, além de ações e apresentações que serão realizadas o cenário temático da Casa da Família Noel, onde será uma programação toda especial voltada à toda população e seus visitantes.

185.211 - A metamorfose
Paloma Dantas da Silva
CNPJ/CPF: 118.758.887-30
Processo: 01400021972201825
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 464.663,38
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Criação e apresentação do espetáculo A Metamorfose, que é livremente inspirado na obra escrita por Franz Kafka, que conta a história de Gregor que em uma manhã acorda metamorfoseado em um inseto, essa transformação trouxe mudanças para a rotina de toda família. Pretendemos trazer para a cena teatral os estreitamento das relações familiares no momento em que ocorre uma mudança de perspectiva de um dos seus membros. Na peça iremos trabalhar com duas visões sobre o mesmo texto. De um lado a visão do Gregor metamorfoseado em um inseto gigante e do outro a família que precisa se adaptar a essa transformação.

185.174 - AGOSTO
CNPJ/CPF: 16.986.046/0001-61
Processo: 01400021930201894
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.414.556,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de temporada em uma cidade e turnê por 4 cidades do espetáculo Agosto, com texto de Tracy Letts, adaptação e direção de André Paes Leme e 11 atores no elenco. A peça expõe os dramas e conflitos de uma família desagregada, após o desaparecimento do patriarca. O espetáculo arrebatou o público e a crítica em suas apresentações 2017 e 2018 estando em todas as listas dos melhores da temporada e foi vencedor de vários prêmios. Dentre as apresentações propostas, o projeto contará com medidas de acessibilidade ao público.

185.153 - ATIVIDADES CULTURAIS ALIANÇA FRANCESA RIO DE JANEIRO
ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 33.075.722/0001-64
Processo: 01400021906201855
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 422.392,74
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Atividades Culturais da Aliança Francesa Rio de Janeiro pretende promover na cidade do Rio de Janeiro ações culturais, sendo apresentações musicais, exposições de artes visuais, apresentações de artes cênicas (teatro e dança) e palestras.

185.149 - Caminhos do Espetáculo
SPIRAL CRIATIVA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94
Processo: 01400021902201877
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 998.625,60
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "Caminhos do Espetáculo" é teatro, palco, é instrumento de democratização cultural nacional que irá percorrer espaços públicos levando o teatro brasileiro enquanto possibilidade de criação e de acesso, de uma arte que deixe rastros para a plateia e para os artistas. Nova edição do projeto 1001 Espetáculos, que percorreu o Estado do Rio de Janeiro alcançando mais de 30 mil pessoas entre 2017 e 2018, "Caminhos do Espetáculo tem como ponto de partida trabalhar temas ligados à cultura local, e com indicação livre. Os espetáculos serão adaptados para acontecerem em um ônibus-teatro itinerante, que visando a formação de plateias, irá levar oficinas arte-educativas em artes cênicas para diferentes territórios com acesso restrito à cultura.

185.206 - Caravana Horizontes Culturais (2º edição)
INSTITUTO PROVAVI - PROJETO VALORIZANDO A VIDA
CNPJ/CPF: 12.469.523/0001-60
Processo: 01400021966201878
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 803.459,25
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "Caravana Horizontes Culturais" projeto para realizar espetáculos de teatro, dança e música instrumental - itinerantes, com Saulo Laranjeira e Convidados, por 6 (seis) cidades de Minas Gerais. As apresentações acontecem nas ruas, praças públicas, parques, podendo ser executado em uma carreta-palco. Na programação, o espetáculo cênico "Assunta Brasil" de Saulo Laranjeira além de apresentações de grupos convidados de teatro, danças, e música instrumental. O projeto tem o compromisso com democracia cultural e estimula diretamente à interiorização, a circulação artística, e a democratização do acesso social a cultura.

185.200 - CARLOS & MÁRIO - A correspondência ente Carlos Drummond de Andrade e Mário de Andrade
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400021959201876
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.705.408,55
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Pesquisa, montagem e circulação por diversas capitais brasileiras, do espetáculo CARLOS & MÁRIO - A correspondência entre CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E MÁRIO DE ANDRADE.

185.209 - Chapeuzinho Vermelho
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17
Processo: 01400021970201836
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 996.880,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como proposta cultural a criação, produção e apresentações de espetáculo teatral infantil intitulado "CHAPEUZINHO VERMELHO" pelo coletivo artístico brasileiro Grupo Gattu, com dramaturgia e direção de Eloisa Vitz. Realizando gratuitamente temporada em região da Zona Norte de São Paulo.

185.197 - Circuito Companhia Brasileira de Ballet
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Processo: 01400021956201832
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.164.198,42
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consistena realização do Circuito Companhia Brasileira de Ballet, composta por jovens e talentosos bailarinos, que propõe a realização em diversas cidades brasileiras.

185.156 - Circuito Praça Cultural krie+ Edição Ibirité
CNPJ/CPF: 012.041.216-05
Processo: 01400021909201899
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 88.638,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto é uma edição especial do Circuito Praça Cultural krie+ e prevê investimento na economia criativa do Estado de Minas Gerais com enfoque nas artes integradas (circo, música, dança, teatro). É ainda um projeto cultural/ social que pretende atingir público de classe baixa, oferecendo serviços de utilidade pública e incentivando o empreendedorismo social na cidade Ibirité. O projeto engloba inclusão social, entretenimento familiar, ações sociais e artes. Um projeto visionário e do bem que irá se desenvolver no interior de Minas, levando às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade, lazer, educação, entretenimento e cultura.

185.159 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO "ATÉ QUE O FACE OU ZAP ZAP NOS SEPRE ... NOS UNA... OU NOS MATE!"
CNPJ/CPF: 075.773.576-26
Processo: 01400021912201811
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 314.123,54
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de apresentações do espetáculo teatral "ATÉ QUE O FACE OU ZAP ZAP NOS SEPRE ... NOS UNA... OU NOS MATE! " em Minas Gerais nas cidades de Belo Horizonte (nova temporada), Juiz de Fora, Contagem, Ipatinga e Poços de Caldas. Serão 30 apresentações no Estado, sendo seis apresentações em cada cidade.

185.188 - Cultura e Arte: Plano Anual de Atividades Culturais da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro 2019
UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Processo: 01400021947201841
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 613.475,77
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta trata da apresentação do Plano Anual de Atividades Culturais da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro por meio de ações e eventos de variadas atividades artístico-culturais que serão realizadas nos municípios e regiões de abrangência da universidade. O plano anual contempla a realização de três eventos que já apresentam maturidade como o IX Festival Unicentro da Canção, XXII Festival de Teatro, o XXXII Encontro da Arte Folclórica e o lançamento da I Virada Cultural. Além dos eventos específicos, inclui a manutenção de atividades contínuas como o Centro de Exposições de Artes, um veículo adesivado de Cultura Itinerante e a manutenção de realização de eventos, oficinas e apresentações ao longo do ano nas áreas de música, artes cênicas, cultura urbana e popular, dança, artes visuais, fotografia, cinema e literatura, conforme demandas da comunidade universitária e da comunidade em geral.



185.175 - De Canto em Canto
CENTRO DE INTEGRACAO DE ARTES VIVAS INICIACAO E PESQUISA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.776.212/0001-77
Processo: 01400021931201839
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 299.524,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem e circulação do espetáculo infantil "De Canto em Canto",a circulação se dará em regiões periféricas de modo a descentralizar o acesso ao teatro.

185.165 - Entusiasmo
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Processo: 01400021918201880
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.849.792,38
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Entusiasmo é um espetáculo teatral homenageando os autores e cantores que fizeram parte da construção dos 25 anos de carreira do ator Murilo Rosa através de suas trilhas musicais. Explorando seu pluralismo artístico, o ator conduz 14 apresentações por 7 (sete) cidades do Brasil, numa bela composição visual que contempla o teatro, musica e dança. A peça é envolvida por uma sensível trilha sonora conectada a um conteúdo multimídia artístico produzido especialmente para esta obra. Em cada cidade haverão 2 (duas) apresentações e um ensaio aberto, acompanhadas por um bate-papo, direcionado à instituições e/ou associações definidas em parceria com as Fundações de Assistência Social locais. Entendendo a importância deste patrimônio histórico enquanto obra, autores e artistas que marcam época nos mais diversos setores culturais brasileiros. Ter este espetáculo como registro desta história, narrada pelo próprio protagonista dos personagens é uma grande oportunidade para o acervo do país.

185.236 - Expedição No Curso do Rio
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400022039201875
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 953.920,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Expedição No Curso do Rio realizará atividades livre para todos os públicos e com entrada gratuita,apresentações do espetáculo No Curso do Rio que transmite conceitos de preservação do meio ambiente,apresentações do espetáculo Bonecos Ritmos e Músicas que estimula as interrelações pessoais e segue e divulga princípios fundamentais do estatuto da criança e do adolescente, exposições de bonecos feitos com lixo descartado, exposição de fotos e informativos sobre reutilização no teatro e preservação do meio ambiente, oficinas de confecção de bonecos para crianças com garrafas pets oriundas do descarte inadequado em áreas ribeirinhas, vias urbanas e espaços públicos, intervenções, oficinas de capacitação para professores de ensino infantil e fundamental e Palestras sobre os Desafios e oportunidades no mercado de trabalho para a geração 50+, as cidades de realização do projeto ainda serão definidas.

185.192 - FRAMES CIRCULAÇÃO
BONEMER SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.185.508/0001-53
Processo: 01400021951201818
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 551.324,81
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo Frames, escrito por Franz Keppler, direção de Camila Gama e Sandro Pamponet, com Hugo Bonemer e Daniel Rocha, por dez cidades, duas apresentações em cada uma, totalizando 20 apresentações em salas com capacidade aproximada de 400 lugares.

185.164 - Grande Sertão: Veredas - Tour 2019
CNPJ/CPF: 15.546.135/0001-24
Processo: 01400021917201835
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 2.955.003,29
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Baseada na obra de Guimarães Rosa, o presente projeto consiste na turnê brasileira dapeça teatral Grande Sertão: Veredas, com concepção, adaptação e direção de Bia Lessa. Serão percorridas cidades em todas as regiões brasileiras. Em cada cidade percorrida, a diretora do projeto fará um bate-papo aberto ao público, com entrada franca e tradução em LIBRAS, sobre o processo de construção desse espetáculo, em que a obra de Guimarães Rosa passa por uma leitura contemporânea, mas não menos densa que a obra original.

185.180 - Juruti Cultural
CNPJ/CPF: 12.758.282/0001-70
Processo: 01400021936201861
Cidade: - PA;
Valor Aprovado: R\$ 399.365,63
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste no fomento e valorização das ações artísticas e culturais desenvolvidas no município de Juruti, no estado do Pará, através de oficinas de dança, teatro e customização de acessórios e figurinos objetivando o impluso e desenvolvimento de profissionais da area artistica e produtores locais. Além, das oficinas, estão previstas as ações formativas através de encontros de leitura, nas escolas públicas de Juruti, que não só incentivará a leitura, mas a valorização das lendas e o fortalecimento das práticas culturais locais, levando um arte educador para a contação de histórias e um músico para apresentação das canções regionais, nesses encontros teremos também o manuseio de livros com as crinaças que posteriormente serão doados a biblioteca municipal de Juruti.

185.147 - Madagascar
CNPJ/CPF: 18.742.001/0001-77
Processo: 01400021900201888
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 6.046.102,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da montagem, temporada e turnê do espetáculo musical MADAGASCAR. Produto: Espetaculo de artes cênicas - Teatro Musical.

185.163 - Maior Aula Cultural do Planeta
RHIZOMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 20.444.387/0001-82
Processo: 01400021916201891
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.396.467,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta do projeto "A Maior Aula de Cultura do Planeta" é produzir um evento que alterne apresentações de espetáculos teatrais e oficinas de várias regiões brasileiras.Proporcionando entretenimento e cultura de forma dinâmica, alegre e descontraída para milhares de jovens de todo Brasil, uma vez que as transmissões acontecerão ao vivo gratuitamente e transmissão pela internet com livre acesso.

185.198 - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO - A CONSTRUÇÃO DE UM BABACA
CNPJ/CPF: 075.773.576-26
Processo: 01400021957201887
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 245.747,42
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Construção de Um Babaca" é um projeto de montagem do espetáculo teatral de autoria do ator e produtor Bruno Félix. O espetáculo é um monólogo que aborda questões relacionadas a combater o machismo, como entendimento de sua construção e quais os meios em que ele é disseminado e representado na sociedade. Um texto que satiriza as diversas faces do comportamento machista e que considera um babaca quem os pratica.

185.228 - Na Mão de Deus (Hand to God)
CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88
Processo: 01400022031201817
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 990.278,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a montagem e produção do espetáculo Na Mão de Deus (Hand to God), de Robert Askins, com direção de Zé Henrique de Paula em São Paulo.

185.208 - Pedro, tu me amas? - O Musical
TERCEIRO BRAND ROUPAS LTDA
CNPJ/CPF: 26.918.034/0001-53
Processo: 01400021969201810
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Aprovado: R\$ 752.087,05
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar uma turnê de teatro musical chamada "Pedro, tu me amas?".

185.179 - Pipo e Fifi
CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93
Processo: 01400021935201817
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 790.543,63
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo infantil "Pipo e Fifi", realizado pela Cia. Truks de teatro, para crianças de 5 a 10 anos de idade. O espetáculo trata de modo sensível o tema abuso sexual infantil, conduzido pelos personagens Pipo e Fifi, personagens do premiado livro infantil de mesmo nome e funciona como uma ferramenta de proteção, explicando às crianças, conceitos básicos sobre o corpo, sentimentos, convivência e trocas afetivas. De forma simples e descomplicada, ensina a diferenciar toques de amor de toques abusivos, apontando caminhos para o diálogo e a proteção.

185.137 - Plano Anual de Atividades Culturais do Projeto Sol - PAAC
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO A JUVENTUDE
CNPJ/CPF: 02.467.531/0001-14
Processo: 01400021889201856
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 586.172,40
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades Culturais do Projeto Sol - PAAC consiste no planejamento, organização e realização de oficinas culturais de artes visuais, dança, teatro e literatura para crianças e adolescentes. Como atividades complementares para a formação dos beneficiários, o projeto prevê visitação a centros culturais, realização de performances, exibições de artes visuais e cinema, assim como a manutenção e expansão da biblioteca.

185.184 - Plano Anual de Manutenção 2019
CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02
Processo: 01400021941201874
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 740.023,90
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva buscar recursos para a manutenção da estrutura do Teatro Carlos Gomes de Blumenau,SC. Este é o 6º ano deste pedido, haja visto a perda de benefícios contábeis como entidade filantrópica, causando ampliação na carga tributaria em torno de 26,5%, ampliando custos de operação desta casa de cultura, que solicita aprovação para a execução das seguintes ações previstas no plano de execução:plano anual, manutenção de entidade cultural e festival/mostra

185.150 - Plataforma de Circulação das Artes Cênicas
Celso Alves de Moraes Filho
CNPJ/CPF: 18.498.174/0001-91
Processo: 01400021903201811
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 496.204,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Plataforma de Circulação de Artes Cênicas do RN promoverá a circulação de espetáculos de teatro, dança, circo e performance por municípios potiguares, descentralizando o acesso a apresentações artísticas e culturais e promovendo um intercâmbio entre cenários e linguagens. O projeto tem como objetivo a seleção grupos/coletivos do estado para se apresentarem e minsitrarem oficinas em cidades do Rio Grande do Norte, e também contará com grupos convidados do país. As atividades desenvolvidas serão todas gratuitas.

185.191 - Quebrada Em Cena
INSTITUTO ENRAIZADOS
CNPJ/CPF: 24.174.754/0001-26
Processo: 01400021950201865
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 478.404,30
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Quebrada Em Cena tem como objetivo realizar uma oficina de teatro para 60 jovens moradores da Baixada Fluminense, de forma gratuita e com 8 meses de duração. Ao longo da etapa formativa será concebido um espetáculo teatral protagonizado pelos participantes, que será apresentado durante 4 dias de forma aberta para o público em geral.

185.207 - Repertório Caravan Maschera
LEONARDO G GONCALVES PRODUCOES TEATRAIS-ME
CNPJ/CPF: 17.279.892/0001-04
Processo: 01400021967201812
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 72.025,17
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de apresentações de espetáculos da Cia Caravan Maschera de maior destaque nas lignuagens de teatro de Bonecos. Trata-se de Temporada do espetáculo em cidades específicas do projeto. Os espetáculos em questão se referem ao espetáculo VIDAS SECAS e ao espetáculo VIGIAR E PUNIR. A Itenção é propiciar ao público duas linguagens teatrais contemporâneas e propor trocas de saberes por meio de oficinas e bate-papo com o público ao final as apresentações.



185.243 - RISCO DE CONTÁGIO: circulação de repertório

Grupo Risco de Teatro
CNPJ/CPF: 18.267.359/0001-95
Processo: 01400022047201811
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 138.517,20
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a circulação dos espetáculos do repertório do GRUPO RISCO DE TEATRO por três cidades catarinenses: Itajaí - cidade sede do grupo -, e outras duas cidades vizinhas, preferencialmente pouco atendidas por projetos de circulação artística. Cada município deverá receber 08 apresentações teatrais e 01 oficina de formação/vivência.

185.152 - Roda Cultura
Rudimar Martins Machado
CNPJ/CPF: 008.927.820-80
Processo: 01400021905201819
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 196.237,80
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a 1ª edição do Projeto Roda Cultura levando Espetáculos de Artes Cênicas para as cidades do interior do Rio Grande do Sul com população inferior à 70 mil habitantes utilizando um Ônibus Palco especialmente adaptado com estrutura de som e luz como principal ferramenta para as apresentações nas comunidades carentes ou deficientes de cultura de diferentes regiões do estado estimulando e promovendo cultura e a arte de forma democrática e participativa para todos.

185.229 - Sapatos Vermelhos
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20
Processo: 01400022032201853
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 170.028,91
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do novo espetáculo adulto da Cia de Teatro Manual, livremente inspirado no conto "Sapatos Vermelhos" de Hans Christian Andersen, dramaturgia de Cecília Ripoll, direção de Marcela Andrade e supervisão cênica de Julio Adrião. O espetáculo fará temporada nas cidades de Niterói e Rio de Janeiro, realizando um total de 16 apresentações. Os valores praticados nos ingressos serão populares. "Sapatos Vermelhos" traz a história de uma menina que, após a morte da mãe, é adotada por uma rica senhora que lhe compra sapatos vermelhos sem saber. Ela fica obcecada pelos sapatos e, mesmo depois que se vê mal vista por todos por causa deles, não consegue parar de usá-los. Eles ganham vida própria e obrigam-na a dançar sem parar, até que ela pede para que cortem seus pés para sentir-se livres dos sapatos.

185.155 - Ventríloquos
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400021908201844
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.830.978,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Ventríloquos marca a primeira parceria teatral entre Gregorio Duvivier e Vinicius Calderoni, ambos artistas com múltiplas atribuições e bastante reconhecidos em suas respectivas áreas de atuação. Estre projeto trata-se da montagem de um monólogo escrito em parceria por Gregorio e Vinicius, dirigido pelo segundo e interpretado pelo primeiro.

185.237 - VIVA CAYMMI - TURNÊ NORTE / CENTRO-OESTE / SUL
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Processo: 01400022040201808
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.362.979,41
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Em 2018 completam dez anos que um dos mais importantes compositores e cantores brasileiros nos deixou, seu nome é Dorival Caymmi. Em sua homenagem, Danilo Caymmi conta a história de seu pai, em um espetáculo dramático-musical. A proposta é o início da turnê nacional do espetáculo Viva Caymmi, incluindo as regiões norte, sul e centro oeste.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

185.144 - PROJETO VIOLA DE CORDAS
ODAIR APARECIDO ROSA
CNPJ/CPF: 077.179.698-66
Processo: 01400021896201858
Cidade: Cerquillo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 478.053,40
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto de musica instrumental que visa o resgate da viola caipira, com orquestra de violeiros.

185.199 - Série de concertos comemorativos: 100 anos da Cripta da Catedral da Sé
CASSOLI PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.455.079/0001-24
Processo: 01400021958201821
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.750.862,75
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de série de concertos com diversos corais, músicos instrumentais e conjuntos de câmara em comemoração aos 100 anos da Cripta da Catedral da Sé, inaugurada em 1919.

185.181 - AOS MESTRES DA MÚSICA TRADICIONAL GAÚCHA
EVANDRO DE FREITAS
CNPJ/CPF: 960.943.700-15
Processo: 01400021937201814
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 319.902,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "AOS MESTRES DA MÚSICA TRADICIONAL GAÚCHA - SHOW INSTRUMENTAL" pretende realizar gravação de um CD de músicas no estilo gaúcho e apresentação de música instrumental com os músicos instrumentistas, da música regional gaúcha, as composições contemplam ritmos nativista/fandangueiro como milongas, chamamés, chotes, rancheira, vaneiras e o "Bugio" ritmo original do Rio Grande do Sul. As composições retratam a tradição e costumes do sul do Brasil e as influências dos países vizinhos Argentina e Uruguai, o estilo musical retrata a minha vivência no campo e a herança das gerações que preservam nossa cultura e fazem do movimento tradicionalista gaúcho um dos mais importante do Brasil. Esse trabalho tem a pretensão de seguir a cultivar a tradição gaúcha no sul e outros estados do nosso país.

185.231 - ARTE PERCUSSÃO - Realizando sonhos...

CNPJ/CPF: 606.322.241-34
Processo: 01400022034201842
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 136.159,65
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: É um projeto social formado por Oficinas inseridas no mundo percussivo, com intuito de realizar uma apresentação musical, sendo construída por meio de Oficinas para o interior do Goiás, especificamente na cidade de Padre Bernardo/GO. A ideia é ensinar os conhecimentos teórico e prático, por meio de profissionais qualificados e integrados no mundo artístico, a ministrarem aulas de canto e percussão. É incrementado também, a Oficina de "Construindo Meus Instrumentos", objetivando o despertar para uma nova profissão, com possibilidade de alcançar a um novo nicho de mercado, tanto de oficinairo de instrumentos percussionistas, quanto de futuro educador de ciências artísticas, de expositor de instrumentos percussionistas, entre outros. São realizadas apresentações dos alunos, por meio de show e exposição com amostras dos documentos selecionados sobre o mundo percussivo, além de documentários das oficinas e suas obras recicláveis adquiridas durante todo o desenvolvimento do projeto pelos alunos.

185.215 - Arthur Moreira Lima Recital em Resende
CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88
Processo: 01400021976201811
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 142.214,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Objetivo deste projeto é o de promover a música clássica com uma apresentação de alto nível do ilustre músico Arthur Moreira Lima, evento que ocorrerá em Resende, em 2019.

185.239 - Atividades Culturais alusivas ao Aniversário de Criciúma/SC
CNPJ/CPF: 00.074.312/0001-40
Processo: 01400022042201899
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 219.315,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Festejar o aniversário de Criciúma SC junto à comunidade cricumense e região que acompanha os 139 anos de historicidade desta cidade, com inúmeras atividades culturais no município.

185.241 - Bebê Kramer - VOA
CNPJ/CPF: 11.004.787/0001-86
Processo: 01400022044201888
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 534.602,81
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Gravação, lançamento e divulgação de novo CD instrumental do acordeonista gaúcho Bebê Kramer, a ser intitulado VOA (título provisório), com composições próprias e produção musical de Moogie Canazio. Realização de show de lançamento do novo álbum + média metragem documentário do processo de gravação.

185.167 - Bocalis Interpreta Cinema
CNPJ/CPF: 14.958.749/0001-50
Processo: 01400021920201859
Cidade: Canela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 304.295,96
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto itinerante do Grupo Bocalis da cidade de GramadoRS, onde se apresentará em 08 municípios do Rio Grande do Sul, com proposta de oficinas em cada cidade para inclusão dos cantores locais junto nas apresentações principais.

185.233 - CD DE FREVO VOLTANDO PRA CASA
CNPJ/CPF: 102.562.534-04
Processo: 01400022036201831
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 123.931,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção de CD com 10 composições inéditas, a serem gravadas e divulgadas em 2019. Permitirá ao músico e compositor, uma volta às suas origens e retomada das suas influências musicais. Na concepção destes frevos serão utilizados elementos de música eletrônica e acústica e estará em destaque a sonoridade surpreendente da metrola, o primeiro instrumento percussivo e de corda, de uma série de outros, construídos com materiais reciclados, pelo autor.

185.202 - Circuito Cultural Sul
PAULO RICARDO FREITAS MARQUES
CNPJ/CPF: 016.748.129-06
Processo: 01400021961201845
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.434.510,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Circuito Cultural Sul, tem o objetivo de estimular o interesse pela música Instrumental, contará também com a apresentação de novos talentos da música instrumental, além de artistas consagrados do gênero.

185.214 - Circuito Norte-Nordeste de Arte nas Escolas
PATRICIA RITA LEAL CORREA
CNPJ/CPF: 635.029.762-87
Processo: 01400021975201869
Cidade: - PA;
Valor Aprovado: R\$ 489.531,90
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Circuto Norte-Nordeste de Arte nas Escolas pretende gerar redes, trocas e conexões entre alunos da rede pública de ensino em um ciclo de atividades nas linguagens da música instrumental e do audiovisual, contribuindo com a formação de plateia nos dois segmentos, incentivando a leitura e valorizando a produção cultural amazônica. Trata-se de evento que beneficiará 20 escolas públicas periféricas de 5 capitais do Norte e Nordeste do Brasil, onde serão desenvolvidas oficinas, palestras, rodas de conversa, exibições de filmes e apresentações musicais. As cidades contempladas serão Belém/PA, Manaus/AM, São Luiz/MA, Teresina/PI e Recife/PE. Todas as atividades do projeto serão gratuitas, e contarão com apresentações musicais gratuitas de artistas das cidades contempladas, proporcionando a circulação desses artistas entre as cidades, através de um processo de seleção de inscrição online e curadoria especializada.

185.201 - Clássicos (na Areia) - nome provisório
INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50
Processo: 01400021960201809
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 505.880,10
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Clássicos (na Areia) - nome provisório - pretende pelo quarto ano, incentivar a difusão da música clássica / erudita / instrumental, com uma mostra de espetáculos - com orquestras e bandas locais - com repertório popular, buscando público iniciante e ocupando espaços públicos e privados.



185.161 - Com o corpo, alma e coração
CNPJ/CPF: 05.841.676/0001-21
Processo: 01400021914201800

Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.762.980,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto "Com o corpo, alma e coração" é uma proposta cultural inovadora, que tem por objetivo utilizar a arte como elemento transformador, através da música instrumental, dança e teatro. Trazendo para a população de diversas cidades brasileiras a oportunidade de fomentar a arte em seus mais variados movimentos, abortando nas suas mais diversas performances temas como: cuidados com o coração, câncer de mama, câncer de próstata, entre outros... Sendo que durante as etapas de apresentação, através de um cenário e toda ambientação cênica, será criado um dia de vivência com cultura abordando a prevenção dos temas relacionados. Ao todo serão realizadas 08 atividades, em 04 municípios, cada uma composta por duas apresentações musicais, duas de dança e duas de teatro.

185.172 - Coro Cênico-Musical SER PRATI - II Edição
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PRATI DONADUZZI - SER PRATI

CNPJ/CPF: 07.754.723/0001-25
Processo: 01400021927201871
Cidade: Toledo - PR;

Valor Aprovado: R\$ 468.124,80
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Atender em atividades formativas de Música, especificamente Canto-Coral e Técnica Vocal e em atividades de Artes Cênicas nos segmentos Teatro e Dança, 90 cantores atores, devidamente inscritos no projeto Coro Cênico-Musical SER PRATI, pessoas com idades entre 10 e 70 anos. A participação dos alunos será integralmente gratuita e oportunizará o fomento do gênero no município de Toledo e região. Como resultado das ações previstas na presente proposta, serão produzidos e realizados dois Concertos Cênico-Musicais, com a participação do Coro Cênico-Musical SER PRATI, formado por alunos do projeto. As definições de locais, datas, repertórios, textos, coreografias, figurinos e cenários acontecerão na fase de execução do projeto. Para o amadurecimento dos seus integrantes, o Coro participará também de eventos relacionados ao Canto Coral, como Encontros e Festivais, definidos na fase de execução do projeto.

185.135 - Curso de Iniciação para DJ produtor e DJ Set
EGLACI ALMEIDA PAULA NETO

CNPJ/CPF: 008.390.395-06
Processo: 01400021872201807
Cidade: - MG;

Valor Aprovado: R\$ 152.487,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização do Curso de Iniciação para Formação de Novos DJs Produtores e DJs Sets. A realização de uma palestra aberta à comunidade sobre a produção da música eletrônica. E a realização de uma Mostra Final de resultados em um evento aberto.

185.171 - DVD e Turnê Armandinho Macêdo e Hamilton de Holanda
TREVO COMUNICACAO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53
Processo: 01400021926201826
Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.206.580,05
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar a finalização do DVD Armandinho Macêdo e Hamilton de Holanda e a Turnê de lançamento do DVD por 8 cidades brasileiras. No DVD e nos palcos os dois instrumentistas fazem uma celebração ao Bandolim de 10 cordas, unindo a virtuose de Armandinho Macêdo à de Hamilton de Holanda. Em cada local de apresentação, os músicos farão um bate-papo aberto ao público sobre o Bandolim de 10 cordas, difundindo ainda mais o conhecimento sobre a música instrumental brasileira. O repertório do DVD e dos shows será composto por canções autorais deste dois gênios da música e também por clássicos do Choro e da Música Popular Brasileira. Virtuosity, brilhantes e únicos são alguns dos adjetivos na vida destes dois grandes músicos, que contagiam plateias em turnês por todo o mundo, construindo carreiras consolidadas e largamente premiadas.

185.219 - Fenachamp - espetáculos culturais

CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Processo: 01400021981201816
Cidade: Nova Prata - RS;

Valor Aprovado: R\$ 228.470,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização das atividades culturais da Fenachamp, que é um evento para celebrar o título de Garibaldi, como Capital Nacional do Espumante, com variada programação de shows musicais, espetáculos teatrais, oficinas gastronômicas, além de inúmeras outras atrações para o aprimoramento cultural da comunidade e de seus visitantes.

185.238 - Festa das Nações - Criciúma/SC

CNPJ/CPF: 00.074.312/0001-40
Processo: 01400022041201844
Cidade: - SC;

Valor Aprovado: R\$ 132.350,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Com uma programação que atende as várias expressões folclóricas e culturais do Sul Catarinense, a FESTA DAS NAÇÕES DE CRICIÚMA-SC, no Parque das Nações, pretende fazer parte do calendário de festas do estado e fazer parte do roteiro turístico Encantos do Sul. Participam dez etnias: italiana, alemã, portuguesa, negra, polonesa, árabe, espanhola, letos, japoneses e outros acrescidos ainda dos movimentos tradicionalista gaúcho e do Hip Hop. Participam entidades beneficentes e de artesanato de Criciúma e Região.

185.205 - FESTIVAL ASSAD 2019
Clac Artes e Cultura Ltda - ME

CNPJ/CPF: 03.014.559/0001-69
Processo: 01400021965201823
Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 338.423,88
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Festival ASSAD, em 2019, propõe a realização de um projeto de música instrumental com renomados artistas e instrumentistas que representarão as vertentes musicais da Família Assad. No ano de 2019, o Festival Assad contará com apresentações musicais que acontecerão no palco do Theatro Municipal de São João da Boa Vista, e em praça pública, mais oficinas e master classes em salas de aula de uma escola de música. Tudo gratuito.

185.227 - FUNDARTE CULTURAL

CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400022030201864
Cidade: Montenegro - RS;

Valor Aprovado: R\$ 320.470,03
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto FUNDARTE CULTURAL visa manter as atividades culturais da FUNDARTE, que tem atuado com ações de inclusão sócio educativas, acreditando que o ensino das artes colabora para expandir conhecimentos, melhora a

auto estima do cidadão e traz uma compreensão mais ampla de mundo. Propõe realizar Apresentações Musicais, Espetáculos de Artes Cênicas, Festival de Dança, o Salão FUNDARTE/SESC de Arte 10 x 10, Encontros de instrumentos variados e de Teatro e Exposições de Artes. Objetiva publicar duas edições da Revista da FUNDARTE. Para formação de Plateia, além dos eventos, serão realizadas apresentações didáticas/oficinas de grupos artísticos em escolas e na comunidade.

185.168 - Harmonia - Plano Anual 2019

CNPJ/CPF: 20.917.811/0001-69
Processo: 01400021922201848
Cidade: - MG;

Valor Aprovado: R\$ 106.275,60
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto tem o intuito de promover o ensino musical e divulgar a música ao público da região de Minas Gerais, levando às crianças, jovens e adultos estímulo ao seu desenvolvimento como indivíduo e trazendo a arte musical como um caminho de abertura de novos horizontes, através de aulas de música e apresentações na cidade de Cláudio - MG.

185.185 - MEU PRIMEIRO CONCERTO

CNPJ/CPF: 11.997.839/0001-62
Processo: 01400021943201863
Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 525.786,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Meu Primeiro Concerto, visa levar a primeira experiência de vivência musical para crianças e adolescentes que estão no ensino fundamental da rede de ensino, afim de apresentar para estes jovens, músicas e instrumentos de orquestra. Estes alunos terão a oportunidade de prestigiar um grupo reduzido de instrumentistas, executando suas habilidades em instrumentos de cordas, madeiras, metais e percussão, levando uma completa experiência musical para estes pequenos cidadãos ligando os temas musicais aos acontecimentos da vida real afim de levar os conceitos de uma vida ética e feliz através da ferramenta cultural chamada música de concerto.

185.142 - Minha História Minha Vida - Vencendo o Preconceito com Cultura e Arte

CNPJ/CPF: 19.224.786/0001-59
Processo: 01400021894201869
Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 600.714,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Minha História Minha Vida - Vencendo o Preconceito com Cultura e Arte", consiste em oferecer para a população idosa, uma série de oficinas artísticas e culturais.

185.240 - Música no Pequeno Príncipe

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400022043201833

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 658.888,88
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de recitais/apresentações de música instrumental no interior do maior hospital pediátrico do Brasil, Hospital Pequeno Príncipe, e em instituições parceiras. Também, contempla oficinas de musicalização para as crianças e adolescentes internados no hospital e distribuição de cartilha com conteúdo relacionado. Todas as atividades do projeto serão gratuitas.

185.232 - Musica Total 2019

CNPJ/CPF: 13.581.719/0001-05
Processo: 01400022035201897
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 181.843,41
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Oficinas de música e artes para crianças e adolescentes entre 08 e 12 anos. Serão ministradas aulas de canto, percussão e artes (módulo I e II). Realizar projeto com duração de 10 meses. Ao final de cada módulo será realizado um Sarau gratuito para apresentação do trabalho desenvolvido.

185.204 - OPERA ITALIANA

CNPJ/CPF: 072.425.218-58
Processo: 01400021964201889
Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 263.139,36
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O "ÓPERA ITALIANA" é um projeto de música erudita para a realização de 2 concertos, 3 recitais e master class para alunos de canto lírico.

185.203 - Orquestra de Câmara de Suzano - Temporada 2019

ASSOCIACAO EDUCACIONAL VALE DO SONHO
CNPJ/CPF: 22.548.646/0001-40
Processo: 01400021962201890

Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.689.712,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de um ano de atividades com a Orquestra de Câmara de Suzano. Realização de um projeto pedagógico da orquestra neste mesmo ano.

185.169 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul Temporada 2019

CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03
Processo: 01400021923201892
Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.065.429,86
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este Plano de Atividades 2019 trata-se da continuidade das atividades da Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul, majoritariamente no que se refere às oficinas permanentes de musicalização e prática de concerto sinfônico para crianças e jovens provenientes de famílias de baixa renda da Grande Porto Alegre e à realização da temporada de concertos oficiais do período, em Porto Alegre, com regência do Diretor Artístico da OJRS ou maestro convidado de grande expressão, a definir o nome.

185.139 - OSBA | Plano Anual de Atividades 2019

ASSOCIACAO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES
CNPJ/CPF: 17.955.769/0001-66
Processo: 01400021891201825

Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 2.066.023,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2019 tem como objetivo realizar as ações regulares da Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA) através dos seguintes produtos culturais: Série Jorge Amado, OSBA em Família, OSBA na Concha; OSBA na Estrada e OSBA na Rua.



185.136 - Projeto Zé Ninguém
EURIDES SERVICOS DE CHAVEIROS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 37.597.374/0001-46
Processo: 01400021873201843
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.822.675,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo de realizar apresentações com e orquestra de violeiros de São Paulo. A entrada será gratuita. Para realização do projeto um curador, juntamente diretor artístico serão responsáveis por selecionar as apresentações. Visando contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

185.195 - SÉRIE JATOBÁ - GRANDES NOMES DA MÚSICA
CNPJ/CPF: 11.997.839/0001-62
Processo: 01400021954201843
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 630.828,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Série Jatobá "Grandes Nomes da Música", visa apresentar ao público as biografias de grandes nomes da música de concerto e também suas composições de maior destaque. O tema será discorrido através de um palestra inicial culminando em um concerto com as obras principais tratadas.

185.182 - Soltando a Voz
CNPJ/CPF: 10.693.813/0001-68
Processo: 01400021938201851
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 168.939,22
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto "Soltando a Voz" viabilizará as atividades formativas do Coral "Orquestra Sinfônica de Lages", atendendo diretamente coralistas, pessoas de 07 a 70 anos, em oficinas de Interpretação Cênica e Musicalização, tendo como produto cultural resultante a concepção de um espetáculo cênico-musical, realizando a sua itinerância emdiversas Apresentações, agendadas durante a etapa de produção do projeto, em cidades do interior de Santa Catarina, com acesso do público totalmente gratuito.

185.154 - SOM CLUBE
CNPJ/CPF: 15.521.676/0001-06
Processo: 01400021907201808
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 629.966,70
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Som Clube é um projeto que pretende reunir novos talentos e nomes consagrados da música instrumental em apresentações semanais gratuitas em um palco aberto em praça pública. O objetivo da proposta é oferecer boa música nos finais de tardes e destacar artistas emergentes por meio de músicos instrumentais já conhecidos.

185.186 - SPIRITUS SELVATICUS
RM Investimentos Sociais, Culturais e Ambientais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.929.469/0001-87
Processo: 01400021945201852
Cidade: Entre Rios do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 200.783,53
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Spiritus Selvaticus" visa à gravação de um DVD de música instrumental dos músicos Valdir José Coppini, Wanderlei Luiz Zavorski e convidados. Serão realizados três shows, gratuitos, com o repertório de álbum já lançado, "Spiritus Selvaticus". Serão realizadas 03 oficinas de percução e percepção musical.

185.230 - Timon Caboblo - Festival instrumentista maranhense
F G DA SILVA PROMOCOES E PUBLICIDADE
CNPJ/CPF: 06.337.761/0002-09
Processo: 01400022033201806
Cidade: Timon - MA;
Valor Aprovado: R\$ 680.724,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Timon Caboclo,vai apresentar os talentos maranhenses e da região,violeiros , sanfoneiros, rabequeiros, cantadores e danças do folclóre maranhense e nordestino, serão destacados nesse projeto.

185.148 - Tudo é Jazz on the Beach
CNPJ/CPF: 15.521.676/0001-06
Processo: 01400021901201822
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.666.325,92
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Tudo é Jazz on the Beach é um festival de música internacional dedicado ao fomento do jazz instrumental. Previsto para acontecer em cidades da costa brasileira, o evento reunirá bandas nacionais e internacionais em uma programação gratuita, que contará também com cortejos e apresentações musicais instrumentais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185.166 - FREEARTH
CNPJ/CPF: 31.010.217/0001-06
Processo: 01400021919201824
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.637.301,09
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de exposições de artes plásticas e na criação de um sítio de internet, a plataforma digital de Rede Social focada no Mundo da Arte - "FREEARTH".

185.183 - A Exposição que ninguém queria ver - Circulação Nacional
CNPJ/CPF: 15.721.700/0001-42
Processo: 01400021939201803
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 893.272,05
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da circulação do projeto "A Exposição que Ninguém queria ver", que apresenta obras dos artistas gráficos Ignacio Hervas e Waldemar Segundo. A partir de exames médicos que detectaram o câncer de mama em mulheres com várias idades e histórias de vida distintas, os artistas transformaram esses exames (anatomias patológicas) em obras abstratas manipuladas digitalmente. A exposição irá passar por cinco capitais brasileiras.

185.222 - Carmela Gross
Daiana Castilho Dias ME
CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85
Processo: 01400022005201881
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.802.158,88
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Carmela Gross" apresenta a produção dos últimos 10 anos dessa renomada artista brasileira. A mostra, sob a curadoria de Paulo Miyada, é composta de mais 60 obras de grande e médio porte, sendo parte dessas obras inéditas.

185.145 - Casa do Povo - Plano Anual 2019
Instituto Cultural Israelita Brasileiro
CNPJ/CPF: 62.778.576/0001-31
Processo: 01400021897201801
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.337.412,61
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o Plano Anual de Atividades 2019 da Casa do Povo, formado por um conjunto de ações que pretende preservar a memória do espaço e do bairro do Bom Retiro, fomentar novas práticas e pesquisas artísticas e culturais. A programação é formada por exposições, mostra e série de performances, feira de publicações, produção e exposição de um filme de artista, residência de coletivos, produção de publicação e seminários. A maior parte as atividades da Casa do Povo é gratuita e aberta ao público.

185.193 - Centro Mulheres de Barro de Exposição e Educação Patrimonial da Serra dos Carajás - Microrregião de Parauapebas - 2019
CNPJ/CPF: 18.816.035/0001-69
Processo: 01400021952201854
Cidade: Parauapebas - PA;
Valor Aprovado: R\$ 774.130,51
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de exposição, mostra de artes visuais, ações gratuitas de educação/qualificação cultural e interações lúdicas-literárias, no ano 2019, no Centro Mulheres de Barro de Exposição e Educação Patrimonial da Serra dos Carajás, município de Parauapebas, sudeste do Pará. Será realizada 01 exposição principal sobre a arqueologia, cultura e minerais da região de Carajás, com ênfase na Microrregião de Parauapebas (Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Água Azul do Norte) e mostras de artes visuais a cada 02 meses, realizadas com trabalhos produzidos por artistas da microrregião. Serão ofertadas aos artistas e produtores culturais da microrregião, qualificação em técnicas de produção cultural e para comunidade local, ações educativas de Educação Patrimonial, com ênfase na iniciação as artes visuais e artesanania cerâmica. Além da criação de espaço ludico-literário infanto-juvenil: incentivo a leitura, contação de história, produção de textos e ilustrações.

185.162 - Circuito de Exposições Claro Gustavo Jansson - O fotógrafo do Contestado
ROSA MARIA TESSER
CNPJ/CPF: 376.184.669-04
Processo: 01400021915201846
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 257.534,52
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto pretende levar a exposição itinerante sobre o fotografo sueco radicado no Brasil " Claro Gustavo Jansson - O fotógrafo do Contestado", a 12 municípios no interior de Santa Catarina em 2019, sendo que a maior parte das cidades não haviam sido contempladas em exposições anteriores. Além da exposição, serão oferecidas aos moradores dos municípios visitados palestras para comunidade e alunos das escolas, além da distribuição de cartilhas sobre o fotógrafo e a Guerra do Contestado para ampliar estudos e popularizar o tema entre os catarinenses.

185.224 - Coleção Santander
BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400022017201813
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.317.419,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Com curadoria de Ricardo Ribenboim, o projeto tem como objetivo realizar a exposição Entre a Emoção e o Gesto, reunindo obras que tratam do tema paisagem pertencentes à Coleção Santander Brasil. A exposição reunirá pinturas, desenhos, gravuras e fotografias que têm como proposta apresentar imagens que identificam e registram elementos integrantes da paisagem brasileira. A exposição apresentará as obras em quatro núcleos: "natureza como ela é", "o humano na paisagem", "cidade como paisagem" e "paisagem inventada", permitindo uma multiplicidade de abordagens e linguagens artísticas.

185.226 - Diálogo com o Tempo
CALINA PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.817.149/0001-81
Processo: 01400022029201830
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.697.448,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montagem da Exposição Diálogo com o Tempo, por3 (três) meses. Diálogo com o Tempo tem como objetivo repensar os padrões sobre pessoas idosas. Ao contrário do que se pensa, envelhecer não significa necessariamente declínio, isolamento e perda. Diálogo com o Tempo apoia um debate positivo sobre o envelhecimento e diminui perspectivas negativas sobre o avanço da idade. A exposição permite que os visitantes experimentem o mundo das pessoas idosas ao apresentar vários aspectos sobre a idade de forma criativa e divertida. Idosos de 70 anos ou mais são os guias da exposição e comunicam estes aspectos. Eles são os especialistas que lideram este especial diálogo entre gerações. Eles estimulam o diálogo ao compartilhar suas experiências sobre o envelhecimento. Eles apresentam suas capacidades e compartilham sua experiência.

185.170 - Janela da História - Avenida Paulista
MARCUS VINICIUS UCHOA DE MENDONCA
CNPJ/CPF: 063.507.698-56
Processo: 01400021925201881
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 707.484,90
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Janela da História - Avenida Paulista" foi modelado para realizar a pesquisa e o desenvolvimento de um projeto de reconstrução 3D digital da Avenida Paulista no início do século XX, incluindo sua exposição ao público. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da criação transmidiática de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.



185.223 - Líbano: País da Diversidade e Harmonia
CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08
Processo: 01400022007201870
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 274.939,17
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Líbano: país da diversidade e harmonia, prevê a realização de uma exposição de artes visuais (itinerante), precedida de um evento de lançamento que dará conhecimento público do principal "produto cultural proposto", composto por: "uma palestra e uma apresentação musical". A diversidade cultural libanesa será expressa por meio de uma mostra formada por painéis fotográficos demonstrando a diversidade sob os aspectos da: religião, autonomia feminina e identidade de gênero, e como isso ocorre em hamonia. O evento de lançamento terá uma palestra do correspondente internacional Gustavo Cerello Chacra e um espetáculo musical com Raymond Bordokan do Grupo 1001 Noite, de sua direção. O evento de lançamento será realizado no Teatro da FIESP e as exposições no Espaço Cultural do Conjunto Nacional, na Casa das Rosas e em 3 Estações do Metrô.

185.187 - Pakuá - Exposição de Arte
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUcoes & EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
Processo: 01400021946201805
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 852.390,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação de uma exposição de arte desenvolvida a partir de registros aéreos que deverão compor um mapa do Brasil, suas paisagens, cenários e particularidades observados de cima. No desenvolvimento do projeto serão convidados artistas, fotógrafos e historiadores que realizarão o mapeamento das regiões para produção das imagens, recortes históricos e panorama atual. A obra final será produzida com a composição das imagens, pintura e ilustração.

185.138 - Plano Anual de Atividades 2019
CNPJ/CPF: 09.176.236/0001-58
Processo: 01400021890201881
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 827.410,81
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Plano Anual para manutenção das atividades culturais e artísticas da Fundação Cultural Badesc de caráter permanente e continuado, com a realização dos projetos e ações em 2019, como exposições de artes visuais com ações de arte educação, apresentações musicais, oficinas de arte, edição de livros e catálogos, mostras de cinema e registros documentais em vídeo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185.151 - Restauração, Conservação e Modernização - Edifício e Acervo do MASP
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400021904201866
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 23.828.582,66
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta consiste em obras estratégicas de revitalização do edifício e ações de preservação e difusão dos acervos museológico e documental, visando a preservação de longo prazo do MASP e a adequação às demandas atuais de utilização do prédio e acervos. Fundamentada em uma visão global e de longo prazo, a presente proposta irá viabilizar obras, melhorias e diagnósticos que extrapolam as possibilidades do orçamento anual do Museu. Enviada e pré-aprovada pelo BNDES Fundo Cultural - Lei Rouanet, a presente proposta compreende dez projetos principais, divididos em três produtos: Bem Imóvel (Restauração/Preservação); Modernização e Equipagem; e Preservação de Acervo. A realização destes projetos permitirá que o MASP dê um importante salto em sua capacidade de zelar por seu prédio e acervos, viabilizando um dos mais importantes planos de intervenções da história do edifício icônico de Lina Bo Bardi, que em 2018 completa 50 anos desde sua inauguração na Avenida Paulista.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185.176 - TROPEIROS
OLIVIA SILVA FRAGA
CNPJ/CPF: 275.419.478-90
Processo: 01400021932201883
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 648.408,24
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na publicação da 1ª edição de livro e exposição que visam retratar a história dos Tropeiros no Vale do Paraíba nas cidades de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, resgatando as histórias e memórias que contribuíram para a formação de uma identidade cultural gastronômica reconhecida internacionalmente e cuja tradição se mantém desde o século XVI.

185.235 - "Folhas em Movimento - Cartas de Burle Marx" (Título provisório)
LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAI\$ LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Processo: 01400022038201821
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 558.497,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A obra "Folhas em Movimento - Cartas de Burle Marx", propõe marcar a importante trajetória do artista moderno, Roberto Burle Marx, que faz 110 anos de nascimento em 2019 e foi responsável por inúmeras obras visuais dentro do paisagismo, das artes visuais e plásticas, entre outros campos. Em seu livro, inédito, será possível que o leitor conheça suas múltiplas habilidades através das Cartas trocadas entre ele e outros profissionais e amigos e, simultaneamente, como, fundiu sua profissão diretamente com a arte e com questões ambientais, apresentando seu local de trabalho e residência, o Sítio Santo Antônio da Bica.

185.146 - ATÉ O FIM DO MUNDO
LUCIANO PIRES DE TOLEDO ZAMBELO 32199604802
CNPJ/CPF: 29.698.866/0001-08
Processo: 01400021899201891
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.582,35
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende produzir uma coletânea de 5 livros e uma exposição intitulados "Até o Fim do Mundo". O livro e a exposição propõem trazer à produção literária brasileira um saber cultural e humanístico, rico em sua pesquisa, análises, fatos sociais e modos de viver de outros lugares do mundo

185.212 - Cobra Mansa
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400021973201870
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 747.994,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do livro "Cobra Mansa".

185.218 - CONSELHO DE UM ANJO
CHRISTIAN AUGUSTO REICHOW SANTOS
CNPJ/CPF: 701.923.169-15
Processo: 01400021980201871
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 154.381,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Edição e produção da segunda edição do livro de ficção adulto intitulado "Conselho de um Anjo" de autoria de Christian Reichow a ser distribuído nas Universidades da rede pública de ensino, bibliotecas municipais e patrocinadores. O livro irá contar com aproximadamente 140 páginas.

185.189 - Design e Antropologia: a diversidade cultural brasileira
Camilo de Lelis Belchior
CNPJ/CPF: 475.226.316-53
Processo: 01400021948201896
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 253.412,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção, impressão e distribuição gratuita dos dois volumes da coletânea: Design e Antropologia: a diversidade cultural brasileira. Os dois volumes da coletânea irão abordar as relações entre design e antropologia na constituição de uma disciplina pautada pela diversidade cultural e atenta às especificidades das regiões brasileiras. Cada coletânea terá a tiragem de 1.000 exemplares. O projeto envolve ainda a produção de 02 vídeos com designers, antropólogos e especialistas nos temas citados.

185.178 - Fubá com Sagu
FLAVIA WULF ISRAEL 26858364897
CNPJ/CPF: 27.554.089/0001-94
Processo: 01400021934201872
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 174.748,20
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do Livro intitulado Fubá com Sagu.

185.177 - Leblon 100 anos
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400021933201828
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 515.242,20
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Propomos realizar um livro de arte bilingue (port./ingl/) sobre o Leblon, que completará 100 anos em 2019, abordando sua história quase centenária desde sua ocupação até os dias atuais, fazendo uma análise crítica da sua evolução focando o uso da paisagem, o patrimônio arquitetônico ainda preservado, seus aspectos culturais e sociais.

185.210 - Livro Paracatu - História Viva
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Processo: 01400021971201881
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 281.193,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação de um livro sobre a cidade de Paracatu em Minas Gerais. Paracatu é a única cidade histórica do noroeste mineiro, é considerada pelo IPHAN Patrimônio Histórico Nacional e Cultural Brasileiro. Com o livro, pretende-se conservar e difundir a história, culinária, cultura e folclore da região.

185.196 - LIVRO: A HISTÓRIA DO AZEITE NO BRASIL
ANA PAULA BELOTO
CNPJ/CPF: 050.931.436-85
Processo: 01400021955201898
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 363.541,37
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de um livro, formato arte, bilingue, sobre a História do Azeite no Brasil. Anarrativa se inicia pelo marco histórico da primeira extração do produto no Brasil, documentação de plantaçõesemfazendas na Serra da Mantigueira, nos estados de Minas e São Paulo, histórias, curiosidades e mitos sobre o azeite.

185.157 - MARES DA BAHIA
BAMBU EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.407.938/0001-44
Processo: 01400021910201813
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 251.349,42
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "MARES DA BAHIA", nossa proposta cultural, é um Livro de Arte bilíngüe português - inglês, capa dura, que expõe a beleza dos ecossistemas e espécies do litoral da Bahia. O livro harmoniza a Arte Fotográfica Submarina com Arte Design Gráfica para a promoção da Cultura de Preservação da Natureza Marinha no litoral oceânico da Bahia, através do show fotográfico das criaturas marinhas, ecossistemas e habitats. Através de registros de Arte Fotográfica Marinha, do acervo do renomado mergulhador e fotógrafo Enrico Marcovaldi , complementado por textos do ambientalista de experiência comprovada José Truda Palazzo Jr., expõe ao leitor imagens à serviço da cultura de preservação da natureza, cm arte, e a importância de estudos sobre os ecossistemas e espécies desde a região de Ilhéus até o Mangue Seco.

185.234 - Minas - território das águas
Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Processo: 01400022037201886
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 554.637,38
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é desenvolver pesquisa para identificação e levantamento da riqueza sócio-cultural dos municípios localizados no entorno das principais bacias de Minas Gerais. Com a publicação do livro nos propomos a fazer um registro sensível da interrelação das populações com os cursos d'água, dos quais tiram o sustento e inspiração para suas manifestações culturais tão genuínas.Os rios fazem a ligação entre as várias cidades, economias e pessoas dentro da sua bacia hidrográfica, de seu território. Ele não é apenas um elemento físico; ele é um elo de integração social e cultural e está presente no cotidiano, na história das pessoas e das comunidades, na economia e nas manifestações culturais.

182.263 - O espelho de papel - a fotografia de Joaquim Insley Pacheco
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 33.636.697/0001-40
Processo: 01400012645201882
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.266,80
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a produção de um livro e disponibilização na internet do acervo histórico completo do fotógrafo Joaquim Insley Pacheco (1830-1912) pertencente ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

185.143 - Presença Árabe em Anápolis (nome provisório)
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Processo: 01400021895201811
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 263.442,57
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Publicação de um livro que pretende resgatar a história da imigração árabe no Brasil a partir de relatos de famílias que se fixaram na cidade de Anápolis, em Goiás, tendo como missão perenizar informações históricas que poderiam se perder no decorrer do tempo.

185213 - Robert Scheidt
Rafael Moraes De Marco
CNPJ/CPF: 154.976.648-14
Processo: 01400021974201814
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 510.632,10
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do livro intitulado Robert Scheidt.

185.141 - Três arquitetos e uma cidade
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400021893201814
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 611.292,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Publicar um livro ilustrado, bilingue, sobre os arquitetos Auguste-Henry-Victor Grandjean de Montigny (1776-1850), Adolfo Morales De Los Rios (1858-1928) e Charles-Édouard Jeanneret Gris, Le Corbusier (1887-1965), e sua contribuição para a construção da identidade arquitetônica e urbanística do Rio de Janeiro no Brasil Colônia, no Império e na República, respectivamente. A obra se constituirá a partir de desenhos originais dos três arquitetos pertencentes ao acervo do Museu Nacional de Belas Artes e será lançada com uma exposição homônima durante o UIA 2020, o congresso mundial de arquitetura que acontecerá no Rio de Janeiro, no início de 2020.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

185.173 - Rede de Museus-Casas Literários de São Paulo
POIESIS - INSTITUTO DE APOIO A CULTURA, A LINGUA E A LITERATURA
CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25
Processo: 01400021929201860
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 593.021,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de atividades de formação nos três Museus que integram a Rede de Museus-Casas Literários de São Paulo ? Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade e a realização de exposições temporárias. A Rede de Museus?Casas Literários de São Paulo é uma política pública da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, administrada pela Poiesis.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
185244 - 15º Festival Gastronômico de Pomerode - SC
ASSOCIACAO VISITE POMERODE
CNPJ/CPF: 11.078.907/0001-90
Processo: 01400022048201866
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 134.364,45
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar o 15º Festival Gastronômico de Pomerode - SC, possibilitando a apresentações de bandas da cidade de Pomerode e região. Contratar ainda Grupos de Danças Folclóricas, que integram a Associação de Grupos Folclóricos da cidade de Pomerode. O evento possibilitará ainda a troca de experiências entre artista/público.

185.220 - PROJETO AUGUSTO E GUSTAVO
RAUL RIBEIRO DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 392.804.528-86
Processo: 01400021982201861
Cidade: Tanabi - SP;
Valor Aprovado: R\$ 485.595,00
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto turnê de musica sertaneja que visa a carreira da dupla Augusto e Gustavo

185.221 - Turnê e DVD Théo Mello
David Vianey de Oliveira Cunha
CNPJ/CPF: 105.324.726-59
Processo: 01400021983201813
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 883.129,50
Prazo de Captação: 05/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Registro digital no formato DVD, contendo faixas musicais de autoria do jovem mineiro Théo Mello e Turnê de shows com banda composta de músicos também do estado de Minas Gerais, apresentando composições no estilo"Sertanejo Contemporâneo".

PORTARIA Nº 751, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178.645 - Abajur Lilás
CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

160.548 - Annie
CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 02/11/2018 à 31/12/2018

181.112 - Joinville Canta, Dança e Encanta
SILVIO SIMAO DE MATOS
CNPJ/CPF: 624.814.010-34
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 06/11/2018 à 31/12/2018

182.262 - Pequeno Príncipe bilíngue, com acessibilidade para cegos
Helena Cristina P.J.B Portela
CNPJ/CPF: 039.134.329-73
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 16/11/2018 à 31/12/2018

181.133 - Prêmio Desterro - Festival de Dança de Florianópolis
Instituto Cultural Desterro
CNPJ/CPF: 22.096.587/0001-17
Cidade: - SC;
Prazo de Captação: 23/11/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181.135 - 2ª Mostra de Arte de Uruguaiana
CNPJ/CPF: 09.091.718/0001-05
Cidade: Sapucaia do Sul - RS;
Prazo de Captação: à

182.604 - Festival de Jazz
VIBRA PRODUCAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.902.906/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2018 à 31/12/2018

181.259 - Festival Hunterstock 2018
ANGELA FAORO PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 29.584.230/0001-27
Cidade: - SC;
Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018

181.372 - Programação Cultural Bar, Boteco & Cia
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Cidade: - MG;
Prazo de Captação: 29/10/2018 à 31/12/2018

180.936 - São Lourenço Coffee Music
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 20/08/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178.979 - Exposição de Artes Marciais Mistas
CASE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 05.144.273/0001-23
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 30/11/2018 à 31/12/2018

182.603 - Festival de Fotografia de Paranaipiacaba
ALFAVISUAL COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.787.974/0001-43
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 04/11/2018 à 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182.609 - Festival de Artes de São Cristóvão - FASC
CNPJ/CPF: 08.029.275/0001-60
Cidade: - SE;
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 752, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181.139 - BellaFesta - Música, Dança e Teatro
CENTRO CULTURAL DE FAGUNDES VARELA - RS
CNPJ/CPF: 02.177.875/0001-99
Cidade: Fagundes Varela - RS;
Valor Reduzido: R\$ 2.894,00
Valor total atual: R\$ 86.910,00

183.829 - GASS - Manutenção e Programação 2019 - Plano Anual
Grupo de Apoio Social
CNPJ/CPF: 07.278.123/0001-38
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 14.380,00
Valor total atual: R\$ 384.020,00

182.543 - Mudanças de Vida
CNPJ/CPF: 07.568.758/0001-70
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 35.680,00
Valor total atual: R\$ 232.800,00

183.913 - Os Caminhos da Cultura
CNPJ/CPF: 84.590.835/0001-39
Cidade: - SC;
Valor Reduzido: R\$ 63.551,40
Valor total atual: R\$ 190.385,88

183.949 - Plano Anual 2019 - Clube Qxt Cultural: Vivências Artísticas
CNPJ/CPF: 04.250.687/0001-74
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 338.928,80
Valor total atual: R\$ 1.218.672,34



183.561 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2019 INSTITUTO ALFA DE CULTURA CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60 Cidade: - SP; Valor Reduzido: R\$ 64.053,50 Valor total atual: R\$ 9.120.428,63	183.794 - Plano Anual de Atividades Osesp 2019 CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00 Cidade: - SP; Valor Reduzido: R\$ 106.109,00 Valor total atual: R\$ 31.313.668,07
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 182.522 - MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO CORAL SÃO VICENTE DE PAULO ASSOCIACAO DO CORAL SAO VICENTE DE PAULO CNPJ/CPF: 14.840.380/0001-87 Cidade: Baldim - MG; Valor Reduzido: R\$ 6.748,00 Valor total atual: R\$ 353.262,38	ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 183.440 - Projeto Aprender 2019 - A Grande Ferramenta da Arte Frente ao Autismo ASSOCIACAO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ/CPF: 08.706.674/0001-18 Cidade: Diadema - SP; Valor Reduzido: R\$ 5.497,63 Valor total atual: R\$ 389.796,75
183.558 - PLANO ANUAL - Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Concertos 2019 ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16 Cidade: Ouro Branco - MG; Valor Reduzido: R\$ 5.000,00 Valor total atual: R\$ 362.166,90	181.414 - Residência e diálogo entre artistas (título provisório) Daniela Machado Cardoso CNPJ/CPF: 344.726.958-80 Cidade: - SP; Valor Reduzido: R\$ 6.545,50 Valor total atual: R\$ 183.585,00
183.581 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2019 CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58 Cidade: - SP; Valor Reduzido: R\$ 100.300,00 Valor total atual: R\$ 14.889.187,22	ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 183.711 - Amazon Mix Companhia Paraense de Performance CNPJ/CPF: 01.591.980/0001-07 Cidade: Ananindeua - PA; Valor Reduzido: R\$ 8.696,88 Valor total atual em: R\$ 140.265,25

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.020, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 1º a 31 de dezembro de 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 9.268, de 22 de janeiro de 2018, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.003413/2018-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 1º a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA
PARA O PERÍODO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS											
	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SUBTOTAL	TOTAL
Aviadores	8	20	35	63	350	290	520	530	600	250	2540	2603
Engenheiros	-	1	6	7	34	65	70	160	420	-	749	756
Intendentes	-	2	7	9	117	150	200	180	230	100	977	986
Médicos	-	1	4	5	36	82	210	340	370	-	1038	1043
Dentistas	-	-	-	-	16	43	80	130	140	-	409	409
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	50	50	65	-	196	196
Infantaria	-	-	3	3	39	70	85	90	120	50	454	457
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	60	30	28	16	147	147
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	40	55	16	197	197
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	25	25	12	105	105
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	25	18	15	10	76	76
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	40	30	30	10	123	123
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	50	40	80	30	212	212
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	45	25	30	15	125	125
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	450	550	350	1350	1350
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	70	-	70	70
Subtotal	8	24	55	87	614	794	1535	2138	2828	859	8768	8855

2 - CONSOLIDAÇÃO

QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
	87				2943			5825				
TOTAL												8855

3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 E Nº 12.243, DE 24 MAIO DE 2010

QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
	Lei 11.320 e 12.243	87			3200			7800				
												11087

4 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, VII da Lei nº 11.320/2006)

QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
	QFO	-	-		-	10	-	-	-	-		
												10

5 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, XI da Lei nº 11.320/2006)

QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
	QOCAPL	-	-		1	4	8	10	15	5		
												43

6 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, X da Lei nº 11.320/2006)

QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
	QCOA	-	-		-	-	-	-	380	5		
QOCON	-	-	-		-	-	-	-	2500	2800		5300
SUBTOTAL	-	-	-		-	-	-	-	2880	2805		5685

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.302, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando os objetivos estabelecidos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas de que trata o caput não se aplica:

I - aos cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013;

II - aos pedidos de aumento de vagas de Medicina protocolados no Ministério da Educação até a data da publicação desta Portaria, cuja análise observará instrução a ser expedida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

III - aos cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais, cujos pedidos de aumento de vagas poderão ser solicitados uma única vez e analisados de acordo com regras e calendário específicos, a serem definidos pelo Ministério da Educação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO								
UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				
				Creche	Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral
AM	Atalaia do Norte	04.530.713/0001-18	1300201	130	0	41	0	300.912,81
AM	Juruá	04.588.596/0001-43	1302207	61	0	22	0	187.787,73
AM	Santo Antônio do Itá	04.532.057/0001-92	1303700	123	0	0	0	463.813,02
BA	Aracatu	14.105.712/0001-80	2902005	0	0	16	0	32.177,81
BA	Belo Campo	14.237.333/0001-43	2903508	0	0	18	0	22.625,03
BA	Caatiba	13.856.372/0001-66	2904803	19	0	0	0	28.658,37
BA	Entre Rios	14.126.981/0001-22	2910503	0	0	25	0	31.423,65
BA	Nazaré	13.797.188/0001-92	2922508	0	0	0	63	144.121,38
BA	Serra do Ramalho	16.417.784/0001-98	2930154	28	12	0	0	98.645,11
CE	Acarau	07.547.821/0001-91	2300200	13	0	0	0	22.876,41
CE	Altaneira	07.385.503/0001-71	2300606	0	0	42	0	79.941,76
CE	Aracati	07.684.756/0001-46	2301109	37	0	0	0	102.315,40
CE	Crateús	07.982.036/0001-67	2304103	67	0	0	0	101.058,46
CE	Iracema	07.891.658/0001-80	2306009	49	0	0	0	91.757,05
CE	Novo Oriente	07.982.010/0001-19	2309409	73	0	19	0	115.639,02
CE	Pentecoste	07.682.651/0001-58	2310704	22	0	0	0	44.244,49
CE	Umirim	06.582.464/0001-30	2313757	30	0	0	0	45.250,06
ES	Guaçuí	27.174.135/0001-20	3202306	0	15	0	0	14.706,26
MA	Milagres do Maranhão	01.612.319/0001-30	2106672	24	0	29	0	66.618,15
MG	Antônio Carlos	18.094.763/0001-04	3102902	20	0	0	0	35.194,48
MG	Belo Oriente	17.005.653/0001-66	3106309	8	0	0	0	16.088,91
MG	Bom Jardim de Minas	18.684.217/0001-23	3107505	13	0	0	0	22.876,41
MG	Bom Repouso	18.675.892/0001-96	3107901	0	15	0	18	75.492,15
MG	Conceição dos Ouros	18.677.609/0001-65	3117801	0	14	0	28	68.629,23
MG	Espírito Santo do Dourado	18.675.900/0001-02	3124401	9	17	13	0	33.258,79
MG	Itumirim	18.244.392/0001-08	3134301	0	0	16	0	28.155,59
MG	Nova Serrana	18.291.385/0001-59	3145208	0	13	15	0	135.850,69
MG	Papagaio	18.313.866/0001-18	3146909	0	0	12	0	15.083,35
MG	Patrocínio do Muriaé	17.947.607/0001-86	3148202	9	0	0	0	15.837,52
MG	Raul Soares	18.836.965/0001-84	3154002	9	0	19	25	60.836,16
MG	Rosário da Limeira	01.616.837/0001-22	3156452	0	0	0	11	25.164,05
MG	Santana de Cataguases	17.702.515/0001-36	3158409	6	0	0	0	7.541,68
MG	São João do Manteninha	22.705.248/0001-90	3162575	49	0	4	0	93.265,38
MG	Seritinga	18.008.854/0001-80	3166402	8	0	0	0	14.077,79
MG	Teófilo Otoni	18.404.780/0001-09	3168606	0	72	0	17	110.309,58
MS	Amambaí	03.568.433/0001-36	5000609	81	0	0	0	101.812,62
MS	Costa Rica	15.389.596/0001-30	5003256	0	18	24	0	59.579,23
MT	Juína	15.359.201/0001-57	5105150	20	0	0	0	85.472,32
MT	Porto Alegre do Norte	03.238.672/0001-28	5106778	12	0	31	0	75.668,15
MT	Sinop	15.024.003/0001-32	5107909	25	0	0	0	18.854,19
MT	Terra Nova do Norte	01.978.212/0001-00	5108055	0	0	0	12	19.608,35
PA	Benevides	05.058.466/0001-61	1501501	0	0	48	0	60.333,40
PE	Paudalho	11.097.383/0001-84	2610608	0	0	45	0	67.875,08
PI	Bom Princípio do Piauí	41.522.194/0001-72	2201919	31	0	0	0	50.780,62
PI	Castelo do Piauí	06.554.315/0001-67	2202604	0	0	24	0	66.366,74
PI	Colônia do Piauí	41.522.376/0001-43	2202778	15	0	0	0	56.562,56
PI	Francisco Macedo	01.612.577/0001-17	2204154	30	0	0	0	60.333,40
PI	Lagoa do Barro do Piauí	41.522.301/0001-62	2205565	26	0	35	0	61.338,96
PI	Murici dos Portelas	01.612.596/0001-43	2206696	10	0	12	0	88.488,99
PI	Piripiri	06.553.861/0001-83	2208403	15	0	0	0	60.333,40
PI	Prata do Piauí	06.636.807/0001-00	2208601	10	0	0	0	20.111,13
PR	Centenário do Sul	75.845.503/0001-67	4105102	0	0	0	58	68.629,23
PR	Faxinal	75.771.295/0001-07	4107603	0	16	0	0	88.891,19
PR	Mercedes	95.719.373/0001-23	4115853	11	22	0	0	69.685,07
PR	Pranchita	78.113.834/0001-09	4120358	0	0	0	15	19.608,35
PR	Rolândia	76.288.760/0001-08	4122404	66	0	0	0	119.912,64
PR	Terra Boa	75.793.786/0001-40	4127205	0	0	23	19	71.947,58
PR	Três Barras do Paraná	78.121.936/0001-68	4127858	0	0	11	0	16.591,69
RJ	Mendes	28.580.694/0001-00	3302809	0	9	0	0	20.588,77
RN	Caicó	08.096.570/0001-39	2402006	27	11	0	0	93.441,35
RR	São Luiz	04.056.230/0001-23	1400605	19	0	0	0	28.658,37
RS	Aceguá	04.217.437/0001-32	4300034	0	0	13	0	58.825,07
RS	Áurea	92.453.802/0001-75	4301552	0	12	0	0	15.686,68
RS	Bom Progresso	94.726.353/0001-17	4302378	0	10	0	0	19.608,35

RS	Cacique Doble	87.613.600/0001-03	4303202	0	11	0	0	25.164,05
RS	Campinas do Sul	87.613.444/0001-80	4303806	26	0	0	0	45.752,83
RS	Capitão	94.706.132/0001-87	4304697	0	0	0	14	82.355,07
RS	Caseiros	90.483.058/0001-26	4304952	15	0	0	0	15.083,35
RS	Coronel Bicaco	87.613.154/0001-37	4305900	0	43	0	0	84.315,92
RS	Coxilha	92.411.933/0001-90	4305975	12	0	0	0	51.283,39
RS	Encantado	88.349.238/0001-78	4306809	0	20	0	0	111.113,98
RS	Entre-Ijuís	89.971.782/0001-10	4306932	0	11	0	0	17.974,32
RS	Estância Velha	88.254.883/0001-07	4307609	0	27	0	0	52.263,86
RS	Floriano Peixoto	01.612.289/0001-62	4308250	4	0	0	0	5.027,78
RS	Guaíba	88.811.922/0001-20	4309308	0	0	20	0	50.277,83
RS	Humaitá	87.613.139/0001-99	4309704	0	0	0	10	19.608,35
RS	Ibiraiaras	87.613.584/0001-59	4309902	0	8	0	0	18.301,13
RS	Inhacorá	93.244.606/0001-53	4310413	8	0	0	0	12.066,68
RS	Itati	04.158.995/0001-74	4310652	0	13	0	0	72.224,09
RS	Lindolfo Collor	94.707.486/0001-46	4311627	0	18	0	0	100.002,59
RS	Machadinho	87.613.576/0001-02	4311700	0	0	14	0	63.350,07
RS	Morrinhos do Sul	93.317.980/0001-31	4312443	26	0	5	0	70.137,58
RS	Novo Cabrais	01.601.856/0001-85	4313391	0	21	0	0	123.532,61
RS	Rio Grande	88.566.872/0001-62	4315602	0	0	11	0	13.826,40
RS	São Borja	88.489.786/0001-01	4318002	0	0	27	0	115.387,63
RS	São José do Ouro	87.613.550/0001-64	4318606	0	8	10	0	25.641,69
RS	Terra de Areia	90.256.660/0001-20	4321436	22	0	0	0	88.488,99
RS	Três Palmeiras	92.399.112/0001-85	4321857	22	0	0	0	33.183,37
RS	Vacaria	87.866.745/0001-16	4322509	0	12	0	0	66.668,40
SC	Balneário Arroio do Silva	01.605.479/0001-52	4201950	7	0	0	0	12.318,07
SC	Penha	83.102.327/0001-00	4212502	0	11	0	0	57.517,83
SC	São Joaquim	82.561.093/0001-98	4216503	18	0	0	0	39.970,88
SE	Itabaianinha	13.098.181/0001-82	2803005	0	0	36	0	90.500,10
SE	Santa Rosa de Lima	13.109.954/0001-89	2806503	20	0	0	0	45.250,05
SP	São Caetano do Sul	59.307.595/0001-75	3548807	0	69	0	0	67.648,81
TOTAL				1385	528	680	290	6.074.064,91

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA CRISTINA STOCCO SMOLE

ANEXO								
UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AM	Benjamin Constant	04.243.978/0001-35	1300607	9	0	2	0	16.096,08
BA	Botuporã	13.782.479/0001-07	2904209	87	0	2	0	151.937,24
CE	Aracati	07.684.756/0001-46	2301109	0	62	0	10	114.135,90
CE	Mombaça	07.736.390/0001-01	2308500	56	58	1	11	309.922,75
CE	Sobral	07.598.634/0001-37	2312908	535	17	298	0	812.057,44
ES	São Mateus	27.167.477/0001-12	3204906	56	0	16	0	87.796,80
ES	Serra	27.174.093/0001-27	3205002	140	0	35	0	682.864,00
ES	Viana	27.165.547/0001-01	3205101	130	0	75	0	249.977,00
MA	Matões	06.114.631/0001-18	2106607	286	0	152	0	640.916,64
MG	Cláudio	18.308.775/0001-94	3116605	12	60	0	0	329.238,15
MG	Eugenópolis	17.947.656/0001-19	3124906	82	51	0	0	651.013,43
MG	Mercês	17.744.442/0001-45	3141603	0	120	0	0	380.453,00
MG	Nepomuceno	18.244.350/0001-69	3144607	0	47	0	0	44.703,23
MS	Aquidauana	03.452.299/0001-03	5001102	0	113	39	0	453.373,11
PA	Benevides	05.058.466/0001-61	1501501	178	107	28	0	1.262.445,09
PA	Redenção	04.144.168/0001-21	1506138	20	39	7	10	398.158,64
PA	Ulianópolis	83.334.672/0001-60	1508126	77	0	43	0	263.390,40
PB	Campina Grande	08.993.917/0001-46	2504009	0	81	0	0	385.208,66
PB	Sumé	08.874.935/0001-09	2516300	65	73	0	0	233.978,55
PE	Buenos Aires	10.165.165/0001-77	2602704	60	0	44	0	405.816,32
PE	João Alfredo	11.097.359/0001-45	2608107	112	56	0	0	270.414,20
PE	Paudalho	11.097.383/0001-84	2610608	0	29	11	0	35.630,88
PI	Altos	06.554.794/0001-11	2200400	247	0	0	0	240.953,44
PI	Teresina	06.554.869/0001-64	2211001	214	59	48	0	822.412,23
PR	Campo Largo	76.105.618/0001-88	4104204	0	64	0	0	142.035,79
PR	Curitiba	76.417.005/0001-86	4106902	44	110	48	0	401.182,73
PR	Piên	76.002.666/0001-40	4119103	0	44	0	4	228.271,80
PR	Roncador	75.371.401/0001-57	4122503	0	3	0	0	16.169,25
RJ	Cachoeiras de Macacu	29.128.766/0001-38	3300803	0	89	0	0	112.867,72
RJ	Resende	29.178.233/0001-60	3304201	0	89	26	0	207.346,87
RN	Natal	08.241.747/0001-43	2408102	143	0	45	0	320.946,08
RS	Butiá	88.117.718/0001-03	4302709	0	54	36	0	169.728,72
RS	Tapejara	87.615.449/0001-42	4320909	0	45	0	0	57.067,95
SC	Araquari	83.102.228/0001-10	4201307	24	34	17	0	145.450,07
SP	Piedade	46.634.457/0001-59	3537800	0	112	0	0	603.652,09
TO	Aguiarnópolis	01.634.074/0001-42	1700301	0	50	70	0	277.401,68
TOTAL				2577	1666	1043	35	11.925.013,93



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 780, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018114/2018-04, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Psiquiatria/Psicologia do desenvolvimento humano/Psicologia Social/Ensino Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 781, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018112/2018-15, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Anatomia humana/Anatomia/Anatomia Patológica e Patologia Clínica/Medicina Legal e Deontologia/Ensino Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GRACIELE CRISTIANE MORE MANICA BENETTI	8,13

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 782, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018086/2018-17, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Clínica Médica/Doenças Infecciosas e Parasitárias/Fisiologia/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 02 (duas) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JUDITH THOMAS TAYRA	9,61

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 1.265, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Art. 1º Alterar vinculação da Secretaria da Reitoria, da Reitoria para o Gabinete da Reitoria, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-01. (Processo n.º 23282.012314/2018-79).

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

PORTARIA Nº 1.269, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Art. 1º Extinguir a Coordenação de Políticas Afirmativas, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor o Cargo Comissionado, código CD-04, da Coordenação de Políticas Afirmativas para a Ouvidoria.

Art. 3º Alterar a vinculação das seguintes unidades, conservando as funções de confiança atribuídas e servidores designados:

Unidade	Vinculação Original	Nova Vinculação
Núcleo de Políticas de Gênero e Sexualidades	Coordenação de Políticas Afirmativas	Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis
Setor de Promoção da Igualdade Racial	Coordenação de Políticas Afirmativas	Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis
Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros	Coordenação de Políticas Afirmativas	Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis

Art. 4º Transpor a Função Gratificada, código FG-04, do Setor de Acessibilidade (PROPAE) para a Ouvidoria.

Art. 5º Instituir o Setor de Imigração e Direitos Humanos, código FG-04, vinculado à Ouvidoria na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 6º Transpor a Função Gratificada, código FG-01, da Ouvidoria para o Setor de Acessibilidade (PROPAE). (Processo n.º 23282.012749/2018-13).

Art. 7º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 557, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulgação do resultado final para o Ciclo 2017/2018 de Avaliação de Desempenho Institucional

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, e tendo em vista, a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria MF nº 270, de 11 de abril de 2013, 348, de 12 de julho de 2017, e 393, de 30 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, e 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o disposto nos Decretos nº 6.493, de 30 de junho de 2008, 7.133, de 19 de março de 2010, 8.435, de 22 de abril de 2015, e Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da meta global de desempenho institucional alcançado no âmbito do Ministério da Fazenda, referente ao Ciclo 2017/2018 da Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento das gratificações devidas aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e da Carreira do Seguro Social, correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, na forma do anexo a esta

Portaria: Anexo I - Indicador Global.

Art. 2º Esse resultado final terá efeitos financeiros no período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, conforme previsto no art. 19 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO I

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global Fixada na Portaria nº 1.117, de 15/12/2016	Meta Global Atingida	Parcela Institucional da GDAFAZ		Resultado Final do MF (número de pontos obtidos)
				Resultado Global	Número de Pontos Obtidos	
	Resultado Global = (P+C+S+R+E+SP) / nototal de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria			Acima de 74,9%	80	
	Onde:					
	P = % médio de realização meta PGFN x no de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na PGFN;			70% a 74,9%	75	
	C = % médio de realização meta COAF x no de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria no COAF;			65% a 69,9%	70	
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	S = % médio de realização metas SPOA x no de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na SPOA/CARF/ SAIN/STN/SPE/Seae/GMF/SE/Confaz;	80%	135,65%	60% a 64,9%	65	80
	R = % médio de realização meta RFB x no de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na RFB;			50% a 59,9%	60	
	E = % médio de realização meta ESAF x no de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na ESAF;			40% a 49,9%	50	
	SP = % médio de realização meta SPREV x no de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na SPREV.			30% a 39,9%	40	
				20% a 29,9%	30	

				0% a 19,9%	25	

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

20 DE NOVEMBRO DE 2018 A 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Rafael Gasparello Lima, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães.

Processo: 10580.720975/2007-11 - PROMO VENDAS VALJUR LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901741/2014-67 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901742/2014-10 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901743/2014-56 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901744/2014-09 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901745/2014-45 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901746/2014-90 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901747/2014-34 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901748/2014-89 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901749/2014-23 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901750/2014-58 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901751/2014-01 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901752/2014-47 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901753/2014-91 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901754/2014-36 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.901755/2014-81 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10283.900863/2009-50 - NOVOTEMPO INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10283.901682/2009-41 - NOVOTEMPO INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10283.901683/2009-95 - NOVOTEMPO INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10283.901684/2009-30 - NOVOTEMPO INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10283.901685/2009-84 - NOVOTEMPO INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10435.900894/2009-20 - ELO COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.652

Processo: 10435.900893/2009-85 - ELO COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.653

Processo: 10435.900895/2009-74 - ELO COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.654

Processo: 10435.900896/2009-19 - ELO COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.655

Processo: 10983.908242/2009-27 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAME - Resolução: 1201-000.642

Processo: 10983.903703/2009-75 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN - Resolução: 1201-000.643

Processo: 10983.903847/2009-21 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN - Resolução: 1201-000.644

Processo: 10983.903848/2009-76 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN - Resolução: 1201-000.645

Processo: 10983.908238/2009-69 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAME - Resolução: 1201-000.646

Processo: 10983.908239/2009-11 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAME - Resolução: 1201-000.647

Processo: 10983.908240/2009-38 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAME - Resolução: 1201-000.648

Processo: 10983.908241/2009-82 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAME - Resolução: 1201-000.649

Processo: 10983.908245/2009-61 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAME - Resolução: 1201-000.650

Processo: 10983.908399/2009-52 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAME - Resolução: 1201-000.651

Processo: 10909.900247/2006-51 - DC LOGISTICS BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.656

Processo: 10909.900248/2006-04 - DC LOGISTICS BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.657

Processo: 10909.900249/2006-41 - DC LOGISTICS BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.658

Processo: 10909.900250/2006-75 - DC LOGISTICS BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.659

Processo: 10909.900251/2006-10 - DC LOGISTICS BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.660

Processo: 10909.900252/2006-64 - DC LOGISTICS BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.661

Processo: 15983.720217/2016-66 - U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Resolução: 1201-000.652

Processo: 13227.720070/2007-50 - GUAPORE CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGENS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.720927/2016-01 - AGNES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 16327.900856/2017-91 - BANCO BRADESCO S.A. - Retirado de pauta.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Rafael Gasparello Lima, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães.

Processo: 11634.720107/2016-11 - DOM JUAN CONFECÇÕES - EIRELI - ME - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000231/2009-98 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Acórdão: 1201-002.662

Processo: 19515.720786/2016-89 - NIAZI CHOHI ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 12448.729714/2016-07 - EDITORA RIO S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720173/2017-51 - CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10650.721602/2013-26 - ANFIBIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS - EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 11516.720969/2016-82 - ORLEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10872.720361/2016-36 - AMÉRICAS BARRA RIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11516.005532/2009-96 - RNT TRANSPORTES LTDA. EPP - Retirado de pauta.

Processo: 19647.008791/2005-61 - SHOCK ENERGIA LTDA. - Retirado de pauta.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Rafael Gasparello Lima, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães.

Processo: 10280.001030/2007-72 - SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001574/2008-99 - TONTYS CAR AUTOMÓVEIS LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 12897.000379/2009-36 - SHOPPING 303 STUDIO MODAS LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10218.000361/2010-44 - SUDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002966/2010-90 - TRANS-ROBERTO TRANSPORTADORA COMERCIAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10768.018464/2002-24 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - Acórdão: 1201-002.663



Processo: 13227.720403/2015-51 - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARA COSIPAR - Acórdão: 1201-002.664

Processo: 11080.721652/2017-10 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Acórdão: 1201-002.665

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Rafael Gasparello Lima, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães.

Processo: 19515.720944/2015-10 - RUMO MALHA PAULISTA S.A. - Acórdão: 1201-002.666

Processo: 10166.721504/2009-74 - EGA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10314.720281/2015-25 - ELECTRO PLASTIC LTDA. - Acórdão: 1201-002.667

Processo: 10314.721561/2015-51 - ELECTRO PLASTIC LTDA. - Acórdão: 1201-002.668

Processo: 10872.720198/2017-92 - DELTA MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.669

Processo: 10805.722537/2015-15 - VIA VAREJO S/A - Acórdão: 1201-002.670

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Rafael Gasparello Lima, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 62, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999, CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná no dia 30/11/2018, torna público: Art. 1º Fica acrescido o item 21 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/08, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

	EMPRESA	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J	COR DOS "PALETES" E "CONTENTORES"	MARCA DISTINTIVA
21	B.O. Paper Brasil Industria de Papeis Ltda	Rod Municipal Dr 001, S/N. Km 7, Bairro Fazenda Barra Mansa, CEP.: 84990-000, Arapoti - Paraná	20600588-25	07.632.665/0001-67	MADEIRA DE EUCALIPTO	"BO PAPER"

..
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO 149, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo único do Despacho 100/18, que publica a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 5º do Regimento desse Conselho, com base no artigo 4º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, CONSIDERANDO a aprovação pelo Grupo de Trabalho GT46 e a solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina no dia 02/12/2018, torna público: Art. 1º Ficam alterados os Requisitos sub 23 do item VII e o sub 1 do item LX do Anexo único - Tabela de Atributos Por Perfil de Requisitos Do PAF-ECF, do Despacho 100/18, de 7 de agosto de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

REQUISITOS		PERFIS		
Item	Sub	T (TO)	V (SC)	W (MS e PI)
VII	23	E	A	NE
LX	1	E	A	A

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 150, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Termo Descritivo Funcional nº 1/18 - EPSON

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no inciso I do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, torna público a aprovação do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, pelos representantes das unidades federadas relacionados no item 12 deste despacho, e emissão do presente:

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL
para efeitos previstos no Protocolo ICMS 37/13, de 5 de abril de 2013, e no Convênio ICMS 137/06.
Processo SEI nº 12004.101635/2018-18
1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
001/2018	26/10/2018	Revisão	Convênio ICMS 09/09. Data de protocolo 09/04/2013.	TECPAR Nº 10218

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	EPSON	TM-T900F	01.02.01	549D	W25Q64CVSSIG
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: (Message Digest Algorithm) B64491FD8CF2FE9B9B4B9F3277C53C79					
SHA1: (Secure Hash Algorithm) 7D2A40AC5B6BE5767A4CB0497B0F982FCB92C950					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIIE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 15.11.04					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): EP	
MM (MODELO): 12	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante



3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
EPSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	52.106.911/0001-00	206.108.738.115 (SP)

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. TOTALIZADORES:
Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.
7. CONTADORES:
Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinicio e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.
8. INDICADORES:
Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.
9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO:	ç	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

LACRAÇÃO:
EXTERNO: OPCIONAL O ECF apresenta a possibilidade de se instalar na parte traseira do ECF um lacre físico externo de modo a impedir o acesso físico ao parafuso que, uma vez retirado, permite a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão.
SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA: O ECF possui um sistema de lacração lógica que monitora a integridade do ECF, isto é, monitora a conexão entre o MFB e o mecanismo de impressão. Havendo a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão, automaticamente o MFB muda seu estado para Modo de Intervenção Técnica - MIT.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Metálico	Encaixe interno ao MFB.	Próximo a base na lateral esquerda.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-T900F	TÉRMICA	57	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
Flash serial	W25Q64CVSSIG	8M bytes	Não possui

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND Flash	THGVR1G5D1HTA00	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGBR2G5D1JTA00	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGVR1G6D1GTA00	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGBR2G6D1JTA00	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
REDE	Externo	RJ-45	Comunicação Ethernet remota
PC	Externo	USB Tipo B	Comunicação USB (PC)
DK - GAVETA	Externo	RJ-11	Acionamento da Gaveta
PENDRIVE	Externo	USB Tipo A	Extração de dados e atualização de Firmware.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Permite acesso a informações remotamente, por meio de conexão Banda larga;
- 11.3 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.4 - Não permite a autenticação de documentos.
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
- 11.7- O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;
- 11.8 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13, ou legislação superveniente.
- 11.9 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação do hash do mesmo é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.
- 11.10 - O equipamento permite apenas o uso de casas decimais 2 (duas) ou 3 (três) para quantidade e/ou valor no registro do item.
- 11.11 - O equipamento possui a função do QR-Code para autenticação do cupom fiscal.
- 11.12 - O equipamento possui a função de cancelamento de Cupom Fiscal (CF) e Cupom não fiscal (CNF) de forma aleatória durante a jornada fiscal até o momento da emissão da Redução Z.
- 11.13 - O equipamento possui o modo de emissão de NFce seguindo todos os requisitos publicados até a NT_2016_002_V161 de 10 de setembro de 2018.
12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Reinaldo Prado de Albuquerque Mello	UF: MS
NOME: Edson Dal Castel de Oliveira	UF: SC
NOME: Leonardo Lopes da Silva	UF: MS

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Paulo Roberto Ramos CPF: 323.422.608-30 CARGO OU FUNÇÃO: Especialista de Produtos - Procurador NOME: Marcos Aoki CPF: 168.064.278-20 CARGO: Engenheiro de Desenvolvimento NOME: Erivan Francisco Galvão CPF: 350.535.588-76 CARGO: Engenheiro de testes LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018. ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:
--

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.897, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Transfere competências regimentais entre subunidades da Coordenação-Geral de Programação e Logística.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XIV e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Transferir as competências regimentais que especifica da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic) para a Divisão de Padronização de Despesas e Materiais (Dipad) e da Coordenação de Logística (Colog) para a Cofic, todas pertencentes à estrutura da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol).

Art. 2º As competências da Cofic previstas no artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relacionadas à gestão e execução das atividades relativas ao planejamento orçamentário e da programação financeira, ficam transferidas para a Dipad.

§ 1º As transferências de que trata o caput ocorrem sem prejuízo da competência atribuída à Dipad estabelecida no artigo 171 do Regimento Interno da RFB.

§ 2º O gerenciamento das competências transferidas permanece sob a responsabilidade da Cofic, que passará a ter a Dipad sob sua subordinação.

Art. 3º A competência para gerenciar as atividades relativas a padrões nacionais de materiais e serviços, prevista no art. 166 do Regimento Interno da RFB, fica transferida da Colog para a Cofic, ambas da Copol.

Art. 4º As transferências de competências de que trata o caput do art. 1º poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Secretário da Receita Federal do Brasil diante de solicitação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

Art. 5º O Coordenador-Geral da Copol adotará as providências necessárias para a efetivação das transferências de competências de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PARECER NORMATIVO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE MÁQUINAS. CRÉDITO DE IPI. IMPOSSIBILIDADE.

Não há direito a crédito de IPI relativo à aquisição de máquinas e de suas partes e peças, ainda que se desgastem com o uso.

Dispositivos Legais. Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados -

Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 -, art. 226, I; Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 -, art. 346, § 1º; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 178, § 1º, incisos I e II. 10030.000264/1016-81

Relatório

Dúvidas são frequentemente suscitadas a respeito da possibilidade de que certos insumos possam gerar direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), especificamente quando tais insumos são caracterizados como partes e peças de máquinas.

2. Em 2014, foi editada a Solução de Consulta Cosit nº 24, de 23 de janeiro daquele ano, em que se admitiu, ainda que de forma limitada e em tese, que certos produtos caracterizados como partes e peças de máquinas pudessem gerar, para o adquirente, direito ao crédito de IPI.

3. Ocorre que o entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil vem rechaçando, reiteradamente, qualquer possibilidade de que a aquisição de partes e peças de máquinas possam gerar o referido direito.

4. Em razão disso, é fundamental que se analise mais uma vez o assunto, de forma a esclarecer o entendimento a respeito da matéria, sobretudo porque as manifestações em processo de consulta são vinculantes para toda a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5. A Solução de Consulta Cosit nº 24, de 2014, assim analisou a matéria:

(...)

7. Evidentemente, "manchões, roletes e viajantes" - peças e acessórios que servem para condução dos fios nas máquinas de fiação - não são matéria prima ou material de embalagem. Portanto, resta examinar se configuram produtos intermediários.

(...)

8. Depreende-se que somente os bens que se integrem ao produto final, ou os bens que, mesmo não se integrando ao produto final, sofram algum tipo de desgaste em função do contato direto com este, são os que podem ser considerados, no âmbito do IPI, como matérias-primas ou produtos intermediários, salvo se compreendidos entre os bens do ativo imobilizado⁽¹⁾.

9. Com efeito, a aquisição de um bem que deva ser contabilizado - de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos - no ativo imobilizado do estabelecimento industrial não gera qualquer direito à apropriação de créditos de IPI. Esse entendimento restou confirmado por reiteradas decisões judiciais que sustentam a Súmula nº 495 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que assim dispõe:

SÚMULA Nº 495 - A aquisição de bens integrantes do ativo permanente da empresa não gera direito a creditamento de IPI.

10. Por outro lado, o bem classificado no Ativo Imobilizado da empresa sujeita-se a manutenção regular, o que inclui a substituição de partes e peças. Quando a troca de partes e peças implicar em aumento de vida útil do bem superior a 1 (um) ano, tal dispêndio deverá ser capitalizado, integrando o Ativo Imobilizado, à luz do art. 346, § 1º, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), que assim dispõe:

Art. 346. Serão admitidas, como custo ou despesa operacional, as despesas com reparos e conservação de bens e instalações destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação.

§ 1º Se dos reparos, da conservação ou da substituição de partes e peças resultar aumento de vida útil prevista no ato de aquisição do respectivo bem, as despesas correspondentes, quando aquele aumento for superior a um ano, deverão ser capitalizadas, a fim de servirem de base a depreciações futuras.

10.1 Nessa situação, resta evidente a impossibilidade de creditamento do IPI pago na aquisição de partes e peças, uma vez que esse dispêndio estará compreendido entre os bens do ativo imobilizado, hipótese claramente abarcada pela vedação constante na parte final do art. 226, I, do Ripi/2010 ("... salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente ...). No mesmo diapasão, veda-se o creditamento do IPI na aquisição de partes e peças de bens do Ativo Imobilizado quando esses componentes não se consumirem em decorrência de uma ação diretamente exercida (contato físico) sobre o produto fabricado. O desgaste indireto (sem contato físico) de partes e peças de bem do Ativo Imobilizado não proporciona direito à apropriação de crédito do imposto.

11. Para que a aquisição de partes e peças propicie ao estabelecimento industrial a apropriação de crédito de IPI faz-se necessário o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) que as partes ou peças tenham contato físico direto com o produto industrializado; b) que o produto industrializado seja tributado pelo imposto; c) que desse contato físico resulte desgaste, consumo ou alteração de propriedades físicas ou químicas dessas partes e peças, exigindo sua constante substituição; d) que a troca das partes e peças não aumente a vida útil do bem em mais de 1 (um) ano; e) que haja incidência do IPI na aquisição desses insumos, devidamente destacado nas Notas Fiscais de Entrada.

(...)

12. No caso trazido à apreciação, abrangendo "manchões, roletes e viajantes", afirma a Consultante que tais "peças de reposição ... são consumidas no processo de industrialização", que "têm contato direto com o produto fabricado e se desgastam em

função da ação exercida sobre o produto em processo de fabricação, inutilizando-se no prazo máximo de 12 meses". Se o produto por ela fabricado for tributado pelo IPI, e se na aquisição dos aludidos "manchões, roletes e viajantes" houver incidência do imposto, devidamente destacado na Nota Fiscal de Entrada, estariam, assim, supridos todos os requisitos mencionados no item 11 para configurar "produtos intermediários", consoante preconiza o PN CST nº 65, de 1979.

12.1. Contudo, verifica-se a existência de decisões de algumas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) desta RFB que negaram o crédito, por entenderem que "manchões, roletes e viajantes" são peças que não têm contato físico com o produto em fabricação, podendo-se citar, como exemplo, o Acórdão DRJ/POA nº 10-06, de 9 de março de 2006, da 3ª Turma da DRJ Porto Alegre.

13. Dessa forma, tendo em mente a possibilidade de existirem peças como as citadas que possam ou não ter contato físico com o produto, a depender da configuração da máquina utilizada pela indústria, é de se orientar à Consultante que analise o caso concreto de sua linha de produção para concluir pela possibilidade ou não de creditamento, considerados todos os requisitos mencionados no item 11 desta Solução de Consulta, em especial, a necessidade de contato físico dos "manchões, roletes e viajantes" com o produto em fabricação.

Fundamentos

6. Como se viu, a Solução de Consulta nº 24, de 2014, admitiu a possibilidade de que partes e peças de máquinas pudessem gerar direito a crédito de IPI, desde que atendidas as seguintes condições:

a) que as partes ou peças tenham contato físico direto com o produto industrializado; b) que o produto industrializado seja tributado pelo imposto; c) que desse contato físico resulte desgaste, consumo ou alteração de propriedades físicas ou químicas dessas partes e peças, exigindo sua constante substituição; d) que a troca das partes e peças não aumente a vida útil do bem em mais de 1 (um) ano; e) que haja incidência do IPI na aquisição desses insumos, devidamente destacado nas Notas Fiscais de Entrada.

7. Entretanto, o entendimento administrativo sedimentado acerca da matéria não faz a distinção constante do item d) acima.

8. O Parecer Normativo CST nº 181, de 1974, tratou da matéria da seguinte forma:

(...)

4 - Com exceção dos casos de novas saídas tributadas dos mesmos produtos (comercialização) e dos incentivos previstos em outros dispositivos, a lei só considera matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para efeito de crédito do imposto, aqueles que devam ser submetidos a um dos processos de industrialização citados, para saírem novamente do estabelecimento, com lançamento do imposto.

5 - Tendo em vista que as matérias-primas e produtos intermediários nem sempre incorporam fisicamente o produto final, os regulamentos anteriores ao RIPI/72, desde a vigência do Decreto nº 56.791/65, estabeleciam, que, para efeito de crédito do imposto, compreendiam-se, entre as matérias-primas e produtos intermediários, aqueles que, embora não se integrando no novo produto, fossem consumidos no processo de industrialização.

6 - Muitos contribuintes, então, passaram a interpretar os regulamentos, isoladamente dos dispositivos legais regulamentados, pretendendo alguns até mesmo a utilização de crédito do imposto pago na aquisição de partes, peças e acessórios de máquinas, equipamentos, instalações e ferramentas, alegando que tais produtos também se consomem no processo de industrialização.

7 - As dúvidas levantadas deram origem a reiteradas decisões administrativas, do extinto Departamento de rendas Internas e da Secretaria da Receita Federal, fixando o entendimento de que o consumo no processo de industrialização, a que se referiam os regulamentos, significava:

"... uma aplicação direta dos ingredientes empregados, mesmo que alguns destes sejam volatilizados, constituam veículo de reação, surjam em fases intermediárias do método ou processo industrial, mas sempre, consumo estreitamente relacionado com os componentes indispensáveis à obtenção do produto. As reposições causadas pelos desgastes, pelo uso e decorrentes da própria atividade industrial têm, evidentemente, peculiaridades diversas." (PN nº 260/71, transcrevendo parte do despacho do Departamento de Rendas Internas com relação ao Parecer nº 1.005-A, da extinta J.C.I.C., no processo nº 1004/66).

8 - Com efeito, as máquinas, equipamentos e instalações, bem como suas partes, peças e acessórios e ferramentas não se confundem com as matérias-primas e produtos intermediários: estes são submetidos ao processo de industrialização, sendo sua participação intrínseca, ao mesmo; ao passo que aqueles agem sobre o processo, de modo extrínseco.

(...)

13 - Por outro lado, ressalvados os casos de incentivos expressamente previstos em lei, não geram direito ao crédito do imposto os produtos incorporados às instalações industriais, as partes, peças e acessórios de máquinas, equipamentos e ferramentas, mesmo que se desgastem ou se consumam no decorrer do processo de industrialização, bem como os produtos empregados na manutenção das instalações, das máquinas e equipamentos, inclusive lubrificantes e combustíveis necessários ao seu acionamento. Entre outros, são produtos dessa natureza: limas, rebolos, lâminas de serra, mandris, brocas, tijolos refratários usados em fornos de fusão de metais, tintas e lubrificantes empregados na manutenção de máquinas e equipamentos etc.

9. Verifica-se, então, que o crédito de IPI está ligado diretamente ao fato de o insumo participar intrinsecamente do processo produtivo. E isso não ocorre com as máquinas e suas partes e peças e nem com equipamentos e instalações.

10. Tal entendimento foi corroborado pelo Parecer 65/79:

(...)

10 - Resume-se, portanto, o problema na determinação do que se deva entender como produtos "que, embora não se integrando no novo produto, forem consumidos, no processo de industrialização", para efeito de reconhecimento ou não do direito ao crédito.

10.1 - Como o texto fala em "incluindo-se entre as matérias-primas e os produtos intermediários", é evidente que tais bens não de guardar semelhança com as matérias-primas e os produtos intermediários "stricto sensu", semelhança esta que reside no fato de exercerem na operação de industrialização função análoga a destes, ou seja, se consumirem em decorrência de um contato físico, ou melhor dizendo, de uma ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou por este diretamente sofrida.

10.2 - A expressão "consumidos", sobretudo levando-se em conta que as restrições "imediate e integralmente", constantes do dispositivo correspondente do Regulamento anterior, foram omitidas, há de ser entendida em sentido amplo, abrangendo, exemplificativamente, o desgaste, o desgaste, o dano e a perda de propriedades físicas ou químicas, desde que decorrentes de ação direta do insumo sobre o produto em fabricação, ou deste sobre o insumo.

10.3 - Passam, portanto, a fazer jus ao crédito, distintamente do que ocorrida em face da norma anterior, as ferramentas manuais e as intermutáveis, bem como quaisquer outros bens que, não sendo partes nem peças de máquinas, independentemente de sua qualificações tecnológicas, se enquadram no que ficou exposto na parte final do subitem 10.1 (se consumirem em decorrência de um contato físico, ou melhor dizendo, de uma ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou por este diretamente sofrida). (...)

10. Não se vislumbra qualquer alteração legislativa ou regulamentar que imponha alteração desse entendimento acerca da matéria. Assim, não se vê razão para admitir-se, ainda que em tese (como fez a SC 24), a possibilidade de crédito de IPI para partes e peças de máquinas. Reitere-se que, pelas mesmas razões, não se admite apuração de crédito de IPI na aquisição de equipamentos e instalações.

11. Portanto, deve ser corroborado o entendimento administrativo assentado no sentido de que não cabe crédito de IPI relativo à aquisição de máquinas, suas partes e peças, equipamentos e instalações.

Conclusão

12. Com base no exposto, conclui-se que não há direito a crédito de IPI relativo à aquisição de máquinas, suas partes e peças, equipamentos e instalações, ainda que se desgastem com o uso.



13. Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

⁽¹⁾ Segundo a atual redação do art. 178, § 1º, incisos I e II da Lei nº 6.404, de 1976, dada pela Lei nº 11.941, de 2009, na classificação de contas do Balanço Patrimonial o Ativo é dividido em dois grupos de contas: 1) Ativo Circulante e 2) Ativo Não Circulante, composto por Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. No Ativo Imobilizado, devem ser registrados os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da empresa (cf. art. 179, Inc. IV, da Lei nº 6.404/76)

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior.

ALUISIO BANDEIRA DE MELLO DA CUNHA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Impostos
sobre Produtos Industrializados

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral da Cosit.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Cotex

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Tributação e Contencioso.

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Tributação

De acordo. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Tributação e Contencioso

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: RECONHECIMENTO DE RECEITAS. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS "SUB JUDICE".

Em se tratando de pessoa jurídica que apure o IRPJ pelo lucro presumido e adote o regime de caixa, o reconhecimento de suas receitas ocorre com o seu respectivo recebimento. Tal fato efetiva-se com a satisfação da pretensão da parte (recebimento do bem ou direito) derivada da sentença judicial (receitas "sub júdice"), mesmo que em sede de cumprimento provisório ou, no caso de penhora, com a satisfação do crédito da exequente.

A contraprestação do serviço prestado recebida judicialmente é receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 215, §9º e 223.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RECONHECIDOS EM DECISÃO JUDICIAL. LUCRO PRESUMIDO.

Os juros e a atualização monetária reconhecidos em decisão judicial, para fins da apuração do IRPJ na forma do lucro presumido, são classificados como "demais receitas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 60; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: RECONHECIMENTO DE RECEITAS. RESULTADO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS "SUB JUDICE".

Em se tratando de pessoa jurídica que apure a CSLL pelo resultado presumido e adote o regime de caixa, o reconhecimento de suas receitas ocorre com o seu respectivo recebimento. Tal fato efetiva-se com a satisfação da pretensão da parte (recebimento do bem ou direito) derivada da sentença judicial (receitas "sub júdice"), mesmo que em sede de cumprimento provisório ou, no caso de penhora, com a satisfação do crédito da exequente.

A contraprestação do serviço prestado recebida judicialmente é receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 215, §§ 1º e 9º, 223 e 224.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RECONHECIDOS EM DECISÃO JUDICIAL. LUCRO PRESUMIDO.

Os juros e a atualização monetária reconhecidos em decisão judicial, para fins da apuração da CSLL na forma do resultado presumido, são classificados como "demais receitas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RECONHECIMENTO DE RECEITAS. REGIME CUMULATIVO. REGIME DE CAIXA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS "SUB JUDICE".

Em se tratando de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa da Cofins e que adote o regime de caixa, o reconhecimento de suas receitas ocorre com o seu respectivo recebimento. Tal fato efetiva-se com a satisfação da pretensão da parte (recebimento do bem ou direito) derivada da sentença judicial (receitas "sub júdice"), mesmo que em sede de cumprimento provisório ou, no caso de penhora, com a satisfação do crédito da exequente.

A contraprestação do serviço prestado recebida judicialmente é receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Instrução Normativa RFB nº 247, de 2002, arts. 14 e 85, §1º.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RECONHECIDOS EM DECISÃO JUDICIAL. LUCRO PRESUMIDO.

Em se tratando de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa da Cofins, os juros e a atualização monetária reconhecidos em decisão judicial não compõem a base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RECONHECIMENTO DE RECEITAS. REGIME CUMULATIVO. REGIME DE CAIXA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS "SUB JUDICE".

Em se tratando de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e que adote o regime de caixa, o reconhecimento de suas receitas ocorre com o seu respectivo recebimento. Tal fato efetiva-se com a satisfação da pretensão da parte (recebimento do bem ou direito) derivado da sentença judicial (receitas "sub júdice"), mesmo que em sede de cumprimento provisório ou, no caso de penhora, com a satisfação do crédito da exequente.

A contraprestação do serviço prestado recebida judicialmente é receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Instrução Normativa RFB nº 247, de 2002, arts. 14 e 85, §1º.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RECONHECIDOS EM DECISÃO JUDICIAL. LUCRO PRESUMIDO.

Em se tratando de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, os juros e a atualização monetária reconhecidos em decisão judicial não compõem a base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: PAGAMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.

Para fins do IRRF realizado em função de cumprimento de decisão judicial no caso de incidência exclusiva na fonte, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto é da fonte pagadora. Para fins do IRRF realizado em função de cumprimento de decisão judicial no caso de antecipação do devido, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto é da fonte pagadora até o final do correspondente período de apuração, após o qual a responsabilidade passa a ser do contribuinte que auferiu o rendimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Parecer Normativo Cosit nº 1, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10010.000627/1018-89, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. FABIULLA NADIA GUIMARAES, CPF nº 007.729.201-41.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancelamento, por erro, de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º - Cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do CNPJ 05.902.356/0001-34, MAKRO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, código de controle: F394.EB43.9061.A10A, liberada e emitida em 29/11/2018, às 09:54:20, dossiê cadastrado: 10010029379/0118-67,e liberação cancelada em 03/12/2018.

Art. 2º - O cancelamento surtirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ALF/AEG nº 29, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, seção 1, páginas 28 a 31;

Onde se lê: "Art. 2º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes tem a seguinte estrutura: (...) IV - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - SAVIG";

Leia-se: "Art. 2º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes tem a seguinte estrutura: (...) IV - Seção de Vigilância Aduaneira - SAVIG"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e art. 340, incisos II e III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 (DOU 11/10/2017); considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002; considerando o teor do Laudo nº 139/2017, emitido pela SUDAM e considerando, ainda, o contido no processo administrativo nº 18365.720418/2018-09, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELECTROLUX DO BRASIL S/A, CNPJ nº 76.487.032/0054-37, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento para a fabricação de Forno de micro-ondas, de que trata o Laudo nº 139/2017, expedido pela SUDAM, com início de fruição do incentivo no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.



Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº121, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e art. 340, incisos II e III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 (DOU 11/10/2017), considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, no art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e art. 9º da Portaria MIN nº 283, de 2013; considerando o teor do Laudo nº 117/2017, emitido pela SUDAM em substituição ao Laudo Constitutivo nº 193/2008, e considerando, ainda, o contido no processo administrativo nº 18365.720419/2018-45, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELECTROLUX DO BRASIL S/A, CNPJ nº 76.487.032/0054-37, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento para a fabricação de Condicionador de Ar, de que trata o Laudo nº 117/2017, expedido pela SUDAM, com fruição pelo período de 17/05/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e art. 340, incisos II e III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 (DOU 11/10/2017); considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002; considerando o teor do Laudo nº 118/2017, emitido pela SUDAM em substituição ao Laudo Constitutivo nº 03/2010 e considerando, ainda, o contido no processo administrativo nº 18365.720421/2018-14, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELECTROLUX DO BRASIL S/A, CNPJ nº 76.487.032/0054-37, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento para a fabricação de Condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo, de que trata o Laudo nº 118/2017, expedido pela SUDAM em substituição ao Laudo Constitutivo nº 03/2010, com fruição pelo período de 17/05/2017 a 31/12/2019.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: REMESSAS. SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA. NÃO INCIDÊNCIA. As remessas de valores para pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica prestados por empresas situadas na Finlândia, não sofrem retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, segundo o Acordo para Evitar a Dupla Tributação firmado com o Brasil e os critérios estabelecidos pela RFB para classificação desses pagamentos. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 109, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 98; Decreto nº 2.465, de 1998, artigo 7; IN RFB nº 1.455, de 2014; ADI RFB nº 5, de 2014.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a empresas administradoras de imóveis (imobiliárias), a título de remuneração pela prestação de serviços de administração de imóveis, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 211, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647, §1º, item 1 e 651, I; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, caput, §§2º, IV e 10.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a empresas administradoras de imóveis (imobiliárias), a título de remuneração pela prestação de serviços de administração de imóveis, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 211, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647, §1º, item 1 e 651, I; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, caput, §§2º, IV e 10.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a empresas administradoras de imóveis (imobiliárias), a título de remuneração pela prestação de serviços de administração de imóveis, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 211, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647, §1º, item 1 e 651, I; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, caput, §§2º, IV e 10.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
CHEFE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos arts. 40 e 42 da IN RFB nº 1.634, de 06/05/2016, declara:

Art. 1o Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 13.721.257/0001-84 da empresa CLC INDUSTRIAL LTDA por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.726683/2018-12.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725663/2018-24, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S/A e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de empreitada integral (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para implantação da rede de média tensão da Central Geradora Eólica Zeus II, conforme abaixo especificado:

NOME EMPRESARIAL: Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S/A

CNPJ nº 25.174.955/0001-96

NOME DO PROJETO: Central Geradora Eólica Zeus II

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 249, de 14/06/2018 (DOU 20/06/2018)

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 249, de 14/06/2018 (DOU 20/06/2018)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/NITERÓI nº 26, de 17/10/2018 (DOU 22/10/2018)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: até 06/05/2019

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5.º da Lei n.º 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme representações fundamentadas exaradas, respectivamente, nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
25.483.124/0001-04	Informaq Equipamentos de Informática Ltda	10640.724153/2018-00	01/10/2014
64.386.899/0001-05	EP-Enit [®] Palas Confeccões Ltda	10640.724165/2018-26	01/10/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda. Para fins da retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de plano de saúde deverão discriminar em sua fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte: a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, em nome da cooperativa; b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda; c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea "b", acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço; d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714 (RIR/2018). Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte da CSLL prevista no art. 30 da Lei 10.833, de 2003. Para fins da retenção na fonte da CSLL, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de plano de saúde deverão discriminar em sua fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte: a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte, em nome da cooperativa, da CSLL de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003; b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte da CSLL, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003; c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea "b", acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço; d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, e § 2º, IV. Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714 (RIR/2018). Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins prevista no art. 30 da Lei 10.833, de 2003. Para fins da retenção na fonte da Cofins, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de plano de saúde deverão discriminar em sua fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte: a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte, em nome da cooperativa, da Cofins de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003; b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003; c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea "b", acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço; d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, e § 2º, IV. Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714 (RIR/2018). Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 30 da Lei 10.833, de 2003. Para fins da retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de plano de saúde deverão discriminar em sua fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte: a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte, em nome da cooperativa, da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003; b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003; c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea "b", acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço; d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, e § 2º, IV. Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714 (RIR/2018). Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do dossiê eletrônico nº 10010.019404/0818-43, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007,



com suas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 13 S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.552.763/0001-27.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 164, de 14/05/2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 94, de 17/05/2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 13 S.A. CNPJ: 29.552.763/0001-27

Matrícula nº 51.244.18489/74 no Cadastro Específico do INSS (CEI)

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 164, de 14/05/2018, publicada no DOU nº 94, de 17/05/2018

Nome do Projeto: Projeto EOL Ventos de Santa Esperança 13, conforme descrito na Portaria MME nº 164

Setor de Infraestrutura: Energia

Localização do projeto: Município de Morro do Chapéu/BA, cadastrada com o código único do empreendimento de geração - CEG: EOL.CV.BA.034692-6.01

Prazo Estimado de Execução do projeto: 01/03/2022 a 01/11/2022

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 9º e 12 da IN RFB 758/2007.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclusão do Refis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e III, do art. 5º da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica SAINT MICHEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 64.052.897/0001-80, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação deste ato, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 19726.001611/2011-89.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 63, de 8 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 111, Seção 1, página 25, em 12 de junho de 2018;

Onde se lê: "42.087.254/0010-00";

Leia-se: "42.087.254/0020-00".

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.037967/0818-13, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ(matriz) nº 07.925.451/0001-89, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, CNPJ(matriz)nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 111, de 05 de dezembro de 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida pelo art. 26 - inc. II - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e com base na Nota Técnica COSIT nº 11, de 23 de maio de 2016, e no Parecer PGFN/CCP/Nº 612/2017, de 02 de maio de 2017, e à vista do que consta do processo nº 11128.005780/2006-68, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 1. do Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 111, de 05 de dezembro de 2006, publicado no D.O.U. de 11 de dezembro de 2006, e alterado pelo Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 21, de 21 de junho de 2017, publicado no D.O.U. de 26 de junho de 2017, para consignar a nova razão social da

empresa administradora do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.310 - Alemoa - Santos/SP, que hoje se encontra licenciado e alfandegado em nome de Elog S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0022-01, sucessora de Elog Sudeste S/A que, por sua vez, é sucessora de Armazéns Gerais Colúmbia S/A, razão social original da administradora e operadora do recinto, que ora passa a ser MULTILOG BRASIL S/A, permanecendo inalterado o CNPJ.

Art. 2º. Seguem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições do Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 111/2006.

Art. 3º. Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 21, de 21 de junho de 2017, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede o Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e em face do que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.021629/0718-05, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de Produtor e Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob número 08112/099, o estabelecimento da empresa:

Nome: MOMESSO & BERTIN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

CNPJ Nº 55.129.084/0002-30

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL ALIPIO DE CAMPOS, S/N BAIRRO: ROQUE

CX. POSTAL 2541

MUNICÍPIO : PIRASSUNUNGA - SP

CEP 13.631-970

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 1.432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

JEZIEL TADEU FIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições prescritas no inciso III do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU, de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto nos artigos 62 e 63, da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 e tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo no processo UA 12214.nº 102017 de 2000, aprovado pelo DEAT - ARE em 05/04/2011, resolve:

Art. 1º Ford Motor Company Brasil Ltda., CNPJ 03.470.727/0001 - 20, estabelecida à avenida Taboão, nº 899, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, está autorizada a promover a saída de veículos de sua fabricação, bem como de peças e equipamentos, para fins de testes de qualidade e engenharia acobertados pelo documento denominado "Formulário de Controle de Saída e Retorno de Veículos para Teste em substituição à Nota Fiscal Eletrônica - NF e o respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, dispensada a sua escrituração nos livros fiscais.

Art. 2º Incluem - se no presente benefício os seguintes estabelecimentos filiais da requerente:

a) CNPJ nº 03.470.727/0002 01 - IE nº 688.001.634.116, localizado a avenida Charles Scheneider, nº 2222, cidade de Taubaté/SP;

b) CNPJ nº 03.470.727/0007-16 - IE nº 105.732.580.119, localizado a avenida Henry Ford, 1787, cidade de São Paulo/SP;

c) CNPJ nº 03.470.727/0009-88 - IE nº 687.018.082.111, localizado na rodovia SP 127, cidade de Tatui/SP;

d) CNPJ nº 03.470.727/0012-83 - IE nº 206.103.833.110, localizado avenida Prefeito Villalobo Quero, 2080, cidade de Barueri/SP.

Art 3º A requerente e seus estabelecimentos que virem a ser averbados deverão emitir por sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da Portaria CAT 32/96 e alterações, na saída dos veículos, peças e equipamentos, "Formulário de Controle de Saída e Retorno de Veículo para Testes" em 03 vias, destinando - se a 1º e a 2º a acompanhar os produtos; a 3º via será mantida em meio eletrônico para apresentação ao Fisco Federal, ou, Estadual, quando solicitada.

Art. 4º Os dados referentes ao retorno do veículo à fábrica, bem como d peças e equipamentos, deverão ser destacados no Formulário de Controle de Saída e Retorno de Veículo para Testes" para sua imediata percepção e ocuparão a metade inferior do impresso. Tais dados consistirão sob os títulos "Controle de Retorno de Veículo" e "Controle de Retorno de Peças e Equipamentos", no seguinte: data de retorno, nome e assinatura do responsável (piloto do veículo), KM percorrido data, carimbo e assinatura na 1º via do responsável pela portaria.

Art. 5º Os "Formulários de Controle de Saída e Retorno de Veículos Para Testes" de que ora se trata deverão conter a observação: "Emitido nos Termos do Regime Especial - SEFAZ /SP - PROC. UA 12214 - 102017/2000 e Ato declaratório nº 33 - Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP".

Art. 6º Esta autorização poderá ser estendida mediante averbação aos demais estabelecimentos da interessada de acordo com os artigos 9 a 12, da Instrução Normativa SRF nº 85 de 11 de outubro de 2001 e artigo 548 do Regulamento do "ICMS".

Art. 7º Este Regime Especial que poderá ser, a qualquer tempo e critério do FISCO, alterado revogado, ou, cassado, não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações fiscais, principal e acessória, previstas na legislação do "ICMS" e do "IPI", bem como das que figurem como condição indispensável à obtenção de qualquer benefício estabelecido nas referidas legislações;

Art. 8º Importarão em imediata cassação deste Regime Especial a omissão ou incorreção na apresentação pela interessada da GIA/ICMS ou a inscrição de débito de sua responsabilidade em dívida ativa, salvo se garantido por depósito judicial e administrativo ou por penhora de bens, a juízo da Procuradoria do Estado, em valor suficiente à liquidação do débito inscrito e para vigorar até a extinção da dívida.

Parágrafo único. O retorno à disciplina estabelecida por este Regime Especial poderá ser pleiteado pela interessada mediante requerimento, anexando - se:

I - Prova da extinção do crédito tributário inscrito na dívida ativa, ou, de sua regularização por parcelamento, depósito judicial, ou administrativo, ou por penhora de bens, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, em valor suficiente à liquidação do débito e para vigorar até a extinção da dívida;

II - A prova da entrega ou de correção da GIA/ICMS.



Art. 9º Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato declaratório nas hipóteses de:

a) Superveniência de norma conflitante com as regras tratadas neste despacho;

b) Modificação dos dados cadastrais da requerente (nome empresarial, endereço, IE e CNPJ) sem a respectiva comunicação ao Fisco Federal e Estadual nos termos da legislação vigente de ICMS e IPI;

Art. 10º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência até o dia 31 (trinta e um) de março de 2019.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a exclusão da empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, incisos I a III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e da competência expressa no art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelos arts. 83 e 84 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, publicada no DOU 24/05/2018, declara:

Art. 1.º - EXCLUÍDO, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte FX VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.923.833/0001-88, em virtude de exceder o limite de receita bruta permitida para permanecer neste regime de tributação, Art. 3º, inciso II, Art. 28, inciso I e Art. 30, inciso IV da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Art. 73, inciso II, 1, da RESOLUÇÃO CGSN nº 94 de 29/11/2011, nos termos da REPRESENTAÇÃO FISCAL objeto do processo administrativo nº 10932-720.068/2018-89.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de julho de 2013, conforme disposto no Art. 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARIO BENJAMIM BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e o artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, inciso I, e considerando o que consta no Processo nº 10855.722259/2018-45, declara:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGIP), específico para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de IMPORTADOR sob o nº IP- 08110/00301, à GPK BRASIL PLASTICOS E PAPEIS EIRELI, CNPJ nº 15.158.259/0001-32, situada na Av. independência 20, Bloco B, Iporanga, Sorocaba/SP.

Art. 2 º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA SANTUCCI DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Restabelecimento de Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 incisos II e III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo e considerando o que consta no Processo nº 13876.720325/2018-92, resolve:

Art. 1º Restabelecer o Registro Especial de Controle do Papel Imune, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, da atividade de GRÁFICA - GP-08110/00142, do estabelecimento NOSSAGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 50.222.421/0001-35, cancelado pelo ADE Cofis nº 66/2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN RFB nº 1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10010.018456/1118-15, declara:

Alterada a inscrição nº 08110/0035 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013 e alterações, do estabelecimento da empresa Vitivinícola Góes Ltda, CNPJ nº 49.559.487/0001-36, com endereço à Estrada do Vinho, s/nº, Km 9, bairro Canguera, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Garrafa não retornável 750 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Garrafa não retornável 750 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS.	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Lata 350 ml

BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Garrafa Long Neck 290 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO BRANCO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Garrafa Long Neck 290 ml
COQUETEL COMPOSTO	LIRIUM CATUABA	Garrafa não retornável 750 ml

Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 74, de 31 de dezembro de 2013.

O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Nula, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 05.807.430/0004-86, em nome da empresa ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOSLTDA, desde a data de abertura desta filial, por motivo de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade ou estabelecimento filial não enquadrados nas disposições previstas nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB 1.634, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 16511.720713/2015-58..

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o item II, do art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que o quantitativo total das prestações não poderá exceder a cento e oitenta meses, de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, na Rua Saguazu, nº 182, Bairro Saguazu, CEP: 89.221-010, em Joinville/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas. O quantitativo total das prestações não poderá exceder a cento e oitenta, devendo o sujeito passivo, até o vencimento da última parcela, liquidar o total do débito sob pena de rescisão art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.192.758/0001-79	01.002.572/0001-72
01.459.041/0001-03	02.795.370/0001-98
03.436.665/0001-30	03.594.011/0001-35
78.422.458/0001-26	79.401.303/0001-76
82.107.814/0001-94	82.791.765/0001-51
83.436.493/0001-34	83.867.424/0001-85
84.693.811/0001-05	85.283.182/0001-08

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº º 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e considerando o disposto nos caputs dos arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, combinados com art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, declara:



Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial PAES de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas citadas no Anexo Único a este Ato declaratório.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br> ,com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado aos sujeitos passivos, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO
Chefe do Serviço

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ excluídos do Parcelamento Especial (PAES).
01.054.053/0001-58 - AV SERVICOS EIRELI
92.885.664/0001-01 - LABORATORIO SANTA HELENA LTDA
00.393.969/0001-70 - REFRICOIL COMP E EQUIP DE REFRIG. E AR CONDICIONADO LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 9 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e considerando o disposto nos caputs dos arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, combinados com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3 de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial PAES de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas citadas no Anexo Único a este Ato declaratório.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br> ,com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado aos sujeitos passivos, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO
Chefe do Serviço

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ excluídos do Parcelamento Especial (PAES).
73.262.339/0001-30 - GEHM & MAI - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
03.314.661/0001-80 - GOPE RECURSOS HUMANOS LTDA
87.061.677/0001-18 - PEDRO AURELIANO PICKLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º, 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 4º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que após transcorrido o prazo máximo de 180 meses para recolhimento da dívida, restou saldo devedor no referido parcelamento, o qual não foi recolhido até a presente data.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

00.119.981/0001-90	01.364.863/0001-00	01.833.900/0001-82	87.762.076/0001-32
87.794.152/0001-91	88.628.722/0001-36	88.743.828/0001-80	89.096.994/0001-03
89.478.994/0001-60	90.538.687/0001-06	91.406.561/0001-40	91.857.698/0001-11
92.465.590/0001-46	92.467.182/0001-23	93.805.638/0001-80	95.818.282/0001-45

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACTA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.982/2018-30	RITA MARGARETH DE LIMA DOPCKE	001.330.480-12

Art. 2º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da pessoa nomeada no art. 1º, em razão de sua inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 3º. O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA -, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO LEITE LEAL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 837, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de dezembro de 2018.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
		(1/12 AVOS)
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	12.646.024.816,20	1.053.835.401,35
BAHIA	29.700.733.113,96	2.475.061.092,83
DISTRITO FEDERAL	17.784.212.449,68	1.482.017.704,14
MARANHÃO	Faltam Dados	Faltam Dados
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	2.922.106.349,52	243.508.862,46

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
		(1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	670.612.602,60	55.884.383,55
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	282.055.256,40	23.504.604,70
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.072.662.890,04	89.388.574,17
Valinhos/SP	383.450.371,80	31.954.197,65

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de dezembro de 2018, é:

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
		(1/12 AVOS)
BAHIA	28.880.450.645,64	2.406.704.220,47

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de dezembro de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA



Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.008-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 1.586-SEI, de 17 de setembro de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso I do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.586, de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Após a indicação, os representantes serão nomeados em ato do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial."

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 1.586, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Mediante requerimento dirigido ao Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, outros órgãos e entidades de que trata o inciso VIII do caput poderão solicitar participação nas reuniões do Comitê Técnico ou indicação para fazer parte de sua composição definitiva."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza alteração da participação societária na empresa administradora da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Imbituba, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e X do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do art. 1º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009; bem como considerando o que consta nos Processos nº 52000.002217/1993-01 e nº 00738/2018/CONJUR/MDIC/CGU/AGU; e conforme decisão em sua XXV Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar as seguintes alterações na participação societária na IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, CNPJ nº 00.124/055/0001-03, pessoa jurídica com a função específica de ser a administradora da ZPE de Imbituba, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina:

I - da totalidade da participação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC para o Estado de Santa Catarina; e

II - de quarenta e nove por cento do capital social da IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, a ser configurado como de propriedade do Estado de Santa Catarina, para a empresa SC Participações e Parcerias S/A - SCPAR, CNPJ no 07.293.552/0001-84.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL
Presidente do Conselho
Substituta

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET PC.

O texto também está disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 020/2018 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET PC:

I. Alterar o PPB estabelecido pelas Portarias Interministeriais nº 239 e 240, de 29.09.2016, conforme abaixo:

OBS: A Minuta está em formato de Portaria (Versão Informática)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") "TABLET PC", produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 240, de 29 de setembro de 2016, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos que implementem as funções descritas no § 2º, incisos I e III;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, e.

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no "TABLET PC", produzidos conforme o PPB e comercializados com os incentivos fiscais de que tratam os Decreto nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006, 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e 6.233, de 11 de outubro de 2007, no ano calendário, levando-se em conta o disposto no art. 2º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): 90% (noventa por cento);

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio, quando aplicável: 80% (oitenta por cento);

III - placas de comunicação que possibilitem acesso à rede de telefonia celular, quando aplicável: 30% (trinta por cento);

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC: 80% (oitenta por cento);

V - componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável, no percentual de 60% (sessenta por cento):

- a) Componente Circuito integrado Nand Flash;
 - b) Componente Circuito integrado DRAM ou LPDRAM;
 - c) Componente eMMC (Multi Media Card) / PPN (Perfect Page Nand); e
 - d) Cartão de memória USD card, quando acompanhar o "TABLET PC".
- VI - Bateria: 30% (trinta por cento).

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes, descritos no inciso V do § 2º deste artigo, quando acompanharem os "TABLET PC" e que atuem com a função de memória, observado o disposto no § 4º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 4º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso V do § 2º deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 5º Caso a empresa fabricante opte por produzir o gabinete utilizado no "TABLET PC", no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e a partir das etapas de fabricação do molde, injeção plástica e pintura, o percentual estabelecido no inciso V do § 2º para fabricação das memórias será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Não descaracterizam o cumprimento do PPB vigente as exceções elencadas neste artigo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - gabinete, podendo conter antena(s), borracha(s) componente(s) plástico(s) e/ou metálico(s), alto falante(s) e/ou microfone(s), botões, teclas, compartimento(s) de abertura de conexões;

II - subconjunto módulo de antena, módulo acústico, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", chaves e conectores, alto falante, microfilme, antena, suporte(s) e conector(es) plástico(s).

§ 2º Até que haja efetiva produção no País, ficam dispensadas da montagem local as telas de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falante(s) e/ou microfone(s) incorporados, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, e com dispositivo sensível ao toque.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:

I - Basic Input-Output System BIOS, Graphics Double Data Rate - GDDR e Cache; e

II - Componente Circuito integrado NAND Flash com encapsulamento TSOP.

§ 4º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 1º, em termos do percentual mínimo obrigatório do cronograma de utilização dos carregadores ou conversores CA/CC, poderão ser consideradas as vendas dos carregadores de baterias ou conversores de corrente contínua (CA/CC), quando desacompanhados do "TABLET PC", desde que cumpram seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 5º A critério do fabricante de "TABLET PC", os cabos de dados poderão ser adquiridos separadamente do carregador, desde que o cabo de dados cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

§ 6º Caso os fios utilizados nos cabos dos carregadores de baterias ou conversores CA/CC dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - "TABLET PC" não cumpram ao exigido nos respectivos processos produtivos básicos, a empresa deverá realizar investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização dos bens incentivados no mercado interno, de acordo com o estabelecido no art. 6º.

§ 7º A empresa poderá cumprir a exigência de baterias para "TABLET PC", definida no inciso VI do § 2º do art. 1º, com baterias para telefone celular, desde que sejam de mesma tecnologia, na proporção de 1 (uma) bateria de "TABLET PC" para 2 (duas) baterias de telefone celular, sem prejuízo da obrigação que consta no PPB para telefone celular.

§ 8º Exclusivamente para os anos de 2016 a 2018, a empresa pode, alternativamente ao estabelecido pelo inciso V do § 2º do art. 1º, investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de 0,8% (oito décimos por cento), para cada ano, admitida a proporcionalidade, sobre o faturamento bruto no mercado interno, de acordo com o estabelecido no art.6º.

§ 9º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no § 8º deste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2018.

§ 10. Alternativamente ao § 8º, a empresa poderá intercambiar a exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º pela exigência do inciso I ou do inciso VI do § 2º do art. 1º, na proporção de 1 (uma) placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) ou de 1 (uma) bateria, de forma não excludente, para cada componente de memória intercambiado.

§ 11. Para fins do cumprimento do parágrafo 10, a empresa fabricante deverá cumprir o percentual não alcançado de memórias no ano anterior, em unidades produzidas da opção escolhida (placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) e/ou bateria), até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos no § 2º do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

Parágrafo único. A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção incentivada do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Caso a empresa fabricante exceda, no ano calendário, os percentuais mínimos exigidos § 2º do art. 1º, poderá utilizar o excedente, em unidades produzidas, para o cumprimento do PPB do ano subsequente.

Parágrafo único. O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de insumos utilizados pela empresa na fabricação dos "TABLET PC", no ano-calendário.

Art. 5º A empresa poderá investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional em relação ao previsto pela legislação, de 1 % (um por cento) do seu faturamento, admitida a proporcionalidade, de acordo com o estabelecido no art.6º, como alternativa para cada uma das exigências estabelecidas no § 2º do art. 1º, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

Parágrafo único. O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 6º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.



§ 1º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais estabelecidos nesta Portaria, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º A base de cálculo dos investimentos adicionais estabelecidos nesta Portaria, quando não expressamente indicado, é o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") "TABLET PC, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 3º Para os projetos em andamento sua aplicação poderá ser feita até 31 de março de 2019 pela regra estabelecida pela Portaria interministerial nº 240, de 29.09.2016.

Art. 7º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 8º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, até 31 de julho do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria;

IV - quantidades de "TABLET PC" produzidos conforme o PPB e comercializados com e sem a fruição dos benefícios, no ano-calendário.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico com envio para o endereço na Internet: cgel.fiscalizacao@mdic.gov.br ou em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita s penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 9º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 240, de 29 de setembro de 2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 346, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000327/2014-42, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 207 de 20 de agosto de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Governador Valadares/MG, para ações de Defesa Civil, para até 01/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 345, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59051.001124/2016-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 649 de 15 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Pederneiras - SP, para ações de Defesa Civil, para até 12/02/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 192, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002499/2018-30, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0110919, bem como o Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0113563, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa Marília Nutrição Animal Ltda, CNPJ nº 09.315.566/0001-87, localizada em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com base no Parecer de Análise nº 15/2018 - CIF/CGINF/DGFAI, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário de 2016, no valor de R\$ 72.741,72 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/1991, ao Decreto nº 4.212/2002, artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e a Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29 de

dezembro de 2017, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam;

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.385, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 895/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69135, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CORINA MENDES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 002.599.016-01.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.386, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55923, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLORENTINO PADILHA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 332.451.699-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.387, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 953/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67550, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZOA MARIA TEIXEIRA, inscrita no CPF sob o nº 027.773.806-78.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.388, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 951/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67338, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON SOUTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 061.569.516-79.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.389, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 287/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60257, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS CESAR DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 151.247.626-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.390, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 902/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68605, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ISAAC DE SOUZA VAZ, inscrito no CPF sob o nº 048.201.502-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.391, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 301/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60488, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABMAEL SILVA, inscrito no CPF sob o nº 754.510.188-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.392, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60001, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL PEREIRA NUNES SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 010.377.734-20.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 2.393, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 904/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68682 , resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIZEU FERREIRA DE FRANÇA, inscrito no CPF sob o nº 130.329.683-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.394, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53399, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLORIANO DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 068.564.749-89.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.395, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60780, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER JOÃO FABRI, inscrito no CPF sob o nº 429.696.898-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.396, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 305/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61074, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCELO PEREIRA DE AVILA, inscrita no CPF sob o nº 662.788.646-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.397, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 905/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69374, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ARMANDO MARTINS FERREIRA post mortem, filho de ROSALINA ROCHA MACHADO, formulado por MARLI MARTINS ROAS, inscrita no CPF sob o nº 609.597.891-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.398, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 882/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65127, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ABEL PAULO DA SILVA post mortem, filho de MARIA RITA DE JESUS, formulado por ANA CEZAR MARIA, inscrita no CPF sob o nº 444.239.856-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.399, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 178/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59122, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ANTÔNIO ELOI DE ARAÚJO post mortem, filho de LEONTINA DOS SANTOS COELHO, formulado por MARIA CELIA DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 065.300.036-73.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.400, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 746/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.61874 , resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de GERALDO DUARTE LOPES post mortem, filho de CRISTINA DUARTE DE RESENDE.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.401, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70365, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE TOMAZ DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 942.367.048-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.402, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63328, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELVECIO JERONIMO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 294.815.626-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.403, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50020, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE BRANCO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 700.086.988-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.404, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55521, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ARNALDO FRANCO TRAVASSOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 361.385.414-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.405, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63530, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JONAS DAS CHAGAS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 021.981.932-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.406, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 1066/2018/CAN/CGP/CA, de 30 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59686 , resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MESSIAS ALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 187.478.176-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.407, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53416, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALEUDO HEIDERICK post mortem, filho de DOMICIA SILVA DE OLIVEIRA, formulado por ROSANGELA FERNANDES HEIDERICK, inscrita no CPF sob o nº 991.436.314-87.

GILSON LIBÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 1.582 - Ato de Concentração nº 08700.006729/2018-41. Requerentes: Penguin Random House Limited, Pearson plc, Bertelsmann SE & Co. KGaA, Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A. e Editora Schwarcz S.A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes, Rafael Rossini Parisi, Camilla Paoletti e Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.598 - Ato de Concentração nº 08700.006698/2018-29. Requerentes: Konecta Brazil Outsourcing Ltda. e Uranet Projetos e Sistemas Ltda. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Marco Aurélio Martins Barbosa. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.600 - Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22. Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogados: Milena Mundim, Gustavo Esperança Vieira e outros. Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S/A e OceanAir Linhas Aéreas S/A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Eduardo Molan Gaban e outros. Acolho o Parecer nº 12/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, XII, da Lei nº 12.529/2011.



Nº 1.601 - Ato de Concentração nº 08700.006652/2018-18. Requerentes: Faurecia S.A. e Clarion Co. LTD. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.602 - Ato de Concentração nº 08700.006808/2018-52. Requerentes: CMA CGM S.A. e CEVA Logistics AG. Advogados: Mauro Grinberg, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.603 - Ato de Concentração nº 08700.006731/2018-11. Requerentes: M&N Participações S.A. e Biosev S.A. Advogados: Marco Túlio Caraciolo Albuquerque, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.595, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.006456/2018-88. Requerentes: Yara International SA, Galvani Participações e Investimentos S.A Advogados: Adriana Franco Giannini, Joyce Midori Honda e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 39/2018/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 3 de dezembro de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.604, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.004077/2018-19. Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Alstom S.A. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, José Alexandre Buaiz Neto e outros. Terceira Interessada: Bombardier Transportation Ltda. (Bombardier), representada por Paola Pugliese, Milena Mundim e Marco Antônio Fonseca Júnior. Acolho o Parecer Técnico nº 20/2018/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 4 de dezembro de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/2011, c/c o art. 161, II, do Regimento Interno do Cade, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 182, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Hora: 11:18h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, João Paulo de Resende, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Paula Azevedo, que no último bloco de sorteio - na 181ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os Relatores sorteados.
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53
Requerentes: The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc.
Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ana Paula Martinez e outros.
Terceiros Interessados: Simba Content Intermediação e Agenciamento de Conteúdos? Ltda., Warner Media LLC, Sky Serviços de Banda Larga Ltda., Associação NeoTV.
Advogados: Maria Eugênia Novis, Leonardo Maniglia Duarte e José Del Chiaro Ferreira da Rosa.
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Considerando que após os sorteios restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco de distribuição com o nome de todos os Conselheiros.
Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Representados: Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Moinho Dias Branco S.A. Ind. e Com. de Alimentos, Grande Moinho Cearense S.A., Moinho Cruzeiro do Sul S.A., Moinhos de Trigo Indígena S.A. - Motrisa, Bunge Alimentos S.A., J. Macêdo S.A., Ocrim S.A Produtos Alimentícios, Estrelão Comércio e

Representações Ltda., Cooperativa dos Panificadores do Rio Grande do Norte - Cooparn, Natal Trigo Comércio e Representações Ltda., Oestetrigo Distribuição e Representação de Alimentos Ltda., CG Representações de Produtos Alimentícios Ltda., Contrigo Representações Ltda., José Honório Gonçalves de Tófoli, Júlio Cesar Sirena, Gilberto Correa de Azevedo Júnior, Marcos Vinícius de Carvalho Amorim, Ciuzete Buffon Pereira, Ângelo Dattoli, Marinaldo Machado da Silva, Max Andrade, Valter Nilo Kuae, Gustavo Sobral, Luiz Eugênio Lopes Pontes, Francisco Ivens Dias Branco Júnior, Ricardo Hartmann Dreschler, Alexandre Castelo Sales, André de Lavor Pagels Barbosa, Antônio de Oliveira Cunha, Carlos Henrique Gonçalves, Caio Márcio Arruda Lima, Oscian Rodrigues Mororó, Marcelo Augusto Seabra de Mello, Elder Rocha Monteiro, Cícero Kelmer Cunha Monteiro, Cláudia de Mello Souza, Manuel Ranulfo da Silva Júnior, Ciana Maria Couto Bezerra, Antônio Rynaldo Studart Guimarães, Daniel Costa de Azevedo, Célio Marques Moreira Pinto, Alain Delom Granjeiro, Denis Roberto Corrêa Silveira, Luiz Carlos Costa Silveira, Luiz Eduardo Hennig, Idair Montelli Reis, Airton Rogério Diehl, Marco Aurélio Furtado, Gilberto Freitas, Cid Niceas dos Santos, Aderjon Barbosa Saraiva, Pedro Daniel Pereira, Paulo Roberto de Mello Godoy, Lúcio Mauro Betin, José Ribamar Santana, Amaro Santana Leite, Bruno Veras, Roberto Schneider, Amós Lima de Santana, Amaro Sales de Araújo, Jailson Silva Araújo, Rainel Batista Pereira, José Maria de Lima Filho, Isaac Freddy Campero Garcia e Adauto Franklin Filho.

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues, Alexandre Augusto Reis Basto, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natalia Imparato, Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Bruno de Luca Drago, Alex Jorge, Eduardo Augusto Schneider, Vanessa Marques da Cunha, Vinicius da Silva Ribeiro e outros.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60
Representante: Cade ex officio

Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vival S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Adilson Armando Kieper, Algimir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guerra Saporski Filho, José Luiz Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Mauricio Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdir Körtmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares.

Advogados: Elislean Bueno Ravache e João Ricardo Borba Gonçalves, Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza, Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Évinin Franciele Zanini Cecchin, Dilemon Pires Silva, Giuliano Domit Od Rocha, Marina Zaparoli Beretta, Luiz Fernando Michalak Santos, João Grandino Rodas, Pedro Miranda Roquim, Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mentes de Araújo, Mikail Martins de Lima, João Eduardo Braz de Carvalho, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Daniel Tinoco Douek, Naiara de Oliveira, Cristianne Saccab Zarzur, Marco Aurélio M. Barbosa e Marina Curi Penna, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Andreia Saad, Marcio Dias Soares, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Felipe de Amorim Couto, Paulo Leonardo Casagrande, Fabrício A. Cardim de Almeida, Ana Paula Paschoalini, Marcela de Lima Altaie, Tamara Brezighello Hojaii, Frederico Wellington Jorge, Leonardo Maniglia Duarte, Joana Temudo Cianfarani, Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Tito Amaral de Andrade e Maria Eugenia Novis.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Processo Administrativo nº 08700.003396/2016-37
Representante: Cade ex officio
Representados: Brastubo Indústria e Comércio Ltda., FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda., Polierg Indústria e Comércio Ltda., Poly Easy do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Adilson Armando Kieper, Adriano Meirelles Cunha, Alex Knipfer, Alexandre Ribeiro Bazzana, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Evaldo Dreher, Fabio Henrique Maia, Francisco Amaury Olsen, Gustavo Rossler Zanchi, Jackson Carvalho de Oliveira, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Raul Borges Júnior, Renato Salomão, Ricardo Martins Soares e Vinícius Miranda de Castro.

Advogados: Daniel de Lima Cabrera, Batura Rogério Meneghesso Lino, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Rodrigo Porto Luand, Frederico Wellington Jorge, Karolina Pergher da Cunha e Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretária do Plenário

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o resultado do primeiro ciclo de avaliação e priorização de propostas do poder público que foram encaminhadas para o Banco de Projetos do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, a serem fomentados com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD a depender da disponibilidade orçamentária e financeira.

O CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 1º, §§ 1º e 2º, incisos I a VIII e 3º, e, artigo 3º incisos I a VII da Lei nº 9.008, de 21 de março de 95, e, considerando o artigo 6º, inciso I a VII e artigo 7º do Decreto nº 1.306, de 09 de novembro de 1994, considerando o chamamento público realizado entre 17 de setembro a 28 de outubro de 2018, que possibilitou a formação de um Banco de Projetos, considerando não existir óbice para a avaliação, hierarquização e priorização de propostas encaminhadas pelo poder público e constantes no Banco de Projetos, considerando as disposições contidas nas Resolução nº 31/2018, de 26 de outubro de 2018, que estabeleceu metodologia de hierarquização e priorização de propostas do poder público contidas no Banco de Projetos do CFDD, considerando os ditames e o resultados do processo de priorização estabelecidos pelas Comissões de Priorização consolidadas por meio da Resolução nº 32/2018 do CFDD, de 26 de outubro de 2018 , considerando o artigo 1º, incisos I a VII e artigos 7º , 8º e 9º e 10, inciso III da Portaria nº 2.314, de 26 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do primeiro ciclo de priorização de propostas encaminhadas pelo poder público ao Banco de Projetos do CFDD a serem fomentados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direito Difuso-CFDD com recursos do Fundo de Defesa de Direito Difuso - FDD, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira no ano de 2019, conforme lista a seguir:

Interessado	Projeto
Ministério do Meio Ambiente/DF	Cidades verdes: realizar recuperação, criação, conexão e conservação de espaços verdes legalmente protegidos e espaços verdes públicos em geral
Universidade Federal da Bahia/BA	Publicar catálogo ilustrado das espécies de abelhas nativas polinizadoras de culturas agrícolas no Brasil, com intuito de contribuir para a conservação ambiental, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e desenvolvimento da meliponicultura brasileira
Fundação do Meio Ambiente de Itajaí/SC	Realizar ações de educação ambiental em unidades de conservação e áreas de relevância ambiental, buscando a sensibilização e construção de cidadãos multiplicadores de ações relativas à sustentabilidade, conservação e melhoria do meio ambiente e adaptação e mitigação aos efeitos das mudanças climáticas
Prefeitura de Marituba/PA	Implantar sistema de compostagem, utilizando, principalmente, os resíduos orgânicos das feiras e mercados
Ministério Público Federal/RS	Fortalecer e ampliar o alcance de atuação do Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, por meio da realização de campanha de comunicação de riscos da exposição aos agrotóxicos e promoção da agroecologia
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/DF	Estabelecer modelo da Avaliação dos Riscos para uso de agrotóxicos no Brasil, com vistas a minimizar seus efeitos negativos na aplicação junto ao meio ambiente e à saúde humana, bem como garantir a divulgação segura de informações ao cidadão
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/DF	Promover e expandir as ações do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo/Ibama) voltadas para o Manejo Integrado do Fogo



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia/DF	Promover a sustentabilidade de Sistemas Agrícolas Tradicionais com foco nos reconhecimentos tradicionais associados ao uso, manejo e conservação da agrobiodiversidade brasileiras
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia/DF	Garantir a segurança alimentar e fortalecer a segurança cultural das comunidades do Parque Indígena do Xingú - Identificar e salvaguardar a relação que as populações possuem com seus alimentos; garantir a manutenção de suas variedades tradicionais e modos de produção e; auxiliar na recuperação de alimentos tradicionais perdidos, como forma de garantir a segurança alimentar dessas populações e segurança cultural de cada povo
Prefeitura de Lindóia do Sul/SC	Recuperar ambientalmente área do cemitério municipal, localizado em área de preservação permanente, com a instalação de cemitério vertical, visando conservação e a sustentabilidade dos recursos naturais locais
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/PB	Desenvolver um estudo de ecologia e genética de paisagem para avaliar a persistência e a dinâmica metapopulacional dos primatas ameaçados do Nordeste, visando gerar informações científicas que subsidiem a manutenção de populações viáveis, o estabelecimento de corredores florestais e a recuperação de áreas degradadas para reparação de danos históricos ao meio ambiente
Prefeitura de Taperoá/BA	Promover o etnodesenvolvimento das comunidades remanescentes de quilombo localizadas no município, a partir do uso e conservação dos recursos naturais existentes em seus territórios
Prefeitura de Niterói/RJ	Produzir inventário da biodiversidade faunística da bacia hidrográfica contribuinte à Enseada de Jurujuba, como fator de preservação ambiental
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal/SP	Aplicar programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) realizados por pescadores artesanais que atuam nas APA Marinhas, por meio de remoção de lixo encontrado durante a atividade de pesca
Serviço Florestal Brasileiro/MMA/DF	Fomentar à conservação das florestas aliada ao desenvolvimento de cadeias produtivas junto aos proprietários e comunidades rurais no território da Hileia Baiana
Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon Goiás/GO	Desenvolver ações voltadas para o consumo consciente e o planejamento do orçamento doméstico.
Ministério Público do Rio Grande do Sul/RS	Adquirir sistema de solução para processamento paralelo de alto desempenho para grandes volumes de informações, incluindo software, hardware, assim como serviços de instalação, configuração, operação assistida, transferência de conhecimento e suporte técnico especializado
Universidade Estadual de Campinas/Faculdade de Ciências Farmacêuticas/SP	Criar Núcleo de Segurança Farmacêutica, com intuito de proteger o consumidor em questões de eficácia, segurança e qualidade de medicamentos
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS/PR	Criar centro de referência em controle de qualidade de alimentos da agricultura familiar
Ministério da Justiça/Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação/DF	Modernizar e reestruturar o "Data Center" do Ministério da Justiça, para sustentação de sistemas críticos de proteção de defesa do consumidor
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/Universidade de São Paulo/SP	Adequar a infraestrutura da edificação do HCFMRP para atendimento aos requisitos de segurança elétrica, detecção de incêndio e de segurança da informação
Banco Central do Brasil/DF	Levar educação para o consumo e educação financeira de forma integrada às disciplinas obrigatórias para as escolas públicas do Ensino Fundamental de todo o país
Universidade de Brasília - UnB/DF	Desenvolver, validar e implementar métodos para analisar resíduos de pesticidas e micotoxinas em alimentos disponíveis para o consumidor
Prefeitura de São Paulo - Procuradoria Geral do Município de São Paulo/SP	Criação do centro municipal de solução consensual de conflitos, com ampliação do acesso à justiça no CEJUSC municipal e na câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos
Ministério Público Federal/MS	Monitoramento dos resíduos agrotóxicos em água potável e suas fontes de captação na região da Grande Dourados
Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/DF	Realizar ações voltadas a prevenção do consumo de álcool e outras drogas lícitas para a família no período gestacional e na primeira infância
Universidade de Brasília - UnB/DF	Construir um centro para investigação de supostos defeitos em veículos com possibilidade de risco a saúde e a segurança dos consumidores
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/DF	Implementar o Programa CADE Digital
Universidade Federal Fluminense - UFF/RJ	Realizar pesquisa para qualificar e subsidiar o Poder Público na análise e elaboração de propostas normativas de aperfeiçoamento da gestão pública concorrencial.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/Instituto de Economia/RJ	Sistematizar e divulgar informações sobre as análises e decisões do CADE em casos de atos de concentração e condutas, realizar estudos técnico-acadêmicos sobre a relação entre regulação e concorrência no sistema financeiro e telecomunicações, metodologias de análise de efeitos concorrenciais em mercados de dois lados, plataformas, mercados digitais e audiovisual, análises comparativas sobre a atuação antitruste em países do BRICS
Universidade Municipal de São Caetano do Sul/SP	Criar um Centro para estimular estudos e ampliar pesquisas no tema defesa de concorrência e regulação
Universidade Federal de São Paulo/SP	Criar o Instituto de Estudos Avançados da Ordem Econômica e da Cidadania
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO/RJ	Realizar estudos técnicos sobre o impacto das Normas Voluntárias de Sustentabilidade (NVS) das empresas brasileiras e sua contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Agenda 2030 a elas relacionados
Ministério Público do Estado da Paraíba/PB	Fomentar as ações de fiscalização e repressão de práticas ilícitas, de crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, visando garantir a livre concorrência por meio da modernização de setor competente do Ministério Público
Universidade Federal do Paraná/PR	Desenvolver um programa de pesquisa, formação e divulgação que seja capaz de promover consistentemente a cultura da reparação de danos concorrenciais no Brasil
Museu Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro/RJ	Registrar, preservar e expor a memória do sistema penitenciário brasileiro
Banco Central do Brasil/DF	Implantar o primeiro Museu de Economia da América Sul
Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG/PA	Garantir a salvaguarda e a virtualização dos acervos centenários do Museu Emílio Goeldi
Arquivo Nacional/MJ/RJ	Instalar sistema de combate a incêndios e pânico na Sede do Arquivo Nacional
Museu da Memória Rondoniense/RO	Documentar, preservar e divulgar as línguas e culturas indígenas de Rondônia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro / Escola Superior de Desenho Industrial - ESDI/UERJ/RJ	Constituir a memória do artesanato de esculturas de carrancas no Rio São Francisco
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/DF	Apoiar iniciativas de salvaguarda para a Roda de Capoeira em todo o território nacional
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN/DF	Realizar edital para apoiar projetos que promovam a interação entre tecnologias da informação e a promoção, documentação, valorização e difusão da diversidade linguística brasileira de modo a torná-la presente e acessível no ciberespaço
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/DF	Implantar um repositório institucional voltado para a preservação e disseminação da produção técnica, científica, da memória e da identidade institucional do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/PA	Realizar programa de educação patrimonial para socialização dos Sítios Arqueológicos do Parque Estadual de Monte Alegre/PA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/RJ	Apoiar a produção de documentários etnográficos de média duração relativos ao patrimônio imaterial brasileiro.
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/BA	Restaurar os azulejos do Claustro da Igreja e Convento de São Francisco, em Salvador/BA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/DF	Revitalizar o Real Forte Príncipe da Beira, em Costa Marques/RO
Tribunal de Justiça da Bahia/BA	Implementar sistema de inteligência cognitiva para modernização do Sistema Judiciário do Tribunal de Justiça da Bahia
Ministério Público do Estado do Pará/PA	Desenvolver software para mapeamento das entidades do Terceiro Setor que atuam no estado do Pará, para subsidiar a fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará no combate à corrupção
Ministério Público do Estado do Paraná/PR	Desenvolver uma plataforma multicanal (aplicativo) voltado à população paranaense que contribua para a prevenção às drogas
Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça/DF	Implementar o Sisconare para aprimoramento das questões processuais de refugiados e de solicitantes de reconhecimento da situação de refugiado
Defensoria Pública da União - DPU/SC	Realizar atendimento e educação em direitos aos coletivos e comunidades em situação de hipervulnerabilidade localizadas no sul do Estado do Rio de Janeiro
Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União - CGU/DF	Implantar infraestrutura necessária para ambiente virtual de trabalho na CGU para garantir a proteção das informações de controle governamentais
Procuradoria Geral da República/DF	Desenvolver um software de apoio à decisão voltado para automação das atividades de triagens e homologação de processos na PGR, extensível a todas unidades do MPF
Prefeitura de Juiz de Fora/MG	Ampliar as condições de acesso das creches aos princípios básicos relativos ao direito à educação da criança pequena em situação de vulnerabilidade
Ministério do Trabalho/DF	Desenvolver aplicação para dispositivos móveis baseada em Inteligência Artificial para melhorar trabalho do Auditor Fiscal do Trabalho antes e durante a ação fiscal
Conselho Nacional de Justiça/DF	Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral
Ministério Público do Trabalho/DF	Implementar a Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades no Ministério Público do Trabalho.
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES/MA	Integrar o Sistema Nacional de Emprego - SINE, no estado do Maranhão, com a Secretaria de Fazenda e a Junta Comercial, com vistas à expansão e modernização das Centrais de Atendimento aos desempregados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DRUMMOND
Presidente do Conselho



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 431 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MANUEL PEDRO RANGEL CORREIA DA SILVA - W598752-C, natural da Angola, nascido em 30 de junho de 1947, filho de José Manuel Correia da Silva e de Irene Rangel Correia da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006032/2018-72).

Nº 432 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: JOSÉ ANTUNES PEDRO - W648061-P, natural de Portugal, nascido em 20 de agosto de 1940, filho de João Pedro Cristovão e de Maria da Conceição Antunes, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08000.025310/2018-86) e NUNO PINTO FERNANDES MACHADO DE ARAÚJO - V554133-I, natural de Portugal, nascido em 29 de outubro de 1976, filho de Amílcar Pinto Pereira de Araújo e de Maria Gabriela Fernandes da Costa de Araújo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08000.024335/2018-62).

Nº 433 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOÃO PEDRO MARTINS DE CASTRO FIGUEIRA DA SILVA - V831909-Q, natural de Portugal, nascido em 29 de junho de 1992, filho de Miguel Ângelo Campos Figueira da Silva e de Isabel Maria Martins de Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.042560/2018-81);

MARIA ISABEL LOURENÇO GUERRA - W017581-R, natural de Portugal, nascida em 10 de março de 1955, filha de Daniel Marques Lourenço e de Maria do Rosário da Silva Granja, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.001366/2018-94); MÁRIO RUI ALVES MAIA - G122948-1, natural de Portugal, nascido em 15 de setembro de 1975, filho de Neolo José Maia Alves e de Maria Graciete Alves José, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058007/2018-89);

RICARDO IVAN VALENTE LEE - V807809-I, natural de Portugal, nascido em 05 de novembro de 1984, filho de José Lee Kine e de Estela Maria Vieira Valente Kine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060880/2018-31);

RUI PEDRO VEIGA CORREIA - G142893-P, natural de Portugal, nascido em 21 de junho de 1973, filho de Antônio Arnaldo Carvahais Correia e de Maria de Fátima de Sousa Veiga Correia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018106/2018-29) e

VITOR SALVADOR DA SILVA RODRIGUES - V623723-D, natural de Portugal, nascido em 24 de outubro de 1970, filho de Jaime Rodrigues Feliciano e de Maria Luísa Silva Feliciano, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.013603/2018-16).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 434 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABRÃO PINDI PEDRO MALOMBO - G322069-F, natural da Angola, nascido em 29 de junho de 2012, filho de Abrão Pindy Malombo e de Nzunzi Kunzayila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034768/2018-45);

ANDREA CAROLINA SALAS - V790117-Z, natural da Venezuela, nascida em 25 de setembro de 2009, filha de Alejandro Jose Salas Urribarri e de Eliany Beatriz Teran Teran, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008797/2018-15);

BERNADETA CHIBENDA MANUEL TCHITA - G459614-U, natural da Angola, nascida em 23 de novembro de 2013, filha de Tchita Manuel Quinguengo e de Irene Chibenda Bangula Capinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057802/2018-50);

DANIA GHAZAL - G469136-Y, natural da Arábia Saudita, nascida em 15 de janeiro de 2010, filha de Belal Ghazal e de Rama Jaser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054909/2018-46);

ESMERALDA MALELE BAENDE - G149146-R, natural da Angola, nascida em 18 de janeiro de 2012, filha de Manuel Baende Esombo e de Nicola Malele, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057340/2018-71);

FATIMAT ASABE OMOTOYOSI LAWAL - G437137-N, natural da Nigéria, nascida em 04 de janeiro de 2014, filha de Musa Danliti Lawal e de Sekinat Abidemi Lawal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061076/2018-70);

GABRIELA MARCELINA PUATI MANZA - G394158-1, natural da Angola, nascida em 30 de novembro de 2013, filha de Patricio Kitoko Manza e de Raiza Mujinga Puati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057219/2018-49);

HUMAYRA ISLAM - G293268-6, natural de Bangladesh, nascida em 15 de dezembro de 2010, filha de Md Nazrul Islam e de Rina Begum Jeba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057449/2018-16);

JAELE CELESTINA ROBERTO MUDIATA - G398091-O, natural da Angola, nascida em 03 de setembro de 2010, filha de Benvindo Mudiata e de Noela Roberto Kulemfuca, residente no Estado de São paulo (Processo nº 08505.032865/2018-01);

JAMIL MALAS - G368340-A, natural da Síria, nascido em 03 de junho de 2013, filho de Mhd Moutaz Malas e de Sirien Habas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061021/2018-60);

KELSON NASCIMENTO DE ALMEIDA PEQUENO - G384702-A, natural de Cabo Verde, nascido em 29 de maio de 2008, filho de Katio de Almeida Pequeno e de Marcea Any Fortes Nascimento, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001988/2018-16);

MAHFUZUL HUSSAIN - G427801-M, natural de Bangladesh, nascido em 12 de fevereiro de 2009, filho de Mohammad Abdul Latif e de Salma Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019655/2018-00);

MARIAM ALI - G357231-Q, natural da Síria, nascida em 16 de setembro de 2009, filha de Mohamad Ali e de Hebah Hamood, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057277/2018-72);

MIGUEL NDEMBE DOMINGOS DIAMBO - G312316-U, natural da Angola, nascido em 14 de março de 2011, filho de Diambo Vundika e de Lukombo Melita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031239/2018-90);

MOHAMAD EZ EDDIN - G316262-7, natural da Síria, nascido em 29 de janeiro de 2010, filho de Mohannad Ez Eddin e de Ayat Alhelwany, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058541/2018-95);

NAYA AL SALHANI - G393055-G, natural da Arábia Saudita, nascida em 28 de março de 2015, filha de Amer Al Salhani e de Razan Al Nabulsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057202/2018-91);

NAZLI HOSSEIN NEZHAD - G480766-Y, natural do Irã, nascida em 05 de janeiro de 2014, filha de Mohammad Hossein Nezhad e de Azadeh Javan Kiani, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003781/2018-19);

PATRICIA NKANZA EDUARDO - G274078-I, natural da Angola, nascida em 27 de fevereiro de 2012, filha de Mpeve Eduardo e de Patrícia Mananga Nkanza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034739/2018-83);

TAREK AL SALHANI - G393026-N, natural da Arábia Saudita, nascido em 04 de maio de 2012, filho de Amer Al Salhani e de Razan Al Nabulsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057203/2018-36) e

ZAHRAA JABER - V746380-K, natural do Líbano, nascida em 16 de julho de 2005, filha de Hussein Jaafar Jaber e de Rola Fadl, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002366/2018-55).

Nº 435 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JAIME JOSE NABAIS MENDES COUTINHO - V677166-6, natural de Portugal, nascido em 21 de junho de 1952, filho de Severino Fernando Mendes Coutinho e de Maria Fernanda Duarte Nabais Coutinho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019764/2017-57);

LAMINE FATI - G201170-D, natural de Guiné Bissau, nascido em 07 de maio de 1978, filho de Malamine Fati e de Muscuto Danfa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013401/2018-99);

LUIS MANUEL TEIXEIRA HUENGA - G204643-I, natural da Angola, nascido em 20 de outubro de 1990, filho de Jose Manuel e de Luisa Joaquim, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000652/2018-76);

MOUNIRA HAMMAD BRAHIM - W253175-K, natural da Síria, nascida em 26 de fevereiro de 1949, filha de Mohamed Ahmed Ali Hammad e de Hamida Saleh, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015336/2017-18);

QUINTINO JORGE NHAGA - V366048-7, natural de Guiné Bissau, nascido em 10 de maio de 1977, filho de Jorge Luis Nhaga e de Quintino Jorge Nhaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322555/2016-14) e

ROSEMOND ACEUS - G117813-5, natural da República do Haiti, nascido em 28 de março de 1989, filho de Aceus Joanel e de Alimat Rosemarie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.001397/2017-12).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 436 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA MERCEDES ESCUREDO RUIZ - V390442-F, natural do Peru, nascida em 30 de abril de 1966, filha de Jorge Escuredo Diaz e de Luzmila Ruiz Melendez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.001332/2017-51);

HUANG CHIN CHU - W548091-N, natural da China (Taiwan), nascido em 24 de março de 1963, filho de Huang Yuan She e de Huang Liao Tue Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053266/2015-71) e

JEAN CHARLES CATALAN - V119589-2, natural da França, nascido em 03 de julho de 1960, filho de Emilio Catalan e de Monique Catalan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.041847/2014-42).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 53. Processo nº 08451.004518/2018-53 - NGOUNDA NDIAYE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2018, Seção 1, página 34. Processo nº 08452.004646/2018-97 - MAMADOU DIT CHEIKH DIAGNE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2018, Seção 1, página 34. Processo nº 08280.010285/2018-37 - ALAA MOUSSA

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2018, Seção 1, página 38. Processo nº 08505.021497/2018-68 - GUOLEI ZHANG

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/05/2018, Seção 1, página 31. Processo nº 08351.000850/2018-77 - NGANG CEESAY

NEGO PROVIMENTO ao recurso, tendo em vista que a interessada não cumpriu a exigência formulada por este Departamento e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2017, Seção 1, pag. 50. Processo nº 08354.000436/2017-57 - BENDITA CLAUDIA ZAVALA

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, MIRIAM SUSANA POOL ROJAS XAVIER, incluída na Portaria nº 00155, de 04 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 1988, voltou a assinar MIRIAM SUSANA POOL ROJAS, em virtude de Divórcio, com sentença proferida pela MMª Juíza de Direito da Comarca de Angatuba/SP, datada de 22 de novembro de 2002, autos nº 1127/2002, averbada na Certidão de Casamento Matrícula 122788 01 55 1986 2 00081 197 0024038-94. Processo nº 08000.043903/2018-24.

CERTIFICO que, o exato nome da genitora de BILAL KOURKOUMAZ, incluído na Portaria da SNJ nº 311, de 04 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2018, é KHADIJI AKOUCH, e não como constou. Processo nº 08000.043729/2018-10.

CERTIFICO que, a grafia correta do nome de JULIETA PEREIRA DAREZZO, incluída na Portaria Coletiva nº 00167, de 18 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 1976, é JULIETA PEREIRA D'AREZZO, e não como constou. Processo nº 08000.043228/2018-33.



CERTIFICO, que a exata grafia do nome do genitor de MOHAMED SECO SI, incluído na Portaria da SNJ nº 146, de 03 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 1, pág. 35, é IBRAIMA SI, e não como constou. Processo nº 08000.042368/2018-94.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso I, §1º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08018.001861/2018-65 - FLORDELIZA TACLOBOS LADERA

DETERMINO o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08457.002938/2017-64 - JOSÉ MANUEL ANTUNES NOVAIS
Processo nº 08506.013226/2017-48 - RASSOL SAINT LOUIS

Processo nº 08505.055520/2017-37 - YUJIA TU

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 61/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08505.025274/2018-70 - CHUKWUDI HYCINTH NWABIA

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 29/2018/DPMig_Perm_Casam_Uniao_Est/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08505.018513/2018-35 - RAIQUI SUAREZ SANCHEZ

Considerando que a interessada efetuou registro posterior ao presente pedido, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei 6.815/80 e/ou na RN nº 108/2014 do Cnig, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros - SINCRE (7546931), o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08460.032820/2013-88 - CORA LINDA COETZEE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08451.010385/2014-21, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento

enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006874/2018-10 - NGAGNE NDIAYE

Considerando que a interessada possui emprego no território brasileiro e requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08505.105479/2012-42, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08505.061033/2018-94 - YAWAVI ETEKPOR

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08451.012975/2014-98, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08444.006105/2018-01 - CHEIKH KA?

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08505.033613/2017-19, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08495.004107/2018-51 - TETevi KOFFi ASSOGBA

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no art. 142, inciso I, alínea "e", do Decreto 9.199/17, de competência do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08280.013088/2018-70 - JOSEBA GOTZON VIZAN GONZALEZ

Considerando que o(a) interessado(a) possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220011428201590, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.006450/2018-47 - DAOUDA NIANg

Considerando a informação constante no documento SEI nº 7539169, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que a estrangeira não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução processual. Outrossim, informo sobre a possibilidade de regularização migratória da interessada por acolhida humanitária, com fundamento na Portaria Interministerial nº 10 de 2018, podendo, caso for de interesse, apresentar um novo requerimento, juntamente com os documentos mencionados na referida Portaria, na Polícia Federal. Processo nº 08506.000568/2016-17 - INERLANDE NOEL

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.843, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui propostas de Anexos de Portarias que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos destinados ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias que habilitam Municípios e Estados a receberem recursos de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, dos Anexos de Portaria que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receberem recursos destinados ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), as propostas descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR	PORTARIA	DATA PORTARIA	DOU	DATA PUBLICAÇÃO	SEÇÃO	PÁGINA
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000191103201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	4040201	800.000,00	1.051/GM/MS	20/04/2018	77	23/04/2018	1	121
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000191691201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6600638	2.000.000,00	1.051/GM/MS	20/04/2018	77	23/04/2018	1	121
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194552201800	252.320,00	81785125	252.320,00	10122201545250001	6490646	252.320,00	1.814/GM/MS	18/06/2018	122	27/06/2018	1	31

PORTARIA Nº 3.842, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 3.814/GM/MS, de 29 de novembro de 2018, que exclui propostas de Anexos de Portarias que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos de incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 3.814/GM/MS, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 30 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 190 e 191, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.847, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna sem efeito as Portarias nº 3.666 e 3.667/GM/MS, de 14 de novembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito as Portarias nº 3.666 e 3.667/GM/MS, de 14 de novembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União nº 223, de 21 de novembro de 2018, Seção 1, página 128.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.848, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes a parcela única do ano de 2018 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS através da Portaria nº 3.457/SCTIE/MS, de 15 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de

saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.457/SCTIE/MS, de 15 de dezembro de 2017, que habilitou os 115 (cento e quinze) municípios contemplados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica QUALIFAR-SUS no ano de 2017;

Considerando a Portaria 3.749, de 23 de novembro de 2018 (6851692), que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018; e

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Aprova o repasse dos recursos de custeio referente a parcela única a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS através da Portaria nº 3.457/SCTIE/MS, de 15 de dezembro de 2017, relacionado no anexo desta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes a parcela única para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO			
UF	IBGE	Município	Recurso
AL	270780	Roteiro	R\$ 24.000,00
AL TOTAL			R\$ 24.000,00
AM	130150	Envira	R\$ 24.000,00
AM	130180	Ipixuna	R\$ 24.000,00
AM TOTAL			R\$ 48.000,00
BA	291900	Lajedinho	R\$ 24.000,00
BA	292160	Morpará	R\$ 24.000,00
BA	292275	Nova Ibiá	R\$ 24.000,00
BA	290682	Canudos	R\$ 24.000,00
BA	290560	Camacan	R\$ 24.000,00
BA	293015	Serra do Ramalho	R\$ 24.000,00
BA TOTAL			R\$ 144.000,00
ES	320465	São Domingos do Norte	R\$ 24.000,00
ES TOTAL			R\$ 24.000,00
GO	520495	Campos Verdes	R\$ 24.000,00
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	R\$ 24.000,00
GO	520815	Gemeleira de Goiás	R\$ 24.000,00
GO	520380	Britânia	R\$ 24.000,00
GO	520215	Araguapaz	R\$ 24.000,00
GO	520915	Gouvelândia	R\$ 24.000,00
GO	521483	Nova Crixás	R\$ 24.000,00
GO	520580	Corumbá de Goiás	R\$ 24.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	R\$ 24.000,00
GO TOTAL			R\$ 216.000,00
MA	210030	Aldeias Altas	R\$ 24.000,00
MA	210870	Pio XII	R\$ 24.000,00
MA TOTAL			R\$ 48.000,00
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	R\$ 24.000,00
MG	314420	Nacip Raydan	R\$ 24.000,00
MG	310665	Berizal	R\$ 24.000,00
MG	315010	Piau	R\$ 24.000,00
MG	312680	Frei Gaspar	R\$ 24.000,00
MG	310850	Botumirim	R\$ 24.000,00
MG	312675	Franciscópolis	R\$ 24.000,00
MG	312540	Felício dos Santos	R\$ 24.000,00
MG	313507	Jampruca	R\$ 24.000,00
MG	311265	Capitão Andrade	R\$ 24.000,00
MG	314545	Olhos-d'Água	R\$ 24.000,00
MG	313230	Itaipé	R\$ 24.000,00
MG	310470	Ataléia	R\$ 24.000,00
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	R\$ 24.000,00
MG	312820	Guaraciaba	R\$ 24.000,00
MG	315230	Porto Firme	R\$ 24.000,00
MG	315680	Sabinópolis	R\$ 24.000,00
MG	314630	Padre Paraíso	R\$ 24.000,00
MG TOTAL			R\$ 432.000,00
MT	510617	Nova Nazaré	R\$ 24.000,00
MT	510631	Novo Santo Antônio	R\$ 24.000,00
MT	510645	Planalto da Serra	R\$ 24.000,00
MT	510160	Barão de Melgaço	R\$ 24.000,00
MT	510337	Cotriguaçu	R\$ 24.000,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 24.000,00
MT	510770	Rosário Oeste	R\$ 24.000,00
MT	510682	Porto Esperidião	R\$ 24.000,00
MT	510650	Poconé	R\$ 24.000,00
MT TOTAL			R\$ 216.000,00
PA	150280	Curralinho	R\$ 24.000,00
PA TOTAL			R\$ 24.000,00
PB	250933	Matinhas	R\$ 24.000,00
PB	251274	Riachão	R\$ 24.000,00
PB	250905	Marcação	R\$ 24.000,00
PB	250730	Jacaraú	R\$ 24.000,00
PB	250150	Bananeiras	R\$ 24.000,00
PB TOTAL			R\$ 120.000,00
PE	260860	Lagoa do Ouro	R\$ 24.000,00
PE TOTAL			R\$ 24.000,00
PI	220285	Coronel José Dias	R\$ 24.000,00
PI	220342	Domingos Mourão	R\$ 24.000,00
PI	220327	Curral Novo do Piauí	R\$ 24.000,00
PI	220005	Acauã	R\$ 24.000,00
PI	220500	Itainópolis	R\$ 24.000,00
PI TOTAL			R\$ 120.000,00
PR	410975	Ibema	R\$ 24.000,00
PR	410010	Abatiá	R\$ 24.000,00
PR	410700	Curiúva	R\$ 24.000,00
PR	412630	Sengés	R\$ 24.000,00
PR	410930	Guaraniaçu	R\$ 24.000,00
PR TOTAL			R\$ 120.000,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	R\$ 24.000,00
RJ TOTAL			R\$ 24.000,00
RN	240590	João Dias	R\$ 24.000,00
RN TOTAL			R\$ 24.000,00
RO	110160	Theobroma	R\$ 24.000,00
RO TOTAL			R\$ 24.000,00
RR	140040	Normandia	R\$ 24.000,00
RR TOTAL			R\$ 24.000,00
RS	430513	Cerro Branco	R\$ 24.000,00
RS	431936	São Pedro das Missões	R\$ 24.000,00
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	R\$ 24.000,00
RS	430260	Braga	R\$ 24.000,00
RS	430215	Boa Vista das Missões	R\$ 24.000,00
RS	432149	Toropi	R\$ 24.000,00
RS	432185	Três Palmeiras	R\$ 24.000,00
RS	430692	Engenho Velho	R\$ 24.000,00
RS	430675	Doutor Ricardo	R\$ 24.000,00



RS	431075	Ivorá	R\$ 24.000,00
RS	431260	Muçum	R\$ 24.000,00
RS	431215	Mato Leitão	R\$ 24.000,00
RS	431164	Linha Nova	R\$ 24.000,00
RS	431643	Saldanha Marinho	R\$ 24.000,00
RS	430320	Cacique Doble	R\$ 24.000,00
RS	431040	Independência	R\$ 24.000,00
RS	431162	Lindolfo Collor	R\$ 24.000,00
RS	430905	Glorinha	R\$ 24.000,00
RS	431910	São Martinho	R\$ 24.000,00
RS	430500	Catuípe	R\$ 24.000,00
RS	430230	Bom Jesus	R\$ 24.000,00
RS	431610	Ronda Alta	R\$ 24.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	R\$ 24.000,00
RS	431600	Rolante	R\$ 24.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	R\$ 24.000,00
RS TOTAL			R\$ 600.000,00
SC	421189	Painel	R\$ 24.000,00
SC	421223	Paraíso	R\$ 24.000,00
SC	420350	Campo Erê	R\$ 24.000,00
SC	421830	Três Barras	R\$ 24.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	R\$ 24.000,00
SC TOTAL			R\$ 120.000,00
SE	280070	Brejo Grande	R\$ 24.000,00
SE TOTAL			R\$ 24.000,00
SP	353830	Piqueroibi	R\$ 24.000,00
SP	353215	Nantes	R\$ 24.000,00
SP	353090	Mombuca	R\$ 24.000,00
SP	350470	Balbinos	R\$ 24.000,00
SP	352870	Marabá Paulista	R\$ 24.000,00
SP	350670	Boa Esperança do Sul	R\$ 24.000,00
SP	355140	Serra Azul	R\$ 24.000,00
SP	350360	Areiópolis	R\$ 24.000,00
SP	352650	Lavínia	R\$ 24.000,00
SP	355560	Uchoa	R\$ 24.000,00
SP	354075	Potim	R\$ 24.000,00
SP	353190	Morro Agudo	R\$ 24.000,00
SP	352840	Mairinque	R\$ 24.000,00
SP TOTAL			R\$ 312.000,00
TO	170770	Filadélfia	R\$ 24.000,00
TO	172120	Tocantinópolis	R\$ 24.000,00
TO TOTAL			R\$ 48.000,00

PORTARIA Nº 3.849, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)	DA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000118005	199.907,00		0000	10301201585810001
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	11436366000118004	199.993,00		0000	10301201585810001
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000118004	199.993,00		0000	10301201585810001
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12907233000118001	199.993,00		0000	10301201585810001
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000118003	196.370,00		0000	10301201585810001
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	11438291000118004	199.993,00		0000	10301201585810001



AL	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14188779000118001	199.993,00	0000	10301201585810001
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	11243983000118005	199.993,00	0000	10301201585810001
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	11312579000118005	373.752,00	0000	10301201585810001
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000118004	199.764,00	0000	10301201585810001
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000118002	199.994,00	0000	10301201585810001
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334531000118003	199.764,00	0000	10301201585810001
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11498699000118001	199.993,00	0000	10301201585810001
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11780685000118013	299.989,00	0000	10301201585810001
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000118008	89.986,00	0000	10301201585810001
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000118007	189.997,00	0000	10301201585810001
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00390877000118009	199.550,00	0000	10301201585810001
MG	DONA EUSEBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZEBIA	11460563000118003	249.990,00	0000	10301201585810001
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11610289000118002	89.997,00	0000	10301201585810001
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11610289000118003	89.997,00	0000	10301201585810001
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10521537000118008	149.942,00	0000	10301201585810001
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	11342716000118001	149.991,00	0000	10301201585810001
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000118002	392.933,00	0000	10301201585810001
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	12278135000118002	249.964,00	0000	10301201585810001
TOTAL			24 PROPOSTA(S)	4.921.838,00		

PORTARIA Nº 3.850, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226855201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000225194201800	81785125	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545250001
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000225942201800	81785125	1.614.000,00	1.614.000,00	10122201545250001
TOTAL			3 PROPOSTAS			3.914.000,00	

PORTARIA Nº 3.851, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000225941201800	286.000,00	81785125	286.000,00	10122201545250001	5857120	286.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000227136201800	184.618,00	81785125	184.618,00	10122201545250001	2080575	184.618,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	470.618,00					

PORTARIA Nº 3.852, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ANTONINA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA DO NORTE	36000234873201800	20830007	167.000,00	167.000,00	10122201545250023
TOTAL			1 PROPOSTAS			167.000,00	

PORTARIA Nº 3.853, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000235122201800	400.000,00	29070006	400.000,00	10122201545250027	2006359	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000234885201800	400.000,00	29150007	400.000,00	10122201545250035	2090236	400.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	800.000,00					

PORTARIA Nº 3.854, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000118015	27180006	106.215,00	106.215,00	10301201585810026
TOTAL			1 PROPOSTAS			106.215,00	

PORTARIA Nº 3.855, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13709333000118001	29090003	199.997,00	199.997,00	10301201585810013
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	11270838000118002	19550016	275.696,00	275.696,00	10301201585810052
TOTAL			2 PROPOSTAS			475.693,00	

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo MS/SIPAR: nº 71000.118697/2009-69
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO-PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ (BA)
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 403/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01207/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 04285/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 04400/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO-PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ (BA).

GILBERTO OCCHI
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.318, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a 3ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 22 de outubro de 2018, que deliberou acerca dos projetos aprovados, no âmbito do PRONON; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.754, de 26 de novembro de 2018, que fixa o valor global máximo para o exercício de 2018 das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), resolve:

Art. 1º Deferir os projetos abaixo relacionados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), no campo de atuação de prestação de serviços médico-assistenciais, nos seguintes termos:

I - Instituição: Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí
CNPJ: 12.175.857/0001-21
Nome do Projeto: Custeio e Aquisição de Equipamentos para Casa de Apoio "Lar Maria"
NUP: 25000.015234/2018-10
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 872.123,62 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Melhoria nas Condições do Atendimento de Pacientes Hospedados na Casa de Apoio Lar Maria

II - Instituição: Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza
CNPJ: 07.273.692/0001-64
Nome do Projeto: Ambulatório De Cuidados Paliativos e Dor De Pacientes Oncológicos de Fortaleza
NUP: 25000.013374/2018-53
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 1.115.525,62 (Um milhão, cento e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Implantar dentro da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza no ambulatório de cuidados paliativos e dor para pacientes com câncer na cidade de Fortaleza que tenham ou não passado por procedimento cirúrgico

III - Instituição: Instituto do Câncer do Ceará
CNPJ: 07.265.515/0001-62
Nome do Projeto: Ampliação do Programa do Serviço de Terapia da Dor e Cuidados Paliativos do ICC
NUP: 25000.018147/2018-14
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 3.432.818,05 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o Serviço de Terapia da Dor e Cuidados Paliativos do hospital, oferecendo, de forma estruturada, assistência à saúde do paciente com doença oncológica avançada a nível ambulatorial, domiciliar e hospitalar com finalidade de proporcionar analgesia, alívio dos sintomas, melhorar a qualidade de vida, oferecer tratamento humanizado e ajudar aos familiares, oferecendo suporte físico e emocional.

IV - Instituição: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE
CNPJ: 10.942.995/0001-63
Nome do Projeto: Implantação de Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Oncológica Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília
NUP: 25000.024245/2018-91
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 605.245,00 (Seiscentos e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais).
Resumo do projeto: equipar o laboratório de anatomia patológica e citologia do Hospital da Criança de Brasília... Atualmente, as amostras são enviadas para laboratórios externos.

V - Instituição: Grupo de Apoio a Criança com Câncer do Amazonas (GACC-AM)
CNPJ: 04.285.392/0001-33
Nome do Projeto: Ampliação e Qualificação do Atendimento do GACC Amazonas
NUP: 25000.017734/2018-96
Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 779.288,65 (setecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Oferecer novos atendimentos e ampliar a capacidade para receber as crianças e adolescentes com câncer e suas famílias na casa de apoio do GAAC - AM e adequar sua infraestrutura à crescente demanda de pacientes em tratamento oncológico do Estado do Amazonas

VI - Instituição: Associação Piauiense de Combate ao Câncer
CNPJ: 06.870.026/0001-77
Nome do Projeto: Melhoria na qualidade dos procedimentos de neurocirurgia dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde na Associação Piauiense de combate ao Câncer - Hospital São Marcos
NUP: 25000.009638/2018-74
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 1.492.212,53 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e três centavos).
Resumo do projeto: Oferecer à população do Piauí demais estados vizinhos atendimento médico de qualidade na realização de neurocirurgia por meio de utilização de um microscópio cirúrgico OPMI PENTERO 900.

VII - Instituição: Associação Mário Penna
CNPJ: 17.513.235/0001-80
Nome do Projeto: Cuidados paliativos, cuidado humanizado
NUP: 25000.017027/2018-08
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 4.104.338,83 (quatro milhões, cento e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).
Resumo do projeto: Implantar os serviços de cuidados paliativos no Hospital Mário Penna de forma estruturada e especializada.

VIII - Instituição: Instituto do Câncer de Londrina
CNPJ: 78.633.088/0001-76
Nome do Projeto: Humanização, qualidade, segurança e atenção integral ao paciente oncológico
NUP: 25000.007860/2018-32
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 3.833.881,10 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos).
Resumo do projeto: Implantar novas tecnologias na área de neurocirurgia oncológica

IX - Instituição: Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José
CNPJ: 92.736.040/0008-90
Nome do Projeto: O uso da alta tecnologia na modernização do serviço de neurocirurgia oncológica
NUP: 25000.006876/2018-28
Prazo de execução: 18 meses
Valor do projeto: R\$ 3.317.727,89 (três milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos).
Resumo do projeto: Utilizar a alta tecnologia na modernização do serviço de neurocirurgia oncológica.

X - Instituição: Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa
CNPJ: 95.815.668/0001-01
Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos para diagnóstico e qualificação da cirurgia oncológica no Hospital Vida e Saúde
NUP: 25000.013532/2018-75
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 2.873.391,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e um reais).
Resumo do projeto: Ampliação e qualificação do centro de diagnóstico oncológico, aprimorando o serviço oferecido aos pacientes com câncer assistidos pelo SUS; melhorar a assistência cirúrgica utilizando tecnologia avançada, proporcionando maiores chances de cura ao paciente com câncer.

XI - Instituição: Grupo de Assistência à Criança com Câncer - GACC
CNPJ: 01.146.603/0001-69
Nome do Projeto: Expansão do serviço de Neurologia para rede SUS atendida pelo CTFM/GACC
NUP: 25000.013413/2018-12
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 4.153.001,25 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, um real e vinte e cinco centavos).
Resumo do projeto: Expandir o serviço de neurocirurgia oncológica no Hospital Centro de Tratamento Infanto Juvenil Fabiana Macedo de Moraes, do Grupo de Assistência à Criança com Câncer - CTFM/GAAC, proporcionando aumento do serviço de neurologia por meio de tratamento especializado e integral aos pacientes da rede SUS com neoplasia de sistema nervoso central atendimentos pela Instituição.

XII - Instituição: Hospital Ana Nery - Santa Cruz do Sul
CNPJ: 95.422.358/0001-19
Nome do Projeto: Integração e humanização no atendimento oncológico por completo
NUP: 25000.019682/2018-92
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 4.144.350,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).
Resumo do projeto: dquirir equipamentos e mobiliários para estruturação e potencialização da capacidade de atendimento (aumento da produção e rotatividade) de salas cirúrgicas oncológicas, sala de recuperação pós-cirúrgica e leitos de internação. Qualificar a assistência e cuidado prestado à pessoa com câncer, no que se refere a renovação dos equipamentos e mobiliários utilizados.

XIII - Instituição: Associação Lar Teresa de Jesus
CNPJ: 03.491.820/0001-11
Nome do Projeto: Apoio logístico e operacional para ampliação do acolhimento no Lar Teresa de Jesus
NUP: 25000.027309/2018-13
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 1.454.361,32 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).
Resumo do projeto: Executar a manutenção periódica de veículos já existentes na instituição, ampliar a disponibilidade de veículo (aquisição de uma van 14 lugares) para transporte de pacientes, ampliar quadro de motoristas (um para dirigir o novo veículo e mais um para trabalhar nos turnos não cobertos pelos profissionais - novo e já existente), ampliar quadro de funcionários da assistência (psicólogo e auxiliares de enfermagem), aquisição de enxoval/uniformes e kits de higiene pessoal para os pacientes existentes e futuros, com a ampliação das vagas.

XIV - Instituição: Fundação Hospitalar São Francisco de Assis
CNPJ: 13.025.354/0001-32
Nome do Projeto: Ampliando a Assistência à Saúde do Paciente com Câncer: do Diagnóstico aos Cuidados Paliativos



NUP: 25000.049638/2018-15
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 3.015.910,87 (Três milhões, quinze mil novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Ampliação e qualificação dos serviços assistenciais de diagnóstico, estadiamento, quimioterápico e de cuidados paliativos do paciente com câncer da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis
XV - Instituição: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Nome do Projeto: Ampliação do Número de Leitos com Filtro HEPA da Unidade de Transplante de Medula Óssea.
NUP: 25000.005953/2018-22
Prazo de execução: 06 meses
Valor do projeto: R\$ 319.518,19 (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos).
Resumo do projeto: ampliação da capacidade do atendimento de pacientes oncológicos do Sistema Único de Saúde que necessitam de transplante de medula óssea do tipo alogênico. Esta condição somente será efetivada com a aquisição de equipamentos e de ar condicionado com filtro HEPA para instalação em sete leitos da unidade de transplante.
XVI - Instituição: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
CNPJ: 52.049.244/0001-62
Nome do Projeto: Aquisição de aparelho de vídeo endoscopia respiratória para utilização em pacientes do ambulatório de Oncologia da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Marília
NUP: 25000.015124/2018-58
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 379.664,33 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).
Resumo do projeto: Execução de exames através da aquisição do equipamento Videoendoscopia respiratória completo.
XVII - Instituição: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
CNPJ: 77.893.469/0001-21
Nome do Projeto: Reforma do ambulatório de Oncologia
NUP: 25000.011944/2018-71
Prazo de execução: 06 meses
Valor do projeto: R\$ 470.081,88 (Quatrocentos e setenta mil e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).
Resumo do projeto: Aperfeiçoar os serviços médico-assistenciais voltados à atenção/cuidado do paciente SUS diagnosticado com câncer ofertados pelo Hospital São Vicente de Paulo, por meio da reforma do Ambulatório de Oncologia e ala de quimioterapia possibilitando mais qualidade além de ampliação no atendimento como consequência das melhorias no fluxo e no espaço.
XVIII - Instituição: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo
CNPJ: 92.021.062/0001-06
Nome do Projeto: Aquisição de Anticorpos Monoclonais para Imunofenotipagem no Diagnóstico de Neoplasias
NUP: 25000.010941/2018-10
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 566.266,65 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Aquisição de diferentes anticorpos monoclonais para analisar amostra de medula óssea, sangue periférico, liquor e líquidos serosos identificando e classificando imunofenotipicamente as populações celulares envolvidas em hemopatias malignas e nas avaliações de imunodeficiências, além de auxiliar no Transplante de Medula Óssea.
XIX - Instituição: Hospital de Caridade de Carazinho
CNPJ: 88.450.234/0001-81
Nome do Projeto: Qualificação a Assistência e Tratamento Oncológico: Custeio da Unidade de Oncologia do Hospital de Caridade de Carazinho
NUP: 25000.016026/2018-38
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta reais).
Resumo do projeto: Qualificar a assistência e o tratamento oncológico para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde que buscam atendimento referencial no Hospital de Caridade de Carazinho
XX - Instituição: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC
CNPJ: 08.428.765/0001-39
Nome do Projeto: Aperfeiçoamento do Processo de Planejamento Radioterápico da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer
NUP: 25000015985/2018-36
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 1.260.000,00 (Um milhão e duzentos e sessenta mil reais).
Resumo do projeto: Ampliar e melhorar as condições de atendimento aos pacientes com indicação à Radioterapia, o que será possível apenas com a aquisição de um tomógrafo moderno para uso exclusivo em planejamentos radioterápicos
XXI - Instituição: Fundação Padre Albino - Hospital Emílio Carlos
CNPJ: 47.074.851/0009-08
Nome do Projeto: Reforma e ambientação do ambulatório de pacientes oncológicos da rede SUS
NUP: 25000.026031/2018-59
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 1.303.524,62 (Um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Aumentar a capacidade de atendimento ambulatorial oncológico, através da reforma, ambientação, aquisição de mobiliário e material permanente para ambulatório de oncologia do Hospital Emílio Carlos, proporcionando ao paciente um ambiente humanizado, tornando o ambulatório existente em espaços saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, propiciem mudanças no processo de trabalho e sejam lugares de encontro entre as pessoas
XXII - Instituição: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Nome do Projeto: Modernização do Laboratório de Citologia e Citometria da Santa Casa de São Paulo
NUP: 25000.026298/2018-46
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 1.303.780,00 (Um milhão, trezentos e três mil e setecentos e oitenta e seis reais).
Resumo do projeto: Viabilizar a realização de exames hematológicos específicos para o diagnóstico e seguimento de doenças onco-hematológicas aos pacientes internados e/ou em atendimento ambulatorial, pacientes com necessidade de transplante renal, pacientes diagnósticos de AIDS e refratariedade plaquetária atendidos na Santa Casa de São Paulo
XXIII - Instituição: Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas-Ribeiro
CNPJ: 81.190.449/0001-61
Nome do Projeto: Novas Tecnologias para auxiliar na prevenção, no diagnóstico e no tratamento do câncer
NUP: 25000.026584/2018-10
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 1.403.769,79 (Um milhão, quatrocentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).
Resumo do projeto: Dotar a FUNEF com equipamentos de diagnósticos e tratamento, necessários para continuar atendendo as áreas essenciais e vitais, visando assegurar o seu pleno funcionamento

XXIV - Instituição: Associação Paranaense de Apoio a Criança com Neoplasia - APACN
CNPJ: 78.145.372/0001-01
Nome do Projeto: Exercício e Saúde na Oncologia
NUP: 25000.021153/2018-59
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 1.524.814,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais)).
Resumo do projeto: Melhorar a condição do resultado do tratamento de crianças e adolescentes com neoplasias através de um programa estruturado de atividades físicas supervisionadas
XXV - Instituição: Sociedade Hospitalar São José
CNPJ: 87.277.000/0001-11
Nome do Projeto: Mulheres sem Câncer - Diagnóstico Precoce do Câncer
NUP: 25000.018582/2018-49
Prazo de execução: 15 meses
Valor do projeto: R\$ 1.930.293,20 (Um milhão, novecentos e trinta mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos).
Resumo do projeto: Implantação e funcionamento de um Ambulatório para Diagnóstico do Câncer do Hospital São José, sediado no município de Antônio Prado, Rio Grande do Sul, possibilitando um atendimento mais qualificado para pacientes oncológicos e da região.
XXVI - Instituição: Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Hospital Pompéia
CNPJ: 88.633.227/0001-15
Nome do Projeto: Aquisição de equipamento para qualificar o diagnóstico oncológico do Hospital Pompéia
NUP: 25000.021245/2018-39
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).
Resumo do projeto: Qualificar o acesso dos pacientes assistência oncológica do Instituto de forma integral e humanizada permitindo acesso ao diagnóstico por equipamento atualizados para o adequado diagnóstico do Câncer
XXVII - Instituição: Irmandade Nossa Senhora das Dores
CNPJ: 20.959.292/0001-00
Nome do Projeto: Aquisição de Aparelho de Ressonância Magnética
NUP: 25000.018587/2018-71
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 2.850.000,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).
Resumo do projeto: Prevenir e combater o câncer por meio de diagnóstico por imagens
XXVIII - Instituição: Casa de Saúde Santa Marcelina
CNPJ: 60.742.616/0001-60
Nome do Projeto: Radioterapia em Tempo Adequado para Pacientes com Câncer no Hospital Santa Marcelina
NUP: 25000.019846/2018-81
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 2.989.064,00 (Dois milhões novecentos e oitenta e nove mil e sessenta e quatro reais).
Resumo do projeto: Proporcionar acesso aos pacientes diagnosticados com câncer para: proporcionar tratamento de excelência aos pacientes portadores de câncer; realizar radioterapia em tempo adequado; contribuir para o aumento dos índices de sobrevida livre da doença; contribuir para melhorar os índices de sobrevida global; contribuir para melhorar a qualidade de vida do paciente oncológico.
XXIX - Instituição: Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul
CNPJ: 12.846.027/0001-89
Nome do Projeto: Modernização para Ampliação do Serviço Oncológico do Hospital São José de Jaraguá do Sul
NUP: 25000.011396/2018-89
Prazo de execução: 15 meses
Valor do projeto: R\$ 3.031.319,16 (Três milhões, trinta e um mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos).
Resumo do projeto: Modernização para Ampliação do Serviço Oncológico do Hospital São José de Jaraguá do Sul
XXX - Instituição: Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa
CNPJ: 95.815.668/0001-01
Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Diagnóstico Oncológico no Hospital Vida e Saúde
NUP: 25000.027466/2018-11
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 3.093.979,00 (Três milhões, noventa e três mil, novecentos e setenta e nove reais).
Resumo do projeto: Ampliação e qualificação do Centro de Diagnóstico Oncológico aprimorando os serviços oferecidos pacientes com câncer assistidos pelo SUS, Melhorar a assistência cirúrgica utilizando tecnologia avançada proporcionar maiores chances de cura ao paciente com câncer
XXXI - Instituição: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba
CNPJ: 54.384.631/0001-80
Nome do Projeto: Modernização Tecnológica do Serviço de Imagem no Setor de Oncologia
NUP: 25000.016152/2018-92
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 3.225.100,00 (Três milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cem reais).
Resumo do projeto: Ampliar a capacidade de atendimento dos serviços de diagnóstico por imagem aos pacientes com câncer, em processo de diagnóstico, tratamento e acompanhamento
XXXII - Instituição: Associação Congregação De Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição
CNPJ: 60.922.168/0053-07
Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem para ampliação do número de exames realizados visando o atendimento da demanda existente bem como atender a nova demanda do plano de expansão da radioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde
NUP: 25000.019880/2018-56
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 3.340.841,53 (três milhões trezentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).
Resumo do projeto: Ampliação do número de exames de Diagnóstico por imagem no Hospital Nossa Senhora da Conceição (Tubarão/SC), por meio da aquisição e instalação de equipamentos viabilizados com recursos do PRONON para melhora da prestação de serviços médico assistenciais voltados a atenção e cuidado da pessoa com câncer, com foco no diagnóstico precoce e no estadiamento da doença
XXXIII - Instituição: Fundação São Francisco Xavier
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Nome do Projeto: Ampliação e Acesso Facilitado aos Exames para Diagnóstico e Estadiamento do câncer
NUP: 25000.022951/2018-06
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 3.356.329,31 (Três milhões, trezentos cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).



Resumo do projeto: Ofertar em 2.028 exames para os pacientes SUS atendidos pelo Hospital Márcio Cunha com o Intuito de Agilizar o início do tratamento para o cmbate ao câncer

XXXIV - Instituição: Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Norte Paranaense

CNPJ: 04.169.712/0001-90

Nome do Projeto: Aquisição de equipamento para oferecer melhores condições para prevenir, diagnosticar, tratar e curar os pacientes oncológicos atendidos pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

NUP: 25000.012703/2018-49

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Resumo do projeto: Oferecer melhores condições para prevenir, diagnosticar, tratar e curar os pacientes oncológicos atendidos pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer visa ampliar os serviços médicos assistenciais ofertados pela instituição e melhorar as condições para diagnosticar e tratar casos novos de câncer.

XXXV - Instituição: Associação Congregação de Santa Catarina-Hospital São José

CNPJ: 60.922.168/0010-77

Nome do Projeto: Diagnóstico precoce e aumento na eficácia terapêutica das doenças oncológicas

NUP: 25000.016095/2018-41

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 3.613.528,80 (três milhões, seiscentos os e treze mil, quinhentos e vinte oito reais e oitenta centavos).

Resumo do projeto: Viabilizar o diagnóstico precoce e o aumento na eficácia terapêutica das doenças oncológicas, por meio da aquisição e instalação de equipamentos adquiridos com recursos do Pronon, resultando na melhora da prestação de serviços médicos-assistenciais voltados à atenção e cuidado da pessoa com câncer.

XXXVI - Instituição: Fundação Doutor Amaral Carvalho

CNPJ: 50.753.755/0001-35

Nome do Projeto: Aquisição de Equipamentos para Fundação Doutor Amaral Carvalho

NUP: 25000.025561/2018-80

Prazo de execução: 12 meses

Valor do projeto: R\$ 3.783.029,00 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil e vinte e nove reais).

Resumo do projeto: Adquirir equipamentos para o hospital para continuidade do atendimento prestado integralmente ao paciente oncológico

XXXVII - Instituição: Fundação Universidade de Caxias do Sul

CNPJ: 88.648.761/0018-43

Nome do Projeto: Fortalecimento do Centro de Diagnóstico e Tratamento Clínico Oncológico do Hospital Geral De Caxias Do Sul

NUP: 25000.025573/2018-12

Prazo de execução: 13 meses

Valor do projeto: R\$ 4.114.946,20 (quatro milhões cento e quatorze mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Resumo do projeto: Fortalecimento do Centro de diagnóstico e tratamento clinico oncológico do Hospital Geral de Caxias do Sul, com aquisição e renovação de equipamentos biomédicos e materiais de uso permanente para melhorar a unidade de diagnóstico, internação e tratamento clinico oncológico do Hospital Geral de Caxias do Sul, ofertando uma assistência de maior qualidade nas complicações vasculares, relacionadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento otimizado de câncer ao usuários do Sistema Único de Saúde.

XXXVIII - Instituição: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Nome do Projeto: Implantação do Laboratório de PET/CT para atendimento oncológico no HCFMRP-USP

NUP: 25000.016016/2018-01

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 4.153.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil).

Resumo do projeto: Permitir o diagnóstico primário, estadiamento, avaliação de resposta terapêutica, detecção precoce de recidivas, diferenciação entre radionecrose e recidiva tumoral. Proporcionar assistência oncológica com equidade, oferecendo a oportunidade de realização do PET/CT cobertos pelo SUS e ANS.

XXXIX - Instituição: Associação Casa Fonte da Vida - Hospital São Francisco de Assis

CNPJ: 50.460.351/0001-53

Nome do Projeto: Avanço no diagnóstico e tratamento de mulheres com câncer de mama

NUP: 25000.015179/2018-68

Prazo de execução: 18 meses

Valor do projeto: R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais).

Resumo do projeto: Avançar no diagnóstico e tratamento de mulheres com câncer de mama, residentes nas cidades de Jacareí, Santa Branca, Igarará, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela, com a implantação de um mamógrafo digital

XL - Instituição: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília

CNPJ: 52.049.244/0001-62

Nome do Projeto:Aquisição de equipamento para adequação do ambulatório de mastologia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília/SP

NUP: 25000.009436/2018-22

Prazo de execução: 12 meses

Valor do projeto: R\$ 106.980,00 (Cento e seis mil, e novecentos e oitenta reais).

Resumo do projeto: Adequação do ambulatório de Mastologia da Santa Casa de Misericórdia que é referência para 62 municípios (população estimada 1200.000 habitantes) da DRS IX Marília /SP , no apoio ao diagnóstico através da aquisição de um aparelho de ultrassom com uma pistola de biopsia , é de realização dos exames na primeira consulta com Mastologista em nosso ambulatório.

XLI - Instituição: Instituto do Câncer de Londrina

CNPJ: 78.633.088/0001-76

Nome do Projeto: Gestão de Processos e Melhoria Contínua em Oncologia

NUP: 25000.007880/2018-11

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 3.810.992,00 (Três milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e noventa e dois reais).

Resumo do projeto: Equipar os setores estratégicos do hospital que envolvem o diagnóstico, ambulatório, centro cirúrgico e UTI visando atender o aumento da demanda oncológica e melhoria do Parque de Equipamentos Médicos, bem como as normativas para para acreditação hospitalar.

XLII - Instituição: Associação Mário Penna

CNPJ: 17.513.235/0001-80

Nome do Projeto: Ampliação de Exames Oncológicos de Ressonância Magnética

NUP: 25000.017244/2018-90

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 4.129.146,97 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Resumo do projeto: Ampliar a realização de exames de ressonância magnética, no âmbito da oncologia no instituto Mário Penna.

Art. 2º Deferir os projetos abaixo relacionados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), no campo de atuação de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, nos seguintes termos:

I - Instituição: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP)

CNPJ: 10.894.988/0001-33

Nome do Projeto: Educação permanente em cuidados paliativos na rede oncológica do SUS de Pernambuco: capacitando profissionais de saúde

NUP: 25000.007856/2018-74

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 771.202,67 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

Resumo do projeto: Capacitar profissionais de saúde em Cuidados Paliativos da rede de atendimento no SUS, aumentado à oferta de profissionais capacitados para as unidades em cuidados paliativos de Pernambuco, assim como ampliar e melhorar os serviços das unidades de cuidados paliativos do Hospital de Câncer de Pernambuco.

II - Instituição: Instituto do Câncer de Londrina

CNPJ: 78.633.088/0001-76

Nome do Projeto: Excelência em Oncologia e Desenvolvimento Humano

NUP: 25000.007872/2018-67

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 2.212.159,00 (dois milhões, duzentos e doze mil e cento e cinquenta e nove reais).

Resumo do projeto: Promover a otimização do atendimento ao paciente com segurança, qualidade e humanização por meio da capacitação específica e continuada dos colaboradores da instituição, especialmente equipe assistencial.

III - Instituição: Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.337.586/0001-96

Nome do Projeto: Capacitação qualificação e desenvolvimento dos profissionais do Hospital Infantil Varela Santiago

NUP: 25000.021137/2018-66

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 405.825,00 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Resumo do projeto: Capacitação, qualificação e desenvolvimento dos profissionais do Hospital Infantil Varela Santiago.

IV - Instituição: Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Nome do Projeto: Capacitação da equipe de profissionais com foco na qualidade da atenção oncológica

NUP: 25000.012632/2018-84

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 670.753,01 (seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavo).

Resumo do projeto: Capacitar e desenvolver profissionais de saúde da família da rede referenciada e os profissionais que atuam na assistência e cuidados com os pacientes oncológicos do Hospital do Câncer de Muriaé, através de práticas de simulação realística, visando à melhoria da qualidade da atenção oncológica prestada aos pacientes dentro e fora do Hospital.

V - Instituição: Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva

CNPJ: 01.396.800/0001-36

Nome do Projeto: Capacitação para diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil

NUP: 25000.015209/2018-36

Prazo de execução: 24 meses

Valor do projeto: R\$ 93.964,09 (noventa e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

Resumo do projeto: Oferecer 900 vagas no curso de capacitação, divididos em 18 turmas, com 50 profissionais, com carga horária de 20 horas, modalidade presencial.

Art. 3º Deferir os projetos abaixo relacionados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), no campo de atuação de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, nos seguintes termos:

I - Instituição: Fundação Faculdade de Medicina - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.577.059/0006-06

Nome do Projeto: Tratamento de metástases cervicais do carcinoma de tireoide por ablação térmica percutânea guiada por ultrassonografia

NUP: 25000.012850/2018-19

Prazo de execução: 36 meses

Valor do projeto: R\$ 2.914.635,85 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Valiar os resultados clínicos, laboratoriais e imagenológicos de pacientes submetidos ao tratamento percutâneo por ablação térmica das metástases cervicais do câncer de tireoide (papilíferos e medulares), cujo exame ultrassonográfico tenha identificado linfonodos metastáticos nas regiões central e/ou laterais do pescoço.

II - Instituição: Instituto D'Or de Gestão de Saúde Pública

CNPJ: 08.850.962/0001-41

Nome do Projeto: Plataforma de modelagem e testagem de eficácia e toxicidade de medicamentos em oncologia

NUP: 25000.016131/2018-77

Prazo de execução: 36 meses

Valor do projeto: R\$ 1.847.638,73 (Um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

Resumo do projeto: Criação de uma plataforma de modelagem laboratorial de tumores para avaliação de mecanismos de manutenção da oncogênese e intervenções farmacológicas, identificando biomarcadores de resistência ou de susceptibilidade às terapias anticâncer, identificando e testando in vitro a eficácia de novas combinações de fármacos.

III - Instituição: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Nome do Projeto:Câncer de Mama Localmente Avançado: análise de biomarcadores celulares e moleculares de prognóstico e preditivos de resistência ao tratamento quimioterápico neoadjuvante em mulheres atendidas nos hospitais da rede SUS.

NUP: 25000.006130/2018-14

Prazo de execução: 36 meses

Valor do projeto: R\$ 3.533.677,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais).

Resumo do projeto: Analisar possíveis biomarcadores celulares e moleculares de prognóstico e preditivos de quimioresistência resistência natural ou adquirida no câncer de mama localmente avançado antes e após quimioterapia neoadjuvante em mulheres atendidas na rede SUS.

IV - Instituição: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas do Paraná

CNPJ: 79.698.643/0001-00

Nome do Projeto: Endoscopia Biliopancreática e Citogenética Molecular no Diagnóstico de Câncer de Pâncreas e Trato Biliar

NUP: 25000.005389/2018-48

Prazo de execução: 36 meses

Valor do projeto: R\$ 1.215.300,69 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos reais e sessenta e nove centavos).

Resumo do projeto: Avaliar o impacto de técnicas endoscópicas avançadas e da utilização de citogenética por técnica de Hibridização in situ por Fluorescência (FISH) no diagnóstico de tumores biliopancreáticas.

V - Instituição: Fundação Pio XII

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Nome do Projeto: Identificação de biomarcadores para screening e detecção precoce de tumores no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS)

NUP: 25000.023997/2018-34



Prazo de execução: 36 meses
Valor do projeto: R\$ 3.963.773,52 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Identificar novos biomarcadores para rastreamento e detecção precoce de tumores colo-uterinos, de mama e colorretais em biópsias líquidas no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).
VI - Instituição: Fundação Antônio Prudente
CNPJ: 60.961.968/0001-06
Nome do Projeto: Estudo Epidemiológico e Molecular do Mesotelioma: base para prevenção e tratamento
NUP: 25000.015963/2018-76
Prazo de execução: 36 meses
Valor do projeto: R\$ 4.031.916,00 (quatro milhões, trinta e um mil e novecentos e dezesseis reais).
Resumo do projeto: Descrever fatores epidemiológicos e clínicos associados ao mesotelioma maligno na população brasileira para apoiar políticas públicas associadas à prevenção baseadas na realidade epidemiológica atual, limitar a exposição, controlar e prevenir doenças relacionadas aos asbestos; e, identificar e compreender o significado biológico de alterações moleculares associadas a este tipo tumoral para melhorar o diagnóstico, prognóstico e estratégias terapêuticas que possam, futuramente, beneficiar os pacientes que sofrem com este tumor raro e altamente agressivo.
VII - Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Nome do Projeto: Buscando marcadores da resposta terapêutica na Leucemia Linfoblástica Aguda (LLA): Monitoramento das variações da expressão gênica e do microbioma entérico em pacientes pediátricos com LLA ao longo do tratamento quimioterápico
NUP: 25000.043593/2018-67
Prazo de execução: 36 meses
Valor do projeto: R\$ 4.152.136,50 (Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
Resumo do projeto: Buscar marcadores da resposta terapêutica na Leucemia Linfoblástica Aguda (LLA): Monitoramento das variações da expressão gênica e do microbioma entérico em pacientes pediátricos com LLA ao longo do tratamento quimioterápico.
VIII - Instituição: Fundação Antônio Prudente
CNPJ: 60.961.968/0001-06
Nome do Projeto: Toxicidades sociais e econômicas em pacientes oncológicos tratados com intuito curativo
NUP: 25000.012008/2018-87
Prazo de execução: 36 meses
Valor do projeto: R\$ 2.944.773,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais).
Resumo do projeto: Avaliar a frequência e epidemiologia de toxicidades sociais e econômicas em pacientes com tumores sólidos tratados com intenção curativa.
IX - Instituição: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein
CNPJ: 60.765.823/0001-30
Nome do Projeto: Irradiação Total de Medula Óssea no Condicionamento do Transplante de Células Tronco Hematopoieticas
NUP: 25000.020360/2018-96
Prazo de execução: 36 meses
Valor do projeto: R\$ 1.423.940,11 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos).
Resumo do projeto: Avaliar, de forma preliminar, a segurança da implantação do uso associado da irradiação total de medula (TMI) na dose de 6Gy com a Fludarabina (Flu) e o Busulfan (Bus) como regime de condicionamento para o transplante alogênico de células progenitoras hematopoieticas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.319, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Deferir projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando a 3ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 22 de outubro de 2018, que deliberou acerca dos projetos aprovados no âmbito do PRONAS/PCD; e
Considerando a Portaria Interministerial nº 3.754, de 26 de novembro de 2018, que fixa o valor global máximo para o exercício de 2018 das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:
Art. 1º Deferir os projetos abaixo relacionados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), no campo de atuação de prestação de serviços médico-assistenciais, nos seguintes termos:
I - Instituição: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB)
CNPJ: 58.106.519/0005-62
Nome do Projeto: Movimento: Natação e Iniciação Esportiva para Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.017264/2018-61
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 181.998,75 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Promover o atendimento das pessoas com deficiência em modalidades esportivas na cidade de Goiânia- GO através da natação iniciação esportiva.
II - Instituição: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaidone
CNPJ: 04.834.065/0007-89
Nome do Projeto: Mais saúde e assistência a quem precisa
NUP: 25000.021206/2018-31
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 667.825,80 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
Resumo do projeto: Ampliar as ações e serviços de assistência à saúde para crianças, adolescentes e jovens surdos ou com deficiência auditiva, priorizando terapias que promovam o desenvolvimento das capacidades funcionais.
III - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo Grande
CNPJ: 03.025.707/0001-40

Nome do Projeto: Ampliação do Atendimento Multiprofissional e de Oftalmologia às Pessoas com Deficiência na Macrorregião de Saúde de Campo Grande - MS
NUP: 25000.014707/2018-61
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 662.570,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta reais).
Resumo do projeto: Ampliação dos atendimentos de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e Oftalmologia.
IV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Belém
CNPJ: 04.975.561/0001-67
Nome do Projeto: Belém melhor: implantação do ambulatório de triagem do centro de atendimento multidisciplinar de saúde da Apae de Belém.
NUP: 25000.023688/2018-64
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 660.160,24 (seiscentos e sessenta mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos).
Resumo do projeto: Implantar ambulatório de triagem com acolhimento, atendimento e encaminhamento multiprofissional que ofereça suporte aos programas desenvolvidos pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar de Saúde e da APAE Belém.
V - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Marabá
CNPJ: 01.711.946/0001-29
Nome do Projeto: Implantação de novas especialidades para reabilitação e habilitação de pessoas com deficiência na APAE de Marabá/PA
NUP: 25000.019282/2018-87
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 622.389,61 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)
Resumo do projeto: Implantar atendimentos médico-ambulatoriais e ampliar atendimentos de odontologia na APAE de Marabá.
VI - Instituição: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB)
CNPJ: 58.106.519/0007-24
Nome do Projeto: Superação: foco na empregabilidade
NUP: 25000.018176/2018-86
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 147.643,75 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Promover a autonomia da pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, preparando-a para ingressar no mundo do trabalho, através da educação e qualificação profissional, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal, social e o exercício pleno da sua cidadania.
VII - Instituição: Associação das Famílias do Pecém
CNPJ: 23.590.003/0001-28
Nome do Projeto: PROPCD - Profissionalização e inclusão para pessoa com deficiência
NUP: 25000.018564/2018-67
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 665.204,40 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos).
Resumo do projeto: Estruturar um espaço de Formação Profissional para qualificar pessoas com deficiência em São Gonçalo do Amarante, a fim de contribuir para inserção, ou reinserção no mercado de trabalho.
VIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santarém
CNPJ: 05.407.390/0001-32
Nome do Projeto: Ampliação do Atendimento Interdisciplinar da APAE Santarém
NUP: 25000.017096/2018-11
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 641.692,47 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Ampliação de atendimentos da equipe interdisciplinar para suprir demandas apresentadas e melhorar a assistência à pessoa com deficiência atendida na APAE Santarém.
IX - Instituição: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB)
CNPJ: 58.106.519/0006-43
Nome do Projeto: Projeto Movimento e Saúde: Esporte para pessoas com deficiência
NUP: 25000.017450/2018-08
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 225.188,76 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).
Resumo do projeto: Promover o atendimento e reabilitação de jovens e adultos com deficiência, através da implementação e ampliação do Programa de esportes.
X - Instituição: Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul
CNPJ: 00.872.227/0001-27
Nome do Projeto: Serviço clínico em reabilitação especializado de Rio Novo do Sul
NUP: 25000.018680/2018-86
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 421.729,49 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).
Resumo do projeto: Oferecer atendimento clínico integral à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla abrangendo todo o ciclo de vida desde o nascimento através de equipe interdisciplinar composta por fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, neurologista, psicólogo, neurologista e assistente social.
XI - Instituição: Associação Pestalozzi de Anchieta
CNPJ: 36.039.089/0001-47
Nome do Projeto: Centro Especializado em Reabilitação de Anchieta - CER
NUP: 25000.017374/2018-22
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 573.235,63 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais, sessenta e três centavos).
Resumo do projeto: Permitir que as pessoas com deficiência da área de abrangência do município de Anchieta/ES e com encaminhamento pelo SUS (regulação do gestor local) alcancem uma melhor autonomia e participação efetiva nos projetos de vida pessoais e sociais, através de serviços de reabilitação/habilitação.
XII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Serra
CNPJ: 27.564.699/0001-79
Nome do Projeto: Ampliação da Assistência à Saúde da Pessoa com Deficiência da APAE de Serra
NUP: 25000.019707/2018-58
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 383.556,57 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o serviço de assistência na APAE Serra de forma qualificada por meio da implementação e oferta da Triagem Auditiva Neonatal com a finalidade de reduzir gargalos no município e região.
XIII - Instituição: Centro de Vivências Despertar para Vida (CVDVIDA)
CNPJ: 05.961.403/0001-10



Nome do Projeto: Habilitar e Reabilitar a inclusão de Pessoas com Deficiência

NUP: 25000.020521/2018-41
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 654.948,84 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Resumo do projeto: Estimular, ampliar, habilitar e reabilitar as capacidades esportivas das pessoas com deficiência, oportunizando saúde e uma melhor qualidade de vida.

XIV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Maravilha

CNPJ: 78.472.545/0001-98
Nome do Projeto: Implantação do Programa de Estimulação Precoce
NUP: 25000.018371/2018-14
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Resumo do projeto: Implantar o programa de Estimulação Precoce com a finalidade de intervir precocemente evitando assim deficiências e agravos no desenvolvimentos neuropsicomotor.

XV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Joaquim

CNPJ: 83.294.579/0001-70
Nome do Projeto: Hidroterapia e terapia de integração sensorial: técnicas reabilitatórias inovadoras na APAE São Joaquim
NUP: 25000.025569/2018-46
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 461.610,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e dez reais).
Resumo do projeto: Implantação da hidroterapia e da terapia de integração sensorial na APAE São Joaquim, com oferta de hidroterapia e sensorial aos usuários da instituição.

XVI - Instituição: Associação de Síndrome de Down de Joinville - Universo Down Joinville

CNPJ: 81.144.099/0001-05
Nome do Projeto: Música para estimulação das capacidades funcionais
NUP: 25000.018848/2018-53
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 334.789,51 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais, cinquenta e um centavos).
Resumo do projeto: Estimulação e ampliação das capacidades funcionais de pessoas com Síndrome de Down da região de Joinville, norte de Santa Catarina, através da oferta de aulas de musicalização aos alunos da ADESD Joinville.

XVII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaial - APAE Indaial

CNPJ: 82.772.294/0001-34
Nome do Projeto: AVP's e AVD's para Habilitação Intelectual de alunos da APAE Indaial

NUP: 25000.043982/2018-92
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 219.738,25 (duzentos e dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Resumo do projeto: habilitar os alunos e usuários da APAE Indaial para as atividades da vida prática e da vida diária, a fim de conferir independência e confiança para o dia a dia dos deficientes intelectuais que frequentam a instituição.

XVIII - Instituição: Hospital São José

CNPJ: 92.736.040/0008-90
Nome do Projeto: Qualificação à assistência prestada à pessoa com deficiência no Hospital São José de Criciúma

NUP: 25000.009558/2018-19
Prazo de execução: 18 meses
Valor do projeto: R\$ 311.027,35 (trezentos e onze mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Qualificar a atendimento prestado à pessoa com deficiência no Hospital São José de Criciúma.

XIX - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tunápolis

CNPJ: 11.201.022/0001-36
Nome do Projeto: Ampliação do Serviço de Assistência Domiciliar
NUP: 25000.017075/2018-98
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).
Resumo do projeto: Prestar atendimento de forma contínua e periódica às famílias dos pacientes da APAE de Tucanópolis, e em especial aos portadores de deficiências graves que não conseguem ou não podem se deslocar para os atendimentos na sede da instituição.

XX - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Porto União

CNPJ: 82.752.601/0001-15
Nome do Projeto: Ampliação dos Atendimentos da APAE Porto União/SC
NUP: 25000.025402/2018-85
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 604.368,47 (seiscentos e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Promover a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física, intelectual e autismo, ampliando a qualidade do atendimento através de equipamentos modernos e técnicas inovadoras e uma atuação multidisciplinar.

XXI - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Iraceminha

CNPJ: 02.987.749/0001-08
Nome do Projeto: Centro de Equoterapia da APAE beija flor Iraceminha
NUP: 25000.028359/2018-18
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 490.015,14 (quatrocentos e noventa mil, quinze reais e quatorze centavos).
Resumo do projeto: Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência física, intelectual e autismo, ampliando a oferta de terapias e atendimentos em saúde com a implantação do Centro de Equoterapia da APAE Beija Flor Iraceminha (SC).

XXII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Navegantes

CNPJ: 83.824.771/0001-20
Nome do Projeto: Centro especializado em reabilitação física, intelectual e autismo da APAE Navegantes
NUP: 25000.018861/2018-11
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 535.000,02 (quinhentos e trinta e cinco mil reais e dois centavos).
Resumo do projeto: Auxiliar no processo de reabilitação/habilitação dos deficientes atendidos pela APAE Navegantes através do atendimento em fisioterapia com equipamentos mais adequados, terapia ocupacional e produção de órteses auxiliares no desenvolvimento físico e motor dos deficientes.

XXIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Dois Vizinhos

CNPJ: 78.677.093/0001-80
Nome do Projeto: Ampliação e Melhoria dos Serviços Assistenciais Prestados pela APAE de Dois Vizinhos

NUP: 25000.006328/2018-06
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 621.721,93 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).
Resumo do projeto: Ampliar e qualificar os serviços prestados pela APAE de Dois Vizinhos, visando atender à demanda existente por serviços de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo.

XXIV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Laranjeiras do Sul

CNPJ: 77.290.401/0001-58
Nome do Projeto: Ampliação dos serviços médico-assistenciais, modernização e implantação de novas tecnologias para reabilitação/habilitação e estimulação precoce.

NUP: 25000.021190/2018-67
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 182.957,54 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e quatro centavos).
Resumo do projeto: Promover habilitação e reabilitação e estimulação precoce de Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo, através da contratação de novos profissionais, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, aprimorando o atendimento da APAE de Laranjeiras do Sul.

XXV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ivaiporã

CNPJ: 78.276.847/0001-90
Nome do Projeto: Mais atenção em saúde
NUP: 25000.015162/2018-19
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 274.748,71 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais, setenta e um centavos).
Resumo do projeto: Ampliar por dois anos os atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e assistência social realizados na instituição e implementar os serviços de nutrição na área de Reabilitação e Habilitação da Pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

XXVI - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Guaíba

CNPJ: 90.829.086/0001-52
Nome do Projeto: Reabilitação da Capacidade Funcional e do Desempenho Humano

NUP: 25000.007912/2018-71
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 242.549,52 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Ampliar e qualificar atendimentos de reabilitação através da contratação de profissionais e aquisição de equipamentos e materiais para promover a reabilitação da capacidade funcional e do desempenho humano de pessoas com deficiência.

XXVII - Instituição: Casa do Menino Jesus de Praga

CNPJ: 89.621.767/0001-41
Nome do Projeto: Estimular e desenvolver as capacidades mentais e de locomoção

NUP: 25000.002186/2017-19
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 611.272,81 (seiscentos e onze mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).
Resumo do projeto: Promover o acolhimento, a proteção, o bem estar, a assistência e o amparo a um maior número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com deficiências cerebrais graves (encefalopatias crônicas) e deficiências motoras severas.

XXVIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Arroio Grande

CNPJ: 91.571.414/0001-26
Nome do Projeto: APAE: Todos por uma saúde de qualidade
NUP: 25000.020152/2018-97
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 221.811,32 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos).
Resumo do projeto: Garantir acesso e qualidade a serviços de reabilitação para pessoa com deficiência mental e múltipla, sob a lógica interdisciplinar, diversificando as estratégias de cuidado com equipamentos que possibilitem ampliar, estimular e promover a manutenção das capacidades funcionais dos beneficiários com vistas à sua qualidade de vida, saúde e bem estar.

XXIX - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Botucatu

CNPJ: 43.615.129/0001-17
Nome do Projeto: Estimulação Precoce - APAE Botucatu
NUP: 25000.011463/2018-65
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 606.774,45 (seiscentos e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Oferecer gratuitamente atendimento de estimulação precoce a crianças de 0 a 5 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, suprimdo necessidade da população da região de Botucatu.

XXX - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Catanduva

CNPJ: 47.079.827/0001-04
Nome do Projeto: Implantação da Sala de Integração Sensorial
NUP: 25000.005652/2018-07
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 482.599,81 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).
Resumo do projeto: Oferecer a população um serviço de referência para reabilitação, a partir da Integração Sensorial, promovendo o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista dentro de uma abordagem interdisciplinar, proporcionando ganhos físicos e psíquicos, através de atividades que buscam organizar as disfunções sensoriais que interferem no desempenho das atividades da vida diária, escolar, no convívio social e em questões emocionais desencadeadas por alterações sensoriais.

XXXI - Instituição: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficiência

CNPJ: 61.599.908/0001-58
Nome do Projeto: Superação: Ampliação do serviço de reabilitação de paciente com deficiência física
NUP: 25000.017403/2018-56
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 651.951,67 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Implantar na Beneficência Portuguesa o serviço de reabilitação ambulatorial de fisioterapia e terapia ocupacional de alta complexidade aos pacientes SUS com deficiência física, abrangendo todas as etapas do processo de reabilitação, desde a internação à alta hospitalar, com o auxílio de equipamentos reabilitação funcional de ponta, resultando em melhor funcionalidade e independência do paciente, facilitando seu retorno as atividades cotidianas, sua reinserção no mercado de trabalho e seu resgate psicossocial.

XXXII - Instituição: Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região (FUNBESCO)

CNPJ: 08.409.109/0001-99
Nome do Projeto: Habilitação e Reabilitação através da saúde, cultura, esporte e produção inclusiva de alimentos saudáveis e orgânicos



NUP: 25000.011543/2018-11
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 513.728,84 (quinhentos e treze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Resumo do projeto: Contribuir para a ampliação, a estimulação, e a manutenção das capacidades funcionais de indivíduos com deficiências intelectual, física, visual, auditiva e múltipla, forma a fortalecer sua autoestima e inclusão social.
XXXIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mogi das Cruzes
CNPJ: 52.581.444/0001-61
Nome do Projeto: Estimulando a Vida
NUP: 25000.022306/2018-85
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 533.506,70 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e seis reais e setenta centavos).
Resumo do projeto: Ampliação dos atendimentos sistemáticos de estimulação precoce para bebês e crianças e suas famílias de Mogi das Cruzes e demais município que compõe a região do alto Tietê.
XXXIV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Barueri
CNPJ: 01.341.343/0001-82
Nome do Projeto: Semear: habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência atendida pela APAE de Barueri
NUP: 25000.019585/2018-08
Prazo de execução: 21 meses
Valor do projeto: R\$ 664.968,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
Resumo do projeto: Visa ampliar o impacto dos serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência múltipla em situação de vulnerabilidade, atendidas pela APAE Barueri, por meio da ampliação do número de atendimentos e por meio da inovação em especialidades oferecidas.
XXXV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Diadema/SP
CNPJ: 51.119.584/0001-50
Nome do Projeto: Implantação do Programa de Estimulação Precoce
NUP: 25000.008970/2018-11
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 653.159,06 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e seis centavos).
Resumo do projeto: Garantir o tratamento terapêutico para crianças com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou indicação para Estimulação Precoce, desde o nascimento até os seis anos de idade, residentes no município de Diadema
XXXVI - Instituição: Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região (ADEVIRP)
CNPJ: 02.500.153/0001-23
Nome do Projeto: Voz que transforma
NUP: 25000.011252/2018-22
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 371.160,83 (trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais e oitenta e três centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o acesso de pessoas com deficiência visual a obras literárias, de forma a aperfeiçoar o processo de aprendizagem das mesmas - as quais são extremamente auditivas, no âmbito das potencialidades cognitivas de aprendizagem do conhecimento.
XXXVII - Instituição: Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial (SOBRAPAR)
CNPJ: 50.101.286/0001-70
Nome do Projeto: Um sorriso para a vida: reabilitação oral de crianças e adultos com deformidades craniofaciais congênitas ou adquiridas
NUP: 25000.017481/2018-51
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 572.372,75 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Implantaram o tratamento odontológico clínico em crianças e adultos e ampliar a demanda do atendimento ortodôntico para que a habilitação cranio-facial se tornar mais eficiente
XXXVIII - Instituição: Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL)
CNPJ: 51.910.842/0001-11
Nome do Projeto: Supermercado Inclusivo
NUP: 25000.009474/2018-85
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 262.703,83 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos).
Resumo do projeto: Promover conhecimentos pertencentes ao mundo do Trabalho, tanto teórico quanto práticos para adolescentes com idade para iniciação profissional, a fim de garantir a estes uma maior qualidade em sua construção de identidade profissional, com o intuito de aperfeiçoar a adaptação e a inserção da pessoa com deficiência auditiva no trabalho.
XXXIX - Instituição: Associação de Pais Banespianos de Excepcionais (APABEX)
CNPJ: 55.068.811/0001-16
Nome do Projeto: Promovendo "Ações para o Envelhecimento Saudável da Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.015257/2018-24
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 532.771,70 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta centavos).
Resumo do projeto: Promover a manutenção das capacidades funcionais de adultos e idosos com deficiência intelectual e múltiplas por meio do acompanhamento multidisciplinar, favorecendo um envelhecimento mais saudável
XL - Instituição: Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ: 60.507.100/0001-30
Nome do Projeto: Programa de Empregabilidade para pessoas com deficiência visual
NUP: 25000.026497/2018-54
Prazo de execução: 16 meses
Valor do projeto: R\$ 612.225,68 (seiscentos e doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).
Resumo do projeto: Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional de cerca de 270 jovens e adultos com deficiência visual e minimizar o cenário de exclusão desse público do mundo do trabalho.
XLI - Instituição: Associação Pró-Esporte e Cultura
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Nome do Projeto: CapacitArte
NUP: 25000.017390/2018-15
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 634.549,97 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).
Resumo do projeto: Capacitar indivíduos com deficiência para o mercado de trabalho de forma a contribuir para o aumento de sua autoestima e para sua formação.
XLII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Além Paraíba
CNPJ: 17.707.274/0001-18
Nome do Projeto: Reabilitar - Equoterapia APAE de Além Paraíba
NUP: 25000.017865/2018-73

Prazo de execução: 14 meses
Valor do projeto: R\$ 166.911,17 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e onze reais e dezessete centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o impacto de serviços médicos assistenciais para pessoas com deficiências múltiplas em situações de vulnerabilidade, atendidas na Instituição APAE de Além Paraíba - MG, ampliando número de atendimentos de reabilitação/habilitação através da terapia assistida por animais (TAA).
XLIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Piraúba
CNPJ: 26.136.523/0001-53
Nome do Projeto: Saúde Mental - Oficinas de autoestima e atividades recreativas à pessoa com deficiência no centro dia.
NUP: 25000.017487/2018-28
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 356.192,05 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos).
Resumo do projeto: Prestar serviços de (terapia ocupacional, nutrição, oficinas terapêuticas, recreativas e geração de renda, proporcionando melhoria de autoestima e qualidade de vida da pessoa com deficiência).
XLIV - Instituição: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá
CNPJ: 16.908.600/0001-92
Nome do Projeto: Extensão em Reabilitação Integrada: Atendimento Multifuncional Especializado de Neurologia - AME.NEURO
NUP: 25000.016147/2018-80
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 647.941,79 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).
Resumo do projeto: Implantar o "Atendimento Multifuncional Especializado de Neurologia - AME.NEURO" para colaborar com a promoção, prevenção e o tratamento de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência, por meio do modelo da prática clínica do Conceito Bobath, em especial para os pacientes adultos com alterações neurológicas vidando um atendimento especializado para estimular e desenvolver o máximo de potencial funcional e assim melhorar sua qualidade de vida.
XLV - Instituição: Fundação São Francisco Xavier
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Nome do Projeto: Diagnóstico do Espectro Autista
NUP: 25000.011864/2018-15
Prazo de execução: 18 meses
Valor do projeto: R\$ 655.956,83 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).
Resumo do projeto: Realizar o diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), em crianças de 18 a 36 meses, direcionadas ao Hospital Márcio Cunha pelo Sistema único de Saúde, em Ipatinga/MG.
XLVI - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Lafaiete
CNPJ: 20.131.926/0001-23
Nome do Projeto: Conhecer: diagnóstico médico para medidas assertivas para reabilitação.
NUP: 25000.025475/2018-77
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 662.184,62 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Implantar atendimentos médicos na APAE de Conselheiro Lafaiete e assim promover diagnósticos para o devido tratamento dos pacientes.
XLVII - Instituição: Associação Norte Mineira de Apoios ao Autista (ANDA)
CNPJ: 10.905.455/0001-00
Nome do Projeto: Autismo - Conhecer para Entender
NUP: 25000.016136/2018-08
Prazo de execução: 10 meses
Valor do projeto: R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais).
Resumo do projeto: Promover atividades socioeducativas gratuitas de apoio a crianças, adolescentes, jovens e adultos com idade entre 2 e 31 anos portadores do transtorno do espectro autista ou em fase de diagnóstico. Visando promover a inclusão social e familiar, tendo como área de abrangência a cidade de Montes Claros, todo o norte de Minas Gerais, Vale do Jequitinhonha e algumas cidades do sul da Bahia carentes de políticas públicas e orientação para inclusão social de pessoas com (TEA).
XLVIII - Instituição: Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas (ADEFIP)
CNPJ: 19.057.462/0001-73
Nome do Projeto: Melhoria dos atendimentos de reabilitação da ADEFIP
NUP: 25000.027.355/2018-12
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 581.942,30 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).
Resumo do projeto: Possibilitar à ADEFIP o aumento na capacidade de atendimento, proporcionando tratamento necessário para pessoas com deficiência de Poços de Caldas e região, através da habilitação, reabilitação e inclusão do deficiente físico na sociedade, favorecendo de e forma ampla seu direito à cidadania.
XLIX - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Monte Sião
CNPJ: 41.774.639/0001-01
Nome do Projeto: Atendimentos Essenciais: em apoio à saúde da pessoa com deficiência
NUP: 25000.006174/2018-44
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 409.397,23 (quatrocentos e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o número de vagas para atendimentos com especialistas em: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hidroterapia e Terapia Ocupacional, de forma gratuita para apoiar a saúde da pessoa com deficiência física, intelectual, de autismo, promovendo assim, a sua reabilitação e habilitação proporcionando melhor qualidade de vida.
L - Instituição: Associação Paulo de Tarso
CNPJ: 17.226.044/0001-37
Nome do Projeto: Qualificação da assistência a pessoa com deficiência do Hospital Paulo de Tarso
NUP: 25000.013607/2018-18
Prazo de execução: 22 meses
Valor do projeto: R\$ 649.412,68 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos).
Resumo do projeto: Potencializar e ampliar as atividades do Hospital Paulo de Tarso (HPT) para atendimento as pessoas com deficiências mental e múltiplas, compostas por oficinas de apoio à saúde, que atuarão de maneira multidisciplinar na fronteira entre o campo clínico e social.
LI - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ouro Branco
CNPJ: 19.177.005/0001-12
Nome do Projeto: Reabilitando: ampliação e melhoria dos atendimentos prestados a pessoas com deficiência na área de saúde
NUP: 25000.026736/2018-76
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 434.358,91 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).
Resumo do projeto: Ampliação de atendimentos nas especialidades técnicas de saúde e Implementação do Protocolo Pediasuit.



LII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Luzia
CNPJ: 65.149.734/0001-82
Nome do Projeto: Intervenções Multiprofissionais: trabalhando a funcionalidade da criança com deficiência e ou risco de 0 a 7 anos
NUP: 25000.020599/2018-66
Prazo de execução: 18 meses
Valor do projeto: R\$ 665.019,99 (seiscentos e sessenta e cinco mil, dezenove reais e noventa e nove centavos).
Resumo do projeto: Auxiliar as pessoas com deficiência múltiplas e seus cuidadores a lidar com as dificuldades comuns no cotidiano, estabelecendo estratégias, por meio de Terapias multidisciplinares (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, Psicologia) para melhorar a qualidade de vida dos usuários nos diversos ambientes e situações. O projeto atenderá crianças de 0 a 7 anos, com diferentes comorbidades ou não de síndromes diversas.

LIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Unai
CNPJ: 20.210.522/0001-25
Nome do Projeto: Hidroterapia Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.025543/2018-06
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 349.640,51 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).
Resumo do projeto: Implementar o atendimento terapêutico com fisioterapia aquática/Hidroterapia, aos usuários dos serviços oferecidos pela APAE/CER II de Unai/MG (pessoas com deficiência física e/ou intelectual, na modalidade individual e/ou em grupo).

LIV - Instituição: Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CEMEAR)
CNPJ: 07.953.849/0001-29
Nome do Projeto: CEMEAR - Inovação na Terapia Auditiva no Centro Mineiro de Reabilitação
NUP: 25000.023862/2018-79
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 664.978,71 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).
Resumo do projeto: Inovar o serviço auditivo oferecido com a implantação de novos exames audiométrico e inserção de nova terapia.

LV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Crucilândia
CNPJ: 02.038.204/0001-47
Nome do Projeto: Equoterapia na APAE de Crucilândia
NUP: 25000.013557/2018-79
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 461.430,75 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Ofertar ao apaeano de Crucilândia o tratamento por meio do método da Equoterapia por meio de equipe interdisciplinar indicada e exclusiva para a prática.

LVI - Instituição: Hospital do Câncer - Fundação Cristiano Varella
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Nome do Projeto: Ampliação e Qualificação no Serviço de Reabilitação na Fundação Cristiano Varella
NUP: 25000.014393/2018-05
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 659.987,62 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Ampliar e qualificar o serviço de reabilitação prestado a nível ambulatorial e de internação do Hospital do Câncer de Muriaé, por meio da adequação ao parâmetro assistencial estabelecido na resolução do COFFITO nº 387 de 8 de junho de 2011 e por meio de implantação de novas práticas terapêuticas, como a game terapia, Kionério Taping e método Pilates.

LVII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Crucilândia
CNPJ: 02.038.204/0001-47
Nome do Projeto: Programa de Atenção Multi Assistencial
NUP: 25000.013543/2018-55
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 648.632,31 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).
Resumo do projeto: Melhorar e ofertar serviços prestados por meio de ofertas de atendimentos, para garantir o direito da pessoa com deficiência à atenção à saúde e a promoção do seu bem estar e qualidade de vida.

LVIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Feira de Santana
CNPJ: 13.609.771/0001-22
Nome do Projeto: Atenção e cuidado da saúde para o longo vivo com deficiência intelectual da APAE de Feira de Santana
NUP: 25000.019853/2018-83
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 655.434,02 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos).
Resumo do projeto: Minimizar e prevenir os processos patológicos nas pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, considerando idosos (longevos).

LIX - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ourilândia do Norte
CNPJ: 07.261.066/0001-84
Nome do Projeto: Saúde em foco
NUP: 25000.018025/2018-28
Prazo de execução: 15 meses
Valor do projeto: R\$ 411.625,13 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e treze centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o atendimento clínico realizado na APAE de Ourilândia do Norte por meio da contratação de profissionais próprios e equipagem das salas de atendimento.

LX - Instituição: Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição (ABNSC)
CNPJ: 70.031.356/0001-78
Nome do Projeto: Assistência Integral a pessoa com deficiência auditiva e visual com o foco na Estimulação Precoce para Crianças com suspeita ou acometida pelo Zika Vírus da VI Região de Saúde do RN
NUP: 25000.016942/2018-78
Prazo de execução: 16 meses
Valor do projeto: R\$ 666.786,35 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Prestar atendimentos de terapias, consultas e exames diagnósticos, no âmbito da habilitação/reabilitação auditiva, visual como complementação à reabilitação física e intelectual já existente na ABNSC, além de dispensação de órteses e próteses nas áreas de reabilitação auditiva e visual, com ênfase na assistência a saúde das crianças de 0 a 3 anos de idade suspeita ou acometidas pela sequela da infecção por zika vírus, com o intuito de garantir o acesso do usuário do SUS da região do alto oeste do Rio Grande do Norte ao referido serviço.

LXI - Instituição: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone
CNPJ: 04.834.065/0005-17
Nome do Projeto: As diferentes linguagens como ferramenta de Inclusão do Surdo

NUP: 25000.025520/2018-93
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 658.366,30 (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).
Resumo do projeto: Viabilizar o processo de habilitação e desenvolvimento da linguagem do surdo com ênfase na comunicação e na sua inclusão social.

LXII - Instituição: Associação das Famílias do Pecém
CNPJ: 23.590.003/0001-28
Nome do Projeto: Ritmos: Capoeira, música e dança para pessoas com deficiência de São Gonçalo do Amarante
NUP: 25000.018571/2018-69
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 655.944,24 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
Resumo do projeto: Oferecer oficinas de capoeira, música e dança à pessoa com deficiência no município de São Gonçalo do Amarante, visando a promoção da sua independência, inclusão e valorização através da cultura e do esporte.

LXIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Marabá
CNPJ: 01.711.946/0001-29
Nome do Projeto: Olha ao norte: ampliação do atendimento de reabilitação e habilitação de pessoas com deficiência na APAE de Marabá/PA
NUP: 25000.019124/2018-27
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 632.833,06 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e seis centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o número de atendimentos oferecidos atualmente na APAE de Marabá.

LXIV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ananindeua
CNPJ: 03.640.682/0001-95
Nome do Projeto: Odontologia social para sorrisos abertos
NUP: 25000.024383/2018-70
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 648.156,93 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).
Resumo do projeto: Oferecer assistência de saúde bucal para pessoas com deficiência de Ananindeua

LXV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Serra
CNPJ: 27.564.699/0001-79
Nome do Projeto: Qualificação e Ampliação do atendimento interdisciplinar à pessoa com deficiência intelectual e múltipla
NUP: 25000.018755/2018-29
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 663.003,87 (seiscentos e sessenta e três mil, três reais e oitenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Promover a Ampliação e Qualificação do Atendimento Interdisciplinar da APAE da Serra para pessoas com Deficiência intelectual.

LXVI - Instituição: Centro de Vivências Despertar para Vida (CVDVIDA)
CNPJ: 05.961.403/0001-10
Nome do Projeto: Lutando pela Inclusão
NUP: 25000.026514/2018-53
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 428.143,97 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).
Resumo do projeto: Estimular, ampliar e habilitar as capacidades esportivas das pessoas com deficiência, oportunizando uma melhor qualidade de vida.

LXVII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cabo Frio
CNPJ: 27.759.166/0001-42
Nome do Projeto: Passo para o futuro com equoterapia
NUP: 25000.018668/2018-71
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 445.671,88 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).
Resumo do projeto: Contratar Nova Equipe Multiprofissional para desenvolver ações no novo projeto Passos para o Futuro com Equoterapia.

LXVIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pinhalzinho
CNPJ: 75.437.053/0001-73
Nome do Projeto: Os animais como co-terapeutas e facilitadores do processo reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência
NUP: 25000.497051/2017-20
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 661.094,93 (seiscentos e sessenta e um mil, noventa e quatro reais e noventa e três centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o número de alunos atendidos pela equipe multiprofissional na Terapia Assistida por Animais (TAA) a fim de proporcionar a um número maior de pessoas, uma terapia diferenciada de reabilitação, visando o atendimento integral da pessoa com deficiência.

LXIX - Instituição: Associação Amor Pra Down
CNPJ: 04.132.172/0001-70
Nome do Projeto: Fortalecendo a Inclusão de Pessoas com Síndrome de Down no Mercado de Trabalho
NUP: 25000.022232/2018-87
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 512.987,66 (quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).
Resumo do projeto: Implantar o serviço de preparação e inclusão no mercado de trabalho formal.

LXX - Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0002-11
Nome do Projeto: Implantação de Laboratório de Marcha
NUP: 25000.019805/2018-95
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 666.712,37 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e trinta e sete centavos).
Resumo do projeto: Implantar o Laboratório de Marcha, ampliando oportunidades de diagnóstico diferencial, através do exame computadorizado da marcha, gerando informações confiáveis e precisas para a condução terapêutica mais eficiente, assertiva e personalizada de pessoas com deficiência física.

LXXI - Instituição: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
CNPJ: 07.088.017/0001-91
Nome do Projeto: Centro de Reabilitação de Pacientes Amputados
NUP: 25000.007822/2018-80
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 667.993,79 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos).
Resumo do projeto: Possibilitar o acesso a nível ambulatorial para pessoas com deficiência decorrente de amputação de membros inferiores, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional pós-operatório, sob a lógica interdisciplinar, visando que o cuidado integral com a saúde da pessoa amputada tenha como resultado final a manutenção da sua saúde física e mental, bem como o desenvolvimento da sua autonomia e inclusão social.

LXXII - Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe



CNPJ: 76.591.569/0001-30
Nome do Projeto: Atendimento Odontopediátrico para PCD's
NUP: 25000.018272/2018-24
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 645.339,18 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).
Resumo do projeto: Realizar atendimentos odontopediátricos para crianças e adolescentes com deficiências (PCD's) atendidas no Hospital Pequeno Príncipe.
LXXXIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Mateus do Sul
CNPJ: 78.135.688/0001-04
Nome do Projeto: Dentes Saudáveis
NUP: 25000.009580/2018-69
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 614.421,19 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezenove centavos).
Resumo do projeto: Visa expandir os serviços médico-assistenciais para pessoas com deficiências múltiplas em situação de vulnerabilidade, atendidas pela APAE de São Mateus do Sul, através do início de atendimentos em reabilitação/habilitação aos pacientes da instituição e estender esse serviço de saúde bucal a outras pessoas com deficiência, sem vínculo com a instituição.
LXXXIV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Montenegro
CNPJ: 87.305.686/0001-07
Nome do Projeto: Cavalo e Arte: Aliados na reabilitação
NUP: 25000.006947/2018-92
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 298.202,83 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais e oitenta e três centavos).
Resumo do projeto: Propiciar as pessoas com deficiência intelectual, física e múltiplas, tratamento terapêutico de equoterapia e atividades de Arteterapia , incluindo a contratação de profissionais qualificados para executar o projeto, contribuindo assim, para a assistência integral à saúde da pessoa com deficiência, de acordo com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.
LXXV - Instituição: Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial (ABRACE)
CNPJ: 62.024.120/0001-86
Nome do Projeto: Abrace no ritmo da saúde
NUP: 25000.010089/2018-81
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 451.836,25 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Resumo do projeto: O projeto congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico financeira.
LXXVI - Instituição: Associação Cruz Verde
CNPJ: 60.762.846/0001-90
Nome do Projeto: Disfagia na Associação Cruz Verde
NUP: 25000.021019/2018-58
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 566.005,04 (quinhentos e sessenta e seis mil, cinco reais e quatro centavos).
Resumo do projeto: Qualificar os serviços médico-assistenciais já ofertados pela Associação Cruz Verde e oferecer novos serviços de maneira eficiente, por intermédio da realização de exames de nasofibrolaringoscopia funcional da deglutição.
LXXVII - Instituição: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Nome do Projeto: Projeto "Bela Vita II": Ampliação do Serviço de Reabilitação do Paciente Oncológico
NUP: 25000.015152/2018-75
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 664.492,45 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)
Resumo do projeto: O escopo geral é buscar a reabilitação física, psicológica e sensorial dos pacientes com indicação desses tratamentos no Hospital de Amor, promovendo auxílio em todas as etapas de recuperação do indivíduo nas dimensões biopsicossocial, a fim de que possa desenvolver seu máximo potencial e ir além de suas limitações.
LXXVIII - Instituição: Ser em Cena
CNPJ: 07.051.916/0001-10
Nome do Projeto: Oficina de Cultura para Afásicos
NUP: 25000.011003/2018-37
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 632.732,59 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
Resumo do projeto: Favorecer a Reabilitação e inserção social de pessoas com afasias por meio de realização de oficinas culturais semanais de Teatro, musicalização e danceability para aproximadamente 70 pessoas ao longo de 12 meses.
LXXIX - Instituição: Associação para Profissionalização, Orientação e Integração do Excepcional (APOIE)
CNPJ: 43.420.520/0001-66
Nome do Projeto: A reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência intelectual na vivencia de oficinas em sabonetes, arte em papel e jogos pedagógicos.
NUP: 25000.496605/2017-71
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 665.537,63 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).
Resumo do projeto: O projeto é uma proposta socioeducativa de Apoio à Saúde, direcionada a pessoa com deficiência intelectual leve a moderada a partir dos 15 anos, na perspectiva da Saúde e Qualidade de Vida.
LXXX - Instituição: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Encontro com a Arte - Práticas Inclusivas
NUP: 25000.020679/2018-11
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 657.797,49 (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).
Resumo do projeto: Proposta sócio-educativa de apoio a saúde, direcionada a pessoa com deficiência intelectual leve a moderada a partir dos 15 anos, na perspectiva da saúde e qualidade de vida.
LXXXI - Instituição: Associação Pró-Esporte e Cultura
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Nome do Projeto: Interação
NUP: 25000.020286/2018-16
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 548.781,86 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).
Resumo do projeto: Oferecer práticas artístico-culturais como recurso de promoção a saúde integral a indivíduos com qualquer tipo ou grau de deficiência.
LXXXII - Instituição: Centro de Atendimento e Inclusão Social (CAIS)
CNPJ: 21.725.056/0001-83
Nome do Projeto: Autonomia com Inclusão
NUP: 25000.017469/2018-46
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 490.751,13 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).
Resumo do projeto: Contribuir para a inclusão e a ampliação das funcionalidades de crianças, adolescentes e adultos com autismo, deficiência intelectual e múltipla da rede referenciada do CAIS, por meio de atividades de produção artística e

cultural e de apoio à inserção no mercado de trabalho e de busca de autonomia nos diversos ambientes sociais frequentados por esses indivíduos, principalmente na escola e no trabalho.
LXXXIII - Instituição: Associação Ivone e Pedro Lanza (IPEL)
CNPJ: 14.008.195/0001-20
Nome do Projeto: SER DOWN - Mobilidade e Independência
NUP: 25000.005727/2018-41
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 629.769,60 (seiscentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
Resumo do projeto: Ofertar atendimentos que proporcionem melhorias físicas, promovendo uma reabilitação mais direcionada à pessoa com deficiência.
LXXXIV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ubá
CNPJ: 17.759.168/0001-88
Nome do Projeto: Reabilitar e Integrar
NUP: 25000.025805/2018-24
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 492.712,37 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e doze reais e trinta e sete centavos).
Resumo do projeto: Ofertar atendimentos clínicos e multiprofissionais a 140 pessoas com deficiência a fim de melhorar sua qualidade de vida, manter seu desenvolvimento e capacidade funcional, reabilitando-a e possibilitando integração social e maior independência nas atividades diárias.
LXXXV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Janaúba
CNPJ: 25.210.881/0001-04
Nome do Projeto: Inovação Tecnológica a favor das pessoas com Deficiência da APAE de Janaúba
NUP: 25000.018419/2018-86
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 207.965,78 (duzentos e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
Resumo do projeto: Visa melhorar o processo de reabilitação/habilitação das pessoas com deficiência atendidas na instituição proporcionando a elas o acesso a novas técnicas de tratamento.
LXXXVI - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Unaí
CNPJ: 20.210.522/0001-25
Nome do Projeto: Transporte com Acessibilidade
NUP: 25000.025883/2018-29
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 366.665,45 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Resumo do projeto: Adquirir veículo para oportunizar melhor o deslocamento da Pessoa com Deficiência Física, Intelectual e/ou Múltipla possibilitando o acesso e a participação em mais atendimentos especializados no Centro de Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Autismo - CER II da associação de Pais e Amigos dos Excepcional - APAE de Unaí-MG, nas ações em reabilitação e habilitação.
LXXXVII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Belém
CNPJ: 04.975.561/0001-67
Nome do Projeto: Ir além: Ampliação dos atendimentos em habilitação e reabilitação no Centro de Atendimento Multidisciplinar de Saúde da APAE Belém
NUP: 25000.023081/2018-84
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 648.812,35 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Ampliar o número de atendimentos em ofertado às pessoas com deficiência intelectual da APAE de Belém.
LXXXVIII - Instituição: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB)
CNPJ: 58.106.519/0007-24
Nome do Projeto: Projeto Movimento: Natação e Iniciação Esportiva para Pessoas com Deficiência
NUP: 25000.026766/2018-82
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 97.945,14 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).
Resumo do projeto: Promover o atendimento das pessoas com deficiência, em modalidades esportivas na cidade de Recife - PE, através da natação e iniciação esportiva.
LXXXIX - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Deficiência Físicos de Volta Redonda (APADEFI)
CNPJ: 30.654.511-0001/98
Nome do Projeto: Novos Horizontes
NUP: 25000.017708/2018-68
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 470.103,36 (quatrocentos e setenta mil, cento e três reais e trinta e seis centavos).
Resumo do projeto: Oferecer atendimentos de reabilitação de média complexidade às pessoas com deficiência física por meio de técnicas diferenciadas de tratamento.
XC - Instituição: Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL)
CNPJ: 51.910.842/0001-11
Nome do Projeto: Ampliação de Concessão de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) a pessoas que aguardam em lista de espera
NUP: 25000.009503/2018-17
Prazo de execução:12 meses
Valor do projeto: R\$ 552.308,67 (quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Ampliar a concessão de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) a pessoas residentes em Jundiaí-SP com deficiência e economicamente desfavorecidas atendidas pelo Sistema Único de Saúde SUS.
XCI - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Juiz de Fora
CNPJ: 21.597.190/0001-46
Nome do Projeto: Ampliação dos Atendimentos da APAE de Juiz de Fora/MG
NUP: 25000.025586/2018-83
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 562.482,97 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).
Resumo do projeto: Ampliar os atendimentos da pessoa com deficiência da APAE de Juiz de Fora/MG
XCII - Instituição: Fundação José Silveira
CNPJ: 13.609.771/0001-22
Nome do Projeto: Implantação do laboratório de estudos do movimento
NUP: 25000.016569/2018-55
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 664.354,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).
Resumo do projeto: Criação de um centro de recursos computacionais e tecnológicos integrados para avaliação do desempenho e funcionalidade de pessoas com incapacidades músculo-esqueléticas.
XCIII - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Marabá



CNPJ: 01.711.946/0001-29
Nome do Projeto: Inclusão: cultura e esporte na APAE de Marabá/PA
NUP: 25000.018761/2018-86
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 643.061,95 (seiscentos e quarenta e três mil, sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).
Resumo do projeto: Implementar atividades culturais e esportivas para pessoas com deficiência assistivas pela APAE de Marabá.
XCIV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ananindeua
CNPJ: 03.640.682/0001-95
Nome do Projeto: Fazendo Mais: Implementação de serviços do CAMS da APAE de Ananindeua-PA
NUP: 25000.018028/2018-61
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 666.070,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e setenta reais).
Resumo do projeto: Implementar novas especialidades de atendimentos ambulatoriais na APAE de Ananindeua-PA.
XCV - Instituição: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
CNPJ: 07.088.017/0001-91
Nome do Projeto: Atendimento Especializado a Nível Ambulatorial para Pessoas com Deficiência
NUP: 25000.008067/2018-51
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 665.180,44 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).
Resumo do projeto: Assegurar a pessoa com deficiência neurológica o acesso a atendimento médico, suporte terapêutico e fonoterápico num processo de atenção integral a saúde, visando à manutenção da qualidade de vida deste segmento populacional e à sua inclusão ativa na comunidade, através do diagnóstico preciso e encaminhamento para o processo de reabilitação da capacidade funcional e do desempenho humano da pessoa com deficiência.
XCVI - Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Nome do Projeto: Laboratório de diagnóstico neuromuscular
NUP: 25000.026205/2018-83
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 665.504,62 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Ampliar e qualificar a capacidade diagnóstica para pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças neuromusculares, permitindo aprimoramento nos tratamentos médicos e melhor qualidade de vida para pessoas com deficiências.
XCVII - Instituição: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Karatê - esporte de respeito
NUP: 25000.020686/2018-13
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 667.996,04 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos).
Resumo do projeto: Estimulo à ampliação e/ou manutenção das capacidades funcionais de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual por meio de práticas esportivas (Karatê), dentro de espaços públicos e privados cedidos gratuitamente para a realização do projeto.
XCVIII - Instituição: Associação Pró-Esporte e Cultura
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Nome do Projeto: SuperAção
NUP: 25000.017523/2018-53
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 546.939,47 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Promover às pessoas com diferentes tipos de deficiências, reabilitação, ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de práticas esportivas.
XCIX - Instituição: Centro de Atendimento e Inclusão Social (CAIS)
CNPJ: 21.725.056/0001-83
Nome do Projeto: Acompanhar para Crescer
NUP: 25000.026337/2018-13
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 667.697,50 (seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Resumo do projeto: Melhorar as funcionalidades e a qualidade de vida de bebês prematuros, que tenham passado pela UTI neonatal a partir do acompanhamento especializado de acordo com a necessidade de cada criança.
C - Instituição: Associação Ivone e Pedro Lanza (IPEL)
CNPJ: 14.008.195/0001-20
Nome do Projeto: Ser Down - Inclusão social
NUP: 25000.005735/2018-98
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 598.947,20 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
Resumo do projeto: Ofertar atendimentos que proporcione melhorias e habilidades intelectuais, promovendo uma reabilitação mais direcionada.
CI - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ubá
CNPJ: 17.759.168/0001-88
Nome do Projeto: Intervenção Precoce: promovendo o cuidado e o desenvolvimento das habilidades essenciais da criança
NUP: 25000.025799/2018-13
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 257.276,07 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos).
Resumo do projeto: Ampliar os serviços realizados no Centro de Estimulação Precoce da APAE de Ubá, através da contratação de profissionais capacitados em reabilitação (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e psicólogo), a fim de oferecer acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, para bebês de alto risco e crianças pequenas acometidas por patologias orgânicas.
CII - Instituição: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Taekwondo - Esporte de Respeito
NUP: 25000.020670/2018-19
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 667.996,04 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos).
Resumo do projeto: Estimulo à ampliação e/ou manutenção das capacidades funcionais de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual por meio de práticas esportivas (taekwondo), dentro de espaços públicos e privados cedidos gratuitamente para a realização do projeto.
CIII - Instituição: Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CEMEAR)
CNPJ: 07.953.849/0001-29
Nome do Projeto: CEMEAR Cuidados: diagnóstico precoce da deficiência auditiva
NUP: 25000.023873/2018-59
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 637.141,83 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

Resumo do projeto: Detectar precocemente alterações auditiva, através da ampliação dos exames de audiometria e implementar o exame de imitânciometria.
CIV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Serra
CNPJ: 27.564.699/0001-79
Nome do Projeto: Ampliação e Qualificação de Atendimentos Fisioterápicos à Pessoa com Deficiência da Apae da Serra
NUP: 25000.019720/2018-15
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 622.839,68 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Resumo do projeto: Promover a ampliação e qualificação do atendimento de fisioterapia da Apae da Serra para pessoa com deficiência intelectual.
CV - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Mateus do Sul
CNPJ: 78.135.668/0001-04
Nome do Projeto: Hidrosáude
NUP: 25000.009572/2018-12
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 261.503,07 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e três reais e sete centavos).
Resumo do projeto: Equipar o espaço destinado à hidroterapia e proporcionar um ambiente adequado para os atendimentos.
Art. 2º Deferir os projetos abaixo relacionados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), no campo de atuação de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, nos seguintes termos:
I - Instituição: Associação Pestalozzi de Arapiraca
CNPJ: 01.492.009/0001-20
Nome do Projeto: Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos Associação na Pestalozzi de Arapiraca - Alagoas
NUP: 25000.014508/2018-53
Prazo de execução: 06 meses
Valor do projeto: R\$ 54.969,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais).
Resumo do projeto: Proporcionar capacitação à equipe de profissionais da saúde da Associação Pestalozzi de Arapiraca/AL nos métodos ABA (Reabilitação intelectual paciente com TEA - Transtorno do Espectro Autista e Técnicas específicas da reabilitação intelectual).
II - Instituição: Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte
CNPJ: 10.653.530/0001-92
Nome do Projeto: Capacitação e Treinamento da Equipe Multiprofissional da Área de Saúde nas APAES e PESTALOZZI dos municípios de João Neiva, Ibiraçu, Aracruz e Fundão
NUP: 25000.023998/2018-89
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 310.867,72 (trezentos e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Qualificação de 140 multiprofissionais na área de saúde para o acolhimento da pessoa com deficiência nas APAEs e Pestalozzi.
III - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória/ES
CNPJ: 28.163.228/0001-11
Nome do Projeto: Programa de Capacitação Multidisciplinar em Atenção à Pessoa com Deficiência: Processos de Funcionalidade
NUP: 25000.011868/2018-01
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 446.431,86 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).
Resumo do projeto: Capacitar os recursos humanos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória e do Estado do Espírito Santo para qualificar a assistência e formar profissionais na área de cuidado da pessoa com deficiência.
IV - Instituição: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
CNPJ: 23.951.916/0001-22
Nome do Projeto: Projeto de capacitação e treinamento de equipe multidisciplinar visando melhor atendimento à pessoa com deficiência física e/ou neurológica
NUP: 25000.014481/2018-07
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).
Resumo do projeto: Realizar a capacitação e treinamento de enfermeiros e técnicos de enfermagem para acompanhamento e realização da reabilitação em pacientes com AVC, trauma raquimedular e traumatismo crânio encefálico relacionado à reeducação vesical por bexiga neurogênica e reeducação intestinal, lesões de pele, higiene corporal, cuidados com ostomias, alimentação e hidratação enquanto estiver internado no hospital até sua alta programada.
V - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio
CNPJ: 88.505.821/0001-20
Nome do Projeto: Aperfeiçoamento Profissional - Uma questão de respeito ao sujeito
NUP: 25000.017313/2018-65
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 125.630,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta reais).
Resumo do projeto: Ofertar curso de Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), fracionado em 04 módulos, com 60 vagas destinadas aos profissionais da APAE de Três de Maio e profissionais da área da saúde atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), no município. O curso será executado em 03 turmas com treinamento intensivo, devido às especificidades de cada profissão.
VI - Instituição: Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas - ADEFIP
CNPJ: 19.057.462/0001-73
Nome do Projeto: Qualificação de Recursos Humanos na ADEFIP
NUP: 25000.027372/2018-41
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 46.012,19 (quarenta e seis mil, doze reais e dezenove centavos).
Resumo do projeto: Proporcionar à equipe de profissionais da ADEFIP e da rede SUS, que trabalham com atendimento direto ao paciente, capacitação específica visando sua atualização e qualificação profissional que repercutirá na qualidade e excelência dos atendimentos prestados à sociedade, que garante a continuidade e sustentabilidade das prestações de serviços médicos-assistenciais da instituição.
VII - Instituição: Fundação Faculdade de Medicina
CNPJ: 56.577.059/0001-00
Nome do Projeto: Curso de aperfeiçoamento em confecção e manutenção de prótese de membros inferiores, órteses suropodálicas fixa e articulada e manutenção em meios de locação
NUP: 25000.014380/2018-28
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 427.708,35 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos).
Resumo do projeto: Aperfeiçoar competências e habilidades técnicas para o processo de confecção e produção de órteses, próteses e adequação das cadeiras de rodas com ênfase nos membros inferiores.
VIII - Instituição: Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CEMEAR)
CNPJ: 07.953.849/0001-29
Nome do Projeto: Qualificar: Ciclo de Capacitação para a Rede de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais



NUP: 25000.026591/2018-11
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 445.604,21 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos).
Resumo do projeto: Promover capacitações em saúde auditiva aos profissionais que atuam na rede pública em municípios pólo de Minas Gerais.Presta-se a realizar 20 cursos de capacitação para a rede de saúde auditiva; ofertar 800 vagas para capacitação em temas de relevância para a saúde auditiva e mobilizar 05 macrorregiões do estado de Minas Gerais".
IX - Instituição: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Nome do Projeto: Centro de formação e Qualificação de Recursos Humanos em Reabilitação no Instituto de Medicina integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
NUP: 25000.005713/2018-28
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 434.252,74 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
Resumo do projeto: Desenvolver um centro de formação e qualificação no campo da pessoa com deficiência", e objetivos específicos: desenvolver ações de capacitação e qualificações, promover eventos e realizar ações de educação permanente.
Art. 3º Deferir os projetos abaixo relacionados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), no campo de atuação de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas, nos seguintes termos:
I - Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Nome do Projeto: Saber e Ver: Prevalência Causas Genéticas e Aspectos Neuropsicológicos e Escolares de Crianças e Adolescentes Cegos ou com Baixa Visão
NUP: 25000.020650/2018-30
Prazo de execução: 36 meses
Valor do projeto: R\$ 667.434,62 (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Resumo do projeto: Traçar o perfil epidemiológico, genético molecular e neuropsicológico de crianças e adolescentes cegos ou com baixa visão, atendidos no Hospital Pequeno Príncipe e instituições parceiras, possibilitando aprofundamento científico para melhores condições de diagnóstico e tratamento". O projeto justifica-se pela escassa literatura sobre aspectos cognitivos de pacientes pediátricos com problemas visuais, pouco conhecimento de marcadores biológicos preditores da doença e pouca evolução no que tange à propedêutica desses pacientes.
II - Instituição: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais
CNPJ: 01.576.817/0001-75
Nome do Projeto: Estudo das mutações no gene da agressividade MAOA em pacientes com deficiência intelectual
NUP: 25000.016966/2018-27
Prazo de execução: 36 meses
Valor do projeto: R\$ 566.946,86 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
Resumo do projeto: Estudar o efeito das mutações do gene codificador da enzima monoamino oxidase A (MAOA) no desenvolvimento cerebral e na etiologia da deficiência intelectual (DI). Para tanto, foram propostas diferentes abordagens de análise, tanto in vitro como in vivo (camundongos geneticamente modificados). Atualmente, dada a ausência de tratamentos efetivos, o uso de ferramentas que contribuam para a compreensão da doença pode trazer impacto importante no prognóstico dos pacientes, como desenvolvimento das habilidades cognitivas e maior capacidade de adaptação social.
III - Instituição: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Nome do Projeto: Bella Vita -Mapeamento cortical antes e após procedimento neurocirúrgico em pacientes oncológicos: estudo coorte prospectivo
NUP: 25000.015167/2018-33
Prazo de execução: 18 meses
Valor do projeto: R\$ 667.676,40 (seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
Resumo do projeto:Investigar, de forma sistemática, mecanismos neuroplásticos em pacientes oncológicos, antes e após procedimento neurocirúrgico de extração de tumor intracraniano, utilizando a técnica de Estimulação Magnética Transcraniana Não-Invasiva (EMT), e correlacionar os dados encontrados com a funcionalidade desses pacientes. Segundo os proponentes, a utilização do mapeamento por EMT com neuronavegação (EMTn) pode maximizar a extensão da ressecção cirúrgica, com otimização da manutenção funcional dos pacientes. Neste sentido, propõe-se a realização de um estudo coorte prospectivo observacional, com a inclusão de 200 pacientes, no intuito de compreender as mudanças neuroplásticas da excitabilidade cortical, interação intra e inter-cortical, mapas corticais e funcionalidade de pacientes com tumores intracranianos. Acredita-se ainda que o conhecimento acerca da reorganização de funções cerebrais em resposta ao crescimento tumoral será importante para considerar as melhores opções terapêuticas para os tumores intracranianos desses pacientes.
IV - Instituição: Instituto de Pesquisa PENSI
CNPJ: 17.375.447/0001-48
Nome do Projeto: Detecção e Intervenção precoce de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Crianças de 0 a 4 Anos em Situação de Vulnerabilidade Social, através de Rastreo Ocular (Eye Tracking) e Método da Análise Aplicada do Comportamento (ABA)
NUP: 25000.014429/2018-42
Prazo de execução: 12 meses
Valor do projeto: R\$ 576.529,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais).
Resumo do projeto: Objetiva utilizar a técnica Eye Tracking associada a escala CARS para detectar precocemente sinais de TEA e, a seguir, intervir precocemente nas crianças com confirmação do diagnóstico, por meio do método de Análise Aplicada do Comportamento (ABA) com enfoque no treino de atenção visual e atenção compartilhada.
V - Instituição: Fundação Faculdade de Medicina
CNPJ: 56.577.059/0001-00
Nome do Projeto: Estudo do Tratamento Funcional da Dor Incapacitante Decorrente da Osteoartrose de Joelho em Programa do Sistema Único de Saúde
NUP: 25000.014364/2018-35
Prazo de execução: 24 meses
Valor do projeto: R\$ 647.931,34 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).
Resumo do projeto: Objetivo deste estudo é avaliar de forma sistemática e padronizada se no tratamento da osteoartrose de joelho, a sensibilização periférica e central precoce associada ao tratamento convencional promove melhora clínica significativa em pacientes com diagnóstico clínico e radiológico de osteoartrose de joelho e que possuem indicação de prótese total de joelho a fim de que esse tratamento reabilitacional seja adotado como rotina a ser realizada no Sistema Único de Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.320, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e
Considerando a 3ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 22 de outubro de 2018 e que deliberou acerca dos projetos reprovados no âmbito do PRONAS/PCD, resolve:
Art. 1º Indeferir os projetos abaixo relacionados, nos termos do art. 50, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):
I - Associação Beneficente Paulo de Tarso
CNPJ: 17.226.044/0001-37
Projeto: Implantação do Núcleo de Convivência do CAPT: Reabilitação às Pessoas com Deficiência por Meio de Oficinas Multidisciplinares de Apoio à Saúde.
NUP: 25000.026241/2018-47
II - Associação de Amigos do Autista (AMA) de São Paulo
CNPJ: 52.802.295/0003-85
Projeto: Projeto de Adequação de Acesso/Estacionamento e Acessibilidade
AMA - Palheiros
NUP: 25000.488263/2017-16
III - Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular (POLEM)
CNPJ: 08.979.246/0001-69
Projeto: Reabilitando Esperança
NUP: 25000.023918/2018-95
IV - Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) de Mooca/SP
CNPJ: 60.979.457/0005-45
Projeto: Qualificação da Ambiência na AACD Mooca
NUP: 25000.016067/2018-24
V - Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) de Porto Alegre/RS
CNPJ: 60.979.457/0004-64
Projeto: Qualificação da Ambiência na AACD Porto Alegre
NUP: 25000.016073/2018-81
VI - Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) de Uberlândia/MG
CNPJ: 60.979.457/0006-26
Projeto: Qualificação da Ambiência na AACD
NUP: 25000.013497/2018-94
VII - Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) de Vila Clementino/SP
CNPJ: 60.979.457/0001-11
Projeto: Qualificação da Ambiência no Hospital da AACD
NUP: 25000.011818/2018-16
VIII - Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) de Vila Clementino/SP
CNPJ: 60.979.457/0001-11
Projeto: Qualificação da Ambiência Hospitalar da AACD
NUP: 25000.011814/2018-38
IX - Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) de Osasco/SP
CNPJ: 60.979.457/0007-07
Projeto: Qualificação da Ambiência na Unidade da AACD Osasco
NUP: 25000.016056/2018-44
X - Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL
CNPJ: 01.946.831/0001-13
Projeto: Atender Melhor
NUP: 25000.016985/2018-53
XI - Associação de Pais e Amigos do Autista (AMA) Litoral SC
CNPJ: 08.825.233/0001-35
Projeto: Mundo Azul - Promovendo a Saúde Através da Natação para Autistas
NUP: 25000.038577/2018-52
XII - Associação de Pais e Amigos do Centro de Reabilitação
CNPJ: 04.798.659/0001-96
Projeto: Equovida
NUP: 25000.026355/2018-97
XIII - Associação de Pais e Amigos do Autista (AMA) Campos Novos
CNPJ: 11.408.672/0001-57
Projeto: Centro de Equoterapia de Campos Novos
NUP: 25000.018336/2018-97
XIV - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraí de Minas
CNPJ: 02.061.266/0001-70
Projeto: Ampliação dos Atendimentos e Profissionais da APAE - Associação de Pais e Amigos de Iraí de Minas/MG
NUP: 25000.005107/2018-11
XV - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco
CNPJ: 27.452.788/0001-23
Projeto: Unidade Clínica APAE - Barra de São Francisco
NUP: 25000.005970/2018-60
XVI - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina
CNPJ: 19.774.389/0001-50
Projeto: Cavalgando para o Mundo - Equoterapia
NUP: 25000.012051/2018-42
XVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paulo Frontin
CNPJ: 00.694.754/0001-99
Projeto: Construção de Piscina Térmica para Reabilitação de Pessoas com Deficiências
NUP: 25000.002177/2018-17
XVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barbosa Ferraz
CNPJ: 84.783.109/0001-32
Projeto: Equipe SUS
NUP: 25000.021052/2018-88
XIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arapoti/PR
CNPJ: 80.616.485/0001-81
Projeto: Pediação no Tratamento de Crianças e Adolescentes com Disfunções Neurosensoriomotoras
NUP: 25000.017970/2018-11
XX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Barbacena/MG
CNPJ: 17.084.062/0001-21



	Projeto: A Utilização da Música como Recurso Terapêutico para Crianças com Deficiência Intelectual, Múltipla e Atraso Neuropsicomotor na APAE de Barbacena-MG NUP: 25000.495514/2017-19 XXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Batatais CNPJ: 45.299.377/0001-21	CNPJ: 45.132.909/0001-79 Projeto: Ampliação do Setor de Saúde NUP: 25000.018204/2018-65 XLV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Jesuítas CNPJ: 78.669.769/0001-94 Projeto: Fortalecer - Qualificação e Ampliação dos Serviços de Reabilitação da APAE de Jesuítas NUP: 25000.002267/2018-08 XLVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de José de Freitas
Reabilitação	Projeto: Otimização dos Serviços Oferecidos pelo Centro Especializado em Auditiva, Física e Intelectual da APAE Batatais NUP: 25000.016012/2018-14 XXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Belford Roxo CNPJ: 02.945.580/0001-15	Projeto: Ampliação da Especialidades de Atendimento da APAE de Belford Roxo
Roxo	Projeto: Ampliação da Especialidades de Atendimento da APAE de Belford Roxo NUP: 25000.015978/2018-34 XXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Belo Horizonte	Projeto: APAE Itinerante - Em Busca de Igualdade e Oportunidade para Todos
Horizonte	CNPJ: 18.216.366/0001-68 Projeto: Para Viver Melhor: Atendimento Intensivo para Reabilitação de Pessoas com Deficiência Intelectual NUP: 25000.012872/2018-89 XXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cabo Frio CNPJ: 27.759.166/0001-42	NUP: 25000.022570/2018-19 XLVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Luzia CNPJ: 65.149.734/0001-82 Projeto: Terapias Integradas: Consciência Corporal através da Psicomotricidade, Sensorial e Equoterapia como Foco no Desenvolvimento de Potencialidades
Pessoas com Deficiência Intelectual	Projeto: Desenvolvimento Infantil com Autonomia NUP: 25000.018530/2018-72 XXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Canoinhas CNPJ: 83.166.793/0001-40 Projeto: Acessibilidade nos Banheiros Garantia de um Direito Fisiológico e Social	NUP: 25000.019230/2018-19 XLVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Leopoldina CNPJ: 19.774.389/0001-50 Projeto: Brincar para Aprender - Atividades de Psicomotricidade NUP: 25000.009388/2018-72 XLIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Leopoldina CNPJ: 19.774.389/0001-50 Projeto: Serviço de Eletroencefalograma na APAE NUP: 25000.011141/2018-16 L - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Machado CNPJ: 17.907.569/0001-38 Projeto: Ampliação e Qualificação do Atendimento da Pessoa com Deficiência em Estimulação Precoce
Excepcionais (APAE) de Centenário do Sul	NUP: 25000.043555/2018-12 XXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Centenário do Sul CNPJ: 78.973.021/0001-80 Projeto: Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência - PediaSuit NUP: 25000.001639/2018-71 XXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Colatina CNPJ: 27.091.495/0001-68 Projeto: Melhor Qualidade de Vida NUP: 25000.000872/2018-36 XXVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Lafaiete	NUP: 25000.0026610/2018-00 LI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mangueirinha CNPJ: 00.903.586/0001-02 Projeto: A Importância do Atendimento da Equipe Multiprofissional para a PCD e a Necessidade de Aperfeiçoamento dos Profissionais que Trabalham com a PCD NUP: 25000.490656/2017-90 LII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Manhuaçu CNPJ: 18.497.032/0001-00 Projeto: Pedisuit no Tratamento de Crianças e Adolescentes da APAE de Manhuaçu
APAE de Conselheiro Lafaiete	CNPJ: 20.131.926/0001-23 Projeto: Atenção Multidisciplinar: Potencializar as Ações de Reabilitação na APAE de Conselheiro Lafaiete NUP: 25000.026133/2018-74 XXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cruzeiro do Oeste	NUP: 25000.496598/2017-16 LIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Marumbi CNPJ: 03.717.024/0001-54 Projeto: Segurança e Qualidade no Transporte de Pessoas Especiais NUP: 25000.016892/2018-29 LIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Medianeira CNPJ: 76.414.028/0001-37 Projeto: Melhorias nos atendimento de fisioterapia, hidroterapia e terapia ocupacional na APAE de Medianeira
Oeste	CNPJ: 78.185.353/0001-56 Projeto: PediaSuit - Inovação e Excelência em uma Nova Forma de Tratamento	NUP: 25000.494638/2017-87 LV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Montes Claros CNPJ: 21.353.925/0001-96 Projeto: Acessibilidade e Cidadania: Transportando Sonhos NUP: 25000.015153/2018-10 LVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Montes Claros
Tratamento	NUP: 25000.013712/2018-57 XXX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cunha Porã CNPJ: 80.635.501/001-83 Projeto: Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Autismo da APAE Cunha Porã	CNPJ: 21.353.925/0001-96 Projeto: Acessibilidade e Cidadania: Aquisição de Materiais e Equipamento para as Ambiências do Complexo de Saúde, Educação, Administrativo e Quadra Poliesportiva APAE Montes Claros/MG NUP: 25000.013453/2018-64 LVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Montes Claros
APAE Cunha Porã	NUP: 25000.017098/2018-01 XXXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Descanso CNPJ: 78.483.732/0001-77 Projeto: Reforma e Adequação do Banheiro Feminino - Fator importante na qualidade de vida	CNPJ: 21.353.925/0001-96 Projeto: Acessibilidade e Cidadania: Adequação das Ambiências do Complexo de Saúde e Quadra Poliesportiva NUP: 25000.015144/2018-29 LVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Friburgo
qualidade de vida	NUP: 25000.013308/2018-83 XXXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Divinópolis CNPJ: 20.161.899/0001-31 Projeto: Estímulos Sensoriais para o Desenvolvimento Humano NUP: 25000.020345/2018-48 XXXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Dolores dos Campos	CNPJ: 30.346.548/0001-59 Projeto: Reestruturação da Clínica da APAE Nova Friburgo NUP: 25000.002862/2018-35 LIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Friburgo
Campos	CNPJ: 26.128.926/0001-50 Projeto: Oficina Terapêutica "Vivendo e Aprendendo" NUP: 25000.002168/2018-18 XXXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Eldorado dos Carajás	CNPJ: 30.346.548/0001-59 Projeto: Reforma e Adaptação da Clínica da APAE Nova Friburgo NUP: 25000.002889/2018-28 LX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ouro Fino CNPJ: 19.709.997/0001-81 Projeto: Reforma do Telhado NUP: 25000.043214/2018-39 LXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ouro Fino CNPJ: 19.709.997/0001-81 Projeto: Pintura e Substituição de piso NUP: 25000.044649/2018-09 LXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ouro Fino CNPJ: 19.709.997/0001-81 Projeto: Ampliação da Sala de Recepção dos Usuários NUP: 25000.043442/2018-17 LXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pará de Minas
Carajás	CNPJ: 07.396.687/0001-75 Projeto: Novos Horizontes: Ampliação dos serviços especializados na APAE de Eldorado dos Carajás	CNPJ: 18.416.891/0001-27 Projeto: Habilitação e Reabilitação para Autonomia e Inclusão das Pessoas com Deficiência Intelectual, Visual, Física e Autismo dos Diversos Segmentos da Sociedade
Eldorado dos Carajás	NUP: 25000.016931/2018-98 XXXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Fazenda Rio Grande	NUP: 25000.017221/2018-85 LXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paracatu CNPJ: 19.784.131/0001-35 Projeto: Mais Saúde: Ampliação de Serviços Médico-assistenciais na APAE de Paracatu
Grande	CNPJ: 40.186.298/0001-90 Projeto: Excelência no Atendimento Integral 2 NUP: 25000.022292/2018-08 XXXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Feira de Santana	NUP: 25000.019253/2018-15 LXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paracatu CNPJ: 19.784.131/0001-35 Projeto: Projeto Integrar NUP: 25000.025889/2018-04 LXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pitanga CNPJ: 78.282.282/0001-54 Projeto: TecSUSMais NUP: 25000.008741/2018-05 LXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pitanga CNPJ: 78.282.282/0001-54 Projeto: Esportista Top + 24 - Centro Poliesportivo Orlei Vaz NUP: 25000.008735/2018-40 LXVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pitanga CNPJ: 78.282.282/0001-54 Projeto: PediaSuit: Estimular, Avançar e Superar. NUP: 25000.008766/2018-09 LXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Porecatu
Santana	CNPJ: 13.609.771/0001-22 Projeto: Ampliação do Atendimento à Pessoa com Autismo NUP: 25000.020375/2018-54 XXXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Flores da Cunha	
Cunha	CNPJ: 87.843.892/0001-70 Projeto: Rodando Possibilidades NUP: 25000.018392/2018-21 XXXVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Florianópolis	
Florianópolis	CNPJ: 83.933.192/0001-16 Projeto: Companhia de Dança Lápis de Seda - Um Novo Olhar para a APAE de Florianópolis	
Florianópolis	NUP: 25000.018546/2018-85 XXXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Fraiburgo CNPJ: 75.447.995/0001-32 Projeto: Aquisição de Treinador de Marcha - Pacer - Gait trainer NUP: 25000.011488/2018-69 XL - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Franca CNPJ: 45.316.338/0001-95 Projeto: Ambulatório de Genética na APAE de Franca (SP) NUP: 25000.017250/2018-47 XLI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Guairá CNPJ: 48.448.526/0001-65 Projeto: Ampliação das Especialidades de Atendimentos para Serviços de Prevenção, Avaliação Diagnóstica, Habilitação e Reabilitação da APAE de Guairá	
Prevenção,	NUP: 25000.024840/2018-26 XLII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Guanhães CNPJ: 66.231.341/0001-86 Projeto: Movimente com Qualidade NUP: 25000.006365/2018-14 XLIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Itá CNPJ: 02.103.354/0001-97 Projeto: Aquisição de uma Van Adaptada para Transporte de Alunos com Deficiência na APAE de Itá	
Deficiência	NUP: 25000.006334/2018-55 XLIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Itapeva	

CNPJ: 77.235.216/0001-60
Projeto: Implantação do Consultório Odontológico para Atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Porecatu/PR e Região
NUP: 25000.016532/2018-27 LXX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Quatiguá
CNPJ: 84.788.603/0001-90
Projeto: Projeto Repensar: Melhorias no Atendimento às Pessoas com Deficiência NUP: 25000.495517/2017-52 LXXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Riacho dos Machados
CNPJ: 05.887.763/0001-10
Projeto: Ampliação dos Atendimentos de Saúde e Reabilitação/Habilitação da Pessoa com Deficiência na APAE de Riacho dos Machados
NUP: 25000.056072/2018-70 LXXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ribeirão Preto
CNPJ: 56.015.894/0001-48
Projeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Reabilitação da Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.023857/2018-66 LXXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ribeirão Preto
CNPJ: 56.015.894/0001-48
Projeto: Reabilitação Extensiva e Complementar
NUP: 25000.019139/2018-95 LXXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Sales Oliveira
CNPJ: 50.730.985/0001-89
Projeto: Currículo Funcional Natural para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla
NUP: 25000.021034/2018-04 LXXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Cecília do Pavão
CNPJ: 85.430.080/0001-78
Projeto: Veículo para Visita Domiciliar e Atendimento Prioritário
NUP: 25000.019167/2018-11 LXXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Maria de Jetibá
CNPJ: 03.258.716/0001-81
Projeto: Centro de Atendimento Especializado em Saúde da APAE de Santa Maria de Jetibá: Espaço para Qualidade de Vida de Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla
NUP: 25000.022279/2018-41 LXXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santarém
CNPJ: 05.407.390/0001-32
Projeto: Inclusão e Saúde ao Apaeano de Santarém
NUP: 25000.017108/2018-08 LXXVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santo André
CNPJ: 57.599.847/0001-51
Projeto: + APAE INCLUSÃO: Capacitação para Inserção da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Mercado de Trabalho
NUP: 25000.017256/2018-14 LXXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São João do Caiuá
CNPJ: 80.899.495/0001-71
Projeto: Tecnologia Assistiva e Qualidade de Vida
NUP: 25000.488078/2017-21 LXXX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Joaquim da Barra
CNPJ: 51.792.810/0001-69
Projeto: Reabilitação/habilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo na APAE de São Joaquim da Barra
NUP: 25000.013325/2018-11 LXXXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São José dos Pinhais
CNPJ: 75.644.500/0001-65
Projeto: Ampliação dos Atendimentos de Saúde e Reabilitação/ Habilitação da Pessoa com Deficiência na APAE de SJP
NUP: 25000.026341/2018-73 LXXXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Lourenço do Oeste
CNPJ: 80.622.376/0001-77
Projeto: Visita e Acompanhamento Domiciliar Técnico às Pessoas com Deficiência
NUP: 25000.496263/2017-90 LXXXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Lourenço do Sul
CNPJ: 90.938.606/0001-65
Projeto: Acessibilidade: Direito de Todos
NUP: 25000.017418/2018-14 LXXXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Mateus do Sul
CNPJ: 78.135.688/0001-04
Projeto: Expandir Saúde
NUP: 25000.009585/2018-91 LXXXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Paulo
CNPJ: 60.502.242/0001-05
Projeto: Integração Sensorial na Fase Adulta para Pessoas com Deficiência Intelectual
NUP: 25000.025824/2018-51 LXXXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Paulo
CNPJ: 60.502.242/0001-05
Projeto: Revitalização do Serviço de Estimulação da APAE de São Paulo
NUP: 25000.019221/2018-10 LXXXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Pedro do Iguaçu
CNPJ: 01.823.573/0001-88
Projeto: Inovando na Reabilitação Proporcionando Qualidade de Vida de Pacientes com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas
NUP: 25000.495355/2017-52 LXXXVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Iguaçu
CNPJ: 80.612.815/0001-60
Projeto: Garantindo a Cobertura do Espaço Poliesportivo
NUP: 25000.496288/2017-93 LXXXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Senador Firmino
CNPJ: 02.320.890/0001-44
Projeto: Reabilitando com Arte e Saúde a Vida
NUP: 25000.495438/2017-41 XC - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Sete Lagoas
CNPJ: 25.002.270/0001-62
Projeto: Livox - Uma Ferramenta de Comunicação
NUP: 25000.019569/2018-15 XCI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Siqueira Campos
CNPJ: 78.595.857/0001-99
Projeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos Aplicados ao Método PEDIASUIT
NUP: 25000.019089/2018-46 XCII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53
Projeto: Centro de Hipoterapia (Equoterapia)
NUP: 25000.016167/2018-51 XCIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tijucas
CNPJ: 83.251.553/0001-44
Projeto: Reestruturar para Reabilitar/habilitar com Eficiência
NUP: 25000.003674/2018-24 XCIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Três Barras
CNPJ: 83.529.305/0001-12
Projeto: Promoção da Defesa e Viabilização de Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplo.
NUP: 25000.497007/2017-10 XCV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tubarão
CNPJ: 86.449.196/0001-11
Projeto: Reabilitação em Foco
NUP: 25000.022228/2018-19 XCVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Vargem Grande
CNPJ: 07.231.922/001-59
Projeto: Sorrir para a Vida
NUP: 25000.009399/2018-52 XCVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pinhais
CNPJ: 08.611.136/0001-40
Projeto: Desenvolvimento e Superação
NUP: 25000.011788/2018-48 XCVIII - Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas (APASCAMP)
CNPJ: 54.671.557/0001-83
Projeto: Adequação das Salas de Exames Audiológicos
NUP: 25000.017206/2018-37 XCIX - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) do Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 58.106.519/0005-62
Projeto: Projeto Movimento: O Esporte como Caminho para Autonomia e a Construção de Autoestima.
NUP: 25000.019872/2018-18 C - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Goiânia/GO
CNPJ: 58.106.519/0004-81
Projeto: Projeto Superação Novos Horizontes para Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.019819/2018-17 CI - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Aracaju/SE
CNPJ: 58.106.519/0003-09
Projeto: Projeto Movimento - Natação e Iniciação Esportiva para Pessoas com Deficiência
NUP: 25000.017457/2018-11 CII - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Recife/PE
CNPJ: 58.106.519/0007-24
Projeto: Cultura Pernambucana: Maracatu Batuque APABB
NUP: 25000.026758/2018-36 CIII - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Curitiba/PR
CNPJ: 58.106.519/0015-34
Projeto: Passaporte para Superação
NUP: 25000.026740/2018-34 CIV - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Fortaleza/CE
CNPJ: 58.106.519/0002-10
Projeto: Musicoterapia sem Barreiras
NUP: 25000.026751/2018-14 CV - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de São José/SC
CNPJ: 58.106.519/0008-05
Projeto: Projeto Movimento
NUP: 25000.020206/2018-14 CVI - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Belo Horizonte/MG
CNPJ: 58.106.519/0011-00
Projeto: Projeto Movimento
NUP: 25000.020192/2018-39 CVII - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Goiânia/GO
CNPJ: 58.106.519/0004-81
Projeto: Capacitação e Empregabilidade para Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência Aprender a Superar
NUP: 25000.021061/2018-79 CVIII - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Curitiba/PR
CNPJ: 58.106.519/0015-34
Projeto: Projeto Movimento - Natação para Pessoas com Deficiência
NUP: 25000.017516/2018-51 CIX - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de São Paulo/SP
CNPJ: 58.106.519/0012-91
Projeto: Projeto Movimento
NUP: 25000.024560/2018-18 CX - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) do Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 58.106.519/0005-62
Projeto: Capacitação Profissional e de Empregabilidade como Dimensão Social da Vida das Pessoas com Deficiência
NUP: 25000.022318/2018-18 CXI - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) de Curitiba/PR
CNPJ: 58.106.519/0015-34
Projeto: Hidroterapia para Pessoas com Deficiência
NUP: 25000.017302/2018-85 CXII - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região (ADEVIRP)
CNPJ: 02.500.153/0001-23
Projeto: Guias do Pedal: O Ciclismo da Inclusão
NUP: 25000.011336/2018-66 CXIII - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região (ADEVIRP)
CNPJ: 02.500.153/0001-23
Projeto: Projeto Acessibilidade Promove a Inclusão
NUP: 25000.020639/2018-70 CXIV - Associação Escola Louis Braille
CNPJ: 92.236.249/0001-19
Projeto: Ações Integradas em Deficiência Visual: Família, Saúde e Escola - Ampliar o Acesso, Diagnosticar Precocemente e Qualificar o Cuidado II
NUP: 25000.025501/2018-67 CXV - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR)
CNPJ: 05.029.600/0002-87



Projeto: Ampliação da Oferta de Recursos Humanos de Tecnologia Assistiva e Inclusão Digital para os Moradores e Usuários do Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
NUP: 25000.017415/2018-81
CXVI - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Projeto: Diagnóstico de Marcha
NUP: 25000.026214/2018-74 CXVII - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
CNPJ: 53.221.255/0002-21
Projeto: Tecendo uma Vida Melhor
NUP: 25000.018715/2018-87 CXVIII - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Lar Irmã Dulce na Providência de Deus
CNPJ: 53.221.255/0012-01
Projeto: Pontes para o Bem Viver
NUP: 25000.018719/2018-65
CXIX - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Lar Santa Clara na Providência de Deus
CNPJ: 53.221.255/0006-55
Projeto: Despertar para a Vida
NUP: 25000.018732/2018-14
CXX - Associação Luta pela Paz
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Projeto: Luta pela Inclusão no Trabalho
NUP: 25000.018702/2018-16
CXXI - Associação Luta pela Paz
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Projeto: Abraçando as Diferenças
NUP: 25000.020176/2018-46
CXXII - Associação Mineira de Reabilitação (AMR)
CNPJ: 17.221.615/0001-40
Projeto: Esportoterapia e Saúde
NUP: 25000.015248/2018-33
CXXIII - Associação Pestalozzi da Serra
CNPJ: 00.871.222/0001-80
Projeto: CER Mais Domiciliar
NUP: 25000.017394/2018-01 CXXIV - Associação Pestalozzi de Conceição da Barra
CNPJ: 31.789.340/0001-77
Projeto: Atenção Especializada em Reabilitação de Conceição da Barra
NUP: 25000.016559/2018-10
CXXV - Associação Pestalozzi de Linhares
CNPJ: 27.562.800/001-52
Projeto: Projeto Terapia
NUP: 25000.017037/2018-35
CXXVI - Associação Pestalozzi de Ponto Belo
CNPJ: 01.677.461/0001-66
Projeto: Centro Integrado em Reabilitação para Deficiência Intelectual ou Múltipla
NUP: 25000.016863/2018-67
CXXVII - Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação REABILITAR
CNPJ: 07.995.466/0001-13
Projeto: CEIR Esportes
NUP: 25000.014422/2018-21
CXXVIII - Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
CNPJ: 83.652.198/0001-15
Projeto: Jardins do Bairro da Juventude
NUP: 25000.026145/2018-07
CXXIX - Centro de Educação Especial Síndrome de Down (CEEED)
CNPJ: 51.902.138/0001-17 Projeto: Atendimento Domiciliar a Pessoas Idosas com Síndrome de Down
NUP: 25000.015206/2018-01 CXXX - Cruz Vermelha Brasileira
CNPJ: 07.793.773/0001-11
Projeto: Diagnóstico e Atenção à Pessoa com Deficiência Auditiva de Navegantes
NUP: 25000.019021/2018-67
CXXXI - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: Cirurgia Minimamente Invasiva e Endoscópica da Coluna Vertebral
NUP: 25000.020801/2018-50
CXXXII - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: HC- Acessível- Implantação de Acessibilidade no Acesso ao Centro de Reabilitação do HCFMRP-USP
NUP: 25000.044.713/2018-43
CXXXIII - Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
CNPJ: 23.951.916/0001-22
Projeto: Terapia Neurofuncional em Pacientes Acometidos por PC e AVE
NUP: 25000.014478/2018-85
CXXXIV - Fundação do ABC
CNPJ: 57.571.275/0001-00
Projeto: Implantação de Centro Hípico Inclusivo de São Bernardo do Campo
NUP: 25000.009645/2018-76 CXXXV - Fundação do ABC
CNPJ: 57.571.275/0001-00
Projeto: Implantação do Centro de Referência de Atenção às Crianças com Deficiência Ortopédica de São Bernardo do Campo
NUP: 25000.009663/2018-58
CXXXVI - Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ: 60.507.100/0001-30
Projeto: Ampliação dos Atendimentos de Reabilitação para Pessoas com Deficiência Visual
NUP: 25000.013597/2018-11
CXXXVII - Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (FEPE)
CNPJ: 76.693.076/0001-01
Projeto: REABILITAR: Ambulatório de Estimulação Neurosensorial - FEPE
NUP: 25000.000723/2018-77
CXXXVIII - Fundação Universidade de Caxias do Sul
CNPJ: 88.648.761/0001-03
Projeto: Acessibilidade Universal para Acolhimento de Alunos, Professores, Pacientes, Colaboradores e Visitantes da Fundação Universitária de Caxias do Sul
NUP: 25000.009224/2018-45 CXXXIX - Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão
CNPJ: 07.194.341/0001-94
Projeto: Modernização do Centro de Diagnóstico para Prevenção e Cura de Doenças Visuais
NUP: 25000.013768/2018-10
CXL - Hospital Santa Marcelina
CNPJ: 60.742.616/0002-40
Projeto: Viver Saudável com Diabetes e Hanseníase: Uma Proposta Integrada de Prevenção das Mutilações, Reabilitação e Autocuidado
NUP: 25000.005632/2018-28
CXLI - Instituto da Oportunidade Social (IOS)
CNPJ: 02.449.283/0001-99

Projeto: Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência no Mercado de trabalho
NUP: 25000.009218/2018-98
CXLII - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP)
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Projeto: Ampliação das atividades assistenciais do Centro Especializado de Reabilitação (CER IV) do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP para as pessoas com deficiência física e intelectual
NUP: 25000.005721/2018-74
CXLIII - Instituto de Tecnologia Social (ITS Brasil)
CNPJ: 04.782.112/0001-00
Projeto: Projeto de Capacitação e Treinamento de Emprego Apoiado para Inserção das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho Competitivo em Hortolândia-SP.
NUP: 25000.013331/2018-78
CXLIV - Instituto Mara Gabrilli
CNPJ: 04.423.800/0001-76
Projeto: Projeto de Natação para a Pessoa com Deficiência das Zonas Leste e Sul de SP
NUP: 25000.012736/2018-99
CXLV - Instituto Otovida - Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem
CNPJ: 04.045.814/0001-01
Projeto: Atendimento a Pacientes com Aparelho Auditivo Instituto Otovida
NUP: 25000.024072/2018-19
CXLVI - Instituto Superar
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Projeto: Natação Adaptada para Jovens e Crianças com Deficiência: Um Instrumento de Promoção da Saúde e Inclusão Social
NUP: 25000.017283/2018-97
CXLVII - Instituto Unimed
CNPJ: 08.969.474/0001-58
Projeto: Viver Melhor - Consultas
NUP: 25000.020410/2018-35
CXLVIII - Instituto Unimed
CNPJ: 08.969.474/0001-58
Projeto: Viver Melhor - Exames
NUP: 25000.020538/2018-07 CXLIX - Instituto Unimed de Santa Catarina
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Projeto: Viver Bem Saúde
NUP: 25000.020054/2018-50
CL - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Projeto: Programa de Acompanhamento e Estimulação Precoce de Prematuros Nascidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
NUP: 25000.025590/2018-41
CLI - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Projeto: Programa de Habilitação e Reabilitação Profissional da Pessoa com Deficiência Inclusão no Mercado de Trabalho
NUP: 25000.025585/2018-39 CLII - Irmandade de Nossa Senhora da Saúde
CNPJ: 20.081.238/0001-04
Projeto: MOVER - Mobilidade e Funcionalidade à Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.026303/2018-11
CLIII - Liga Álvaro Contra a Mortalidade Infantil (LABCMI)
CNPJ: 15.170.723/0001-06
Projeto: Reestruturação do Ambulatório de Reabilitação do Hospital Martagão Gesteira (LABCMI)
NUP: 25000.045244/2018-80 CLIV - Pequeno Cottolengo de Curitiba
CNPJ: 76.610.690/0001-62
Projeto: Ampliar: Impactando o Atendimento à Saúde da Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.011205/2018-89
CLV - RAS - Rede de Assistência à Saúde
CNPJ: 18.540.008/0001-06
Projeto: Prosa e Arte: Criação de Espaço Diálogo com Limitações na Fala e Linguagem
NUP: 25000.016799/2018-14 CLVI - Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa
CNPJ: 28.683.712/0001-71
Projeto: Ampliação dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade: Avaliação Auditiva, Diagnóstico e Protetização
NUP: 25000.024440/2018-11
CLVII - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Formação Profissional e Inclusão no Mercado de Trabalho - Proposta de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Quadro de Funcionários da Santa Casa de Belo Horizonte
NUP: 25000.004187/2018-89
CLVIII - Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura Dars
CNPJ: 60.975.737/0035-09
Projeto: Reabilitação de Pacientes Amputados
NUP: 25000.048725/2018-47
CLIX - Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura Dars
CNPJ: 60.975.737/0035-09
Projeto: Centro de Tratamento de Deformidade Infantil
NUP: 25000.018748/2018-27
CLX - Sorri-Bauru
CNPJ: 47.641.907/0001-01
Projeto: Inclusão: O Esporte e as Artes como Ferramentas
NUP: 25000.495221/2017-31 CLXI - Vila São José Bento Cottolengo
CNPJ: 00.420.371/0001-22
Projeto: Sala de Reabilitação Sensorial - REABILITAR
NUP: 25000.014524/2018-46
CLXII - Vila São José Bento Cottolengo
CNPJ: 00.420.371/0001-22
Projeto: Roda Alimentar: Alimentação Saudável, Saúde e Reabilitação
NUP: 25000.014516/2018-08
CLXIII - Vila São José Bento Cottolengo
CNPJ: 00.420.371/0001-22
Projeto: Espaço Terapêutico Cantinho do Bem
NUP: 25000.014530/2018-01
CLXIV - Instituto de Câncer Infantil
CNPJ: 94.594.629/0001-50
Projeto: Um Olhar Humanizado - Programa de Capacitação para Equipes Multidisciplinares que Atuam com Pacientes Oncopediátricos Deficientes
NUP: 25000.007207/2018-73
CLXV - CORAE - Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata
CNPJ: 01.103.480/0001-89
Projeto: Capacitar para Crescer
NUP: 25000.494643/2017-90
CLXVI - Fundação do ABC
CNPJ: 57.571.275/0001-00
Projeto: Formatar Programa de Capacitação em Saúde Auditiva e do Transtorno de Espectro do Autista para o CER IV/SBC
NUP: 25000.009636/2018-85
CLXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo



CNPJ: 30.346.548/0001-59
Projeto: Reestruturação da Clínica da APAE Nova Friburgo
NUP: 25000.002882/2018-14
CLXVIII - ImageMagica
CNPJ: 04.159.753/0001-03
Projeto: Capacitação, Humanização e Inclusão
NUP: 25000.003821/2018-66
CLXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Blumenau
CNPJ: 82.656.554/0001-06
Projeto: Atraso Global do Neurodesenvolvimento - Técnica e Terapias
NUP: 25000.003865/2018-96
CLXX - Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione
CNPJ: 76.610.690/0001-62
Projeto: Aperfeiçoar: Qualificando e Ampliando Habilidades Técnicas - Pequeno Cotelengo Paranaense
NUP: 25000.011190/2018-59
CLXXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul
- SP
CNPJ: 44.390.474/0001-62
Projeto: Modernização do Serviço de Reabilitação da APAE de São Caetano do Sul
Sul
NUP: 25000.007900/2018-46
CLXXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana
CNPJ: 13.609.771/0001-22
Projeto: Capacitação de Profissionais para a Assistência à Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.018770/2018-77
CLXXIII - Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro
CNPJ: 32.360.422/0001-64
Projeto: Compreendendo a Lesão Medular
NUP: 25000.009433/2018-99
CLXXIV - Associação Comunitária Monte Azul
CNPJ: 51.232.221/0001-26
Projeto: Caminhando Juntos - Formação e Fortalecimento do Cuidador
NUP: 25000.009515/2018-33
CLXXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte
CNPJ: 18.216.366/0001-68
Projeto: Programa de Aprimoramento, Aprendizagem e Vivências em Reabilitação da APAE /BH
NUP: 25000.009543/2018-51
CLXXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon do Pará
CNPJ: 03.509.276/0001-98
Projeto: Rede de Conhecimento: Capacitação Profissional na APAE de Rondon do Pará
NUP: 25000.014789/2018-44
CLXXVII - Associação Cruz Verde
CNPJ: 60.762.846/0001-90
Projeto: Programa de Capacitação Multiprofissional da Associação Cruz Verde
NUP: 25000.019067/2018-86
CLXXVIII - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
CNPJ: 71.720.148/0001-49
Projeto: Programa de Capacitação Voltado a Profissionais de Saúde da Área da Reabilitação: Atenção ao Paciente Oncológico com Deficiência Através da Capacitação em Reabilitação de Pacientes Pós-tratamento do Câncer
NUP: 25000.012207/2018-95
CLXXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belford Roxo
CNPJ: 02.945.580/0001-15
Projeto: Capacitação da Equipe de Profissionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Belford Roxo
NUP: 25000.019835/2018-00
CLXXX - Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Projeto: Projeto "Bela Vita II": Ampliação do Serviço de Reabilitação do Paciente Oncológico e Treinamento de Equipe Multidisciplinar
NUP: 25000.015143/2018-84
CLXXXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba
CNPJ: 20.438.107/0001-23
Projeto: Curso de Formação Completa em Osteopatia
NUP: 25000.017832/2018-23
CLXXXII - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: Estudo para Correção de Mutação nos Genes COL1A1/COL1A com Emprego de Tecnologia CRISPR/Cas9 em Pacientes com Osteogênese Imperfeita Visando Aplicação Terapêutica
NUP: 25000.016089/2018-94
CLXXXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba
CNPJ: 20.438.107/0001-23
Projeto: Avaliação e Intervenção Clínica nas Disfagias Orofaríngeas
NUP: 25000.017286/2018-21
CLXXXIV - Associação de Assistência à Criança Deficiente de Recife
CNPJ: 60.979.457/0002-00
Projeto: Qualificação Profissional na AACD Recife/PE
NUP: 25000.016049/2018-42
CLXXXV - Associação de Assistência à Criança Deficiente de Mogi das Cruzes
CNPJ: 60.979.457/0010-02
Projeto: Qualificação Profissional na AACD Mogi das Cruzes
NUP: 25000.013463/2018-08
CLXXXVI - Fundação Faculdade de Medicina
CNPJ: 56.577.059/0001-00
Projeto: Programas de Capacitação de Fisioterapeutas em Saúde Mental e em Cuidados Paliativos
NUP: 25000.016766/2018-74
CLXXXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande
CNPJ: 030.025.707/0001-40
Projeto: Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos em Reabilitação Física e Intelectual na APAE de Campo Grande
NUP: 25000.014694/2018-21
CLXXXVIII - Associação Mineira de Reabilitação - AMR
CNPJ: 17.221.615/0001-40
Projeto: Aperfeiçoamento Multidisciplinar em Saúde
NUP: 25000.013590/2018-07
CLXXXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte
CNPJ: 18.216.366/0001-68
Projeto: Programa de capacitação em neuropsicologia do desenvolvimento
NUP: 25000.014458/2018-12
CXC - Instituto Superar
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Projeto: Esporte Adaptado em Pauta: Capacitação de Profissionais da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da Região Metropolitana do Rio de Janeiro
NUP: 25000.018285/2018-01
CXCI - Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília
CNPJ: 09.161.265/0001-46
Projeto: Aprimoramento dos Profissionais de Saúde do Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Marília e DRS - IX

NUP: 25000.017680/2018-69
CXCII - Instituto Ester Assumpção
CNPJ: 23.852.486/0001-91
Projeto: Qualificação IMGI - Índice de Maturidade e Gestão Inclusiva
NUP: 25000.017307/2018-16
CXCIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador
CNPJ: 15.233.505/0001-73
Projeto: Capacitação de Profissionais da Saúde para o Cuidado da Pessoa com Deficiência em Processo de Envelhecimento
NUP: 25000.015967/2018-54
CXCIV - Associação Beneficente Paulo de Tarso
CNPJ: 17.226.044/0001-37
Projeto: Conhecimento que Transforma - Capacitação Técnica para Profissionais da Pessoa com Deficiência
NUP: 25000.015133/2018-49
CXCIV - Associação de Assistência à Criança Deficiente de Porto Alegre
CNPJ: 60.979.457/0004-64
Projeto: Qualificação Profissional na AACD Porto Alegre
NUP: 25000.016079/2018-59
CXCVI - AEDREHC - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
CNPJ: 71.720.148/0001-49
Projeto: Implantação de um Centro de Simulação Realística para Apoiar o Desenvolvimento de Profissionais de Reabilitação
NUP: 25000.012201/2018-18
CXCVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá
CNPJ: 03.030.798/0001-02
Projeto: Em Busca da Excelência Profissional
NUP: 25000.020333/2018-13
CXCVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ: 60.502.242/0001-05
Projeto: Projeto de Formação em Tratamento Neuroevolutivo Conceito Bobath para Profissionais dos NIRs/NISAs e CERs do Município de São Paulo
NUP: 25000.019187/2018-83
CXCIX - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Vila Clementino - São Paulo/SP
CNPJ: 60.979.457/0001-11
Projeto: Qualificação Profissional na AACD Ibirapuera
NUP: 25000.011800/2018-14
CC - Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina - APAR
CNPJ: 01.804.261/0001-27
Projeto: Curso de Capacitação para Agentes de Saúde: Deficiência Renal Crônica - Identificação Precoce e Acompanhamento
NUP: 25000.019692/2018-28
CCI - AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos
CNPJ: 11.408.672/0001-57
Projeto: Capacitação em Equoterapia ANDE Brasil
NUP: 25000.025465/2018-31
CCII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas
CNPJ: 18.416.891/0001-27
Projeto: Capacitação e Aperfeiçoamento para os Profissionais dos Centros Especializados em Reabilitação de Minas Gerais
NUP: 25000.017088/2018-67
CCIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa
CNPJ: 20.321.600/0001-69
Projeto: CapacitaCER: Capacitação de Recursos Humanos na Área de Saúde
NUP: 25000.025817/2018-59
CCIV - Centro de Vivências Despertar para a Vida - CVDVIDA
CNPJ: 05.961.403/0001-10
Projeto: Habilitando para Inclusão
NUP: 25000.026546/2018-59
CCV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Inês
CNPJ: 63.402.275/0001-71
Projeto: I Seminário - Saúde, Humanização e Qualificação Profissional da Pessoa com Deficiência do Maranhão
NUP: 25000.019543/2018-69
CCVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraceminha
CNPJ: 02.987.749/0001-08
Projeto: Capacitação em Equoterapia ANDE Brasil
NUP: 25000.019679/2018-79
CCVII - Sorri-Bauru
CNPJ: 47.641.907/0001-01
Projeto: 3º Programa de Qualificação e Aprimoramento da Equipe Multiprofissional do Centro de Reabilitação SORRI-BAURU e Rede SUS
NUP: 25000.026505/2018-62
CCVIII - Irmandade Nossa Senhora da Saúde
CNPJ: 20.081.238/0001-04
Projeto: Geração de Conhecimentos e Competências
NUP: 25000.026329/2018-69
CCIX - Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
CNPJ: 56.577.059/0010-92
Projeto: Capacitação em Pesquisa na Área de Reabilitação
NUP: 25000.026200/2018-51
CCX - Associação Catarinense para Integração do Cego - ACIC
CNPJ: 83.598.136/0001-72
Projeto: Cegos e Baixa-Visão: Curso de Capacitação para Assistência Social e Inclusão
NUP: 25000.018576/2018-91
CCXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juiz de Fora
CNPJ: 21.597.190/0001-46
Projeto: Programa de Capacitação Profissional da APAE de Juiz de Fora
NUP: 25000.018357/2018-11
CCXII - Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília
CNPJ: 09.161.265/0001-46
Projeto: Programa de Aprendizagem Multiprofissional em Reabilitação da Rede Lucy Montoro
NUP: 25000.017401/2018-67
CCXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete
CNPJ: 20.131.926/0001-23
Projeto: Capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais dos especializados em reabilitação de Minas Gerais
NUP: 25000.016134/2018-19
CCXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri
CNPJ: 01.341.343/0001-82
Projeto: Programa de Capacitação Profissional da APAE Barueri
NUP: 25000.019121/2018-93
CCXV - Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro
CNPJ: 32.360.422/0001-64
Projeto: SOMA: Tecnologia Assistiva + Saúde nas Escolas
NUP: 25000.012190/2018-76
CCXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto
CNPJ: 56.015.894/0001-48
Projeto: Capacitação Profissional para Tratamento Neuroevolutivo - Conceito Bobath
NUP: 25000.019197/2018-19



CCXVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa
CNPJ: 44.763.530/0001-67
Projeto: Educação Continuada - Melhor Acolher e Humanizar
NUP: 25000.020585/2018-42
CCXVIII - Viva Rio
CNPJ: 00.343.941/0001-28
Projeto: Formação para Profissionais de Saúde em Ações de Cuidado à Pessoas com Deficiência na Cidade do Rio de Janeiro
NUP: 25000.012615/2018-47
CCXIX - Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade
CNPJ: 21.142.203/0001-92
Projeto: Qualificação do Atendimento à Pessoa em Processo de Amputação de

Membro
NUP: 25000.017224/2018-19
CCXX - Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy

Montoro
CNPJ: 56.577.059/0010-92
Projeto: Estágio Prático de Aperfeiçoamento (Fellowship) em Medicina Física e Reabilitação e no Uso de Tecnologias Assistida
NUP: 25000.169274/2018-81
CCXXI - Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy

Montoro
CNPJ: 56.577.059/0010-92
Projeto: Capacitação em Reabilitação de Traumatismo Cranioencefálico
NUP: 25000.169261/2018-10
CCXXII - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Implantação Autóloga Intra-arterial de Células Tronco Adulto para Pacientes Terminais com Doença de Parkinson
NUP: 25000.005353/2018-64
CCXXIII - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Projeto: Efeito do Uso de Vestes Terapêuticas Sobre o Controle de Tronco e Funcionalidade de Crianças com Paralisia Cerebral: Ensaio Clínico
NUP: 25000.006120/2018-89
CCXXIV - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas do Paraná
CNPJ: 79.698.643/0001-00
Projeto: Estudo Comparativo da Deformabilidade entre as Hemácias Adultas, Fetais Normais e de Fetos com Anemia Hemolítica
NUP: 25000.005984/2018-83
CCXXV - Instituto do Câncer Infantil
CNPJ: 94.594.629/0001-50
Projeto: Melhorando a Qualidade de Vida de Pacientes com Esclerose Tuberosa: Diagnóstico Precoce e Tratamento Personalizado.
NUP: 25000.007228/2018-99
CCXXVI - Projeto A Fada do Dente
CNPJ: 21.487.751/0001-54
Projeto: Investigação dos Fenótipos Neurais Envolvidos no Transtorno do Espectro do Autismo
NUP: 25000.022028/2018-66
CCXXVII - Projeto A Fada do Dente
CNPJ: 21.487.751/0001-54
Projeto: Investigação da Doença Congênita Causada pelo Zika Vírus em Células do Sistema Nervoso Correlação Clínica e Teste de Fármacos
NUP: 25000.022039/2018-46
CCXXVIII - Projeto A Fada do Dente
CNPJ: 21.487.751/0001-54
Projeto: Criação de um Banco de Células-tronco de Indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo
NUP: 25000.022035/2018-68
CCXXIX - Associação Mineira de Reabilitação - AMR
CNPJ: 17.221.615/0001-40
Projeto: Utilização do Laboratório de Análise do Movimento como Recurso Tecnológico para Planejamento Cirúrgico de Crianças e Adolescentes com Paralisia Cerebral: Comparação entre Avaliação Clínica e Análise Computadorizada da Marcha
NUP: 25000.011195/2018-81
CCXXX - Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência
CNPJ: 61.599.908/0001-58
Projeto: Avaliação do Uso da Terapia Celular para Osteoartrite - Pesquisa Clínica Fase I, Controlada, Randomizada para Avaliar a Segurança e Tolerabilidade das Células Tronco Mesenquimais no Tratamento de Osteoartrite
NUP: 25000.021563/2018-08
CCXXXI - Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar
CNPJ: 07.995.466/0002-02
Projeto: Impacto de Protocolo de Intervenção com Musicoterapia Associado a Fisioterapia na Severidade Motora da Doença de Parkinson: Um Ensaio Clínico Randomizado Controlado
NUP: 25000.015268/2018-12
CCXXXII - Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 00.106.307/0001-71
Projeto: Avaliação do Comportamento Emocional de Crianças com Deficiência

Intelectual
NUP: 25000.013603/2018-30
CCXXXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juiz de Fora
CNPJ: 21.597.190/0001-46
Projeto: Sinais de Risco de Autismo (PREAUT) em Bebês com Alterações Motoras e/ou Síndromicas
NUP: 25000.019730/2018-42
CCXXXIV - Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
CNPJ: 23.951.916/0001-22
Projeto: Efeito do Programa de Intervenção por Exergames na Prevenção de Quedas e nos Distúrbios Cardiopulmonares em Nível Ambulatorial.
NUP: 25000.014473/2018-52
CCXXXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas
CNPJ: 18.416.891/0001-27
Projeto: Laboratório de Marcha na Reabilitação/habilitação de Pessoas com Deficiência: Implicações Clínicas e Fatores Relacionados à Capacidade e Desempenho Funcional de Marcha
NUP: 25000.017095/2018-69
CCXXXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba
CNPJ: 25.210.881/0001-04
Projeto: Avaliação do Nível de Estresse do Cuidador Familiar da Pessoa com Deficiência Múltipla na Rede de Cuidados das APAEs Mineiras
NUP: 25000.025812/2018-26
CCXXXVII - Sorri-Bauru
CNPJ: 47.641.907/0001-01
Projeto: Asas à Funcionalidade: Programa de Cuidado Intensivo com Método Therasuit na Paralisia Cerebral
NUP: 25000.020813/2018-84
CCXXXVIII - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas do Paraná
CNPJ: 79.698.643/0001-00
Projeto: Diagnóstico Diferencial das Miopatias Congênitas: Estudo, Clínico, Laboratorial, Histopatológico e Genético
NUP: 25000.013214/2018-12
CCXXXIX - Instituto Lucas Amoroso - ILA
CNPJ: 09.017.944/0001-46

Projeto: Sistema Estacionário para Elevação do Usuário de Cadeiras de Roda Mecânica ou Manual
NUP: 25000.022273/2018-73
CCXL - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
CNPJ: 71.720.148/0001-49
Projeto: Desenvolvimento de Redutor Inflável da Largura e Profundidade do Assento de Cadeiras de Rodas
NUP: 25000.012212/2018-06
CCXLI - Fundação Antônio Prudente
CNPJ: 60.961.968/0001-06
Projeto: Mapeamento Epidemiológico e Qualidade de Vida de Pacientes Portadores de Tumores Desmóides: Estudo Multicêntrico Brasileiro
NUP: 25000.011765/2018-33
CCXLII - Instituto de Tecnologia Social - ITS BRASIL
CPNJ: 04.782.112/0001-00
Projeto: Projeto de Capacitação e Treinamento de Emprego para Inserção da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho Competitivo em Osasco/SP
NUP: 25000.019192/2018-96
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.321, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e
Considerando a 3ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 22 de outubro de 2018, e que deliberou acerca dos projetos reprovados no âmbito do PRONON, resolve:
Art. 1º Indeferir os projetos abaixo relacionados, nos termos do art. 50, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):
I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ: 92.815.000/0001-68
Projeto: Cirurgia Oncológica Pediátrica: Garantindo Futuros
NUP: 25000.011511/2018-15
II - Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC
CNPJ: 08.428.765/0001-39
Projeto: Garantindo a Continuidade das Ações e Serviços Oncológicos: Modernização do Parque Tecnológico do Hospital Dr. Luiz Antônio
NUP: 25000.015992/2018-38
III - Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Hospital Pompéia
CNPJ: 88.633.227/0001-15
Projeto: Aquisição de Equipamentos para Qualificação das Cirurgias e Diagnóstico Oncológico do Hospital Pompéia
NUP: 25000.022286/2018-42
IV - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE
CNPJ: 86.897.113/0001-57
Projeto: Implantação do Serviço de Cardio-Oncologia
NUP: 25000.495227/2017-17
V - Associação de Combate ao Câncer em Goiás
CNPJ: 01.585.595/0001-57
Projeto: Implantação de Novos Métodos de Diagnóstico no Hospital Araújo Jorge da ACCG
NUP: 25000.016113/2018-95
VI - Santa Casa de Misericórdia de Pelotas
CNPJ: 92.219.559/0001-25
Projeto: Prevenção e Controle do Câncer
NUP: 25000.016035/2018-29
VII - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ: 92.815.000/0001-68
Projeto: Aperfeiçoamento no Tratamento do Câncer
NUP: 25000.015281/2018-63
VIII - Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia
CNPJ: 17.200.429/0001-25
Projeto: Diagnóstico Genético de Pacientes com Leucemia
NUP: 25000.009460/2018-61
IX - Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia
CNPJ: 17.200.429/0001-25
Projeto: Reforma do Ambulatório Oncológico
NUP: 25000.012171/2018-40
X - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Projeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médico hospitalar para o Hospital do Câncer - UOPECCAN
NUP: 25000.008707/2018-22
XI - Sociedade Hospitalar Angelina Caron
CNPJ: 07.088.017/0001-91
Projeto: Melhoria do Arsenal Tecnológico de Diagnóstico e Tratamento para Câncer
NUP: 25000.008122/2018-11
XII - Fundação SOBECCAN - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer
CNPJ: 02.681.523/0001-76
Projeto: Ampliar o Serviço, com Atendimento Médico-assistencial ao Paciente com Câncer de Próstata no Hospital de Câncer de Ribeirão Preto - Fundação Sobeccan
NUP: 25000.018451/2018-61
XIII - Liga Mossoroense de Estudos de Combate ao Câncer - LMECC
CNPJ: 04.026.039/0001-39
Projeto: Centro Multiusuário de Investigação Oncológica
NUP: 25000.014656/2018-78
XIV - Fundação Doutor Amaral Carvalho
CNPJ: 50.753.755/0001-35
Projeto: Implantação de melhorias nos processos de atendimentos médico-assistenciais ao paciente oncológico, com suporte de sistemas informatizados
NUP: 25000.019033/2018-91
XV - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
CNPJ: 47.969.134/0001-89
Projeto: Modernização do Serviço de Radioterapia do Hospital do Câncer de Franca
NUP: 25000.011506/2018-11
XVI - Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP
CNPJ: 57.722.118/0001-40



Projeto: Tratamento ao paciente oncológico com medicamentos complementares aos oferecidos pelo SUS, visando maior eficiência na atenção à saúde e longevidade do paciente
NUP: 25000.017485/2018-39
XVII - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Mantenedora do Hospital Erasto Gaertner
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Projeto: Centro de Diagnóstico Molecular e Medicina Translacional
NUP: 25000.018772/2018-66
XVIII - Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
CNPJ: 03.276.524/0001-06
Projeto: Implantação do Sistema de Exames por Imagem no Serviço de Oncologia da Santa Casa
NUP: 25000.018756/2018-73
XIX - Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia - APACN
CNPJ: 78.145.372/0001-01
Projeto: Nutrição saudável ao paciente oncológico: Ampliação e Melhoria no Espaço de Preparo Alimentar
NUP: 25000.018417/2018-97
XX - Casa de Saúde Santa Marcelina
CNPJ: 60.742.616/0001-60
Projeto: Ampliação do Centro de Excelência no Tratamento do Retinoblastoma: preservando a visão e a vida
NUP: 25000.017443/2018-06
XXI - Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - LABCMi
CNPJ: 15.170.723/0001-06
Projeto: Implantação do Serviço de Transplante de Medula Óssea Pediátrica no Hospital Martagão Gesteira
NUP: 25000.017349/2018-49
XXII - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Projeto: Reforma do Hospital do Câncer de Cascavel - Uopeccan
NUP: 25000.014754/2018-13
XXIII - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Mantenedora do Hospital Erasto Gaertner
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Projeto: Ampliação de Procedimentos Cirúrgicos Vasculares Oncológicos
NUP: 25000.007308/2018-44
XXIV - Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos-SP
CNPJ: 53.412.144/0001-11
Projeto: Pelo Triunfo da Vida
NUP: 25000.017298/2018-55
XXV - Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá
CNPJ: 16.908.600/0001-92
Projeto: Implantação da Unidade de Oncologia Clínica Adicional - Estruturação do Centro de Quimioterapia e Diagnóstico para Ampliação do Diagnóstico Precoce e Tratamento dos Principais Tipos de Cânceres
NUP: 25000.017859/2018-16
XXVI - Santa Casa de Misericórdia de Maceió
CNPJ: 12.307.187/0001-50
Projeto: Cirurgia Inteligente: Inovação na Atenção Oncológica na Santa Casa de Misericórdia de Maceió
NUP: 25000.017666/2018-65
XXVII - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI
CNPJ: 50.819.523/0001-32
Projeto: Operacionalização do Centro de Diagnóstico de Exames por Tomografia
NUP: 25000.002912/2018-84
XXVIII - Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Projeto: Sistema Robótico no Tratamento Oncológico aos Pacientes do SUS
NUP: 25000.015159/2018-97
XXIX - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Projeto: Centro Avançado de Cuidado Integral em Oncologia
NUP: 25000.006004/2018-60
XXX - Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC
CNPJ: 25.438.409/0001-15
Projeto: Implantação do Serviço Próprio de Ressonância Magnética a fim de assegurar resolubilidade, humanização no atendimento e prazo ótimo na realização do diagnóstico e estadiamento do câncer
NUP: 25000.007067/2018-33
XXXI - Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC
CNPJ: 25.438.409/0001-15
Projeto: Implementação e Ampliação do Serviço de Medicina Nuclear com Oferta de Exames de Tomografia por Emissão de Pósitrons Pet-CT
NUP: 25000.007081/2018-37
XXXII - Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC
CNPJ: 25.438.409/0001-15
Projeto: Excelência na Atenção Oncológica com ampliação do acesso ao tratamento especializado
NUP: 25000.007050/2018-86
XXXIII - Santa Casa de Misericórdia da Bahia
CNPJ: 15.153.745/0001-68
Projeto: Sustentabilidade da Casa de Apoio Solange Fraga
NUP: 25000.006796/2018-72
XXXIV - Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência
CNPJ: 76.562.198/0005-92
Projeto: Aquisição de Medicamentos voltados ao tratamento oncológico
NUP: 25000.015218/2018-27
XXXV - Associação Presente de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer - Padre Tiãozinho
CNPJ: 06.336.300/0001-22
Projeto: Reforma e Adequação da Casa de Apoio à Pacientes com Câncer Padre Tiãozinho
NUP: 25000.006958/2018-72
XXXVI - Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantis Ricardo Moysés Jr.
CNPJ: 00.385.361/0001-01
Projeto: Qualificação do atendimento da Casa de Apoio Ricardo Moysés Jr.
NUP: 25000.011428/2018-46
XXXVII - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
CNPJ: 23.278.898/0001-60
Projeto: Pet Scan CT
NUP: 25000.011893/2018-87
XXXVIII - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
CNPJ: 47.969.134/0001-89
Projeto: Modernização do Parque Tecnológico do Hospital do Câncer de Franca
NUP: 25000.008780/2018-02
XXXIX - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
CNPJ: 76.613.835/0001-89
Projeto: ONCOVIDA: Eficácia no Diagnóstico Precoce e Tratamento Humanizado do Câncer
NUP: 25000.013614/2018-10

XL - Centro infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini
CNPJ: 50.046.887/0001-27
Projeto: Inovação Tecnológica para Neurocirurgia Oncológica do Centro Infantil Boldrini
NUP: 25000.011840/2018-66
XLI - Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí
CNPJ: 12.175.857/0001-21
Projeto: Projeto Kakaka - O Palhaço no Hospital
NUP: 25000.015242/2018-66
XLII - Liga Mossoroense de Estudos de Combate ao Câncer - LMECC
CNPJ: 04.026.039/0001-39
Projeto: Programa de Sustentabilidade na Gestão Oncológica
NUP: 25000.014675/2018-02
XLIII - Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI
CNPJ: 27.193.705/0001-29
Projeto: Aquisição de Equipamento - Sistema IGRT
NUP: 25000.024023/2018-78
XLIV - Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI
CNPJ: 27.193.705/0001-29
Projeto: Ampliação do acesso ao diagnóstico e tratamento do câncer
NUP: 25000.024012/2018-98
XLV - Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado
CNPJ: 91.162.511/0001-65
Projeto: Aquisição de equipamentos para serviço de radioterapia
NUP: 25000.014874/2018-11
XLVI - Santa Casa de Misericórdia de Maceió
CNPJ: 12.307.187/0001-50
Projeto: Humanizar: Unidade de Oncologia e Hematologia Pediátrica na Santa Casa de Maceió
NUP: 25000.017464/2018-13
XLVII - Fundação do ABC/Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo
CNPJ: 57.571.275/0001-00
Projeto: Aquisição de mobiliários, equipamentos e custeio de insumos oncológicos
NUP: 25000.009691/2018-75
XLVIII - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN Filial Umuarama
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Projeto: Aquisição de Medicamentos para Hospital do Câncer UOPECCAN Filial Umuarama
NUP: 25000.011055/2018-11
XLIX - Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
CNPJ: 23.951.916/0001-22
Projeto: Adequação Infraestrutural da Oncologia Clínica e Modernização de Equipamentos para o Tratamento Cirúrgico Oferecido ao Paciente Oncológico no Hospital das Clínicas Samuel Libânio para Otimização de Resultados e Qualidade na Assistência Integral
NUP: 25000.012183/2018-74
L - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP)
CNPJ: 10.894.988/0001-33
Projeto: Modernização do Sistema de Tecnologia da Informação, Implantação do Prontuário Eletrônico em Hospital de Referência na Assistência Oncológica aos Usuários da Rede SUS
NUP: 25000.007839/2018-37
LI - Associação de Combate ao Câncer Infanto Juvenil
CNPJ: 02.943.482/0001-49
Projeto: Reforma e Aquisição de Equipamentos para o Centro Pediátrico do Câncer da Associação Peter Pan
NUP: 25000.011777/2018-68
LII - Sociedade Hospitalar Angelina Caron
CNPJ: 07.088.017/0001-91
Projeto: Neurocirurgia para Pacientes com Tumores Cerebrais
NUP: 25000.008097/2018-67
LIII - Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia - APACN
CNPJ: 78.145.372/0001-01
Projeto: Ampliando, equipando e mobiliando novos quartos de isolamento para crianças e adolescentes transplantados de medula óssea
NUP: 25000.018692/2018-19
LIV - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer UOPECCAN - Filial de Umuarama
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Projeto: Aquisição de equipamentos para Hospital do Câncer UOPECCAN - Filial Umuarama
NUP: 25000.014782/2018-22
LV - Casa de Apoio Colibri
CNPJ: 05.934.422/0001-58
Projeto: Aquisição de veículos para transporte de pacientes
NUP: 25000.008694/2018-91
LVI - Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - AFECC
CNPJ: 28.137.925/0001-06
Projeto: Aquisição de equipamentos para atualização dos aceleradores lineares
NUP: 25000.012217/2018-21
LVII - Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Projeto: Qualificação e ampliação da assistência oncológica por meio da telemedicina e integração da gestão de acesso e do atendimento com as Secretarias Municipais de Saúde
NUP: 25000.013441/2018-30
LVIII - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Projeto: Aquisição de equipamentos para Hospital do Câncer de Cascavel - Uopeccan
NUP: 25000.014763/2018-04
LIX - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
CNPJ: 23.278.898/0001-60
Projeto: Projeto Rádio Cirurgia
NUP: 25000.014646/2018-32
LX - Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Projeto: Implantação e Ampliação de Estratégias de Diagnóstico Precoce e Estadiamento do Câncer na Fundação Cristiano Varella
NUP: 25000.023943/2018-79
LXI - Associação Dr. Bartholomeu Tacchini
CNPJ: 87.547.444/0001-20
Projeto: Implantação de Unidade de Internação SUS específica para Oncologia em Enfoque Especial em Cuidados Paliativos
NUP: 25000.022191/2018-29
LXII - Fundação Napoleão Laureano Mantenedora do Hospital Napoleão Laureano
CNPJ: 09.112.236/0001-94
Projeto: Qualificação da assistência ao paciente com base na atualização tecnológica
NUP: 25000.019613/2018-89



LXIII - Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC
CNPJ: 24.672.792/0001-09
Projeto: Projeto de apoio à atenção oncológica do Hospital do Câncer de Mato Grosso
NUP: 25000.019723/2018-41
LXIV - Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.221.702/0001-93
Projeto: Implantação do serviço de odontologia do Hospital do Câncer de Campo Grande - Alfredo Abrão
NUP: 25000.018597/2018-15
LXV - Fundação Padre Albino - Hospital Emílio Carlos
CNPJ: 47.074.851/0009-08
Projeto: Reforma e ambientação do ambulatório de pacientes oncológicos da Rede SUS
NUP: 25000.026602/2018-55
LXVI - Santa Casa de Misericórdia de Limeira
CNPJ: 51.473.692/0001-26
Projeto: Modernização do parque tecnológico do Centro de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Limeira
NUP: 25000.026318/2018-89
LXVII - Associação Pró-Esporte e Cultura
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Projeto: Cuidar-te
NUP: 25000.018031/2018-85
LXVIII - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer UOPECCAN - Filial de Umuarama
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Projeto: Reforma do Hospital do Câncer Uopeccan - Filial Umuarama
NUP: 25000.020080/2018-88
LXIX - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
CNPJ: 59.981.712/0001-81
Projeto: Ampliação do Programa de Oncologia da Santa Casa de Rio Preto
NUP: 25000.021078/2018-26
LXX - Fundação Doutor Amaral Carvalho
CNPJ: 50.753.755/0001-35
Projeto: Aquisição de ambulância tipo UTI móvel para transporte de pacientes atendidos no Hospital Amaral Carvalho
NUP: 25000.021176/2018-63
LXXI - Associação Dr. Bartholomeu Tacchini
CNPJ: 87.547.444/0001-20
Projeto: Implantação de uma sala cirúrgica inteligente específica para cirurgias oncológicas de pacientes da Unacon Hospital Tacchini
NUP: 25000.022201/2018-26
LXXII - Associação Dr. Bartholomeu Tacchini
CNPJ: 87.547.444/0001-20
Projeto: Modernização do parque tecnológico do serviço de radioterapia do Instituto do Câncer do Hospital Tacchini
NUP: 25000.022198/2018-41
LXXIII - Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.221.702/0001-93
Projeto: Modernização do Centro Cirúrgico do Hospital de Câncer Alfredo Abrão
NUP: 25000.023715/2018-07
LXXIV - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Projeto: Assistência pediátrica OncoDigital
NUP: 25000.025452/2018-62
LXXV - Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
CNPJ: 23.798.846/0001-14
Projeto: Ampliação e Aprimoramento da Assistência em Cuidados Paliativos do Instituto de Oncologia Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
NUP: 25000.026178/2018-49
LXXVI - Fundação São Francisco Xavier
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Projeto: Unidade Móvel de Prevenção e Saúde da Mulher
NUP: 25000.026731/2018-43
LXXVII - Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas do HCFMRP-USP
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: Reforma para criação da Unidade para Diagnóstico e Tratamento do Câncer do HCFMRP-USP
NUP: 25000.026712/2018-17
LXXVIII - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
CNPJ: 53.221.255/0051-00
Projeto: Estender os cuidados especializados em oncologia
NUP: 25000.026320/2018-58
LXXIX - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Projeto: Reforma das áreas de infusão aos pacientes portadores de câncer do Hospital de Base
NUP: 25000.029106/2018-53
LXXX - Associação Piauiense de Combate ao Câncer
CNPJ: 06.870.026/0001-77
Projeto: Melhoria na qualidade do planejamento radioterápico para tratamento do câncer de colo do útero - Braquiterapia
NUP: 25000.007984/2018-18
LXXXI - Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI
CNPJ: 31.730.278/0001-48
Projeto: ACACCI Itinerante
NUP: 25000.017343/2018-71
LXXXII - Fundação Hospitalar de Blumenau
CNPJ: 82.654.088/0001-20
Projeto: Qualificação do Acesso aos Exames Especializados dos Pacientes Oncológicos do Hospital Santo Antônio
NUP: 25000.007936/2018-20
LXXXIII - Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei
CNPJ: 24.729.097/0001-36
Projeto: Imagem que Salva
NUP: 25000.019243/2018-80
LXXXIV - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES
CNPJ: 28.127.926/0001-61
Projeto: UNACON - Unidade de Alta Complexidade em Oncologia
NUP: 25000.020768/2018-68
LXXXV - Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC
CNPJ: 62.932.942/0001-65
Projeto: Atualização do Parque Tecnológico do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC
NUP: 25000.020749/2018-31
LXXXVI - Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC
CNPJ: 24.672.792/0001-09
Projeto: A Busca pela Excelência no Fator Oncológico
NUP: 25000.021585/2018-60
LXXXVII - Associação Pró-Esporte e Cultura
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Projeto: Movimente

NUP: 25000.022418/2018-36
LXXXVIII - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara
CNPJ: 43.964.931/0001-12
Projeto: Revitalização do Setor de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara
NUP: 25000.022299/2018-11
LXXXIX - Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC
CNPJ: 24.672.792/0001-09
Projeto: Nutrindo Vida
NUP: 25000.034820/2018-63
XC - Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão
CNPJ: 80.612.294/0001-41
Projeto: Plano de Melhorias II - Ampliação de leitos clínicos para tratamento do câncer
NUP: 25000.041047/2018-91
XCI - Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini
CNPJ: 50.046.887/0001-27
Projeto: Ampliação da Oferta de Radioterapia para a Rede Pública da Região de Campinas
NUP: 25000.037624/2018-41
XCII - Santa Casa de Misericórdia da Bahia
CNPJ: 15.153.745/0001-68
Projeto: Adequação do Ambulatório de Oncologia Adulto SUS da Santa Casa da Bahia/ Hospital Santa Izabel
NUP: 25000.043464/2018-79
XCIII - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
CNPJ: 59.981.712/0001-81
Projeto: Expansão da capacidade Instalada de Atendimento Odontológico aos Usuário com Câncer e Cuidados Paliativos na Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
NUP: 25000.027047/2018-89
XCIV - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Mantenedora do Hospital Erasto Gaertner
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Projeto: Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento em Oncologia Multicêntrica
NUP: 25000.007518/2018-32
XCV - Irmandade Nossa Senhora das Dores
CNPJ: 20.959.292/0001-00
Projeto: Programa de Educação Permanente em Oncologia
NUP: 25000.086059/2018-45
XCVI - Instituto do Câncer Infantil
CNPJ: 94.594.629/0001-50
Projeto: Programa de capacitação e integração de recursos humanos em pesquisa clínica de grupos cooperativos
NUP: 25000.007195/2018-87
XCVII - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Projeto: Centro de Formação e Inovação em Cuidados Oncológicos e Cuidados Paliativos
NUP: 25000.006845/2018-77
XCVIII - IMAGEMAGICA
CNPJ: 04.159.753/0001-03
Projeto: Qualificação e Humanização para profissionais de saúde especializados no atendimento oncológico
NUP: 25000.005608/2018-99
XCIX - Grupo de Assistência à Criança com Câncer - GACC
CNPJ: 01.146.603/0001-69
Projeto: Programa de Capacitação do CTFM/GACC para Profissionais em Oncologia
Pediátrica de São José dos Campos e Região
NUP: 25000.013387/2018-22
C - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC
CNPJ: 67.185.694/0001-50
Projeto: Aprimoramento de Profissionais para Atenção Oncológica
NUP: 25000.029103/2018-10
CI - Grupo de Apoio à Criança com Câncer Sul Bahia - GACC Sul Bahia
CNPJ: 01.592.808/0001-78
Projeto: Capacitação para o Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil
NUP: 25000.024351/2018-74
CII - Fundação Sara Albuquerque Costa
CNPJ: 02.663.494/0001-10
Projeto: Sinais e Sintomas - Pode Ser Câncer Infantojuvenil
NUP: 25000.013421/2018-69
CIII - Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Projeto: Capacitação em Técnicas Modernas de Radioterapia para Profissionais da Área da Saúde Pública e Privada
NUP: 25000.015182/2018-81
CIV - Fundação Napoleão Laureano - Mantenedora do Hospital Napoleão Laureano
CNPJ: 09.112.236/0001-94
Projeto: Educação continuada: capacitação profissional no âmbito hospitalar como estratégia para integração da equipe multidisciplinar do Hospital Napoleão Laureano
NUP: 25000.019600/2018-18
CV - Fundação Faculdade de Medicina - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo
CNPJ: 56.577.059/0006-06
Projeto: Formação, treinamento e aperfeiçoamento de especialistas em vídeo-cirurgia robô assistida para tratamento do câncer
NUP: 25000.012815/2018-08
CVI - Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
CNPJ: 23.951.916/0001-22
Projeto: Formação Multiprofissional em patologia dos tumores do Hospital das Clínicas do Vale do Sapucaí
NUP: 25000.012237/2018-00
CVII - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE
CNPJ: 86.897.113/0001-57
Projeto: Descentralização do programa de cuidados paliativos na rede oncológica
NUP: 25000.494660/2017-27
CVIII - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE
CNPJ: 86.897.113/0001-57
Projeto: Implantação do laboratório de capacitação e treinamento em competências multidisciplinares
NUP: 25000.495338/2017-15
CIX - Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer - Fundação do Câncer
CNPJ: 40.226.946/0001-95
Projeto: Programa de Educação Continuada em Gestão Oncológica
NUP: 25000.025416/2018-07
CX - Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer - Fundação do Câncer
CNPJ: 40.226.946/0001-95



Projeto: Avaliação do perfil tecnológico e dos processos usados nas unidades de radioterapia do setor público e filantrópico que atendem pacientes do SUS, visando o seu aperfeiçoamento através de programas de capacitação customizados
NUP: 25000.026188/2018-84
CXI - Associação Presente de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer - Padre Tiãozinho
CNPJ: 06.336.300/0001-22
Projeto: Programa anual de capacitação para o diagnóstico precoce do câncer e cuidados paliativos
NUP: 25000.006957/2018-28
CXII - Associação Casa Fonte da Vida - Hospital São Francisco de Assis
CNPJ: 50.460.351/0001-53
Projeto: Especialização em cuidados paliativos
NUP: 25000.014849/2018-29
CXIII - Associação Arte Despertar
CNPJ: 02.469.083/0001-98
Projeto: Humanização nos cuidados paliativos em oncologia
NUP: 25000.016159/2018-12
CXIV - Américas Amigas
CNPJ: 10.594.583/0001-80
Projeto: Treinamento e Capacitação em Mamografia com Foco em Qualidade
NUP: 25000.019890/2018-91
CXV - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE
CNPJ: 05.404.321/0001-75
Projeto: Onco ensino: treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da área da saúde em oncologia - fase II
NUP: 25000.018783/2018-46
CXVI - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE
CNPJ: 05.404.321/0001-75
Projeto: Projeto Dodói - Capacitar para Humanizar
NUP: 25000.026572/2018-87
CXVII - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Pernambuco
CNPJ: 10.894.988/0001-33
Projeto: Núcleo integrado de pesquisa translacional do Hospital de Câncer de Pernambuco: implantação de uma plataforma multiusuário para pesquisa translacional em tratamento, prevenção e diagnóstico precoce do câncer
NUP: 25000.007930/2018-52
CXVIII - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Inserção de Novas Tecnologias em neuro-oncologia: utilização da fluoresceína sódica na ressecção cirúrgica de tumores gliais malignos e caracterização de biomarcadores celulares e moleculares na avaliação da recidiva da doença
NUP: 25000.005317/2018-09
CXIX - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Análise clínica e molecular de pacientes com tumores hepáticos submetidos à quimioembolização
NUP: 25000.005333/2018-93
CXX - Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS
CNPJ: 01.007.714/0001-94
Projeto: Estruturação e capacitação do serviço de oncohematologia do hospital das clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro para desenvolvimento da tecnologia T CAR visando o tratamento de leucemias linfoides aos pacientes do Sistema Único de Saúde
NUP: 25000.014413/2018-30
CXXI - Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC
CNPJ: 08.428.765/0001-39
Projeto: Implantação do Biobanco e Bioportal de Genômica do Câncer de Pênis da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer
NUP: 25000.015999/2018-50
CXXII - Instituto do Câncer Infantil
CNPJ: 94.594.629/0001-50
Projeto: Compreender para curar: construindo a rede biológica de tumores de pacientes brasileiros com Sarcoma de Ewing
NUP: 25000.007163/2018-81
CXXIII - Instituto do Câncer Infantil
CNPJ: 94.594.629/0001-50
Projeto: Protocolo Brasileiro para o tratamento de pacientes com tumores da família Ewing (Projeto Ewing III)
NUP: 25000.007116/2018-38
CXXIV - Instituto de Pesquisa com Células-tronco (IPCT)
CNPJ: 07.031.712/0001-17
Projeto: Estratégias Inovadoras para Reconstrução de Órgãos e Tecidos Removidos pelo Tratamento do Câncer
NUP: 25000.009417/2018-04
CXXV - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC
CNPJ: 67.185.694/0001-50
Projeto: Sequenciamento de nova geração (NGS) e PCR digital (ddPCR): a medicina de precisão no diagnóstico, determinação do prognóstico e na orientação terapêutica de tumores da infância e adolescência
NUP: 25000.019858/2018-14
CXXVI - Fundação Universidade de Caxias do Sul
CNPJ: 88.648.761/0018-43
Projeto: Criação de um biobanco de células tumorais na Região da Serra Gaúcha
NUP: 25000.024397/2018-93
CXXVII - Fundação Universidade de Caxias do Sul
CNPJ: 88.648.761/0018-43
Projeto: Estratégia para determinar o diagnóstico molecular e genético do câncer na região da Serra Gaúcha, visando à precocidade, prevenção e precisão para auxílio ao tratamento personalizado
NUP: 25000.024412/2018-01
CXXVIII - Fundação SOBECCAN - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer
CNPJ: 02.681.523/0001-76
Projeto: Aplicação da fotobiomodulação (LIB/ILIB) na cavidade oral e artéria radial de pacientes oncológicos com parageusias
NUP: 25000.018453/2018-51
CXXIX - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC
CNPJ: 02.385.669/0001-74
Projeto: Abordagens de imunomodulação aplicadas à terapia do câncer
NUP: 25000.022298/2018-77
CXXX - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC
CNPJ: 02.385.669/0001-74
Projeto: Desenvolvimento de uma plataforma teranóstica para auxiliar o manejo clínico dos tumores de mama, próstata e ovário
NUP: 25000.023967/2018-28
CXXXI - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC
CNPJ: 02.385.669/0001-74
Projeto: Estudo da ação fotodinâmica e sonodinâmica do Azul de Metileno e outros fotossensibilizadores para o tratamento de Tumores de baixo prognóstico terapêutico

NUP: 25000.024111/2018-70
CXXXII - Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Fundação de Apoio ao Centro Regional Hemoterapia do HCFMRP-USP
CNPJ: 60.255.791/0001-22
Projeto: Tratamento de leucemias e linfomas de células B com linfócitos T geneticamente modificados
NUP: 25000.022243/2018-67
CXXXIII - Fundação Faculdade de Medicina - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo
CNPJ: 56.577.059/0006-06
Projeto: Impacto da colangioscopia e da análise molecular na antecipação do diagnóstico e customização do tratamento dos pacientes com suspeita de estenose biliar maligna
NUP: 25000.014463/2018-17
CXXXIV - Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
CNPJ: 23.951.916/0001-22
Projeto: Implantação de Banco de Tumores no Departamento de Anatomia Patológica do Hospital das Clínicas Samuel Libânio
NUP: 25000.014488/2018-11
CXXXV - Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer - Fundação do Câncer
CNPJ: 40.226.946/0001-95
Projeto: Análise de Custo Efetividade da Radioterapia 3D Versus IMRT no Tratamento de Cabeça e Pescoço
NUP: 25000.024371/2018-45
CXXXVI - Fundação Antônio Prudente - A.C. Camargo Cancer Center
CNPJ: 60.961.968/0001-06
Projeto: Estudo de perfis imunológicos em respondedores e não-respondedores a terapias anti-neoplásicas: em busca de tratamentos individualizados e otimizados para cada paciente
NUP: 25000.020787/2018-94
CXXXVII - Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A Boldrini
CNPJ: 50.046.887/0001-27
Projeto: Estudo de Coorte de nascimento do município de Campinas-SP: exposições ambientais e fatores de risco para o câncer pediátrico e do adolescente
NUP: 25000.008589/2018-52
CXXXVIII - Associação Mário Penna
CNPJ: 17.513.235/0001-80
Projeto: Desenvolvimento de biomarcadores de biópsia líquida para oncologia de precisão do câncer de ovário e mama
NUP: 25000.017769/2018-25
CXXXIX - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas do Paraná
CNPJ: 79.698.643/0001-00
Projeto: Endoscopia biliopancreática e citogenética molecular no diagnóstico de pâncreas e trato biliar
NUP: 25000.005389/2018-48
CXL - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas do Paraná
CNPJ: 79.698.643/0001-00
Projeto: Expressão Molecular e imunohistoquímica de biomarcadores de progressão tumoral no diagnóstico de lesões pré-malignas e malignas colorretais
NUP: 25000.005432/2018-75
CXLI - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE
CNPJ: 05.404.321/0001-75
Projeto: Estudo Epidemiológico do Câncer hematológico no Brasil: Análise de Dados Abertos para o Planejamento Estratégico da Saúde
NUP: 25000.020566/2018-16
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 437, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução Normativa - RN nº 254, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre a adaptação e migração para os contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999

A Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, os incisos II, XXIV, XXVIII, XXXII e XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e o inciso III do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 30, ambos da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2018, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

rt. 1º O inciso II do caput do artigo 2º; o caput e o § 2º do artigo 3º; o caput do artigo 13; o § 2º do artigo 14; o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 15; os §§ 2º e 3º do artigo 16; o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 17; o parágrafo único do artigo 18; e os incisos IV e XIII do caput do artigo 19, todos da RN nº 254, de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.2º.....

II - Migração: celebração de novo contrato de plano privado de assistência à saúde ou ingresso em contrato de plano privado de assistência à saúde, no âmbito da mesma operadora, referente a produto com registro em situação "ativo", concomitantemente com a extinção do vínculo ou do contrato anterior a 1º de janeiro de 1999;"

"Art. 3º É garantido ao responsável pelo contrato de plano celebrado até 1º de janeiro de 1999 o direito a adaptar o seu contrato ao sistema previsto na Lei nº 9656, de 1998, no mesmo tipo de contratação e de segmentação assistencial, sem que haja nova contagem de carências ou cobertura parcial temporária.

§ 2º A vigência do contrato adaptado inicia-se no ato da assinatura do aditivo de adaptação."

"Art. 13. É garantido ao responsável pelo contrato de plano celebrado até 1º de janeiro de 1999, e, nos planos individuais ou familiares e coletivos por adesão, também a cada beneficiário autonomamente, o direito de migrar para um plano de saúde regulamentado da mesma operadora, de qualquer tipo de contratação e de segmentação assistencial, sem que haja nova contagem de carências ou cobertura parcial temporária."

"Art. 14.....

§ 2º Nos planos coletivos, a manutenção do vínculo do grupo familiar com o contrato coletivo depende da participação do beneficiário titular no contrato, ressalvada disposição em contrário."

"Art. 15 Para o exercício do direito previsto no artigo 13 desta Resolução, é necessário que a faixa de preço do plano regulamentado seja igual ou inferior à faixa de preço em que se enquadra o valor da mensalidade do contrato de origem acrescido de 20,59% (vinte vírgula cinquenta e nove por cento).

§ 1º No caso de o plano regulamentado ser coletivo, a Migração requer a comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009.

§ 2º As faixas de preço previstas no caput deste artigo estão definidas em Instrução Normativa editada pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.



§ 3º Para os planos exclusivamente odontológicos, considera-se na mesma faixa de preço, prevista no caput deste artigo, o plano regulamentado cuja mensalidade seja menor ou igual à mensalidade do contrato de origem acrescida de 56,77% (cinquenta e seis vírgula setenta e sete por cento)."

"Art. 16....."

§ 2º Fica dispensada do oferecimento de proposta de migração a operadora que não possuir planos regulamentados que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a operadora deve oferecer-lhe proposta de adaptação prevista no artigo 3º desta Resolução."

"Art. 17 O beneficiário que não conseguir identificar o plano do contrato de origem, em consulta ao Guia ANS de Planos de Saúde, pode protocolizar solicitação na ANS de busca por planos regulamentados para realizar a migração.

§1º Caso seja constatada a ausência de cadastramento do plano do contrato de origem no Sistema de Cadastro de Planos Antigos - SCPA, a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO enviará ao beneficiário ofício autorizativo para a realização da migração, indicando que o beneficiário terá o direito de migrar para qualquer plano da sua operadora, eximindo-o da apresentação do relatório do Guia ANS de Planos de Saúde.

§ 2º Caso se verifique que o plano do contrato de origem constava das bases de dados do Guia ANS de Planos de Saúde, a ANS enviará ao beneficiário todas as informações necessárias para que este faça nova consulta ao Guia ANS de Planos de Saúde.

§ 3º A solicitação prevista no caput deste artigo poderá ser feita na página institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br) ou nos Núcleos da ANS, cujos endereços e horários de atendimento estão indicados no referido endereço eletrônico."

"Art. 18....."

Parágrafo único. A operadora poderá oferecer condições especiais em relação ao preço, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos praticados na comercialização do mesmo plano."

"Art. 19....."

IV - o demonstrativo das condições especiais de preço e a comparação destas com as condições de venda, se for o caso;

XIII - o esclarecimento de que, na opção pelo exercício da adaptação, o aumento de sua mensalidade fica limitado a 20,59% (vinte vírgula cinquenta e nove por cento); e

Art. 2º O parágrafo único do artigo 5º passa a vigorar como § 1º do artigo 5º e o § 2º do artigo 12 passa a vigorar como parágrafo único do artigo 12, todos da RN nº 254, de 2011.

Art. 3º A RN nº 254, de 2011, passa a vigorar acrescida dos §§ 5º e 6º no artigo 3º; do §2º no artigo 5º; dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 6º; dos §§ 6º ao 9º no artigo 8º; dos §§ 4º ao 7º no artigo 9º; do artigo 12-A; do § 4º no artigo 15; do artigo 15-A; e do artigo 16-A, com as seguintes redações:

"Art. 3º....."

§ 5º Nos contratos individuais/familiares, a critério exclusivo do beneficiário, o contrato adaptado poderá vigorar no início do período referente ao vencimento da próxima mensalidade.

§ 6º Nos contratos coletivos, a critério das partes, o contrato adaptado poderá vigorar na data acordada entre as partes."

"Art. 5º....."

§ 2º Na adaptação contratual não será possível a inclusão ou exclusão de coparticipações e/ou franquias."

"Art.6º....."

§ 1º A ampliação de cobertura decorrente da adaptação não pode alterar as cláusulas do contrato de origem em relação aos procedimentos já cobertos e às demais cláusulas que sejam compatíveis com a legislação em vigor, que devem ser mantidas conforme §1º do artigo 5º desta Resolução.

§ 2º A operadora poderá estabelecer tabela de reembolso para as novas coberturas decorrentes da adaptação contratual, independentemente da tabela adotada para os procedimentos já cobertos.

§3º A tabela de reembolso prevista no contrato de origem, referente aos procedimentos já cobertos, não poderá ser alterada, sendo permitida apenas a atualização de seus valores de acordo com os reajustes previstos contratualmente."

"Art.8º....."

§ 6º Excetuada a hipótese do §5º do artigo 3º desta Resolução, o valor da mensalidade no primeiro mês de vigência do contrato adaptado deverá ser calculado de forma pró-rata, considerando-se o número de dias restantes para o início do período de vencimento da próxima mensalidade.

§ 7º Não caberá a aplicação do percentual de ajuste de adaptação em casos de planos cuja modalidade de financiamento seja pós-estabelecida.

§ 8º Na hipótese prevista no caput, o percentual de ajuste deverá ser aplicado uniformemente à mensalidade de cada beneficiário vinculado ao contrato a ser adaptado, dentro de um mesmo plano.

§ 9º No aditivo contratual utilizado para adaptação, a operadora deverá incluir cláusula segundo a qual a pessoa jurídica contratante ou a Administradora de Benefícios se compromete a repassar o ajuste da adaptação em percentual igual para todos os beneficiários vinculados ao contrato coletivo."

"Art.9º....."

§ 4º No aditivo contratual utilizado para adaptação de contrato coletivo, deverá ser apresentada uma tabela de preços por faixa etária exclusiva para o ingresso de novos beneficiários, titulares ou dependentes.

§ 5º Os percentuais de variação da tabela de preços de que trata o § 4º deste artigo devem manter perfeita relação com os percentuais de reajuste por mudança de faixa etária do contrato adaptado.

§ 6º Caso ocorra diluição da aplicação do reajuste por mudança de faixa etária, prevista no artigo 35-E da Lei nº 9.656, de 1998, as eventuais parcelas vincendas, referentes a faixa etária alcançada durante a vigência do contrato antigo, poderão continuar a ser cobradas após a adaptação do contrato, desde que não haja alteração no seu percentual original.

§ 7º No aditivo contratual utilizado para adaptação, deverá haver cláusula específica dispondo sobre a cobrança de que trata o § 6º deste artigo."

"Art. 12-A Nos contratos que possuam cláusula de remissão, no ato da adaptação, esta passará a abranger todas as coberturas do contrato adaptado.

§ 1º Nos casos em que os beneficiários estiverem em gozo do período de remissão, a adaptação poderá ser realizada:

I - após o término do período de remissão; ou

II - durante o período de remissão que será imediatamente encerrada, devendo o termo de renúncia constar expressamente do aditivo contratual utilizado para adaptação.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, para cálculo da mensalidade, o percentual de ajuste da adaptação incidirá sobre o valor da mensalidade que estaria sendo paga pelos respectivos beneficiários caso não estivessem em gozo do período de remissão."

"Art. 15....."

§ 4º O valor da mensalidade do contrato de origem não deve considerar as tarifas bancárias, coberturas adicionais contratadas em separado, multa, juros, e quaisquer outras despesas acessórias."

"Art. 15-A O plano regulamentado poderá possuir cobertura não prevista na segmentação assistencial do contrato de origem, sendo que, apenas nesses casos de migração, poderá ser exigido o cumprimento de períodos de carências para a cobertura não prevista na segmentação assistencial do contrato de origem, fixando os seguintes períodos de carências:

I - prazo máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termo;

II - prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura odontológica;

III - prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura ambulatorial;

IV- prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura hospitalar; e

V- prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência e emergência."

"Art. 16-A O Guia ANS de Planos de Saúde, acessível pela página institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), disponibilizará consulta aos beneficiários para verificação dos planos de destino compatíveis para fins de migração.

§ 1º O Guia ANS de Planos de Saúde emitirá relatório de compatibilidade entre o contrato de origem e o plano regulamentado, na data da consulta, para fins de migração.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deste artigo deverá ser aceito pela operadora, e terá validade de 5 (cinco) dias a partir da emissão do número de protocolo.

§ 3º A operadora deverá fornecer aos beneficiários as informações referentes ao contrato de origem, tais como data de vinculação ao plano, número do registro da operadora e número do plano no sistema de cadastro de planos antigos - SCPA, quando solicitada por meio de quaisquer de seus canais de atendimento, no prazo de 10 (dez) dias."

Art. 4º Revogam-se os incisos VI e VII do artigo 2º; o parágrafo único do artigo 6º; o §1º do artigo 12; e os incisos I, II e III do artigo 15, todos da RN nº 254, de 05 de maio de 2011.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 438, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da portabilidade de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde, revoga a Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e sem a imposição de cobertura parcial temporária, e revoga os artigos 1º, 3º, 4º e 7º e o §2º do artigo 9º, todos da RN nº 252, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementa- ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, os incisos II, XXIV, XXVIII, XXXII e XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso III do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 30, ambos da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2018, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a portabilidade de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - portabilidade de carências: é o direito que o beneficiário tem de mudar de plano privado de assistência à saúde dispensado do cumprimento de períodos de carências ou cobertura parcial temporária relativos às coberturas previstas na segmentação assistencial do plano de origem, observados os requisitos dispostos nesta Resolução; e

II - carência: é o período ininterrupto, contado a partir do vínculo do beneficiário ao contrato do plano privado de assistência à saúde, durante o qual as mensalidades são pagas, mas o beneficiário não tem acesso a determinadas coberturas previstas na segmentação assistencial do plano, conforme disposto no inciso V do artigo 12 da Lei nº 9656, de 1998;

III - plano de origem: é o plano privado de assistência à saúde ao qual o beneficiário encontra-se vinculado para ter direito à portabilidade de carências;

IV - plano de destino: é o plano privado de assistência à saúde ao qual o beneficiário irá se vincular por ocasião da portabilidade de carências;

V - prazo de permanência: é o período ininterrupto em que o beneficiário deve permanecer vinculado ao plano de origem para se tornar elegível ao exercício da portabilidade de carências;

VI - portabilidade especial de carências: é o direito que o beneficiário tem de mudar de plano privado de assistência à saúde dispensado do cumprimento de períodos de carência ou cobertura parcial temporária relativos às coberturas previstas na segmentação assistencial do plano de origem, na hipótese de cancelamento do registro da operadora do plano de origem ou de sua Liquidação Extrajudicial, observados os requisitos dispostos nesta Resolução;

VII - portabilidade extraordinária de carências: é o direito que o beneficiário tem de mudar de plano privado de assistência à saúde dispensado do cumprimento de períodos de carência ou cobertura parcial temporária relativos às coberturas previstas na segmentação assistencial do plano de origem, na hipótese de cancelamento do registro da operadora do plano de origem ou de sua Liquidação Extrajudicial, caso não seja possível a aplicabilidade das disposições desta Resolução ou em hipótese que mereça ser excetuada em face do interesse público.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS SOBRE A PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS

Art. 3º Para realizar a portabilidade de carências, devem ser atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:

I - o vínculo do beneficiário com o plano de origem deve estar ativo;

II - o beneficiário deve estar adimplente junto à operadora do plano de origem;

III - o beneficiário deve ter cumprido prazo de permanência:

a) na primeira portabilidade de carências, no mínimo dois anos no plano de origem ou no mínimo três anos na hipótese de o beneficiário ter cumprido cobertura parcial temporária; ou

b) nas posteriores, no mínimo um ano de permanência no plano de origem ou no mínimo dois anos na hipótese em que o beneficiário tenha exercido a portabilidade para um plano de destino que possuía coberturas não previstas na segmentação assistencial do plano de origem;

IV - o plano de origem deve ter sido contratado após 1º de janeiro de 1999 ou adaptado à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

V - a faixa de preço do plano de destino deve ser igual ou inferior a que se enquadra o plano de origem do beneficiário, considerada a data da consulta ao módulo de portabilidade de carências do Guia ANS de Planos de Saúde;

VI - caso o plano de destino seja de contratação coletiva, o beneficiário deverá possuir vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 14 de julho de 2009, ou o beneficiário deverá ser ou possuir vínculo com empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 1º O prazo de permanência previsto no inciso III do caput deste artigo não será exigível do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, ou que tenha sido inscrito no plano de origem como dependente no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção, na forma das alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998.



§ 2º Em contratos firmados anteriormente à 1º de janeiro de 1999 e adaptados à Lei nº 9656, de 1998, o prazo de permanência previsto no inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data da adaptação.

§ 3º O beneficiário que aderir a um novo contrato de uma operadora via oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, deverá cumprir o prazo de permanência de um ano neste plano para exercício da portabilidade de carências, não se aplicando o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo.

§ 4º As faixas de preço previstas no inciso V do caput deste artigo estão definidas em Instrução Normativa editada pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

§ 5º Para os planos com formação de preço pós-estabelecido, não será exigível a compatibilidade por faixa de preço prevista no inciso V do caput deste artigo.

§ 6º Quando o plano de origem e o plano de destino forem do tipo de contratação coletivo empresarial, não será exigível a compatibilidade por faixa de preço prevista no inciso V do caput deste artigo.

§ 7º Para os planos exclusivamente odontológicos, considera-se na mesma faixa de preço, prevista no inciso V do caput deste artigo, o plano de destino cuja mensalidade seja menor ou igual à mensalidade do plano de origem acrescida de 30% (trinta por cento).

§8º Para fins de contagem do prazo de permanência previsto no inciso III do caput, nos casos em que tenha havido mudança de plano com coberturas idênticas na mesma operadora, sem solução de continuidade entre os planos, será considerado o período ininterrupto em que o beneficiário permaneceu vinculado à operadora do plano de origem.

Art. 4º A portabilidade de carências deverá ser exercida individualmente pelo beneficiário.

Parágrafo único. Na hipótese de plano de contratação individual ou familiar em que o direito à portabilidade de carências não seja exercido por todos os membros do grupo familiar, será assegurado aos beneficiários já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, extinguindo-se o vínculo apenas daqueles que exerceram o referido direito.

Art. 5º A portabilidade de carências poderá ser requerida a qualquer tempo pelo beneficiário após o cumprimento do prazo de permanência previsto no inciso III do caput do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o beneficiário esteja internado, a portabilidade de carências somente poderá ser requerida após a alta da internação, ressalvadas as hipóteses de portabilidade previstas nos artigos 8º, 12 e 13 desta Resolução.

Art. 6º A portabilidade de carências poderá ser exercida por beneficiários que estiverem em gozo do período de remissão, podendo esta ser requerida após o término da remissão ou durante a remissão, que será encerrada a partir do início da vigência do seu vínculo com o plano de destino.

Art. 7º O plano de destino poderá possuir coberturas não previstas na segmentação assistencial do plano de origem, sendo que, nesses casos, poderá ser exigido o cumprimento de períodos de carências para as coberturas não previstas na segmentação assistencial do plano de origem, fixando-se os seguintes períodos de carências:

- I - prazo máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- II - prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura odontológica;
- III - prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura ambulatorial;
- IV - prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura hospitalar;
- V - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência e emergência.

Art. 8º A portabilidade de carências poderá ser exercida em decorrência da extinção do vínculo de beneficiário e deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ciência pelo beneficiário da extinção do seu vínculo com a operadora, não se aplicando os requisitos de vínculo ativo, de prazo de permanência, e de compatibilidade por faixa de preço previstos, respectivamente, nos incisos I, III e V do caput do artigo 3º desta Resolução, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo beneficiário dependente, em caso de morte do titular do contrato, sem prejuízo do disposto no §3º do artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998;
- II - pelo beneficiário dependente, em caso de perda da condição de dependência do beneficiário enquadrado no §1º do artigo 3º, no inciso VII do artigo 5º ou no §1º do artigo 9º, todos da RN nº 195, de 2009;
- III - pelo beneficiário titular e seus dependentes, em caso de demissão, exoneração ou aposentadoria, tendo ou não contribuído financeiramente para o plano de origem, ou quando do término do período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- IV - pelo beneficiário titular e seus dependentes, em caso de rescisão do contrato coletivo por parte da operadora ou da pessoa jurídica contratante.

§ 1º Os beneficiários mencionados nos incisos do caput deste artigo que tiveram seu vínculo extinto, deverão ser comunicados pela operadora do plano de origem sobre o direito ao exercício da portabilidade, por qualquer meio que assegure a ciência inequívoca do beneficiário, indicando o valor da mensalidade do plano de origem, discriminado por beneficiário, e o início e o fim do prazo disposto no caput.

§ 2º A portabilidade de carências tratada neste artigo poderá ser exercida por beneficiários de planos contratados antes de 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656, de 1998, não se aplicando o requisito previsto no inciso IV do caput do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º desta Resolução.http://intranet/texto_lei.php?id=1728

§ 4º O beneficiário que esteja cumprindo cobertura parcial temporária no plano de origem, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes no plano de destino.

§ 5º O beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

Art. 9º O plano de destino não pode estar com registro em situação "ativo com comercialização suspensa" ou "cancelado", ressalvados os seguintes casos:

- I - plano de destino com registro em situação "ativo com comercialização suspensa", em que será permitido o ingresso de filhos e novo cônjuge que sejam incluídos como dependentes do beneficiário titular já vinculado ao plano.
- II - plano de destino de contratação coletiva que estiver ativo com comercialização suspensa exclusivamente pelo motivo de solicitação da operadora, em que não será vedado o ingresso de novos beneficiários vinculados à pessoa jurídica dos contratos já firmados.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se na mesma faixa de preço, prevista no inciso V do caput do artigo 3º, o plano de destino cuja mensalidade seja menor ou igual à mensalidade do plano de origem acrescida de 30% (trinta por cento).

Art. 10. Para efeitos de portabilidade de carências, a operadora do plano de destino não poderá estar submetida a:

- I - alienação compulsória de sua carteira;
- II - oferta pública do cadastro de beneficiários; ou
- III - prazo estabelecido em Resolução Operacional para exercício da portabilidade especial de carências ou da portabilidade extraordinária de carências pelos seus beneficiários.

Art. 11. A operadora ou a administradora de benefícios, seja do plano de origem ou do plano de destino, não poderá realizar qualquer cobrança ao beneficiário em virtude do exercício da portabilidade de carências.

Parágrafo único. Não poderá haver discriminação de preços de planos em virtude da utilização da regra de portabilidade de carências.

CAPÍTULO III

DAS PORTABILIDADES ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA DE CARÊNCIAS

Art. 12. No curso de processo administrativo referente ao cancelamento do registro de operadora ou de Liquidação Extrajudicial da operadora, a Diretoria Colegiada pode, a seu critério, expedir Resolução Operacional fixando o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, para que os beneficiários da carteira da operadora em saída do mercado exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde de outra operadora, na forma prevista nesta Resolução e com as especificidades descritas neste artigo.

§ 1º O termo inicial do prazo para exercício da portabilidade especial de carências é a data da publicação da Resolução Operacional, mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Não se aplicam à portabilidade especial de carências os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º A portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora em saída do mercado, inclusive os beneficiários de planos contratados antes de 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656, de 1998, não se aplicando o requisito previsto no inciso IV do caput do artigo 3º desta Resolução.

§ 4º A portabilidade especial de carências poderá ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências da operadora em saída do mercado, não se aplicando, neste caso, o requisito de vínculo ativo previsto no inciso I do caput do artigo 3º desta Resolução.

§ 5º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias pode exercer a portabilidade especial de carências, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º desta Resolução.

§ 6º O beneficiário que esteja cumprindo cobertura parcial temporária no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes no plano de destino.

§ 7º O beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

Art. 13. No curso de processo administrativo referente ao cancelamento do registro de operadora ou de Liquidação Extrajudicial da operadora, caso não seja possível a aplicabilidade das disposições desta Resolução ou em hipótese que mereça ser excetuada em face do interesse público, a Diretoria Colegiada, motivadamente, poderá, por meio de Resolução Operacional, decretar a portabilidade extraordinária de carências, definindo as regras que deverão ser observadas para o exercício da portabilidade pelos beneficiários dessas operadoras.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS OPERACIONAIS

Art. 14. O Guia ANS de Planos de Saúde, acessível pela página institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), disponibilizará consulta aos beneficiários para verificação dos planos de destino compatíveis para fins de portabilidade de carências.

§ 1º O Guia ANS de Planos de Saúde emitirá relatório de compatibilidade entre os planos de origem e de destino, na data da consulta, para fins de portabilidade de carências, gerando um número de protocolo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deste artigo deverá ser aceito pela operadora do plano de destino ou pela administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, e terá validade de 5 (cinco) dias a partir da emissão do número de protocolo.

§ 3º O relatório previsto no § 1º deste artigo estará disponível para consulta da operadora do plano de destino no Portal Operadoras, área restrita na página institucional da ANS na internet.

§ 4º A operadora do plano de origem deverá fornecer aos seus beneficiários, quando solicitada por meio de quaisquer de seus canais de atendimento, as informações referentes ao plano de origem, tais como data de vinculação ao plano, número do registro da operadora e número do registro do plano.

Art. 15. O beneficiário que não conseguir identificar o plano de origem, em consulta ao Guia ANS de Planos de Saúde, poderá protocolizar na ANS solicitação de busca por planos de destino para realizar a portabilidade de carências.

§ 1º Caso se verifique que o plano de origem não constava das bases de dados do Guia ANS de Planos de Saúde, a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO enviará ao beneficiário ofício autorizativo para a realização da portabilidade de carências, desde que o beneficiário observe os requisitos desta Resolução.

§ 2º A solicitação de portabilidade de carências com a entrega do ofício autorizativo tratado no §1º deste artigo substitui para todos os efeitos a apresentação do relatório de compatibilidade do Guia ANS de Planos de Saúde.

§ 3º Caso se verifique que o plano de origem constava das bases de dados do Guia ANS de Planos de Saúde, a ANS enviará ao beneficiário todas as informações necessárias para que este faça nova consulta ao Guia ANS de Planos de Saúde.

§ 4º A solicitação prevista no caput deste artigo poderá ser feita na página institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br) ou nos Núcleos da ANS, cujos endereços e horários de atendimento estão indicados no referido endereço eletrônico.

Art. 16. Para realizar a portabilidade de carências, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovantes de pagamento das 3 (três) últimas mensalidades vencidas, ou declaração da operadora do plano de origem ou da pessoa jurídica contratante, ou qualquer outro documento hábil à comprovação do adimplemento do beneficiário;
- II - proposta de adesão assinada, ou contrato assinado, ou declaração da operadora do plano de origem ou da pessoa jurídica contratante, ou comprovantes de pagamento das mensalidades do prazo de permanência exigido, ou qualquer outro documento hábil à comprovação do prazo de permanência;
- III - relatório de compatibilidade entre os planos de origem e de destino ou número de protocolo de consulta de compatibilidade de plano para portabilidade, ambos emitidos pelo Guia ANS de Planos de Saúde, ou ofício autorizativo emitido pela ANS na forma do §1º, do artigo 15 desta resolução;

IV - caso o plano de destino seja de contratação coletiva, comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A operadora do plano de origem deverá fornecer aos seus beneficiários, quando solicitada por meio de quaisquer de seus canais de atendimento, as declarações de adimplemento e de prazo de permanência indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 17. A portabilidade de carências deverá ser formalizada diretamente na operadora do plano de destino ou na administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, ocasião em que deverá ser disponibilizada a proposta de adesão para assinatura do beneficiário, estando a solicitação de portabilidade sujeita à recusa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não atenda aos requisitos previstos nesta Resolução, a operadora do plano de destino ou a administradora de benefícios responsável pelo plano de destino poderá recusar a solicitação de portabilidade de carências, desde que apresente a devida justificativa.

Art. 18. Ao exercer a portabilidade de carências, o beneficiário deverá solicitar o cancelamento do seu vínculo com o plano de origem no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data do início da vigência do seu vínculo com o plano de destino.

§ 1º A solicitação de cancelamento prevista no caput deste artigo deverá observar o disposto na RN nº 412, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a solicitação de cancelamento do contrato do plano de saúde individual ou familiar, e de exclusão de beneficiário de contrato coletivo empresarial ou por adesão.



§ 2º A operadora do plano de destino ou a administradora de benefícios responsável pelo plano de destino deverá comunicar ao beneficiário sobre a obrigação prevista no caput deste artigo, informando que, em caso de não atendimento, o beneficiário estará sujeito ao cumprimento dos períodos de carências cabíveis no plano de destino.

Art. 19. Até que o vínculo contratual do plano de origem seja extinto, o beneficiário deverá pagar regularmente a sua mensalidade.

Parágrafo único. A operadora do plano de origem deverá adotar a cobrança pro-rata para a última mensalidade ou, a devolução das diferenças pagas a maior, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A realização da portabilidade de carências deverá ser disponibilizada por via eletrônica caso a operadora do plano de destino ou a administradora de benefícios responsável pelo plano de destino ofereça a contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde, nos termos da RN nº 413, de 11 de novembro de 2016.

Art. 21. No exercício do direito à portabilidade de carências não poderá haver solicitação de preenchimento de formulário de declaração de Saúde (DS) e não caberá alegação de Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP).

Parágrafo único. Ressalva-se o disposto no caput deste artigo quando o plano de destino possuir coberturas não previstas na segmentação assistencial do plano de origem, podendo ser exigido, neste caso, o preenchimento de formulário de declaração de Saúde (DS) com possibilidade de alegação de Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP) no plano de destino somente para as coberturas não previstas na segmentação assistencial do plano de origem.

Art. 22. Ficam revogadas a Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, e os artigos 1º, 3º, 4º e 7º e o §2º do artigo 9º, todos da Resolução Normativa - RN nº 252, de 28 de abril de 2011.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as faixas de preço para fins de portabilidade de carências e migração, regulamentados, respectivamente, pela Resolução Normativa - RN nº 438, de 3 de dezembro de 2018 e pela RN nº 254, de 5 de maio de 2011; e revoga a Instrução Normativa-IN nº 19, de 3 de abril de 2009, da DIPRO, a IN nº 30, de 28 de abril de 2011, da DIPRO e a IN nº 41, de 5 de dezembro de 2012, da DIPRO.

O Diretor Responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem a alínea "a" do inciso I do art. 20 e a alínea "a" do inciso I do art. 29, ambos da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, e considerando a aprovação da Diretoria Colegiada - DICOL em reunião realizada em 3 de dezembro de 2018, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa - IN:

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, no uso da competência prevista nos arts. 10 e 21, inciso I, alínea "b" c/c Anexo V da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução Administrava nº 68, 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIPRO, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIPRO nº 005, de 25/06/2018, no Boletim de Serviço nº 89/2018, de 26/06/2018, referentes ao trimestre de 01/07/2018 a 30/09/2018, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

ANEXO

ANEXO 5: RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)

DIRETORIA	DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS (PORTARIAº 001, DE 09/01/2018)		
PERÍODO DO TELETRABALHO	01/07/2018 A 30/09/2018 (*)		
Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (**)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (***)
001/2018/GEAS	GEAS	9	105%
001/2018/GEDIT	GEDIT	2	118%
001/2018/GEARA	GEARA	3	105%
001/2018/GEFAP	GEFAP	2	109%
001/2018/GEMOP	GEMOP	3	105%

(*) O período de teletrabalho varia de acordo com o início da atividade na unidade administrativa
(**) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.
(***) Em relação à meta com adicional de 30% para os dias em teletrabalho

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 304, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o prazo para publicação de decisão referente ao recurso administrativo listado no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: SHOFU DENTAL BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 26.957.486/0001-44
Processo: 25351585128201819
Expediente: 0953337/18-1
Nome Comercial (Produto): Silicone OneGloss
Data do Protocolo: 01/10/2018

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.859, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita, em regime de Hospital Dia, o Aspen Med , município de Sumaré (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência de hospital-dia - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, em regime de Hospital Dia, a unidade de saúde a seguir relacionada, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 4 leitos, nos termos da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	Sumaré	9330070	28.184.764/0001-01	Aspen Med	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria, não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município. O serviço de atendimento em regime de Hospital Dia não gera impacto financeiro já que, nesta modalidade de assistência, as cobranças dos procedimentos são efetuadas por meio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 325, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARIUSKA LAMBERT MENGANA	G275665-Z	2500213	25000.113968/2016-00
ALFONSO CALZADA RODRIGUEZ	G313664-2	1500897	25000.192202/2016-75

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.549, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94524 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0006-36, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.631, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93866 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.643.758/0001-07 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100198 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 64.089.824/0003-24 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.681, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101524 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.763, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85313 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2564/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.838, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93579 - DPF/CZO/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2571/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.952, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101363 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSAM REFINADORA DE METAIS LTDA, CNPJ nº 02.340.486/0001-32 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.042, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106245 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.089, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106720 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CYPRESS GARDEN, CNPJ nº 63.845.895/0001-85 para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52443 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2049/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.129, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87731 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2676/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93921 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0008-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2446/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.134, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102575 - DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105849 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOHANN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 87.226.528/0001-61 para atuar no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.157, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96836 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2709/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.159, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100022 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2737/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104781 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2730/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.164, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106449 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.165, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107153 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0002-21, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0001-94:

- 30 (trinta) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 300 (trezentas) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.175, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89053 - DPF/PAT/PB, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2749/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.176, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89867 - DPF/PAT/PB, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2750/2018 (CNPJ nº 05.853.950/0001-82) e nº 2368/2018 (CNPJ nº 05.853.950/0002-63).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.178, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94021 - DPF/XAP/SC, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2556/2018 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 2555/2018 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00); nº 2623/2018 (CNPJ nº 73.591.851/0004-72) e nº 2661/2018 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.181, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94549 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUFFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.188.532/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2665/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95419 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITORIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.733.806/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2414/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.186, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97617 - DPF/STS/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2754/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.190, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99322 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 06.029.385/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2647/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.192, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99971 - DPF/SJE/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIALEIRELI, CNPJ nº 17.216.739/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2642/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.334, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.015778/2018-82 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0161-39, localizada no Estado do CEARÁ.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.335, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.015778/2018-82 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0161-39, localizada no Estado do CEARÁ.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO



DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.459/2018 - Processo Punitivo Nº 2018/27593 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, de 16/04/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RJ SA, CNPJ Nº 10.324.624/0001-18
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - cancelamento punitivo, com fulcro no Parecer nº 33331/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.460/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/34556 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, de 10/05/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 05.014.372/0004-33
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - cancelamento punitivo, com fulcro no Parecer nº 33337/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui Programa de Melhoria Continuada das Unidades de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (PROMOUV), dispõe sobre o Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas (MMOuP), revoga a Portaria CGU nº 3.681, de 13 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 13, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, bem como nos artigos 6º, I, e 11, II e III do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Programa de Melhoria Continuada das Unidades de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (PROMOUV), com o objetivo de estabelecer modelos de medição de desempenho e processos de apoio à melhoria da gestão das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, por meio de ações de:

- I - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades do SISOUV através de processos avaliativos;
- II - Oferecimento de orientações técnicas para casos concretos ou em abstrato;
- III - Manualização de procedimentos e consolidação de entendimentos; e
- IV - Desenvolvimento de soluções técnicas e de capacidades adaptadas a realidade das unidades do sistema.

Art. 2º Fica instituído Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas (MMOuP), com a finalidade de mapear as dimensões de atuação, ordenar e escalonar em etapas as capacidades necessárias e desejáveis, em cada dimensão, para o desempenho das ações de Ouvidoria nos termos das leis nº 13.460, de 2017, e nº 13.726, de 2018 e Decretos nº 9.094, de 2017, e nº 9.492, de 2018.

§1º A Ouvidoria-Geral da União executará diagnóstico anual das unidades do SISOUV nos termos do MMOuP.

§2º As dimensões e as etapas que as compõe no âmbito do MMOuP, bem como seus guias de implantação, de monitoramento e o resultado do diagnóstico serão publicados no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br.

§3º O diagnóstico periódico do MMOuP apontará os estágios de maturidade das unidades do SISOUV em cada uma de suas dimensões de atuação, bem como as ações necessárias ao avanço da maturidade de cada unidade.

§4º Os resultados do diagnóstico periódico do MMOuP serão considerados para a fins de elaboração de conteúdo programático do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (PROFOCO), instituído pela Instrução Normativa nº 6, de 2018.

§5º As unidades do SISOUV informarão à Ouvidoria-Geral da União anualmente, até o quinto dia útil do mês de junho, suas informações sobre capacidade de trabalho, especialmente no que se refere a:

- I - quantitativo de pessoal, formação e vínculo com a Administração Pública; e
- II - existência e acessibilidade das estruturas e canais de atendimento.

Art. 3º Para os fins deste Programa, a Ouvidoria-Geral da União produzirá Relatórios Individualizados de Desempenho de Atendimento (RIDA) conforme critérios de avaliação quantitativa e qualitativa publicados no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br com antecedência de seis meses a contar do início do período de coleta da amostra utilizada para a sua produção.

§ 1º Os RIDA produzidos serão previamente apresentados para cada Unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, que terão o prazo de trinta dias para contestá-los ou apresentar plano de ação para enfrentamento dos eventuais achados apontados.

§2º Caso a Unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal conteste o RIDA, a Ouvidoria-Geral da União terá o prazo de até quinze dias para se manifestar, cabendo à unidade apresentar plano de ação para enfrentamento dos eventuais achados apontados em até quinze dias, em caso de não acolhimento de sua contestação.

§3º Será dada publicidade aos RIDA no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br, juntamente com o seus respectivos planos de ação, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º A Ouvidoria-Geral da União manterá repositório de Manuais e de Entendimentos no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGU nº 3.681, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria das empresas estatais do Poder Executivo federal que prestam serviços públicos ou que, mesmo não prestando serviço público, recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos do art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 9.492, de 2018.

O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e III do art. 118, c/c o inciso I do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, o inciso I do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de

2018, o art. 13 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, a Seção XXII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e considerando o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria das empresas estatais do Poder Executivo federal que prestam serviços públicos e para aquelas que, mesmo não prestando serviço público, recebem recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos do art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§1º As atividades de ouvidoria deverão ser exercidas preferencialmente por unidades específicas que não acumulem outras atividades, tais como as relacionadas às áreas de auditoria interna, compliance, comissão de ética, conformidade, controle interno, corregedoria e gestão de riscos.

§2º Na ausência de unidade específica de ouvidoria, as empresas estatais deverão definir por meio de regulamento a qual unidade caberá o exercício das competências de ouvidoria a que se referem o Capítulo IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e art. 10 do Decreto nº 9.492, de 2018.

Art. 2º As unidades de ouvidoria das empresas estatais deverão estar vinculadas ao Conselho de Administração ou a órgão de atribuições equivalentes.

Parágrafo único. Deverão ser asseguradas às unidades ouvidoria as competências e a independência necessárias para fornecer ao Comitê de Auditoria Estatutário os meios para recebimento de denúncias, nos termos do §2º do art. 24 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Os titulares de ouvidoria das empresas estatais serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, admitida uma prorrogação por igual período uma única vez, nos termos da Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018.

§ 1º Finda a prorrogação referida no caput, se o titular da ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§ 2º O titular de ouvidoria que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma empresa, após o interstício de três anos.

Art. 4º São condições mínimas para exercer a função de titular de ouvidoria de empresa estatal:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010;

IV- não exercer cargo em organização sindical; e

V - não ter, no período nos 3 (três) anos anteriores à data de nomeação, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa estatal.

Parágrafo único. Os titulares de ouvidoria de empresa estatal deverão, preferencialmente:

I - ter conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo de ouvidor;

II - ter exercido ao menos por quatro anos uma das experiências profissionais abaixo:

a) no setor público ou privado, na área de ouvidoria ou em área conexa;

b) cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Art. 5º As empresas estatais deverão adotar o Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-Ouv, como plataforma única de recebimento de manifestações de ouvidoria.

§1º O e-Ouv englobará as funções de canal de denúncias de que trata o inciso III do §1º do art. 9º da Lei nº 13.303, de 2016.

§2º O atendimento à determinação constante do art. 2º da Resolução CGPAR nº 5, de 29 de setembro de 2015, deverá ser cumprido mediante a adoção integral ao e-Ouv e ampla divulgação de seu acesso para investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral.

§3º As ações de divulgação ao e-Ouv deverão contemplar, no mínimo:

I - disponibilização de acesso ao e-Ouv no sítio eletrônico externo e interno da empresa, em local de destaque;

II - divulgação de políticas antiretaliação e de proteção à identidade do manifestante, incluindo as previstas pelo inciso IV do §1º do art. 9º da Lei nº 13.303, de 2016;

III - divulgação da possibilidade de formulação de denúncias e reclamações de forma anônima, nos termos do art. 23, §2º Do Decreto nº 9.492, de 2018..

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a adoção do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal-e-Ouv, como plataforma única de recebimento de manifestações de ouvidoria, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.492, de 2018.

O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e III do art. 118, c/c o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, o inciso I do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, a Seção XXII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e considerando o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações relativas ao recebimento de manifestações de usuários de serviços públicos nos termos do art. 2º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas estatais que recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio



em geral, e das empresas estatais que prestem serviços públicos, ainda que não recebam recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

§1º Nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 13.460, de 2017, as manifestações regulamentadas por esta Instrução Normativa incluem aquelas que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços, ainda que de forma indireta.

§2º Caracterizam-se como manifestações de usuários de serviços públicos as relacionadas a suposta conduta irregular de agente público, tais como a prática de assédio moral, conflito de interesses, prática antiética e transgressão disciplinar.

Art. 2º As unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal possuem competência exclusiva para o recebimento e tratamento das manifestações de usuários de serviço público, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017.

§1º Os órgãos e entidades da administração pública federal a que se refere o art. 1º adotarão as providências necessárias para ajustar os normativos internos que admitam o recebimento e tratamento de manifestações de usuários de serviços públicos por unidades diversas da ouvidoria.

§2º As unidades diversas da ouvidoria que forem instadas a receber manifestações de usuários de serviços públicos, presencialmente ou por escrito, deverão promover seu pronto encaminhamento à ouvidoria.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão implementar as medidas necessárias para adotar o Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv como plataforma única de recebimento de manifestações de usuários de serviços públicos, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão suprimir de seus sítios eletrônicos oficiais, bem como de qualquer outro meio de comunicação por eles adotados, a indicação de outros canais de recebimento de manifestações de usuários de serviços públicos, tais como aqueles eventualmente adotados pelas unidades de Corregedoria ou Comissões de Ética.

Art. 4º As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal deverão incorporar, no âmbito das instituições a que estejam vinculadas, as atribuições dos serviços externos de recebimento de denúncias que porventura estejam operativos.

§1º Entende-se por serviço externo de recebimento de denúncias todo serviço contratado junto a pessoa jurídica de direito privado que contemple um ou mais dos seguintes objetos:

I - disponibilização e gestão de canal virtual, presencial ou telefônico para recebimento de denúncias;

II - atendimento ao usuário denunciante e recebimento da denúncia; e

III - habilitação, triagem e qualificação da denúncia.

§ 2º Para fins do disposto no caput, as unidades setoriais deverão assegurar que os contratos para a prestação de serviço externo de recebimento de denúncias que estejam em curso não sejam renovados, e que novos processos de contratação sejam interrompidos.

Art. 5º A disposições constantes nesta Instrução Normativa não impedem a existência de outros canais de atendimento relativo a serviços públicos, notadamente aqueles destinados a solução de dúvidas e registro de requerimentos administrativos regulados por Lei específica.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece regra para recebimento exclusivo de manifestações de ouvidoria por meio das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e III do art. 118, c/c o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, o inciso I do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, a Seção XXII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e considerando o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 9.492, de 2018, adotarão as medidas necessárias para que todas as manifestações de que trata o art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017, sejam recebidas e tratadas exclusivamente pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal a eles vinculadas.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, as autoridades máximas dos órgãos e entidades ali referidas deverão adotar medidas que promovam o recebimento de manifestações pelos canais oferecidos pelas unidades de ouvidoria e desestimulem o recebimento de manifestações diretamente pelas áreas envolvidas nos processos apuratórios ou pelas áreas gestoras dos serviços ou políticas objeto das manifestações.

§2º Por áreas envolvidas nos processos apuratórios entendem-se as áreas de correição, comissão de ética e integridade.

§3º As manifestações recebidas deverão ser inseridas no Sistema Informatizado do Poder Executivo federal (e-Ouv).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 16, de 10 de julho de 2018, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana- PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, a reformulação do Programa PRÓ-TRANSPORTE;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 80140.000271/2017-56, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 16, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, Seção 1, páginas 98 a 102, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.4 Mutuários - Municípios com população superior a 250 mil habitantes, conforme projeção do IBGE para o ano de 2016, Estados e Distrito Federal.

2.4.1 Para os Estados serão elegíveis propostas que tratem exclusivamente de sistemas de transporte público coletivo de caráter urbano sobre trilhos. (NR)"

"3. LIMITE DE VALOR E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

3.4 Propostas de empreendimentos voltados a sistemas de transporte sobre trilhos podem atingir, em uma ou mais inscrições, o valor máximo de financiamento de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de outras propostas inscritas pelos municípios. (NR)"

"4. MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

4.1

4.1.1 Modalidade 1 - Sistemas de transporte público: Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de infraestrutura de transporte público urbano por ônibus, por sistemas sobre trilhos e aquaviário.

4.1.1.1

a)

h) Sistemas de informação aos usuários;

4.1.1.2

4.1.1.3

a)

c) Berços, píeres, dolphins e cais;

g) Sistemas de informação aos usuários;

4.1.1.4

4.1.1.5 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos aos sistemas de transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano sobre trilhos, compreendendo:

a) Infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano sobre trilhos;

b) Terminais, estações e pontos de parada para passageiros de transporte público coletivo de caráter urbano sobre trilhos;

c) Obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres e ciclistas, desde que vinculada à infraestrutura do eixo de transporte existente ou proposto;

d) Sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;

e) Sistemas de informação ao usuário, comunicação, monitoramento e segurança;

f) Equipamentos e sistemas operacionais do sistema de transporte público coletivo de caráter urbano sobre trilhos, tais como: centros de controle operacional (CCO), sistemas de sinalização e controle, entre outros;

g) Pátios de manutenção e de estacionamento;

h) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo de caráter urbano sobre trilhos;

i) Aquisição de veículos de transporte público sobre trilhos.

4.1.1.6 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos aos sistemas de transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano sobre trilhos, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.5 e limitados a 40% (quarenta por cento) do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 1:

a) Tratamento urbanístico no entorno de terminais, estações e pontos de parada, incluindo iluminação pública, arborização, paisagismo, mobiliário urbano, paraciclos, bicicletários e infraestrutura para integração com demais modos de transporte;

b) Remanejamento ou Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica etc.);

c) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

d) Obras necessárias à provisão da funcionalidade das redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

e) Contenção de encostas;

f) Recuperação ambiental;

g) Certificação de implantação de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

4.1.2

4.7 (NR)"

"5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.2

5.2.1

a)

d) Compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e/ou Plano de Mobilidade Urbana do município, conforme orientações constantes no Anexo II, para as modalidades 1, 3 e 4;

5.3

(NR)"

"6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

6.1

6.6 A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, nesta seleção, é de 6% (seis por cento) ao ano e de 5,5% para sistemas sobre trilhos, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

6.6.1 (NR)"

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa nº 16, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1. DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA À CARTA-CONSULTA

1.2

1.2.2

a) Compatibilidade com Plano Diretor e/ou Plano de Mobilidade Urbana (conforme Modelos 2 e 3);

1.2.3

1.3

(NR)"



"4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1
.....
4.1.4 Os sistemas sobre trilhos configuram sistemas estruturais de transporte coletivo para cidades de grande porte, aglomerados urbanos e regiões metropolitanas e promovem relevantes benefícios econômicos, sociais e de imagem para a cidade, além de oferecer capacidade de transporte que permite reduzir os fluxos de veículos no sistema viário e os tempos de viagem para os usuários.

4.2
.....
4.13 (NR)"

Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa nº 16, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1. Proponente: () Município () Estado () Distrito Federal

2.(NR)"

"IV - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA LOCALIDADE

1. Município(s) Beneficiado(s) pela proposta:

1.1 População Total do(s) Município(s):

1.2 População Urbana do(s) Município(s):

1.3
.....
2.
.....
3. (NR)"

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 704, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003 e o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º. O Manual de Instruções para a Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.4. Quando o Termo de Compromisso tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do Termo de Compromisso a fim de que este possa promovê-la, conforme regulamentação prevista nos manuais específicos." (NR)

"12.1.
.....
h) titularidade de área.

h.1) Nos casos em que foi aplicada a alternativa prevista no subitem 2.2. do Anexo 2, em que o Termo de Imissão Provisória de Posse ou o alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando não foram emitidos, será obrigatória a apresentação de acordo extrajudicial firmado com o expropriado, além da cópia da publicação, na imprensa oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel." (NR)

"12.6. Para efeito do previsto neste Manual, considera-se:

a) paralisado: o Termo de Compromisso para o qual não houver apresentação de Relatório de Execução por mais de 3 (três) meses consecutivos, contados da data final do período de referência dos respectivos BMs;

b) retomado: o Termo de Compromisso para o qual, após constatada a paralisação, houver apresentação de Relatório de Execução caracterizando a retomada da execução do objeto.

12.7. O Termo de Compromisso para o qual não for apresentado Relatório de Execução por mais de 12 (doze) meses consecutivos deverá ter Plano de Ação para a sua retomada apresentado pelo COMPROMISSÁRIO à MANDATÁRIA.

12.7.1. A MANDATÁRIA notificará o COMPROMISSÁRIO, ao final de 6 (seis) meses consecutivos de paralisação do Termo de Compromisso, acerca da necessidade de retomada da sua execução e alertará para a necessidade de apresentação do Plano de Ação previsto no subitem 12.7 caso o Termo de Compromisso atinja 12 (doze) meses de paralisação.

12.7.2. Caso o Plano de Ação previsto no subitem 12.7 não seja apresentado pelo COMPROMISSÁRIO, a MANDATÁRIA deverá adotar as providências para cancelamento imediato das etapas não iniciadas e exclusão das metas dispensáveis à funcionalidade das etapas iniciadas.

12.7.2.1. Devem ser preservados os recursos necessários à execução das metas obrigatórias de regularização fundiária e trabalho social, quando couber.

12.7.3. A execução do objeto do Termo de Compromisso deve ser retomada em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data final do período de referência dos respectivos BMs.

12.7.3.1. A vigência do Termo de Compromisso deverá ser prorrogada no limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data final do período de referência dos respectivos BMs, ficando nova prorrogação condicionada à retomada da execução.

12.7.3.2. As datas de previsão de retomada e de vigência podem exceder os limites estabelecidos nos subitens 12.7.3 e 12.7.3.1, respectivamente, desde que fique caracterizado no Plano de Ação que os motivos se dão por razões não atribuíveis ao COMPROMISSÁRIO, devendo, neste caso, a vigência ser prorrogada para a data de previsão de retomada, e ficando nova prorrogação condicionada à retomada da execução.

12.7.3.2.1. Entende-se por razões não atribuíveis ao COMPROMISSÁRIO a ocorrência de pelo menos uma das hipóteses:

a) o resultado da licitação ou chamamento deserto ou fracassado;

b) a concessão da licença ambiental, a outorga de captação de água e lançamento de efluentes, o alvará de construção ou outras autorizações ou aprovações de projeto situadas na esfera de competência de outro ente da Federação;

c) a titularidade da área de intervenção de outro ente da Federação; ou

d) a existência de embargo, ação judicial ou apontamento de órgãos de controle que tenha determinado a paralisação do objeto.

12.7.3.2.2. Nos casos previstos no subitem 12.7.3.2, a MANDATÁRIA deverá encaminhar o Plano de Ação acompanhado de parecer conclusivo acerca das razões não atribuíveis ao COMPROMISSÁRIO, para autorização do MCIDADES, que poderá estabelecer condicionantes para a continuidade do Termo de Compromisso.

12.7.4. O Plano de Ação a ser elaborado pelo COMPROMISSÁRIO deverá conter:

a) exposição dos fatos que deram causa à paralisação;

b) cópia dos documentos pertinentes que comprovem os fatos que deram causa à paralisação;

c) data para apresentação dos projetos pelo COMPROMISSÁRIO e para análise pela MANDATÁRIA, se for o caso;

d) datas para elaboração e publicação de edital de licitação, e para análise da licitação pela MANDATÁRIA, assim como para contratação de empresa executora, se for o caso;

e) data de previsão de retomada do termo de compromisso;

f) data de previsão de conclusão; e

g) identificação dos responsáveis por cada ação prevista no Plano de Ação.

12.7.4.1. As datas referentes às análises da MANDATÁRIA deverão ser acordadas com a mesma pelo COMPROMISSÁRIO.

12.7.5. A MANDATÁRIA deverá monitorar o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Ação apresentado e informar o MCIDADES por meio da atualização da base de dados encaminhada regularmente.

12.7.5.1. Caso a execução do Termo de Compromisso não seja retomada na data prevista no Plano de Ação apresentado, a MANDATÁRIA deverá aplicar as sanções previstas no subitem 12.7.2.

12.7.5.2. Caso a execução do Termo de Compromisso não seja retomada na data limite estabelecida nos subitens 12.7.3.1 ou 12.7.3.2, a MANDATÁRIA deverá adotar as providências para o seu encerramento.

12.7.6. Caso seja detectado pela MANDATÁRIA ou pelo MCIDADES que os Relatórios de Execução apresentados ao longo de 12 (doze) meses sugerem a paralisação da obra, o MCIDADES poderá solicitar ao COMPROMISSÁRIO que seja elaborado o Plano de Ação previsto no subitem 12.7, bem como aplicar as sanções previstas em seus subitens.

12.7.7. No caso de reincidência de paralisação do Termo de Compromisso por mais 12 (doze) meses, deverá ser aplicada a sanção prevista no subitem 12.7.2 e o MCIDADES poderá estabelecer condicionantes para a continuidade do Termo de Compromisso." (NR)

"14.21. O MCIDADES poderá autorizar a utilização de saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação nos seguintes casos:

a) para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do Termo de Compromisso; e

b) para aumento de metas, desde que enquadráveis nos itens de composição de investimento do correspondente programa, limitado apenas a uma utilização." (NR)

"16.13. A devolução de recursos não utilizados na execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso está disciplinada no Anexo 4 deste manual." (NR)

"ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES

1.

.....

4.

.....

4.4.6. Nos casos de BDI aplicado aos serviços de engenharia e consultoria, será utilizada a metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas da União.

4.4.6.1.

4.4.6.2. Ainda deverão ser incluídas no orçamento as despesas indiretas, o lucro, os encargos financeiros e tributários da contratada (fator "k"). Ainda podem entrar outras despesas diretas não relacionadas com o custo da mão de obra, tais como: sondagens, aluguel de veículos, topografia, passagens, diárias, impressões, alojamentos etc.

4.4.6.3. A fórmula que correlaciona essas incidências é a seguinte:

.....

Sendo:

.....

K2 = administração central da empresa de consultoria (ou overhead) (20%).

....." (NR)

Art. 2º Em relação às mudanças no texto do item 12, nos subitens 12.6 e 12.7, do MICE-PAC efetuadas por essa portaria no art. 1º, devem ser observadas as seguintes regras de transição:

I - para os termos de compromisso que já tenham completado mais de 12 (doze) meses consecutivos sem a apresentação de relatório de execução na data de publicação desta Portaria, a mandatária da União, caso já não o tenha feito, deverá adotar as providências para cancelamento imediato das etapas não iniciadas e exclusão das metas dispensáveis à funcionalidade das etapas iniciadas, ressalvados os casos em que a paralisação não se tiver dado por razão atribuível ao compromissário, já homologados pelo MCidades, sendo que:

a) nos casos em que a paralisação não se tiver dado por razão atribuível ao compromissário, este deverá encaminhar plano de ação à mandatária da União até 1º de março de 2019, sob pena de cancelamento imediato das etapas não iniciadas e exclusão das metas dispensáveis à funcionalidade das etapas iniciadas; e

b) a execução do objeto dos termos de compromisso de que trata este inciso deverá ser retomada até 31 de outubro de 2019, devendo a vigência ser prorrogada até esta data, ressalvados os casos em que fique caracterizado em plano de ação que os motivos para previsão de retomada posterior a esta data se dão por razões não atribuíveis ao compromissário;

II - os termos de compromisso que completarem mais de 12 (doze) meses consecutivos sem a apresentação de relatório de execução entre a data de publicação desta portaria e o dia 1º de março de 2019, terão até esta data para apresentar o plano de ação, sob pena de cancelamento imediato das etapas não iniciadas e exclusão das metas dispensáveis à funcionalidade das etapas iniciadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.244, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029880/2018-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARTA V P DE MORAIS EPP, inscrita no CNPJ nº 27.547.535/0001-33, localizada na Rua Major Marcelo Menezes, nº 178, Bairro Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.690-130, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.245, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030819/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BUFÃO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 27.842.550/0001-04, localizada na Av. Borba Gato, nº 196, bairro Jardim Laguna - Contagem - MG, CEP 32.140-170, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.246, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029764/2018-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CENTRO AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.675.333/0001-50, localizada na Rua Tenente Gaspar, nº 161, bairro Centro, Varginha - MG, CEP 37.002-360, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.247, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029075/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a empresa J. SEBEN PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.815.888/0001-74, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 1411, Sala C, bairro Centro, Marau - RS, CEP 99.150-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.248, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.036680/2018-76, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Santo Estevão no Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Transporte Público e Trânsito - SMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.249, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.036679/2018-41, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Barra do Quaraí no Estado de Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.250, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025855/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUZINETE MLAK FERREIRA 67508014200 - ME, CNPJ nº 23.812.558/0001-77, localizada na Rua 39, nº 108, sala 01-A, bairro Jardim Eldorado, Vilhena - RO, CEP: 76.980-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.251, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028713/2018-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALICE SILVA DE SOUZA - PLACAS ME, inscrita no CNPJ nº 23.529.578/0001-35, localizada na Avenida Olacir Francisco de Moraes, nº 420-E, Bairro Jardim Ouro Verde, Nova Olimpia - MT, CEP 78370000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029593/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LOGOS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.932.756/0001-25, localizada na Avenida Benedito Damasceno da Silva, nº 22, Bairro Maria Parreira de Andrade, Itaú de Minas - MG, CEP: 37.975-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.253, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030012/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MDP PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.405.740/0001-21, localizada na Rua A, nº 12, Caminho 39, bairro Brasília, Feira de Santana - BA, CEP: 44.089-284, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.254, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031375/2018-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FRANKSNEY ANTONIO SOUZA FREITAS - ME, inscrita no CNPJ nº 96.732.953/0001-13, localizada no Caminho 01, nº 233 A, bairro Jardim Primavera, Itabuna - BA, CEP: 45.608-802, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.255, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029050/2018-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PICA-PAU FÁBRICA DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.117.829/0001-58, localizada na Rua Padre Silvío, nº 1169, bairro Riachuelo, Ji-Paraná - RO, CEP 76.913-778, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.256, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023893/2018-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SUPREMA PLACAS PONTE NOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.141.018/0001-37, localizada na Avenida Abdalla Felício, nº 330, Centro, Ponte Nova - MG, CEP: 35.430-028, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base

no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.257, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024262/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CIAMETAIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE METAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.598.741/0001-20, localizada na Av. Godofredo Maciel, nº 3441, Galpão, bairro Parangaba, Fortaleza - CE, CEP 60.710-001, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.258, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028862/2018-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BH PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ Nº 28.955.126/0001-39, localizada na Avenida Amazonas, nº 2879, bairro Gutierrez, Belo Horizonte - MG, CEP 30441-001, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.259, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022211/2018-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CLAUDIANE MARIA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.390.619/0001-03, localizada na Rua David Canabarro, nº 118, bairro Concórdia, Ivoti - RS, CEP 93.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.260, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022658/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JSV PLACAS LTDA - ME?, inscrita no CNPJ nº 23.275.298/0001-48, localizada na Rua da Jaqueira, nº 0, Quadra A, Lote 34, Loja 06, bairro Jardim Primavera - Sede, Porto Seguro - BA, CEP 45.810-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020190/2018-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa POLIANA RAMOS DE OLIVEIRA MORAIS - ME, inscrita no CNPJ nº 12.983.864/0001-50, localizada na Av. Cel Tubertino Rios, nº 295, Quadra 06, Lote 01, Bairro Centro, Jaraguá - GO, CEP 76.330-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.262, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029597/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DAVI CHAVES MARTINS, inscrita no CNPJ nº 08.096.291/0002-56, localizada na AV Palmares, nº 1609, Sala 01, bairro Centro, Palmares do Sul - RS, CEP 95.540-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.263, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025825/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS CAMBUÍ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.372.477/0001-14, localizada na Rua Antônio Lopes Sobrinho, nº 84, bairro Jardim José, Cambuí - MG, CEP 37.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.264, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020891/2018-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA DE LOURDES DO CARMO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.135.121/0001-00, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 261, Esquina c/ Av. Visconde de Guarapuava, bairro Centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.265, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030530/2018-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JOTZ COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PLACAS TDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.060.384/0001-02, localizada na R José Armindo Selbach, nº 289, Sala 102, bairro Centro, Bom Princípio - RS, CEP 95.765-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.266, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029342/2018-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA SOLEDADE DE ALMEIDA RIBEIRO, inscrita no CNPJ. No. 02.045.114/0002-64, localizada na Rua Sinimbu, 02 loja A, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033888/2018-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BRAZLÂNDIA COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.042.288/0003-36, localizada no Setor de Cargas Trecho 01, AE 6, Lote A, Zona Industrial, Guarã, Brasília - DF, CEP: 71.225-512, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.268, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033244/2018-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa REALEZA PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.135.258/0001-99, localizada na Rua Bruno Zuttion, nº 4356, Bairro Centro, Realeza - PR, CEP: 85770-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028848/2018-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CANCHERINI & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.321.785/0001-05, Localizada na Rua Maestro Luiz Seco, nº 53, bairro Jardim Portal do Sol, Andradas - MG, CEP: 37.795-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.270, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027699/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HIPER PLACAS BH LTDA - ME, inscrita no CNPJ 19.410.112/0003-00, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 123, Loja 1, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 31.310-530, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.271, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029613/2018-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACA MIL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.646.332/0001-52, localizada na Avenida Pedras Branca, 1044, Bairro: Centro, Governador Jorge Teixeira - RO, CEP: 76.898-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.272, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022504/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GERAIS PLACAS - PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.666.915/0001-70, localizada na Av. João Valentim Pascoal, nº 265, Loja 01 e 02, bairro Centro, Ipatinga - MG, CEP 35.160-003, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.273, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029610/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALTO PLACAS LTDA ME - ALTO PLACAS, inscrita no CNPJ nº 13.021.851/0001-62, localizada na Avenida Jorge Teixeira, 4091, Bairro: Setor 01, Alto Paraíso - RO, CEP: 76.862-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.274, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026452/2018-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BELL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.579.278/0001-28, localizada na Rua Trajano Gracia, nº 1790, Bairro Vila São João, Irati- PR, CEP - 84.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.275, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032465/2018-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BARREIRAS PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.055.495/0001-19, localizada na rua Paulo Afonso, nº 221, Quadra 03, Lote 03, Lot. Maria Percília, Vila do SAS, Barreiras-BA, CEP 47.810-793, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.276, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029966/2018-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ARARIPLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.421.707/0001-98, localizada na Rua Manoel Januario 336, A, Bairro Planalto, Araripina - PE, CEP 56280-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.277, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033434/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANARI PLACAS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.003.500/0001-94, localizada na Avenida Capitão Sílvio de Farias, Nº 3535, Centro, Vale do Anari - RO, CEP: 76867-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032783/2018-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ITAMARAJU COMÉRCIO DE PLACAS E TARJETAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.019.940/0001-37, localizada na Rua Vista Alegre, nº 55-B, bairro Centro, Itamaraju - BA, CEP 45.836-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base

no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.279, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029032/2018-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GABRIELLA GUIMARÃES ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.821.695/0001-51, localizada na Avenida Ernesto Mattioli, nº 1145, bairro Santa Efigênia, Lavras - MG, CEP 37.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.280, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026246/2018-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R C SILVA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.277.819/0001-02, localizada na Av. Governador Luiz de Camaragibe, nº 172, Centro , Matriz de Camaragibe - AL, CEP - 57.910-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.281, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029366/2018-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS E TARJETAS CENTRO SERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.311.524/0001-78, localizada na Rua Independência, nº 244, bairro Centro, Sobradinho - RS, CEP 96.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.282, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025072/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ADILIO DE ALMEIDA CARVALHO, inscrita no CNPJ 09.569.323/0001-75, localizada na Avenida Contorno BR, nº 773, bairro Pratas, Lagarto - SE, CEP: 49.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.283, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029467/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SANDRA R DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.628.196/0001-79, localizada na Rua Henrique Dias, nº 555, bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul - RS, CEP 93.214-130, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.284, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.0029950/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FALCON PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.032.755/0001-07, localizada na Rua Miguel Gentil, nº 480, Vila Nova Gameleira II, Belo Horizonte - MG, CEP - 30.510-140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.285, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029109/2018-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA NOEMIA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ. No. 13.350.869/0001-08, localizada na Rua São José, 118, apto 101, Centro, Cruzeiro do Sul - RS, CEP 95.930-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.286, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031893/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SIPLAR PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.972.960/0001-13, localizada na Rua Santa Bárbara de Saramandaia, nº 14, Bairro Pernambués, Salvador - BA, CEP: 41.400-310, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Suva, Comunidade da Austrália, com jurisdição sobre a República de Fiji, subordinado à Embaixada em Camberra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.553, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.004004/2014-66 e Processos relacionados no Quadro I. Interessados: Ver Quadro I. Decisão: (i) revogar os Despachos e tornar sem efeito os Ofícios constantes da coluna A do Quadro I, em atendimento ao §1º do art. 22 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015; e (ii) revogar os Despachos constantes da coluna B do Quadro I, em atendimento ao §1º do art. 22 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.777, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005703/2018-57. Interessado: Videolar-Innova S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE CGVE INNOVA, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.RS.040886-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Triunfo, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.818, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001815/2018-39. Interessado: Delta 5 I Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em testes a partir de 5 de dezembro de 2018. Usina: EOL Delta 5 I. Unidades Geradoras: UG01 e UG2, de 2.700 kW cada, totalizando 5.400 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.339, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204738/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.



CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
02.487.698/0001-47	SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA	R\$ 5.945.267,10 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.340, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204166/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2018 (2º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.964.260/0001-01	GREENERGY BRASIL TRADING S/A	R\$ 18.755.906,89 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.341, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204155/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2018 (2º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.958.554/0001-57	BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.	R\$ 43.600.153,80 (quarenta e três milhões, seiscentos mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.342, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204111/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
07.391.673/0001-69	ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A	R\$ 145.332,72 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 758, de 30/11/2018, publicado no DOU de 3/12/2018, seção 1, página 80, na epígrafe do texto onde se lê:
RESOLUÇÃO Nº 758, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018
Leia-se:
RESOLUÇÃO Nº 759, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.202, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.203635/2018-42 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Atem distribuidora de Petróleo S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 03.987.364/0008-71, autorizada 07 (sete) Dutos Portuários destinados movimentação de graneis líquidos de produtos Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Itaituba, Estado do Pará.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.203, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004389/2018-48, autoriza a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ n.º 61.602.199/0157-30, a operar a base de armazenamento de GLP envasado e a granel, localizada na Rodovia BR 476, 2290, km 15, Thomas Coelho, Araucária, PR, CEP:83.707.440, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:33:20,950; -49:21:39,490 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 471,16 m³ (232,00 t).

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0180931	AUTO CENTER A C I LTDA	11.153.995/0001-47	48610.005123/2017-31
PR/SP0094622	AUTO POSTO ÁGUÍAS UNIDAS LTDA	12.195.414/0001-00	48610.005393/2011-57
PR/SP0092855	AUTO POSTO AMIGOS MARACÁI LTDA.	13.152.058/0001-00	48610.002901/2011-45
PR/SP0084205	AUTO POSTO AVANGARD LTDA .	11.876.400/0001-81	48610.008485/2010-16
PR/SP0179203	AUTO POSTO AVENIDA ESPERANCA LTDA	24.286.305/0001-70	48610.000321/2017-17
PR/TO0125964	AUTO POSTO AVENIDA LTDA -EPP	15.475.149/0001-02	48610.013163/2012-42
PR/TO0013734	AUTO POSTO BRASÍLIA LTDA	25.084.203/0001-34	48610.015105/2001-17
PR/TO0073923	AUTO POSTO BRECHÓ LTDA.	10.434.692/0001-30	48610.009312/2009-73
PR/SP0105225	AUTO POSTO CAMINHO DO RANCHO LTDA.	14.326.244/0001-73	48610.015311/2011-82
PR/TO0087563	AUTO POSTO CARNEIRÃO LTDA.	12.212.691/0001-76	48610.014651/2010-13
PR/SP0115002	AUTO POSTO CRISTAL DO VALE LTDA.	13.380.983/0001-80	48610.006706/2012-75
PR/SP0104422	AUTO POSTO DAS COLINAS LTDA	14.369.676/0001-61	48610.014436/2011-95
PR/TO0084506	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GARIMPINHO LTDA.	10.741.086/0001-67	48610.009209/2010-67
PR/TO0208440	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS 61 LTDA.	07.878.888/0001-09	48610.003663/2007-17
PR/TO0177102	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL LAGOA DO TOCANTINS LT-DA.	06.990.549/0001-57	48610.009876/2004-18

PR/SP0124362	AUTO POSTO DIAMANTE DE SÃO CARLOS LTDA.	04.442.917/0001-05	48610.012231/2012-56
PR/SP0109423	AUTO POSTO DIAN & XAVIER LTDA	13.818.619/0001-50	48610.002857/2012-54
PR/SP0179829	AUTO POSTO DO TREVO MIGUELÓPOLIS EIRELI	24.052.874/0001-50	48610.002221/2017-17
PR/SP0135322	AUTO POSTO DUBAI LTDA - ME.	09.616.512/0001-51	48610.004164/2013-87
PR/SP0121102	AUTO POSTO ESTRELA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	16.714.472/0001-46	48610.010987/2012-61
PR/SP0121302	AUTO POSTO FLOR DO AEROPORTO LTDA - ME	10.318.101/0001-69	48610.010928/2012-92
PR/SP0134302	AUTO POSTO FREI GALVÃO LTDA	16.745.642/0001-50	48610.003075/2013-13
PR/SP0189087	AUTO POSTO GARCIA & BENINI ICEM LTDA	30.861.704/0001-10	48610.010764/2018-99
PR/SP0110683	AUTO POSTO GETULIO VARGAS DE ASSIS EIRELI	13.803.247/0001-98	48610.003820/2012-43
PR/SP0111602	AUTO POSTO GP II LTDA.	07.769.914/0001-60	48610.004219/2012-78
PR/SP0088580	AUTO POSTO HERA LTDA.	12.154.008/0001-91	48610.016758/2010-98
PR/SP0088242	AUTO POSTO IRMÃOS ALCIATI LTDA.	12.697.469/0001-00	48610.016086/2010-11
PR/SP0086327	AUTO POSTO JARDIM PORTUGAL LTDA.	12.245.640/0001-40	48610.012290/2010-62
PR/SP0105183	AUTO POSTO JARDIM SANTA FE LTDA.	14.445.178/0001-50	48610.015354/2011-68
PR/SP0101525	AUTO POSTO LAPA PARKING LTDA	13.724.510/0001-53	48610.012098/2011-57
PR/SP0110608	AUTO POSTO MC DE AMERICANA I LTDA.	12.953.205/0001-70	48610.003894/2012-80
PR/SP0128222	AUTO POSTO MCX IPIRANGA LTDA	17.008.941/0001-74	48610.014633/2012-95
PR/SP0086222	AUTO POSTO NOVA COMUNIDADE LTDA	12.227.557/0001-49	48610.012159/2010-03
PR/SP0092163	AUTO POSTO PARADA 470 LTDA.	13.007.902/0001-00	48610.002051/2011-85
PR/TO0189395	AUTO POSTO PIRAQUÊ LTDA.	07.441.682/0001-17	48610.006549/2005-79
PR/TO0225566	AUTO POSTO POÇÃO LTDA.	08.349.976/0001-86	48610.003157/2008-09
PR/SP0161702	AUTO POSTO RACING LTDA	19.314.617/0001-00	48610.008054/2014-75
PR/SP0182994	AUTO POSTO SKAN LTDA.	07.036.113/0001-96	48610.001260/2005-63
PR/SP0169667	AUTO POSTO TAMAR LTDA	20.709.958/0001-63	48610.002620/2015-16
PR/SP0085983	AUTO POSTO TERRABEL LTDA.	12.194.967/0001-30	48610.011749/2010-19
PR/SP0085888	AUTO POSTO TOLEDO SILVA & LEME LTDA.	10.709.621/0001-00	48610.011888/2010-34
PR/SP0100223	AUTO POSTO TOP AEROPORTO LTDA.	11.894.564/0001-31	48610.010674/2011-21
PR/SP0135124	AUTO POSTO TOPO DA VILLA EIRELI	17.544.130/0001-98	48610.003956/2013-34
PR/SP0091986	AUTO POSTO VITORIA CERTA LTDA.	13.041.194/0001-15	48610.001922/2011-43
PR/TO0206134	AUTO POSTO VITORIA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.289.699/0002-19	48610.000926/2007-28
PR/TO0219304	AUTO POSTO VITORIA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.289.699/0003-08	48610.013124/2007-88
PR/TO0101942	AUTO POSTO 11 DE ABRIL LTDA.	12.700.333/0001-02	48610.012214/2011-38
PR/SP0128429	AUTO POSTO 21 LTDA	10.961.793/0001-69	48610.014692/2012-63
PR/TO0085125	BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA	33.210.337/0002-63	48610.010515/2010-46
PR/SP0102542	C. A. NASSU AUTO POSTO	04.534.073/0001-14	48610.012655/2011-30
PR/TO0219628	C JOSE LOURENÇO	09.038.989/0001-05	48610.013472/2007-55
PR/SP0088577	CEC COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - ME	12.628.902/0001-56	48610.016778/2010-69
PR/SP0087892	CENTRO AUTOMOTIVO PRIME DA CASTELO LTDA	12.427.508/0001-50	48610.015394/2010-29
PR/TO0191003	CÉZAR F. CAMPAGNARO	05.937.173/0002-35	48610.008611/2005-67
PR/TO0099202	COMERCIAL CONFIANÇA DE PETROLEO LTDA.	12.232.341/0001-71	48610.009724/2011-28
PR/TO0177414	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA.	06.985.968/0001-09	48610.010191/2004-14
PR/SP0091766	CRGV4 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.	12.965.278/0001-82	48610.001766/2011-11

PR/TO0015006	DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA	04.481.831/0001-83	48610.011816/2001-12
PR/TO0183032	DIAMANTINO & BRITO LTDA.	07.067.595/0001-41	48610.001417/2005-51
PR/TO0071380	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS GG LTDA.	10.569.417/0001-23	48610.006633/2009-16
PR/TO0169927	E. V. DE CARVALHO NETO E CIA LTDA	05.858.243/0001-89	48610.003089/2004-46
PR/TO0212896	EDUARDO PEREIRA GOMES	08.639.069/0001-71	48610.007249/2007-79
PR/SP0126762	ELTON RODRIGO RODRIGUES CARVALHO	14.713.619/0001-58	48610.0013579/2012-61
PR/SP0090282	EXTREME FREGUESIA AUTO POSTO LTDA.	11.216.416/0001-68	48610.000284/2011-43
PR/TO0091404	F R SOUSA LIMA AUTO POSTO LTDA.	05.570.787/0001-40	48610.001207/2011-19
PR/TO0025100	FERREIRA SERV. DE LIMPEZA,TRANSP. E COM. DE PETROLEO LT	02.881.921/0019-65	48610.007038/2000-61
PR/TO0070460	G & K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LT-DA.	10.396.565/0001-93	48610.005893/2009-74
PR/TO0108505	G. A. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.222.545/0001-01	48610.002240/2012-39
PR/TO0084234	GOIATINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME.	11.727.178/0001-55	48610.008899/2010-37
PR/TO0162451	I MARIANO TOLEDO	04.540.311/0001-02	48610.007772/2003-71
PR/TO0176526	I. P. GALVAO - COMERCIO	05.133.969/0002-35	48610.009436/2004-44
PR/TO0093963	JAIME CRAVEIRO LOPES	12.539.814/0001-88	48610.004704/2011-61
PR/SP0127417	JCA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA	17.084.387/0001-04	48610.014142/2012-44
PR/TO0211222	L. A. DE MIRANDA	07.383.597/0001-40	48610.005745/2007-98
PR/TO0081163	L DE S SOARES - ME	10.811.752/0001-96	48610.003454/2010-61
PR/SP0105786	L SOLDATI NETO POSTO E CONVENIENCIA	13.176.719/0001-20	48610.015675/2011-62



PR/SP0090862	LEEN AUTO POSTO LTDA.	13.015.891/0001-00	48610.001118/2011-64
PR/SP0106903	NAKANO MARQUES & CONSTANTINO NAKANO AUTO POS-TO LTDA EPP	14.760.739/0001-06	48610.000166/2012-16
PR/SP0129143	PETRO RIO AUTO POSTO LTDA	15.773.368/0001-60	48610.000158/2013-51
PR/SP0089782	PIRAPORINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	12.857.539/0001-40	48610.018328/2010-19
PR/SP0085712	PIRES E ALVES & CIA LTDA	12.209.291/0001-01	48610.011353/2010-63
PR/TO0165784	POSTO CANA-BRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.955.218/0001-25	48610.011187/2003-76
PR/TO0171413	POSTO CANOEIRO LTDA	37.380.268/0001-06	48610.004929/2004-98
PR/TO0102388	POSTO COLINAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.964.951/0001-22	48610.012960/2011-21
PR/TO0065960	POSTO DE COMBUSTIVEIS COMPANHEIROS LTDA	10.563.451/0001-90	48610.001579/2009-12
PR/SP0117145	POSTO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAPARK LTDA.	15.814.313/0001-50	48610.008414/2012-77
PR/SP0131764	POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS ALFA-X EIRELI	17.361.211/0001-52	48610.001208/2013-17
PR/SP0140902	POSTO DE SERVIÇOS J2R LTDA	18.361.482/0001-70	48610.007828/2013-60
PR/SP0147923	POSTO DE SERVIÇOS NOVA CANGAÍBA LTDA	19.092.849/0001-60	48610.012072/2013-71
PR/SP0128122	POSTO DE SERVIÇOS VILA CARMOSINA LTDA	16.958.501/0001-15	48610.014495/2012-44
PR/SP0105242	POSTO FAMILIA BANDIERA LTDA.	14.274.692/0001-70	48610.015308/2011-69
PR/TO0015890	POSTO XANDAO DE COMBUSTIVEL LTDA	02.384.580/0001-93	48610.016241/2001-16
PR/TO0067061	RAMOS & CASTRO LTDA.	10.565.958/0001-83	48610.002683/2009-24
PR/TO0061524	ROCHA & SILVA MILHOMEM LTDA	09.037.965/0001-23	48610.010355/2008-11
PR/TO0082353	SAMAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	10.866.148/0001-67	48610.005176/2010-86
PR/SP0114662	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS JR LTDA.	15.323.403/0001-49	48610.006343/2012-78
PR/SP0093743	SIMSEG COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL	13.366.798/0001-31	48610.004655/2011-66
PR/TO0202877	SUPER POSTO MASTER LTDA.	08.009.725/0001-52	48610.010715/2006-12
PR/SP0137905	THIAGO SANTOS SOBRAL EIRELI EPP	18.179.786/0001-11	48610.006077/2013-64
PR/TO0031848	TRANSALX CARGAS LTDA	84.446.830/0010-28	48600.000681/2003-24
PR/TO0009188	VALDIR AMARAL & CIA LTDA	03.925.258/0002-78	48610.006651/2001-41
PR/TO0170299	VALDIR FERREIRA VAZ	06.083.768/0001-52	48610.003283/2004-21
PR/TO0223155	VIEIRA & BERNARDES LTDA	09.247.084/0001-37	48610.001106/2008-34
PR/SP0093825	WEMBLEY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.220.288/0001-51	48610.004695/2011-16
PR/SP0088152	ZAMPOLI & ZAMPOLI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.299.991/0001-34	48610.016034/2010-44

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.338, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos II, VIII e XVI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/BA0179844 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à DIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.437.047/0001-42, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000213/2014-83.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Processo DNPM nº 972.661/2009.
Interessado: Somibrás Sociedade de Mineração Ltda.
Assunto: Recursos Minerais-CFEM.
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 78/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, no que se refere ao item 1 (Prescrição/Decadência).

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Processo DNPM nº 972.701/2009.
Interessado: Companhia Industrial de Vidros-CIV.
Assunto: Recursos Minerais-CFEM.
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 77/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Processo DNPM nº 972.738/2009.
Interessado: Heraldino Souza de Menezes.
Assunto: Recursos Minerais-CFEM.
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 74/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Processo DNPM nº 972.247/2011.
Interessado: Aghidos Comércio de Água Mineral Ltda.
Assunto: Recursos Minerais-CFEM.
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 75/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, já que os documentos apresentados não extinguiram o débito, porém modificaram o valor da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Processo DNPM nº 996.961/2010.
Interessado: Ornato S.A. Industrial de Pisos e Azulejos.
Assunto: Recursos Minerais-CFEM.
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 76/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação Nº 17/2018/PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
9246/2018-846.168/2018-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9247/2018-846.067/2018-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA FILHO-
9248/2018-846.118/2018-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
9249/2018-846.119/2018-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
9250/2018-846.120/2018-MOACIR GOMES-
9251/2018-846.169/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
9252/2018-846.171/2018-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9253/2018-846.121/2018-LAURO LEONIDAS TAVEIRA JUNIOR-
9254/2018-846.125/2018-AMG MINERAÇÃO S.A.-
9255/2018-846.126/2018-AMG MINERAÇÃO S.A.-
9256/2018-846.127/2018-AMG MINERAÇÃO S.A.-
9257/2018-846.128/2018-AMG MINERAÇÃO S.A.-
9258/2018-846.129/2018-AMG MINERAÇÃO S.A.-
9259/2018-846.130/2018-AMG MINERAÇÃO S.A.-
9260/2018-846.131/2018-AMG MINERAÇÃO S.A.-
9261/2018-846.132/2018-AMG MINERAÇÃO S.A.-
9262/2018-846.137/2018-A&C SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME-
9263/2018-846.152/2018-LITHIUM TECHNOLOGIES MINERACAO S.A.-
9264/2018-846.155/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-
9265/2018-846.160/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-
9266/2018-846.161/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-
9267/2018-846.164/2018-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-
9268/2018-846.170/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-
9269/2018-846.175/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação Nº 28/2018/RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9283/2018-884.024/2018-L KOTINSCKI ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9284/2018-884.010/2013-L KOTINSCKI ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHOS
Relação Nº 140/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9270/2018-896.039/2018-D2P PESQUISAS EIRELI ME-
9271/2018-896.105/2018-TRASCOL TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-
9272/2018-896.111/2018-JOSÉ LUIZ CASATI-
9273/2018-896.135/2018-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-
9274/2018-896.138/2018-SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS-
9275/2018-896.139/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
9276/2018-896.140/2018-CLOVES DA COSTA PESSOA-
9277/2018-896.145/2018-WILLIAM DA ROCHA SOUZA ME-
9278/2018-896.148/2018-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES-
9279/2018-896.149/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
9280/2018-896.150/2018-G A M STONE LTDA-
9281/2018-896.157/2018-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM

LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9282/2018-896.153/2018-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação Nº 290/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.433/2003-AREAL BOZZA LTDA-ARAUCÁRIA/PR, CURITIBA/PR - Guia nº 67/2018-100.000Toneladas/ano-AREIA- Validade:22/05/2019
831.690/2008-MINERAÇÃO FR LTDA EPP-FORMIGA/MG - Guia nº 68/2018-500.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:30/11/2021
815.616/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-LAURO MÜLLER/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 65/2018-60.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:30/11/2019
826.353/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-PAULA FREITAS/PR - Guia nº 66/2018-300.000Toneladas/ano-AREIA- Validade:30/11/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO	
Relação Nº 531/2018/MG	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	
9186/2018-831.662/2016-AREIA DELTA LTDA.-	
9187/2018-830.996/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-	
9188/2018-831.132/2017-BERNADETE MARIA DO CARMO-	
9189/2018-831.601/2017-GEOVANE PAULO BRAGA-	
9190/2018-832.030/2017-GERALDO AGOSTINHO RAPOSO-	
9191/2018-832.156/2017-MINERAÇÃO SANTO AGOSTINHO LTDA-	
9192/2018-830.257/2018-ROMERO ALI ADRI-	
9193/2018-830.690/2018-DRAGA CRIS LTDA-	
9194/2018-830.707/2018-CONSTRUTORA NUNES LTDA ME-	
9195/2018-830.811/2018-TRIESTE MINERAÇÃO LTDA-	
9196/2018-830.813/2018-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-	
9197/2018-830.814/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-	
9198/2018-830.818/2018-FILIFE TIAGO LOZANO DE LACERDA-	
9199/2018-830.819/2018-FILIFE TIAGO LOZANO DE LACERDA-	
9200/2018-830.825/2018-MARTINS THOMMAZO & MENDONÇA	
EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA.-	
9201/2018-830.826/2018-ARISTOMIL GONÇALVES DE MENDONÇA-	
9202/2018-830.835/2018-ANTÔNIO FERREIRA-	
9203/2018-830.841/2018-ANDRE DA SILVA SANTOS-	
9204/2018-830.842/2018-GRANITOS GRANDE RIO LTDA. EPP-	
9205/2018-830.847/2018-PEDREIRA ALIANÇA LTDA-	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	
9206/2018-830.779/2009-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-	
9207/2018-830.780/2009-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-	
9208/2018-830.229/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-	
9209/2018-830.230/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-	
9210/2018-830.512/2011-GÉRSÓN DE LIMA SANTIAGO-	
9211/2018-830.658/2011-DRAGA EMPREENDEIMENTOS LTDA-	
9212/2018-832.457/2011-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDEIMENTOS	
LTDA-	
9213/2018-832.467/2011-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-	
9214/2018-833.674/2011-ARDOSIA VEREDA LTDA.-	
9215/2018-834.042/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-	
9216/2018-832.429/2016-PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA-	
9217/2018-830.114/2017-NADSON TORRES SARMENTO ME-	
9218/2018-830.115/2017-NADSON TORRES SARMENTO ME-	
9219/2018-830.295/2017-GUILHERME F. NASCIMENTO-	
9220/2018-830.861/2017-SERRA VERDE TRANSPORTE LTDA-	
9221/2018-830.890/2017-HUGO FLORES FERNANDES-	
9222/2018-831.378/2017-ADAIR JOSÉ FERREIRA-	
9223/2018-831.651/2017-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA EPP-	
9224/2018-831.832/2017-ELEKTRO LITHIUM MINING PARTICIPACOES S.A.-	
9225/2018-831.902/2017-BERNARDO LOPES PORTUGAL-	
9226/2018-831.903/2017-ANTÔNIO HENRIQUE ROCHA PORTUGAL-	
9227/2018-831.999/2017-OSIEL DE MAGALHÃES-	
9228/2018-832.202/2017-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.-	
9229/2018-830.294/2018-MULTIGRANEL BRITAGEM LTDA-	
9230/2018-830.297/2018-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
LTDA.-	
9231/2018-830.331/2018-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS-	
9232/2018-830.604/2018-MINERADORA OCTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA-	
9233/2018-830.685/2018-VALORAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS	
LTDA.-	
9234/2018-830.696/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDEIMENTOS,	
PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-	
9235/2018-830.697/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDEIMENTOS,	
PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-	
9236/2018-830.699/2018-ECO SEIXO MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	
EXPORTAÇÃO LTDA-	
9237/2018-830.703/2018-VIGO ADMINISTRADORA DE TERMINAIS LTDA-	
9238/2018-830.711/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-	
9239/2018-830.756/2018-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA-	
9240/2018-830.758/2018-EDUARDO FIGUEIREDO MARTINS-	
9241/2018-830.805/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE	
CONSTRUÇÃO LTDA-	
9242/2018-830.806/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE	
CONSTRUÇÃO LTDA-	
9243/2018-830.816/2018-WILTON SILVEIRA-	
9244/2018-830.827/2018-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-	
9245/2018-830.840/2018-MINERAR SERVIÇOS EM MINERAÇÃO E	
GEOTECNOLOGIAS LTDA-	
VICTOR HUGO FRONER BICCA	

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO	
Relação Nº 53/2018/AL	
Fase de Requerimento de Licenciamento	
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	
844.025/2017-SKM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº	
022/2018 - Vencimento em 24/03/2027	
844.027/2017-SANFERTIL SANTO ANTONIO FERTILIZANTES LTDA-Registro de	
Licença Nº 021/2018 - Vencimento em 14/04/2026	
844.031/2018-TRANSPORTADORA M & J LTDA ME-Registro de Licença Nº	
020/2018 - Vencimento em 25/07/2028	
844.033/2018-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 023/2018 -	
Vencimento em 30/07/2022	
BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA	
Superintendente	
DESPACHO	
Relação Nº 54/2018/AL	
Fase de Licenciamento	
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)	
844.156/2012-ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL TRANSPORTES- Registro de	
Licença Nº 02/2013 - Vencimento em INDETERMINADO	
844.032/2015-TT COMÉRCIO DE AREIA E BRITA E SERVIÇOS DE SOLDA	
LTDA ME- Registro de Licença Nº 018/2017 - Vencimento em 17/08/2026	
BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA	
Superintendente	

DESPACHO	
Relação Nº 55/2018/AL	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)	
Aguas Claras Ltda me - 844091/09 - Not.46/2018 - R\$ 775,30	
Alagoas Agua Ltda - 844135/96 - Not.44/2018 - R\$ 514,47	
j de s Vieira & Cia Ltda - 844007/17 - Not.47/2018 - R\$ 667,96	
Mineração Costa Dourada Ltda - 844008/95 - Not.43/2018 - R\$ 767,45	
BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA	
Superintendente	
DESPACHO	
Relação Nº 56/2018/AL	
Fase de Requerimento de Licenciamento	
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)	
844.062/2017-GREENVILLE EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP- DOU de	
28/03/2018	
BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA	
Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA	
DESPACHO	
Relação Nº 212/2018/BA	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)	
874.746/2011-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA	
874.747/2011-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA	
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)	
870.068/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-	
Cessionário:871.684/2014-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)	
871.250/2014-S A ALMEIDA ME- Cessionário:MÉTAL NOBRE MINERAÇÃO E	
COMÉRCIO EIRELI- CPF ou CNPJ 07.256.345/0001-50- Alvará nº15143/2015	
871.251/2014-S A ALMEIDA ME- Cessionário:MÉTAL NOBRE MINERAÇÃO E	
COMÉRCIO EIRELI- CPF ou CNPJ 07.256.345/0001-50- Alvará nº15144/2015	
870.072/2015-QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-	
Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº3585/2015	
870.115/2015-QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-	
Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará	
nº3595/2015	
870.579/2015-NEW STEEL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.- Cessionário:NEW	
SÍLICA S.A.- CPF ou CNPJ 27.383.117/0001-58- Alvará nº5778/2017	
870.580/2015-NEW STEEL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.- Cessionário:NEW	
SÍLICA S.A.- CPF ou CNPJ 27.383.117/0001-58- Alvará nº5779/2017	
870.681/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	
ME- Cessionário:MANOEL BATISTA DE LISBOA FILHO ME- CPF ou CNPJ 14.800.570/0001-	
70- Alvará nº15.413/2018	
872.080/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:S.A. DA SILVA ME- CPF	
ou CNPJ 05.326.995/0001-07- Alvará nº16321/2015	
872.383/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI- Cessionário:JITAÚNA PESQUISA E	
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.568.454/0001-45- Alvará nº7245/2018	
870.641/2016-FRANCISCO MIGUEL PERILO- Cessionário:MINERAÇÃO CRISTAL	
SILVA EIRELI- CPF ou CNPJ 29.168.574/0001-55- Alvará nº9000/2016	
870.836/2016-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CAMACÃN	
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 22.132.037/0001-06- Alvará nº10532/2016	
870.743/2017-DIONE SOUZA LOURIANO- Cessionário:MINERAÇÃO LOCAÇÃO E	
TRANSPORTE R7R LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.732.559/0001-18- Alvará nº7749/2017	
871.650/2017-TONI GRAN MARMORARIA LTDA ME- Cessionário:OTAVIANI &	
BADKE LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.535.347/0001-05- Alvará nº204/2018	
870.184/2018-MINERAÇÃO MONTE SANTO- Cessionário:MINERAÇÃO	
NACIONAL S.A- CPF ou CNPJ 09.294.881/0001-75- Alvará nº3141/2018	
Fase de Licenciamento	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)	
871.323/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Cessionário:PEDREIRA OUROLÂNDIA	
EIRELI EPP- CNPJ 29.298.636/0001-43- Registro de Licença Nº 46/2017- Vencimento da	
Licença: 21/06/2019	
870.274/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Cessionário:PEDREIRA OUROLÂNDIA	
EIRELI EPP- CNPJ 29.298.636/0001-43- Registro de Licença Nº 30/2017- Vencimento da	
Licença: 09/01/2019	
RAIMUNDO SOBREIRA FILHO	
Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ	
DESPACHO	
Relação Nº 154/2018/CE	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)	
800.444/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	
800.173/2016-FLAVIO PEREIRA DUDA ME-OF. Nº1650/2018	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)	
800.041/2018-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA- Cessionário:C.	
FERNANDO R. DA PAZ & CIA. LTDA- CPF ou CNPJ 25.913.377/0001-62- Alvará nº7529/2018	
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)	
801.034/2011-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA- Área de 998,98 para	
367,66-MÁRMORE	
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	
801.009/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP	
800.290/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP	
800.858/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP	
800.391/2012-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP	
800.285/2015-N GREEN MINERAIS LTDA	
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)	
800.922/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP	
Fase de Requerimento de Lavra	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	
800.082/2005-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF.	
Nº1654/2018	
800.409/2013-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1641/2018	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de	
Lavra(1043)	
800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	
LTDA.- ALVARÁ nº 17.869/2009 - Cessionário: VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E	
IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 07.436.787/0001-88	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)	
800.443/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1666/2018	
800.409/2013-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1642/2018	
PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES	
Superintendente	



DESPACHO
Relação Nº 157/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
800.502/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 1504/2017
Publicado DOU de 02/03/2017- Onde se lê..."autorizar pelo prazo de 2 anos, leia-se..."autorizar pelo prazo de 3 anos"
800.506/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 1506/2017
Publicado DOU de 02/03/2017- Onde se lê..."autorizar pelo prazo de 2 anos, leia-se..."autorizar pelo prazo de 3 anos"

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 160/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.955/2010-LUIZ CARLOS GHIZZI-AI Nº286/2018
800.399/2011-CONSTRUTORA RENO S A-AI Nº305/2018
800.400/2011-CONSTRUTORA RENO S A-AI Nº306/2018
800.309/2014-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-AI Nº283/2018
800.334/2014-G.F MUNIZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI ME-AI Nº299/2018
800.377/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº311/2018
800.378/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº293/2018
800.379/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº294/2018
800.380/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº295/2018
800.381/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº296/2018
800.382/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº303/2018
800.383/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº304/2018
800.384/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº302/2018
800.396/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº297/2018
800.397/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº300/2018
800.442/2014-GEORGE PONTE DIAS-AI Nº284/2018
800.623/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A-AI Nº307/2018
800.077/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº287/2018
800.423/2015-JOSE VALDECIR PINHEIRO-AI Nº308/2018
800.681/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A-AI Nº282/2018
800.157/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº285/2018
800.318/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº289/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.727/2016-G MARQUES FERREIRA EIRELI ME

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 161/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
800.477/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A-Alvará Nº3866/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.054/2007-MURILO BRASIL VIEIRA-OF. Nº1575/2018
800.596/2012-COMERCIAL DE MINÉRIOS DOS AMIGOS CAÇAMBEIROS DE ICÓ LTDA ME-OF. Nº1586/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
801.104/2011-BARREIRO TABATINGA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Registro de Licença Nº 1.325/2013 - Vencimento em 19/09/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
800.371/2006-RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUSA
800.307/2015-JOSE CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)
800.252/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-900.282/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.532/2016-FC FERREIRA EXTRAÇÃO MINERAL ME-OF. Nº1661/2018
800.111/2017-CONCRETO EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE ROCHA EIRELI ME-OF. Nº1546/2018
800.131/2017-KM MINERACAO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº1668/2018
800.470/2017-CERAMICA TORRES LTDA-OF. Nº1567/2018
800.519/2017-PB CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1633/2018
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
800.564/2017-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-OF. Nº1574/2018
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.038/2018-FRANCISCO JOSE ALVES PAIVA ME
800.039/2018-ANTONIO JUSCIER PEREIRA JORGE ME
800.040/2018-EVANDRO MARTINS RODRIGUES ME

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 149/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.008/2018-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA
896.091/2018-GLOBAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
896.160/2018-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.151/2018-HORIZONTAL MARMORES E GRANITOS EIRELI EPP-OF. Nº1.937/2018-DNPM/ES
896.152/2018-HORIZONTAL MARMORES E GRANITOS EIRELI EPP-OF. Nº1.938/2018-DNPM/ES
896.163/2018-CARLOS PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1.988/2018-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.479/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
896.512/2014-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.251/2015-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.
896.252/2015-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.559/2012-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº1.917/2018-DNPM/ES
896.405/2015-A. S. M. G. ANTÔNIO SARTÓRIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº1.870/2018-DNPM/ES
Despacho publicado(256)
896.136/2010-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA..-NÃO CONHEÇO o recurso hierárquico protocolizado em 29/03/2012 por perda de objeto"
896.615/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A..-NÃO CONHEÇO o requerimento de renúncia protolizado em 14/07/2016" (Juntada de número 48403-010766/2016-16)
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.208/2016-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.493/1999-FARDIN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:RIZZO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.527.234/0001-94- Alvará nº2.498/2001
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.405/2015-A. S. M. G. ANTÔNIO SARTÓRIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP- Área de 959,69 ha para 158,01 ha-GRANITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.089/2018-GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP - Alvará Nº7.135/2018
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.038/2014-RSA CONSTRUTORA LTDA EPP-AI Nº0311/2018-DNPM/ES
896.510/2014-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME-AI Nº0309/2018-DNPM/ES
896.543/2014-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº0320/2018-DNPM/ES
896.040/2015-G. H. DE OLIVEIRA-AI Nº0316/2018-DNPM/ES
896.097/2015-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-AI Nº0308/2018-DNPM/ES
896.172/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME-AI Nº0319/2018-DNPM/ES
896.179/2016-PERUZZO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº0313/2018-DNPM/ES
896.182/2016-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-AI Nº0312/2018-DNPM/ES
896.189/2016-CLEIDE VIEIRA FERREIRA-AI Nº0318/2018-DNPM/ES
896.194/2016-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME-AI Nº0317/2018-DNPM/ES
896.215/2016-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-AI Nº0315/2018-DNPM/ES
896.221/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº0321/2018-DNPM/ES
896.223/2016-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME-AI Nº0314/2018-DNPM/ES
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.251/2015-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.- DOU de 15/06/2018
896.252/2015-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.- DOU de 15/06/2018
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.208/2016-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA ME
Fase de Disponibilidade
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.212/2007-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA-ME- Substância Aprovada:Areia, argila,ilmenita,rutilo, terras raras e turfa.
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
896.212/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº01/2016- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP (19)..
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
896.079/2018-PHELIPE ALBANI OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.030/1978-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA.-OF. Nº1.951/2018-DNPM/ES
896.082/2006-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP-OF. Nº1.984/2018-DNPM/ES
896.059/2018-FM MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1.994/2018-DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
896.216/2003-IMPACTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.223/2010-SR/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.064/2000-AREIAL CASTELO LTDA-ME-CASTELO/ES - Guia nº 0044/2018-36.000T/ANO-AREIA- Validade:23/11/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.082/2006-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP-OF. Nº1.985/2018-DNPM/ES
896.203/2017-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº1.965/2018-DNPM/ES
896.204/2017-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-OF. Nº1.958/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.527/1998-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.993/2018-DNPM/ES
896.005/2003-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA ME-OF. Nº1.935/2018-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
896.639/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS - Registro de Licença Nº 18/2006 - Publicado no DOU de 24/10/2006
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.392/2013-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº1.995/2018
896.088/2016-JARDHEL WILLIAN BOREL DE PAULO-OF. Nº1.987/2018-DNPM/ES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.189/2013-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Registro de Licença Nº 03/2014 - Vencimento em 20/09/2019
896.392/2013-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- Registro de Licença Nº 5/2018 - Vencimento em 28/06/2020
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
896.639/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.182/2017-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 20/2018 - Vencimento em 27/07/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.684/2012-ADENES FERRARI EPP-OF. Nº1.989/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.589/2014-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1.964/2018-DNPM/ES
896.127/2018-J. M. CHAGAS ME-OF. Nº1.952/2018-DNPM/ES
896.159/2018-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF. Nº1.946/2018-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente



DESPACHO
Relação Nº 151/2018/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.248/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA -
Publicado DOU de 18/06/2009, Relação nº 149/2009, Seção 1, pág. 63- Onde se lê
"Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (291) 896.248/2000-CAJUGRAM
GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- Área de 929,99ha para 477,66ha-GRANITO",
leia-se "Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (291) 896.248/2000-
CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- Área de 929,99ha para 477,66ha-
GRANITO" consignando uma reserva medida de 141.547,87m3 ou 64.852,31t, reserva
indicada de 19.388.847,45m3 ou 58.903.318,55t e reserva inferida de 56.406.170,85m³
ou 171.361.947t".

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 154/2018/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
896.635/2002-GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA-ME-OF.
Nº0.833/2018-DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.635/2002-GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA-ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.006/2004-MWF COMÉRCIO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.395/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.-OF. Nº2.174/2016-
SR/DNPM/ES-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.440/1986-MINERAÇÃO PIETRALONGA LTDA. ME-ALFREDO CHAVES/ES -
Guia nº 0046/2018-16.000T/ANO-GNAISSE- Validade:03/12/2024
896.742/2005-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-SÃO MATEUS/ES -
Guia nº 0045/2018-49.500T/ANO-AREIA- Validade:28/11/2021
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
890.440/1986-MINERAÇÃO PIETRALONGA LTDA. ME- Guia de Utilização
Nº0009/2014
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
896.395/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.570/2008-ODALIR SALVADOR ME-OF. Nº1.959/2018-DNPM/ES
896.437/2013-O. R. RINALDI NETO ME-OF. Nº1.960/2018-DNPM/ES
896.064/2014-RTS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1.923/2018-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
Relação Nº 208/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.430/2016-MONTE SIÃO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1329/2018
860.476/2017-ADRIANA CRISTINA DE SOUSA-OF. Nº1328/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.640/2014-CECIN SARKIS SIMÃO-PADRE BERNARDO/GO - Guia nº 035/2018
e 036/2018.-50.000t e 8500t-Areia e Cascalho.- Validade:25/11/2019
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
862.021/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº8157/2015
862.714/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9980/2015
862.715/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9981/2015
862.719/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9984/2015
862.720/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9985/2015
862.721/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9986/2015
862.722/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9987/2015
860.836/2014-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ Nº6838/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA- Fonte: São Rafael; Marca:
Itiquira; Embalagem: 20 L.- BRASÍLIA/DF, FORMOSA/GO
860.653/2003-JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA.- Fonte: Ninho do Cerrado; Marca:
Orgânica; Embalagens: 310 mL, 500 mL, 1,5 L, 5 L e 20 L. Fonte: Ninho do Cerrado;
Marca: Iburá; Embalagens: 310 mL, 310 mL (com gás), 500 mL, 500 mL (com gás), 1,5 L
e 1,5 L (com gás).- BRASÍLIA/DF
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.412/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1326/2018
861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1327/2018
861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1325/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.598/2010-STRACTA MINERAÇÃO LTDA-BARRO ALTO/GO - Guia nº
037/2018-15.000t-Argila Refratária- Validade:30/11/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
861.072/2017-GUSTAVO QUEIROZ CAETANO
860.254/2018-VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

VALDIJON ESTRELA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 210/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
860.132/2018-AMAN2 MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.162/2018-SEBASTIÃO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR
860.208/2018-PAULO DE SOUZA PAU FERRO
860.228/2018-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
860.229/2018-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
860.230/2018-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
860.231/2018-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
860.354/2018-ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO
Defere pedido de reconsideração(182)

861.003/2015-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL
860.404/2016-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
860.627/2016-JONAS MATOS DA SILVA
860.718/2016-JONAS MATOS DA SILVA
860.404/2018-GEDER SILVA VILELA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.970/2017-EDVALDO MONTEIRO SANTANA
861.047/2017-WAGNA MARIA APARECIDA GOMES
860.076/2018-JULIO CESAR RESENDE
860.077/2018-GERALDO DORNELES AMARAL
860.155/2018-SANTINO AFONCO DE FARIA
860.380/2018-MURYLO MEDEIROS FORTES
860.583/2018-PAULO SÉRGIO DA SILVA REGO
860.584/2018-RODRIGO DUARTE DOS REIS

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 211/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.116/2018-MUNICÍPIO DE ITAJA
860.745/2018-PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA
860.747/2018-MARIA HELENA DE FREITAS OLIVEIRA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.754/2018-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME
860.794/2018-JOSÉ DOS PASSOS LIMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.950/2017-HERMINEA DUARTE DA SILVA-OF. Nº1010/2018
860.205/2018-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. Nº1046/2018
860.206/2018-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. Nº1046/2018
860.418/2018-GRANTO LTDA ME-OF. Nº1028/2018
860.669/2018-RONAN ROQUE DE BRITO-OF. Nº1007/2018
860.676/2018-TALES DE MELO-OF. Nº1002/2018
860.682/2018-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1008/2018
860.685/2018-ODAILSON MOURA DE ARAUJO-OF. Nº1009/2018
860.696/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº999/2018
860.703/2018-MINERAÇÃO MORRO ESCURO-OF. Nº1047/2018
860.707/2018-JOAO GONÇALVES SIQUEIRA-OF. Nº1048/2018
860.708/2018-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-OF. Nº1044/2018
860.709/2018-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-OF. Nº10452018
860.710/2018-MARIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1049/2018
860.727/2018-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-OF. Nº1043/2018
860.728/2018-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-OF. Nº1043/2018
860.729/2018-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-OF. Nº1043/2018
860.741/2018-ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ME-OF.
Nº1050/2018
860.750/2018-MARCOS PAULO DOS SANTOS-OF. Nº1052/2018
860.759/2018-RENATO PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1082/2018
860.764/2018-JOSIMAR DOS SANTOS ATAIDES-OF. Nº1081/2018
860.767/2018-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. Nº1080/2018
860.773/2018-OSMIRA CLEUSA RODRIGUES-OF. Nº1086/2018
860.789/2018-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF.
Nº1079/2018
860.790/2018-MARCIO AURELIO COELHO-OF. Nº1091/2018
860.793/2018-RAIMUNDO VIANA DUTRA-OF. Nº1078/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
861.084/2017-SEBASTIÃO RIBEIRO CAMELO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.810/2017-WCF MINERAÇÃO E EXTRATORA LTDA ME-OF. Nº1027/2018
860.983/2018-WATHOS PEREIRA DIAS-OF. Nº965/2018
860.740/2018-ROSILDA SANTANA GOMES-OF. Nº1058/2018
860.769/2018-AYRTON PEREIRA SANTOS-OF. Nº1012/2018
860.808/2018-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA JUNIOR EIRELI ME-OF.
Nº1068/2018
860.810/2018-HILMA MARIA DE CASTRO RODRIGUES-OF. Nº1067/2018
860.811/2018-JOÃO DELFINO DA SILVA-OF. Nº1069/2018
860.814/2018-ISLA GRAN MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1070/2018
860.830/2018-LUIZMAR VIEIRA DA SILVA-OF. Nº1073/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.830/2018-LUIZMAR VIEIRA DA SILVA-OF. Nº1074/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.988/2014-MARGARIDA ARCANJO DA ROCHA
860.483/2018-PERICLES RODRIGUES MESQUITA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.883/2018-MARCELO ALVES GONÇALVES

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 212/2018/GO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
licenciamento(1669)
860.988/2017-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO- DOU de 16/11/2018

VALDIJON ESTRELA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 213/18/GO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Edson da Silva - 860590/17 - Not.401/2018 - R\$ 4.850,59, 860591/17 -
Not.403/2018 - R\$ 7.952,12, 860886/17 - Not.406/2018 - R\$ 7.923,93
Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860724/13 - Not.391/2018 - R\$
5.717,69
Nubia de Fatima da Silva - 861040/17 - Not.411/2018 - R\$ 8.023,98
Rony Felix Rodovalho - 861164/12 - Not.393/2018 - R\$ 0,00

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente



DESPACHO
Relação Nº 214/18/GO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Areias Nossa Senhora Aparecida Eireli me - 860966/16 - Not.399/2018 - R\$ 3.435,21, 860650/17 - Not.405/2018 - R\$ 3.435,21 Daniela Lobo Machado Sanches - 860974/17 - Not.410/2018 - R\$ 3.435,21 Edson da Silva - 860590/17 - Not.402/2018 - R\$ 3.435,21, 860591/17 - Not.404/2018 - R\$ 3.435,21, 860886/17 - Not.407/2018 - R\$ 3.435,21 Edward Magalhães Chaves - 860886/16 - Not.398/2018 - R\$ 6.870,42 Emivaldo Miranda - 861419/16 - Not.400/2018 - R\$ 3.435,21 Everaldo Jose da Silva 68495714604 - 860522/16 - Not.397/2018 - R\$ 3.435,21, 860132/16 - Not.395/2018 - R\$ 3.435,21 Geonex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860724/13 - Not.392/2018 - R\$ 8.010,04 Gregório Vassilive Ferreira - 860375/16 - Not.396/2018 - R\$ 3.435,21 Jeverson da Silva Bessa - 861046/17 - Not.413/2018 - R\$ 3.435,21 Mineração Brasil Central Ltda - 860931/17 - Not.408/2018 - R\$ 3.435,21, 860932/17 - Not.409/2018 - R\$ 3.435,21 Norton Jesus Costa - 861054/17 - Not.414/2018 - R\$ 3.435,21 Nubia de Fatima da Silva - 861040/17 - Not.412/2018 - R\$ 3.435,21 Rony Felix Rodovalho - 861164/12 - Not.394/2018 - R\$ 0,00

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 215/2018/GO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87) Calforte Beneficiamento de Calcário Ltda - 860052/14 - Not.390/2018 - R\$ 480,15. Jalina Thermas Mineração Ltda - 861965/84 - Not.386/2018 - R\$ 771,69

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
Relação Nº 128/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
866.504/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
867.241/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.362/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE- Cessionário:Miniera Assessoria S/A- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº2792/2018
867.363/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE- Cessionário:Miniera Assessoria S/A- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº2793/2018
867.364/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE- Cessionário:Miniera Assessoria S/A- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº2794/2018
867.366/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE- Cessionário:Miniera Assessoria S/A- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº2796/2018
867.368/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE- Cessionário:Miniera Assessoria S/A- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº2798/2018
Fase de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
867.092/2011-PULIDO & PEREIRA LTDA ME - "CERAMICA SANTA HELENA"
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
866.834/2005-PEDREIRA SHALON LTDA-OF. Nº221.44.008/2018-Fis
867.135/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-OF. Nº221.44.009/2018-Fis
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.333/2009-VITÓRIA MINERADORA LTDA.- Alvará nº 5058/2010 - Cessionário: H D Mineração Eireli- CNPJ 30.594.304/0001-95

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 130/2018/MT

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amauritonio Bezerra Albuquerque - 866629/17
Luis Carlos Didone - 866908/14, 867188/14
Suprema Mineração Ltda me - 866901/16

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 131/2018/MT

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Sampaio Leite - 867069/17

DESPACHO
Relação Nº 132/2018/MT

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Agnaldo do Nascimento - 866446/17 - Not.311/2018 - R\$ 32.941,23, 866744/17 - Not.313/2018 - R\$ 3.391,05 c l de a Ribeiro - 867200/17 - Not.322/2018 - R\$ 2.948,93 Ccoope de PEQ. Mineradores de Ouro e P.preciosas de N.bandeirantes e Outros Muni - 866439/17 - Not.309/2018 - R\$ 28.007,52 Coopeareia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 866187/14 - Not.292/2018 - R\$ 26,89, 866188/14 - Not.294/2018 - R\$ 2,99 Elpidio Daroit - 866185/15 - Not.296/2018 - R\$ 32.798,22 Extração de Areia e Pedra São Lourenço Ltda - 866900/16 - Not.305/2018 - R\$ 692,41 José Abilio Manso Raimundo da Rocha - 866710/15 - Not.298/2018 - R\$ 1.314,02 Katia Topgian Roilemberg - 867341/17 - Not.324/2018 - R\$ 28.078,54

Lenir Castilho Batista - 866723/16 - Not.303/2018 - R\$ 28.696,38 Minas Mato Grosso Construtora Ltda me - 866788/17 - Not.315/2018 - R\$ 10.152,48 Mineração Aeroporto Ltda - 866854/13 - Not.290/2018 - R\$ 2.197,76 Mineração Shalon Ltda - 866717/16 - Not.301/2018 - R\$ 5.972,65

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 133/18/MT

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adenor Fonseca Moreira - 866789/17 - Not.317/2018 - R\$ 3.756,04 Antonio Agnaldo do Nascimento - 866446/17 - Not.312/2018 - R\$ 3.756,04, 866744/17 - Not.314/2018 - R\$ 3.756,04 Arides Rodrigues de Almeida - 867369/17 - Not.327/2018 - R\$ 3.756,04 Britasa Mineradora Confresa Ltda - 867370/17 - Not.328/2018 - R\$ 3.756,04, 867355/17 - Not.326/2018 - R\$ 3.756,04 c l de a Ribeiro - 867200/17 - Not.323/2018 - R\$ 3.756,04 Ccoope de PEQ. Mineradores de Ouro e P.preciosas de N.bandeirantes e Outros Muni - 866439/17 - Not.310/2018 - R\$ 3.756,04 Coopeareia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 866187/14 - Not.293/2018 - R\$ 3.756,04, 866188/14 - Not.295/2018 - R\$ 3.756,04 Crt Gold Mineração Ltda Epp - 867169/17 - Not.321/2018 - R\$ 3.446,41 Elpidio Daroit - 866185/15 - Not.297/2018 - R\$ 7.512,07 Extração de Areia e Pedra São Lourenço Ltda - 866900/16 - Not.306/2018 - R\$ 3.756,04 José Abilio Manso Raimundo da Rocha - 866710/15 - Not.299/2018 - R\$ 3.756,04 Katia Topgian Rollemberg - 867341/17 - Not.325/2018 - R\$ 3.756,04 l g Locações de Máquinas e Serviços Ltda me - 867071/17 - Not.320/2018 - R\$ 3.756,04 Lenir Castilho Batista - 866723/16 - Not.304/2018 - R\$ 3.756,04 Minas Mato Grosso Construtora Ltda me - 866788/17 - Not.316/2018 - R\$ 3.756,04 Mineração Aeroporto Ltda - 866854/13 - Not.291/2018 - R\$ 3.756,04 Mineração Shalon Ltda - 866717/16 - Not.302/2018 - R\$ 3.756,04, 866909/16 - Not.307/2018 - R\$ 3.756,04, 866910/16 - Not.308/2018 - R\$ 3.756,04 Pedro Bonetti - 866616/16 - Not.300/2018 - R\$ 3.756,04 Vanderlei Aparecido da Silva - 867065/17 - Not.318/2018 - R\$ 3.756,04, 867067/17 - Not.319/2018 - R\$ 3.756,04

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 134/2018/MT

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Calcário Vale do Araguaia LTDA. Cpf/cnpj :05.872.541/0001-23 - Processo minerário: 866318/08 - Processo de cobrança: 966742/18 Valor: R\$1.037,66, Processo minerário: 866375/10 - Processo de cobrança: 966741/18 Valor: R\$776,94, Processo minerário: 806168/76 - Processo de cobrança: 966743/18 Valor: R\$8.409,13 Titular: Mineração Serra Dourada Ltda Cpf/cnpj :05.520.594/0001-85 - Processo minerário: 866974/08 - Processo de cobrança: 966747/18 Valor: R\$1.909,82, Processo minerário: 866902/05 - Processo de cobrança: 966748/18 Valor: R\$20.315,75, Processo minerário: 866225/99 - Processo de cobrança: 966749/18 Valor: R\$12.934,10, Processo minerário: 866224/99 - Processo de cobrança: 966750/18 Valor: R\$10.335,30 Titular: Pedreira Shalon Ltda Cpf/cnpj :20.739.103/0001-85 - Processo minerário: 866834/05 - Processo de cobrança: 966746/18 Valor: R\$11.863,13

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação Nº 145/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
868.060/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME - AI Nº406/2018
868.061/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME - AI Nº407/2018

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação Nº 541/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
833.616/2006-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA- Alvará nº10561/2010 - Cessionario:832.787/2013-MINAS BRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 13.132.317/0001-23
831.261/2011-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA- Alvará nº14331/2011 - Cessionario:832.244/2014 ;832.248/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA- CPF ou CNPJ 25.191.016/0001-50
832.993/2011-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA- Alvará nº7966/2012 - Cessionario:833.135/2015-JACKSON ALMEIDA VINHAL- CPF ou CNPJ 698.716.636-68 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
832.355/2016-PIZA INDUSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.360/2013-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº119/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC,C3 Granitos Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.956/1996-LINDOMAR MOREIRA- Cessionário:COOPERATIVA DOS CORTADORES DE PEDRA COOPEDRA- CPF ou CNPJ 22.475.519/0001-69- Alvará nº3524/2001
832.092/2005-JOSE VICENTE PRANDO- Cessionário:NEVES EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.918.479/0001-45- Alvará nº1955/2006
834.183/2007-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA- Cessionário:VENEZA MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 30.269.782/0001-20- Alvará nº5799/2009
832.233/2014-MINERAÇÃO GARCIA EIRELI ME- Cessionário:RAONE GARCIA DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 29.190.021/0001-07- Alvará nº16766/2015



833.402/2014-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA- Cessionário:LUCIANA GONCALVES REIS CAMPOS- CPF ou CNPJ 29.503.151/0001-44- Alvará nº269/2018
832.077/2015-AMBIENTE SEGURO LTDA ME- Cessionário:JHC MINERADORA PEDRAS ORNAMENTAIS ME- CPF ou CNPJ 09.367.938/0001-19- Alvará nº7055/2016
830.987/2016-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA- Cessionário:ADILSON ALVES DA SILVA cpf 393.762.576-34 ME- CPF ou CNPJ 17.714.451/0001-93- Alvará nº601/2017
830.452/2017-MINERALI CONSULTORIA LTDA- Cessionário:CARLOS SILVA & LIMA LTDA ME- CPF ou CNPJ 53.965.950/0001-17- Alvará nº4346/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.416/2000-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº123/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, Braz José Ferreira da Faria ME
831.089/2011-BRAS JOSÉ FERREIRA DE FARIA ME-OF. Nº123/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, ECB Ardósias Ltda
834.754/2011-FRANCISCO CARLOS PEREIRA-OF. Nº127/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, Francisco Carlos Pereira & Cia Ltda.ME
831.350/2013-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº126/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC,Itinga Mineração Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
831.406/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP- Alvará nº6586/1998 - Cessionario:833.337/2014-THOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI- CNPJ 14.110.545/0001-65
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
834.534/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR- nº 3299/2012 - Cessionário: MINERAIS BRASIL LTDA- CNPJ 17.085.811/0001-35
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
831.015/1999-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.333/1978-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº122/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC,Mineração Rocha Viva Ltda
830.889/1982-VALE S A-OF. Nº121/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, Socoimex Siderurgia Ltda
830.653/2001-PRECAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº128/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, Jmx Mineração e Comércio Ltda
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.847/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. Nº124/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, Leandro Vicentini Gaalli ME
833.329/2010-CERÂMICA GARDÊNIA LTDA-OF. Nº120/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC,José Divino de Moraes EPP
831.170/2011-CONSTRUTORA ITAPIRAÇABA DE JANUÁRIA LTDA-OF. Nº125/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, Jrm Comércio e Extração de Areia Ltda ME
831.171/2011-CONSTRUTORA ITAPIRAÇABA DE JANUÁRIA LTDA-OF. Nº125/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, Jrm Comércio e Extração de Areia Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
833.216/2005-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO SJ TADEU LTDA ME- CNPJ 21.572.429/0001-23- Registro de Licença Nº 2874/2006- Vencimento da Licença: Indeterminado
831.027/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO SJ TADEU LTDA ME- CNPJ 21.572.429/0001-23- Registro de Licença Nº 3725/2011- Vencimento da Licença: Indeterminado
830.188/2011-JORGE RAMOS VIERA- Cessionário:EMANUEL DE CARVALHO MOURA ME- CNPJ 28.158.550/0001-52- Registro de Licença Nº 3767/2012- Vencimento da Licença: 05/01/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.718/2017-LEANDRO VICENTINI GALLI ME-OF. Nº124/2018- CESD/SUPRIN/DNPM/MG-LAC, João Bosco Cipriani Galli

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 542/2018/MG

Fase de Disponibilidade
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
833.463/2003-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA- Substância Aprovada:Minério de Ferro
831.153/2012-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPBEA LTDA- Substância Aprovada:Minério de Ferro e Minério de Manganês
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
832.470/1983-Rafael Nogueira Brandão - CFP:104.244.226-62
Aceita defesa apresentada.(1846)
831.153/2012-VALE S A

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 547/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
830.625/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.194/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
834.847/2010-REUBI LUIZ DE MATOS
830.719/2015-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.720/2015-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.723/2018-AX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)
830.368/2016-JOSE ALMIR SIMADON
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
832.573/2013-AREEIRO COLINA DAS PEDRAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
831.224/2014-AREAL SANTA RITA LTDA
831.585/2014-CERAMICA LEAL LTDA
833.381/2014-TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.654/2008-COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS-OF. Nº358/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
832.715/2009-CERÂMICA PIRAPORA LTDA ME-OF. Nº366/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
834.777/2011-DAVID OLINTO RABELO FERRAZ-OF. Nº2379 e 2380/2018/SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

832.270/2012-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2470/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG e 2471/2018-SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
833.158/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº213,216 e 217/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/ DNPM/MG
832.612/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº2228/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.631/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-OF. Nº2223/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.632/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-OF. Nº2223/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.633/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-OF. Nº2223/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Não conhece requerimento protocolizado(270)
832.707/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.550/2003-MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA. ME-OF. Nº211/2018/ERPC/DNPM/MG
830.579/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº221/2018/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
831.850/2007-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº342/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.159/1988-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº204/2018/ERPC/ DNPM/MG-180 dias
831.521/2000-I. F. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº256/2016-ERPC-30 dias
830.860/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL RIBEIRO LTDA.-OF. Nº208/2018/ERPC/ DNPM/MG-180 dias
Reitera exigência(366)
831.521/2000-I. F. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº190/2018/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG-30 dias
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
832.013/1997-Mineração Cheves Ltda ME- AI Nº1272/2018-MG
830.878/2012-Gar Mineração Comércio Importação e Exportação Ltda- AI Nº28/2018/SUPERINTENDÊNCIA/ DNPM-MG/ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.145/1990-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA-OF. Nº357/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA/ DNPM/MG
831.521/2000-I. F. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº189/2018/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
832.550/2003-MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA. ME-OF. Nº222/2018/ERPC/DNPM/MG
832.632/2004-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº224/2018/ERPC/DNPM/MG
833.270/2011-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº185/2018/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
Não conhece o recurso interposto(1837)
831.810/1986 - Interposto por Rio São Pedro Mineração Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
832.206/2001-ÁGUAS DE SANTA CRUZ LTDA- Fonte Santa Cruz - Marca Marra - Embalagem 20 L, sem gás.- COROMANDEL/MG
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
831.730/2000-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.- AI Nº 30/2018/SUPERINTENDÊNCIA/ DNPM-MG/ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.149/1957-MINERAÇÃO J. MENDES LTDA-OF. Nº2383/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
800.778/1975-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2382/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
830.269/1990-MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA-OF. Nº204/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
801.351/1978-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº343/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
832.857/2009-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-OF. Nº271 e 281/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
832.857/2009-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-OF. Nº270 e 280/2018/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
831.905/2017-ROBERSON H. X. FIGUEIREDO ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.507/2010-ABÍLIO ALVES DE LIMA NETO ME-OF. Nº199/2018/ERPC/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
832.377/2005-JUAREZ GOMES DE MIRANDA-OF. Nº201/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
832.668/2016-CERAMICA LEAL LTDA
831.387/2017-AREAL SANTA RITA LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
832.668/2016-CERAMICA LEAL LTDA
831.732/2017-GERALDO JOSÉ MARTON
831.865/2017-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME
832.230/2017-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA MARTINS E VIDAL LTDA
830.082/2018-CALIFÓRNIA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. ME
830.126/2018-ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
830.869/2018-MAURILIO RAIMUNDO SA SILVA ME
830.939/2018-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.725/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
833.147/2003-MINERAÇÃO LAVRAS, TRASNPORTE E SERVIÇOS LTDA. M.E.
830.504/2004-EXTRATIVA DE SILÍCIO LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 551/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.875/2011-ECO SEIXO MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AUGUSTO DE LIMA/MG, CORINTO/MG - Guia nº 222/2018;223/2018;224/2018 e 225/2018-10000 Toneladas/ano;8500 Toneladas/ano;4000 Toneladas/ano e 12000 Toneladas/ano-Areia;Cascalho;Quatrzo e Argila (cerâmica)- Validade:27/05/2019 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra



857.406/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-Indefiro pedido formalizado em 08/11/2017 por ALCENIR PAES PERREIRA.
857.407/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-Indefiro pedido formalizado em 08/11/2017 por ALCENIR PAES PERREIRA.
857.408/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-Indefiro pedido formalizado em 08/11/2017 por ALCENIR PAES PERREIRA.
857.409/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-Indefiro pedido formalizado em 08/11/2017 por ALCENIR PAES PERREIRA.
857.412/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-Indefiro pedido formalizado em 08/11/2017 por ALCENIR PAES PERREIRA.
857.417/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-Indefiro pedido formalizado em 08/11/2017 por ALCENIR PAES PERREIRA.

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
Relação Nº 15/2018/PB

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
846.412/2008-Mineração Florentino Ltda-DOU de 18/12/2015
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
803.882/1976-MINERAÇÃO CAMPOS NOVOS LTDA- AI Nº56/2017

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 102/2018/PB

Fase de Disponibilidade
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
846.067/1997-Ranulfo Fernandes de Assis- Substância Aprovada:Bentonita
846.016/2008-NMB Comercial Ltda- Substância Aprovada:Bentonita, Minério de Ferro, Quartzo, Feldspato e Barita
846.412/2008-Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda- Substância Aprovada:Minério de Tântalo, Água Marinha e Caulim
846.423/2008-João Leandro Lelis Filho- Substância Aprovada:Turfa e Argila
300.392/2009-Companhia Brasileira de Vidros Planos-CBVP- Substância Aprovada:Areia e Argila
846.215/2009-Companhia Brasileira de Vidros Planos-CBVP- Substância Aprovada:Areia
846.190/2010-Mineração Pernambuco Ltda- Substância Aprovada:Granito
846.306/2010-MPL Mineração Pedra Lavrada Ltda- Substância Aprovada:Bentonita
300.367/2016-FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda- Substância Aprovada:Areia e Argila
declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
800.934/1975-Mineração Nacional S.A.-Calcário
846.183/1999-Mineradora e Construtora Paraíso Ltda Me-Areia
846.209/2000-Calcário Imap Agromineração Ltda-Calcário Despacho publicado(316)
803.882/1976-MINERAÇÃO CAMPOS NOVOS LTDA-Torno sem efeitos a exigência referente ao Ofício nº 207/2017
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
301.064/2009-Antônio Leite de Andrade
846.451/2011-Vicenza Mineração e Participações S.A.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
840.178/1991-Guidoni Ornamental Rocks Ltda; Casa Grande Mineração Ltda; Bentonit União do Nordeste Ind e Com. Ltda - EDITAL Nº 17/2016 - Publicado DOU de 04/07/2016
846.016/2008-Drescon Mineração Ltda; Projetos Minerais e Ambientais Ltda - EDITAL Nº 10/2010 - Publicado DOU de 24/05/2010
Aceita defesa apresentada.(1846)
846.067/1997-RANULFO FERNANDES DE ASSIS
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
800.934/1975- Mineração Nacional S.A.
840.178/1991- Guidoni Ornamental Rocks Ltda; Casa Grande Mineração Ltda; Bentonit União do Nordeste Ind e Com. Ltda
846.067/1997- Ranulfo Fernandes de Assis
846.183/1999- FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda; Mineradora e Construtora Paraíso Ltda Me
846.209/2000- Calcário Imap Agromineração Ltda
846.423/2008- João Leandro Lelis Filho
300.392/2009- Companhia Brasileira de Vidros Planos-CBVP; FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda
846.215/2009- Companhia Brasileira de Vidros Planos-CBVP; KL Comércio e Transporte Ltda. ME
846.190/2010- Mineração Pernambuco Ltda; União Brasileira de Agregados Ltda
846.306/2010- MPL Mineração Pedra Lavrada Ltda
300.367/2016- FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
800.934/1975- Elizabeth Mineração Ltda; Caulise Caulim do Seridó Ltda
846.209/2000- Mineração Boa Vista Ltda
846.243/2007- Pedro Rubens Guedes Maciel Neto; Interblock Artefato de Cimento S.A.; Arnóbio Firmino da Silva
846.412/2008- Mineração Florentino Ltda
846.423/2008- JMR Cerâmica Paraibana Ltda
301.064/2009- Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda
846.215/2009- Everaldo da Silveira da Silva
846.306/2010- Mineragran Mineração de Mármore e Granitos
846.451/2011- Sérgio Ricardo Ribeiro Gama
300.568/2014- Minérios São Miguel Extração e Comércio de Minérios Eireli Me; Prominas Serviços Engenharia Ltda Me
300.367/2016- Dicla Correia Colaço de Lima
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
846.183/1999- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº1/2016- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: (1º Lugar Mineradora e Construtora Paraíso Ltda Me); (2º lugar FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda)
300.392/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº37/2014- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: (1º Lugar Companhia Brasileira de Vidros Planos-CBVP); (2º lugar FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda)

846.215/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº11/2014- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: (1º Lugar Companhia Brasileira de Vidros Planos-CBVP); (2º Lugar KL Comércio e Transporte Ltda. ME)
846.190/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº11/2014- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: (1º Lugar Mineração Pernambuco Ltda); (2º Lugar União Brasileira de Agregados Ltda)

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 103/18/PB

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846269/16
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846700/11
Edmundo Costa Carneiro do Nascimento - 846011/18
João Bezerra Filho - 846002/18

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 104/2018/PB

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Perfurex Ltda me - 846250/07 - Not.168/2018 - R\$ 5.232,98, 846252/07 - Not.169/2018 - R\$ 5.589,93, 846051/08 - Not.170/2018 - R\$ 3.946,14, 846245/07 - Not.171/2018 - R\$ 7.895,26, 846246/07 - Not.172/2018 - R\$ 7.895,26, 846247/07 - Not.173/2018 - R\$ 7.895,26, 846248/07 - Not.174/2018 - R\$ 7.895,26, 846251/07 - Not.175/2018 - R\$ 3.289,04, 846251/07 - Not.176/2018 - R\$ 3.335,71, 846051/08 - Not.177/2018 - R\$ 4.002,12

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 105/2018/PB

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
André do Nascimento Justino - 846221/16 - Not.180/2018 - R\$ 3.446,08
Felipe Marsicano Franca - 846158/13 - Not.167/2018 - R\$ 6.646,81
José de Oliveira Lima me - 846165/16 - Not.182/2018 - R\$ 3.511,63
Marlon da Costa Pereira - 846264/16 - Not.179/2018 - R\$ 3.446,08
Robson Travassos da Costa Queiroz - 846171/17 - Not.178/2018 - R\$ 3.446,08, 846172/17 - Not.181/2018 - R\$ 3.446,08
União Brasileira de Mineração LTDA. - 846039/14 - Not.166/2018 - R\$ 355,61

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO
Relação Nº 75/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.445/2014-AREAL PRATA LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.219/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.390/2016-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASEKA- Alvará nº12771/2016 - Cessionário:826.440/2018-Areal Ceramitel Extração e Comércio Ltda Me- CPF ou CNPJ 04.055.426/0001-01
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.186/2007-IRMÃOS FERRACINI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.164/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2018
826.165/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA-OF. Nº1090/2018
826.351/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA-OF. Nº1089/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.552/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001-04- Alvará nº4233/2016
826.534/2010-ALVARO CRIVELARO NETO- Cessionário:Alesandro Severino Moretti- CPF ou CNPJ 293.759.218-08- Alvará nº16700/2010
826.343/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.- Cessionário:Kivex Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.668.596/0001-19- Alvará nº11514/2011
826.344/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.- Cessionário:Kivex Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.668.596/0001-19- Alvará nº11515/2011
826.377/2011-EDSON ZUCCHI- Cessionário:Kivex Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.668.596/0001-19- Alvará nº12419/2011
826.378/2011-EDSON ZUCCHI- Cessionário:Kivex Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.668.596/0001-19- Alvará nº12420/2011
826.368/2016-TRÊS RIOS MINERAÇÃO EIRELLI ME- Cessionário:Mineração São Marcos Ltda- CPF ou CNPJ 27.884.082/0001-30- Alvará nº4170/2017
826.367/2017-JOSÉ VALMOR KUSTER- Cessionário:Construtora Kuster Ltda Me- CPF ou CNPJ 08.058.544/0001-16- Alvará nº661/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.000/2006-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 49,99 para 25,83-Areia
826.001/2006-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 49,96 para 27,57-Areia
826.705/2010-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Área de 245,12 para 49,30-Areia e Argila
826.075/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA- Área de 202,72 para 49,40-Areia
826.208/2012-AREAL PRATA LTDA ME- Área de 112,03 para 46,91-Areia
826.281/2013-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A- Área de 80,92 ha para 6,33 ha-Basalto
826.415/2013-AREAL PRATA LTDA ME- Área de 286,87 para 47,19-Areia
826.635/2013-PEDREIRA DO TREVO LTDA- Área de 212,89 para 50-Basalto
826.834/2014-MILUMAJU MINERADORA LTDA.- Área de 998,25 para 49,97-Areia
826.006/2015-AREAL PRATA LTDA ME- Área de 209,14 para 49,27-Areia
826.572/2015-AREAL PRATA LTDA ME- Área de 34,34 para 22,12-Areia
826.683/2015-AREAL PRATA LTDA ME- Área de 648,95 para 44,53-Areia
826.054/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA- Área de 317,86 ha para 50,00 Ha-Basalto, Cascalho



Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.157/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº6051/2015
826.223/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº6054/2015
826.370/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº6059/2015
826.220/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº8377/2017
826.221/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº8378/2017
826.222/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº8379/2017
826.223/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº8380/2017
826.298/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº675/2018
826.299/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº676/2018
826.300/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº677/2018
826.301/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº678/2018
826.302/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº679/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.105/2002-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-Basalto
826.245/2012-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUINOS-Areia
826.246/2012-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUINOS-Areia
826.658/2014-ELSES MENDES DO NASCIMENTO & CIA. LTDA.-Areia
826.065/2015-ELSES MENDES DO NASCIMENTO & CIA. LTDA.-Areia
826.557/2017-CUNHAMAISS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-Basalto, Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.219/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
826.440/2014-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº209/2014/DNPM-PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.284/2007-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-RESERVA/PR, TIBAGI/PR - Guia nº 52/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:18/05/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.142/1995-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº 10081/2001 - Cessionário: Samp Construtora de Obras Ltda- CNPJ 02.810.894/0001-00
826.332/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA- alvará nº 4541/2000 - Cessionário: Concretel Ltda Me- CNPJ 15.320.027/0001-39
826.647/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA- Alvará nº 15325/2011 - Cessionário: Cunhamais Terraplanagem e Transportes Eireli Me- CNPJ 02.007.993/0001-59
826.203/2013-LUIZ ANTONIO FERRO- Alvará nº 4404/2013 - Cessionário: Solo Novo Escavações e Transportes Ltda Me- CNPJ 73.312.415/0001-74
826.274/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA- Alvará nº 8205/2013 - Cessionário: Divisão Extração e Comércio de Pedras Ltda- CNPJ 18.816.898/0001-36
826.057/2017-PLANFERTIL LTDA- Edital nº 16/2015 - Cessionário: Mineração Cerro Azul Ltda Epp- CNPJ 19.027.990/0001-80
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.582/2001-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LTDA- Fonte Santo Expedito - Marca Onda Leve - Embalagens 510 ml, 1,5 litro, retornável 10 litros, retornável 20 litros (sem gás)- ROLÂNDIA/PR
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE EIRELI
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
826.392/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA- Registro de Extração Nº15/2013/DNPM/PR- DOU de 01/09/2015
826.641/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI- Registro de Extração Nº13/2013/DNPM/PR- DOU de 22/08/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.347/2018-RAFAEL RODRIGUES DEMEIS - ME

HUDSON CALEFE
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 76/2018/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.162/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1106/2018
826.163/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1105/2018
826.166/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1104/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.554/2015-PEDRO MARTINHAGO- Cessionário:Mineradora de Água Dom Pierre Ltda Me- CPF ou CNPJ 22.065.829/0001-05- Alvará nº384/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.367/2017-JOSÉ VALMOR KUSTER-MANGUEIRINHA/PR - Guia nº 53/2018-36.000ton/ano-Basalto- Validade:19/10/2022
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.009/2011-O.B. PERES & CIA LTDA- Área de 153,53 para 45,54-Areia
826.543/2012-O.B. PERES & CIA LTDA- Área de 178,21 para 34,54-Areia
826.083/2013-O.B. PERES & CIA LTDA- Área de 123,17 para 38,35-Areia
826.461/2013-O.B. PERES & CIA LTDA- Área de 892,44 para 48,21-Areia e
826.603/2014-CTG MINÉRIOS LTDA ME- Área de 53,35 para 49,66-Areia e
Argila 826.605/2014-CTG MINÉRIOS LTDA ME- Área de 53,85 para 49,93-Areia e
Argila 826.606/2014-CTG MINÉRIOS LTDA ME- Área de 52,41 para 49,97-Areia e
Argila 826.389/2015-O.B. PERES & CIA LTDA- Área de 123,17 para 49,98-Areia
826.390/2015-O.B. PERES & CIA LTDA- Área de 612,81 para 49,78-Areia
826.391/2015-O.B. PERES & CIA LTDA- Área de 524,9 para 49,85-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.606/2012-O.B. PERES & CIA LTDA-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.063/1989-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº1103/2018/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.458/2012-APIMAQ TERRAPLENAGEM LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 51/2018-12.000ton/ano-Argila- Validade:18/07/2021
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
811.090/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- AI Nº 002/2018, 003/2018, 004/2018, 926.010/1990-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA- AI Nº 005/2018, 006/2018, 007/2018, 008/2018, 009/2018, 010/2018, 011/2018, 012/2018, 013/2018, 014/2018, 015/2018, 016/2018, 017/2018, 018/2018, 019/2018, 020/2018, 021/2018, 022/2018, 023/2018, 024/2018
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
826.582/2001-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LTDA

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação Nº 99/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.118/2018-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-OF. Nº740/2018
840.119/2018-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-OF. Nº740/2018
840.120/2018-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-OF. Nº740/2018
840.121/2018-DIGENILDO LAGOS DE MELO-OF. Nº739/2018
840.130/2018-MINECOM EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº738/2018
840.136/2018-ARIANDNE RAMOS GOMES-OF. Nº737/2018
840.144/2018-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº731/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
840.202/2013-FABIO COUTINHO MARANHÃO DIAS- Alvará nº8.429/2013 - Cessionário: ÁGUA VANESSA LTDA ME- CNPJ 22.657.058/0001-45
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF. Nº746/2018
841.071/1995-GALDINO E FILHOS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº735/2018
840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA-OF. Nº736/2018
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA-OF. Nº722/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.190/2003-MINERADORA CASA DE PEDRA LTDA-OURICURI/PE - Guia nº 017/2018-20.000tonelada/ano-GIPSITA- Validade:02/07/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.222/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO- Alvará nº 062/2014 - Cessionário: Itaipava S A- CNPJ 27.078.567/0001-37
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.156/2004-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº729/2018 - LI EXIGIDA
840.087/2005-LAGOA REDONDA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº730/2018 LI EXIGIDA
840.135/2009-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº732/2018 LI EXIGIDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.467/2013-JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA ME- Registro de Licença Nº 021/2017 - Vencimento em 18/08/2020

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 100/2018/PE

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.216/1991-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 050/2018 REF. AO INCISO II,ART. 100 RCM - SUSPENSÃO DO TRABALHO DE LAVRA SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO
840.158/1999-BANDEIRA ÁGUA MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº 052/2018 REF. AO INCISO II,ART. 100 RCM - NÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS INDICADAS PELA FISCALIZAÇÃO DOS ORGÃO FEDERAIS
840.014/2001-MINERAÇÃO AURORA LTDA.- AI Nº 048/2018 REF. INCISO II, ART. 100 RCM - NÃO COMUNICOU PREVIAMENTE SUSPENSÃO DE LAVRA
840.107/2002-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 051/2018 REF. AO INCISO II,ART. 100 RCM- SUSPENSÃO DO TRABALHO DE LAVRA SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO
840.037/2012-PEDREIRA HERVAL LTDA- AI Nº 049/2018 REF. AO INCISO II,ART. 100 RCM - NÃO REQUEREU A POSSE DA JAZIDA NO PRAZO LEGAL

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação Nº 147/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.241/2016-EMPROGEO LTDA-OF. Nº995/2018-SGTM/DNPM/RN
848.272/2018-GREEN MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1006/2018-SGTM/DNPM/RN
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
848.253/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.255/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.230/2011-PAULO JOSE ALVES DOS SANTOS- Área de 1906,00 para 50,01-Feldspato
848.625/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1992,79 para 518,08-Minério de Ferro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.469/2010-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA-granito, gnaisse, quartzo, pegmatito, calcário e argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.209/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.286/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
848.304/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.317/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
848.320/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
848.331/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.333/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.334/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.335/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.336/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.337/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.338/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.339/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.340/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.343/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.344/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.035/2016-DAYVISON BRUNO CORDEIRO DE PAIVA
848.089/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.113/2016-ERYCA TATYANE MARTINHO DE AMORIM
848.175/2016-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
848.207/2016-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME
848.145/2017-ILCA MARIA DANTAS TINOCO DE CARVALHO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)



848.119/2015-ARMIL MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.-ALVARÁ N°3911/2015
848.192/2015-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13291/2015
848.193/2015-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13292/2015
848.194/2015-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13293/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.202/2015-MINERAÇÃO NORDESTE BRASIL LTDA.-ALVARÁ N°8852/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.180/2014-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°11888/2015
848.195/2015-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13294/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.433/2012-METACOM MINERAÇÃO S A.-OF. N°991/2018-SGTM/DNPM/RN
848.311/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. N°983/2018-SGTM/DNPM/RN
848.276/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°984/2018-SGTM/DNPM/RN
848.280/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°981/2018-SGTM/DNPM/RN
848.220/2018-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°994/2018-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.280/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°988/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-CURRAIS NOVOS/RN, LAGOA NOVA/RN - Guia n° 16/18-SUP/RN-50000Toneladas-Granito (brita)- Validade:29/11/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.220/2018-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°993/2018-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 149/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.318/2016-JONAS MEDEIROS DE LUCENA- Cessionário:MINERAÇÃO J A D R JUCURUTU LTDA.- CPF ou CNPJ 30.216.353/0001-94- Alvará n°3091/2017
848.086/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA- Cessionário:MINERAÇÃO J A D R JUCURUTU LTDA.- CPF ou CNPJ 30.216.353/0001-94- Alvará n°4216/2017
848.226/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA- Cessionário:MINERAÇÃO J A D R JUCURUTU LTDA.- CPF ou CNPJ 30.216.353/0001-94- Alvará n°4432/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.202/2015-MINERAÇÃO NORDESTE BRASIL LTDA.-JARDIM DE PIRANHAS/RN, SERRA NEGRA DO NORTE/RN, TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN - Guia n° 17/18-300toneladas-Minério de Tungstênio- Validade:03/12/2019
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.374/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-ALVARÁ N°13.288/2012
848.243/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-ALVARÁ N°6.933/2015
848.253/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-ALVARÁ N°6.934/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.369/2014-ESTRUTURAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA-OF. N°1008/2018-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 151/18/RN

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo minerário: 805550/70 - Processo de cobrança: 948227/18 Valor: R\$.8.833.441,71, Processo minerário: 848268/06 - Processo de cobrança: 948233/18 Valor: R\$.207.146,20, Processo minerário: 848076/03 - Processo de cobrança: 948231/18 Valor: R\$.55.916,43, Processo minerário: 848043/02 - Processo de cobrança: 948229/18 Valor: R\$.399,77, Processo minerário: 948043/01 - Processo de cobrança: 948234/18 Valor: R\$.9.324.060,04, Processo minerário: 848169/01 - Processo de cobrança: 948232/18 Valor: R\$.109.247,35
Titular: Itapetinga Agro Industrial s a Cpf/cnpj :08.331.340/0001-07 - Processo minerário: 848543/94 - Processo de cobrança: 948235/18 Valor: R\$.19.703,53, Processo minerário: 848023/97 - Processo de cobrança: 948236/18 Valor: R\$.1.478.907,18

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 150/2018/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
848.369/2014-ESTRUTURAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA-OF. N°044/2016-SGTM/DNPM/RN-DOU de 04/02/2016
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
848.369/2014-ESTRUTURAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA- DOU de 12/05/2016

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação Nº 99/2018/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.185/2017-CLAUDIO ANTÔNIO LAGRIMANTE DUARTE-OF. N°2.424/2018/DGTM/DNPM/RJ
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.711/2013-MARTINS & NOGUEIRA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.236/2013-ALDEIR DE CARVALHO
890.231/2014-FERNANDO RABELO DOS SANTOS

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.086/2016-FAZENDA CALF LTDA- Cessionário:Mineração e Comercio Paraiso Ltda.- CPF ou CNPJ 28557215/0001-27- Alvará n°13388/2016
890.059/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PEDRA LAGO DOURADA II LTDA.- CPF ou CNPJ 13.360.642/0001-43- Alvará n°5.726/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°2.376/2018/DGTM/DNPM/RJ
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.471/2012-LUIZ FERNANDO REZENDE BARROS- Alvará n° 6.704/2012 - Cessionário: LUIZ FERNANDO REZENDE BARROS ME- CNPJ 08.094.306/0001-66
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.355/2016-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.013/2014-ERIKES LOPES DA SILVA ME-OF. N°2.422/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.061/2016-CÓRREGO RICO TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°2.396/2018/DGTM/DNPM/RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA- Registro de Licença N° 2.131/2005 - Vencimento em 31/12/2018
890.561/2006-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N° 2.285/2006 - Vencimento em INDETERMINADO
890.294/2012-P. L. A. AREAL DE QUATIS LTDA- Registro de Licença N° 2.758/2013 - Vencimento em 10/10/2019
890.316/2012-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS- Registro de Licença N° 2.713/2012 - Vencimento em 13/04/2020
890.103/2013-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME- Registro de Licença N° 2.746/2013 - Vencimento em 28/02/2019
890.336/2013-CERÂMICA BASTOS CRESPO LTDA EPP- Registro de Licença N° 2.981/2017 - Vencimento em 21/07/2020
890.413/2013-SILVA E RAMOS INDUSTRIA DE CERÂMICA- Registro de Licença N° 3000/2017 - Vencimento em 06/06/2022
890.623/2013-EXTRATORA DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 2.784/2014 - Vencimento em 16/10/2023
890.931/2014-BARROS HENRIQUE INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença N° 2.921/2016 - Vencimento em 14/11/2020
890.355/2016-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Registro de Licença N° 3.009/2018 - Vencimento em 03/05/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.471/2013-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-Registro de Licença N° 3022/2018 - Vencimento em 06/06/2022
890.304/2015-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.-Registro de Licença N° 3.023/2018 - Vencimento em 03/09/2021
890.196/2016-CERÂMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA ME-Registro de Licença N° 3.020/2018 - Vencimento em 25/05/2021
890.091/2018-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença N° 3.021/2018 - Vencimento em 12/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.429/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2.353/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.497/2011-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS LTDA.-OF. N°1.945/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.615/2015-CERAMICA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA-OF. N°2.241/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.358/2017-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-OF. N°2.378/2018/DGTM/DNPM/RJ
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.391/2015-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
890.147/2018-PREFEITURA DE ARARUAMA-OF. N°2.234/2018/DGTM/DNPM/RJ
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.183/2008-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.653/2007 - Interposto por MINERAÇÃO UBATIBA LTDA.

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 103/2018/RJ

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME- Registro de Licença N° 1.216/1997-Onde se lê: "MEMORIAL DESCRITIVO: área de 37,55 ha, delimitada por um polígono com as coordenadas a seguir:", leia-se "MEMORIAL DESCRITIVO: área de 35,8 ha, delimitada por um polígono com as coordenadas a seguir:"
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- Registro de Licença N° 2.799/2014
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA- Publicado DOU de 28/08/2018
890.046/2013-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME- Publicado DOU de 10/08/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
890.962/2013-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Publicado DOU de 22/05/2017
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
890.391/2015-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME- DOU de 26/01/2018
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.391/2015-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME- DOU de 13/02/2017
890.562/2015-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA- DOU de 13/06/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
890.002/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. - Publicado DOU de 02/10/2018, Relação n° 94/2018, Seção I, pág. 77- Onde se lê "18 dias "leia-se "180 dias"
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação n° 96/2018-Publicada no DOU de 02/10/2018- Processo n° 890.039/2013 - Evento nº 155
Relação n° 96/2018-Publicada no DOU de 02/10/2018- Processo n° 890.048/2013 - Evento nº 155

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente



	DESPACHO Relação Nº 111/2018/RJ
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 890.767/2013-J. L. CUNHA CAMPANATI 890.963/2013-AZEVEDO CUNHA CONSTRUTORA EMPR. LTDA 890.391/2014-R. P. PESSANHA CERAMICA Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 890.273/2001-ADÉLIA ATTIE DE GUSMÃO 890.290/2002-GLADYSTON LUIZ LIMA SOUTO 890.601/2004-RLX - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. 890.442/2007-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE MINERAÇÃO EIRELI 890.581/2008-G. FONSECA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ME 890.195/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA 890.894/2011-RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME 890.072/2012-REIGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI 890.368/2012-DULGER MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME 890.453/2012-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL 890.511/2012-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME 890.576/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA 890.876/2012-MRS DUTRA MARQUES LTDA 890.014/2013-RODOLFO SIQUEIRA NUNES 890.015/2013-RODOLFO SIQUEIRA NUNES 890.114/2013-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA 890.332/2013-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
	890.427/2013-IBRAIM ROCHA 890.485/2013-MARCO AURELIO DA COSTA ABADÉ 890.531/2013-ANDREIA APARECIDA MENDES 890.675/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA 890.691/2013-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP 890.697/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME 890.717/2013-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME 890.803/2013-NATHANAEL SOARES DA ROCHA FILHO 890.827/2013-JOSE PAULO BARRADAS 890.831/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. 890.889/2013-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP 890.966/2013-SONIA REGINA MATOS BARRETO 890.236/2014-DARCY NEVES DA SILVA FILHO 890.278/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA 890.744/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA 890.300/2015-CARLOS EDUARDO FROTA 890.371/2015-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
	LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES Superintendente
	DESPACHO Relação Nº 121/2018/RJ
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 890.180/2018-BUZIOS EXPLORACAO MINERAL E PARTICIPAÇÕES Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 890.161/2018-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2.282/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.193/2018-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF. Nº2.260/2018/DGTM/DNPM/RJ Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165) 890.592/2015-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 890.200/2017-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME- Cessionário:AREAL SANTA ANA LTDA.- CPF ou CNPJ 09.234.686/0001-50- Alvará nº7.178/2017 Fase de Disponibilidade declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303) 890.303/2010-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.- Substância Aprovada:AREIA , ARGILA , FELDSPATO, CASCALHO Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 890.026/2010-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.489/2000-CABRALES CAMPOS& FILHOS LTDA-OF. Nº2.291/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.510/2001-PEDRAS SANTA MARIA LTDA ME-OF. Nº2.290/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.563/2003-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.232/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.232/2004-AGROBIOL FERTILIZANTES EIRELI ME-OF. Nº2.286/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2.298/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.647/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº2.181/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.081/2011-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.228/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.462/2012-MINERADORA VITTORIA M A LTDA ME-OF. Nº2.049/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº2.046/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.293/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME-OF. Nº2.245/2018/DGTM/DNPM/RJ Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 890.449/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-OF. Nº2.258/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias 890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. Nº2.292/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias Reitera exigência(366) 000.120/1948-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2.090/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias 890.114/1990-MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO MAR DE ESPANHA LTDA-OF. Nº2.217/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias 890.000/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-OF. Nº2.312/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias 890.118/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº2.218/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias 890.559/2008-J J MINERADORA LTDA-OF. Nº2.404/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias 890.495/2009-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.048/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias 890.349/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº2.263/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias

	890.350/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº2.262/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias 890.351/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº2.261/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias 890.837/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº2.313/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 890.124/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA- Alvará nº 6.972/2014 - Cessionário: MINERADORA BARÃO DE MÁUA LTDA.- CNPJ 29.515.455/0001-21 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 804.784/1975-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. Nº2.283/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.853/2012-STEIN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.294/2018/DGTM/DNPM/RJ Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 890.126/2013-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA-OF. Nº2.226/2018/DGTM/DNPM/RJ Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 890.185/2008-CERÂMICA MARLUNIL LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.516/2008 - Vencimento em 01/11/2020 890.764/2013-J.P.CONQUISTA MINERADORA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.820/2014 - Vencimento em 25/06/2023 890.168/2015-CERÂMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº 3.003/2007 - Vencimento em 26/04/2020 890.516/2015-PACIFICO MINERADORA LTDA.- Registro de Licença Nº 2.903/2016 - Vencimento em 31/12/2019 890.546/2015-CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES LTDA- Registro de Licença Nº 2.986/2017 - Vencimento em 23/10/2021 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 890.066/2017-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 3.024/2018 - Vencimento em 19/12/2018 Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 890.110/2017-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 890.159/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. Nº2.284/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.444/2016-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº2.226/2018/DGTM/DNPM/RJ Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076) 890.043/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2.347/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.577/2014-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-OF. Nº2.074/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2.186/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.552/2015-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA-OF. Nº2.051/2018/DGTM/DNPM/RJ 890.088/2016-AR MINERADORA LTDA ME-OF. Nº2.050/2018/DGTM/DNPM/RJ
	LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES Superintendente
	DESPACHO Relação Nº 122/2018/RJ
	Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 890.850/2014-LIMA & LIMA GRANITOS LTDA ME 890.221/2015-MARCIO MELO VIVEIROS Aceita defesa apresentada(241) 890.081/2017-MOBEL SERVIÇOS LTDA Nega provimento a defesa apresentada(242) 890.239/2016-ALEXANDRE BARBOSA BELIANI Nega provimento ao recurso apresentado(244) 890.029/2009-OSVALDO DA COSTA CARDOSO FILHO 890.557/2012-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA 890.228/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. Da provimento ao recurso interposto(245) 890.075/2012-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA 890.427/2012-IBRATA MINERAÇÃO LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 890.427/2012-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 2310/2018/DNPM/RJ-DFAM 890.321/2014-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. NºOfício nº 2293/2018/DNPM/RJ-DFAM Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 890.075/2012-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA- Área de 951,93 ha para 37,43 ha- Areia e Argila Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 890.461/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 890.088/2012-AREAL PORTO VELHO LTDA ME-AI Nº455/2018 890.829/2012-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº457/2018 890.931/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA-AI Nº458/2018 890.051/2013-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES-AI Nº456/2018 890.222/2013-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-AI Nº452/2018 890.223/2013-CERÂMICA R J NUNES LTDA-AI Nº454/2018 890.916/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº453/2018 890.394/2014-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME-AI Nº446/2018 890.450/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A-AI Nº448/2018 890.635/2014-OSVALDO DA COSTA CARDOSO FILHO-AI Nº473/2018 890.683/2014-PEDRA PALMARES MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº449/2018 890.842/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A-AI Nº447/2018 890.953/2014-EXTRAÇÃO DE ARGILA CAPISTRANO LTDA ME-AI Nº450/2018 890.991/2014-MULTIGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-AI Nº451/2018 890.022/2015-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº443/2018 890.077/2015-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA-AI Nº444/2018 890.155/2015-MARIA TERTULIANA DE SOUZA OLIVEIRA-AI Nº460/2018 890.209/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº461/2018 890.265/2015-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº462/2018 890.317/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº459/2018 890.417/2015-MARCELO DIEGO RODRIGUES-AI Nº472/2018 890.540/2015-HOTEL FAZENDA RESERVA DA FRONTEIRA LTDA-AI Nº463/2018 890.595/2015-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-AI Nº464/2018 890.602/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº465/2015 890.610/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº466/2018



890.617/2015-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº471/2018
890.618/2015-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-AI Nº468/2018
890.620/2015-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-AI Nº469/2018
890.621/2015-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-AI Nº467/2018
890.636/2015-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.-AI Nº470/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
823.795/1971-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Santo Antônio, marca Nestlé Pureza Vital, para embalagens de 510 mL e 1,5 Litros (sem gás) apresentados pela empresa ASB Bebidas e Alimesntos Ltda.- PETRÓPOLIS/RJ
890.379/2002-A.F. VICENTE ME- Aprova os modelos de rótulos para embalagens 20 L de água mineral das Fontes São Romão, São Vicente e Santa Clara, das marcas Casimiro de Abreu e Hidraleve, sem gás, apresentado pela empresa A.F. Vicenteltda ME.- CASIMIRO DE ABREU/RJ
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.- AI Nº 570/2017, 571/2017, 572/2017, 122/2018 e 123/2018.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.515/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 1724/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
800.516/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 1724/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.515/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 1723/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
800.516/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 1723/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
Relação Nº 137/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.243/2005-TERMAZA TERRAPLENAGEM MARTINS DA AMAZONIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.182/2008-ANTONIO LEOMIL GARCIA-OF. Nº1329/2018
886.483/2008-ELIAS CAMPELO ALEXANDRE-OF. Nº1326/2018
886.166/2010-DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR-OF. Nº1331/2018
886.007/2011-J.C.R. SILVA ME-OF. Nº1327/2018
886.031/2011-ELETROLIGAS LTDA-OF. Nº1328/2018
886.034/2011-MINERAÇÃO CACOAL LTDA EPP-OF. Nº1330/2018
886.359/2011-M. D. CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1300/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.050/2010-F.A DE ARAÚJO TUSTHLER ME- Cessionário:S.BOECHAT DOS REIS TUSTLHER ME- CPF ou CNPJ 16.963.041/0001-13- Alvará nº3.992/2010
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
886.335/2005-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS E ENGENHARIA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.057/2018-AREAL BARRANCO ALTO LTDA ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 26/2018-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:28/11/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.448/2007-CARLOS MAGNO SOARES DIANA-AREIA
886.526/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS PORTO MADEIRA LTDA ME-AREIA
886.289/2010-RUDSNEI F. RIBEIRO & CIA LTDA.-AREIA E ARGILA
886.009/2011-J.C.R. SILVA ME-AREIA
886.508/2011-MIRANDA & COSTA LTDA ME-AREIA
886.579/2011-NEWTON SEVERINO DE LANA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.233/2003-MG PERICO BAZAN
886.249/2012-RAIMUNDO NONATO QUINTELA RODRIGUES ME
886.337/2012-FUNPAL CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.211/2016-JONAS PEREIRA DE SOUZA-OF. Nº1322/2018
886.127/2017-ALAIDES VIEIRA DIAS FIGUEIRÊDO-OF. Nº1324/2018
886.172/2017-AERSANDRO DE MELO CAMELI-OF. Nº1309/2018
886.234/2017-J. G. TERÇAS LTDA. ME-OF. Nº1323/2018

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO
Relação Nº 29/2018/RR

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.165/2014-TERRAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 154/2015 - Vencimento em PRAZO INDETERMINADO

EUGÊNIO PACELLI TAVARES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação Nº 170/2018/SC

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
815.314/2000-PALADINI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº908/2009

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 174/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.591/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.673/2017-MAFRANN PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº3201/2018
815.562/2018-AREIAS LAGUNA LTDA ME-OF. Nº3214/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.672/2016-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº3223/2018

815.408/2018-HELVIO LUIZ DEBONI-OF. Nº3216/2018
815.590/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-OF. Nº3211/2018
815.592/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-OF. Nº3216/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.442/2016-EDEGAR LAZAREK- Cessionário:LZK CONSTUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 07455659/0001-81- Alvará nº8003/2016
815.034/2018-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA- Cessionário:ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 30002366/0001-60- Alvará nº4601/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.830/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- Área de 147,22 ha para 44,33 ha-Argila, Areia e Granito
815.501/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI- Área de 71,46 ha para 49,54-Argila e Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.168/2014-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-Basalto
815.632/2016-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-AREIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.010/1991-CIDINEY LUIZ BORBA BET- Alvará nº1128/1994 - Cessionário: BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA- CNPJ 75887273/0001-07
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº3229/2018
815.686/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME-OF. Nº3211/2018
815.534/2014-JAZIDA SOARES LTDA-OF. Nº2348/2018, 2349/2018 e 2350/2018
815.389/2018-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3230/2018
815.465/2018-VILSON SIMON-OF. Nº3220/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.044/2008-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- 2552 nº 2008 - Cessionário: MURARA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME- CNPJ 12472316/0001-65
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.606/2018-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº3222/2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.032/1986-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- AI Nº 150/2018
815.360/2006-MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 182/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.423/2018-CERÂMICA VICTOR KUEHL LTDA EPP-Registro de Licença Nº 2130/2018 - Vencimento em 23/07/2022
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.426/1998-LADEHOFF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP- Registro de Licença Nº 726/1999 - Vencimento em 17/10/2023
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.278/1999-FABRICIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
815.061/2006-ARQUEZA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
815.070/2007-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA
815.094/2008-SABIAZINHO EXTRAÇÃO DE BARRO E TERRAPLANAGEM LTDA
Determina a desinterdição da lavra(1196)
815.343/2003-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Nº do Termo de desinterdição:001/2018/CLC, de 27/11/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.584/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO-OF. Nº3209/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 176/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.593/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.333/2018-MIGUEL MARIO NAPOLI-OF. Nº3232/2018
815.534/2018-IRMÃOS MEWS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº3264/2018
815.561/2018-SERGIO MARCOS FONTANIVE-OF. Nº3263/2018
815.583/2018-JOSÉ VILMAR REINERT-OF. Nº3252/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.814/2015-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº3236/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.396/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.702/2007-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº3260/2018
815.422/2006-JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELI ME-OF. Nº3253/2018
Reitera exigência(366)
815.314/2000-PALADINI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3246/2018-60 (sessenta) dias após a publicação. dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.401/1998-BERG INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ARAQUARI/SC - Guia nº 100/2018-50.000 ttoneladas/ano-Gnaisse- Validade:03/12/2019
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-URUSSANGA/SC - Guia nº 99/2018-12.000toneladas/ano-Saibro- Validade:30/11/2019
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
810.619/1979-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI Nº 179/2018, 180/2018 e 181/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.619/1979-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2340/2018
815.102/1984-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2341/2018
815.733/2001-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA-OF. Nº3244/2001
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.615/2017-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº 2132/2018 - Vencimento em 19/01/2022
815.241/2018-CERÂMICA FELISBINO LTDA EPP-Registro de Licença Nº 2131/2018 - Vencimento em 23/04/2028



Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.597/2017-PACÍFICO SUL SERVICE LTDA ME-OF. Nº3267/2018
815.095/2018-JAIR BORBA MACHADO-OF. Nº3266/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.561/1987-EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA HORT LTDA- Registro de Licença Nº 336/2018 - Vencimento em 24/10/2020
815.223/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 367/1992 - Vencimento em 29/10/2021
815.484/1998-AMILCAR SCHERER ME- Registro de Licença Nº 736/1999 - Vencimento em 30/10/2019
815.425/2000-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP- Registro de Licença Nº 872/2001 - Vencimento em 12/11/2020
815.432/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 958/2002 - Vencimento em 29/10/2021
815.744/2004-EBELE TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº 1184/2005 - Vencimento em 15/10/2022
815.692/2005-INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA- Registro de Licença Nº 1222/2005 - Vencimento em 15/10/2020
815.694/2009-CERÂMICA VITOR SANTOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 1443/2010 - Vencimento em 29/10/2020
815.483/2012-TERRAPLENAGEM BAUMGARTNER LTDA- Registro de Licença Nº 1596/2013 - Vencimento em 15/08/2022
815.815/2012-CERÂMICA FORGIARINI LTDA- Registro de Licença Nº 1563/2013 - Vencimento em 01/07/2027
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.558/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA- Registro de Extração Nº121/2018 de 30/11/2018

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 178/2018/SC

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.465/2004-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - Publicado DOU de 27/11/2018, Relação nº 171/2018, Seção I, pág. - Onde se lê: "...Processo cessionário nº 815.594/2006...", Leia-se: "...Processo cessionário nº 815.261/2018..."

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
Relação Nº 92/2018/SP

Ficam os abaixo relacionados cientes que ocorreu a decadência/prescrição do(s) débito(s), com o arquivamento do processo de cobrança:
Processo de Cobrança nº 921.532/2008, LUÍS LINO DE MOURA, CPF 103.755.115-04
Processo de Cobrança nº 921.962/2008, ANTONIO GUITTE NETO, CPF 794.642.388-87
Processo de Cobrança nº 920.706/2009, JULIO VIEIRA HOLTZ EMPRESA DE MINERAÇÃO, CPF 49.540.735/0001-05
Processo de Cobrança nº 921.188/2010, JOSÉ GOMES DOS SANTOS FI, CNPJ 43.758.663/0001-82
Processo de Cobrança nº 921.457/2012, CERÂMICA LOPES LTDA - EPP, CNPJ 52.615.960/0001-60
Processo de Cobrança nº 921.577/2012, MARCELO ANTONIO BERTI CAPARROZ, CPF 213.226.328-04
Processo de Cobrança nº 921.617/2012, ANSELMO JESUS FERNANDEZ SIMÓN, CPF 036.960.228-53
Processo de Cobrança nº 920.980/2012 JOSÉ FERNANDES PEREIRA HERCULÂNDIA - ME, CNPJ 02.428.950/0001-47
Processo de Cobrança nº 920.445/2015, AGRICAL S A, CNPJ 64.852.353/0001-00
Processo de Cobrança nº 920.499/2015, UBALDO JOAQUIM SILVA, CPF 140.350.228-53
Processo de Cobrança nº 920.500/2015, UBALDO JOAQUIM SILVA, CPF 140.350.228-53
Processo de Cobrança nº 920.179/2016, GEOPLAN ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PERFURAÇÕES S.A., CNPJ 56.520.372/0001-01
Processo de Cobrança nº 920.216/2016, AMETISTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 05.748.415/0001-61
Processo de Cobrança nº 920.038/2017, ADILSON MARTINS SANTOS, CPF 087.591.498-50

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 142/2018/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alexandre Whately Paiva - 820140/08
Azsucil Ltda me - 820408/17
Vale do Paititi Ltda me - 820616/07, 820729/07, 820926/10, 820581/11, 820163/13, 820343/13, 820348/13, 820503/13, 821091/13, 820154/14, 820534/14, 820150/17

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 144/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
821.012/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.285/2018-DFISC/DNPM/SP
820.014/2011-SANEN ENGENHARIA S.A-AI Nº1.232/2018-DFISC/DNPM/SP
820.018/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº1.233/2018-DFISC/DNPM/SP
820.027/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1.234/2018-DFISC/DNPM/SP
820.079/2011-LAURITA FARIA MONTEIRO-AI Nº1.235/2018-DFISC/DNPM/SP
820.159/2011-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.231/2018-DFISC/DNPM/SP
821.080/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-AI Nº1.281/2018-DFISC/DNPM/SP

820.036/2012-PORTOMAIIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-AI Nº1.217/2018-DFISC/DNPM/SP
820.122/2012-EUCLIDES APARECIDO DA COSTA ALEIXO-AI Nº1.218/2018-DFISC/DNPM/SP
820.195/2012-SOL MAIOR SP PROSPECCAO E MINIRACAO LTDA EPP-AI Nº1.219/2018-DFISC/DNPM/SP
820.199/2012-BRASNYN AGROPECUARIA LTDA-AI Nº1.220/2018-DFISC/DNPM/SP
820.240/2012-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI-AI Nº1.221/2018-DFISC/DNPM/SP
820.242/2012-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI-AI Nº1.222/2018-DFISC/DNPM/SP
820.243/2012-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI-AI Nº1.223/2018-DFISC/DNPM/SP
820.269/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-AI Nº1.224/2018-DFISC/DNPM/SP
820.270/2012-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-AI Nº1.225/2018-DFISC/DNPM/SP
820.281/2012-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº1.226/2018-DFISC/DNPM/SP
820.295/2012-EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1.227/2018-DFISC/DNPM/SP
820.323/2012-YOLANDA HERVELHA LACKNER-AI Nº1.228/2018-DFISC/DNPM/SP
820.366/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA-AI Nº1.229/2018-DFISC/DNPM/SP
820.406/2012-CEL ENGENHARIA LTDA-AI Nº1.230/2018-DFISC/DNPM/SP
820.450/2012-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-AI Nº1.245/2018-DFISC/DNPM/SP
821.141/2012-S.BRESSIANI AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº1.216/2018-DFISC/DNPM/SP
821.157/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.247/2018-DFISC/DNPM/SP
821.318/2012-CELDO DE CARVALHO MONTEIRO-AI Nº1.292/2018-DFISC/DNPM/SP
821.355/2012-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1.293/2018-DFISC/DNPM/SP
821.362/2012-CERÂMICA LOPES LTDA - EPP-AI Nº1.294/2018-DFISC/DNPM/SP
821.364/2012-JOSÉ CARLOS FACCIOLI E CIA LTDA -ME-AI Nº1.295/2018-DFISC/DNPM/SP
821.385/2012-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-AI Nº1.296/2018-DFISC/DNPM/SP
821.386/2012-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-AI Nº1.297/2018-DFISC/DNPM/SP
821.389/2012-MARCOS DE SIQUEIRA SALOMÃO-AI Nº1.298/2018-DFISC/DNPM/SP
821.390/2012-MARCOS DE SIQUEIRA SALOMÃO-AI Nº1.299/2018-DFISC/DNPM/SP
821.393/2012-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº1.300/2018-DFISC/DNPM/SP
821.397/2012-ALEIXO E ALEIXO LTDA ME-AI Nº1.301/2018-DFISC/DNPM/SP
821.401/2012-FRANCISCO DE ASSIS ELIAS-AI Nº1.302/2018-DFISC/DNPM/SP
821.412/2012-MAJU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº1.303/2018-DFISC/DNPM/SP
821.417/2012-PABLO ANTONIO LUIZ GOMES DA FRANÇA MARTINS-AI Nº1.304/2018-DFISC/DNPM/SP
820.160/2013-EDSON APARECIDO MARTINS-AI Nº1.286/2018-DFISC/DNPM/SP
820.165/2013-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME-AI Nº1.287/2018-DFISC/DNPM/SP
820.166/2013-LUIZ FERNANDO PERSIN BORGES-AI Nº1.288/2018-DFISC/DNPM/SP
820.171/2013-O. R. BARBOZA TRANSPORTES ME-AI Nº1.249/2018-DFISC/DNPM/SP
820.179/2013-ROCHAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. EPP-AI Nº1.251/2018-DFISC/DNPM/SP
820.185/2013-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-AI Nº1.282/2018-DFISC/DNPM/SP
820.188/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.253/2018-DFISC/DNPM/SP
820.196/2013-JNC COMERCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº1.290/2018-DFISC/DNPM/SP
820.209/2013-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-AI Nº1.289/2018-DFISC/DNPM/SP
820.229/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI Nº1.255/2018-DFISC/DNPM/SP
820.235/2013-J.A. DE ALMEIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME-AI Nº1.257/2018-DFISC/DNPM/SP
820.236/2013-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-AI Nº1.283/2018-DFISC/DNPM/SP
820.237/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº1.259/2018-DFISC/DNPM/SP
820.238/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº1.284/2018-DFISC/DNPM/SP
820.239/2013-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-AI Nº1.261/2018-DFISC/DNPM/SP
820.276/2013-OSVALDO DOLCE-AI Nº1.263/2018-DFISC/DNPM/SP
820.280/2013-SANTA LUZIA DAS PALMEIRAS COMÉRCIO DE ARGILA E AREIA LTDA EPP-AI Nº1.265/2018-DFISC/DNPM/SP
820.973/2013-EDVALDO JOSÉ PASCON-AI Nº1.267/2018-DFISC/DNPM/SP
821.108/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.269/2018-DFISC/DNPM/SP
821.110/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.271/2018-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 146/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.752/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.506/2007-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP
820.186/2008-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL
820.304/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.759/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
820.418/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.420/2013-SP MINÉRIOS LTDA
820.531/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
820.587/2013-LUIZ AUGUSTO FIORAMONTE EPP
820.737/2013-VF ALIMENTOS E PIZZARIA LTDA. EPP
820.738/2013-VF ALIMENTOS E PIZZARIA LTDA. EPP
820.795/2013-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA
820.380/2014-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.
820.355/2015-ESTELA MARIA FASSINA BERTRAND
820.385/2015-LUIZ AUGUSTO FIORAMONTE EPP
820.529/2015-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA
820.884/2015-VALPA MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
820.904/2015-MINERAÇÃO ALFAGRES LTDA
820.933/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP
820.977/2015-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.593/2005-ISRAEL VIEIRA DAMASCENO FILHO -Alvará Nº1326/2014



Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.879/2009-ADRIANA MORISHIGUE STRIOLI-Saibro
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.677/2009-SANOCA EXTRATORA DE AREIA, CASCALHO E BRITA LTDA ME - AI Nº805/2016-DFISC/DNPM/SP
820.451/2010-MARIA CECÍLIA PENTEADO CRESTANA - AI Nº886/2016-DFISC/DNPM/SP
820.491/2010-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME - AI Nº831/2016-DFISC/DNPM/SP
820.790/2010-CRISTIANO HENRIQUE PESSOTI - AI Nº887/2016-DFISC/DNPM/SP
820.975/2010-JOABE JOSE BARBOSA - AI Nº754/2016-DFISC/DNPM/SP
821.079/2010-SÉRGIO DE MORAES FILHO - AI Nº891/2016-DFISC/DNPM/SP
821.103/2010-MÁRCIO MEIRELLES RIBEIRO DO VALLE - AI Nº895/2016-DFISC/DNPM/SP
821.145/2010-CARLOS ALBERTO SOAVE - AI Nº834/2016-DFISC/DNPM/SP
820.072/2011-PEDRO ROQUE SCANAVACHI - AI Nº918/2016-DFISC/DNPM/SP
820.100/2011-MILTON CARLOS BONATO - AI Nº920/2016-DFISC/DNPM/SP
820.101/2011-MILTON CARLOS BONATO - AI Nº921/2016-DFISC/DNPM/SP
820.149/2011-JOSE MARIA LEROY - AI Nº923/2016-DFISC/DNPM/SP
820.430/2011-AGRICOLA E COMERCIAL BANAUREA LTDA. - AI Nº937/2016-DFISC/DNPM/SP
820.632/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA - AI Nº629/2016-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
820.430/2011-AGRICOLA E COMERCIAL BANAUREA LTDA.
820.632/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA- Fonte Nossa Senhora de Lourdes - Marca: Serra da Prata - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente) e embalagem de 10L e 20L (sem gás)- ÁGUAS DA PRATA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.294/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA- AI Nº 07/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 26.02.16
820.295/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA- AI Nº 06/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 26.02.16
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº2509/18-DFISC/DNPM/SP -26.11.18
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. Nº2549/18-DFISC/DNPM/SP - 30.11.18
820.270/1987-MINERADORA PEDRIX LTDA-OF. Nº2520/18-DFISC/DNPM/SP - 29.11.18
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2511/18-DFISC/DNPM/SP -26.11.18
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2511/18-DFISC/DNPM/SP -26.11.18
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº2509/18-DFISC/DNPM/SP -26.11.18
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.294/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. Nº2585/18-DFISC/DNPM/SP - 03.12.18
820.295/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. Nº2585/18-DFISC/DNPM/SP - 03.12.18

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
Relação Nº 80/2018/SE

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.193/2014-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-DIVINA PASTORA/SE - Guia nº 03/2018-12.000toneladas-Argila- Validade:07/11/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.104/2017-JACKSON MARQUES ME -Alvará Nº9104/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.104/2017-JACKSON MARQUES ME-AI Nº186/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
878.076/2011-SERGIO JOSE GOMES SANTOS EPP-OF. Nº194/2018-180 dias
878.120/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº190/2018-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
878.006/2011-TONY SANTOS DOS PASSOS-AREIA BRANCA/SE - Guia nº 04/2018-50.000toneladas-Areia- Validade:22/11/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
878.069/2013-TECNOTELHA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº118/2018/SUPER-SE/DNPM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
878.127/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 66/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº114/2018/SUPER-SE/DNPM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.088/2017-ADAILZA SANTOS DO CARMO-Registro de Licença Nº 164/2018 - Vencimento em 05/11/2019
878.055/2018-PAULO REZENDE CARDOSO-Registro de Licença Nº 165/2018 - Vencimento em 16/08/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.103/2017-GILVAN CARVALHO FONTES-OF. Nº284/2018
878.067/2018-JOSÉ HIPOLITO DE ARAUJO-OF. Nº291/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.050/2006-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença Nº 171/2006 - Vencimento em 16/10/2019
878.078/2013-CERÂMICA SANTA IZABEL LTDA- Registro de Licença Nº 37/2014 - Vencimento em 06/08/2023

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Superintendente

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 201/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.813000/1976, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 813.000/1976, de que é titular Augustus Administração S. A., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Augustus Administração S. A., concessão para lavrar Areia e Argila, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, numa área de 231,15 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°06'53,942"S / 46°57'23,429"W; 24°06'54,688"S / 46°57'23,120"W; 24°06'55,350"S / 46°57'22,623"W; 24°06'56,052"S / 46°57'21,442"W; 24°06'56,344"S / 46°57'19,673"W; 24°07'25,439"S / 46°57'19,675"W; 24°07'25,439"S / 46°57'10,822"W; 24°07'31,940"S / 46°57'10,822"W; 24°07'31,940"S / 46°57'01,969"W; 24°07'40,066"S / 46°57'01,969"W; 24°07'40,066"S / 46°56'47,803"W; 24°07'51,442"S / 46°56'47,803"W; 24°07'51,442"S / 46°56'38,949"W; 24°07'59,568"S / 46°56'38,949"W; 24°07'59,565"S / 46°57'28,533"W; 24°07'59,563"S / 46°57'49,783"W; 24°07'17,712"S / 46°57'49,776"W; 24°07'16,712"S / 46°57'49,123"W; 24°07'16,007"S / 46°57'48,360"W; 24°07'15,636"S / 46°57'46,952"W; 24°07'15,499"S / 46°57'45,944"W; 24°07'15,164"S / 46°57'44,965"W; 24°07'13,364"S / 46°57'43,816"W; 24°07'13,112"S / 46°57'42,988"W; 24°07'13,019"S / 46°57'41,674"W; 24°07'12,853"S / 46°57'41,213"W; 24°07'11,932"S / 46°57'40,213"W; 24°07'10,772"S / 46°57'39,489"W; 24°07'10,146"S / 46°57'38,812"W; 24°07'09,098"S / 46°57'36,278"W; 24°07'08,141"S / 46°57'34,748"W; 24°07'07,061"S / 46°57'33,891"W; 24°07'06,571"S / 46°57'33,635"W; 24°07'05,938"S / 46°57'33,596"W; 24°07'05,174"S / 46°57'33,844"W; 24°07'04,465"S / 46°57'34,373"W; 24°07'03,504"S / 46°57'35,734"W; 24°07'03,162"S / 46°57'37,491"W; 24°07'03,608"S / 46°57'39,975"W; 24°07'03,464"S / 46°57'40,051"W; 24°07'02,269"S / 46°57'39,493"W; 24°07'01,474"S / 46°57'39,248"W; 24°07'00,354"S / 46°57'39,446"W; 24°06'59,447"S / 46°57'39,885"W; 24°06'58,576"S / 46°57'40,727"W; 24°06'58,241"S / 46°57'41,203"W; 24°06'57,110"S / 46°57'43,816"W; 24°06'56,488"S / 46°57'44,842"W; 24°06'55,476"S / 46°57'46,160"W; 24°06'55,213"S / 46°57'45,847"W; 24°06'55,112"S / 46°57'45,490"W; 24°06'55,022"S / 46°57'42,923"W; 24°06'54,770"S / 46°57'41,987"W; 24°06'54,522"S / 46°57'41,588"W; 24°06'54,047"S / 46°57'41,260"W; 24°06'53,100"S / 46°57'40,875"W; 24°06'52,952"S / 46°57'40,645"W; 24°06'52,996"S / 46°57'40,209"W; 24°06'53,957"S / 46°57'38,801"W; 24°06'54,000"S / 46°57'38,009"W; 24°06'53,777"S / 46°57'36,811"W; 24°06'53,489"S / 46°57'36,346"W; 24°06'51,638"S / 46°57'23,483"W; 24°06'52,693"S / 46°57'23,649"W; 24°06'53,942"S / 46°57'23,429"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°06'53,942"S e Long. 46°57'23,429"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 24,5m-SE 20°51'53"453; 24,7m-SE 34°32'39"488; 39,7m-SE 57°04'11"395; 50,8m-SE 79°48'36"884; 895,1m-SW 00°00'18"434; 250,0m-SE 89°59'35"248; 200,0m-SW 00°00'20"626; 250,0m-SE 89°59'43"499; 250,0m-SW 00°00'16"501; 400,0m-SE 89°59'39"374; 350,0m-SW 00°00'17"680; 250,0m-SE 89°59'43"499; 250,0m-SW 00°00'16"501; 1400,0m-NW 89°59'37"900; 600,0m-NW 89°59'49"687; 1287,6m-NE 00°00'19"223; 35,9m-NE 30°58'19"124; 30,6m-NE 44°47'17"119; 41,4m-NE 73°59'03"086; 28,8m-NE 81°35'07"566; 29,5m-NE 69°33'02"739; 64,2m-NE 30°21'10"199; 24,6m-NE 71°39'38"444; 37,2m-NE 85°33'44"405; 14,0m-NE 68°35'40"255; 40,0m-NE 44°54'32"075; 41,1m-NE 29°48'06"960; 27,1m-NE 44°45'40"120; 78,5m-NE 65°45'23"802; 52,3m-NE 55°41'56"878; 41,1m-NE 36°03'51"349; 16,7m-NE 25°34'58"247; 19,5m-NE 03°17'20"061; 24,5m-NW 16°37'23"152; 26,5m-NW 34°25'01"347; 48,5m-NW 52°24'24"884; 50,7m-NW 78°01'39"186; 71,5m-SW 78°55'04"793; 4,9m-NW 25°40'43"809; 40,0m-NE 23°11'14"301; 25,4m-NE 15°45'46"249; 34,9m-NW 09°13'00"193; 30,5m-NW 23°57'17"531; 35,8m-NW 41°35'42"123; 16,9m-NW 52°29'36"090; 81,6m-NW 64°46'11"007; 34,7m-NW 56°31'13"414; 48,5m-NW 50°05'35"173; 12,0m-NE 47°32'11"573; 10,5m-NE 72°53'21"390; 72,5m-NE 87°48'40"922; 27,6m-NE 73°38'14"848; 13,6m-NE 55°54'48"922; 17,3m-NE 32°19'16"788; 31,1m-NE 20°28'50"035; 7,9m-NE 55°04'01"855; 12,4m-SE 83°49'42"890; 49,5m-SE 53°21'16"070; 22,4m-SE 86°35'51"022; 34,5m-NE 78°31'38"664; 15,8m-NE 55°58'07"144; 367,7m-NE 81°05'27"780; 32,8m-SW 08°12'15"205; 38,9m-SE 09°09'52"887".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 202/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.832011/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Holcim (Brasil) S. A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Barroso, Estado de Minas Gerais, numa área de 12,33 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°11'43,962"S / 43°59'49,973"W; 21°11'51,115"S / 43°59'49,973"W; 21°11'51,116"S / 43°59'43,212"W; 21°11'53,554"S / 43°59'43,213"W; 21°11'53,554"S / 43°59'36,262"W; 21°11'54,281"S / 43°59'36,262"W; 21°11'54,281"S / 43°59'44,409"W; 21°11'52,330"S / 43°59'44,409"W; 21°11'52,330"S / 43°59'51,343"W; 21°11'48,428"S / 43°59'51,343"W; 21°11'48,428"S / 43°59'57,661"W; 21°11'48,348"S / 43°59'57,661"W; 21°11'48,348"S / 43°59'53,823"W; 21°11'45,487"S / 43°59'53,823"W; 21°11'45,487"S / 43°59'53,847"W; 21°11'45,476"S / 43°59'53,847"W; 21°11'45,472"S / 43°59'53,950"W; 21°11'44,652"S / 43°59'53,951"W; 21°11'44,630"S / 43°59'53,951"W; 21°11'44,630"S / 43°59'56,065"W; 21°11'29,695"S / 43°59'56,065"W; 21°11'29,695"S / 43°59'55,336"W; 21°11'29,673"S / 43°59'55,336"W; 21°11'27,864"S / 43°59'55,336"W; 21°11'24,276"S / 43°59'55,336"W; 21°11'24,277"S / 43°59'45,525"W; 21°11'25,255"S / 43°59'45,525"W; 21°11'25,255"S / 43°59'46,669"W; 21°11'25,266"S / 43°59'46,669"W; 21°11'25,266"S / 43°59'46,678"W; 21°11'28,991"S / 43°59'46,679"W; 21°11'28,991"S / 43°59'52,216"W; 21°11'29,005"S / 43°59'52,216"W; 21°11'29,005"S / 43°59'52,226"W; 21°11'43,962"S / 43°59'52,227"W; 21°11'43,962"S / 43°59'49,973"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°11'43,962"S e Long. 43°59'49,973"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 220,0m-SW 00°00'09"376; 195,0m-SE 89°59'49"422; 75,0m-SW 00°00'00"000; 200,5m-SE 89°59'49"710; 22,4m-SW 00°00'00"000; 235,0m-NW 89°59'51"222; 60,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-SW 90°00'00"000; 120,0m-NE 00°00'00"000; 182,2m-SW 90°00'00"000; 2,5m-NE 00°00'00"000; 110,7m-NE 90°00'00"000; 88,0m-NE 00°00'00"000; 0,7m-SW 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 3,0m-NW 87°41'10"599; 25,2m-NW 00°02'43"637; 0,7m-NW 00°49'49"136; 61,0m-SW 90°00'00"000; 459,3m-NE 00°00'00"000; 21,0m-NE 90°00'00"000; 0,7m-NE 00°00'00"000; 55,6m-NE 00°00'00"000; 110,4m-NW 00°00'18"690; 283,0m-SE 89°59'38"134; 30,1m-SW 00°00'00"000; 33,0m-SW 90°00'00"000; 0,4m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 114,6m-SW 00°00'18"007; 159,7m-SW 90°00'00"000; 0,5m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 460,0m-SW 00°00'08"968; 65,0m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM



PORTARIA Nº 203/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820756/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Felix, Oliveira & Oliveira Ltda. ME, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, numa área de 49,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°38'21,809"S / 46°42'35,452"W; 22°38'05,716"S / 46°42'35,452"W; 22°38'05,716"S / 46°42'00,431"W; 22°38'21,809"S / 46°42'00,431"W; 22°38'21,809"S / 46°42'35,452"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°38'21,809"S e Long. 46°42'35,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 495,0m-N; 1000,0m-E; 495,0m-S; 1000,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 42,63 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°38'21,809"S / 46°42'20,649"W; 22°38'34,812"S / 46°42'20,649"W; 22°38'34,812"S / 46°42'23,451"W; 22°38'44,564"S / 46°42'23,451"W; 22°38'44,564"S / 46°42'07,690"W; 22°38'42,939"S / 46°42'07,690"W; 22°38'42,939"S / 46°42'04,187"W; 22°38'41,313"S / 46°42'04,187"W; 22°38'41,313"S / 46°41'59,984"W; 22°38'31,560"S / 46°41'59,984"W; 22°38'31,560"S / 46°42'03,486"W; 22°38'23,433"S / 46°42'03,486"W; 22°38'23,433"S / 46°42'06,113"W; 22°38'16,931"S / 46°42'06,113"W; 22°38'16,931"S / 46°42'14,868"W; 22°38'20,182"S / 46°42'14,868"W; 22°38'20,182"S / 46°42'16,619"W; 22°38'21,809"S / 46°42'16,619"W; 22°38'21,809"S / 46°42'20,649"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°38'21,809"S e Long. 46°42'20,649"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-S; 80,0m-W; 300,0m-S; 450,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 120,0m-E; 300,0m-N; 100,0m-W; 250,0m-N; 75,0m-W; 200,0m-N; 250,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 50,1m-S; 115,1m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 204/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48405.850359/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos N/NE S. A., concessão para lavrar Calcário, nos Municípios de Primavera e Quatipuru, Estado do Pará, numa área de 507,57 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00°56'22,370"S / 47°05'45,822"W; 00°57'09,293"S / 47°05'45,822"W; 00°57'09,293"S / 47°04'26,923"W; 00°57'27,418"S / 47°02'35,337"W; 00°57'50,533"S / 47°02'35,336"W; 00°57'50,535"S / 47°05'14,986"W; 00°57'50,524"S / 47°05'14,986"W; 00°57'50,524"S / 47°05'14,971"W; 00°57'17,967"S / 47°05'14,971"W; 00°57'17,967"S / 47°05'50,550"W; 00°56'35,642"S / 47°05'50,550"W; 00°56'35,642"S / 47°06'09,648"W; 00°56'22,369"S / 47°06'09,648"W; 00°56'22,370"S / 47°05'45,822"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00°56'22,370"S e Long. 47°05'45,822"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1441,3m-S; 2439,4m-E; 556,7m-S; 3450,0m-E; 710,0m-S; 4936,0m-W; 0,3m-N; 0,5m-E; 1000,0m-N; 1100,0m-W; 1300,0m-N; 590,5m-W; 407,7m-N; 736,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 205/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896099/2014, resolve:

Art. 1º Outorgar à Dallas Mineração Eireli Epp concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, numa área de 4,45 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°45'32,816"S / 40°44'43,270"W; 18°45'32,816"S / 40°44'24,271"W; 18°45'35,418"S / 40°44'24,271"W; 18°45'35,418"S / 40°44'43,270"W; 18°45'32,816"S / 40°44'43,270"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°45'32,816"S e Long. 40°44'43,270"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 556,5m-E; 80,0m-S; 556,5m-W; 80,0m-N, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 380, de 09/11/2009, publicada do D.O.U. de 11/11/2009. (DNPM nº 890.258/1992).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 206/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.890258/1992, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de Granito, outorgada pela Portaria nº 380, de 09/11/2009, publicada no D.O.U. de 11/11/2009, de que é titular Guidoni Ornamental Rocks Ltda., tendo em vista o desmembramento que trata os processos DNPM nº 896.099/2014 e 896.107/2014, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 202,67 hectares, nos Municípios de Barra de São Francisco e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°45'57,143"S/40°45'04,270"W; 18°45'57,143"S / 40°44'58,636"W; 18°45'54,607"S / 40°44'58,636"W; 18°45'54,607"S / 40°44'57,168"W; 18°45'52,427"S / 40°44'57,168"W; 18°45'52,427"S / 40°44'55,597"W; 18°45'50,020"S / 40°44'55,597"W; 18°45'50,020"S / 40°44'53,890"W; 18°45'47,711"S / 40°44'53,890"W; 18°45'47,711"S / 40°44'50,987"W; 18°45'45,857"S / 40°44'50,988"W; 18°45'45,857"S / 40°44'48,426"W; 18°45'44,133"S / 40°44'48,427"W; 18°45'44,133"S / 40°44'45,900"W; 18°45'41,726"S / 40°44'43,271"W; 18°45'35,418"S / 40°44'43,271"W; 18°45'35,418"S / 40°44'24,271"W; 18°45'50,315"S / 40°44'24,271"W; 18°45'50,315"S / 40°44'38,475"W; 18°46'27,457"S / 40°44'38,474"W; 18°46'27,457"S / 40°44'41,103"W; 18°46'54,289"S / 40°44'41,103"W; 18°46'54,289"S / 40°44'44,245"W; 18°46'55,362"S / 40°44'44,245"W; 18°46'55,361"S / 40°45'10,401"W; 18°45'32,816"S / 40°45'10,397"W; 18°45'57,143"S / 40°45'10,397"W; 18°45'57,143"S / 40°45'04,270"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°45'57,143"S e Long. 40°45'04,270"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 165,0m-E; 78,0m-N; 43,0m-E; 67,0m-N; 46,0m-E; 74,0m-N; 50,0m-E; 71,0m-N; 85,0m-E; 57,0m-N; 75,0m-E; 53,0m-N; 74,0m-E; 74,0m-N; 77,0m-E; 193,9m-N; 556,5m-E; 458,0m-S; 416,0m-W; 1142,0m-S; 77,0m-W; 825,0m-S; 92,0m-W; 33,0m-S; 766,0m-W; 2538,0m-N; 748,0m-S; 179,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 207/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800641/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Portal do Sol Consultoria & Imobiliária Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Pentecoste, Estado do Ceará numa área de 496,32 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°48'06,867"S / 39°22'14,703"W; 03°49'25,400"S / 39°22'14,703"W; 03°49'25,400"S / 39°22'14,788"W; 03°49'25,400"S / 39°22'55,472"W; 03°49'25,400"S / 39°23'03,047"W; 03°49'25,400"S / 39°23'21,388"W; 03°48'06,867"S / 39°23'21,388"W; 03°48'06,867"S / 39°22'14,703"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°48'06,867"S e Long. 39°22'14,703"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2412,3m-S; 2,6m-W; 1255,3m-W; 233,7m-W; 565,9m-W; 2412,3m-N; 2057,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 208/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48414.848260/2014, resolve:

Art. 1º Outorgar à Luiz Maia Leite ME, concessão para lavrar Calcário, no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 33,54 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°47'12,868"S / 36°52'36,137"W; 05°47'12,868"S / 36°53'19,759"W; 05°47'08,795"S / 36°53'19,759"W; 05°47'04,732"S / 36°53'19,759"W; 05°47'04,732"S / 36°52'36,137"W; 05°47'12,868"S / 36°52'36,137"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°47'12,868"S e Long. 36°52'36,137"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1342,1m-W; 125,1m-N; 124,8m-N; 1342,1m-E; 249,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 209/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800349/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mont Granitos S. A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, numa área de 484,16 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°19'16,803"S / 37°53'25,844"W; 05°19'58,803"S / 37°53'25,844"W; 05°19'58,803"S / 37°54'10,744"W; 05°20'20,203"S / 37°54'10,744"W; 05°20'20,203"S / 37°55'01,745"W; 05°19'16,803"S / 37°55'01,745"W; 05°19'16,803"S / 37°53'25,844"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°19'16,803"S e Long. 37°53'25,844"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1290,2m-S; 1382,5m-W; 657,4m-S; 1570,3m-W; 1947,5m-N; 2952,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 210/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861993/2007, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de Minério de Ouro e Areia, outorgada pela Portaria nº 33, de 13/02/2015, publicada no D.O.U. de 18/02/2015, de que é titular Rio Vermelho Mineração Ltda., tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 860.362/2016, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 818,33ha, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°14'50,640"S / 47°59'59,681"W; 16°15'46,073"S / 47°59'59,681"W; 16°15'46,073"S / 48°00'16,846"W; 16°15'44,757"S / 48°00'16,846"W; 16°15'44,757"S / 48°00'15,253"W; 16°15'41,242"S / 48°00'15,253"W; 16°15'41,242"S / 48°00'17,862"W; 16°15'39,051"S / 48°00'17,862"W; 16°15'39,051"S / 48°00'21,529"W; 16°15'37,644"S / 48°00'21,529"W; 16°15'37,644"S / 48°00'23,959"W; 16°15'34,801"S / 48°00'23,959"W; 16°15'34,801"S / 48°00'28,615"W; 16°15'32,782"S / 48°00'31,966"W; 16°15'31,134"S / 48°00'31,966"W; 16°15'31,134"S / 48°00'34,767"W; 16°15'30,372"S / 48°00'34,767"W; 16°15'30,372"S / 48°00'40,261"W; 16°15'29,589"S / 48°00'40,261"W; 16°15'29,589"S / 48°00'48,322"W; 16°15'28,896"S / 48°00'48,322"W; 16°15'28,896"S / 48°00'55,353"W; 16°15'28,896"S / 48°01'04,293"W; 16°15'27,454"S / 48°01'04,293"W; 16°15'27,454"S / 48°01'10,501"W; 16°15'27,117"S / 48°01'10,501"W; 16°15'27,117"S / 48°01'14,263"W; 16°15'26,760"S / 48°01'14,263"W; 16°15'26,760"S / 48°01'17,573"W; 16°15'26,891"S / 48°01'17,573"W; 16°15'26,891"S / 48°01'24,879"W; 16°15'29,115"S / 48°01'24,879"W; 16°15'29,115"S / 48°01'33,696"W; 16°15'31,237"S / 48°01'33,696"W; 16°15'31,237"S / 48°01'42,004"W; 16°15'33,036"S / 48°01'42,004"W; 16°15'33,036"S / 48°01'48,211"W; 16°15'34,306"S / 48°01'48,211"W; 16°15'34,306"S / 48°01'50,821"W; 16°15'39,326"S / 48°01'50,821"W; 16°15'39,326"S / 48°01'51,645"W; 16°15'42,788"S / 48°01'51,645"W; 16°15'42,788"S / 48°01'52,356"W; 16°15'46,070"S / 48°01'52,356"W; 16°15'46,070"S / 48°03'29,549"W; 16°15'21,214"S / 48°03'29,549"W; 16°15'21,215"S / 48°03'08,766"W; 16°15'07,062"S / 48°03'08,766"W; 16°15'07,062"S / 48°02'54,243"W; 16°14'57,900"S / 48°02'54,243"W; 16°14'57,901"S / 48°02'11,024"W; 16°14'57,901"S / 48°02'11,024"W; 16°14'50,640"S / 47°59'59,681"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°14'50,640"S e Long. 47°59'59,681"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1704,0m-S; 509,7m-W; 40,5m-N; 47,3m-E; 108,1m-N; 77,5m-W; 67,4m-N; 108,9m-W; 43,3m-N; 72,2m-W; 87,4m-N; 138,3m-W; 62,1m-N; 99,5m-W; 50,7m-N; 83,2m-W; 23,4m-N; 163,1m-W; 24,1m-N; 239,4m-W; 21,3m-N; 208,8m-W; 26,6m-N; 265,5m-W; 17,7m-N; 184,3m-W; 10,4m-N; 111,7m-W; 11,0m-N; 98,3m-W; 4,0m-S; 217,0m-W; 68,4m-S; 261,8m-W; 65,2m-S; 246,7m-W; 55,3m-S; 184,3m-W; 39,0m-S; 77,5m-W; 154,3m-S; 24,5m-W; 106,4m-S; 21,1m-W; 100,9m-S; 2886,0m-W; 764,0m-N; 617,1m-E; 435,0m-N; 431,2m-E; 281,6m-N; 1283,3m-E; 223,2m-N; 3900,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM



PORTARIA Nº 211/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48405.850740/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos N/NE S. A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Quatipuru e Primavera, Estado do Pará, numa área de 816,77 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00°55'43,470"S / 47°05'45,772"W; 00°55'43,470"S / 47°05'44,804"W; 00°55'48,354"S / 47°05'44,804"W; 00°55'48,354"S / 47°05'41,570"W; 00°55'45,749"S / 47°05'41,570"W; 00°55'45,749"S / 47°05'36,070"W; 00°55'43,151"S / 47°05'36,070"W; 00°55'43,151"S / 47°05'32,837"W; 00°55'39,896"S / 47°05'32,837"W; 00°55'39,896"S / 47°05'37,686"W; 00°55'36,639"S / 47°05'37,686"W; 00°55'36,639"S / 47°05'42,535"W; 00°55'33,379"S / 47°05'42,535"W; 00°55'33,379"S / 47°05'45,770"W; 00°55'25,239"S / 47°05'45,770"W; 00°55'25,239"S / 47°05'42,528"W; 00°55'21,989"S / 47°05'42,528"W; 00°55'21,989"S / 47°05'39,292"W; 00°55'19,389"S / 47°05'39,292"W; 00°55'19,389"S / 47°05'23,127"W; 00°55'27,536"S / 47°05'18,278"W; 00°55'21,679"S / 47°05'18,278"W; 00°55'21,679"S / 47°05'19,890"W; 00°55'16,799"S / 47°05'19,890"W; 00°55'16,799"S / 47°05'08,570"W; 00°55'11,919"S / 47°05'08,570"W; 00°55'11,919"S / 47°05'04,689"W; 00°55'07,041"S / 47°05'04,689"W; 00°55'07,041"S / 47°04'59,830"W; 00°55'04,439"S / 47°04'59,830"W; 00°55'04,439"S / 47°04'56,600"W; 00°54'59,069"S / 47°04'56,600"W; 00°54'59,069"S / 47°04'40,430"W; 00°55'02,429"S / 47°04'40,430"W; 00°55'02,429"S / 47°04'45,280"W; 00°55'12,195"S / 47°04'45,280"W; 00°55'12,195"S / 47°04'42,055"W; 00°55'15,452"S / 47°04'42,055"W; 00°55'15,452"S / 47°04'37,207"W; 00°55'17,082"S / 47°04'37,207"W; 00°55'17,082"S / 47°04'35,590"W; 00°55'20,988"S / 47°04'35,590"W; 00°55'20,988"S / 47°04'36,560"W; 00°55'32,380"S / 47°04'36,560"W; 00°55'32,380"S / 47°04'34,950"W; 00°55'36,286"S / 47°04'34,950"W; 00°55'36,286"S / 47°04'36,570"W; 00°55'39,539"S / 47°04'36,570"W; 00°55'39,539"S / 47°04'39,810"W; 00°55'45,723"S / 47°04'39,810"W; 00°55'45,723"S / 47°04'37,220"W; 00°55'41,493"S / 47°04'37,220"W; 00°55'41,493"S / 47°04'33,989"W; 00°55'44,099"S / 47°04'33,989"W; 00°55'44,099"S / 47°04'32,370"W; 00°55'42,472"S / 47°04'32,370"W; 00°55'42,472"S / 47°04'30,100"W; 00°55'36,373"S / 47°04'30,100"W; 00°55'35,963"S / 47°04'26,916"W; 00°57'09,289"S / 47°04'26,916"W; 00°57'09,289"S / 47°04'26,923"W; 00°57'09,284"S / 47°04'26,923"W; 00°57'09,284"S / 47°05'45,800"W; 00°57'09,281"S / 47°05'45,800"W; 00°57'09,281"S / 47°05'45,773"W; 00°56'22,379"S / 47°05'45,773"W; 00°56'22,379"S / 47°05'45,772"W; 00°55'43,470"S / 47°05'45,772"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00°55'43,470"S e Long. 47°05'45,772"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 29,9m-E; 150,0m-S; 100,0m-E; 80,0m-N; 170,1m-E; 79,8m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 149,9m-W; 100,0m-N; 149,9m-S; 100,1m-N; 100,0m-W; 250,0m-N; 100,2m-E; 99,8m-N; 100,1m-E; 79,9m-N; 499,8m-E; 250,2m-S; 149,9m-E; 179,9m-N; 49,8m-W; 149,9m-N; 350,0m-E; 149,9m-N; 120,0m-E; 149,8m-N; 150,2m-E; 79,9m-N; 99,9m-E; 164,9m-N; 499,9m-E; 103,2m-S; 150,0m-W; 300,0m-S; 99,7m-E; 100,0m-S; 149,9m-E; 50,1m-S; 50,0m-E; 120,0m-S; 30,0m-W; 349,9m-S; 49,8m-E; 120,0m-S; 50,1m-W; 99,9m-S; 100,2m-W; 189,9m-S; 80,1m-E; 129,9m-N; 99,9m-E; 80,0m-S; 50,1m-E; 50,0m-N; 70,2m-E; 199,9m-N; 98,4m-E; 2866,5m-S; 0,2m-W; 0,2m-N; 2438,7m-W; 0,1m-N; 0,8m-E; 1440,6m-N; 263,0m-E; 502,0m-N; 263,0m-W; 693,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 212/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815153/2001, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 815.153/2001, de que é titular Hotusc Hotéis de Turismo Santa Catarina Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Hotusc Hotéis de Turismo Santa Catarina Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, numa área de 23,04 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°41'49,506"S / 48°49'39,523"W; 27°41'49,506"S / 48°49'38,626"W; 27°41'49,185"S / 48°49'38,626"W; 27°41'49,185"S / 48°49'37,532"W; 27°41'50,157"S / 48°49'37,532"W; 27°41'50,157"S / 48°49'38,957"W; 27°41'53,401"S / 48°49'38,957"W; 27°41'53,401"S / 48°49'28,006"W; 27°41'44,955"S / 48°49'28,006"W; 27°41'44,955"S / 27°41'44,955"S / 48°49'27,643"W; 27°41'44,631"S / 48°49'27,643"W; 27°41'44,631"S / 48°49'27,275"W; 27°41'44,304"S / 48°49'27,275"W; 27°41'44,304"S / 48°49'26,912"W; 27°41'43,983"S / 48°49'26,912"W; 27°41'43,983"S / 48°49'26,545"W; 27°41'45,931"S / 48°49'26,545"W; 27°41'45,931"S / 48°49'25,818"W; 27°41'46,582"S / 48°49'25,818"W; 27°41'46,582"S / 48°49'26,545"W; 27°41'46,906"S / 48°49'26,545"W; 27°41'46,906"S / 48°49'26,912"W; 27°41'47,230"S / 48°49'26,912"W; 27°41'47,230"S / 48°49'27,276"W; 27°41'47,558"S / 48°49'27,276"W; 27°41'47,558"S / 48°49'27,970"W; 27°41'53,434"S / 48°49'27,970"W; 27°41'53,434"S / 48°49'38,993"W; 27°41'49,538"S / 48°49'38,993"W; 27°41'49,538"S / 48°49'39,523"W; 27°42'04,039"S / 48°49'39,523"W; 27°42'04,039"S / 48°49'35,872"W; 27°42'00,787"S / 48°49'30,397"W; 27°41'55,915"S / 48°49'30,397"W; 27°41'55,915"S / 48°49'26,746"W; 27°41'51,039"S / 48°49'26,746"W; 27°41'51,039"S / 48°49'24,010"W; 27°41'41,293"S / 48°49'24,010"W; 27°41'41,293"S / 48°49'24,374"W; 27°41'38,046"S / 48°49'24,374"W; 27°41'38,046"S / 48°49'31,675"W; 27°41'41,300"S / 48°49'31,675"W; 27°41'41,300"S / 48°49'35,325"W; 27°41'44,547"S / 48°49'35,325"W; 27°41'44,547"S / 48°49'39,523"W; 27°41'49,506"S / 48°49'39,523"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°41'49,506"S e Long. 48°49'39,523"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 24,6m-E; 9,9m-N; 30,0m-E; 29,9m-S; 39,0m-W; 99,9m-S; 300,0m-E; 260,0m-N; 9,9m-E; 10,0m-N; 10,1m-E; 10,1m-N; 10,0m-E; 9,9m-N; 10,1m-E; 60,0m-S; 19,9m-W; 20,0m-S; 19,9m-W; 10,0m-S; 10,1m-W; 10,0m-S; 10,0m-W; 10,1m-E; 18,0m-S; 302,0m-W; 119,9m-N; 14,5m-W; 446,4m-S; 100,0m-E; 100,1m-N; 150,0m-E; 150,0m-N; 100,0m-E; 150,1m-N; 75,0m-E; 300,0m-N; 10,0m-W; 100,0m-N; 200,1m-W; 100,2m-S; 100,0m-W; 99,9m-S; 115,0m-W; 152,7m-S".

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 108 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°41'30,337"S / 48°49'13,296"W; 27°42'09,321"S / 48°49'13,296"W; 27°42'09,320"S / 48°49'46,146"W; 27°41'30,336"S / 48°49'46,143"W; 27°41'30,337"S / 48°49'13,296"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°41'30,337"S e Long. 48°49'13,296"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1200,0m-S; 900,0m-W; 1200,0m-N; 900,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 213/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.820556/1984, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de Sienito, outorgada pela Portaria nº 267, de 12/08/1993, publicada no D.O.U. de 13/08/1993, de que é titular Paraná Granitos Ltda., tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 826.708/2003, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de

195,12 hectares nos Municípios de Cerro Azul e Tunas do Paraná, Estado do Paraná, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°57'33,979"S / 49°06'12,294"W; 24°57'14,480"S / 49°06'12,294"W; 24°57'14,479"S / 49°06'33,683"W; 24°57'06,907"S / 49°06'33,682"W; 24°57'06,907"S / 49°05'59,603"W; 24°56'34,408"S / 49°05'59,604"W; 24°56'34,408"S / 49°05'58,713"W; 24°56'52,605"S / 49°05'58,713"W; 24°56'52,604"S / 49°05'37,325"W; 24°56'39,282"S / 49°05'37,326"W; 24°56'39,281"S / 49°05'22,391"W; 24°57'33,977"S / 49°05'22,385"W; 24°57'33,979"S / 49°06'12,294"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 656,0m, no rumo verdadeiro de 84°17'00"719 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°57'31,856"S e Long. 49°05'49,024"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N; 600,0m-W; 233,0m-N; 956,0m-E; 1000,0m-N; 25,0m-E; 559,9m-S; 600,0m-E; 409,9m-N; 419,0m-E; 1683,0m-S; 1400,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 214/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.890010/1987, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de Granito, outorgada pela Portaria nº 157, de 15/06/2000, publicada no D.O.U. de 19/06/2000, de que é titular Stone Mineração Ltda., tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 896.595/2011, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 948,81 hectares, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°40'01,635"S / 40°45'01,382"W; 18°41'39,206"S / 40°45'01,357"W; 18°41'39,213"S / 40°45'35,486"W; 18°41'22,960"S / 40°45'35,489"W; 18°41'22,960"S / 40°46'43,745"W; 18°41'55,484"S / 40°46'43,743"W; 18°41'55,485"S / 40°47'34,937"W; 18°41'39,223"S / 40°47'34,937"W; 18°41'39,223"S / 40°47'17,873"W; 18°41'22,961"S / 40°47'17,873"W; 18°41'22,961"S / 40°47'00,809"W; 18°40'34,175"S / 40°47'00,812"W; 18°40'34,175"S / 40°46'47,130"W; 18°40'38,427"S / 40°46'47,130"W; 18°40'37,916"W; 18°40'41,773"S / 40°46'37,916"W; 18°40'41,773"S / 40°46'34,920"W; 18°40'45,189"S / 40°46'34,920"W; 18°40'45,189"S / 40°46'23,785"W; 18°40'43,463"S / 40°46'23,785"W; 18°40'43,463"S / 40°46'12,524"W; 18°40'42,029"S / 40°46'12,524"W; 18°40'23,815"S / 40°46'13,419"W; 18°40'39,362"S / 40°46'13,419"W; 18°40'39,362"S / 40°46'14,272"W; 18°40'36,695"S / 40°46'14,272"W; 18°40'36,695"S / 40°46'15,125"W; 18°40'34,027"S / 40°46'15,125"W; 18°40'34,027"S / 40°46'15,979"W; 18°40'31,360"S / 40°46'15,979"W; 18°40'31,360"S / 40°46'16,832"W; 18°40'30,027"S / 40°46'16,832"W; 18°40'30,027"S / 40°46'17,685"W; 18°40'29,377"S / 40°46'17,685"W; 18°40'29,377"S / 40°46'19,528"W; 18°40'28,563"S / 40°46'19,528"W; 18°40'28,563"S / 40°46'20,961"W; 18°40'27,750"S / 40°46'22,394"W; 18°40'26,937"S / 40°46'22,394"W; 18°40'26,937"S / 40°46'23,827"W; 18°40'26,124"S / 40°46'23,827"W; 18°40'26,124"S / 40°46'25,261"W; 18°40'25,311"S / 40°46'25,261"W; 18°40'25,311"S / 40°46'26,728"W; 18°40'24,531"S / 40°46'26,728"W; 18°40'24,531"S / 40°46'28,264"W; 18°40'23,815"S / 40°46'28,264"W; 18°40'23,815"S / 40°46'29,799"W; 18°40'23,100"S / 40°46'29,799"W; 18°40'23,100"S / 40°46'31,335"W; 18°40'22,384"S / 40°46'31,335"W; 18°40'22,384"S / 40°46'32,871"W; 18°40'21,669"S / 40°46'32,871"W; 18°40'21,669"S / 40°46'34,406"W; 18°40'20,953"S / 40°46'34,406"W; 18°40'20,953"S / 40°46'35,942"W; 18°40'20,238"S / 40°46'35,942"W; 18°40'20,238"S / 40°46'37,477"W; 18°40'19,522"S / 40°46'37,477"W; 18°40'19,522"S / 40°46'39,013"W; 18°40'18,807"S / 40°46'39,013"W; 18°40'18,807"S / 40°46'40,548"W; 18°40'18,091"S / 40°46'40,548"W; 18°40'18,091"S / 40°46'42,084"W; 18°40'17,376"S / 40°46'42,084"W; 18°40'17,376"S / 40°46'43,749"W; 18°40'34,174"S / 40°46'43,749"W; 18°40'01,650"S / 40°46'43,752"W; 18°40'01,635"S / 40°45'01,382"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°40'01,635"S e Long. 40°45'01,382"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3000,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N; 2000,0m-W; 1000,0m-S; 1500,0m-W; 500,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-N; 500,0m-E; 1500,0m-N; 400,9m-E; 130,8m-S; 270,0m-E; 102,9m-S; 87,8m-E; 105,0m-S; 326,3m-E; 53,1m-N; 330,0m-E; 44,1m-N; 26,2m-W; 82,0m-N; 25,0m-W; 82,0m-N; 25,0m-W; 82,0m-N; 25,0m-W; 82,0m-N; 25,0m-W; 41,0m-N; 25,0m-W; 20,0m-N; 54,0m-W; 25,0m-N; 42,0m-W; 25,0m-N; 42,0m-W; 25,0m-N; 42,0m-W; 25,0m-N; 42,0m-W; 25,0m-N; 42,0m-W; 25,0m-N; 43,0m-W; 24,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 45,0m-W; 22,0m-N; 48,8m-W; 516,5m-S; 1000,0m-N; 3000,0m-E.

Parágrafo primeiro - A retificação está sendo realizada em cumprimento à decisão antecipatória de tutela proferida pelo Juiz da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo nº 0007457-69.2013.4.02.5001.

Parágrafo segundo - Com efeito, em caso de reforma da decisão por meio de sentença ou mesmo por nova decisão interlocutória, esta retificação poderá perder sua validade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 215/SGM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896595/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Joan Mineração Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, numa área de 51,19 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°40'25,311"S / 40°46'25,261"W; 18°40'26,124"S / 40°46'25,261"W; 18°40'26,124"S / 40°46'23,827"W; 18°40'26,937"S / 40°46'23,827"W; 18°40'26,937"S / 40°46'22,394"W; 18°40'27,750"S / 40°46'22,394"W; 18°40'27,750"S / 40°46'20,961"W; 18°40'28,563"S / 40°46'20,961"W; 18°40'29,377"S / 40°46'19,528"W; 18°40'29,377"S / 40°46'17,685"W; 18°40'30,027"S / 40°46'17,685"W; 18°40'30,027"S / 40°46'16,832"W; 18°40'31,360"S / 40°46'16,832"W; 18°40'31,360"S / 40°46'15,979"W; 18°40'34,027"S / 40°46'15,979"W; 18°40'34,027"S / 40°46'15,125"W; 18°40'36,695"S / 40°46'15,125"W; 18°40'36,695"S / 40°46'14,272"W; 18°40'39,362"S / 40°46'14,272"W; 18°40'39,362"S / 40°46'13,419"W; 18°40'42,029"S / 40°46'13,419"W; 18°40'42,029"S / 40°46'12,524"W; 18°40'43,463"S / 40°46'12,524"W; 18°40'43,463"S / 40°46'15,979"W; 18°40'45,189"S / 40°46'15,979"W; 18°40'45,189"S / 40°46'34,920"W; 18°40'41,773"S / 40°46'34,920"W; 18°40'41,773"S / 40°46'37,916"W; 18°40'38,427"S / 40°46'37,916"W; 18°40'38,427"S / 40°46'47,130"W; 18°40'34,175"S / 40°46'47,130"W; 18°40'34,175"S / 40°46'43,749"W; 18°40'17,376"S / 40°46'43,749"W; 18°40'17,376"S / 40°46'42,084"W; 18°40'18,091"S / 40°46'42,084"W; 18°40'18,091"S / 40°46'40,548"W; 18°40'18,807"S / 40°46'40,548"W; 18°40'18,807"S / 40°46'39,013"W; 18°40'19,522"S / 40°46'39,013"W; 18°40'19,522"S / 40°46'37,477"W; 18°40'20,238"S / 40°46'37,477"W; 18°40'20,238"S / 40°46'35,942"W; 18°40'20,953"S / 40°46'35,942"W; 18°40'20,953"S / 40°46'

28. Cabe esclarecer que é permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, desde que estejam previstas em lei específica, tais como: vencimentos; vantagens - fixas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargos sociais.

29. Importante lembrar que os cargos públicos são criados por lei e preenchidos nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

30. Os profissionais da equipe do Programa Acessuas Trabalho deverão obedecer ao disposto na Resolução CNAS nº 17/2011 para nível superior e Resolução CNAS nº 9/2015, para nível médio.

Seção III

Da contratação de serviços de pessoas física ou jurídica

31. O ente poderá contratar um prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, para participação planejada, com período determinado, referente a temas específicos que compõem o eixo de desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, desde que observada a necessidade por parte da equipe técnica. Cabe ressaltar que a equipe técnica deverá acompanhar a execução das atividades junto ao prestador de serviço contratado.

32. É possível a celebração de contrato de prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, observado os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

33. Destaca-se que a regra é a obrigatoriedade da licitação; a exceção - a contratação sem licitação. Assim, a contratação de qualquer serviço, inclusive os indicados no art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (serviços técnicos profissionais especializados) deve ser precedida da devida licitação. Ressalvadas as hipóteses constantes nos arts. 24 e 25, que deverão ser necessariamente justificadas, como determina o art. 26 da referida Lei.

Seção IV

Da celebração de parcerias com entidades de assistência social

34. O Programa Acessuas Trabalho poderá ser ofertado tanto pelo ente público quanto pela rede socioassistencial privada, composta pelas entidades e organizações de assistência social, desde que sejam respeitados o disposto no art. 3º e art. 9º da LOAS, bem como o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe acerca das entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

35. A Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, Lei de Fomento e de Colaboração, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, definindo os procedimentos a serem observados por ambas as partes. Os requisitos para celebração de parcerias no âmbito do SUAS foram instituídos pela Resolução nº 21, de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

36. Segundo a Resolução CNAS nº 21/2016, a entidade ou organização de assistência social deve cumulativamente: a) ser constituída nos termos do disposto do Art. 3º da LOAS; b) encontrar-se inscrita no respectivo conselho de assistência social; e c) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

37. Destacamos que a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS não constitui requisito para a celebração de parcerias, pois tem como principal objetivo a isenção das contribuições para a seguridade social.

38. A legislação que dispõe acerca do CEBAS e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social em vigência é a Lei nº 12.101 publicada em 30 de novembro de 2009 e o Decreto nº 8.242, de 24 de maio de 2014 regulamenta a referida lei.

Seção V

Demais gastos com os recursos do Programa Acessuas Trabalho

39. Em relação aos demais gastos com recursos do cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho, deve-se observar que são permitidos gastos para fins de custeio e para aquisição de materiais e equipamentos, tais como:

I - CUSTEIO

a) materiais de consumo (material de expediente - papel, lápis, canetas, borracha, grampeador, clips, pastas para arquivo de documentos, cola, envelopes, pastas, marcadores, furador de papel, extrator de grampos, régua, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades);

b) materiais de consumo específicos para a consecução dos objetivos do Programa Acessuas Trabalho (materiais lúdicos e pedagógicos - etc);

c) contratação de serviços de pessoa jurídica, confecção de material informativo (folders, painéis, cartazes); realização de eventos (seminários, palestras, oficinas);

d) deslocamento das equipes técnicas (locação de automóveis, embarcações; manutenção de veículos próprios - combustível, reposição de peças automotivas; pagamento de diárias e passagens para as atividades do Programa Acessuas Trabalho);

e) locação de materiais permanentes para utilização nas atividades do Programa Acessuas Trabalho (computadores, impressoras, máquinas copiadoras, datashow, telão, mobiliário);

f) locação de imóveis quando o órgão gestor não dispor de espaço físico próprio para instalar a equipe técnica ou para realizar eventos relacionados ao Programa Acessuas Trabalho (salas, auditórios e etc);

g) conservação e adaptação de bens imóveis próprios da Administração Pública (realização de pinturas; troca de forros, portas e janelas; adaptação visando acessibilidade - construção de rampas, sinalizadores de piso, barras e etc.);

h) pagamento de despesas administrativas (água, luz, aluguel, telefone, internet e etc.) relativas aos equipamentos públicos - Centro de Referência da Assistência Social - utilizados pelos profissionais e usuários do Programa Acessuas Trabalho;

i) as despesas de manutenção em espaço alugado, são passíveis de realização, com base na manutenção estabelecida em cláusulas contratuais, ou seja, aquelas que visam manter o imóvel no mesmo estado em que foi locado.

II - INVESTIMENTO

a) a Portaria 2.601, de 06 de novembro de 2018, ampliou as possibilidades da utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal a título do cofinanciamento dos serviços programas e projetos. Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais podem, na forma da portaria, ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

b) Registre-se a obrigatoriedade da vinculação do bem adquirido com recursos específicos de cada programa, serviço ou projeto à finalidade de cada um destes programas, ou serviços ou projetos. Ou seja, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Acessuas Trabalho deverão ser utilizados na consecução das atividades do programa.

c) Os equipamentos e materiais permanentes passíveis de aquisição com recursos federais encontram-se elencados nos anexos I e II, conforme estabelece o artigo 23 da referida Portaria. Em se tratando de Programas, os itens passíveis de aquisição são os mesmos do bloco de financiamento dos serviços ao qual seus objetivos estão integrados e lhes são complementar. O Acessuas Trabalho correlaciona-se ao Bloco da Proteção Social Básica.

d) O recurso público deve ser executado respeitando-se os princípios que regem a Administração Pública. Assim, os gestores devem verificar a conveniência, com base na análise de mérito social e econômica, em adquirir bens de natureza permanente.

Seção VI

Prestação de contas

40. Deverá ser realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, para averiguação do cumprimento das finalidades às quais se destinaram os recursos.

41. A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á, preferencialmente, até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas, conforme Portaria da SNAS publicada anualmente.

42. O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores.

43. Para aferição de metas do Programa Acessuas Trabalho, os municípios que repactuaram recursos por meio da Resolução CNAS nº 03/2017, deverão inserir os registros de atendimento no Sistema de Acompanhamento do Programa Acessuas Trabalho - SIS Acessuas, até dezembro de 2019.

44. Os municípios que não atenderem integralmente a meta pactuada deverão devolver os recursos referentes à parte não utilizada dos recursos pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social

Capítulo IV

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO - SIS ACESSUAS

45. O Sistema de Acompanhamento do Programa Acessuas Trabalho - SIS Acessuas, está disponibilizado aos municípios e ao Distrito Federal, possibilitando o registro dos atendimentos realizados em ciclos de oficinas, conforme orientações técnicas, bem como o acesso a orientações pertinentes ao Programa e a dados de execução em cada município.

46. O acesso ao Sistema de Acompanhamento do Programa Acessuas Trabalho está disponível no endereço: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/acessuas/>. Para acessar o sistema é necessário que o profissional tenha cadastro no CadSUAS e perfil de acesso no Sistema de Autenticação e Autorização - SAA.

47. O usuário deverá ser encaminhado via Prontuário Eletrônico do SUAS para ser localizado no SIS Acessuas. Cabe ressaltar que o Prontuário Eletrônico do SUAS utiliza os dados do Cadastro Único para identificar os usuários do SUAS.

48. As metas pactuadas pelos municípios serão aferidas a partir dos registros efetuados no SIS Acessuas, considerando a frequência mínima de 75% de cada usuário no ciclo de oficinas do Programa.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.242, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011621/2018-36
Proponente: Associação Beneficente São José
Título: Esporte - Exercício de Humanidade
Registro: 02rs090292011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.093.605/0008-29
Cidade: Guaíba UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 297.785,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0342 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49284-1
Período de Captação até: 21/11/2020
2 - Processo: 58000.010425/2018-44
Proponente: Associação Branco Zanol de Judô de São Joaquim da Barra
Título: Núcleo Branco Zanol de Judô - Ituverava e Orlândia
Registro: 02SP070982010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.526.042/0001-35
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 630.630,00.
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0873 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28458-0
Período de Captação até 07/11/2020
3 - Processo: 58000.010412/2018-75
Proponente: Associação Branco Zanol de Judô de São Joaquim da Barra
Título: Núcleo Branco Zanol de Judô - Guaíra e Nuporanga
Registro: 02SP070982010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.526.042/0001-35
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 628.408,00.
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0873 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28474-2
Período de Captação até: 07/11/2020
4 - Processo: 58000.010954/2018-48
Proponente: Associação Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte
Título: Congresso Sul-Americano de Medicina do Exercício e do Esporte - SBMEE
Registro: 02SP163942017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.504.005/0001-12
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.619.485,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2809 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33400-6
Período de Captação até: 07/11/2020
5 - Processo: 58000.011501/2018-39
Proponente: Associação Desportiva Facex
Título: Esporte na Escola 360



Registro: 02SP077292010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.421.998/0001-14
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.463.728,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 13624-7
Período de Captação até: 21/11/2020
6 - Processo: 58000.120150/2017-75
Proponente: Associação Desportiva de Futsal Uberlândia
Título: Programa Social Uberlândia Futsal
Registro: 02MG128982013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.291.099/0001-70
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 509.915,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1501 DV: 6 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 51236-2
Período de Captação até: 07/11/2020
7 - Processo: 58000.011572/2018-31
Proponente: Associação Desportiva Pedro Borssatto
Título: Escolinha ADPB
Registro: 02SC168492017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.560.112/0001-90
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 363.636,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 67627-6
Período de Captação até: 21/11/2020
8 - Processo: 58000.010238/2018-61
Proponente: Associação de Basquetebol de Araraquara
Título: Basquete Araraquara
Registro: 02SP143152015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.302.682/0001-40
Cidade: Araraquara UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 635.342,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6918 DV: 3 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 16989-7
Período de Captação até: 21/11/2020
9 - Processo: 58000.011069/2018-86
Proponente: Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal
Título: Jogos Brasileiros das Instituições de Segurança Pública - JOBIS
Registro: 02DF112382012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.537.597/0001-08
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.670.133,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 428501-8
Período de Captação até: 07/11/2020
10 - Processo: 58000.011807/2018-95
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo
Título: Pedala Green - IV
Registro: 02SP126702013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 308.646,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 50594-3
Período de Captação até: 17/09/2020
11 - Processo: 58000.011111/2018-69
Proponente: Barueri Volleyball Club
Título: BVC - Voleibol de Base Feminino
Registro: 02SP172132018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.663.365/0001-21
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.661.231,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9894 DV: 9 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 0183-x
Período de Captação até: 21/11/2020
12 - Processo: 58000.010752/2018-04
Proponente: Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol
Título: Beisebol nas Escolas de Baixo Rendimento da Cidade de Guararapes - SP
Registro: 02SP005172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 61.854.295/0001-58
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$383.875,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1793 DV: 0 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 39017-8
Período de Captação até: 07/11/2020
13 - Processo: 58000.010418/2018-42
Proponente: Curitiba Rugby Clube
Título: VOR - Vivendo O Rugby 2019-2020 - Versão 6
Registro: 02PR058102009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 81.222.226/0001-39
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 902.703,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 33304-2
Período de Captação até: 07/11/2020
14 - Processo: 58000.011197/2018-20
Proponente: Curitiba Rugby Clube
Título: Rugby Em Cadeira de Rodas - Quadttouros - Versão 2
Registro: 02PR058102009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 81.222.226/0001-39
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 821.483,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 33319-0
Período de Captação até: 07/11/2020
15 - Processo: 58000.010710/2018-65
Proponente: Federação Goiana de Futebol Sete/Society
Título: GO CUP 2019
Registro: 02GO138892014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.650.452/0001-07
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 4.468.571,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 20381-5

Período de Captação até: 02/04/2019
16 - Processo: 58000.010204/2018-76
Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente
Título: Uma Nova Visão do Jogo
Registro: 02SP064292010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 96.497.482/0001-06
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 796.981,39.
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 33199-6
Período de Captação até: 07/11/2020
17 - Processo: 58000.010990/2018-10
Proponente: Instituto Alex Santos
Título: Esporte e Educação Transformando Vidas
Registro: 02PR168622017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.100.111/0001-26
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 672.381,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3284 DV: x 0Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 49542-5
Período de Captação até: 07/11/2020
18 - Processo: 58000.115445/2017-20
Proponente: Instituto Cesar Cielo
Título: Novos Cielos (Núcleo de Base)
Registro: 02SP088682011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.323.740/0001-48
Cidade: Santa Bárbara d' Oeste UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 585.415,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 50843-8
Período de Captação até: 07/11/2020
19 - Processo: 58000.011503/2018-28
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário - Atletismo
Registro: 02SC077452010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 406.245,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 34423-0
Período de Captação até: 21/11/2020
20 - Processo: 58000.011855/2018-83
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário - Tênis
Registro: 02SC077452010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 525.811,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 34424-9
Período de Captação até: 21/11/2020
21 - Processo: 58000.011152/2018-55
Proponente: Instituto Viver Esporte
Título: Matheus Ferreira Rumo a Fórmula 1
Registro: 02DF129712013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.193.881/0001-20
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.042.946,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 428502-6
Período de Captação até: 07/11/2020
22 - Processo: 58000.009175/2018-08
Proponente: Instituto Zeca Muggiati
Título: Novos Talentos - Kart 1
Registro: 02PR110792012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.287.203/0001-52
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$449.941,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 40401-2
Período de Captação até: 07/11/2020
23 - Processo: 58000.011486/2018-29
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Stock Car
Registro: 02SP140692014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 5.300.424,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 24270-5
Período de Captação até: 21/11/2020
24 - Processo: 58000.011178/2018-01
Proponente: Ninho do Condor ONG-Organização Não Governamental
Título: Arthur Leist - F4 US Championship
Registro: 02DF174072018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.196.179/0001-79
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.354.416,73.
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3129 DV: 1 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 29782-8
Período de Captação até: 21/11/2020
25 - Processo: 58000.011086/2018-13
Proponente: Pasteur Athletique Club
Título: PAC Juvenil 2018
Registro: 02SP130192013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 47.468.210/0001-72
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 431.156,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6805 DV: 5 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 39014-3
Período de Captação até: 07/11/2020



ANEXO II
1 - Processo: 58701.005902/2015-18 Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo Título: Pedala Green - Primavera Valor autorizado para captação: R\$ 240.563,91 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48852-6 Período de Captação até: 07/06/2019
RETIFICAÇÃO
Processo Nº 58000.120069/2017-95 No Diário Oficial da União nº 194, de 08 de outubro de 2018, na Seção 1, página 94 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.209/2018, ANEXO I, Onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1732 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20206-1, Leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42288-6.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.046, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, localizada nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (Processo nº 02070.004590/2010-21)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, localizada nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, constante no processo ICMBio nº 02070.004590/2010-21.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, às 10 horas, no 22º andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, com as presenças dos Conselheiros Gleisson Cardoso Rubin, Antônio Paulo Vogel de Medeiros, Ilana Trombka, Júlio Alexandre Menezes da Silva e Márcio Leão Coelho. A Reunião contou, também, com as presenças dos membros do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES: Luciana Pires Dias, Otho Cezar Miranda de Carvalho e Paulo Marcelo de Miranda; e da Representante da Auditoria Interna, Rosemary Martins Hissa. (I) EXPEDIENTE Posse da conselheira Ilana Trombka - ILANA TROMBKA foi empossada como Conselheira de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, na forma do artigo 12, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da FINAME tendo sido eleita na Terceira Assembleia Geral Extraordinária da FINAME, realizada em 12.09.2018. (II) ORDEM DO DIA Deliberação sobre as reconduções dos senhores Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Claudia Pimentel Trindade Prates, Marcelo de Siqueira Freitas e Ricardo Luiz de Souza Ramos, aos cargos de Diretores da FINAME - Após examinar o assunto, o Conselho de Administração da FINAME aprovou as reconduções em epígrafe, tendo expedido, em

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 12.868, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando a previsão de frustração da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 00 - Recursos Ordinários, a fim de permitir a execução da ação "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", no âmbito do Fundo Nacional de Saúde; e Considerando a necessidade de ajustar o Identificador de Uso - IDUSO na ação "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica", no que se refere ao Fundo Nacional de Assistência Social, tendo em vista a impossibilidade de utilização do IDUSO 8 - "Recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação" em ações pertinentes ao citado Fundo, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de uso constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Saúde; e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			S	F	N	D		O	D	U	T	E
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)										149.700.000
		Atividades										
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade										149.700.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional										50.000.000
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	S		3		1	31		6	300	50.000.000
											99.700.000	
			S		3		1	41		6	300	99.700.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												149.700.000
TOTAL - GERAL												149.700.000



27.09.2018, a Decisão nº C.A. 09/2018 - FINAME, nos seguintes termos: "O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, do Estatuto Social da FINAME, decide: Reconduzir Carlos Thadeu de Freitas Gomes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 717184, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 036.473.587-20; Claudia Pimentel Trindade Prates, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 08.367.354-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 949.490.777-91; Marcelo de Siqueira Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1503596, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 776.055.601-25; e Ricardo Luiz de Souza Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.414.139-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 804.112.237-04, como Diretores da FINAME, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta instituição". E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, às 10 horas, no 22º andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, com as presenças dos Conselheiros Fernando Antônio Ribeiro Soares, Antonio Carlos Paiva Futuro, George Alberto de Aguiar Soares e da Conselheira e Integrante do Comitê de Auditoria, Luciana Pires Dias. O Conselheiro Hailton Madureira de Almeida participou por audioconferência. A Reunião contou, também, com as presenças dos membros do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES: Otho Cezar Miranda de Carvalho e Paulo Marcelo de Miranda; e da Representante da Auditoria Interna, Rosemary Martins Hissa. (I) EXPEDIENTE Posse do conselheiro reconduzido Antonio Carlos Paiva Futuro - ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO foi empossado no cargo de Conselheiro de Administração da BNDES Participações S/A, na forma artigo 14, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da BNDESPAR, tendo sido reconduzido na Sexta Assembleia Geral Extraordinária da BNDESPAR, de 12.09.2018. (II) ORDEM DO DIA Deliberação sobre as reconduções dos senhores Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Claudia Pimentel Trindade Prates, Marcelo de Siqueira Freitas e Ricardo Luiz de Souza Ramos, aos cargos de Diretores da BNDESPAR - Após examinar o assunto, o Conselho de Administração da BNDESPAR aprovou as reconduções em epígrafe, tendo expedido, em 27.09.2018, a Decisão nº C.A. 12/2018 - BNDESPAR, nos seguintes termos: "O Conselho de Administração da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 15, inciso XII, do Estatuto Social da BNDESPAR, decide: Reconduzir Carlos Thadeu de Freitas Gomes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 717184, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 036.473.587-20; Claudia Pimentel Trindade Prates, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 08.367.354-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 949.490.777-91; Marcelo de Siqueira Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1503596, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 776.055.601-25; e Ricardo Luiz de Souza Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº04.414.139-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 804.112.237-04, como Diretores da BNDESPAR, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta instituição". E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								100.000
08 244	2037 2B30	Atividades								
		Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica								
		Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de São Paulo								
08 244	2037 2B30 0035		S	3	6	99	0	188		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								149.700.000
10 302	2015 8585	Atividades								
		Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								
		Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional								
10 302	2015 8585 0001		S	3	1	31	6	186		50.000.000
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo								99.700.000
			S	3	1	41	6	186		99.700.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										149.700.000
TOTAL - GERAL										149.700.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								100.000
08 244	2037 2B30	Atividades								
		Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica								
		Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de São Paulo								
08 244	2037 2B30 0035		S	3	6	99	8	188		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 12.831, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.002183/2018-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Ilha das Flores/SE a realizar as obras de Construção de passeio as margens do Rio São Francisco utilização dos munícipes no tráfego entre o Povoado Bolivar e a sede do município, para maior segurança dos transeuntes, as obras fazem parte do projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ilha das Flores/SE, os recursos para execução das obras são de repasse do Ministério da Integração Nacional, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.002183/2018-92.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se Construção de passeio as margens do Rio São Francisco no Município de Ilha das Flores/SE.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

PORTARIA Nº 12.832, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000459/2018-06, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado de Sergipe a realizar as obras no trecho da orla litoral Sul de Aracaju/SE, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000459/2018-06.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se execução dos serviços de adequação urbanísticas da orla do litoral Sul de Aracaju/SE.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.005877/2015-96	207476161	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
2	46208.010423/2016-88	210666226	RR Administração & Serviços Ltda - ME	GO
3	46208.010430/2016-80	210668903	RR Administração & Serviços Ltda - ME	GO
4	46208.010431/2016-24	210668938	RR Administração & Serviços Ltda - ME	GO
5	46208.007434/2016-81	210050217	Vanilda Regina Dionizio - ME	GO
6	46208.010682/2016-17	210719664	Vanilda Regina Dionizio - ME	GO
7	46502.001141/2017-46	212572181	Mecatron Industrial Ltda.	MG
8	46502.001145/2017-24	212571001	Mecatron Industrial Ltda.	MG
9	46502.001142/2017-91	212572199	Mecatron Service Elétrica Ltda.	MG
10	46502.001143/2017-35	212570927	Mecatron Service Elétrica Ltda.	MG



11	46243.003309/2016-75	211034576	Oxigas Residuos Especiais Ltda - EPP	MG
12	46243.003310/2016-08	211018988	Oxigas Residuos Especiais Ltda - EPP	MG
13	46243.003311/2016-44	211019011	Oxigas Residuos Especiais Ltda - EPP	MG
14	46243.003312/2016-99	211034541	Oxigas Residuos Especiais Ltda - EPP	MG
15	46243.003314/2016-88	211032417	Oxigas Residuos Especiais Ltda - EPP	MG
16	46243.003315/2016-22	211032425	Oxigas Residuos Especiais Ltda - EPP	MG
17	46243.003316/2016-77	211035467	Oxigas Residuos Especiais Ltda - EPP	MG
18	46653.002385/2015-51	206454945	Silvana Maria Vizzoto Varnier	MT
19	46653.002389/2015-39	206454996	Silvana Maria Vizzoto Varnier	MT
20	46297.001436/2015-23	207854122	Amavale Agricola Ltda	PE
21	46213.030057/2014-42	205632769	Distribuidora Cummins Diesel do Nordeste Ltda	PE
22	46213.021090/2014-81	204901502	Du Chef Refeicoes Eireli	PE
23	46213.004418/2015-86	206015712	THM Construtora Ltda - EPP	PE
24	46213.004420/2015-55	206015666	THM Construtora Ltda - EPP	PE
25	46213.004421/2015-08	206015640	THM Construtora Ltda - EPP	PE
26	46213.004423/2015-99	206015607	THM Construtora Ltda - EPP	PE
27	46213.004424/2015-33	206015437	THM Construtora Ltda - EPP	PE
28	46213.004425/2015-88	206015518	THM Construtora Ltda - EPP	PE
29	46213.004426/2015-22	206015551	THM Construtora Ltda - EPP	PE
30	46213.017207/2014-22	204356792	Vard Promar S.A.	PE
31	46213.017208/2014-77	204347891	Vard Promar S.A.	PE
32	46214.000492/2017-85	211222712	Atitude Terceirizcao de Mao de Obra Eireli	PI
33	46214.004307/2017-21	212569341	Netlux Instalacoes Comercio e Industria Eireli	PI
34	46214.004308/2017-76	212569325	Netlux Instalacoes Comercio e Industria Eireli	PI
35	46214.004309/2017-11	212569350	Netlux Instalacoes Comercio e Industria Eireli	PI
36	46214.004310/2017-45	212569317	Netlux Instalacoes Comercio e Industria Eireli	PI
37	46214.001097/2017-10	211417688	Osvaldo Mendes & Cia Ltda	PI
38	46214.001098/2017-64	211417467	Osvaldo Mendes & Cia Ltda	PI
39	46215.021837/2012-10	20535198	Atac-Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda ME	RJ
40	46215.021838/2012-64	20535180	Atac-Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda ME	RJ
41	46215.021839/2012-17	20535171	Atac-Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda ME	RJ
42	46215.021840/2012-33	20535163	Atac-Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda ME	RJ
43	46225.002912/2016-58	209613602	Alexsandro do Nascimento Queiroz	RR
44	46225.002914/2016-47	209613858	Alexsandro do Nascimento Queiroz	RR
45	46225.003860/2016-37	209856301	Alexsandro do Nascimento Queiroz	RR
46	46225.003861/2016-81	209856289	Alexsandro do Nascimento Queiroz	RR
47	46225.003862/2016-26	209856271	Alexsandro do Nascimento Queiroz	RR
48	46225.003863/2016-71	209856254	Alexsandro do Nascimento Queiroz	RR
49	46225.003865/2016-60	209856262	Alexsandro do Nascimento Queiroz	RR
50	46225.003079/2015-81	207288119	Centro Educacional Shekinah Ltda	RR
51	46225.003080/2015-14	207288127	Centro Educacional Shekinah Ltda	RR
52	46277.001052/2016-20	210879840	Camil Alimentos S/A	RS
53	46218.021801/2015-59	208550054	Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo	RS
54	46272.000209/2016-40	208834028	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
55	46272.000210/2016-74	208834001	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
56	46272.000211/2016-19	208834036	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
57	46272.000212/2016-63	208834010	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
58	46218.193751/2016-91	211080691	WCA Comercio de Alimentos Ltda	RS
59	46221.009357/2014-63	204638453	Caixa Econômica Federal	SE
60	46221.009359/2014-52	204640296	Caixa Econômica Federal	SE
61	46221.009605/2014-76	204670225	Caixa Econômica Federal	SE
62	46221.010173/2014-46	204772061	Caixa Econômica Federal	SE
63	46221.010174/2014-91	204774951	Caixa Econômica Federal	SE
64	46221.010175/2014-35	204774888	Caixa Econômica Federal	SE
65	46221.010176/2014-80	204775001	Caixa Econômica Federal	SE
66	46221.010178/2014-79	204774870	Caixa Econômica Federal	SE
67	46221.010179/2014-13	204771650	Caixa Econômica Federal	SE
68	46221.010181/2014-92	204774845	Caixa Econômica Federal	SE
69	46267.000871/2016-79	209218410	Francisco de Assis Lemos de Oliveira	SP
70	46267.000873/2016-68	209217979	Francisco de Assis Lemos de Oliveira	SP
71	46267.000874/2016-11	209217987	Francisco de Assis Lemos de Oliveira	SP
72	46267.000875/2016-57	209218002	Francisco de Assis Lemos de Oliveira	SP
73	46267.000876/2016-00	209218223	Francisco de Assis Lemos de Oliveira	SP
74	46267.000879/2016-35	209218266	Francisco de Assis Lemos de Oliveira	SP
75	46267.000880/2016-60	209218274	Francisco de Assis Lemos de Oliveira	SP
76	46268.003160/2015-65	207720304	Frigoestrela S.A. Em Recuperação Judicial	SP
77	46268.003944/2015-93	208059156	Maralog Distribuicao S/A	SP
78	46268.003946/2015-82	208059041	Maralog Distribuicao S/A	SP
79	46268.003947/2015-27	208059024	Maralog Distribuicao S/A	SP
80	46268.003948/2015-71	208059008	Maralog Distribuicao S/A	SP

81	46268.003953/2015-84	208058753	Maralog Distribuicao S/A	SP
82	46268.003955/2015-73	208058419	Maralog Distribuicao S/A	SP
83	46268.003956/2015-18	208058362	Maralog Distribuicao S/A	SP
84	46268.003965/2015-17	208058150	Maralog Distribuicao S/A	SP
85	46268.003966/2015-53	208065016	Maralog Distribuicao S/A	SP
86	46268.003969/2015-97	208065202	Maralog Distribuicao S/A	SP
87	46268.003970/2015-11	208065156	Maralog Distribuicao S/A	SP
88	46268.003971/2015-66	208065121	Maralog Distribuicao S/A	SP
89	46268.003974/2015-08	208057854	Maralog Distribuicao S/A	SP
90	46268.003975/2015-44	208057803	Maralog Distribuicao S/A	SP
91	46268.003980/2015-57	208057218	Maralog Distribuicao S/A	SP
92	46268.003981/2015-00	208057013	Maralog Distribuicao S/A	SP
93	46261.003411/2015-71	207260702	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
94	46261.003413/2015-61	207260770	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
95	46261.003414/2015-13	207260788	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
96	46261.003418/2015-93	207260681	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
97	46261.003423/2015-04	207260796	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
98	46261.003426/2015-30	207260818	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
99	46261.003848/2015-13	207483680	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46214.004311/2017-90	200.976.214	Netlux Instações Com. e Indústria Eireli	PI
2	46217.000548/2017-71	200.852.205	União Norte Brasileira de Educação e Cultura	RN
3	46272.000208/2016-03	200.666.568	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
4	46221.010177/2014-24	200.365.614	Caixa Econômica Federal	SE
5	46221.010180/2014-48	200.365.592	Caixa Econômica Federal	SE

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001000/2015-66	206274025	Movéis Guimaraes e Bruneta Eireli - ME	AC
2	46201.007800/2015-81	208209948	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
3	46778.000563/2015-01	207234183	Ambev S.A.	BA
4	46778.000742/2015-30	207233268	Ambev S.A.	BA
5	46778.000743/2015-84	207234337	Ambev S.A.	BA
6	46778.000744/2015-29	207233322	Ambev S.A.	BA
7	46778.000747/2015-62	207233225	Ambev S.A.	BA
8	46778.000754/2015-64	207233331	Ambev S.A.	BA
9	46778.000760/2015-11	207233284	Ambev S.A.	BA
10	46778.000781/2015-37	207234469	Ambev S.A.	BA
11	46778.000783/2015-26	207234191	Ambev S.A.	BA
12	46778.000829/2015-15	207233241	Ambev S.A.	BA
13	46778.000830/2015-31	207232482	Ambev S.A.	BA
14	46778.000836/2015-17	207233314	Ambev S.A.	BA
15	47904.007050/2015-92	206797559	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
16	47904.002110/2015-81	205945040	Caixa Economica Federal	BA
17	47904.002112/2015-70	205945066	Caixa Economica Federal	BA
18	47904.002113/2015-14	205945074	Caixa Economica Federal	BA
19	47904.002117/2015-01	205945091	Caixa Economica Federal	BA
20	47904.002124/2015-02	205945121	Caixa Economica Federal	BA
21	47904.002126/2015-93	205945139	Caixa Economica Federal	BA
22	47904.002129/2015-27	205945147	Caixa Economica Federal	BA
23	47904.002130/2015-51	205945155	Caixa Economica Federal	BA
24	47904.002137/2015-73	205945201	Caixa Economica Federal	BA
25	47904.002138/2015-18	205945392	Caixa Economica Federal	BA
26	47904.002139/2015-62	205945210	Caixa Economica Federal	BA
27	47904.002141/2015-31	205945236	Caixa Economica Federal	BA
28	47904.002144/2015-75	205945414	Caixa Economica Federal	BA
29	47904.002148/2015-53	205945287	Caixa Economica Federal	BA
30	47904.002151/2015-77	205945309	Caixa Economica Federal	BA
31	47904.002152/2015-11	205945317	Caixa Economica Federal	BA
32	47904.002154/2015-19	205945325	Caixa Economica Federal	BA
33	47904.002156/2015-08	205945333	Caixa Economica Federal	BA
34	47904.002157/2015-44	205945350	Caixa Economica Federal	BA
35	47904.002171/2015-48	205945015	Caixa Economica Federal	BA
36	47904.002564/2015-51	205843832	M.C.O Comercio de Materiais de Construcao Ltda - ME	BA

37	47904.006160/2011-11	20982984	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
38	47904.013796/2013-73	201449528	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
39	47904.014166/2013-16	201509318	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
40	47904.014167/2013-61	201508265	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
41	47904.014169/2013-50	201509377	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
42	47904.014170/2013-84	201509407	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
43	47904.014171/2013-29	201509504	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
44	47904.014172/2013-73	201509512	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
45	47904.014174/2013-62	201509806	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
46	47904.009200/2014-11	203765451	Rota Transportes Rodoviaros Ltda	BA



47	47904.009204/2014-08	203765516	Rota Transportes Rodoviaros Ltda	BA
48	47904.008529/2015-46	207109052	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
49	47904.006870/2015-67	206744315	WBS Gerenciamento e Empreendimentos Ltda	BA
50	46207.007245/2016-18	210261994	Associacao Esportiva e Recreativa Tubarao	ES
51	46208.010426/2016-11	210666285	RR Administração & Serviços Ltda - ME	GO
52	47747.002001/2017-85	211570222	Cervejaria Ribeirao Preto Ltda	MG
53	47747.008453/2016-90	211042731	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
54	47747.000177/2017-01	211151556	Gross Participacoes Administracoes e Empr. Imob. Ltda	MG
55	47747.000178/2017-47	211151572	Gross Participacoes Administracoes e Empr. Imob. Ltda	MG
56	46243.003313/2016-33	211034550	Oxigas Residuos Especiais Ltda - EPP	MG
57	46243.002322/2015-26	207150486	Potencial Express Transportes e Logistica Ltda - ME	MG
58	46236.001185/2015-00	206689438	Rede Eletrosom Ltda	MG
59	46302.001071/2017-82	212258729	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de MG - S	MG
60	46312.002628/2017-83	212485881	A.L. dos Santos & Cia Ltda	MS
61	46312.002629/2017-28	212485873	A.L.dos Santos & Cia Ltda	MS
62	46300.002157/2017-42	212369440	Banco do Brasil S.A	MS
63	46653.005000/2015-15	207332924	Emacom Construtora Ltda - ME	MT
64	46653.002386/2015-03	206406185	Silvana Maria Vizzoto Varnier	MT
65	46653.002387/2015-40	206406169	Silvana Maria Vizzoto Varnier	MT
66	46222.002440/2012-30	21207984	Instituto Adventista de Educ. e Assit. Social Norte Brasileira	PA
67	46224.004327/2016-01	210343052	Norfil S/A	PB
68	46214.002491/2016-94	209509911	FTL - Ferrovia Transnordestina Logistica S.A	PI
69	46212.012703/2016-61	209716622	Auto Viacao Sao Jose dos Pinhais Ltda	PR
70	46215.000084/2007-41	13965824	Companhia Distribuidora de Gas do Rio De Janeiro - CEG	RJ
71	46313.001692/2007-65	14961652	e a Pereira Panificadora	RJ
72	46215.029390/2013-16	202428061	Premium Auto Onibus Ltda	RJ
73	46217.010888/2015-49	208266411	Marcos Oliveira e Filhos S/C Ltda - ME	RN
74	46225.003706/2015-84	207539677	Cardan Importacao Exportacao Comercio Servicos e Repres	RR
75	46225.000324/2016-80	208805427	Consdon Engenharia e Comercio Ltda	RR
76	46225.000337/2016-59	208809261	Consdon Engenharia e Comercio Ltda	RR
77	46225.000346/2016-40	208805648	Consdon Engenharia e Comercio Ltda	RR
78	46225.000361/2016-98	208805567	Consdon Engenharia e Comercio Ltda	RR
79	46225.000733/2015-03	206125852	Master Films Ltda - ME	RR
80	46225.002645/2015-38	207027625	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
81	47191.000149/2016-28	208869972	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
82	46273.000384/2016-27	209221631	Radar Comercial de Combustiveis Ltda	RS
83	46301.000417/2015-73	205855164	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
84	46301.000421/2015-31	205861440	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
85	46303.000779/2013-82	201017091	Fecel Engenharia e Construcoes Ltda	SC
86	46221.005108/2015-80	25931946	Adilson Lima	SE
87	46221.002711/2015-18	206211236	Atemdo - Atendimento Médico Domiciliar Ltda.	SE
88	46221.012079/2015-11	208313681	Carlos Augusto Souza Ribeiro	SE
89	46266.002087/2015-24	206661908	Megacabos Industria e Comercio de Cabos Especiais Ltda	SP
90	46266.002089/2015-13	206661886	Megacabos Industria e Comercio de Cabos Especiais Ltda	SP
91	46266.002353/2015-19	206661967	Megacabos Industria e Comercio de Cabos Especiais Ltda	SP
92	46427.000245/2016-01	208823964	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
93	46226.001049/2014-40	203226038	Município de Palmeiras do Tocantins	TO
94	46226.001050/2014-74	203226089	Município de Palmeiras do Tocantins	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.008695/2013-81	200782665	Status Cosméticos Ltda.- ME	BA
2	47904.008695/2013-81	200782665	Status Cosméticos Ltda.- ME	BA
3	47904.008696/2013-25	200782657	Status Cosméticos Ltda.- ME	BA
4	46208.010427/2016-66	210666293	RR Administração & Serviços Ltda. - ME	GO
5	46208.010428/2016-19	210666323	RR Administração & Serviços Ltda. - ME	GO
6	46208.010429/2016-55	210666331	RR Administração & Serviços Ltda. - ME	GO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.001048/2014-03	200.257.285 - TAD nº 201.281.125	Município de Palmeiras do Tocantins	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.008768/2015-51	208459723	ABM Manutencao e Conservacao de Imoveis Ltda - ME	AL
2	46201.001138/2014-74	24918733	Banco Santander (Brasil) S/A.	AL

3	46201.006493/2015-11	207804842	Condominio Residencial Riviera Del Mare	AL
4	46201.005673/2016-66	210580844	Distribuidora de Peças e Acessorios para Motocicletas e	AL
5	46201.005674/2016-19	210580879	Distribuidora de Peças e Acessorios para Motocicletas e	AL
6	46201.002318/2015-54	26483246	Gestor Serviços Empresariais Ltda	AL
7	46201.001777/2017-82	211734811	J.Farias Biana - EPP	AL
8	46201.001765/2016-77	209281146	Mortari & Soares Comercio Roupas Ltda	AL
9	46201.008759/2015-60	208437053	Posto Piramide Ltda	AL
10	46201.002466/2017-31	211918270	Rezende & Lima Alimentos Ltda	AL
11	46202.001872/2014-23	202793885	Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas	AM
12	46282.000312/2017-51	211569861	Calcados Ramarim Nordeste Ltda.	BA
13	46282.000313/2017-04	210951664	Calcados Ramarim Nordeste Ltda.	BA
14	46282.000314/2017-41	211569852	Calcados Ramarim Nordeste Ltda.	BA
15	46204.007685/2016-03	209671254	Clinica Veterinaria Latidos e Miados Ltda - ME	BA
16	47904.005130/2013-41	200484028	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
17	47904.005132/2013-31	200484311	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
18	47904.005145/2013-18	200484397	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
19	47904.005147/2013-07	200484443	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
20	47904.005148/2013-43	200484508	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
21	47904.005150/2013-12	200484532	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
22	47904.005151/2013-67	200484567	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
23	47904.005152/2013-10	200484656	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
24	47904.005153/2013-56	200484681	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
25	47904.005154/2013-09	200484729	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
26	47904.005155/2013-45	200484796	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
27	47904.005156/2013-90	200484966	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
28	47904.005157/2013-34	200484982	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
29	47904.005158/2013-89	200484991	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
30	47904.005159/2013-23	200485024	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
31	47904.005161/2013-01	200485032	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
32	47904.005162/2013-47	200485091	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
33	47904.005163/2013-91	200485105	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
34	47904.005164/2013-36	200485113	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
35	47904.005165/2013-81	200485148	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
36	47904.005166/2013-25	200485164	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
37	47904.005167/2013-70	200485181	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
38	47904.005168/2013-14	200485199	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
39	47904.005169/2013-69	200485245	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
40	47904.005170/2013-93	200485377	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
41	47904.005171/2013-38	200485393	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
42	47904.005172/2013-82	200485407	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
43	47904.005173/2013-27	200485440	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
44	47904.005175/2013-16	200485431	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
45	47904.005188/2013-95	200487701	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
46	47904.005189/2013-30	200487728	Contene Investimentos Contabilidade Ltda - ME	BA
47	46204.000422/2016-65	208721762	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	BA
48	46778.002758/2016-68	210896019	Espaco Forte Restaurante Ltda - ME	BA



49	46778.002761/2016-81	210896027	Espaco Forte Restaurante Ltda - ME	BA
50	46778.002763/2016-71	210896060	Espaco Forte Restaurante Ltda - ME	BA
51	46204.007663/2016-35	209624825	Evik Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
52	47904.013657/2014-21	203769791	Industria Ceramica Perola Branca Ltda - ME	BA
53	47904.007572/2015-94	206929315	Jose da Silva Oliveira de Vitoria da Conquista - ME	BA
54	47102.000294/2015-80	207844992	Marco Rafael Ramos Guerra	BA
55	47904.007272/2014-24	203519001	Posto do Taxista Ltda	BA
56	47904.007274/2014-13	203518985	Posto do Taxista Ltda	BA
57	46204.009208/2015-93	207999074	Red Card Consultoria e Servicos de Cobrancas Ltda	BA
58	46784.000093/2016-79	208462121	Viacao Cidade de Barreiras Ltda	BA
59	46778.001724/2016-56	209966572	Vila do Conde Artigos do Lar Ltda	BA
60	46205.010074/2016-24	209911433	Ampla Engenharia Assessoria Meio Ambi. e Planejamento Ltda	CE
61	46205.000877/2016-71	208801332	Radio Diario FM Ltda - ME	CE
62	46205.000879/2016-60	208801367	Radio Diario FM Ltda - ME	CE
63	46288.000439/2017-11	212072196	Aguabras Industria e Comercio de Aguas Eireli - ME	ES
64	46207.003566/2016-43	209419393	Arcelormittal Brasil S.A.	ES
65	46207.003567/2016-98	209419555	Arcelormittal Brasil S.A.	ES
66	46207.003565/2016-07	209419482	Arcelormittal Brasil S/A	ES
67	46208.006472/2016-16	209813377	Cardoso Navas e Fernandes Ltda - ME	GO
68	46208.006736/2016-31	209871920	Excelso Prestação de Serviços Eireli - ME	GO
69	46208.012446/2016-27	211003883	Expresso Jundiaí Logística e Transporte Ltda.	GO
70	46208.002560/2015-68	206243642	Farmacia Vital Ltda - EPP	GO
71	46208.008692/2016-84	210270021	JBS S/A	GO
72	46223.008986/2016-18	210863943	Comercial Brasillojas Ltda. - EPP	MA
73	46236.002208/2013-23	202579999	Antonio Carlos Gontijo	MG
74	47747.001122/2017-18	211255394	BV Churrascaria Eireli - ME	MG
75	46245.003863/2016-32	209796472	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
76	46245.003864/2016-87	210520884	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
77	46245.003869/2016-18	209796464	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
78	46300.001723/2016-18	209870672	Intecnial S.A.	MS
79	46312.001676/2017-54	211867438	JN Terraplenagem e Pavimentacao Ltda	MS
80	46312.002009/2017-99	212144219	Kehl & Souza Ltda - ME	MS
81	46312.001830/2014-45	203316924	Mauro Junior Pereira Amador	MS
82	46653.000158/2016-71	208754351	Alfa Dedetização Administradora de Serviços Ltda - ME	MT
83	46653.005345/2015-61	207464537	Conselho Regional de Engenharia EeAgronomia	MT
84	46653.005409/2016-12	210704233	Donizete Antônio da Silva	MT
85	46306.000841/2015-78	206508590	Edézio Alves de Moraes & Cia Ltda - ME	MT
86	46653.001836/2015-32	206239700	Gebral Comercial Ltda - ME	MT
87	46653.000833/2016-62	209011793	MR Brasília Estacionamento Rotativo Ltda - EPP	MT
88	46653.004916/2016-21	210510684	Por do Sol Urbanizações Ltda	MT
89	46653.004930/2016-24	210517417	Por do Sol Urbanizações Ltda	MT
90	46653.005845/2016-83	210650893	Por do Sol Urbanizações Ltda	MT
91	46653.005846/2016-28	210651008	Por do Sol Urbanizações Ltda	MT
92	46653.005849/2016-61	210627719	Por do Sol Urbanizações Ltda	MT
93	46653.005852/2016-85	210651024	Por do Sol Urbanizações Ltda	MT
94	46653.003615/2015-07	206196601	Robson Marques	MT
95	46306.000017/2015-18	205566782	Rodorápido Transportes Ltda	MT
96	46306.000018/2015-62	205556001	Rodorápido Transportes Ltda	MT
97	46306.000019/2015-15	205555624	Rodorápido Transportes Ltda	MT
98	46653.002560/2017-71	212251261	S. de Moraes Leite - ME	MT
99	46306.000626/2016-58	210251450	Santa Tavore da Silva Braga	MT
100	46306.000648/2014-56	203396502	Superfrigo Indústria e Comércio S/A	MT
101	46653.002634/2015-16	206533462	Uniko 87 Empreendimentos Ltda	MT
102	46222.010803/2013-91	201801663	Centro de Ensino Clube do Pinpolho S/C Ltda - ME	PA
103	46222.001034/2017-64	211293628	Dinamo Engenharia Ltda	PA
104	46222.001039/2017-97	211293661	Dinamo Engenharia Ltda	PA
105	46222.004659/2016-05	209647892	Elevadores Atlas Schindler S.A	PA
106	46222.005122/2016-54	209720778	Elevadores Atlas Schindler S.A	PA
107	46222.005128/2016-21	209720701	Elevadores Atlas Schindler S.A	PA
108	46224.002780/2017-55	212242296	H.J. Construções e Empreendimentos Ltda.	PB
109	47533.018233/2015-07	208437991	Companhia de Saneamento do Parana Sanepar	PR
110	46318.002654/2017-51	211800821	Etik Metais Ind. e Com. de Acessórios Do Vestuário Ltda	PR
111	47533.012111/2015-07	207854769	Implanta Construcoes, Incorporacoes e Servicos de Engen	PR
112	47533.001437/2014-10	23541202	Integrada Cooperativa Agroindustrial	PR
113	47533.001443/2014-77	23541199	Integrada Cooperativa Agroindustrial	PR
114	46212.009933/2017-24	212064941	Joao do Carmo Bueno - ME	PR
115	47533.010985/2013-50	201595940	Kalahan Comercio de Combustiveis Ltda	PR
116	46318.001541/2016-58	208974296	Pick Up Ind. e Com. de Cabines Ltda	PR
117	47533.018245/2015-23	208439081	Tec-Press Representacoes Tecnicas Ltda - EPP	PR
118	46215.081680/2016-13	209787180	Abida Solucoes em Teleinformatica Ltda - ME	RJ
119	46215.024217/2014-02	205031129	Auto Viação Jabour Ltda	RJ
120	46215.024218/2014-49	205031111	Auto Viação Jabour Ltda	RJ
121	46062.001380/2014-80	204207886	Centro Educacional Jose Rodrigues Ltda - ME	RJ

122	46215.009072/2013-21	200457501	Cinadra Industria e Comercio de Maquinas Ltda	RJ
123	46215.009029/2014-46	203403576	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambient Ltda	RJ
124	46666.001527/2016-02	209650834	E. R. Santos Construcão, Serviços e Obras	RJ
125	46228.003364/2015-72	208094326	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	RJ
126	47427.000569/2016-01	209108169	Flowers Consultoria Imobiliária Ltda	RJ
127	46215.036311/2011-53	23043814	Fratelli Industria e ComerciódDe Alimentos Ltda	RJ
128	46230.005116/2015-17	207317062	Mdaf Centro de Atividades Corporais Ltda - Me	RJ
129	46232.002806/2016-85	210434147	MRS Logística S/A	RJ
130	46215.043990/2011-17	23120398	Owens-Illinois do Brasil Industria e Comercio Ltda	RJ
131	46215.006744/2016-99	209327545	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Uo-Rio)	RJ
132	46313.002870/2011-51	22928650	Posto de Gasolina Deda 1 Ltda	RJ
133	46215.006583/2015-52	206169329	PS 21 Producoes e Eventos Ltda - ME	RJ
134	46215.013018/2015-41	206694512	Rochax Locação e Serviços Ltda - ME	RJ
135	46215.013019/2015-96	206694521	Rochax Locação e Serviços Ltda - ME	RJ
136	46334.000391/2016-67	208800981	Saneantes Lavebril Super Cloro Comércio e Indústria Ltda	RJ
137	46228.001517/2015-47	206852291	Serven Servicos de Engenharia Ltda	RJ
138	46215.085465/2016-83	210285281	Sun Rio Servicos de Pensao Ltda - ME	RJ
139	46215.006849/2016-48	209374772	Sunset Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
140	46215.024430/2014-14	205085083	Supermac Comercio e Servicos Ltda - ME	RJ
141	46215.084275/2016-49	210074451	Supermercados Mundial Ltda	RJ

142	46230.011903/2012-55	20779186	Tudo Clean Dist. de Prod.Limp. e Cestas Basicas Ltda ME	RJ
143	46232.003613/2012-18	20751796	Viação Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda	RJ
144	46228.001595/2015-41	206859465	Vogue Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.	RJ
145	46231.001356/2015-32	206915331	Zavoli e Silva Comercio de Roupas Ltda - ME	RJ
146	46217.000443/2016-31	208728236	H M Restaurante Ltda - EPP	RN
147	47191.000529/2017-43	212667815	A Bruxa Comercio de Perfumaria E Cosmeticos Ltda - EPP	RS
148	47157.001370/2017-09	212543172	Calcados V.S.T Eireli - EPP	RS
149	46277.001055/2016-63	210914891	Camil Alimentos S/A	RS
150	46272.003612/2016-21	210404914	Centro de Oncologia Clinica Erechim Ltda	RS
151	46271.001407/2017-11	211952214	Claudino Marmentini	RS
152	46272.000531/2017-50	211247651	Coleurb Coletivo Urbano Ltda	RS
153	46218.010124/2017-13	212404229	Construtora Viseu Ltda	RS
154	46278.000238/2017-32	211972819	Consunav Consultoria e Projetos Navais Ltda - EPP	RS
155	46272.001848/2017-11	211941514	Coop de Econ e Cred Mutuo dos Medicos e Demais Prof da	RS
156	46274.001994/2017-19	212690191	Cooperativa Agricola Mista Nova Palma Ltda	RS
157	46277.000692/2017-01	212081098	Cooperativa Agro Industrial Alegrete Ltda	RS
158	47183.000737/2017-41	212484915	Cooperativa de Suinocultores de Encantado Ltda	RS
159	47183.000738/2017-96	212484851	Cooperativa de Suinocultores de Encantado Ltda	RS
160	47183.000740/2017-65	212484800	Cooperativa de Suinocultores de Encantado Ltda	RS
161	47183.000741/2017-18	212484923	Cooperativa de Suinocultores de Encantado Ltda	RS
162	47183.000743/2017-07	212484818	Cooperativa de Suinocultores de Encantado Ltda	RS
163	46271.002660/2017-92	212669711	Everton Santini - ME	RS
164	46271.003475/2016-34	210859938	Fras-Le S.A	RS
165	47157.001371/2017-45	212543041	Inove Industria e Comercio de Calcados Eireli - EPP	RS
166	47157.002286/2016-13	211004847	Irmaos Variani & Cia Ltda - ME	RS
167	46274.001541/2017-92	212434101	Jose Abdes Suleiman & Cia Ltda	RS
168	47183.000248/2017-90	211573051	Laticinios Vale do Taquari Ltda	RS
169	46218.018829/2017-71	213503999	Lemare Materiais de Construcão Ltda - ME	RS
170	46274.001330/2017-50	212153536	Libraga, Brandao & Cia Ltda	RS
171	46274.001638/2017-03	212430955	Libraga, Brandao & Cia Ltda	RS
172	46274.001973/2017-01	212685139	Libraga, Brandao & Cia Ltda	RS
173	47157.001372/2017-90	212543105	Licoala Calcados Eireli - ME	RS
174	47191.000486/2017-04	212364626	Magda Eliete Fick dos Santos - ME	RS
175	46218.008195/2017-48	212155334	Manpower Staffing Ltda.	RS
176	46218.008198/2017-81	212155351	Manpower Staffing Ltda.	RS
177	47157.000723/2017-45	211824038	Moveis K1 Ltda	RS
178	47157.000724/2017-90	211824089	Moveis K1 Ltda	RS
179	47157.000725/2017-34	211824071	Moveis K1 Ltda	RS
180	46272.002497/2017-58	212272608	Multipasso Comercio e Assessoria Empresarial Ltda	RS
181	46272.002498/2017-01	212272594	Multipasso Comercio e Assessoria Empresarial Ltda	RS
182	46272.002499/2017-47	212272586	Multipasso Comercio e Assessoria Empresarial Ltda	RS
183	46274.001313/2017-12	212161105	PGL Distribuicao de Alimentos Ltda	RS
184	46272.001187/2017-16	211620017	Silvio Pasqualotto - EPP	RS
185	46272.001188/2017-61	211620033	Silvio Pasqualotto - EPP	RS
186	46271.001938/2017-12	212204556	Supermix Concreto S/A	RS



187	46271.001322/2017-33	211869350	Tecbril Industria e Comercio de Tintas Ltda	RS
188	46218.013588/2017-73	212819119	Transmill Express Ltda - ME	RS
189	46272.000532/2017-02	211273741	Unesul de Transportes Ltda	RS
190	46218.006152/2017-28	211857009	Yara Brasil Fertilizantes S/A	RS
191	46221.011734/2015-13	208256385	Carlos Augusto Souza Ribeiro	SE
192	46221.009541/2015-94	207774170	Odonto System Planos Odontológicos Ltda.	SE
193	46378.000411/2013-41	202546314	Alessandro Magalhães Boccia Ribeiro	SP
194	46378.000412/2013-95	202546250	Alessandro Magalhães Boccia Ribeiro	SP
195	46378.000414/2013-84	202546098	Alessandro Magalhães Boccia Ribeiro	SP
196	46256.004265/2015-71	208161805	Construtora Guimaraes Carvalho Ltda	SP
197	46473.003145/2014-19	203571363	International Drugs Farmacia Ltda - EPP	SP
198	46473.003146/2014-55	203571347	International Drugs Farmacia Ltda - EPP	SP
199	46473.005622/2014-72	204689228	Lanches Bar Finesse Ltda	SP
200	46268.000476/2015-03	2596922	Município de Catanduva	SP
201	46268.000481/2015-16	205982271	Município de Catanduva	SP
202	46268.000482/2015-52	205982336	Município de Catanduva	SP
203	46268.000483/2015-05	205982425	Município de Catanduva	SP
204	46268.000486/2015-31	205982948	Município de Catanduva	SP
205	46256.002458/2015-97	207229058	Ouribram Distribuidora de Bebidas Limitada	SP
206	46256.002459/2015-31	207228442	Ouribram Distribuidora de Bebidas Limitada	SP
207	46256.001742/2015-46	206860404	Regional Telhas Industria e Comercio de Produtos Siderurgicos	SP
208	46256.001745/2015-80	206861699	Regional Telhas Industria e Comercio de Produtos Siderurgicos	SP
209	46260.005035/2016-41	210253193	Restaurante Alves Porto Ltda - ME	SP
210	46260.005036/2016-95	210253215	Restaurante Alves Porto Ltda - ME	SP
211	46260.005037/2016-30	210253231	Restaurante Alves Porto Ltda - ME	SP
212	46260.005038/2016-84	210253240	Restaurante Alves Porto Ltda - ME	SP
213	46427.001765/2015-41	207034966	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
214	46266.003538/2014-60	203993101	Scalina S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46306.000020/2015-31	200.419.129	Rodorapido Transportes Ltda.	MT
2	46395.000640/2014-38	200.378.848	Herzrom & Juliano Manutenções de Ferro Ltda. - ME	SP
3	46473.003131/2014-97	200.278.789	International Drug's Farmácia Ltda. - EPP	SP
4	46269.003017/2014-82	200.346.920	Muller Forjados Ltda.	SP
5	46473.007896/2011-53	506.567.249	Sonda Geio Engenharia Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.014573/2016-09	210786701	Terra do Nunca - Eventos Infantis Ltda - ME	BA
2	46204.014574/2016-45	210787163	Terra do Nunca - Eventos Infantis Ltda - ME	BA
3	46204.011233/2015-37	208373519	Verginio Cassanei - ME	BA
4	47904.007321/2015-18	206845111	WMS Supermercados do Brasil Ltda.	BA
5	46206.008635/2016-15	210067462	Helio Diff - Instituto de Beleza Ltda - EPP	DF
6	46286.002139/2015-24	208454543	Impar Servicos Hospitalares S/A	DF
7	47747.003456/2017-18	212073192	IHR Hotel Ltda	MG
8	47747.003457/2017-62	212073052	IHR Hotel Ltda	MG
9	47747.003458/2017-15	212073290	IHR Hotel Ltda	MG
10	46224.003422/2017-60	212588940	Luciana Araujo Silva - ME	PB
11	46224.005546/2015-18	208294007	Strata Engenharia Ltda	PB
12	46224.005549/2015-51	208303561	Strata Engenharia Ltda	PB
13	46317.000344/2017-11	211445541	Algi Transportes Ltda - EPP	PR
14	46317.000338/2017-55	211446360	B. H. Guariente e Cia Ltda - ME	PR
15	46293.005154/2016-16	210031999	Oeste Construcoes Industrializadas Eireli - EPP	PR
16	46317.000366/2017-72	211448842	Transportadora Volare Ltda - EPP	PR
17	46215.019777/2015-18	207232270	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda. (Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda)	RJ
18	46670.001670/2015-46	207117101	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda. (Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda)	RJ
19	46670.001672/2015-35	207116814	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda. (Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda)	RJ
20	46871.001899/2013-52	201952521	Construtora Solidum Ltda	RJ
21	46871.001900/2013-49	201952530	Construtora Solidum Ltda	RJ
22	46871.001901/2013-93	201952548	Construtora Solidum Ltda	RJ
23	46871.001902/2013-38	201952556	Construtora Solidum Ltda	RJ
24	46313.004305/2014-71	205627820	Demaco de Iguacu Deposito de Madeiras P/ Construcao Ltda	RJ
25	46313.004306/2014-16	205628052	Demaco de Iguacu Deposito de Madeiras P/ Construcao Ltda	RJ
26	46215.019776/2015-73	207232334	Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda	RJ
27	46215.022036/2014-33	204825261	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
28	46871.000929/2014-94	203941471	Star Construcao Metalica e Civil Ltda - ME	RJ

29	46217.006699/2016-52	209832479	Teleperformance CRM S.A.	RN
30	46272.000502/2017-98	211221988	Abc Cargas Ltda	RS
31	46272.001301/2017-16	211674346	Aguiasul Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	RS
32	46271.003225/2016-02	210542233	Bertuol de Moura Advogados	RS
33	47157.000620/2017-85	211709280	Edison Pauleski Ribas	RS
34	46218.002749/2017-01	211373206	Marinalda Miranda Comercial de Alimentos Sinai Ltda - ME	RS
35	46272.001040/2017-26	211540536	Michielin & Michielin Imoveis Ltda	RS
36	46260.006956/2016-21	210790563	City Alarmes e Seguranca Eletronica Ltda - EPP	SP
37	46260.006957/2016-75	210790571	City Alarmes e Seguranca Eletronica Ltda - EPP	SP
38	46260.006958/2016-10	210790547	City Alarmes e Seguranca Eletronica Ltda - EPP	SP
39	46260.006959/2016-64	210790580	City Alarmes e Seguranca Eletronica Ltda - EPP	SP
40	46260.006960/2016-99	210794798	City Alarmes E Seguranca Eletronica Ltda - EPP	SP
41	46219.010541/2016-67	210034424	Companhia do Metropolitano de Sao Paulo Metro	SP
42	46259.000329/2014-53	25855271	Dedini S.A Industrias De Base	SP
43	46473.001239/2014-45	24722855	Fort Knox Tecnologia de Seguranca Ltda	SP
44	46219.015999/2016-11	210708531	General Construcoes Ltda - ME	SP
45	46448.000350/2014-21	205570224	Grafica e Editora Valente Fartura Ltda - ME	SP
46	46448.000351/2014-76	205570216	Grafica e Editora Valente Fartura Ltda - ME	SP
47	46260.005039/2016-29	210258870	Restaurante Alves Porto Ltda - ME	SP
48	46260.005040/2016-53	210259396	Restaurante Alves Porto Ltda - ME	SP
49	46219.003746/2016-96	208973397	Rossi Residencial S.A	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.009033/2016-15	209577291	Amore Transporte Ltda	AM
2	46204.011243/2015-72	208359966	Celso Cassanei - ME	BA
3	46281.000936/2015-17	208218548	Conexao Bahia Brasil Ltda - ME	BA
4	47904.005142/2013-76	200484389	Contene Investimentos e Contabilidade Ltda. - ME	BA
5	47904.005149/2013-98	200484516	Contene Investimentos e Contabilidade Ltda. - ME	BA
6	46783.000482/2016-12	210851295	Locaservice Ltda	BA
7	47904.006239/2013-04	200594664	Metropole Arquivos de Salvador Ltda.	BA
8	47904.005983/2013-83	200542745	Nunes Seixas Lavagem e Conservacao de Veiculos Ltda - ME	BA
9	47904.006871/2015-10	206743246	WBS Gerenciamento e Empreendimentos Ltda	BA
10	46286.000715/2013-37	201011174	Atende Brasilia Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Ltda - ME	DF
11	46286.000716/2013-81	201011182	Atende Brasilia Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Ltda - ME	DF
12	46306.001878/2014-32	205264069	Cocal Cereais Ltda	MT
13	46222.014273/2015-12	208523324	Imifarma Produtos Farmaceuticos e Cosmeticos S.A	PA
14	46224.005553/2015-10	208293701	Strata Engenharia Ltda.	PB
15	46293.004395/2016-48	209735180	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
16	46293.005787/2016-24	210248041	T.R. Beneficiamento de Confecções Eireli	PR
17	46215.013844/2013-29	200953583	Essel Eletromecânica Ltda.	RJ
18	46215.013845/2013-73	200953630	Essel Eletromecânica Ltda.	RJ
19	46215.007760/2014-37	203227964	Home Bread Industria e Comercio Ltda	RJ
20	46215.007172/2016-65	209438193	Mundo da Bicharada Ltda - ME	RJ
21	46218.009610/2017-81	212356551	Construtora Viseu Ltda	RS
22	46278.000239/2017-87	211972771	Consunav Consultoria e Projetos Navais Ltda - EPP	RS
23	46218.006194/2017-69	211865621	Itau Unibanco S.A.	RS
24	46218.005765/2017-48	211796166	Moveis K1 Ltda	RS
25	46270.000229/2016-31	210097477	Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito	RS
26	46260.002042/2017-71	211651877	Alfa Engenharia Eletrica S/S Ltda - ME	SP
27	46474.000425/2014-57	202976602	Industria de Lampadas Koomei Ltda-ME	SP
28	46474.000426/2014-00	202976599	Industria de Lampadas Koomei Ltda-ME	SP
29	46472.004452/2016-81	210338270	Qualy Max Construções Ltda. - EPP	SP
30	46473.007738/2013-65	202344631	Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	SP
31	46473.007739/2013-18	202344649	Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.029755/2007-56	505.938.171	Espozeçl Artefatos de Couro Ltda.	RJ

LAURA LEÃO OLIVEIRA



Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Mapa Estratégico dos Direitos Humanos para o Ciclo 2019 - 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Portaria MDH nº 170, de 16 de março de 2018, e na Portaria MDH nº 232, de 4 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico dos Direitos Humanos para o Ciclo 2019 - 2023, em consonância com as atribuições da atuação do Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles do Ministério dos Direitos Humanos e com o Programa de Modernização do Ministério dos Direitos Humanos - PMMDH.

Parágrafo único. O Mapa Estratégico dos Direitos Humanos para o Ciclo 2019 - 2023 ficará disponível no site institucional do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 2º declarar a missão e divulgar a visão de futuro dos Direitos Humanos:

I - missão: promover, proteger e defender os direitos humanos por meio de políticas públicas participativas, inclusivas e transversais, com objetivo de garantir uma vida digna, justa, igualitária e plural para todas as pessoas;

II - visão de futuro: ser uma organização catalizadora e motivadora de mudanças e transformações sociais e de políticas públicas para efetivação dos direitos humanos e superação das vulnerabilidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

ANEXO

MAPA ESTRATÉGICO DOS DIREITOS HUMANOS, CICLO 2019-2023

I - Missão: Promover, proteger e defender os direitos humanos por meio de políticas públicas participativas, inclusivas e transversais, com objetivo de garantir uma vida digna, justa, igualitária e plural para todas as pessoas.

II - Visão: Ser uma organização catalizadora e motivadora de mudanças e transformações sociais e de políticas públicas para efetivação dos direitos humanos e superação das vulnerabilidades.

III - Resultado para a Sociedade:

Inclusão: Fortalecer a cultura, a educação e as informações integradas de direitos humanos em âmbito nacional	Cidadania: Garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos	Equidade: Fortalecer a transversalidade interinstitucionais e intergovernamental das políticas de direitos humanos
---	--	--

IV - Processos Internos:		
Efetividade na educação e inclusão	Atendimento de excelência	
Fomentar o gerenciamento das informações cadastrais e do perfil dos segmentos de diretos humanos	Promover o acesso à informação de forma transparente e tempestiva e a comunicação efetiva com a sociedade	Aperfeiçoar os mecanismos de proteção e defesa à vida de testemunhas, de vítimas e de defensores dos direitos humanos
Intensificar a educação e a cultura de diretos humanos, com foco na proteção e inclusão	Aprimorar a regulação, a supervisão e articulação das políticas dos direitos humanos	Fomentar a autonomia, independência e segurança aos segmentos de direitos humanos
Governança e Inovação		
Promover a inovação dos serviços e processos com foco na simplificação e excelência	Promover o diálogo social de participação política, democrática e igualitária de direitos humanos	Fortalecer os mecanismos de gestão e governança do desenvolvimento de direitos humanos em âmbito nacional

V - Aprendizado e Crescimento:		
Gestão estratégica de pessoas	Valores	Otimização da infraestrutura e de recursos
Desenvolver competências e cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental	Ética Respeito Diversidade Humanismo Comprometimento	Prover soluções tecnológicas integradas, seguras e de alto desempenho
Promover o reconhecimento, a valorização e a qualidade de vida das pessoas no trabalho		Aperfeiçoar a gestão e aplicação dos recursos
Fomentar a cultura de gestão do conhecimento com foco no desempenho institucional		

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.677 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Viracopos (código OACI: SBKP), em Campinas/SP, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.501195/2016-11. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 091/SOP, de 25 de março de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 1991.

Nº 3.679 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público de Arcoverde (código OACI: SNAE), em Arcoverde/PE, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.568336/2017-77. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 178E/SIE, de 1º de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1998, Seção 1, página 26.

Nº 3.681 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Luiz Dal Canale Filho (código OACI: SBDT), em Toledo/PR, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.092519/2016-16. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas a Portaria DAC nº 747/SIE, de 12 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1999, Seção 1, páginas 38 e 39, e a Portaria ANAC nº 618/SIA, de 11 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2015, Seção 1, página 10.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.517, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026242/2018-14, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a autorização de funcionamento da ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE AERONAUTAS LTDA., que encontra-se com endereço desconhecido.

Art. 2º Suspende cautelarmente a homologação dos cursos teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula - MMA-CEL e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Moto-Propulsor - MMA-GMP da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.659, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.062007/2018-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a décima turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância.

Parágrafo Único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.673, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022912/2018-12, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-11-60EV-05-00, Revisão 00, emitido em 28 de novembro de 2018, em favor da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA COPACABANA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., enviado à interessada em 30 de novembro de 2018 pelo Ofício nº 3994/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Leonildo Stecca, 2978 - Jardim Cruzeiro Umuarama - PR, CEP 87504-500;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



PORTARIA Nº 3.683, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 2710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Resolução ANAC 377 de 2016 e na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.043315/2018-13, resolve:

Art. 1º Suspende o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-07-2CKP-13-02, emitido em favor da sociedade empresária RTS - ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.544, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018918/2018-36 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, de titularidade da empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.246.314/0001-67, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 12º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.551, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000884/2017-42 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Audiência Pública da proposta de norma que regulamenta o Cadastramento de Usuário Externo, o Peticionamento e a Intimação Eletrônicos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior, estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.584, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015286/2018-59 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor da empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.691.609/0001-72, domiciliada na Av. Padre Cacique, nº 320, Praia de Belas - Porto Alegre/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêineres, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Atlântico Sul, em faixa de fronteira, consoante o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.596-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.585, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011113/2018-61 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor da empresa BDP LOGÍSTICA INTEGRADA DE RESÍDUOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.951.456/0001-65, domiciliada na Rua da Matriz, nº 200, Galpão 4, Valéria - Salvador/BA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, consoante estabelecido na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.597-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.586, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001899/2015-66 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação de recursos apresentado pela Administração do Porto de Maceió - APMc, provenientes da alienação de bens inservíveis pertencentes à União, nos termos do consignado na Nota Técnica nº 95/2018/GRP/SRG.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional do Recife - UREER, desta Agência, que promova o acompanhamento da execução do plano de aplicação de recursos ora deliberado, adotando os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.589, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000002/2017-49 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar insubsistente o Auto de Infração nº 1855-4, de 25/11/2015, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com a consequente extinção do feito, dado o esaurimento de sua finalidade, com base no que preceitua o art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.591, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010572/2017-47 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa Itaipava S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.078.567/0001-37, localizada na Travessa Soledade, nº 36, Galpão C, Icoaraci - Belém/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa a interessada da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 60, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.012474/2018-25. Fiscalizada: TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA, CNPJ nº 09.661.986/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: Pela aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em razão do cometimento da infração prevista no art. 32, inciso XIX, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 988, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 341, de 3 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.344786/2015-04, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA a operar as linhas Goiânia (GO) - Paulo Afonso (BA); Palmas (TO) - Florianópolis (PI); e Parauapebas (PA) - São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 114 da empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme modificações operacionais autorizadas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 989, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 343, de 4 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.315149/2018-65, delibera:

Art. 1º Aprovar a transferência de controle societário da MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. para ECORODOVIAS Concessões e Serviços S.A., nos termos apresentados, sob as seguintes condições:

I - Atestado o cumprimento das novas metas de duplicação definidas pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF; e

II - Comprovado o cumprimento, em dia, do novo cronograma definido pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato relativo ao Edital nº 001/2013.

Art. 2º A anuência para a transferência do controle societário de que trata o artigo anterior somente terá eficácia a partir do cumprimento das condições estabelecidas no mesmo dispositivo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 992, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 154, de 4 de dezembro de 2018, no que consta do Processo nº 50515.048655/2015-21; e

CONSIDERANDO a revogação de decisão liminar exarada pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária nos autos do Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 887, de 6 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Deliberação nº 406, de 18.07.18, publicada no DOU nº 140, seção 1, de 23.07.18, pág. 97,

Onde se lê: "... Ribeirão Preto (SP) ...";

Leia-se: "... Ribeirão Pires (SP)..."



Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" e inciso III, alínea "h", item "1", §3º da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 10.033.894,00 (dez milhões, trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								8.483.894
		ATIVIDADES								
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								32.000
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F		3	2	90	0	100	32.000
										32.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								8.451.894
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F		4	2	90	0	100	8.451.894
										8.451.894
TOTAL - FISCAL										8.483.894
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.483.894

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								750.000
		ATIVIDADES								
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios								750.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F		4	2	90	0	100	750.000
										750.000
TOTAL - FISCAL										750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										750.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								800.000
		ATIVIDADES								
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								800.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F		4	2	90	0	100	800.000
										800.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								8.483.894
		ATIVIDADES								
03 125	0581 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei								190.000
03 125	0581 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	F		3	2	90	0	100	190.000
										190.000
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								32.000
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F		4	2	90	0	100	32.000
										32.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								7.500.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F		3	2	90	0	100	7.500.000
										7.500.000
		PROJETOS								
03 122	0581 1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS								140.000
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F		4	2	90	0	100	140.000
										140.000
03 122	0581 1E30	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal								621.894
03 122	0581 1E30 0001	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	F		3	2	90	0	100	621.894
										464.587
			F		4	2	90	0	100	157.307
TOTAL - FISCAL										8.483.894
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.483.894

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
Crédito Suplementar													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E F	G N D	P	R O D	M	U	I T E	F	VALOR		
0581		Defesa da Ordem Jurídica									750.000		
		ATIVIDADES											
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios									750.000		
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal									750.000		
			F	3	2	90	0	100	750.000				
TOTAL - FISCAL											750.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											750.000		

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
Crédito Suplementar													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E F	G N D	P O D	M U T	I T E	F	VALOR				
0581		Defesa da Ordem Jurídica							800.000				
		ATIVIDADES											
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							800.000				
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							800.000				
			F	3	2	90	0	100	800.000				
TOTAL - FISCAL									800.000				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									800.000				

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item "3" e inciso II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 39.069.501,00 (trinta e nove milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e um reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E F	G N D	P O D	M U T	I T E	F	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.769.225			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							23.769.225			
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civas da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	23.769.225			
0581		Defesa da Ordem Jurídica							4.018.456			
		ATIVIDADES										
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000			
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000			
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000.000			
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 846	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.456			
03 846	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	18.456			
TOTAL - FISCAL									3.018.456			
TOTAL - SEGURIDADE									24.769.225			
TOTAL - GERAL									27.787.681			

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
Crédito Suplementar													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			F	N	D	P	O	U	T	E			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.200.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União								1.200.000			
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civas da União - Nacional								1.200.000			
			S	1	1	90	0		100	1.200.000			
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											1.200.000		
TOTAL - GERAL											1.200.000		

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União															
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar			
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						S E F	G N D	P O D	M U T	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												1.800.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						S	1	1	90	0	100		
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União													1.800.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civas da União - No Distrito Federal													1.800.000
								S	1	1	90	0	100	1.800.000	

0581		Defesa da Ordem Jurídica							665.820
03 331	0581 212B	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							
03 331	0581 212B 0053								
03 846	0581 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							
03 846	0581 09HB 0053								
TOTAL - FISCAL									665.820
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									2.465.820

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								5.400.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								5.400.000
			S	1	1	90	0	100		5.400.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica								2.216.000
		ATIVIDADES								
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.216.000
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								2.216.000
			F	3	1	90	0	100		2.216.000
TOTAL - FISCAL										2.216.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.400.000
TOTAL - GERAL										7.616.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								27.300.000
03 122	0581 20TP	ATIVIDADES								27.300.000
		Ativos Civis da União								
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								27.300.000
			F	1	1	90	0	100		27.300.000
0999		Reserva de Contingência								487.681
99 999	0999 0200	OPERAÇÕES ESPECIAIS								18.456
		Reserva de Contingência - Financeira								
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional								18.456
			F	1	0	91	0	100		18.456
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								469.225
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional								469.225
			F	1	1	90	0	100		469.225
TOTAL - FISCAL										27.787.681
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.787.681

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.200.000	
03 122 03 122	0581 20TP 0581 20TP 0001	ATIVIDADES								
		Ativos Cívis da União								1.200.000
		Ativos Cívis da União - Nacional								1.200.000
			F	1	1	90	0	100	1.200.000	
TOTAL - FISCAL									1.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.200.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								2.068.222
03 122	0581 20TP	ATIVIDADES								2.068.222
		Ativos Civis da União								
03 122	0581 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal								2.068.222
			F	1	1	90	0		100	2.068.222
0999		Reserva de Contingência								397.598
99 999	0999 0200	OPERAÇÕES ESPECIAIS								15.820
		Reserva de Contingência - Financeira								
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional								15.820
			F	1	0	91	0		100	15.820
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								381.778
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional								381.778
			F	1	1	90	0		100	381.778
TOTAL - FISCAL										2.465.820
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.465.820



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho							
ANEXO II							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					VALOR
			S F	E N D	P O D	M U T E	F
0581		Defesa da Ordem Jurídica					
		ATIVIDADES					6.811.614
03 122	0581 20TP	Ativos Cíveis da União					6.696.614
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional					6.696.614
			F	1	1	90	0
							100
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes					115.000
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					115.000
			F	3	1	90	0
							100
0999		Reserva de Contingência					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					804.386
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária					804.386
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional					804.386
			F	1	1	90	0
							100
							804.386
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2/2018, que visa disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2018 e de abertura do exercício de 2019, no âmbito do Ministério Público da União.

A AUDITORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 25 do Regimento Interno da AUDIN-MPU, aprovado pela Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2/2018, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA SANDRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2, de 4 de DEZEMBRO de 2018

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2018 e de abertura do exercício de 2019 no âmbito do Ministério Público da União, observadas as disposições contidas na Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual Siafi Web.

2 - CALENDÁRIO DOS PRAZOS

DATA LIMITE	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL
31/12/2018	Fechamento do SIAFI 2018 para registros pela Unidade Gestora.	Unidade Gestora
31/12/2018	Baixa dos saldos das Contas 63151.00.00 (RPNP a liquidar bloqueados por Decreto) e/ou 63152.00.00 (RPNP a liquidar em liquidação bloqueados), cujas notas de empenho foram emitidas no exercício de 2016.	STN
3/12/2018 a 6/1/2019	Registrar a indicação das notas de empenho de 2018, pelo Ordenador de Despesas, para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação.	Unidade Gestora
7/1/2019	Fechamento do SIAFI 2018 para registros pela Setorial Contábil.	AUDIN-MPU
7/1/2019	Inscrição em Restos a Pagar processados, não processados a liquidar (Não Exigível) e não processados em liquidação (Exigível).	STN
8/1/2019	Conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar.	Unidade Gestora
8/1/2019	Anulação automática das notas de empenho não indicadas para inscrição em Restos a Pagar não processados, com base no saldo das contas 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).	STN
9/1/2019	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar.	STN
10/1/2019	Conferência do processo do Diferido pela Setorial Financeira.	SPO
11/1/2019	Apuração do resultado do exercício.	STN
15/1/2019	Conformidade de Registro de Gestão.	Unidade Gestora
16/1/2019	Conformidade Contábil de UG.	AUDIN-MPU
17/1/2019	Conformidade Contábil de Órgão.	AUDIN-MPU
18/1/2019	Conformidade Contábil de Órgão Superior.	AUDIN-MPU
21/1/2019	Conformidade Contábil de BGU.	STN
29/1/2019	Inclusão de notas explicativas das demonstrações contábeis do MPU no SIAFIWeb.	AUDIN-MPU
1/2/2019	Baixa de Recursos Diferidos (SIAFI 2019).	STN

3 - PROCEDIMENTOS DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Registro dos documentos no SIAFI 2018

Proceder, até 31/12/2018, ao registro dos documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, no âmbito do SIAFI, em virtude do disposto no § 2º do art. 145 da Lei nº 13.473/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018) e do inciso XIX do art. 1º da Portaria SG/MPU nº 2, de 3 de janeiro de 2018.

Não obstante a data limite para entrada de dados no SIAFI ter sido estabelecida para 31/12/2018, é recomendável que os procedimentos ocorram em data anterior, a fim de que haja tempo hábil para regularização de possíveis inconsistências detectadas. Além disso, no dia 31/12/2018 (segunda-feira), o SIAFI funcionará das 8h30min às 23h - horário de Brasília.

O registro de despesa liquidada somente deverá ocorrer após o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Para possibilitar a realização do processo automático de inscrição de Restos a Pagar não processados, que ocorrerá no dia 7/1/2019, no SIAFI 2018, os gestores do Ministério Público da União deverão observar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar.

A emissão de empenho (original/reforço/anulação) poderá ocorrer até o dia 31/12/2018, em razão do disposto no § 2º do art. 145 da Lei nº 13.473/2017 - LDO para 2018.

Os saldos dos empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar deverão ser anulados pela unidade gestora, a fim de evitar o registro de ocorrência, Código 723 (NE Indicadas Insc. RP X Empenhos a Liquidar), na conformidade contábil da respectiva unidade gestora no mês de dezembro/2018.

Os empenhos referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não devem ser inscritos em Restos a Pagar não processados, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual Siafi Web.

2ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação.

Os empenhos em liquidação que, até o final do exercício de 2018, já tiverem a sua execução iniciada, cuja liquidação não possa ser efetuada, haja vista o bem ou serviço contratado não ter sido totalmente entregue, atestado ou aferido, deverão ser registrados na Conta 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação). Essa contabilização deverá ser feita incluindo documento hábil no Subsistema CPR, do SIAFI, com indicador LIQUIDADO igual a NÃO, conforme estabelecido no item 4.3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual Siafi Web.

No exercício de 2019, após a conclusão da fase de verificação/liquidação, o documento hábil emitido deverá ser alterado para LIQUIDADO = SIM.

3ª Etapa: Indicar e registrar os empenhos de 2018 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação

A inscrição de despesas como restos a pagar não processados (a liquidar e/ou em liquidação) fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas, conforme disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.

No SIAFI, a inscrição está condicionada à indicação (transação ATURNERP) dos empenhos a liquidar e/ou em liquidação de 2018 e ao respectivo registro (transação REGINDRP) da Relação de Notas de Empenhos - RN pelo ordenador de despesa da unidade gestora, devendo ocorrer no período de 3/12/2018 a 6/1/2019. Eventual delegação dessa atribuição deverá ser feita por ato legal, registrando, por meio da transação ATUUG, o nome do responsável pela elaboração da RN, no campo "Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar/em liquidação".

Cabe mencionar que a transação ATURNERP permite ao usuário indicar as notas de empenho com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, bem como possibilita emitir a quantidade de RN que achar necessária. Além disso, no período noturno da data do registro feito pela transação REGINDRP, a RN gerará saldo nas Contas 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP em Liquidação), as quais servirão de base para o processo automático de inscrição dos Restos a Pagar não processados.

As RNs não registradas poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão de notas de empenho, utilizando a transação ATURNERP.

Após o registro contábil das RNs, ocorrerá diariamente um processo automático batch para ajustar o saldo das Contas 89991.33.01 e 89991.33.03 com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, respectivamente, uma vez que poderá ocorrer registro de reforço (até 31/12/2018) e anulação dos empenhos que forem incluídos na RN contabilizada. Assim, deve-se evitar o cancelamento da RN, a fim de não prejudicar a inscrição dos restos a pagar não processados da unidade gestora, que será efetuada na noite do dia 7/1/2019.

4ª Etapa: Acompanhamento da situação da Relação de Notas de Empenho

A Relação de Notas de Empenho gerada no SIAFI é consultada por meio das transações REGINDRP ou CONRNERP (Consulta Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP) e estará em uma das seguintes situações:

I - Pendente de Indicação (Registro): significa que ocorreu a indicação da RN e que falta o respectivo registro pelas transações REGINDRP ou CONRNERP (tecla PF6=REGINDRP);

II - Autorizada para Registro Contábil: significa que a RN foi registrada pelo Ordenador de Despesa e será contabilizada no período noturno.

III - Contabilizada: evidência que o registro da RN foi efetuado no SIAFI, gerando saldo na Conta 89991.33.01 ou 89991.33.03, detalhado por nota de empenho.

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação, antes do dia 8/1/2019, o gestor deverá, no dia seguinte ao registro da RN, solicitar à AUDIN-MPU, via e-mail auditoria@mpu.mp.br ou por meio de mensagem no Módulo COMUNICA, a abertura do SIAFI 2018. Aberto o sistema, deverá efetuar a inscrição do respectivo empenho por meio de nota de lançamento, com os dados a seguir:

RPNP A LIQUIDAR				
Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.468	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx,xx
RPNP EM LIQUIDAÇÃO				
Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.469	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx,xx

No dia 8/1/2019, deverá ser realizada a conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar, com base nas seguintes contas do SIAFI 2019:

53111.01.00 - RP não processados a liquidar inscritos

53111.02.00 - RP não processados em liquidação inscritos

53121.00.00 - Reinscrição de RP não processados a liquidar

53122.00.00 - Reinscrição de RP não processados em liquidação

53210.00.00 - Restos a Pagar processados - Inscritos

53220.00.00 - Restos a Pagar processados - Exercícios anteriores

Identificada alguma impropriedade, a unidade gestora deverá, nessa mesma data, informar a AUDIN-MPU para que sejam adotadas providências necessárias para regularização.

3.3 - Controle Patrimonial

A unidade gestora deverá fixar data limite, no mês de dezembro/2018, para movimentação de materiais pelo almoxarifado.

Regularizar, até o dia 31/12/2018, as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do SIAFI e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis. Excepcionalmente, após solicitação da unidade gestora, a AUDIN-MPU poderá abrir o SIAFI 2018 para a realização desses registros até 7/1/2019.

Portanto, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2018, e em tempo hábil, para a execução do levantamento dos bens.

A unidade gestora deverá enviar para o e-mail audin-conac@mpu.mp.br, até o dia 10/1/2019, cópia do Relatório de Inventário 2018, elaborado pela comissão especial, instituída pela autoridade competente. Não há necessidade de envio do demonstrativo analítico dos bens existentes na unidade gestora, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis.

3.4 - Suprimento de Fundos

Considerando que o expediente nas unidades do Ministério Público da União no período de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019 será cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18/10/2013, o suprimento de fundos concedido deverá ser aplicado e comprovado até 19/12/2018 e, em caráter excepcional, até 31/12/2018, preferencialmente, em tempo hábil, que permita o registro da prestação de contas no SIAFI 2018 e a regularização de eventual inconsistência detectada.

Caso o Agente Suprido não trabalhe durante o período do regime de plantão mencionado, a respectiva prestação de contas deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2018.

Os saldos nas Contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão ser correspondentes ao valor das faturas que irão vencer em 10 de janeiro ou 10 de fevereiro de 2019.

Os valores de saque que estão de posse do agente suprido ou de contas do tipo "B" deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU até 28/12/2018, a fim de possibilitar a devolução desses valores para os empenhos específicos dentro do exercício de 2018.

A Conta 11311.02.00 (Suprimento de Fundos - Adiantamento) deverá ter seu saldo devidamente baixado pela prestação de contas por reclassificação de despesa (dentro do documento hábil "SF", aba Outros Lançamentos - SPEXX/SPNXX) e/ou pelo estorno de valor não utilizado (devolução de valores por GRU, registro e realização de documento hábil "DU" e/ou inclusão das situações ASP003, anulação de despesa - SPF003, ou ASP006, anulação de despesa - SPF006, na aba Despesa a Anular no documento hábil "SF"), até 31/12/2018, com a respectiva anulação do saldo do empenho.

3.5 - Análise das Contas Contábeis

Examinar os saldos das contas que compõem os demonstrativos contábeis, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e a utilização do Conta Corrente 999.

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos nas contas abaixo, utilizando as transações BALANCETE ou CONRAZAO, e adotar os procedimentos pertinentes:

I - Contas que deverão ter seus saldos zerados até o dia 31/12/2018:

Conta Contábil	Conta Corrente
11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS	0190000000 987 0190000000 988 0177000000 500
11381.06.05 - Restituição de Receitas efetuadas por GRU a Classificar	
11381.06.07 - Saques por Cartão de Pagamento a Classificar	
11381.06.08 - Transferências Constitucionais em Trânsito	
21111.01.02 - Décimo Terceiro Salário a Pagar	
21891.03.00 - Suprimento de Fundos a Pagar	
21891.36.01 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa	
21891.36.02 - Ordens Bancárias a Emitir	
21891.36.03 - Ordens Bancárias Canceladas	
21891.36.04 - Devolução Suprimento de Fundos Conta Tipo "B"	
21891.36.07 - Depósito Conta Única do Tesouro Nacional a Classificar	
21891.36.12 - Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Pagamento do Governo Federal)	
49101.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadadas por GPS	
49101.01.07 - VPA Bruta a Classificar - Erro Processamento da GRU	
49104.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
49105.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
62110.00.00 - Receita a Realizar	0177000000 0190000000
62120.00.00 - Receita Realizada	0177000000 0190000000
62211.00.00 - Crédito Disponível	Saldo invertido
62212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento	Saldo invertido
62212.01.02 - Crédito Bloqueado para Controle Interno	Saldo invertido
62212.01.04 - Crédito Contido	Saldo invertido
62213.00.00 - Crédito Utilizado	Saldo invertido
62292.01.00 - Empenhos por Nota de Empenho + Subitem	Saldo invertido
82112.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho e Não Liquidadas	Saldo invertido 0177000000 0190000000
82113.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida pela Liquidação e Entradas Compensatórias Não Pagas	Saldo invertido
82114.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos por Pagamento de Despesas Orçamentárias e Outros	Saldo invertido
89991.24.01 - Controle Registro SPIUnet a Ratificar	

II - Contas que deverão ter seus saldos analisados, conciliados e ajustados até o dia 31/12/2018:	
Conta Contábil	
11111.19.00 - Bancos Conta Movimento Demais Contas	
11311.01.01 - Adiantamento Concedido a Pessoal 13º Salário	
11311.01.02 - Adiantamento de Férias	
11311.01.05 - Salários e Ordenados Pagamento Antecipado	
11311.02.00 - Suprimento de Fundos - Adiantamento	
11320.00.00 - Tributos a Recuperar / Compensar	
11340.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
11350.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
11381.06.01 - Valores a Receber por GRU de Despesas Estornadas	
11381.99.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	
11500.00.00 - Estoques	
11550.00.00 - Materiais em Trânsito	
12121.05.00 - Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU	
12311.00.00 - Imobilizado - Bens Móveis	
12311.08.00 - Bens Móveis em Almoxarifado	
12311.99.01 - Bens Móveis a Alienar	
12311.99.02 - Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros	
12311.99.05 - Bens Móveis em Trânsito	
12311.99.07 - Bens Não Localizados	
12311.99.08 - Bens Móveis a Classificar	
12321.01.00 - Bens de Uso Especial registrados no SPIUNET	
12321.06.01 - Obras em Andamento	

12321.06.04 - Adiantamentos para Inversões em Bens Imóveis
12321.06.05 - Estudos e Projetos
12321.06.06 - Almojarifado de Inversões Fixas
12321.07.00 - Instalações
12321.08.00 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros
12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar / a Registrar
12381.00.00 - Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada
12410.00.00 - Softwares
12481.00.00 - Amortização Acumulada
21100.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdências e Assistências a Pagar - Curto Prazo
21111.01.03 - Férias a Pagar
21300.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
21400.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo
21700.00.00 - Provisões a Curto Prazo
21881.01.00 - Consignações
21881.03.00 - Depósitos Judiciais
21891.05.00 - Convênios e Instrumentos Congêneres a Pagar
21891.36.09 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
21891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal
63110.00.00 - RP Não Processados a Liquidar
63130.00.00 - RP Não Processados Liquidados a Pagar
63151.00.00 - RPNP a Liquidar Bloqueados por Decreto
63152.00.00 - RPNP a Liquidar em Liquidação Bloqueados por Decreto
63210.00.00 - RP Processados a Pagar
81121.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Entradas
81122.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Saídas
81130.00.00 - Execução de Direitos Contratuais
81230.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais

Consultar com mais frequência a transação CONDESAUD, do Siafi Web, efetuando os ajustes necessários até o dia 31/12/2018, observando as instruções da Macrofunção 02.10.06 (Manual de Regularizações Contábeis) do Manual Siafi Web.

3.6 - Emissão de Ordem Bancária no dia 28/12/2018

Em razão das mudanças nas rotinas de pagamentos por ordens bancárias a partir do dia 1º de janeiro de 2019, a emissão de ordem bancária no dia 28/12/2018 (sexta-feira) deve ser realizada observando as instruções das mensagens SIAFI nºs 2018/1240090, 2018/1347451 e 2018/1419174, todas da COFIN/STN, e os horários abaixo:

I - Geração de Ordem Bancária (OB) que transita pelo Banco do Brasil (OB Crédito, OB Banco, OB Pagamento, OB Fatura, OB Câmbio e OB de Aplicação) deverá ser emitida até 17h e assinada até 21h20min.

II - Geração de Ordem Bancária (OB) que transita direto pelo BACEN (OB Reserva, OB Judicial e OB de Aplicação) deverá ser emitida e assinada até 18h10min.

III - As ordens bancárias emitidas e não assinadas pelo Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro até o dia 28 de dezembro de 2018 serão automaticamente canceladas no final desse dia, para fins de implantação da nova sistemática.

Os compromissos existentes no Subsistema CPR, do SIAFI, e não realizados até a data de implantação da nova sistemática (30/12/2018) serão mantidos e, ao serem realizados a partir do dia 31/12/2018 (segunda-feira), gerarão uma Ordem de Pagamento (OP), que poderá ser assinada pelo Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro, por meio da transação GEROP (Gerenciar Ordens de Pagamento), durante todo o horário de funcionamento do SIAFI no dia 31/12/2018. No entanto, a emissão automática da respectiva Ordem Bancária ocorrerá no dia 02/01/2019 (quarta-feira), uma vez que não será gerada nenhum tipo de OB no dia 31/12/2018.

3.7 - Outros Procedimentos

Atualizar, até o dia 31/12/2018, impreterivelmente, o rol de responsáveis, observando o disposto no Ofício Circular nº 5/2006-AUDIN/MPU.

O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados no SIAFI entre os dias 2/1/2019 e 7/1/2019, com data de emissão de dezembro de 2018, deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de lançamento.

Os saldos de compromissos pendentes de realização pela transação GERCOMP que não são mais devidos, em virtude da prescrição do direito do fornecedor ou por outro motivo, deverão ser cancelados pela opção "Cancelar Pendentes", na transação CONDH.

Tendo em vista que o expediente nas unidades do MPU será cumprido em regime de plantão nos últimos dias do exercício de 2018, a devolução de diárias não utilizadas deverá ocorrer por intermédio de Guia de Recolhimento da União, preferencialmente, dentro do exercício de 2018, a fim de possibilitar a reversão do respetivo crédito à dotação orçamentária própria, em observância ao disposto no § 4º do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

A unidade gestora do MPU que tiver recebido transferência de crédito, referente a Termo de Execução Descentralizada - TED, deverá devolver ao respectivo Órgão repassador, até 31/12/2018, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados, bem como o saldo do crédito empenhado que não será indicado pelo gestor para inscrição em restos a pagar.

As descentralizações de crédito realizadas pelas unidades gestoras do MPU para outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, por meio de TED, deverão ser registradas em contas de controle no SIAFI, até 31/12/2018, utilizando as Transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.

Nas contas do Grupo 81130.00.00 (Execução de Direitos Contratuais) e do Grupo 81230.00.00 (Execução de Obrigações Contratuais) devem constar os registros de todos os contratos celebrados no exercício de 2018 pela Administração, a fim de permitir a sua evidenciação como atos potenciais, em quadro específico do Balanço Patrimonial.

Ante a relevância de as providências desta norma de execução serem realizadas correta e eficientemente, sugerimos que seja evitado o afastamento, no período que vai até o dia 8/1/2019, dos servidores responsáveis pelas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal envolvidos no processo contábil de encerramento do exercício de 2018 e de abertura do exercício de 2019.

4 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL FINANCEIRA DO MPU

Realizar, no dia 10/1/2019, a conferência do processo de inscrição dos recursos diferidos e a receber/a liberar, que será registrado automaticamente pelo SIAFI no dia 9/1/2019. Nesse sentido, observar as instruções do item 6.6 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual Siafi Web.

Após conclusão do referido processo, a Conta 89421.01.00 (Disponibilidade de cota diferida recebida) conterà os saldos financeiros não utilizados, por Fonte de Recursos, que serão considerados como antecipação de Cota no exercício de 2019, enquanto que a conta 89423.02.00 (Disponibilidade de sub-repasse diferido concedido) conterà os saldos financeiros não utilizados pelas unidades gestoras do MPU, por Fonte de Recursos.

No dia 1/2/2019, será realizada, no SIAFI 2019, a baixa dos recursos diferidos, devendo a Setorial Financeira efetuar ajuste dos eventuais saldos invertidos na conta 82213.01.00 (Sub-repasse a programar), conforme item 6.10.2 da sobredita Macrofunção. No caso de saldo invertido da conta 82221.01.00 (Cota a programar), a regularização deverá ser solicitada à COFIN/STN.

Os valores da baixa dos recursos diferidos serão registrados nas Contas 82221.05.00 (Cota financeira recebida diferida) e 82213.05.00 (Sub-Repasse financeiro liberado diferido).

5 - DA FISCALIZAÇÃO

A AUDIN-MPU fiscalizará o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro de 2018 pelas unidades gestoras do MPU.

Caso seja necessária a realização de ajustes no SIAFI 2018, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, a AUDIN-MPU abrirá o sistema até o dia 7/1/2019.

A AUDIN-MPU analisará as demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPU e providenciará os ajustes necessários ou registrará ocorrência na conformidade contábil. A ocorrência não sanada até o final do exercício de 2018 deverá ser descrita no relatório de gestão do respectivo ramo do MPU ou da ESMPU, indicando as justificativas da não regularização, em observância ao disposto nos itens 4.7.2 e 8.1.1.7 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) c/c o item 6.1.4 da Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil), ambas do Manual Siafi Web.

Após o encerramento do exercício de 2018, a AUDIN-MPU encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade da União, até o dia 29/1/2019, a declaração do Contador e as notas explicativas do MPU, referentes às demonstrações contábeis de 2018. As Demonstrações Contábeis da União - DCON e as notas explicativas são partes integrantes do Balanço Geral da União - BGU que, por sua vez, compõe a prestação de contas do Presidente da República.

A AUDIN-MPU acompanhará o registro da conformidade do Balanço Geral da União e comunicará à CCONT/STN eventuais divergências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	3	1	2	2	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	3	1	4	0	0	0	0	0
Eneas Bazzo Torres	1	1	2	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto ¹	2	2	2	2	0	0	0	0
Ricardo Jose Macedo Britto ²	2	1	1	2	0	0	0	0
André Luís Spies ³	1	3	4	0	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo	4	3	2	5	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart ⁴	1	1	2	0	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira ⁵	0	1	0	1	0	0	0	0
TOTAIS	17	14	19	12	0	0	0	0

- 1-- Afastamento para licença prêmio 05/10/2018 a 19/11/2018.
- 2- Afastamento para gozo de férias de 19/11/2018 a 28/11/2018.
- 3- Afastamento para gozo de férias de 29/11/2018 a 07/11/2018.
- 4- Afastamento para gozo de férias de 15/10/2018 a 03/11/2018.
- 5- Afastamento para gozo de férias de 26/11/2018 a 15/12/2018.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	13
Distribuição e redistribuição de processos no mês	13
Total de processos decididos/deliberados	14
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	1

Brasília - DF, 3 de dezembro de 2018.
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário do CSMP



RESOLUÇÃO Nº 160, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera, para elevar para dois o número de membros suplentes, o § 3º, artigo 3º, da Resolução 130, de 4 de outubro de 2016, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento de Subcâmaras de Coordenação e Revisão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a decisão Colegiada tomada em sua 228ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, bem como o que consta dos autos do PGEA nº 000073.2018.97.900/1, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º, artigo 3º, da Resolução nº 130, de 04 de outubro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 3º Cada Subcâmara contará com dois membros suplentes, que atuarão somente nas ausências ou impedimentos dos membros titulares das Subcâmaras, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Vice-Presidente

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro

ANDRÉ LUÍS SPIES
Conselheiro

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário e Relator

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 265ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000227.2017.17.001/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: ANTÔNIO MARCOS FONSECA DE SOUZA, SUSCITANTE: DJAILSON MARTINS ROCHA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Conflitos de atribuições

Processo IC-000259.2017.03.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO, SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-005801.2018.01.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, SUSCITANTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001645.2018.18.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, SUSCITADO: MARCELLO RIBEIRO SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Subprocuradora Geral do Trabalho

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
(SESSÃO ORDINÁRIA)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 42 referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.146/2015-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-004.999/2014-2, TC-005.169/2014-3, TC-009.055/2010-0 e TC-028.640/2007-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-016.261/2016-0 e TC-034.760/2011-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-032.857/2017-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-002.907/2013-5, TC-020.274/2014-9, TC-020.292/2014-7, TC-029.153/2017-4 e TC-032.721/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-012.490/2013-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Nohara dos Santos Coelho - OAB/DF nº 53.108, apresentou sustentação oral em nome de Fernando Luiz Kratz.

Na apreciação do processo nº TC-009.984/2014-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Ana Cláudia Machado - OAB/DF nº 27.034, não compareceu para apresentar sustentação oral nome de Enilson Simões de Moura e da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.

Na apreciação do processo nº TC-026.415/2014-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Alex Pinheiro Centeno - OAB/PA nº 15.042, apresentou sustentação oral nome de Luiz Fernandes Rocha.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-010.047/2013-1 (Ata nº 6/2018) e a Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 15080/2018.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 14953 a 15074:

RELAÇÃO Nº 32/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 14953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão aos Srs. Florina Souza Pinto e João Gomes Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com a ressalva de que não mais subsiste a irregularidade no pagamento da vantagem do inciso II do art. 192 da Lei 8.112/1990, para a Sra. Florina Souza Pinto, e na dos "quintos", para o Sr. João Gome Neto, nos termos do § 4º do art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerar prejudicado por perda de objeto a apreciação do ato de aposentadoria da Sra. Mariza Guntzel Teixeira, nos termos do § 5º do art. 260 do Regimento Interno:

1. Processo TC-014.323/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Florina Souza Pinto (059.145.660-53); João Gomes Neto (271.155.180-68); Mariza Guntzel Teixeira (138.988.410-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.785/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Viegas (270.186.107-10); Aldair Pereira da Silva (502.210.517-91); Antonio Ribeiro dos Santos (075.504.567-04); Benedita dos Santos (071.553.797-00); Benila Jorge Azar (185.894.137-72); Berenice Marize de Souza Aguiar (731.571.557-68); Celia de Paiva Proenca (027.299.467-72); Cely Pimenta da Silva (591.087.547-72); David da Cunha D'estillac Leal (024.304.877-72); Dercio de Queiroz (046.551.927-04); Eruzia Siqueira dos Santos (149.157.157-87); Eva Bluvol (027.177.947-00); Francisca Alberjulia Sales dos Santos (161.246.007-06); Genival Pessoa Leal (184.645.807-20); Haroldo Cardoso (240.842.637-53); Heitor Ribeiro de Castro (023.815.757-15); Ilidia de Fatima Macedo da Costa (494.633.657-53); Izael Soares Campos (061.050.927-68); Jelser Jose Ferreira Campello (075.347.361-53); Joaquim Neves de Paiva Filho (108.512.597-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.125/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Silva Jara Baggio (025.182.611-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.042/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Estephanio Fara (000.739.117-04)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-033.087/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marli Schultz (005.699.129-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.607/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Emmanuel Vieira Ribeiro (029.761.164-07); Emmanuel Vieira Ribeiro (029.761.164-07); Francisco Ribeiro da Silva (003.921.974-72); Francisco Ribeiro da Silva (003.921.974-72); Maria Lopes da Silva Filha (358.061.684-68)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 14959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.158/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Moacir da Costa Ferreira Filho (268.018.337-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Piauí que:
- 1.7.1. a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga ao interessado Carlos Moacir da Costa Ferreira Filho (CPF 268.018.337-15) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;
- 1.7.2. comunique ao aposentado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
- 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão; e
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome do ex-servidor, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 14960/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.162/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco das Chagas Silveira e Sousa (099.170.981-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Piauí que:
- 1.7.1. a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga ao interessado Francisco das Chagas Silveira e Sousa (099.170.981-00) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;
- 1.7.2. comunique ao aposentado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
- 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão; e
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome do ex-servidor, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 14961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.166/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lucia Helena Rios Barbosa de Almeida (491.950.427-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Piauí que:
- 1.7.1. a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga à interessada Lucia Helena Rios Barbosa de Almeida (CPF 491.950.427-68) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;
- 1.7.2. comunique à aposentado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

- 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão; e
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome da ex-servidora, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 14962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.169/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Rosana de Jesus Tribuzi Silva (124.734.643-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Piauí que:
- 1.7.1. a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga à interessada Maria Rosana de Jesus Tribuzi Silva (CPF 124.734.643-91) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;
- 1.7.2. comunique à aposentado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
- 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão; e
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome da ex-servidora, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 14963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.171/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maricel Pires Ribeiro Gonçalves (047.942.223-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Maricel Pires Ribeiro Gonçalves.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Piauí que:
- 1.7.1. a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga à interessada Maricel Pires Ribeiro Gonçalves (CPF 047.942.223-00) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;
- 1.7.2. comunique à aposentado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
- 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão; e
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome da ex-servidora, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 14964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.173/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mauricio Pereira do Rêgo Monteiro (531.413.267-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Piauí que:
- 1.7.1. a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga ao interessado Mauricio Pereira do Rêgo Monteiro (CPF 531.413.267-20) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;
- 1.7.2. comunique ao aposentado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos; e
- 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão; e
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome do ex-servidor, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 14965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.177/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vicente de Paulo Lima (038.649.523-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Vicente de Paulo Lima.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Piauí que:



1.7.1. a partir do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 15/5/2014, promovendo a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga ao interessado Vicente de Paulo Lima (CPF 038.649.523-87) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que alterem a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;

1.7.2. comunique ao aposentado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão; e

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome do ex-servidor, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 14966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.386/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Batista de Oliveira (028.256.194-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.711/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rubens Gonçalves da Silva (149.967.661-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.426/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rosana Daher Van Der Broocke (690.936.361-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14969/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.919/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Darlesson Alves do Carmo (314.497.458-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14970/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.943/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Simone Ferreira Magalhaes (016.265.871-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14971/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato do instituidor Sebastiao Bernardino da Costa e prejudicado, por perda de objeto, o ato do instituidor Geraldo da Costa Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.926/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daisy de Oliveira Pereira (581.824.117-34); Marcia Geraldo da Costa (104.839.017-92); Maria Dalma Geraldo da Costa (038.702.427-10); Sebastiao Bernardino da Costa Junior (106.418.247-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento

Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.785/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dahil Delgado Dias (042.480.827-72); Dilma Soares Botelho (043.920.457-73); Maria Helena Ignacio da Silva (484.157.827-72); Neide da Silva Novais (625.375.475-00); Nely Minuzzi da Rosa (324.244.000-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.788/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Clarinda Josefa da Silva (337.328.501-10); Doris de Jesus Lima de Sá Fortes (912.093.746-68); Francisca Belarmino de Souza Azevedo (366.336.235-34); Francisca Pereira Guilherme (671.979.064-15); Francisca Silvinha Martins de Freitas (922.274.573-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14974/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.991/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dorca Martins Rodrigues (418.984.197-87); Francisca dos Santos Tavares (004.554.038-13); Jose Firmo de Farias (945.131.041-04); Maria Sofia Lopes da Silva (249.467.459-04); Nair Vicente da Silva Bento (048.880.323-35); Nely Therezinha Ribeiro Pinto (021.386.397-97); Perciliana Pereira da Conceição (132.540.447-03); Therezinha de Souza Simphronio (604.456.027-91); Waldomira Neves Botelho (727.437.272-68); Zeneide Teles Marques (224.874.762-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14975/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.014/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Abigahil Goncalves dos Santos (483.356.657-53); Anna da Conceicao de Oliveira Pinto (042.878.147-03); Berenice de Freitas Pessoa (015.665.017-76); Cirene de Vasconcellos Pacheco (528.188.027-68); Dalva Helena Pimenta da Costa (357.182.937-91); Edith da Cunha Coelho (639.386.427-34); Fabiana Pimenta da Costa (054.299.047-40); Hermelinda Macedo Franca (496.382.037-49); Jandyr Morgado Miranda (054.659.597-97); Jandyr Morgado Miranda (054.659.597-97); Juranda Cunha de Carvalho (306.181.427-20); Latif Elias dos Santos (052.507.807-09); Magnolia de Menezes Rocha (332.089.727-68); Maria Antonia Teixeira de Sa (068.476.797-00); Marinete Rodrigues da Silva (014.534.857-16); Marta Maria Paixao Barros (399.156.037-20); Martinho de Araujo Silva (025.481.517-00); Nadyr Santos Pereira Silva (000.021.997-50); Raquel de Moraes Valagao (076.716.057-60); Ruth Gomes da Silva (054.130.947-10); Terezinha Nascimento Lima (071.118.917-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do MT/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14976/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.015/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alzira de Marins Jorge (087.966.427-42); Amelia Ferreira Nunes (069.302.537-90); Anair Azevedo da Silva (502.421.307-63); Andreлина dos Santos (224.046.867-04); Arina de Almeida Cardoso (018.844.607-98); Carolina Cardoso Cantanheda (039.818.867-04); Claudia Ferreira Silva (078.933.777-04); Denise de Almeida Linhares (417.085.047-53); Dinorah de Souza Guarany (070.075.947-60); Edite Correia Celestino (857.567.507-97); Eliseu Henriques de Oliveira (209.351.457-53); Eneide Fagundes da Silva (398.233.937-53); Geralda Cruz (054.396.537-67); Isolina Oliveira Sampaio (612.335.607-00); Leda de Queiroz Reis Barros (001.176.847-91); Maria da Conceicao Dutra Andrea (506.368.127-15); Maria de Lourdes Gomes (592.703.067-04); Mercedes Alves de Lemos (444.277.437-49); Veronica Felipe da Silva (068.907.087-09); Zila Brito Rosa (261.813.127-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do MT/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14977/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.018/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alexandra da Conceicao Cruz (052.563.857-12); Alvina Fontoura Hiotti (977.529.087-20); Dagmar Fernandes Soares (946.415.797-68); Dalgisa Nunes Barbosa (087.582.867-13); Gilda Alfenas Miranda (314.329.137-00); Herminia Ferreira Reis (270.195.867-91); Lana da Conceicao Cruz (052.563.887-38); Leda Lopes de Abreu



(073.798.567-40); Luana da Conceicao Cruz (052.563.867-94); Lucinda Goncalves de Azevedo (074.792.937-80); Luiza Beth Correa da Silva (073.088.437-69); Luiza Santos Pereira (069.978.497-25); Maria Geralda Louzada Leal (705.517.317-53); Maria Lopes de Amorim (053.781.317-90); Maria Mercês Henriques da Rocha Rodrigues (966.460.397-04); Maria Ribeiro Motta (054.617.807-33); Maria Silva (053.961.377-03); Maria Tereza Marcolina da Silva (326.516.007-68); Nylza Airosa de Souza (020.855.667-23); Olga Santos de Souza (034.482.707-09); Rosalina dos Santos (024.047.187-38); Sandra Maria Luiza da Conceicao (041.244.517-41); Silas da Conceicao da Cruz (052.563.847-40); Zoraida Pereira de Albuquerque (407.996.707-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do MT/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14978/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.020/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Acacia Jurece Andre Simas (269.750.507-59); Accacia Barbosa de Freitas (005.898.937-42); Accacia Barbosa de Freitas (005.898.937-42); Delnisea da Costa Silva (026.377.857-64); Elza Fernandes Dias (673.824.017-15); Esperanca Saraiva Alves (932.182.737-49); Justina Jose da Costa (053.561.457-80); Lécyr Vieira (003.088.787-95); Livia Aparecida Medeiros (053.806.947-30); Luzia Alves Braga (054.622.067-39); Marcelo Antonio de Souza (076.873.077-55); Maria de Lima Pereira (983.410.227-53); Nair Cardoso do Carmo (045.525.307-20); Nair Coelho da Silva (054.757.687-06); Nair Michel Archangelo Gioseffi (449.628.277-15); Nilda Silva Rodrigues (086.522.257-61); Olinda Soares Morgado (053.294.717-70); Olympia Cruz de Araujo (029.968.877-19); Rosalina Lucio Barboza (051.764.237-90); Wanda Barros dos Santos (053.267.097-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do MT/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 14979/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.604/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carmem Lucia Urbano Serra Pinto (101.898.314-72); Celmo Mota de Araujo (345.148.486-20); Celso Luiz Machado Ribeiro (400.027.057-53); Celso Secolo (444.444.009-00); Cesar da Costa Oliveira (336.654.277-20); Cicero Alves Fernandes (149.860.351-34); Cicero Ribeiro de Araujo (125.842.155-00); Claudemir Cardoso Ferreira da Silva (103.592.814-00); Claudio Artur de Oliveira (073.944.894-34); Claudio Rocha Lima (061.461.803-78)
 - 1.2. Órgão/: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e outros.

1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo Judicial Eletrônico n. 0803773.12.2014.4.05.8000, em trâmite na 1ª Turma Cível do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em favor de Claudio Artur de Oliveira (073.944.894-34).

ACÓRDÃO Nº 14980/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.635/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rubens Celso Meirelles (222.507.860-20); Rubens Nicio de Moraes (119.335.181-20); Rui Guilherme Feio de Feio (039.546.502-82); Ruy Geraldo de Sousa Allen (121.162.892-20); Salvador Santos Filho (097.203.163-49); Sandra de Paula Azevedo (229.471.086-04); Santana Luzia de Lima Bezerra (070.694.803-34); Saulo Jose de Freitas Araujo (293.969.806-68); Sebastiao Jorge Gomes Gonçalves (249.572.916-91); Zamenhof Jose Cavalcanti Sitonio (101.431.734-72).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e outros.

1.7. Determinar à SEFIP que:
1.7.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento Ação Ordinária 24958-75.2011.4.01.3500-GO, em trâmite na Justiça Federal de Goiás, em favor de Rubens Nicio de Moraes (CPF 119.335.181-20); e
1.7.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento Ação Ordinária 0801976-35.2013.4.05.8000-AL, em trâmite na Justiça Federal de Alagoas, em favor de Zamenhof Cavalcanti Sitonio (CPF 101.431.734-72).

ACÓRDÃO Nº 14981/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.961/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ariosto da Silva Favacho (051.126.212-49); Arlete Dias Malcher (098.425.602-44); Arlindo da Paixão Rocha (004.625.862-00); Armando dos Santos Ribeiro (016.871.402-78); Arnóbio Leão Kzan (006.429.082-49); Augusto Lopes de Lima

(013.958.822-15); Augusto Oliveira (012.386.802-59); Bartira Rosa Dias de Araujo (049.010.372-34); Benedita Vaz (066.942.682-20); Benedito Braga da Costa (015.624.012-20); Benedito Calandrine de Oliveira (012.390.902-34); Benedito Manoel de Siqueira Flexa (066.949.342-20); Benedito Rodrigues dos Santos (044.317.582-91); Benedito de Oliveira (020.783.412-15); Benigno Adalberto dos Santos (208.889.102-15); Bonifácio Mourão Alves (048.882.942-91); Caciliano Tavares Rosa (016.968.582-91); Carlos Augusto Torres Freire (180.828.312-00); Carlos Barbosa de Carvalho Dias (012.335.052-20); Carlos José de Lemos Martins (044.258.122-04).

- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14982/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.966/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Sergio Costa Tavares (039.864.462-49); Joaquim dos Santos (015.601.582-04); Jofo Rodrigues de Vilhena (023.448.742-91); Jorge Neves da Silva (033.163.352-34); Jose Alves de Araujo Neto (012.358.502-34); Jose Costa Gomes (012.361.802-91); Jose Djalma Campos (047.482.042-49); Jose da Silva Santana (015.591.092-20); Jose do Carmo Balieiro (069.396.862-15); José Costa do Nascimento (044.288.462-15); João Batista Guedes Couto (209.048.352-00); João Batista Lima (012.384.772-91); João Epifanio de Souza (032.643.192-68); João Galdino de Lima (148.801.052-87); João Lopes Valente (004.810.252-00); João Pereira Gomes (069.402.422-87); João Ribeiro Campos (007.989.832-72); João Setubal Barbosa (088.101.332-34); João Tavares de Souza (013.959.042-00); João dos Santos Ferreira (066.768.202-34).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14983/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.968/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Leonice Ferreira Del Castillo (226.572.072-00); Leonildo da Silva Tavares (016.901.592-00); Leonilha Motta da Silveira (017.477.202-59); Leopercio Lazaro de Mira (010.838.482-91); Lindovaldo Nunes Monteiro (072.959.952-34); Lucinéa de Menezes Andrade (209.324.722-49); Luiz Antonio dos Santos (039.809.442-04); Luiz Ferreira de Almeida (037.370.122-53); Manoel Diniz Belo (028.815.602-10); Manoel Ferreira Mourão (032.621.972-20); Manoel Gomes da Conceição (091.880.962-20); Manoel José Negrão Vieira (012.355.912-04); Manoel Juarez Pires da Costa (047.949.662-53); Manoel Neves (060.002.662-00); Manoel Nunes Ramos (067.890.482-00); Manoel Souza do Nascimento (013.997.482-20); Manoel de Jesus Miranda da Silva (047.472.082-91); Manoel dos Prazeres Fortunato (051.293.202-63); Manoel dos Santos Barbosa (059.099.962-15); Manoel dos Santos Chucre (023.454.632-87).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14984/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.975/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Selma Ferreira Paiva (066.914.202-68); Severino Mariaves de Melo Filho (023.478.732-53); Sonia Maria dos Santos Luz (046.096.462-34); Teresa Cristina Costa (341.316.553-49); Terezinha Galvão dos Santos (182.142.582-00); Terezinha Sousa dos Santos (112.985.532-53); Terezinha de Matos Pereira (094.303.262-87); Tertulina Brito Maciel (019.132.802-25); Thereza Alfaia da Trindade (208.787.022-53); Tiago Batista da Silva (013.129.442-34); Ubirajara Duarte Mendes (069.995.302-20); Valdemar Oeiras Monteiro (021.415.402-59); Valdemar Vital Meireles Itarinau (047.733.652-34); Valdemar Vital Meireles Itarinau (047.733.652-34); Vera Maria Costa Corra de Lima (036.306.172-04); Vicente de Paula Gomes (068.812.621-91); Vital Pereira de Freitas (012.353.462-34); Vitoria Sena Brito (316.340.442-15); Vivaldo da Silva Uchôa (023.443.192-04); Wanda Cordeiro Maciel Monteiro (066.694.762-72).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14985/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, em favor dos ex-servidores Ireneu Machado de Souza, José de Oliveira, Leticia Marim Gomes, Maria Aparecida da Silva e Maria de Jesus Pires.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade comum, o pagamento atual da parcela judicial referente à Plano Econômico, no percentual de 26,06%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;



Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha sido extinto, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a vantagem inquinada foi incluída nos atos emitidos em favor dos interessados Ireneu Machado de Souza, José de Oliveira, Leticia Marim Gomes, Maria Aparecida da Silva e Maria de Jesus Pires, (peças 1, 2, 3, 4 e 5) e continua sendo percebida, atualmente, nos respectivos proventos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe que seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Ireneu Machado de Souza (190.472.902-91), José de Oliveira (142.945.831-34), Leticia Marim Gomes (139.141.112-91), Maria Aparecida da Silva (589.230.122-20) e Maria de Jesus Pires (067.991.322-04), em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos dos atos em apreço, de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,06%);

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.924/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ireneu Machado de Souza (190.472.902-91); José de Oliveira (142.945.831-34); Leticia Marim Gomes (139.141.112-91); Maria Aparecida da Silva (589.230.122-20); Maria de Jesus Pires (067.991.322-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia que:

1.7.1. faça cessar, das concessões em epígrafe, emitidas em favor dos ex-servidores Ireneu Machado de Souza, José de Oliveira, Leticia Marim Gomes, Maria Aparecida da Silva e Maria de Jesus Pires, o pagamento da parcela decorrente do percentual de 26,06%, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 14986/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.526/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leonil de Aquino Pena Amanajas (017.459.802-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14987/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.916/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Carlos Nunes Machado Junior (072.169.964-29); Alberto Carvalho Vieira (294.790.798-10); Alberto Gomes Pereira (988.514.032-87); Alberto Jose Oliveira Pereira (012.910.936-30); Alberto Ladislau Freire Filho (081.935.604-26); Alberto de

Oliveira Junior (950.931.332-72); Alcilene Alves do Nascimento (006.287.902-28); Aldice Aliana Costa Pinto da Silva (011.771.745-29); Alecsandra Miranda de Andrade (938.150.502-00); Aleixo Derenievicz (171.366.449-68); Alesandro Costa Moraes (055.510.413-36); Alessandro Rodrigo Silveira Andrade (113.530.766-01); Alessandra Benevides Tornentino (081.996.897-81); Alessandra Fernandes de Souza (070.445.117-40); Alessandra Goncalves Veloso (054.303.856-46); Alessandra Olmedo Medina (023.676.351-29); Alessandra da Silva Lopes (014.719.131-98); Alessandra de Oliveira Ferreira (085.386.277-08); Alessandro Abrandino Crivelli da Costa (840.087.502-82); Alessandro Custodio do Nascimento (070.630.229-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14988/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.924/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allana Queiroz de Azevedo (005.942.222-06); Allef do Nascimento Cavalcante (017.510.682-77); Allexiany Fernanda de Lima de Almeida (091.131.134-37); Allisson Wener Reis Mendes (056.656.036-43); Allyson Lima Oliveira (053.240.473-41); Almir Filomeno de Melo (819.304.884-91); Almir Lopes Galvao Neto (012.144.913-08); Almir Pereira de Oliveira Filho (887.374.202-59); Aloma Camargo Arthou Sant Anna Pelizzari (017.119.595-70); Aloysio Duarte Neto (737.129.651-68); Alreth Ramos de Sousa (985.142.533-87); Altair Araujo (114.744.047-66); Altemir Perego (622.727.800-91); Alvaro Jose Beal (050.340.999-50); Alvaro Jose Gralak (010.376.369-45); Alvaro Tadmim da Costa (069.710.219-08); Alvaro dos Santos (091.787.074-39); Alyevison Thalles de Souza Silva (016.339.524-10); Alyne Araujo Gama (941.443.382-15); Alzemir Rodrigues (913.941.209-15).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14989/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.926/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Amanda Diel Rodrigues (988.986.800-82); Amanda Emilia dos Santos Celso (035.983.857-06); Amanda Fernanda Fonseca (090.561.256-64); Amanda Gabrielle Lima da Silva (054.171.164-40); Amanda Goncalves Ribeiro (032.933.841-29); Amanda Hissamura Dias (081.976.329-28); Amanda Ketlyn Ferreira de Freitas (118.711.927-06); Amanda Laryssa Borges do Carmo Amorim (016.382.481-92); Amanda Leticia Abegg da Silveira (053.059.741-19); Amanda Loschi Barbosa (118.970.456-03); Amanda Maria Tributino da Silva (092.207.414-31); Amanda Martins Santos (008.731.275-10); Amanda Paula Cabral da Silva (142.573.057-46); Amanda Prado do Nascimento (081.441.954-26); Amanda Rafaela Freire da Silva (672.580.853-00); Amanda Ribeiro Gouveia (071.605.764-62); Amanda Rodrigues Vieira (017.208.471-77); Amanda Rodrigues Vieira (100.253.586-77); Amanda Santos Souza (004.637.462-01); Amanda Serra Felix (947.015.122-49).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14990/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.932/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Paula Lopes de Jesus (045.794.731-40); Ana Paula Martins Goncalves (090.300.167-52); Ana Paula Pinto Viana (050.965.416-90); Ana Paula Santos Lima (922.822.025-20); Ana Paula Santos Silva (033.672.761-54); Ana Paula Scalzer (145.174.357-25); Ana Paula Sousa da Silva (002.117.832-18); Ana Paula Victoriano da Silva Miranda (083.889.267-13); Ana Paula Violim (087.385.779-84); Ana Paula da Silva Sousa Santos Peniche (570.132.252-15); Ana Paula da Silveira (057.424.746-79); Ana Raquel Correia Portela (046.089.643-13); Ana Rayssa Oliveira Soares (060.182.046-06); Ana Rita da Silva Rodrigues (005.392.820-22); Ana Teresa Martins Nogueira (031.510.818-51); Ana Teresa Moura de Salles Andrade (059.158.075-69); Ana Virginia Silva Galdino (036.081.573-10); Anaiara Zimmer (011.327.520-00); Anaira Lobo e Pinheiro (033.272.865-07); Anamir Cabral (040.675.966-93).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14991/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.938/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Brito dos Santos (025.134.065-16); Andrea Cammila Palmeira Santos (068.646.264-58); Andrea Clara Costa de Castro (617.020.561-04); Andrea Cristina Quirino (076.561.937-74); Andrea Gomes Sa (011.555.107-71); Andrea Lucia da Silva Pereira (034.233.677-09); Andrea Monteiro Vilela Barbosa (870.003.934-91); Andrea Perroni Monteiro (926.077.487-04); Andrei Raniery Pereira Teixeira (916.251.652-34); Andrei de Nazareth Rodrigues Linhares (015.685.502-00); Andreia Consalter do Nascimento (884.429.422-20); Andreia Costa de Sousa (014.338.942-46); Andreia Cristina Jesus Silva (408.059.725-87); Andreia Cristina Silva (112.164.956-45); Andreia Marta Ribeiro (059.805.466-93); Andreia Nascimento da Silva (020.450.252-76); Andreia Natali Bitencourt de Oliveira (013.581.161-99); Andreia da Mota Macedo (032.851.141-26); Andreia de Castro Moura Pinna (105.228.277-64); Andreia de Oliveira Santos (033.257.211-09).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14992/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.940/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Gomes Rodrigues da Silva (051.173.783-18); Andreza Lima da Costa (003.686.452-82); Andreza Patricia de Assis (085.532.454-62); Andreza Pereira da Silva (671.619.442-87); Andreza Sodre Margalho (073.565.907-94); Andrielle Maceno Barros (083.780.059-50); Andrielly Harumi Shimada (071.889.959-82); Anete Antunes Pereira (063.286.848-19); Aneylde Maria Alves (527.437.306-25); Angela Aparecida Schules (073.011.669-74); Angela Aparecida Sousa (385.970.983-68); Angela Maria Pereira Perez (725.599.697-34); Angela de Freitas Levandeira (528.215.017-49); Angelica Basso (019.480.540-94); Angelica Caetano Rosa (051.453.967-40); Angelica Queiroz Amancio (152.231.948-45); Angelica Receputi Vieira de Almeida (934.001.606-87); Angelita Denise Noronha Dornelles (003.117.970-32); Angelo Antonio Santos (285.894.548-94); Angelo Juniti Suzuki (092.279.778-13).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14993/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.948/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arli Ramos de Araujo (295.925.180-68); Arlindo Pureza Martins (703.145.272-49); Armando de Freitas Nobrega Junior (070.854.107-01); Arnaldo Ivo da Silva Aquino (077.207.414-39); Arnaldo Silva Santos (023.221.115-97); Arnaldo Silva da Cunha (558.890.851-15); Aron Augusto de Araujo (098.758.947-45); Arthur Alves de Medeiros (700.679.724-11); Arthur Andrade de Souza (402.828.868-18); Arthur Angelo da Silva (089.838.984-45); Arthur Barros Leite (077.075.864-92); Arthur Bispo de Oliveira (012.218.450-55); Arthur Davi Maximiano dos Santos (095.918.024-98); Arthur Henrique Farias Castro (028.848.375-82); Arthur Lima Cirino (084.139.744-96); Arthur Moacir Costa Sampaio Batinga (086.519.004-65); Arthur Pimenta dos Santos (089.648.507-26); Arthur de Freitas Silva (038.705.321-22); Arthur de Oliveira Lemos (105.379.006-67); Arthur de Souza Freitas (077.855.554-27).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14994/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.952/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Mendonca Soares (005.664.433-76); Barbara Regiane Fraga de Albuquerque (069.671.899-56); Barbara Regina Bertoni Letta (365.593.128-01); Barbara Silva Moreira (117.231.046-71); Beathriz Helena Guimaraes Dias Bastos Canazaro (114.586.177-69); Beatriz Costa de Brito (048.532.653-17); Beatriz Donizeti Vilarinho Guimaraes (003.932.276-93); Beatriz Ferreira da Silva (858.242.565-19); Beatriz Leite Pereira Dantas (020.772.412-17); Beatriz Nascimento dos Santos (151.052.337-51); Beatriz Oliveira Andrade (057.944.405-89); Beatriz Pinheiro da Silva Barroso (142.358.167-99); Beatriz Romanzini (434.546.400-59); Beatriz da Silva Rosa (481.791.400-91); Beatriz da Trindade Silva (002.409.791-84); Belchior Moreira e Sousa (700.348.561-37); Benediton Jesse Souza Ribeiro (923.882.057-00); Benedito Amorim Junior (482.946.083-00); Benedito de Souza Filho (226.782.551-15); Benigno Lopes de Almeida (038.126.754-71).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14995/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.956/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenno de Mattos Costa (141.093.577-99); Breno Braga de Souza Freitas (033.264.935-09); Breno Luiz Barbosa Moura (056.702.006-16); Breno Magalhaes Campos (064.870.316-90); Breno Moura Galvao (012.664.292-39); Brewster Oliruum Cardoso Jardim (113.441.196-03); Brício Geraldo Cutini (081.916.847-56); Brígida Antonia de Carvalho Vieira (066.697.716-06); Brisa Lima da Silva (112.510.574-70); Bruce Marcus Leite de Souza (094.206.397-03); Bruna Alessandra Dias dos Santos (073.899.506-17); Bruna Barcellos Nique (808.705.110-68); Bruna Cassia Rodrigues (099.776.776-62); Bruna Cristina Lima dos Reis (129.112.097-10); Bruna Duarte de Moura Costa (754.813.911-04); Bruna de Faria (117.376.886-62); Bruna de Oliveira Rojas (409.107.058-28); Bruna de Sousa Ferreira (057.123.874-25); Bruna dos Santos Azevedo (353.956.318-01); Bruna dos Santos Borges (057.760.495-39).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14996/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.968/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Amorim da Costa (870.481.592-00); Carlos Andre Arrais Moura (045.992.591-10); Carlos Andre Ramalho (741.580.902-53); Carlos Andre Santana Damascena (036.387.321-00); Carlos Andre dos Santos Leiva (808.260.832-34); Carlos Augusto Arnt Salcides (403.911.910-04); Carlos Augusto Barros (601.682.923-43); Carlos Augusto Diniz Hubner Souza (098.801.876-44); Carlos Augusto Rocha Leite de Rezende (103.338.156-02); Carlos Avelino Gibram Junior (099.532.126-43); Carlos Barbosa da Silva Filho (328.065.233-20); Carlos Bename Cruz Gomes (023.463.095-75); Carlos Cirqueira Silva (970.240.825-34); Carlos Costa Carvalho (007.065.923-01); Carlos Daniel de Faria da Costa (119.977.507-08); Carlos Diego Guimaraes Gomes Coelho (137.604.397-13); Carlos Eduardo Albuquerque Mendes (005.604.583-20); Carlos Eduardo Andrade de Oliveira (004.930.335-05); Carlos da Silva Santiago (041.508.605-13); Carlos de Ribamar Nascimento Costa (993.539.543-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14997/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.973/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Mello dos Santos (819.913.550-68); Caroline Minski dos Santos (046.289.399-50); Caroline Perroni de Andrade (057.154.681-16); Caroline Pontes de Assis (007.287.913-07); Caroline Santos da Silva (011.633.085-60); Caroline Teixeira Moreira (128.205.537-29); Cassia Ceres Pereira Evangelista (000.544.892-10); Cassia Luana Lima da Silva (013.768.311-12); Cassia Maria da Mota (025.206.787-80); Cassiana Miki Ishimi (909.538.601-59); Cassio Alves de Oliveira (395.366.568-50); Cassio Amancio Belizario (851.921.392-87); Cassio Cesar da Silva (082.281.094-82); Cassio Henrique Gomes (090.062.086-20); Cassio Henrique Silva Pinheiro (045.696.973-05); Cassio Ibiapina Cardoso (041.353.333-62); Cassio Junior Ribeiro Pereira (004.314.470-55); Cassio Michels Teixeira (024.024.430-30); Cassio Moschen Cunha Lima (014.963.380-73); Cassio Murilo Ribeiro (295.933.363-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14998/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.977/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cindileia Rosa da Silva (017.777.906-38); Cinthia Silva de Araujo (010.894.372-00); Cinthia Soares de Carvalho (026.001.985-20); Cinthia da Costa Souza (092.948.374-08); Cintia Cipriano da Silva (003.990.011-82); Cintia Garcia da Silva (015.029.906-01); Cintia Jerlaine Nadalini Maltez Alves (724.277.369-53); Cintia Maria Oliveira Matos (016.578.115-73); Cintia Maria Vasconcelos de Assis (013.314.743-61); Cintia Ribeiro Gomes (880.943.592-34); Cintia de Araujo Ramos (035.558.673-85); Cintia de Oliveira Almeida (086.011.757-08); Cintya de Almeida Affonso (146.235.317-75); Cirlei Martins Pacheco (563.741.001-15); Cirley Brito de Melo (656.801.892-91); Ciro Viana da Ponte (026.783.003-31); Ciro Vitor de Brito Rodrigues (043.764.523-19); Clara Alencar Sestelo (031.366.175-84); Clara Maria Machado Lima Santos (091.316.014-80); Clara Regina Percilio dos Santos (068.514.244-28).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14999/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.982/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clesio Vieira Tavares (440.046.649-34); Cleudemberg Pereira de Freitas (010.642.063-10); Cleudson de Oliveira Batalha (734.971.182-49); Cleudson da Silva Januario (005.990.072-57); Cleusa Sarturi (647.163.689-04); Cleuton Paiva Patricio (340.830.142-53); Cleverly Teixeira de Santana (053.605.479-79); Cleverson Augusto Pereira (076.587.659-02); Cleverson Prado Fernandes (008.669.751-01); Cleverson Versiani de Moraes (743.272.246-34); Cleydson Lustosa Lima (007.008.653-22); Cleydson Paulino dos Santos (110.219.926-58); Cleylton Hudson Cursino de Brito Jorge (013.617.304-71); Cleyton Max Santos de Souza (063.542.504-13); Cleyton Santiago Silva (805.458.155-68); Clezia Ramos de Oliveira (897.183.992-91); Clícia Caroline Mendes Oliveira (054.567.333-07); Clícia Maria Alencar Ruas (954.919.107-91); Clície Santos de Araujo (302.712.898-13); Clíssia de Almeida Passos (865.244.452-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15000/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.987/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Damares Cristina Batista Ferreira (121.286.657-60); Damares de Souza Alencar (882.007.362-53); Damaris Bernardo de Souza (048.208.261-58); Damaris Matos Alles (088.129.949-97); Damycielle Rolon Farias (881.443.132-91); Dan Dias Ramos (118.004.357-03); Dandara Luanda do Nascimento Candanda (122.453.477-81); Dandara Valeria da Silva Melo (139.481.627-86); Daneivan Rainey Cordeiro Campos (021.211.523-50); Daniel Altenhofer Linck (013.394.810-22); Daniel Alves Soares (026.925.943-04); Daniel Arthur Pinheiro de Moura (061.343.464-11); Daniel Bastos Figueiredo (003.875.123-22); Daniel Cabral Silva (062.091.693-17); Daniel Candido Ferreira (107.446.877-56); Daniel Carlos de Oliveira Correa (007.134.352-08); Daniel Carvalho Ribeiro (640.297.273-87); Daniel Costa Bosi (131.891.617-80); Daniel da Silva Costa (038.780.553-23); Daniel da Silva Mattos (089.301.517-28).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15001/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.993/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danillo Soares do Nascimento (088.228.134-80); Danilo Adney Gomes de Souza (092.406.384-07); Danilo Albarado Quintanilha (946.723.932-91); Danilo Assuncao Moreira Caldas (003.153.741-36); Danilo Assuncao da Silva (039.812.475-23); Danilo Athos de Oliveira (009.665.069-95); Danilo Cezar da Silva Peixoto (086.877.714-52); Danilo Corsino de Queiroz Albuquerque (101.835.774-26); Danilo Costa Soares (025.159.771-70); Danilo Fabricio Guimaraes da Silva (122.413.767-10); Danilo Farias Berberino (032.844.111-27); Danilo Ferreira da Costa (002.312.523-31); Danilo Fre Campos (113.905.986-67); Danilo Marques da Silva (087.896.529-75); Danilo Miranda do Nascimento (040.105.675-97); Danilo da Costa Ramos (011.082.732-54); Danilo da Silva Souza (014.234.664-03); Danilo de Jesus Tavares (817.482.302-63); Danilo de Meireles Nunes Muniz (039.524.095-61); Danilo de Oliveira Soares (056.457.694-81).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15002/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.996/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davson Bruno da Silva Melo (061.773.984-64); Dayana Paes de Araujo (147.972.067-48); Dayana Rocha Dourado Vasconcelos (002.461.975-28); Dayane Barbosa Matos (945.302.972-68); Dayane Kelly Lino de Carvalho (073.985.674-05); Dayane Lima Pereira de Lemos (103.362.974-08); Dayane Maria Ferreira (016.283.491-82); Dayane Mendes Teles (033.144.843-21); Dayane de Menezes Horreda (020.977.202-69); Dayanne Diniz da Silva Ferro (985.954.312-72); Dayanne de Lima Freire (079.542.184-22); Dayene Behrends Dantas (001.923.821-52); Dayene Karina Bezerra Soares (991.529.082-91); Dayse Dayane de Matos Bezerra da Silva (102.400.304-35); Dayse Roseane da Silva Ramos (015.516.351-51); Debora A Martins Bittencourt (444.271.749-49); Debora Boynard de Paiva Zylbersztejn (136.272.437-81); Debora Candida Gonçalves (089.393.424-38); Debora Cintra Toscano de Brito (087.775.974-00); Debora Cordeiro Torres (058.696.147-29).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15003/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.000/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Derick Henrique Barbosa dos Santos (066.817.384-00); Derik Ribeiro de Souza (097.011.567-90); Derivaldo Andrade (276.658.954-68); Deuziane de Jesus Leocadio (954.913.502-06); Deyfson Mota Araujo (620.463.733-91); Deyseane Figueiredo Maximo Claudino (083.802.194-81); Deyvid Fernando de Oliveira (074.032.624-41); Deyvid Souza Rocha (050.880.315-21); Deyvid Wilkerson de Souza Nogueira (080.319.524-93); Deyvison Alex Morais de Morais (940.202.052-72); Deyvison Campos dos Santos (075.957.334-48); Deyvison Monteiro Melo (086.983.664-14); Deyvison Pereira de Brito (010.199.981-05); Dhaiana Gomes Inacio (116.499.407-77); Dhiego Raphael Rodrigues Araujo (013.556.154-02); Diana Beatriz Moraes Soares (122.995.947-52); Diana Correa de Andrade Penante (048.513.544-28); Diana Ferreira Barbosa (053.653.597-39); Diana Lys Ferreira da Silva (019.256.223-12); Diana Maria de Freitas Nunes (036.423.063-06).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15004/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.005/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djalma Alessandro Cordeiro da Silva (249.051.038-00); Djalma da Silva Pereira Junior (019.807.641-07); Djenane Kenia de Azevedo (953.531.271-53); Djosye Poliana Alves Ferreira (058.303.426-85); Domingos Araujo Mourao (024.647.143-30); Domingos Euzebio de Albuquerque Neto (051.795.143-63); Domingos Savio Loureiro de Moura (214.507.062-15); Domingos dos Santos (060.186.525-10); Donato Marcio Mendes Figueiredo (493.953.003-53); Dorailce Baia Mota (512.812.282-49); Dorailma Vicuna Baia Mota (845.127.332-72); Doralice Baia Mota (002.070.892-05); Dorielton Nunes Barbosa (008.588.432-42); Dorival Biao de Melo (471.401.431-53); Douglas Brandao Duarte (017.943.850-61); Douglas Chardson de Sousa Ibiapina (026.833.243-67); Douglas Damasio Quaresma (096.894.526-06); Douglas Davi Viveiros Silva (014.147.301-01); Douglas de Castilho Floriano Vieira (120.192.987-32); Douglas de Freitas (000.255.051-22).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15005/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.012/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Santiago de Oliveira (027.138.385-25); Eduardo Schimitt Santa Helena (837.683.000-72); Eduardo Selbach (905.568.870-34); Eduardo Stacul Schultz (128.821.127-93); Eduardo Tosto Felloni de Mattos (512.376.445-34); Eduardo Victor Moraes de Lima (033.188.613-83); Eduardo Viedo Moreira (015.315.050-58); Eduardo Villa Borges (219.117.408-65); Eduardo Waechter Dias (029.975.640-85); Edvaldo Correa Matias (406.823.968-18); Edvaldo Florencio de Araujo Filho (054.679.394-08); Edvan Marcos Azevedo de Almeida (010.747.885-40); Edvanildo Andrade da Silva (049.881.714-85); Edwim Ricardo Nascimento (982.078.812-91); Edysio Storch Caetano (873.287.712-91); Egberto Santuchi Rocha (087.101.377-00); Egina Serra Cavalcante (021.820.283-07); Elaine Abilio (056.715.977-90); Elaine Andrade Xavier (858.542.391-91); Elaine Aparecida Costa Silva (082.793.186-74).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15006/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.017/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Mara Pereira (099.800.506-16); Elisa Moreira de Aguiar (103.213.276-08); Elisa Reis Maciel (103.781.416-94); Elisa Telles Sepulveda Ribeiro (132.476.057-54); Elisabete Regina Biss (815.854.389-87); Elisabete de Figueiredo Ferreira Matos (050.662.446-38); Elisama Cardoso Santos (006.228.381-21); Elisamar Vital Maciel dos Santos (148.924.777-70); Elisandro Barros da Silva (001.998.672-67); Elisangela Celimar da Silva (032.011.381-77); Elisangela Santos Pinheiro Houghton (069.360.427-16); Elisangela Santos Santana (077.284.457-74); Elisangela Soares de Paula (053.676.656-83); Elisangela da Silva (006.252.431-37); Elisangela da Silva Florencio Freire (032.523.091-90); Elisia Rocha Souza (043.027.875-62); Elisson de Oliveira Brito (947.175.912-91); Elissana Vieira Duarte (044.610.631-35); Elisson Alvarenga Santana (041.501.075-64); Elisson Marcos Barros Sousa (895.519.663-68).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15007/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.022/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Pinto Evangelista (076.942.404-07); Erica Santos do Carmo (026.951.215-20); Erick Castro Sombra da Silva (006.360.402-75); Erick Cristian dos Santos (032.073.494-39); Erick Jose Silva de Souza (990.937.232-00); Erick Paul Carvalho Lima (758.031.782-68); Erick Silva Martins (839.931.180-49); Erick de Paula Chiuchi (406.670.758-01); Erico Nival Monteiro da Silva (026.856.443-42); Ericson Job Chaves de Souza (619.294.842-91); Ericson Severino (058.060.529-90); Eridinaide Machado Negromonte (908.342.754-49); Eridio Guedes da Silva (007.999.900-00); Erik Carvalho da Costa (095.501.047-02); Erik Renan Soares Fernandes (051.252.073-90); Erika Afonso de Oliveira (091.090.517-75); Erika Cristina de Souza Nascimento (107.826.867-37); Erika Justino dos Santos Sonoda (045.234.754-82); Erika Lima Rodrigues de Oliveira (332.460.808-28); Erika Machado Branco Ramos (639.309.789-20).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15008/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.027/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Ferreira da Silva (044.351.356-20); Fabiana Lira dos Santos Medeiros (060.402.364-26); Fabiana Manso Fernandez dos Santos (085.851.167-30); Fabiana Maria Amancio de Lima (105.044.884-73); Fabiana Mesquita Marreiro (495.310.853-15); Fabiana Pereira Rodrigues (368.332.228-43); Fabiana Pereira dos Santos Soares (050.532.256-05); Fabiana Rivas de Araujo Soares (942.816.372-49); Fabiana de Oliveira Costa Rodrigues (012.917.901-95); Fabiana de Souza Pinho dos Santos (126.627.707-24); Fabiana de Souza da Silva (111.747.637-52); Fabiana do Espirito Santo (065.565.189-64); Fabiane Pereira Almeida (041.970.505-85); Fabiano Cathcart dos Santos (932.208.981-49); Fabiano Tito Luna Filho (046.832.784-30); Fabiano Vila Verde Almeida (108.183.297-50); Fabiano da Silva Alves (090.766.366-48); Fabiano de Carvalho Silva (042.054.963-38); Fabiene Fernanda da Silva (037.745.836-84); Fabiene Santos Abdala (084.382.516-25).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15009/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259,



inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.903/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina Teixeira Silva (130.183.037-25); Diego de Almeida Zanon (059.236.637-59); Marcelo Miranda Freire de Melo (084.158.477-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15010/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.906/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Lucas Goncalves Soares da Silva (430.931.898-37); Sarah de Almeida Rocha Pereira (030.647.615-01).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15011/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.561/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Silva (106.860.102-72); Daniel de Sousa (162.097.532-72); Geralda de Oliveira Magalhaes (310.378.791-04); Jose Carlos Ferreira da Silva (140.028.095-87); João Jose Lobo Gaston (103.253.522-91); Lucio Fernandes de Oliveira Santos (035.755.192-34); Manoel Pereira Neto (067.991.162-68); Sandra Regina de Oliveira Brito (220.861.372-49).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15012/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-029.803/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Odysseia Pinheiro de Souza (519.493.772-53).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15013/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.083/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alberto da Silva Jacintho (036.202.697-18).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15014/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.113/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Luzia Vieira da Silva Freire (506.072.867-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15015/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.129/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Lucy de Souza Veiga (651.313.120-00); Maria de Lourdes Braz Barbosa (126.150.688-06); Maria de Lourdes Chaves (410.773.341-68); Tereza Klinski Kober (656.487.060-49); Verônica Maria de Queiroz (489.441.144-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15016/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-037.677/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Francisca Barbosa dos Santos (811.562.942-15).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15017/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.616/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Kerliane Santos Sena (758.428.402-78); Lucas Alves Sales (100.276.882-91); Luiz Vaz da Costa (055.337.163-00); Maria Lenice Gomes (074.676.482-00); Maria Pereira de Santana (100.282.692-68); Rita Pereira Rocha (446.951.442-04); Rosa Maria de Jesus (382.741.592-68); Vanda da Costa Fernandes (513.204.012-87).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15018/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.624/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Danielle Rosato Gillet (513.931.822-91); Alfredina Alves de Souza (028.534.692-04); Alvaro Ferreira Abiorana (728.709.151-87); Antonio Teles Coelho (161.823.592-34); Debora Hermann (926.332.002-06); Ernestina Vargas de Castro (010.358.002-68); Florinda Galdino da Costa (457.053.562-34); Jevan Ferreira de Souza Oliveira (106.639.832-15); Lydia Alves de Moura Almeida (511.044.822-15); Manoel Fernandes de Oliveira (052.112.122-15); Maria Pereira Abiorana (183.257.342-72); Maria Pinho de Araujo (697.742.692-68).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15019/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.990/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Angelina Oliveira Evangelista (375.652.817-00); Caoby Jose Gaspar (023.563.173-68); Francisco Mendonça Silva (873.023.903-63); Livia de Oliveira Martins (275.846.151-04).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15020/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.633/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Marilene Barbosa Nascimento (019.975.922-74); Renerson Barbosa Nascimento (022.699.482-11).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15021/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, motivado pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-039.570/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Pedraza Farel (037.704.352-49); Jose Roberto Pinheiro dos Santos (013.697.172-53); Maremilton Ferreira da Silva (433.831.227-00); Marino Marques de Castro (077.161.502-78); Menerval Carlos de Lima (063.074.182-49); Oliveira Furtado de Souza (030.570.542-34); Pedro Paulo Martins de Sousa (160.161.143-91); Pedro Rodrigues da Silva (030.533.002-06); Raimundo Joao Ribeiro (102.726.744-00); Redomarck de Paiva Viana Sobrinho (167.863.784-04); Roberto Americo da Silva (078.732.202-49); Walter Alves Brasil (015.297.142-49); Wilson Firmino (277.159.066-20).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 15022/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 12.636/2018-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/10/2018 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Onde se lê:
"9.2. condenar os responsáveis mencionados no subitem anterior (...)"

Leia-se:
"9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis mencionados no subitem anterior (...)"

1. Processo TC-033.553/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Marcos de Abreu Peixoto (393.564.184-20); Nivel Engenharia Ltda - EPP (70.147.939/0001-69).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: Ana Carolina Santos Duarte (OAB/RN 9.246) e Anna Tayze Araújo da Silveira (OAB/RN 7.042).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 15023/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.951/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Bomfim (070.905.525-00); Cláudia da Silva e Silva (225.095.851-34); Edna Elizabeth Pereira Cardoso (182.958.001-91); Fernando José Pozzi de Vasconcelos Cruz (087.066.891-91); Francisco Ferdinando Andrekowisk Filho (262.779.647-04); Francisco José Luderitz de Medeiros (038.759.031-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 15024/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.199/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eunídia Mendes da Paz (406.866.392-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 15025/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.947/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sandra Regina Avila (053.538.727-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 15026/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.949/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Tereza Francisca de Assis (825.445.147-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 15027/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de

concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.674/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aysa Osorio Silveira da Mota (107.388.227-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 15028/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.630/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lurdes Pereira de Moura (410.168.151-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 15029/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de processo de contas anuais da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - SGEX/MRE, relativas ao exercício de 2015.

Considerando as constatações do Controle Interno quanto à gestão de pessoas (peça 4, constatações 1 a 13), gestão de compras (peça 4, constatações 14 a 22) e gestão do patrimônio imobiliário (peça 4, constatações 23 a 31);

Considerando-se a pertinência das recomendações exaradas pelo órgão de Controle Interno (peça 4);

Considerando a realização de pagamentos, a título de auxílio-moradia, a servidor cedido à Vice-Presidência da República, que, portanto, não se encontrava em exercício no MRE;

Considerando, em relação às impropriedades observadas quanto à gestão do patrimônio imobiliário (peça 4, constatações 23 a 31), que a gestão dos imóveis e o controle das moradias funcionais sob a tutela do MRE vêm apresentando falhas há mais de um exercício e que faz-se mister a implementação de sistema de controle eficaz, que previna pagamentos indevidos e atue para diminuir as situações de inadimplência por parte dos servidores;

Considerando que a Secretaria de Controle Interno emitiu Certificado de Auditoria (peça 5) considerando regular com ressalvas as contas dos responsáveis;

Considerando a proposta uníssona da unidade técnica (peças 12-14), chancelada pelo *Parquet* especial (peça 15),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos srs. José Borges dos Santos Júnior, CPF 143.515.791-53, e Maria Theresa Lazaro, CPF 402.703.517-87, dando-lhes quitação, encaminhando-se aos responsáveis e à Sgex/MRE cópia da instrução à peça 12 e deste acórdão.

1. Processo TC-001.165/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: José Borges dos Santos Júnior (143.515.791-53); Maria Theresa Lazaro (402.703.517-87)
1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - SGEX/MRE que informe a este Tribunal, no prazo de 120 dias, as providências adotadas visando ao ressarcimento ao erário dos valores pagos a título de auxílio-moradia, conforme relatado no achado 27 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 1/2016 (peça 12, p. 8, item 51); e

1.7.2. determinar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - SGEX/MRE que apresente, no prazo de 120 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a regularizar as ocorrências relatadas nos achados 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 1/2016, bem como para mitigar os riscos de futuros pagamentos sem o devido amparo legal, as ações intempestivas para recuperação de imóveis funcionais e as cobranças de débitos não pagos (peça 12, p. 9, item 61).

ACÓRDÃO Nº 15030/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos às contas anuais da Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo - INCRA-SR 20/ES, exercício de 2016;

Considerando as conclusões unânimes da Secex/ES e do MP/TCU de que as constatações apontadas no Relatório de Auditoria não implicam irregularidade ou ressalva nas contas em análise, nem geram prejuízo ao erário, sendo suficientes as recomendações saneadoras expedidas pelo Controle Interno, a serem acompanhadas por meio de Plano de Providência Permanente da Unidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 17 a 20), em:

- a) julgar regulares as contas dos Srs. Genivaldo José Leivore (CPF 558.053.297-00) e Sebastião Vicente Buteri (CPF 006.247.729-34), Superintendentes Regionais; Girley Vieira da Silva (CPF 086.690.417-40), Eduardo Dezan Garcia (CPF 053.586.107-90) e Laércio André Nochang (CPF 661.406.760-53), Superintendentes Regionais Substitutos; e dos demais arrolados na peça 2, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;
b) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução de peça 17, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Espírito Santo e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

1. Processo TC-023.746/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Alessandro Mathias Holtz (CPF 086.537.427-94); Antonio Fabiano Aguiar (CPF 364.330.637-72); Eduardo Dezan Garcia (CPF 053.586.107-90); Eleandro Silva da Cruz (CPF 087.921.377-92); Evans Leandro da Silva (CPF 055.830.668-30); Genivaldo Jose Lievore (CPF 558.053.297-00); Gezualdo Nunes Galvão (CPF 324.524.117-87); Girley Vieira da Silva (CPF 086.690.417-40); Laercio Andre Nochang (CPF 661.406.760-53); Ludmila Piol Carrara (CPF 096.308.247-79); Marcelli Pereira Machado de Oliveira (CPF 107.646.537-41); Maria das Graças Moreira Beltrão (CPF 455.101.806-68); Oscar Oseias de Oliveira (CPF 044.256.056-75); Paulo Cesar Dias (CPF 079.708.787-76); Sebastiao Vicente Buteri (CPF 006.247.729-34); Tiberio Vianna Xavier (CPF 589.623.870-34); Wellington Subtil do Nascimento (CPF 031.474.907-18)



1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 15031/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 9 destes autos, em:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Aldo Miranda Feitosa, Edileusa e Silva dos Santos, Edileuza Silva Neiva, José Raimundo Sepeda da Silva, Jose Ribeiro de Andrade e Marcio Hedilberto Cunha Borges, dando-lhes quitação plena;
b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação:
b1) Marco Aurélio Bezerra da Rocha: insuficiência de ações para saneamento das desconformidades identificadas nos processos seletivos do PNRA; falhas nos processos de supervisão e revisão ocupacional; dilação na análise de prestação de contas de convênios; e procedimentos insuficientes de controle e acompanhamento das transferências no âmbito da Superintendência (parágrafos 25-39, 53-60 e 89-100 da instrução à peça 9);
b2) Sandra Cristina Dias Santos Knupfer, CPF 610.691.241-68: falhas nos processos de supervisão e revisão ocupacional; e Procedimentos insuficientes de controle e acompanhamento das transferências no âmbito da Superintendência (parágrafos 53-60 e 95-100 da instrução à peça 9);
b3) Joaquim Ferreira da Silva Filho, CPF 143.919.451-34: insuficiência de ações para saneamento das desconformidades identificadas nos processos seletivos do PNRA; e falhas nos processos de supervisão e revisão ocupacional (parágrafos 25-39 e 53-60 da instrução à peça 9);
c) dar ciência deste Acórdão à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (SR-28/DFE), fazendo-o acompanhar da instrução à peça 9.

1. Processo TC-033.096/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Aldo Miranda Feitosa (093.657.292-20); Edileuza Silva Neiva (297.535.461-49); Edleusa e Silva dos Santos (505.685.741-68); Joaquim Ferreira da Silva Filho (143.919.451-34); Jose Raimundo Sepeda da Silva (092.189.712-04); Jose Ribeiro de Andrade (305.419.301-25); Marcio Hedilberto Cunha Borges (647.460.031-49); Marco Aurelio Bezerra da Rocha (290.030.081-91); Sandra Cristina Dias Santos Knupfer (610.691.241-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 15032/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, a redação do item 9.2 do Acórdão nº 1.154/2017-TCU-1ª Câmara, como a seguir:

- Onde se lê:
9.2. *rejeitar as alegações de defesa do Sr. Euberto Luiz de Almeida Rocha, condenando-o, (...)*
- Leia-se:
9.2. *rejeitar as alegações de defesa do Sr. Euberto Luiz de Almeida Rocha e julgar irregulares suas contas, condenando-o, (...)*
1. Processo TC-001.354/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Benoni Eduard Leys (106.430.875-91); Euberto Luiz de Almeida Rocha (122.862.905-63).
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Inhambupe/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
1.6. Representação legal: Yndira Santos Paixão Cunha (OAB/BA 21.434) e outros, representando Euberto Luiz de Almeida Rocha; Paulo Victor Souza Sena (OAB/BA 37.405) e outros, representando Benoni Eduard Leys.

ACÓRDÃO Nº 15033/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Eduardo Silva Santana, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação, conforme propostas uniformes formuladas pela Secex/BA (peças 57/59) e pelo MP/TCU (peça 60), bem como adotando a providência exposta no item 1.7 adiante.

1. Processo TC-003.747/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Eduardo Silva Santana, ex-Prefeito (CPF 483.077.935-72)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia do presente acórdão ao Município de Tanhaçu/BA, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACÓRDÃO Nº 15034/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.1 do Acórdão 6.743/2018-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/7/2018, Ata 25/2018 - 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê "(...) o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ";
- leia-se "(...) o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional (...)".
1. Processo TC-004.394/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Sebastião Lopes Monteiro, ex-Prefeito (CPF 044.383.703-10).
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum-açu/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 15035/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 10856/2018 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/9/2018, Ata nº 32/2018, como a seguir:

- onde se lê: "Município de Curaçá/PA"
- leia-se: "Município de Curuçá/PA"
1. Processo TC-006.625/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Fernando Alberto Cabral da Cruz (123.709.592-15)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curuçá - PA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 15036/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em corrigir, por inexistência material, o item 3.1 do Acórdão nº 13380/2018-TCU-1 Câmara:

- Onde se lê:
"3.1. Interessado: Fundação de Previdência e Assistência Social (34.269.803/0001-68)";
Leia-se:
"3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)".
1. Processo TC-006.925/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Luiz Batista de Jesus (622.429.975-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cansanção - BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 15037/2018 - TCU - 1ª Câmara
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta, ex-Prefeito do Município de Vigia de Nazaré/PA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 611/2009, celebrado para execução de ação de controle de qualidade da água.
Considerando a previsão de aplicação de R\$ 421.500,00, sendo R\$ 400.425,00 em recursos federais e R\$ 21.075,00 a título de contrapartida, para aquisição de 281 equipamentos simplificados de tratamento de água familiar individual, conforme plano de trabalho;
Considerando que a impugnação, pela Funasa, de parte dos valores federais transferidos (R\$ 340.817,00) decorreu da conclusão de que apenas 22% dos equipamentos estavam em funcionamento;
Considerando, no entanto, que o Relatório de Visita Técnica registrou que 279 equipamentos foram entregues nas comunidades, um foi apresentado à Funasa para avaliação no laboratório e não houve a comprovação da entrega de apenas um;
Considerando que foram incluídos na quantificação do possível dano ao erário valores relativos a 104 equipamentos (37%) que não foram efetivamente vistoriados, eis que não houve visita em 48 residências (17%), em virtude de problemas de acesso às localidades, e em outras 56 residências (20%), por estarem fechadas ou seus moradores terem-se mudado;

Considerando que os equipamentos foram entregues em abril/2010 e a visita técnica foi realizada pela Funasa em abril/2012, bem como que não foi apontado que algum filtro não estivesse funcionando por problemas na fabricação ou instalação, ao contrário, as fotos indicam, em relação aos equipamentos classificados como danificados, tratar-se de danos ocorridos após a instalação e de responsabilidade dos próprios moradores (torneiras e filtros quebrados);
Considerando que o TC/PAC 611/2009 foi objeto de auditoria da CGU, na 38ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, em que foram consignadas falhas de caráter formal na licitação, não se apontando ocorrência que pudesse configurar prejuízo ao erário;
Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do MP/TCU no sentido de que as irregularidades apontadas pela Funasa são frágeis para imputar responsabilidade aos agentes envolvidos na execução do convênio;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:
a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU; e
b) dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde e ao Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta.

1. Processo TC-008.094/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Noé Xavier Rodrigues Palheta (CPF 056.067.992-00).
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vigia de Nazaré/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15038/2018 - TCU - 1ª Câmara
VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em desfavor dos Srs. Jaime das Silva Barbosa e Benedito Vasconcelos de Oliveira Filho, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Cachoeira do Arari/PA, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, ambos vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, vinculado ao então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no exercício de 2012;
Considerando que os pareceres e notas técnicas emitidas pelo tomador, a exemplo das Notas Técnicas 299/2015, de 2/3/2015 - peça 1, p. 60-64, e 425/2016, de 3/3/2016 - peça 2, p. 3-5, são unânimes quanto à omissão no dever de prestar contas, haja vista a ausência dos lançamentos exigidos na Portaria MDS 625/2010, vigente à época;
Considerando, no entanto, que, por ocasião das alegações de defesa (peça 15), o Sr. Jaime da Silva Barbosa trouxe aos autos suposta prestação de contas dos recursos repassados ao município de Cachoeira do Arari/PA, relativamente ao exercício de 2012;



Considerando que, entre as peças apresentadas, destacam-se o Parecer do Conselho de Assistência Social, referente ao exercício de 2012, o Demonstrativo de Serviços/Programa do Governo Federal/Sistema Único da Assistência Social, bem como a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social, datada de 12/11/2012 (peça 15, p. 2-22);

Considerando, também, que a cópia do Parecer do CMAS (peça 15, p. 2) não se encontra devidamente autenticada, nem seguiu o tramite legal estipulado na Portaria MDS 625/2010;

Considerando, ainda, que a competência ordinária para analisar e apreciar as contas relativas aos Programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial é do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, dada a suspensão da eficácia do art. 1º da Lei 9.604/1998, nos termos da decisão liminar no bojo da Adi 1934/STF, a exemplo do que restou decidido no Acórdão 4812/2009-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em expedir a determinação que se segue, para fins de saneamento dos autos.

1. Processo TC-008.360/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Benedito Vasconcelos de Oliveira Filho (300.686.062-49); Jaime da Silva Barbosa (055.766.872-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que, no prazo de sessenta dias, remeta a este Tribunal, parecer conclusivo sobre a conformidade da aplicação dos recursos repassados pelo FNAS ao Município de Cachoeira do Arari//PA, no exercício de 2012, na modalidade fundo a fundo, para execução de ações relativas aos Programas de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE, utilizando-se para análise cópia da instrução à peça 27 e das peças 1 e 15 dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 15039/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, inicialmente, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. João Ubiratan Queiroz Lima, ex-Prefeito do Município de Pilão Arcado/BA, em razão da prestação de contas dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC-0306/2011, celebrado com aquele município, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$ 500.000,00.

Considerando os termos do Acórdão 4.686/2017-TCU-1ª Câmara (peça 25), que aplicou multa ao Sr. João Ubiratan Queiroz Lima, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Considerando o reconhecimento da elisão do dano, mediante a apresentação da prestação de contas pelo responsável, bem como a análise pela unidade técnica, mas sua responsabilização em razão da mora no dever de prestar contas, em razão da qual foi aplicada a multa de R\$ 3.000,00 com fundamento no art. 58 da Lei Orgânica;

Considerando que o responsável realizou o recolhimento do valor da multa aplicada, anteriormente ao envio da documentação para cobrança judicial, conforme comprovante de peça 41, confirmado pela Secex-BA por meio de consulta ao SisGRU (peças 44 e 45);

Considerando a concordância do MP/TCU à peça 48 dos presentes autos, Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em expedir quitação para o Sr. João Ubiratan Queiroz Lima, na forma do art. 218 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), relativamente à multa de R\$ 3.000,00 a que se refere o Acórdão 4.686/2017-TCU-1ª Câmara, encaminhando-se esta comunicação ao órgão executor, caso já tenha sido encaminhada a documentação para cobrança executiva, nos termos do §2º do art. 218 do RI/TCU.

1. Processo TC-029.272/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: 029.737/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: João Ubiratan Queiroz Lima (195.505.885-72)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilão Arcado - BA
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 15040/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação, conforme propostas uniformes formuladas pela Secex-TCE (peças 24/26) e pelo MP/TCU (peça 27), bem como enviar cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

1. Processo TC-035.336/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, ex-Prefeito (CPF 278.916.152-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruará/PA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
 - 1.6. Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606) e outros, representando Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.

ACÓRDÃO Nº 15041/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação do Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (SEAUD/MA/MS) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde de Poção de Pedras/MA, relacionadas à aplicação indevida dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme constatações registradas no Relatório de Auditoria nº 15.371 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus (peça 1, p. 4-71, e peça 2).

Considerando que, por meio do Acórdão 1.824/2017-1ª Câmara, exarado em 28/3/2017 (peça 6), esta representação foi conhecida por este Colegiado;

Considerando que, no referido *decisum*, o Tribunal determinou à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, adotasse as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 15.371 do Denasus/MA e, caso verificada a ocorrência de dano, atuasse prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN-TCU 76/2016;

Considerando que a Secex/MA apurou que a mencionada deliberação restou cumprida (peça 15, p. 1, §§ 4 e 5), constatando que o FNS encaminhou o respectivo Relatório Simplificado do Tomador de Contas Especial nº 128/2017 à CGU, em 26/06/2017 (peça 14, p. 1-10);

Considerando, ainda, os pronunciamentos convergentes constantes dos autos (peças 15 e 16) no sentido de o Tribunal considerar cumprida a determinação 1.7.1 do Acórdão 1.824/2017-1ª Câmara, arquivando esta representação.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso V, alínea "a", e 169, incisos III e V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução de peça 15 da Secex/MA, uma vez que foram cumpridas as determinações contidas no Acórdão 1.824/2017-1ª Câmara.

1. Processo TC-001.372/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (SEAUD/MA/MS).
 - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Poção de Pedras/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 15042/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo de Areia/MA, conforme registrado no Relatório de Auditoria 14559;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que o relatório diz respeito à auditoria realizada com o objetivo de avaliar a prestação dos serviços de Atenção Básica à Saúde, Assistência Farmacêutica Básica e, também, a regularidade da aplicação de recursos destinados à organização/atuação do Controle Social, abrangendo o período de janeiro a agosto de 2014;

Considerando que houve a celebração de Termo de Ajuste Sanitário - TAS 389 com vistas à recomposição do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que ficou constatado o não cumprimento integral do TAS por parte do município;

Considerando que as irregularidades remanescentes após a Verificação do Termo de Ajuste Sanitário - ausência de acompanhamento do Conselho Municipal em relação às ações de saúde municipal, falhas no encaminhamento do Relatório de Gestão Anual e falta de aplicação de cerca de R\$ 7,5 mil - não demonstram existência de risco, materialidade e relevância suficientes para a imediata ação deste Tribunal

Considerando a competência primária do Fundo Nacional de Saúde em apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos transferidos e adotar as medidas com vistas ao ressarcimento do dano quantificado, conforme consignado na instrução da Secex/BA (peça 3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) encaminhar, nos termos do art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, cópia destes autos ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão e ao órgão de Controle Interno do Ministério da Saúde, para ciência e adoção das providências de suas alçadas, observando-se especialmente as disposições constantes do art. 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012, para a devida recomposição do erário;
- c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-030.186/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Brejo de Areia/MA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 15043/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 10 destes autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) dar ciência deste Acórdão aos representantes e ao município de Ribeira do Amparo/BA, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 10 deste processo; e
- c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-034.485/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15044/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pela empresa EICO Sistemas e Controles Ltda., em que solicita a intervenção deste Tribunal no sentido de responsabilizar a Administração Pública do Estado do Pará pelo suposto inadimplemento de saldo do contrato nº 89/2013, no montante de R\$ 141.063,53, instrumento esse celebrado com a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, em descumprimento de normas de execução orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando o esclarecimento da Secex/PA de que o contrato que se afirma inadimplente foi firmado em decorrência da Concorrência Nacional 13/2013, tendo como objeto a execução de obras e serviços, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, para a modernização da Subestação de Energia Elétrica de 3.400 kVA, para o Sistema de Abastecimento de Água do Setor São Brás, no Município de Belém, Estado do Pará (fl. 1, peça 2);

Considerando o acréscimo daquela unidade técnica de que a contratação em tela foi suportada por recursos oriundos do FGTS, por força do Contrato de Repasse 182.299-20 (fl. 1, peça 2);

Considerando, no entanto, a ressalva da unidade instrutiva (fls. 1/2, peça 2) quanto a refugir às competências constitucionais desta Casa a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contrato firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolatação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, esses litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao Erário, conforme os precedentes constantes dos Acórdãos 3851/2007 e 1621/2011 da 1ª Câmara, 1979/2007 e 2471/2011 da 2ª Câmara e 1733/2007, 2374/2007, 1180/2008, 66/2009, 1922/2009, 111/2010, 1462/2010 e 1631/2010 do Plenário, entre outros;



Considerando, então, o entendimento da Secex/PA (fls. 2, peça 2) de que a documentação e os fatos apresentados pela representante visam a salvaguardar interesses particulares da empresa, não havendo indícios de dano ao patrimônio público nem, portanto, presença de matéria de interesse público neste processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;
- b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão à representante;
- c) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

- 1. Processo TC-036.809/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: EICO Sistemas e Controles Ltda., CNPJ 15.732.282/0001-99.
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/PA.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 15045/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.687/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vilma Baracho Barbosa Costa (604.355.856-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15046/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-024.826/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arminda Maria Conceição Silva (038.012.337-15); Arnaldo de Vasconcelos Serpa (029.840.917-87); Athayde Pereira de Castro (185.547.687-87); Augusto Areal (051.816.827-15); Augusto Octaviano Bessa (071.478.057-04); Aurora Angela da Silva Moreira (160.914.777-49); Ayrton Teixeira (066.190.967-00); Benedito Carlos de Souza (233.326.117-04); Brasilina de Araujo Leal (215.169.527-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15047/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-024.828/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clelia Ferro Macedo (354.123.807-00); Dario Godinho (148.960.957-15); Delio Maia Barbosa (340.654.587-49); Delphina Santos Silva (629.951.897-91); Deneide Andrade Santos Veiga Lopes (530.212.077-15); Diana Veiga Bueno da Silveira (001.006.208-41); Dora Gontan Garrastazu (058.290.707-15); Edemir Rodrigues Brasil (393.099.677-49); Edson Nascimento Marques Pinto (003.732.147-15); Elezabeth Macedo de Morgado (551.424.517-91); Elias Dionel de Oliveira (161.574.517-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15048/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-024.835/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Helena da Silveira Spinola (053.448.597-91); Maria Izabel Taborda Fernandes (311.504.547-68); Maria Jose Moreno de Almeida (010.861.977-04); Maria Martha Silva dos Santos (352.104.277-49); Maria Olivia de Castro Esteves (258.183.767-53); Maria de Lourdes Ferreira Barros (109.230.717-68); Maria do Carmo da Costa Monteiro (028.641.427-91); Marina Machado Sarmento (039.742.867-72); Miguel Cione Pardi (014.224.567-49).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15049/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.728/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adriane Guerreiro Muanes (747.698.047-68); Ana Katia Batista Vieira (085.484.041-91); Ana Lucia Pereira Lima (392.432.141-87); Angela Myrtes de Souza Leao (268.445.401-91); Elisabeth de Faria Rodriguez (897.760.468-00); Elmer Jorge Loreto (283.532.697-91); Elmo Rampini de Souza (074.979.038-53); Fernando Dias da Costa (222.178.007-87); Joel Joaquim Coelho Freire (404.529.217-91); Jose Alberto Correia Cardoso (029.125.461-68).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15050/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-035.718/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Esdras de Souza Castro (163.438.590-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15051/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-039.506/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Selem Rachid Asmar (017.296.405-91).
- 1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15052/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-037.987/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Rebeca Furini Welter (056.133.949-03); Carlos Henrique Bucher (074.961.187-10); Cecilia Menchon Tramontini (078.628.099-98); Fabiola Conceicao Facanha (073.436.027-48); Grazieli Penteado de Carvalho (066.686.349-07); Gustavo Luiz Grave (042.928.769-08); Luciana Aparecida de Souza (341.149.978-81); Marisa Eliane Machajewski (033.922.279-43); Michele Slomczynski (041.916.019-11); Samara Silva Santana (011.971.271-78).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15053/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-037.988/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daiana Mazzuco (087.843.739-89); Jose Marcio de Souza (088.047.278-29); Juliano Cassero Cano (065.940.379-00); Karolyne de Lima (080.127.449-45); Ligia Vanessa Rombach Pereira (081.088.409-70); Luana Ribeiro de Jesus (079.289.759-55); Luciana Hugue de Souza Zat (029.433.229-46); Marcus Vinicius Augustynczyk (873.394.049-53); Orminio Koike de Almeida (006.124.541-00); Otavio Lago Costa Pinto (058.306.759-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15054/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-037.989/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Guelsin (089.420.989-24); Gilberto Eckel (295.725.849-87); Jeison Solano Spim (221.651.758-52); Juliane Correa Amadeu (082.426.649-86); Karine Mayara Garmus (064.361.009-03); Patricia Franco Goncalves Prevato do Amaral (005.328.929-33); Priscila Lima Magarotto de Paula (051.948.299-90); Priscila Tanamati (043.158.489-30); Rafael Antonio Spilka Mollon (082.932.299-00); Rafael Milhoreto Sponchiado (053.490.329-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 15055/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-037.990/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Endrio Wilian Ribeiro (090.335.689-93).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15056/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-038.082/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Kurten (005.893.179-11); Ana Luiza Malhado Cazaux de Souza Velho (024.393.533-10); Anderson Ademar Wallow (082.962.209-89); Carolina Dutra Minozzo (083.153.699-38); Fabio Goscinski (064.579.989-09); Fernando Henrique Brussi Beran (214.007.678-81); Geovane Cavilha de Souza (088.033.489-48); Gustavo Breno Borges (068.510.919-41); Jessica Paulino de Paula (068.329.299-43); Rodrigo Ribas Martins (026.700.849-07).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15057/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-038.083/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Julliana Bortolato (054.911.079-80).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15058/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-038.775/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Zilmara Maria Welfer Czekoski (045.400.109-64).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15059/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-038.822/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Hellen Neves Lissaraca Espindola (732.939.541-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15060/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-038.824/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alesandra Staziaki (082.176.589-27); Barbara Rodrigues Bon (077.485.699-83); Marcelo Rodrigo Schmidt Barea (066.114.619-73); Marcia Daniele Bencke (028.198.329-11); Merith Yves Higashi Ribeiro (300.128.598-26); Ramon Rodrigues (049.178.979-39).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15061/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-038.955/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pablo Costa Magalhaes (092.964.756-43).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15062/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-038.985/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Claudia Machinski Rangel de Abreu (066.508.549-48); Carla Yoko Tanikawa de Andrade (033.709.919-77); Douglas Alves de Oliveira (371.378.398-51); Eduarda Maciel Busato (085.657.579-86); Elen Maiza Souza Sena (113.538.656-06); Fabiane Abrao Ferreira (008.400.881-40); Michelli Fenerich (385.776.998-03); Priscila Cavalcante Goncalves (097.319.577-07); Rodrigo Shin Iti Watanabe de Lucca (043.316.141-82); Victor Alessandro Abib Pastore (392.279.318-56).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15063/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-038.989/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe da Silva Faria (068.627.836-45); Michael Laurence Zini Lise (675.903.650-68); Thiago Luiz Belem Spina (352.936.008-26).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15064/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-033.074/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dulce Oliveira Raposo (603.824.226-00); Maria Lina Klem Fernandes (186.498.258-69); Osvaldina Ramos de Sales (003.144.156-45); Valda Amorim Reis (001.755.726-74).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15065/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

- 1. Processo TC-033.146/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Fátima de Araujo Almeida (187.662.852-91); Maria da Conceição Castelo Branco Bezerra (638.472.132-53).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 15066/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-037.672/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dinair Vasconcellos Soares (448.725.260-15); Irica Anita Libardi Luz (009.025.420-10); Irostalina Gonçalves Lamberti (445.706.860-87); Leontina de Assumpção Antunes (659.110.590-53).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15067/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária:

- 1. Processo TC-037.699/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lenyrra Ribas da Rosa (720.771.749-00).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15068/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-039.596/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Monteiro da Silva (053.858.527-75); Egydia Monteiro da Silva (051.679.077-30); Jonas dos Reis Lima (428.825.247-49); Maria Hortencia Magalhaes do Nascimento (076.212.497-06).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15069/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-039.601/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Antônio Victor Rodrigues de Souza (413.791.364-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15070/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-039.614/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ulisses de Almeida (549.385.628-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15071/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários da base Siape.

1. Processo TC-040.004/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria de Lurdes Nunes Monteiro Euzebio (169.583.140-34); Terezinha da Silva Santos (230.705.524-04); Thomaz Delgado de David (014.390.400-01).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15072/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a ', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-029.373/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Adolfo Willian Oldemburgo (027.803.498-59); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Carlos Antonio Borba (006.174.239-20); Célio Fiedler (093.434.829-49); Célio Spagnoli (149.127.759-91); Dionilto Bardini (246.644.059-87); Douglas Fernando de Mello (811.996.609-06); Décio Bez Batti Lopes (290.884.379-04); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Flávio Flores Lopes (006.257.360-87); Horst Hafemann (009.172.739-15); Ivanildo Mota de Souza (119.798.872-68); Ivo Castanheira (134.715.389-68); Jorge Ronaldo Pohl (304.840.909-25); José Cesar Vieira (028.756.329-49); Júlio Cesar Zimmermann (217.515.609-53); Manoel Coelho (009.853.339-87); Marcello Alessandro Petrelli (709.903.799-49); Marcos Antonio Barbieri (586.439.079-87); Roberto Anastacio Martins (459.969.119-49); Romildo Marcos Letzner (304.479.689-04); Sérgio Domingues da Silva (017.467.749-91); Vanio dos Santos (416.769.989-34).
- 1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no estado de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 15073/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que apesar de a unidade instrutiva ter identificado benefícios e vantagens no compartilhamento de estruturas e serviços entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Santa Catarina (Senai/SC), o Serviço Social da Indústria em

Santa Catarina (Sesi/SC), o Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina (IEL/SC), a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc) e o Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Ciesc), a questão da integração administrativa entre os serviços sociais autônomos e as entidades sindicais patronais é complexa e envolve o risco de malversação de recursos e desvios de finalidade, dados os critérios de rateio e a ausência de prestação de contas;

Considerando que este Tribunal ainda não se pronunciou sobre a legitimidade e a conveniência da integração administrativa e das contratações conjuntas entre as entidades do Sistema S e as entidades sindicais patronais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a ', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-032.786/2016-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis: Alberto Roberge Causs (005.354.209-60); Antônio José Carradore (484.001.069-20); Carlos Artur Barboza (216.329.797-72); Cesar Augusto Olsen (218.034.559-34); Claudio Luiz Kurth (549.042.779-53); Douglas Fernando de Mello (811.996.609-06); Fernando Mayer (760.560.159-04); Francisco José Montório Sobral (705.363.769-72); Glauco José Côrte (003.467.999-53); Hilton Jose da Veiga Faria (290.640.319-91); Jefferson de Oliveira Gomes (122.753.538-44); Luis Miguel Vaz Viegas (965.882.258-49); Maria Clara Kaschny Schneider (591.649.809-87); Mario Cezar de Aguiar (247.583.459-53); Mauricio Cappa Pauletti (622.570.809-04); Miguel Padilha (386.797.019-04); Orlindio da Silva (223.737.219-53); Osvaldo Luciani (050.491.999-72); Sergio Augusto Carvalho da Silva (254.250.448-28); Silvana Rosa Lisboa de Sá (812.254.079-15); Vincenzo Francesco Mastrogiacomio (119.160.280-04).
- 1.2. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência ao Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina (Senai/SC) de que as recomendações da CGU foram consideradas adequadas e suficientes para cuidar das impropriedades verificadas no relatório de auditoria anual de contas, devendo a unidade envidar esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização;
- 1.7.2. dar ciência desta decisão ao Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina (Senai/SC).

ACÓRDÃO Nº 15074/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as medidas solicitadas no item 14 do despacho à peça 104, de 28/5/2018; encerrar o processo e arquivar os presentes autos; dando-se ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1. Processo TC-012.656/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Orion Telecomunicações Engenharia S/A (01.011.976/0001-22).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 15075 a 15131, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 15075/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.490/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Fernando Luiz Krats (107.849.770-20).
4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Shigueru Sumida (OAB-DF 14.870) e outros, representando Fernando Luiz Krats.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de alteração da aposentadoria de Fernando Luiz Krats, no cargo de professor da Universidade Federal de Goiás (UFGO);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar legais os atos de alteração da aposentadoria de Fernando Luiz Krats (107.849.770-20), autorizando seus registros;
- 9.2. determinar à Universidade de Brasília que adote as seguintes providências, informando-as ao TCU no prazo de 15 (quinze) dias:
- 9.2.1. cadastre e envie ao TCU novo ato de aposentadoria em benefício de Fernando Luiz Krats (107.849.770-20), visto que sua concessão inicial (n. de controle 10494707-04-2005-000093-2), foi considerada ilegal e teve o registro negado pelo Acórdão 5.383/2012-TCU-2ª Câmara;
- 9.2.2. no novo ato que for cadastrado, esclareça do que se trata e justifique o pagamento da parcela judicial identificada no contracheque de Fernando Luiz Krats (107.849.770-20);
- 9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade de Brasília e priorize a análise do novo ato de que trata o subitem 9.2.1 *supra*, ficando aquela unidade autorizada a diligenciar o órgão de controle interno para que providencie o respectivo parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 11, § 4º, da IN-TCU 78/2018;
- 9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Goiás e ao interessado.

9.5. dar ciência à Universidade de Brasília deste acórdão, alertando que o interessado já recebe outra aposentadoria de professor com regime de dedicação exclusiva pela Universidade Federal de Goiás.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15075-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 15076/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.415/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Fernandes Rocha (109.099.902-04) e Manoel Santino Nascimento Júnior (118.742.102-25).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); e Secretaria Especial de Defesa Social e da Polícia Civil do estado do Pará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal:
8.1. Fabio Augusto Hage Soares (OAB/PA 13.273) e outros, representando Manoel Santino Nascimento Júnior.
8.2. Alex Pinheiro Centeno (OAB/PA 15.042) e outros, representando Luiz Fernandes Rocha.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) em desfavor do Sr. Luiz Fernandes Rocha, delegado geral da Polícia Civil do Estado do Pará, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio SENASP/MJ 110/2004, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Senasp, e o Governo do Pará, através da Secretaria Especial de Defesa Social e da Polícia Civil do estado;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Manoel Santino Nascimento Júnior (118.742.102-25), à época secretário estadual de segurança pública, e pelo Sr. Luiz Fernandes Rocha (109.099.902-04), então delegado geral da Polícia Civil do estado do Pará, e julgar suas contas regulares, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/92; e
9.2. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15076-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15077/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.984/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89) e Enilson Simões de Moura (133.447.906-25).
4. Órgãos/Entidades: Fundo de Amparo ao Trabalhador; Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Enilson Simões de Moura e Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS contra o Acórdão 6.453/2017-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto, em razão de observar os requisitos de admissão tratados nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar os recorrentes da presente decisão.
10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15077-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15078/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 001.490/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Canecão Promoção de Eventos Ltda. (CNPJ 02.736.079/0001-49), Manoel Ronald Priolli do Rego Valença (CPF 186.014.727-53) e Mário Hamilton Priolli (CPF 027.934.907-68).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC em desfavor da empresa Canecão Promoção de Eventos Ltda., em decorrência da não comprovação da efetiva realização do objeto do Projeto Pronac 06-7.189, que consistia na apresentação de 220 **shows** de música popular no referido estabelecimento, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e na edição de CD e DVD,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis a empresa Canecão Promoção de Eventos Ltda. (CNPJ 02.736.079/0001-49) e os Srs. Manoel Ronald Priolli do Rego Valença (CPF 186.014.727-53) e Mário Hamilton Priolli (CPF 027.934.907-68), na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "d", e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, e 209, IV, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Mário Hamilton Priolli e Manoel Ronald Priolli do Rego Valença e da empresa Canecão Promoção de Eventos Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o TCU, na forma disposta no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura - FNC, atualizadas monetariamente

e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da realização do objeto do Projeto Pronac 06-7.189:

Origem do débito	Valor original	Data inicial (liberação dos recursos)
Descumprimento do objeto	R\$ 3.000.000,00	30/5/2007
Descumprimento do objeto	R\$ 2.250.000,00	28/8/2007

9.3. aplicar aos Srs. Mário Hamilton Priolli e Manoel Ronald Priolli do Rego Valença e à empresa Canecão Promoção de Eventos Ltda. a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores individuais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, na forma estabelecida no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde esta data até aquelas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações; e
9.5. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que ele entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15078-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15079/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.901/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aino Victor Ávila Jacques (062.514.200-49); Oscar Luiz da Cunha Langlois (056.599.570-72).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Douglas dos Santos Motta (OAB 84.973/RS), Francis Campos Bordas (29.219/OAB-RS) e outros, representando Oscar Luiz da Cunha Langlois.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1990, art. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Oscar Luiz da Cunha Langlois e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que adote as seguintes providências:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Oscar Luiz da Cunha Langlois no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda, no prazo de trinta dias, os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. orientar a Universidade Federal do Rio Grande do Sul que a concessão de aposentadoria ao sr. Oscar Luiz da Cunha Langlois poderá prosperar mediante a emissão de novo ato, livre das irregularidades ora apontadas;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.5.1. promova a oitiva do ex-servidor Aino Victor Ávila Jacques para que se manifeste sobre a irregularidade no pagamento da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei 8.112/1990, consoante mencionado no voto que fundamenta esta deliberação;
9.5.2. verifique se o erro ora apontado ocorre em outras aposentadorias pagas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, caso necessário, represente a este Tribunal.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15079-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15080/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 010.047/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Dedalus Com. e Sistemas Ltda. (CNPJ nº 73.101.990/0001-28) e Luciane Silva de Melo (CPF nº 828.857.531-53).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, Comunicações e Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal:
8.1. Adriano Maia Gomes de Almeida Ramos (35.042/OAB-DF) e outros, representando Luciane Silva de Melo.
8.2. Luiz Fernando Ataide Boucinha, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
8.3. Marcos Chiara Bressan (201824/OAB-SP), representando Dedalus Com e Sistemas Ltda.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra a Sra. Luciane Silva de Melo, ocupante à época dos fatos do cargo de administradora jr., e a empresa Dedalus Comércio e Sistemas Ltda., em razão do pagamento em duplicidade das notas fiscais nº 823, no valor de R\$ 440.559,22 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), nº 18.545, no valor de R\$ 873.118,88 (oitocentos e setenta e três mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), e nº 18.546, no valor de R\$ 860.047,79 (oitocentos e sessenta mil e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), o que gerou um dano ao erário no valor de R\$ 2.173.725,89 (dois milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Luciane Silva de Melo (CPF nº 828.857.531-53);

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Dedalus Comércio e Sistemas Ltda. (CNPJ nº 73.101.990/0001-28);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Luciane Silva de Melo (CPF nº 828.857.531-53), dando-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "d", e 23, III, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, I, e 209, IV, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da empresa Dedalus Comércio e Sistemas Ltda. (CNPJ nº 73.101.990/0001-28), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data da ocorrência	Tipo	Valor original
19/01/2004	Débito	R\$ 440.559,22
20/01/2004	Débito	R\$ 873.118,88
20/01/2004	Débito	R\$ 860.047,79
31/08/2004	Crédito	R\$ 91.183,00
30/09/2004	Crédito	R\$ 57.000,00
01/10/2004	Crédito	R\$ 34.183,00

9.5. autorizar, caso seja requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento dessa dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.4 acima, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992; e

9.7. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15080-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15081/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.014/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Recorrente: Luiz Carlos dos Santos (202.459.636-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacatuba - SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.545/2016-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação aos subitens 9.2. e 9.3 do Acórdão 5.545/2016-1ª Câmara:

"9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, I, e 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Luiz Carlos dos Santos e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
91.338,11	6/7/2006

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Carlos dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15081-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15082/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.271/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração em Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25).
3.2. Recorrente: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25).
4. Entidades: Município de Tucano - BA e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Arilton Dantas dos Santos contra o Acórdão 5.571/2018-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. informar ao responsável que a oposição de novos embargos de declaração com intuito protelatório será conhecida como mera petição e não terá efeito suspensivo;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15082-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15083/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.658/2017-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Aurimar Fidelis de Aragão (412.167.682-34) e Liga de Quadrilhas Juninas do Acre (04.952.266/0001-95)
3.2. Interessado: Ministério da Cultura
4. Entidade: Liga de Quadrilhas Juninas do Acre
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da reprovação da prestação de contas relativa aos recursos repassados por força do Convênio 331/2009,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do sr. Aurimar Fidelis de Aragão (412.167.682-34) e da Liga de Quadrilhas Juninas do Acre (04.952.266/0001-95), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 150.000,00	22/9/2009

9.2. aplicar ao sr. Aurimar Fidelis de Aragão (412.167.682-34) e à Liga de Quadrilhas Juninas do Acre (04.952.266/0001-95) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;
9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. dar ciência do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Acre, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e
9.7. dar ciência da presente aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15083-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15084/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.125/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Interessados: Ana Maria Dias Aguiar (868.396.083-87); Ernestina Maria de Lima da Silva (752.440.803-00); Juarita Lobo de Queiroz (433.985.103-53); Maria da Conceição Assunção Lopes de Sousa (182.323.103-91); Maria da Conceição Oliveira de Almeida (217.646.543-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de pensão por morte instituídos por ex-servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o ato inicial de pensão emitido em favor da Sra. Ernestina Maria de Lima da Silva (752.440.803-00);

9.2. considerar legais os demais atos de interesse das Sras. Ana Maria Dias Aguiar (868.396.083-87), Juarita Lobo de Queiroz (433.985.103-53), Maria da Conceição Assunção Lopes de Sousa (182.323.103-91) e Maria da Conceição Oliveira de Almeida (217.646.543-15), determinando-se o correspondente registro;

9.3. determinar ao DNOCS, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, que:

9.3.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o valor da parcela "VPNI - ART. 14 LEI 12716/12 AP" pago às beneficiárias mencionadas no item 9.2 acima, observando, para tanto, a disciplina estabelecida no parágrafo único do art. 14 da Lei 12.716/2012;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias mencionadas no item 9.2 acima, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15084-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15085/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.021/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Antônio Carlos Ribeiro (153.569.300-20) e Ivan Perpétuo da Silva-ME (07.739.407/0001-84)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nipoã/SP

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Sílvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP 204.726)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.302/2018-1ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 2.605/2018-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhes provimento e manter inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação à prefeitura municipal de Nipoã/SP, ao Ministério do Turismo e aos recorrentes.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15085-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15086/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.987/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: David Ferreira de Moraes (241.493.571-53); João Pedro Pulquério Goncalves (021.756.221-34); Joemil José Balduino de Araújo (077.772.481-20); Odney Martins (537.447.211-91); Trimec Construções e Terraplanagem Ltda. (02.470.900/0001-28).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Representação legal:

8.1. Júnia de Abreu Guimarães Souto (10778/OAB-DF) e outros, representando Joemil José Balduino de Araújo.

8.2. João Marcelo de Sousa Trindade (7169/OAB-MT), representando Joemil José Balduino de Araújo, David Ferreira de Moraes e Odney Martins;

8.3. Hamilton Ferreira da Silva Junior (11322/OAB-MT) e outros, representando Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso - Dnit/MT em virtude da inexecução parcial do objeto do Convênio TT-276/2007-00 (Siafi 652600), que tinha por finalidade a execução de obras de melhoramentos, adequação de capacidade e segurança, na Rodovia BR-364/163/MT, na travessia urbana de Rosário Oeste/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o Sr. João Pedro Pulquério Gonçalves;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, **caput**; e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da empresa Trimec Construções e Terraplanagem Ltda. (02.470.900/0001-28) e dos Srs. Joemil José Balduino de Araújo (077.772.481-20), David Ferreira de Moraes (241.493.571-53), Odney Martins (537.447.211-91) e João Pedro Pulquério Gonçalves (021.756.221-34), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. responsáveis solidários: Trimec Construções e Terraplanagem Ltda., Joemil José Balduino de Araújo, David Ferreira de Moraes, Odney Martins, e João Pedro Pulquério Gonçalves:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 137.476,65	7/12/2010

9.2.2. responsável: Joemil José Balduino de Araújo:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 314.264,89	16/2/2018

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	R\$ 20.000,00
João Pedro Pulquério Gonçalves	R\$ 20.000,00
Odney Martins	R\$ 20.000,00
David Ferreira de Moraes	R\$ 20.000,00
Joemil José Balduino de Araújo	R\$ 50.000,00

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, em conformidade com o § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para a adoção das providências cabíveis;

9.8. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15086-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15087/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.888/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Reginaldo Antônio Furtado de Oliveira (097.456.612-87).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 70, III e IX, e Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais as presentes concessões de aposentadoria e denegar registro aos respectivos atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo sr. Reginaldo Antônio Furtado de Oliveira, nos termos do Enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência ao sr. Reginaldo Antônio Furtado de Oliveira do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. emita novos atos de concessão de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas, no prazo de quinze dias, observando que:

9.3.3.1. o ato inicial deve retroagir à data da inativação e deve observar a legislação então aplicável (Emenda Constitucional 41/2003);

9.3.3.2. a necessidade de edição de ato de alteração decorre do advento da EC 70/2012;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal o mapa de tempo de serviço do servidor, com a especificação dos períodos de licença para tratamento de saúde;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3.3 e que dê prioridade à instrução do processo de aposentadoria do sr. Reginaldo Antônio Furtado de Oliveira, dispensada a oitiva do Controle Interno.



- 10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15087-43/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15088/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.944/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Juceni José Pacheco (291.494.361-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Juceni José Pacheco e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da súmula de jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Juceni José Pacheco no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. informe ao interessado que a interposição de recurso e a eventual concessão de efeito suspensivo não o desobrigará de devolver os valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.3. suspenda, no prazo de trinta dias, os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado.

- 10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15088-43/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15089/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.606/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cláudio Gonçalves dos Santos (116.999.468-76); Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação (57.354.086/0001-78).

4. Entidade: Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação e de Cláudio Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente do Instituto à época dos fatos, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 27/2008 (Siafi/Siconv 624872), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Mostra Nordeste Brasil";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação e Cláudio Gonçalves dos Santos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação e de Cláudio Gonçalves dos Santos e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.530.000,00 (débito)	10/6/2008
8.503,99 (crédito)	18/2/2011

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação e a Cláudio Gonçalves dos Santos, individualmente, multa no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15089-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15090/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.905/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Carla dos Santos Gomes (429.078.292-20); Carla Andrea de Freitas Gomes (518.327.202-68); Carlos Andre de Freitas Gomes (518.327.472-04); Carlos Eduardo Teles Gomes (471.413.792-15); Dolores Figueiredo Marques (055.837.802-15); Francisca Lopes Teles (109.786.902-49); Sabrina Suelen Teles Gomes (471.413.872-34).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Carlos Manoel Coelho Gomes (CPF: 001.257.502-00), negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato de pensão civil, escoimado da irregularidade apontada;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Dolores Figueiredo Marques, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que Dolores Figueiredo Marques tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

- 10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15090-43/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15091/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.527/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Laura Maria Silva Mafra Lima (118.968.175-72).

4. Entidade: Município de Santa Cruz da Vitória - BA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Wanderley Rodrigues Porto Filho (OAB/BA 15837), representando Laura Maria Silva Mafra Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Laura Maria Silva Mafra Lima contra o Acórdão 2.154/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração contra tomada de contas especial que julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.154/2018-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

- 10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15091-43/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15092/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.411/2015-4.

1.1. Apenso: 034.960/2011-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: MK Construções Ltda. (06.074.105/0001-71); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (460.798.404-30); Município de Patos - PB (09.084.815/0001-70).

4. Entidade: Município de Patos - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.



6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal:
8.1. Washington Luis Soares Ramalho (6589/OAB-PB) e outros, representando MK Construções Ltda.
8.2. Joanielson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB) e outros, representando Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de conversão de processo de representação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), por força do Acórdão 1.077/2015 - TCU - 1ª Câmara, acerca de irregularidades na aplicação de recursos do Contrato de Repasse 0159522-53/2003 (Siafi 492739), firmado entre o Município de Patos-PB e o Ministério das Cidades, para a execução de obras de infraestrutura urbana no município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. declarar a revelia do Município de Patos-PB (09.084.815/0001-70), nos termos da Lei 8.443/1992 (art. 12, §3º);
9.2. excluir MK Construções Ltda. (06.074.105/0001-71) e Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (460.798.404-30) da relação processual;
9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (460.798.404-30);
9.4. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação deste acórdão, com fundamento no art. 12, §§ 1.º e 2.º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2.º e 3.º, do Regimento Interno/TCU, para que o Município de Patos-PB efetue e comprove perante o Tribunal o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, informando-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 12, § 2.º, da Lei 8.443/1992, e 202, § 4.º, do Regimento Interno/TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios:

Valor R\$	Data
27/12/2006	45.142,35
19/03/2007	34.951,56
23/08/2007	4.082,40

9.5. dar ciência deste acórdão a Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (460.798.404-30), ao Município de Patos-PB (09.084.815/0001-70) e à empresa MK Construções Ltda. (06.074.105/0001-71).
10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15092-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15093/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 009.491/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fernando Moura Vieira (038.857.041-53); Flavio Coqueiro Neto (031.411.871-34); Georgina Sales Bastos (083.115.601-53); Granvil da Silva Rocha (057.741.281-72); Isolque Pimentao Arantes (084.128.041-04); Joao Baptista Carrijo (391.350.478-87); Jonas Martins Borges (013.953.861-53); Jose Luzini (049.445.421-00); João Correa da Silva (057.824.491-87).
3.2. Responsável: Maruska Vaz Sansaloni (633.561.981-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Universidade Federal de Goiás;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. determinar à Universidade Federal de Goiás que encaminhe, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos e/ou esclarecimentos abaixo discriminados, referentes a aposentadorias instituídas por essa entidade:
INTERESSADOS: FLAVIO COQUEIRO NETO, GEORGINA SALES BASTOS; GRANVIL DA SILVA ROCHA; ISOLQUE PIMENTAO ARANTES; JOÃO BAPTISTA CARRIJO; JOÃO CORREA DA SILVA; JONAS MARTINS BORGES E JOSE LUZINI;
esclarecimentos/documentos:
- cópias dos Mapas de Apuração do Tempo de Serviço, juntando, quando for o caso, cópias das certidões dos tempos averbados, incluindo os tempos insalubres com as respectivas justificativas.
INTERESSADO: FERNANDO MOURA VIEIRA;
esclarecimentos/documentos:
- cópias dos Mapas de Apuração do Tempo de Serviço, juntando, quando for o caso, cópias das certidões dos tempos averbados, incluindo os tempos insalubres com as respectivas justificativas.
- cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da vantagem denominada "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" (petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado) para o interessado ora mencionado.
9.2. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Goiás e à Maruska Vaz Sansaloni.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15093-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15094/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 010.423/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Os Independentes (44.791.994/0001-87).
4. Entidade: Os Independentes (44.791.994/0001-87).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Teresa Celina de Arruda Alvim (22.129-A/OAB-PR) e outros, representando Os Independentes.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Associação Os Independentes em face do Acórdão 11.553/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito de R\$ 2.592.563,65 e imputou-lhe multa de R\$ 440.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. retificar, por inexatidão material, os itens 9, 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 11.553/2018-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "Jerônimo Luiz Muzetti", leia-se "Jerônimo Luiz **Muzeti**" (instrução à peça 43);
9.3. dar ciência deste acórdão à embargante.
10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15094-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15095/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 011.923/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Francisca Dionéia Ferreira (578.001.462-00); Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (05.914.050/0001-06)
3.2. Recorrente: Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (05.914.050/0001-06).
4. Entidade: Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal: Thiago Andrade de Melo (OAB/AM 7214) e outros, representando Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Gadesam contra o Acórdão 2.798/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.798/2018-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e demais responsáveis.
10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15095-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15096/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 012.742/2007-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Aparecida Maria Oliveira da Costa (833.583.313-34).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Sandoval Francisco dos Santos, OAB-CE 19.20, representando Aparecida Maria Oliveira da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a pensão civil de Aparecida Maria Oliveira da Costa (833.583.313-34), negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos referentes ao ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;



9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15096-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15097/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.733/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Walter Nilton Celestino da Silva (052.191.591-00).

3.2. Responsável: Maruska Vaz Sansaloni (633.561.981-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Goiás;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Goiás que encaminhe, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da parcela "DEC. JUG. TRANS. JULG.", no valor de R\$ 5.014,47, relativa à incorporação de parcelas de funções (petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado, se for o caso) para o ex-servidor Walter Nilton Celestino da Silva, assim como a memória de cálculo da referida parcela;

9.2. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Goiás e à Maruska Vaz Sansaloni.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15097-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15098/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.485/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: A. de Sousa Produção e Eventos (09.611.309/0001-92); Ivan Perpetuo Da Silva Eventos - Eireli (07.739.407/0001-84); José Alécio (371.300.998-87); Rinaldo Escanferla (062.330.178-40).

4. Entidade: Município de Poloni - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Sílvia Eduardo Macedo Martins (204.726/OAB-SP), representando Ivan Perpetuo Da Silva Eventos - Eireli; Marcos Cesar Minuci de Sousa (129.397/OAB-SP), representando José Alécio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de José Alécio e Rinaldo Escanferla, então prefeitos do município de Poloni/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1478/2008 (Siafi/Siconv 701883), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Reveillon da Cidade da Paz";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa A. De Souza Produção e Eventos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Alécio, Rinaldo Escanferla, Ivan Perpetuo Da Silva Eventos - Eireli e A. De Souza Produção e Eventos e condená-los ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. responsabilidade solidária de José Alécio, Rinaldo Escanferla e Ivan Perpetuo Da Silva Eventos - Eireli:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 15.000,00	23/01/2009

9.2.2. responsabilidade solidária de José Alécio, Rinaldo Escanferla e A. De Souza Produção e Eventos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 61.500,00	23/01/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis multa, individualmente, nos valores a seguir descritos, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. José Alécio e Rinaldo Escanferla: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

9.3.2. Ivan Perpetuo Da Silva Eventos - Eireli: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3.3. A. De Souza Produção e Eventos: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do

recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15098-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15099/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.828/2008-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Allan Kaderc da Silva Nogueira (044.525.703-21); Amauri Rodrigues Costa Junior (600.193.403-70); Ana Carolina Araujo Duailibe (003.618.663-56); Ana Paula Araujo Duailibe (003.618.643-02); Andre Felipe Sousa Araujo (476.142.003-06); Antonio Jose Cordeiro Perdigão (044.890.123-49); Bianca Maria Costa de Oliveira (003.915.103-47); Bruno Rocha Camara (034.391.643-65); Byanca Cristina Carvalho Cantanhede (650.458.233-53); Conceicao de Maria Guimaraes Goulart (179.700.323-20); Edgardo Carvalho de Oliveira Junior (003.914.823-86); Jose Francisco Oliveira Teixeira Junior (628.274.133-53); Jose de Ribamar Carvalho (064.884.473-00); José Albino Ferreira (023.558.413-49); Karla Fernanda Carvalhosantos (650.457.853-20); Lourival Martins Costa (042.099.743-15); Lucas Mateus da Silva Nogueira (044.525.713-01); Luiz Alexssandro da Silva Nogueira (035.787.793-42); Nayra Fernanda Maximo Sousa (034.241.563-88); Pablo Rocha Camara (034.391.633-93); Samia Leticia Guimaraes Goulart (628.322.983-20); Simone Debora de Abreu (656.756.223-49); Ydabel Carmelita Ribeiro Sousa (272.488.103-63).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Wanda Bittencourt Moraes Pereira OAB/MA 15.499, representando Ana Carolina Araujo Duailibe.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por José Francisco de Oliveira Teixeira (CPF: 043.956.113-20), Maria da Natividade Rodrigues Costa (CPF: 042.099.663-04) e Maria Eunice de Abreu Ferreira (CPF: 076.019.993-00), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Antônia Rosilda de Sousa Araújo (CPF: 003.114.803-49), disponibilizado no Sisac sob o número de controle 10802606-05-2012-000129-6, e Paula Frassinetti de Carvalho Duailibe (CPF: 483.858.673-68), negando o registro ao ato correspondente;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão das pensões civis instituídas por Antônia Rosilda de Sousa Araújo (CPF: 003.114.803-49), disponibilizado no Sisac sob o número de controle 10802606-05-2006-000026-4, Alice Reis Máximo (CPF: 040.299.503-10), Anna Ribeiro Carvalho (CPF: 405.889.393-15), Arlinda Nogueira Perdigão (004.253.463-15) e Maria Amélia dos Santos Carvalho (CPF: 064.072.693-34);

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15099-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15100/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.159/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Waldir Souza (028.579.795-68).

3.2. Responsáveis: Naomar Monteiro de Almeida Filho (CPF 060.177.035-87) e Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho (CPF 218.666.115-72)

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida no âmbito da Universidade Federal da Bahia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar a Naomar Monteiro de Almeida Filho (CPF 060.177.035-87) e a Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho (CPF 218.666.115-72), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia que encaminhe, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos e/ou esclarecimentos abaixo discriminados, referentes a aposentadorias instituídas por essa entidade:

Instituidora de pensão: Maria de Lourdes Leite Souza (CPF 790.922.255-68), ato nº de controle 10789901-05-2013-000079-7. Beneficiário: Waldir Souza (CPF 028.579.795-68). **Documentos/Esclarecimentos:** Esclarecer as razões pelas quais não foi proporcionalizada a pensão instituída por Maria de Lourdes Leite Souza em benefício de Waldir Souza, considerando que a instituidora faleceu na condição de aposentada com proventos proporcionais.

9.5. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal da Bahia, a Naomar Monteiro de Almeida Filho e a Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15100-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15101/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.622/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Roberto Carlos Di Bastiani (068.006.128-20).

4. Entidade: Município de São Pedro do Turvo - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Placidio dos Santos Cardoso (OAB/SP 262.445), representando Roberto Carlos Di Bastiani.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Roberto Carlos di Bastiani, ex-prefeito de São Pedro do Turvo/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 496/2010 (Siafi/Siconv 735848), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "23ª Festa de Peão";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Roberto Carlos di Bastiani e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.450,00	29/6/2010

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Roberto Carlos di Bastiani multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15101-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15102/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.633/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Antônio Abreu do Valle (047.460.478-04).

4. Entidade: Município de Sebastianópolis do Sul - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de José Antônio Abreu do Valle, ex-Prefeito Municipal de Sebastianópolis do Sul/SP, em razão da impugnação de despesas do Convênio 584/2009 (Siafi/Siconv 703853), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Juninho 2009";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Antônio Abreu do Valle e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 134.532,00	4/8/2009

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Antônio Abreu do Valle multa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15102-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15103/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.668/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Alberto César de Caires (082.067.938-01).

4. Órgão/Entidade: Município de Álvares Florence - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Alberto Cesar de Caires, Prefeito do Município de Álvares Florence/CE, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1475/2008 (Siafi 640213, Siconv 701874), que teve como objeto apoiar a realização do evento "Reveillon Iluminado", de 26 a 31/12/2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Alberto Cesar de Caires revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alberto Cesar de Caires e condená-lo/a ao pagamento do débito no valor de R\$ 71.253,00 (setenta e um mil reais, duzentos e cinquenta e três reais), na data de 15/1/2009, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Alberto Cesar de Caires multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;



9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15103-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15104/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.503/2003-1.

1.1. Apensos: 017.381/2012-6; 017.258/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72).

4. Entidade: Município de Imperatriz - MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Alexandre Vieira de Queiroz (18.976/OAB-DF) e outros, representando Ildon Marques de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Ildon Marques de Souza contra o Acórdão 10.110/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.317/2007-TCU-Primeira Câmara, mantendo-o inalterado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos embargos de declaração, porquanto apresentados fora do prazo recursal;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15104-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15105/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.205/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: José Altair Gonçalves (056.064.258-07).

4. Entidade: Município de Ubirajara - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Juliano Quito Ferreira (236.399/OAB-SP) e outros, representando José Altair Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por José Altair Gonçalves em face do Acórdão 10.116/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, cominou-lhe débito de R\$ 100.000,00 e imputou-lhe multa de R\$ 16.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15105-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15106/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.207/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisca Torres Bezerra (122.752.803-59).

4. Entidade: Município de Redenção - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio 046/2010-Sesan (Siafi/Siconv 736193), que tinha por objeto "o apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Francisca Torres Bezerra revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisca Torres Bezerra, condenando-a ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
411.480,00	5/7/2010
617.220,00	5/1/2012

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Francisca Torres Bezerra multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e à responsável.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15106-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15107/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.583/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Marx Beltrão Lima Siqueira (026.965.644-85), Jeannyne Beltrão Lima Siqueira (013.242.724-90), Carla Beltrao Siqueira Wanderley (007.944.234-00), Fabiana Lessa dos Santos (086.337.934-66), Roberge Fradique da Silva (285.350.904-44), Sérgio do Nascimento Targino da Conceição (053.449.554-05), Vânia do Nascimento Santana (525.490.204-30), Wanderson Rocha de Sá (051.060.924-42), A2B Comercial Ltda. (10.794.018/0001-66), Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.-ME (10.621.958/0001-53), Gomes da Rocha Comércio e Serviços Ltda.-ME (10.888.986/0001-31), Comercial Colombo Ltda. - EPP (10.449.397/0001-57) e Luciano Menezes Santos - EPP (05.550.721/0001-99).

4. Entidade: Município de Coruripe/AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal: Caroline Maria Vieira Lacerda (OAB/DF 42.238), Morgana Pedrosa de Barros Torres (OAB/AL 11.259), Simone Pedrosa de Barros Torres (OAB/AL 10.482) e Diogo Prata Lima (OAB/AL 7.909).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria no Município de Coruripe/AL para verificar a regularidade da aplicação dos recursos atinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ao Programa Nacional de Construção de Quadras Poliesportivas, ao Programa Proinfância - Construção de Creches, bem como dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara , ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas por Carla Beltrão Siqueira Wanderley (007.944.234-00) e Marx Beltrão Lima Siqueira (026.965.644-85);

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Jeannyne Beltrão Lima Siqueira (013.242.724-90) R\$ 15.000,00

Sérgio do Nascimento Targino da Conceição (053.449.554-05) R\$ 10.000,00

Roberge Fradique da Silva (285.350.904-44) R\$ 5.000,00

Wanderson Rocha de Sá (051.060.924-42) R\$ 5.000,00

Fabiana Lessa dos Santos (086.337.934-66) R\$ 5.000,00

Vânia do Nascimento Santana (525.490.204-30) R\$ 5.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15107-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15108/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.882/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Cristiano Dutra Vale (330.964.732-34).

4. Entidade: Município de Viseu - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e outros, representando Luis Alfredo Amin Fernandes.

8.2. Brenda da Silva Assis Araujo (OAB/PA 15.692), representando Cristiano Dutra Vale.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que, nesta etapa processual, apreciam-se embargos de declaração opostos por Cristiano Dutra Vale, ex-prefeito do município de Viseu/PA, gestão 2009-2012, em face do Acórdão 6.355/2018-TCU-1ª Câmara, que, entre outros, determinou o arquivamento do processo em relação ao ora embargante, sem o cancelamento do débito a ele imputado no montante de R\$ 17.863,28;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Cristiano Dutra Vale por atenderem aos requisitos de admissão previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. notificar o recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15108-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15109/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.836/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maurício Quintella Malta Lessa (803.556.334-34).

4. Órgão: Secretaria de Educação do Estado de Alagoas (SEE/AL).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Maurício Quintella Malta Lessa, ex-secretário de educação do Estado de Alagoas, em virtude de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação do Escolar (Pnae), no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os autos, com fundamento no art. 212, do RITCU.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15109-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15110/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.530/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20).

4. Entidade: Município de Ibiracatu/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Orivaldo Alves de Oliveira, prefeito de Ibiracatu/MG na gestão 2001-2008, em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 105.083-16/2000, firmado entre a União e aquele município, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Orivaldo Alves de Oliveira (CPF 503.494.576 20), prefeito na gestão de 2001-2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

Quantificação do débito:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
36.177,97	10/09/2002
18.759,91	13/11/2002
21.596,46	08/05/2003
8.678,59	01/07/2003
13.547,04	25/09/2003
6.290,00	29/12/2004
6.650,03	31/12/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Geais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao responsável.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15110-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15111/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.595/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Recorrente: Vicente de Paula Faleiros (013.136.998-96).

4. Entidade: Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes (Cecria).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Vicente de Paula Faleiros, dirigente do Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), em face do Acórdão 8.597/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Vicente de Paula Faleiros para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e alterar o Acórdão 8.597/2018-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, dos recursos de reconsideração interpostos pelo Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes (Cecria) e por seu dirigente, Sr. Vicente de Paula Faleiros, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de forma a alterar os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.491/2017-TCU-1ª Câmara que passam a ter a seguinte redação:

"9.3. condenar o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - Cecria (CNPJ 73.662.520/0001-33) e o Sr. Vicente de Paula Faleiros (CPF 013.136.998-96), nos termos do art. 19, art. 23, inciso III e 16, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 209, § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, solidariamente, ao pagamento do débito abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da União, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Débito (R\$)
20/5/2014	2.950,00
7/7/2014	5.500,00
21/12/2012	26.600,00
1/4/2013	26.600,00

9.4. aplicar ao Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - Cecria (CNPJ 73.662.520/0001-33) e ao Sr. Vicente de Paula Faleiros (CPF 013.136.998-96), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15111-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15112/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.924/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jorge Abissamra (027.491.428-06).

4. Entidade: Município de Ferraz de Vasconcelos/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Gabriel Borges Llona (OAB/SP 380.693) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, cuidam de recurso de reconsideração interposto por Jorge Abissamra, ex-prefeito de Ferraz de Vasconcelos/SP, contra o Acórdão 1.518/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados notificados do Acórdão impugnado.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15112-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 15113/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.751/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Marilda Figueiredo de Paiva (645.317.244-53).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Guilherme Fontes de Medeiros (OAB/PB 14.063) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Marilda Figueiredo de Paiva contra o Acórdão 4.721/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão civil emitido em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame em epígrafe para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15113-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15114/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.085/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Joarez Martins Siqueira (055.232.730-15).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Kadur Albornoz da Rosa (OAB/RS 84.338) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Joarez Martins Siqueira contra o Acórdão 364/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão civil emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame em epígrafe e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar sem efeito as determinações constantes do item 9.4 do acórdão recorrido, considerando legal o ato de alteração da pensão civil (Nr. Sisac: 10802711-05-2013-000089-1) emitida em favor de Joarez Martins Siqueira, determinando-se o respectivo registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15114-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15115/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.767/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI 5.828) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação autuada em cumprimento ao subitem 1.7.2 do Acórdão 4.952/2015-TCU-1ª Câmara, com vistas a averiguar a ocorrência de pagamentos indevidos decorrentes da URP (26,05%) a servidores do órgão, ativos e inativos, a partir de agosto de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Augusto da Silva Viana (CPF 039.221.173-41), Gerente Executivo da Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI, à época da prolação do Acórdão 4.952/2015-TCU-1ª Câmara;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI, com fundamento no art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. aplique, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seus servidores, a orientação fixada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, à luz da tese jurídica firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 596.663/RJ, de modo a absorver a parcela alusiva à URP de fevereiro/89, tendo em vista os incrementos remuneratórios ocorridos posteriormente ao trânsito em julgado das decisões judiciais que asseguraram tal vantagem, considerando as leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, oportunizando aos respectivos beneficiários da referida parcela, as garantias constitucionais inerentes ao contraditório e ampla defesa;

9.4.2. informe a esta Corte acerca das providências adotadas e dos resultados obtidos, transcorrido o prazo fixado no subitem anterior.

9.5. determinar à Sefip que acompanhe as providências adotadas pela Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI com vistas à implementação das medidas contidas no subitem 9.4 (e subitens) desta deliberação.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15115-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15116/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.148/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Ivanildo Leite Rodrigues (053.055.353-87); Francisco Moacir Lucena (195.331.013-34); Francisco Ricardo Lima Cruz (425.957.113-34); Jailton Ambrozio da Silva (041.058.424-04); José Fernando Ferreira (145.499.724-91); José Luciano do Nascimento (140.259.903-00); João Benedito Araújo (120.570.703-44); João Paulo Neto (056.091.274-91); Luiz Carlos Chagas (515.767.758-87); Manoel Nogueira de Araújo (157.180.423-49); Maria Goretti de Araújo (156.410.904-68); Otávio Saldanha de Freitas (130.185.583-91); Sebastião Joaquim do Nascimento (140.499.023-20); Severino Candido (115.827.823-34); Tereza Cristina Raposo Câmara Pereira Marques (481.734.444-04); Vicente de Paulo Melo (059.299.623-91).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal:
8.1. Luiz Crescencio Pereira Junior (OAB/CE 5.023) e outros, representando Otávio Saldanha de Freitas.
8.2. José Lair de Sousa Mangueira (OAB/CE 12.467) e outros, representando João Benedito Araújo.
8.3. Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB/CE 10.129), representando Luiz Carlos Chagas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Francisco Ricardo Lima Cruz, ex-servidor do INSS, destinada a apurar prejuízo causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Francisco Ivanildo Leite Rodrigues (053.055.353-87); Francisco Moacir Lucena (195.331.013-34); Jailton Ambrózio da Silva (041.058.424-04); João Benedito Araújo (120.570.703-44); João Paulo Neto (056.091.274-91); José Fernando Ferreira (145.499.724-91); José Luciano do Nascimento (140.259.903-00); Luiz Carlos Chagas (515.767.758-87); Manoel Nogueira de Araújo (157.180.423-49); Maria Goretti de Araújo (156.410.904-68); Otávio Saldanha de Freitas (130.185.583-91); Sebastião Joaquim do Nascimento (140.499.023-20); Severino Cândido (115.827.823-34); Tereza Cristina Raposo Câmara Pereira Marques (481.734.444-04) e Vicente de Paulo Melo (059.299.623-91);

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Ricardo Lima Cruz (425.957.113-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos beneficiados a seguir indicados:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/6/2002	7.943,04

9.3.2. Beneficiário: Francisco Moacir Lucena

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/3/2002	27.836,27

9.3.3. Beneficiário: Jailton Ambrózio da Silva

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
20/6/2002	1.417,94
11/4/2007	1.610,00 (Crédito)

9.3.4. Beneficiário: João Benedito Araújo

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/7/2002	35.605,47

9.3.5. Beneficiário: João Paulo Neto

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/6/2000	42.274,18

9.3.6. Beneficiário: José Fernando Ferreira

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
18/12/2000	6.886,22

9.3.7. Beneficiário: José Luciano do Nascimento

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/2/2001	49.643,09

9.3.8. Beneficiário: Luiz Carlos Chagas

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
17/9/2001	34.886,54

9.3.9. Beneficiário: Manoel Nogueira de Araújo

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/1/2002	26.163,40

9.3.10. Beneficiária: Maria Goretti de Araújo

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
--------------------	----------------------



12/6/2000	61.801,68
9.3.11. Beneficiário: Otávio Saldanha de Freitas	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/7/2001	38.353,94
9.3.12. Beneficiário: Sebastião Joaquim do Nascimento	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/6/2001	38.704,34
9.3.13. Beneficiário: Severino Cândido	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/5/1999	82.737,88
9.3.14. Beneficiária: Tereza Cristina Raposo Câmara Pereira Marques	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
17/7/2000	59.271,30
9.3.15. Beneficiário: Vicente de Paulo Melo	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/7/2000	46.449,54
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;	
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;	
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;	
9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que decisão a indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.	
10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.	
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.	
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15116-43/18-1.	
13. Especificação do quorum:	
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).	
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.	
ACÓRDÃO Nº 15117/2018 - TCU - 1ª Câmara	
1. Processo nº TC 041.738/2012-8.	
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.	
3. Recorrente: Alceu Gireli da Silva (133.056.887-77).	
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.	
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.	
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.	
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
8. Representação legal: Adeilson Carlos da Silva (CPF: 035.104.617-89).	
9. Acórdão:	
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e instituído pelo ex-servidor Alceu José da Silva em favor do beneficiário Alceu Gireli da Silva, habilitado na condição de menor sob guarda;	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RICU e ante as razões expostas pelo Relator, em:	
9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituído por Alceu José da Silva (417.033.087-00), em favor de Alceu Gireli da Silva (133.056.887-77);	
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;	
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que comunique ao beneficiário Alceu Gireli da Silva, por meio do representante legal, o teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que o interessado foi informado do julgamento deste Tribunal.	
10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.	
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.	
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15117-43/18-1.	
13. Especificação do quorum:	
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).	
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.	
ACÓRDÃO Nº 15118/2018 - TCU - 1ª Câmara	
1. Processo TC-000.228/2016-8.	
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.	
3. Responsáveis: Valderico Luiz dos Reis (CPF 159.050.807-63) e Newton Lima Silva (CPF 034.413.425-34).	
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA.	
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.	
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.	
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.	
8. Representação legal: não há.	

9. Acórdão:	
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Valderico Luiz dos Reis, ex-Prefeito do Município de Ilhéus/BA, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados por meio do Programa de Proteção Social Básica - PSB e do Programa de Proteção Social Especial - PSE, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008,	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:	
9.1. considerar revéis os Srs. Valderico Luiz dos Reis (CPF 159.050.807-63) e Newton Lima Silva (CPF 034.413.425-34), nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;	
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Valderico Luiz dos Reis (CPF 159.050.807-63) e Newton Lima Silva (CPF 034.413.425-34), condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	
9.2.1. Responsável: Sr. Valderico Luiz dos Reis (CPF 159.050.807-63):	
Peti Bolsa Rural - Exercício 2006	
Data	Valor (R\$)
10/01/2006	29.925,00
07/03/2006	29.925,00
17/03/2006	29.925,00
07/04/2006	29.925,00
05/05/2006	29.925,00
06/06/2006	29.925,00
11/07/2006	18.100,00
30/08/2006	1.400,00
14/09/2006	17.150,00
15/09/2006	750,00
06/10/2006	850,00
10/10/2006	17.275,00
17/11/2006	1.100,00
26/12/2006	16.775,00
26/12/2006	17.050,00
Peti Bolsa Urbana - Exercício 2006	
Data	Valor (R\$)
07/03/2006	20.075,00
20/03/2006	20.075,00
07/04/2006	20.075,00
05/05/2006	20.075,00
06/06/2006	20.075,00
11/07/2006	6.175,00
30/08/2006	1.550,00
14/09/2006	3.850,00
15/09/2006	1.150,00
06/10/2006	1.475,00
09/10/2006	3.850,00
07/11/2006	3.725,00
26/12/2006	4.425,00
26/12/2006	3.725,00
Peti Jornada Rural - Exercício 2006	
Data	Valor (R\$)
22/02/2006	23.940,00
16/03/2006	23.940,00
07/04/2006	23.940,00
05/05/2006	23.940,00
06/06/2006	23.940,00
05/07/2006	23.940,00
16/08/2006	10.220,00
14/09/2006	10.120,00
21/09/2006	13.720,00
09/10/2006	13.820,00
11/10/2006	10.520,00
07/11/2006	10.300,00
14/12/2006	11.560,00
Peti Jornada Urbana-Exercício 2006	
Data	Valor (R\$)
22/02/2006	16.060,00
16/03/2006	16.060,00
07/04/2006	16.060,00
05/05/2006	16.060,00
06/06/2006	16.060,00
05/07/2006	16.060,00
16/08/2006	12.980,00
14/09/2006	12.980,00
21/09/2006	3.080,00
09/10/2006	3.080,00
11/10/2006	13.320,00
07/11/2006	13.080,00
14/12/2006	16.060,00
Peti Bolsa Rural - Exercício 2007	
Data	Valor (R\$)
15/06/2007	825,00
09/07/2007	525,00
13/08/2007	250,00
Peti Bolsa Urbana - Exercício 2007	
Data	Valor (R\$)
19/03/2007	1.075,00
19/04/2007	625,00
17/05/2007	325,00
15/06/2007	1.175,00



09/07/2007	800,00
13/08/2007	275,00
Peti Jornada Rural - Exercício 2007	
Data	Valor (R\$)
16/01/2007	16.360,00
17/01/2007	13.420,00
17/01/2007	13.640,00
12/02/2007	16.100,00
19/03/2007	16.100,00
19/04/2007	15.460,00
14/05/2007	15.280,00
12/06/2007	15.160,00
09/07/2007	15.760,00
13/08/2007	15.560,00

Peti Jornada Urbana - Exercício 2007	
Data	Valor (R\$)
16/01/2007	16.060,00
17/01/2007	2.740,00
17/01/2007	2.980,00
12/02/2007	16.060,00
19/03/2007	16.840,00
19/04/2007	16.580,00
14/05/2007	16.860,00
12/06/2007	16.720,00
09/07/2007	18.340,00
13/08/2007	18.680,00

9.2.2. Responsável: Sr. Newton Lima Silva (CPF 034.413.425-34)

Peti Bolsa Urbana - Exercício 2007	
14/09/2007	475,00
10/10/2007	75,00

Peti Jornada Rural - Exercício 2007	
12/09/2007	15.660,00
10/10/2007	15.460,00
06/11/2007	15.460,00
18/12/2007	14.940,00
28/12/2007	14.680,00

Peti Jornada Urbana - Exercício 2007	
12/09/2007	18.760,00
10/10/2007	18.540,00
06/11/2007	18.540,00
18/12/2007	17.920,00
28/12/2007	17.860,00

PAC I - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
25/02/2008	22.483,10
12/03/2008	22.483,10
15/04/2008	22.483,10
12/05/2008	22.483,10
11/06/2008	22.483,10
02/07/2008	22.483,10
06/08/2008	22.483,10
08/09/2008	22.483,10
08/10/2008	22.483,10
07/11/2008	22.483,10
16/12/2008	22.483,10

PBF - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
19/02/2008	36.000,00
14/03/2008	36.000,00
08/04/2008	36.000,00
12/05/2008	36.000,00
06/06/2008	36.000,00
01/07/2008	36.000,00
12/08/2008	36.000,00
04/09/2008	36.000,00
17/10/2008	36.000,00
07/11/2008	36.000,00
19/12/2008	36.000,00

PBT - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
13/02/2008	24.065,82
14/03/2008	24.065,82
22/04/2008	24.065,82
08/05/2008	24.065,82
05/06/2008	24.065,82
02/07/2008	24.065,82
07/08/2008	24.065,82
04/09/2008	24.065,82
03/12/2008	24.065,82
23/12/2008	24.065,82

PBV - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
22/02/2008	2291,65
17/03/2008	2291,65
14/04/2008	2291,65
09/05/2008	2291,65
09/06/2008	2291,65
03/07/2008	1833,32
11/08/2008	2291,65
10/09/2008	916,66

22/09/2008	458,33
15/10/2008	458,33
03/12/2008	458,33
10/12/2008	458,33

Peti SSE - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
21/02/2008	33.260,00
20/03/2008	33.260,00
18/04/2008	33.680,00
15/05/2008	33.560,00
11/06/2008	33.080,00
01/07/2008	33.240,00
15/08/2008	33.000,00
10/09/2008	33.160,00
13/10/2008	32.780,00
12/11/2008	32.600,00

PFMC - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
19/02/2008	13.000,00
12/03/2008	13.000,00
15/04/2008	13.000,00
12/05/2008	13.000,00
09/06/2008	13.000,00
03/07/2008	13.000,00
06/08/2008	13.000,00
04/09/2008	13.000,00
08/10/2008	13.000,00
11/11/2008	13.000,00
16/12/2008	13.000,00

PFMC III - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
02/07/2008	4.136,00
06/08/2008	4.136,00
04/09/2008	4.136,00

17/10/2008	4.136,00
11/11/2008	4.136,00
10/12/2008	4.136,00

Projovem PBV I - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
01/07/2008	45.225,00
19/08/2008	45.225,00
10/09/2008	45.225,00
15/10/2008	45.225,00
13/11/2008	45.225,00
16/12/2008	45.225,00

PSB Jovem BAJ - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
18/03/2008	715,00
14/04/2008	2.990,00
19/05/2008	5.265,00
11/06/2008	2.990,00
03/07/2008	2.990,00
14/08/2008	5.460,00
09/09/2008	2.080,00
18/09/2008	1.755,00
18/09/2008	2.275,00
18/09/2008	455,00
18/09/2008	2.470,00
18/09/2008	2.470,00
10/10/2008	455,00
07/11/2008	455,00
10/12/2008	455,00

PTMC - Exercício 2008	
Data	Valor (R\$)
13/02/2008	10.313,90
12/03/2008	10.313,90
15/04/2008	10.313,90
12/05/2008	10.313,90
11/06/2008	10.313,90
02/07/2008	10.313,90
05/08/2008	10.313,90
02/09/2008	10.313,90
08/10/2008	10.313,90
07/11/2008	10.313,90
08/12/2008	10.313,90
22/12/2008	41.000,00

9.3. aplicar aos Srs. Valderico Luiz dos Reis (CPF 159.050.807-63) e Newton Lima Silva (CPF 034.413.425-34), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e



9.5. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15118-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15119/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.402/2017-1.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Elza Edilene Rebelo de Moraes (243.612.402-72); José Ribamar Monteiro Carvalho (226.873.432-34).

4. Unidade: Município de Marapanim/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho e da Srª Elza Edilene Rebelo de Moraes, prefeitos de Marapanim/PA nas gestões 2009-17/9/2013 e 18/9/2013-2016, respectivamente, em face da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC 181/2011 (Siafi 670431), firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Srª Elza Edilene Rebelo de Moraes da presente relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 1º, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/4/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde (Funasa); e

9.7. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU).

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15119-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15120/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.106/2015-4.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de São José/SC (CNPJ 82.892.274/0001-05) e Djalma Vando Berger (CPF 436.678.729-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Representante legal: Paulo Fretta Moreira (OAB/SC 19086) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor de Djalma Vando Berger, ex-Prefeito de São José/SC, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 720966/2009, tendo por objeto a estruturação da rede de serviços da Proteção Social Especial no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentada pelo Município de São José/SC;

9.2. fixar, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de São José/SC efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor de R\$ 340.692,96 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir de 5/7/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando o valor de R\$ 262.335,87 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) devolvido em 9/10/2013.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15120-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15121/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.326/2017-0.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Luiz Pimentel Balestrero, ex-Prefeito (CPF 451.166.957-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viana/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Luiz Pimentel Balestrero, ex-Prefeito do Município de Viana/ES, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 029/96 (Siafi 311757), que objetivou a implantação de sistema de esgotamento sanitário no Bairro Industrial, incluindo a construção de rede de esgoto, ligações domiciliares, poços de visita e estação elevatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. José Luiz Pimentel Balestrero e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 200.360,94 (duzentos mil, trezentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/1/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia deste acórdão ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao responsável e à Funasa; e

9.4. dar ciência deste acórdão à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, informando que a deliberação se refere à solicitação contida no Ofício 00017/2018/CGCOB/PGF/AGU (peça 17 dos autos).

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15121-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15122/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.075/2017-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Ubiratan de Almeida Barbosa (036.383.242-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chaves/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, ex-prefeito do Município de Chaves/PA, em razão de omissão no dever de prestar contas no prazo legal de recursos transferidos, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com art. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
51.450,63	29/10/2010
51.450,76	7/12/2010

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15122-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 15123/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.551/2017-0

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Superintendência Regional do Incra No Estado de Mato Grosso (00.375.972/0016-47)

3.2. Responsáveis: Associação Chico Mendes/vale do Bacuri (02.090.790/0001-79); Claudio de Jesus Cardoso (630.340.421-91); Devair Antonio Correia (627.854.601-97); João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Leonel Wohlfahrt (309.742.240-49); Saguio Moreira Santos (766.747.621-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

8. Representação legal: José Renato de Oliveira Silva (OAB/MT 6557) e outros, representando Ságuio Moreira Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso (Incra/SR-MT) em desfavor da Associação Chico Mendes - Vale do Bacuri (ACMVB) e de seus ex-presidentes Cláudio de Jesus Cardoso e Devair Antônio Correia em razão da inexecução parcial e da omissão no dever de prestar contas do Convênio CRT/MT 026/2004 (Siafi 518.847),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação Chico Mendes - Vale do Bacuri (ACMVB) e seus ex-presidentes, Srs. Cláudio de Jesus Cardoso e Devair Antônio Correia;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ságuio Moreira Santos, ex-superintendente substituto do Incra/SR-MT;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Bosco de Moraes e as alegações de defesa prestadas pelo Sr. Leonel Wohlfart, ambos superintendentes titulares do Incra/MT;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio de Jesus Cardoso, CPF 630.340.421-91, ex-presidente da Associação, na gestão de 15/5/2005 a 2/6/2007 e as contas do Sr. Devair Antônio Correia CPF 627.854.601-97, ex-presidente da Associação, na gestão de 3/6/2007 a 15/12/2008, e condená-los, em solidariedade, com a Associação Chico Mendes - Vale do Bacuri, CNPJ 02.090.790/0001-79, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, em razão, no que tange às parcelas 1 e 2, do não cumprimento do plano de trabalho na sua integralidade, conforme disposto na Cláusula Segunda, item II, alínea "a", do Convênio CRT/MT 026/2004, Siafi 518847, bem como o descumprimento à obrigatoriedade de devolução parcial dos recursos recebidos, em caso de não atingimento das metas, prevista no art. 7º, inciso XII, alínea "a", da IN STN 01/97:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13.250,00 D	11/03/2005
39.750,00 D	04/10/2005
7.077,05 C	27/04/2007

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio de Jesus Cardoso, CPF 630.340.421-91, ex-presidente da Associação, na gestão de 15/5/2005 a 2/6/2007 e as contas do Sr. Devair Antônio Correia CPF 627.854.601-97, ex-presidente da Associação, na gestão de 3/6/2007 a 15/12/2008, e condená-los, em solidariedade, com a Associação Chico Mendes - Vale do Bacuri, CNPJ 02.090.790/0001-79, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, em razão da não apresentação da prestação de contas parcial, relativa às parcelas 3 e 4, nos termos da Cláusula Quinta do Convênio CRT/MT 026/2004, Siafi 518847 e art. 5º, inciso I, da IN STN 01/97:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
206.250,00 D	14/10/2005
166.500,00 D	26/01/2007
49.773,00 C	27/04/2007

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio de Jesus Cardoso, CPF 630.340.421-91, ex-presidente da Associação, na gestão de 15/5/2005 a 2/6/2007, as do Sr. Devair Antônio Correia CPF 627.854.601-97, ex-presidente da associação, na gestão de 3/6/2007 a 15/12/2008, e as do Sr. Ságuio Moreira Santos, ex-superintendente substituto do Incra/SR-MT, CPF 766.747.621-72, e condená-los, em solidariedade, com a Associação Chico Mendes - Vale do Bacuri, CNPJ 02.090.790/0001-79, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, em razão da não apresentação da prestação de contas parcial, relativa à parcela 5, nos termos da Cláusula Quinta do Convênio CRT/MT 026/2004, Siafi 518847 e art. 5º, inciso I, da IN STN 01/97:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.951,00 D	26/01/2007
117.549,00 D	26/01/2007

9.7. aplicar ao Sr. Cláudio de Jesus Cardoso, CPF 630.340.421-91, ex-presidente da Associação, na gestão de 15/5/2005 a 2/6/2007, ao Sr. Devair Antônio Correia CPF 627.854.601-97, ex-presidente da associação, na gestão de 3/6/2007 a 15/12/2008, e à Associação Chico Mendes - Vale do Bacuri, CNPJ 02.090.790/0001-79, individualmente a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, nos valores a seguir descritos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento

Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	VALOR (R\$)
Cláudio de Jesus Cardoso	100.000,00
Devair Antônio Correia	100.000,00
Associação Chico Mendes - Vale do Bacuri	200.000,00

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15123-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15124/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.579/2017-9.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (332.123.413-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viana/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ex-Prefeito do Município de Viana/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com art. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
79.056,00	26/03/2012
79.056,00	30/03/2012
79.056,00	26/04/2012
79.056,00	31/05/2012
86.580,00	29/06/2012
125.790,00	31/07/2012
125.790,00	31/08/2012
125.790,00	28/09/2012
125.790,00	31/10/2012
125.790,00	30/11/2012

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15124-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15125/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.674/2017-1

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Antonio Marcos de Oliveira (026.901.601-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriticupu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Antonio Marcos de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Buriticupu/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/PDE-ESCOLA, no exercício de 2012, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antonio Marcos de Oliveira (CPF 026.901.601-53), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Marcos de Oliveira (CPF 026.901.601-53), ex-Prefeito do Município de Buriticupu/MA condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/9/2012, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antonio Marcos de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/9/2012, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15125-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15126/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.394/2017-9.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49); Marivaldo Paes da Costa (023.458.112-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Almeirim/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos ex-prefeitos do Município de Almeirim/PA, Srs. Marivaldo Paes Costa e Gandor Calil Hage Neto, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Almeirim/PA, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2004, e da impugnação parcial das despesas realizadas no Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Gandor Calil Hage Neto (CPF 296.651.832-49), ex-Prefeito Municipal de Almeirim/PA;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Gandor Calil Hage Neto (CPF 296.651.832-49), em relação à gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercício de 2004, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

DATA CRÉDITO	VALOR (R\$)
01/10/2004	127.402,90
22/12/2004	4.139,20

9.3. arquivar as contas do Sr. Marivaldo Paes Costa (falecido) e do Sr. Gandor Calil Hage Neto, sem julgamento do mérito, em relação à gestão do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), exercício de 2007, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c arts. 6º, inciso II, e 19 da IN-TCU 71/2012;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15126-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15127/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.320/2016-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eunício Pereira de Novais (CPF 057.431.171-87) e Aílton José de Oliveira (CPF 361.810.215-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Morpará/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Representação Legal: Túlio Tavares Florence (OAB/BA 31.174).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor dos Srs. Eunício Pereira de Novais e Aílton José de Oliveira, respectivamente, ex-Prefeito do Município de Morpará/BA e ex-secretário municipal de saúde, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, apuradas na Auditoria 7811/2009, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os Srs. Eunício Pereira de Novais (CPF 057.431.171-87) e Aílton José de Oliveira (CPF 361.810.215-15), nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Eunício Pereira de Novais (CPF 057.431.171-87) e Aílton José de Oliveira (CPF 361.810.215-15), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
06/10/2008	2.000,00
07/10/2008	4.000,00
21/10/2008	6.400,00
29/10/2008	11.120,00
31/10/2008	4.800,00
31/10/2008	5.500,00
21/11/2008	12.187,50
27/11/2008	19.900,00
10/12/2008	79.986,50
10/12/2008	4.386,50
23/12/2008	12.201,00
23/12/2008	16.500,00
30/12/2008	2.500,00
Total	181.481,50

9.3. aplicar aos Srs. Eunício Pereira de Novais (CPF 057.431.171-87) e Aílton José de Oliveira (CPF 361.810.215-15), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15127-43/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15128/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.420/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
3.1. Responsável: Aminadab Meira de Santana (149.657.802-30).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Novo Aripuanã/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Aminadab Meira de Santana, ex-prefeito do município de Novo Aripuanã/AM, em razão da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercícios 2011 e 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Aminadab Meira de Santana, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Aminadab Meira de Santana, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
3.725,49	31/3/2011
1.059,02	31/3/2011
245,84	31/3/2011
3.725,49	29/4/2011



245,84	29/4/2011
1.059,02	29/4/2011
1.059,02	31/5/2011
245,84	31/5/2011
3.725,49	31/5/2011
245,84	1/7/2011
3.725,49	1/7/2011
1.059,02	1/7/2011
245,84	29/7/2011
3.725,49	29/7/2011
1.059,02	29/7/2011
245,84	1/9/2011
3.725,49	1/9/2011
1.059,02	1/9/2011
3.725,49	30/9/2011
1.059,02	30/9/2011
245,84	30/9/2011
245,84	31/10/2011
3.725,49	31/10/2011
1.059,02	31/10/2011
3.725,48	30/11/2011
1.059,04	30/11/2011
245,88	30/11/2011
3.895,67	30/3/2012
529,51	30/3/2012
529,51	26/4/2012
3.895,67	26/4/2012
529,51	15/5/2012
3.895,67	15/5/2012
3.895,67	28/6/2012
529,51	28/6/2012
529,51	31/7/2012
3.895,67	31/7/2012
529,51	31/8/2012
3.895,67	31/8/2012
529,51	28/9/2012
3.895,67	28/9/2012
529,51	31/10/2012
3.895,67	31/10/2012
3.895,73	30/11/2012
529,50	30/11/2012

9.3. aplicar ao Sr. Aminadab Meira de Santana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15128-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 15129/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.277/2016-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Anual (exercício de 2015).

3. Responsáveis: Adilson Vasconcelos da Silva (416.813.041-04); Adolfo de Souza Medeiros (266.373.081-53); Alexandre Venzon Zanetti (475.882.170-49); Antonio Lucas Filho (360.119.321-34); Antonio Mazurek (009.626.439-04); Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42); Caio Mário Álvares (118.461.196-34); Fatima da Costa Lamar (603.148.427-72); Francisco Canindé Pegado do Nascimento (083.462.324-20); Geraldo Goncalves de Oliveira Filho (137.321.456-20); Geraldo Ramthun (339.538.809-34); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Gladir Antonio Basso (334.516.059-53); Joao Luiz Guadagnin (139.818.890-53); Joicy Damares Pereira (064.173.666-50); Joilson Antônio Cardoso do Nascimento (549.433.707-30); Jose Eduardo de Lima Vargas (046.351.006-26); José Adir Loiola (033.329.698-20); Kátia Gomes Gaivotto (093.446.707-22); Leonardo José Rolim Guimarães (436.473.754-20); Lizane Soares Ferreira (630.019.181-87); Luciano Marcos de Carvalho (154.261.496-15); Luigi Nese (049.448.798-49); Luiz Carlos Galvão de Melo (512.560.701-06); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Paulo Cesar Bezerra de Souza (183.002.271-72); Paulo Cesar Pagi Chaves (265.545.851-68); Quintino Marques Severo (420.734.130-72); Rogério Nagamine Costanzi (147.972.178-63); Rui Moreira (548.484.586-68); Sebastião Antunes Duarte (030.286.748-15); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87); Sinara Neves Ferreira (478.983.211-20); Sérgio Butka (275.092.579-72); Sérgio Luiz Leite (078.823.688-14); Thiago Luiz Ticchetti (043.058.367-26); Thiago Rabelo Pereira (249.304.258-16); Valter Bianchini (710.412.658-91); Vera Lúcia de Oliveira (668.693.319-87); Virgílio Nelson da Silva Carvalho (372.271.148-72); Virgílio Segurado Coelho (400.908.761-72).

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT) relativa ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Giovanni Correa Queiroz, Virgílio Nelson da Silva Carvalho, Alexandre Venzon Zanetti, Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Sérgio Luiz Leite, Benedito Adalberto Brunca, Valter Bianchini, Caio Mário Álvares, Marcus Pereira Aucélio, Silvani Alves Pereira, Thiago Rabelo Pereira, Quintino Marques Severo, Vera Lúcia de Oliveira, Lizane Soares Ferreira, Nelson de Abreu Pinto, Antonio Mazurek, Leonardo José Rolim Guimarães, Geraldo Ramthun, Joilson Antônio Cardoso do Nascimento e Otávio Ladeira de Medeiros, Conselheiros Titulares do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), dando-lhes quitação, em face da omissão desse Conselho, na condição de instância superior, em adotar medidas para solucionar os problemas no desenvolvimento e na entrega do Sistema de Informações Gerenciais do FAT (Sigfat), bem como pela ausência de providências ante as recomendações expedidas pelo controle interno, nos itens 1.1.2.1 e 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria 201601924 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Paulo Cesar Bezerra de Souza, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT), dando-lhe quitação, em face de sua omissão em indicar o fiscal requisitante e seu substituto para o contrato para desenvolvimento do Sistema de Informações Gerenciais do FAT (Sigfat), contrariando exigência da Instrução Normativa 4, de 12/11/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como pela ausência de providências ante as recomendações expedidas pelo controle interno, nos itens 1.1.2.1 e 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria 201601924 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU:

9.4.1. que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, plano de ação para implementação do Sistema de Informações Gerenciais do FAT (Sigfat), nele inscrevendo os prazos e os responsáveis associados a cada medida e as justificativas para cada opção que vier a adotar para assegurar o prosseguimento do projeto;

9.4.2. que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, plano de ação com vistas a sanar as impropriedades apontadas nos itens 1.1.2.1 e 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria 201601924 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, contendo os prazos e responsáveis associados a cada medida;

9.5. determinar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, considerando suas competências normativas previstas na Resolução Codefat 596/2009, que estabeleça, nas normas que regulam as aplicações dos depósitos especiais e os empréstimos constitucionais, a obrigatoriedade de envio periódico de relatórios analíticos de desembolso e retorno dos programas financiados com recursos do FAT, para possibilitar a realização de conferência dos valores apresentados nos demonstrativos encaminhados pelas instituições financeiras que aplicam recursos do fundo, informando ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, acerca das providências adotadas;

9.6. determinar à Segecex que, tendo em vista as questões identificadas no despacho de peça 32, produza, em 120 (cento e vinte) dias, estudo sobre a prestação de contas do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), avaliando a melhor conformação para a apreciação global da administração daquele fundo, de modo a subsidiar a elaboração da próxima decisão normativa regulamentadora dos processos de contas ordinárias;

9.7. dar ciência à Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.7.1. ausência de indicação do fiscal requisitante e de seu substituto para o contrato para desenvolvimento de Sistema de Informações Gerenciais do FAT (Sigfat), contrariando as Instruções Normativas 4, de 12/11/2010, e 4, de 11/9/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7.2. veiculação, no relatório de gestão relativo ao exercício de 2015, de demonstrativos contendo informações financeiras de caráter gerencial, que se destinam a subsidiar a tomada de decisões, sem que tivesse sido deixada clara tal circunstância, ferindo os princípios fundamentais de contabilidade e as convenções contábeis, na medida em que pode gerar dúvidas acerca da confiabilidade dos dados financeiros expressos nos demonstrativos financeiros produzidos para atendimento às exigências legais, deixando assente que o prosseguimento dessa irregularidade pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15129-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 15130/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.913/2018-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Sebastião Garcia (364.766.097-34).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato inicial de aposentadoria emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Sebastião Garcia (peça 1) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, com a devida absorção da parcela referente ao reajuste de 84,32% aos proventos do Sr. Sebastião Garcia, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do RI/TCU, e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;



9.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria livre da irregularidade verificada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15130-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 15131/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.914/2018-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: José Agostinho da Luz (047.860.413-00).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí (SFA/PI).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato inicial de aposentadoria emitido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí (SFA/PI).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. José Agostinho da Luz (peça 1) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí (SFA/PI) que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, excluindo a parcela do reajuste de 26,05% dos proventos do Sr. José Agostinho da Luz, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do RI/TCU, e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria livre da irregularidade verificada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15131-43/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 3 de dezembro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 44, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
(SESSÃO ORDINÁRIA)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 43 referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.544/2016-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-007.531/2015-0 e TC-029.531/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-014.569/2015-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-002.510/2016-2, TC-007.874/2016-2, TC-008.049/2016-5, TC-008.379/2017-3, TC-008.640/2015-7, TC-011.997/2014-1, TC-014.592/2016-9, TC-017.027/2015-2, TC-020.222/2017-3, TC-035.823/2015-1, TC-036.409/2018-9, TC-036.532/2018-5, TC-036.545/2018-0 e TC-039.896/2018-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-008.176/2018-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Edson Luís Kossmann - OAB/RS nº 47.301, declinou de apresentar sustentação oral em nome de Glauber Gularte Lima.

TC-005.948/2015-0 - Acórdão 11773

O Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, em consonância com o artigo 62, inciso III, c/c o artigo 109, do Regimento Interno, manifestou-se oralmente, de acordo com a proposta de acórdão apresentada pelo relator, Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 11588 a 11738:

RELAÇÃO Nº 32/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 11588/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.937/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir dos Santos e Souza (207.109.097-72); Agenilda Correia da Silva (370.994.507-00); Alvaro Benedicto Xisto (270.659.367-91); Alzira Nunes da Silva (257.735.507-68); Alzira Paulina da Silva Campos (042.749.974-72); Ana Lucia Almeida da Silva (386.231.297-68); Ana Maria Diniz Leite (908.453.237-68); Ana Maria de Souza Sophia (494.810.457-49); Angelo Ferreira Sales (495.580.997-91); Anna Angelica Domingos Elliot (660.770.367-49); Antero Ferreira Rica Junior (030.660.027-72); Aracy Gomes (238.129.237-34); Asita Ferreira (346.877.697-72); Candida Maria Ribeiro de Deus (182.245.637-15); Carlos Nery da Costa Filho (044.021.627-34); Cristiane Brettas Fernandes (012.240.957-40); Cristina Maria Cortez (219.420.647-72).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11589/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.941/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Miriam Gouveia (604.321.017-72); Paulo Cesar Alves Carneiro (122.313.123-87); Raimundo Rodrigues de Sousa (075.766.333-87); Regina Celia Rodrigues da Motta Shliesing (745.766.317-72); Romero Martins (042.676.647-49); Roselene Maria Moreira (552.816.137-15); Rubens Neves de Oliveira (231.024.627-15); Samuel Mattos (363.536.207-72); Samy Passy (003.693.067-91); Sidnei Briançon Busquet (461.094.987-34); Sílvia Lucia Duarte Processi (500.398.497-91); Sonia Maria de Andrade Ferreira (267.139.937-53); Thelma Maria Dias Ramalho (632.623.717-34); Therezinha de Jesus Marinho de Mello (022.023.747-60); Waldir Gomes Menezes (512.840.737-34).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11590/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.045/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abdias Montenegro (103.288.317-00); Ademar Bernardino da Cruz (198.979.957-49); Adilson Bechara (399.061.678-15); Adilson Duarte (316.588.497-87); Adilson Silverio de Jesus (241.886.547-91); Adilson Teixeira (275.179.697-49); Adriano Ferreira Pires de Campos (149.592.327-49); Agenor Coelho Conrado (033.150.967-91); Agenor Ferreira Caju (049.407.337-34); Agliberto Ferreira de Souza (012.968.177-68); Agostinho Malhães da Silva (179.324.407-34); Agostinho Malhães da Silva (179.324.407-34); Aguinaldo Ribeiro Coelho (042.966.647-00); Aguinaldo dos Santos Vieira (105.296.757-49); Aida de Sant'anna (598.014.687-34); Alba Marta Silva Vasconcelos (358.431.797-53); Albertina Baptista Mello (541.022.787-53).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11591/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.051/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Jose Ribeiro da Fonseca (745.552.867-15); Cenesio César Henrique Viana (222.449.487-49); Cesar Augusto Tuburussy Borges Pacheco (152.575.097-68); Cesar Ferreira (099.443.207-06); Christina Patrice Gompers Medeiros (708.988.127-04); Cibele Borges (670.877.607-34); Cid Boechat de Queiroz (083.424.317-20); Cilene da Conceição Ventura (649.475.997-15); Cilo Belisario Rosas (385.305.547-87); Clarestonea Garcia de Ambuzeiro (607.414.307-20); Clarice Cury Fernandes (011.702.658-12); Claudete de Castro Boulitreau (206.593.857-91); Claudia Flechtmann Ferreira (154.891.757-53); Cleber Elson Natividade de Araujo (401.731.357-49); Cleber Nilton Leal Maia (051.664.387-87); Clelia Maria de Andrade Barbosa (401.288.307-00); Cleonice Barbosa da Silva (341.454.357-53); Célio da Cunha Raposo (104.794.497-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11592/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho



de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.061/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivis de São Jorge Benicio de Magalhães (043.119.227-87); Ivone Vidal da Silva (687.558.567-72); Izabel Teixeirao Mury (305.608.887-91); Izabel do Carmo Macedo (319.522.677-49); Izaura Rosa Simões (051.258.717-53); Jaci da Cruz de Souza (581.691.137-68); Jacob Elias Pitkowski (028.902.597-49); Jacy Conti Alvarenga (003.870.457-91); Jacyra Ramos Loureiro (539.696.857-53); Jadyr de Araujo Goes (002.650.397-20); Jair José dos Santos (061.540.857-53); Jair Luiz Muzi (446.677.607-53); Jairo Epaminondas Breder Rocha (324.048.837-04); Jandyr dos Santos Pacifico (452.012.427-15); Jane Edde Azevedo (785.690.958-72); Jane de Souza Torres (538.805.447-00); Janina Gabriel Rodrigues (534.322.237-49); Jarbas Almir Ferreira da Silva (031.527.904-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11593/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.067/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Juarez Ferreira de Almeida (409.794.587-49); Julene Amaral Moreira (278.984.077-68); Julieta Isabel Lemos dos Santos (060.656.007-68); Julio Cesar Lessa Rosa (472.137.957-91); Julio Cesar Monteiro de Oliveira (259.219.837-72); Julio Cesar Sa Peixoto Uchoa (022.421.337-72); Juracy da Ponte Pacheco (184.938.317-00); Jurahilton Gomes da Silva (228.895.827-87); Jurandyr Lopes do Carmo (267.830.887-15); Jussara Pontes de Moura (430.120.607-82); Jussara Wan Meyl Martins de Souza (366.065.377-20); Juventina Santos Pinto (770.925.207-97); Júlio Rafael Canales Zorrilla. (179.743.217-68); Ladislau Antunes de Carvalho (110.266.187-20); Laercio Pereira de Souza (532.876.147-20); Laerte dos Santos Rodrigues (203.098.997-53); Lais Cruz Domingues da Silva (413.619.627-04); Lanusia Rego Wanderley (312.742.347-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11594/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.071/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Lester Alves Trugano (686.857.427-49); Luiza Bessa da Rocha (004.988.127-23); Luiza Bessa da Rocha (004.988.127-23); Luiza dos Santos Sacramento (348.085.667-53); Luzia Aparecida Alves (469.866.697-04); Luzinete Diniz Pereira (069.671.397-70); Lydia Deslandes (030.775.277-15); Lygia Cruz Boente (436.214.907-44); Magaly Mattos Cabral (500.635.617-00); Magnolia de Almeida Oliveira (342.013.277-87); Maira Thome de Abrantes (369.951.347-53); Maluzi Cavalcante Inocencio (769.471.907-97); Manoel Bento Silva (100.053.157-00); Manoel Henrique Barbosa (158.905.387-72); Manoel Magiano Pinto Neto (045.049.687-20); Manoel Otavio dos Santos (398.511.257-68); Manoel Pereira Leite de Almeida (049.241.347-91); Manuel Guilherme Augusto D'almeida Neves (051.968.337-49); Marcelo de Medeiros Silva (263.236.727-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11595/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.726/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abimael Fernandes Praxedes (035.796.544-20); Antonio Freires da Luz (040.605.803-25); Diana Maria Gomes Bezerra (117.537.223-49); Francisca Rodrigues de Almeida (184.366.923-49); Josefa Alves de Jesus Barreto (305.236.303-44); Josilene de Carvalho Soares Liarth (274.542.663-04); José Luis de Oliveira (053.805.103-53); José Orlando de Oliveira Melo (150.364.993-87); José Pereira Neto (041.941.873-34); Magnólia Valério de Miranda Procópio (207.972.223-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11596/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Nunes dos Santos, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.921/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Nunes dos Santos (105.770.843-72); Jose Isaias Leite (286.465.763-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que destaque o ato de aposentadoria de José Isaias Leite (286.465.763-53) para promoção da oitiva do servidor, em relação à irregularidade indicada no parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 6).

ACÓRDÃO Nº 11597/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Emílio Botelho Cordeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.267/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Emilio Botelho Cordeiro (147.170.936-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11598/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Oneron de Abreu Pithan, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.269/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Oneron de Abreu Pithan (238.742.360-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11599/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Gilberto Neponuceno Nogueira, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.276/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gilberto Neponuceno Nogueira (190.932.331-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11600/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Dario Mourao Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.750/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Dario Mourao Ribeiro (047.219.422-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11601/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.754/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Aparecida Vaz de Arruda (875.379.078-20); Marilea Simões Cardoso (309.474.806-68); Teresinha Oliveira da Silva (771.358.228-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11602/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Romulo Maciel Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.519/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Romulo Maciel Filho (142.718.264-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11603/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do



TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Wilson Franco Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.538/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson Franco Rodrigues (024.726.512-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11604/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Raimundo Mendes Braga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.712/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Raimundo Mendes Braga (146.052.796-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11605/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.716/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alaíde Moreira dos Santos (057.575.682-91); Coracy Aparahy Lima (071.979.932-53); Kemil Cezário da Silva (092.160.142-53); Maria Aparecida Bezerra da Conceição (098.986.972-53); Norma Cantão Vasconcelos de Lima (032.076.762-00); Noélia Maria Pereira (148.945.132-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11606/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.721/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Terezinha de Figueiredo Avellar (073.371.591-53); Valdir Sergio Zanatta (179.309.879-49); Vera Teresinha Gomes Borges (242.854.710-00); Vicente de Paula Negreiros Araujo (067.218.503-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11607/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Benito Cohen, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.976/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Benito Cohen (175.791.717-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11608/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.984/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jacob Coster (000.628.040-49); Romulo da Silva Romano (004.877.910-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11609/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sueli Borro Ghiraldelli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.985/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sueli Borro Ghiraldelli (203.439.738-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11610/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.914/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice Cristina Eccel (594.171.450-53); Ana Caroline Velausen (014.974.430-75); Anderson Alves Belmonte (997.389.530-49); Cassiano Pereira Bandeira (808.382.270-15); Catiusa da Silva Alves (946.613.400-00); Daiane Brandao de Azambuja (010.871.510-82); Daniela Correa Pereira (818.148.280-87); Eliete Oliveria de Aguiar (998.741.640-34); Fabio Rolim Goergen (001.139.620-29); Liane Zamel (375.844.130-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11611/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.916/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Allgaier (720.765.000-06); Daiane Bueno de Freitas (005.420.170-59); Denise Tavares Ritta (644.250.100-00); Deyse Ketyna Sanger Saes (032.896.290-23); Igor da Silva Salgueiro (030.607.620-90); Josemar de Oliveira Moreira (010.436.600-11); Juliana Bauer Curval (004.745.140-80); Lisiane da Silva Velasques (965.399.330-53); Manuela da Fonseca Pereira (003.941.070-63); Millana Nogueira Neves Roballo (871.174.870-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11612/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.922/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andressa Dalmas Narvaez (823.919.390-00); Cristiane Mattos (611.795.150-72); Debora de Cassia Dehnhardt de Mello (009.899.130-23); Douglas da Silva Vaz (031.079.720-96); Elisa Prietsch Pirotti (813.550.840-91); Fernanda Kern Milagre (018.116.010-22); Josiane Fonseca de Oliveira (911.723.650-91); Lillian Silveira Dutra (004.863.630-40); Mariana Lopes de Campos (031.098.530-78); Rosane Viecili Barth Pinheiro (616.716.570-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11613/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.147/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Cristine dos Santos Magnus Zanchin (819.310.930-91); Andressa Carvalho Roxo (002.770.570-60); Arthur Fernando Mariani (014.149.340-25); Elisa Ganeio de Lemos (353.428.718-59); Jessica Souza da Silva (020.339.510-73); Luana Avila de Azambuja (034.120.360-21); Roberta Rosa da Silveira (027.952.030-14); Sacionara de Oliveira Bernardes (913.459.280-68); Sissi Salgueiro Marczak Ciconet (970.623.750-04); Valquiria Von Reisswitz Avila (297.986.800-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11614/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luis Felipe Mendes Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.853/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luis Felipe Mendes Rodrigues (102.840.807-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11615/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-038.918/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Espindola da Silva (512.797.200-00); Airton Pereira Nunes (554.132.500-53); Barbara Mendes da Silva (002.860.210-21); Carla Simone de Lara (607.905.470-15); Elisabete Pereira Lopes (010.598.190-74); Klaus William Becker (848.205.860-68); Lia Mara Costa de Oliveira (953.405.560-34); Liliane Martins (952.503.600-68); Thais Dias (740.537.520-00); Uirlei Henriques Guedes (811.792.600-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11616/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Manasses Padilha Rodas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.950/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Manasses Padilha Rodas (071.855.954-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11617/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Daniel Bento Maia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.562/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel Bento Maia (014.738.206-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11618/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Eliane Aparecida de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.563/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Eliane Aparecida de Souza (009.169.927-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11619/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.031/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Clymêne Nogueira Campos (011.987.156-42); Marinete Alves Pereira Silva (717.460.056-53); Nízia Maria da Costa Barros (937.500.306-00); Terezinha Soares da Cruz (315.419.686-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11620/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.032/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Geiz Celeste Rocha Alves (632.948.853-34); Juraci Rocha Alves (632.948.853-34); Maria Madalena da Conceição Santos da Silva (881.994.873-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11621/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.048/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elvira Oliveira Alencar e Silva (601.284.903-65); Helena Spinelli de Oliveira (025.561.634-10); Marly Avelino do Nascimento (028.864.754-83); Romero Avelino do Nascimento (009.418.104-70); Romeu Avelino do Nascimento (009.418.124-13); Salome Campos da Silva (000.157.524-45).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11622/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de José Martins Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.120/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Martins Soares (010.938.783-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11623/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.149/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria de Fatima Marques Menezes (408.836.395-72); Urania Vale de Jesus (576.638.585-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11624/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Aparecida de Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.767/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida de Moraes (751.280.474-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11625/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Elinor de Amorim Guedes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.693/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Elinor de Amorim Guedes (645.753.814-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11626/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.697/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alda Dal Oglio Siaulyš (175.970.868-22); Edith Helena Gemeinder de Moraes (327.379.148-92); Olegario Sigoli (056.271.508-82); Osmar Grapeia (252.612.828-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11627/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.589/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Patricia Alves da Silva (081.755.404-19); Antonia Gomes de Oliveira (915.728.784-87); Damiana Natividade de Sales Dantas (430.373.304-06); Diego Marques de Oliveira (063.863.164-52); Francisco Raniere Alves da Silva (076.348.194-76); Maria Jose dos Santos Oliveira (538.087.624-20); Maria das Dores Marques de Oliveira (474.067.984-15); Tereza Maria Gonçalves Brandão (024.098.964-30).



- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11628/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Saulo Emanuel Rocha Torres, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.590/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Saulo Emanuel Rocha Torres (005.659.725-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11629/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Florencia Ferreira Chaves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.625/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Florencia Ferreira Chaves (127.963.441-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11630/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Luiza Magalhães Pinto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.731/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Luiza Magalhães Pinto (117.044.702-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11631/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.992/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ignez Gonçalves Tiefenbarher Junior (308.005.698-14); Nelson da Silva Barbosa (006.623.646-00); Neyde Rocha Barros Aguiar (438.143.104-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11632/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.998/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Arlinda Margarida de Araujo Borges (739.580.856-87); Maria Carmelita da Silv A (023.127.014-30); Maria da Penha Lopes da Silva (472.102.814-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11633/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Ailton Fernando Dias (CPF 509.330.436-00) e Jorge Luiz de Mello (CPF 510.709.017-68), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do Acórdão 3.296/2016-TCU-2ª Câmara, promovendo-se em seguida, o arquivamento deste processo, de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 191).

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 3.296/2016-TCU-2ª Câmara (peça 51), em Sessão de 8/3/2016, Ata n.6/2016-Segunda câmara.

Ailton Fernando Dias
Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 8/3/2016
Valor recolhido: R\$ 10.987,00 Data do último recolhimento: 20/7/2018

Jorge Luiz de Mello
Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 8/3/2016
Valor recolhido: R\$ 10.987,00 Data do último recolhimento: 8/8/2018

1. Processo TC-032.564/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Ailton Fernando Dias (509.330.436-00); Eliane Pinto Barbosa (372.049.127-72); Helio Szmajser (553.615.367-68); Jorge Luiz de Mello (510.709.017-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Eduardo Valenca Freitas (146.620/OAB-RJ), representando Jorge Luiz de Mello; Alexandre Novais Vilar (143233/OAB-RJ) e outros, representando Companhia Docas do Rio de Janeiro; Manuella Elisa Fortunato Lima (208.812-E/OAB-RJ) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores Nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11634/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 6010/2018-TCU-2ª Câmara, conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

Considerando que o recorrente interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 6010/2018-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame encontra-se fundamentada nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir;

Considerando que o papel do representante, consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-019.959/2018-4 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Delegacia da Receita Federal em Uberlândia/MG (00.394.460/0105-38)
- 1.2. Recorrente: Microsens S/A (78.126.950/0011-26).
- 1.3. Interessado: Microsens S/A (78.126.950/0011-26).
- 1.4. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Uberlândia/MG.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.9. Representação legal: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 11635/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.404/2004-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Olindina da Silva Parente (059.511.431-87); Senado Federal (vinculador) (00.530.279/0001-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11636/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.553/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Douglas Trindade da Silva (111.934.697-59); Eduardo Silva Agripino (140.349.317-01); Elvis Teixeira Oliveira da Silva (128.881.747-90); Erick Nascimento de Castro (130.857.157-70); Ewerton de Jesus Gomes (140.181.897-88); Filipe Brito Reis (135.079.887-80); Filipe Isaías da Silva (139.702.537-99); Francisco Alencar de Oliveira (137.539.907-10); Gabriel Nepomuceno Gomes (130.848.397-00); Gaia Lamim de Sousa (138.124.317-77); Genivan Rodrigues Vieira (136.417.307-75); Gleice Queli Mendes dos Santos (132.650.887-31); Gleison da Silva Santos (116.595.397-81); Greison Antonio da Silveira (138.118.877-00); Guilherme de Andrade Carneiro (139.583.597-79); Henrique Jefferson de Arruda (060.671.837-06); Henrique Souza da Costa (140.151.447-24); Higor Macedo dos Santos Maia (104.961.407-01); Jaine Gonçalves do Amor Divino (140.193.777-23); Jefferson do Nascimento Serpa (141.470.007-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11637/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.782/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rogerio Canto de Andrade Rosado (022.105.904-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.



1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11638/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.783/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeronimo Pereira Gomes (113.378.037-74); Jetro Pinheiro da Silva (098.995.004-29); Joao Batista de Oliveira Neto (009.737.794-54); Kayo Lima Bandeira (033.024.855-30); Marcilio Melo Matos (031.841.075-31); Pablo Ribeiro (108.541.667-42); Rodrigo Cruz da Silva (141.610.067-99); Thiago Barretto Ferreira (123.651.347-93); Thiago Leandro Santos (057.800.976-58); Valdo Virgilio Silva dos Santos (066.303.526-02)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11639/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.784/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Marcos Portugal Vales (121.968.907-66); Leonardo Rodrigues Zani (136.105.807-20); Marcos Rogerio Sa Martins (057.273.107-84); Ramon Franca Silva (031.593.035-78); Ricardo de Sousa Paixao (080.436.696-94); Thiago de Souza Alves (029.630.885-40)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11640/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.833/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michell de Sousa Teles (042.352.983-80); Natalia Paiva Castro (052.766.143-00); Nietzsche Gschwendtner Martins (042.191.285-57); Nilo dos Santos Orlandi (385.790.938-21); Paulo Augusto Pereira Ribamar (007.919.782-57); Paulo Cavalcante Ribeiro Junior (062.904.293-45); Paulo Roberto Albuquerque Brito (043.047.433-41); Pedro Augusto de Lira Cavalcanti (075.399.464-07); Rafael Ferragine Gamero (053.551.239-29); Rafael de Vasconcelos Coutinho (059.690.014-73)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11641/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.834/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Pereira Vicente (143.268.397-75)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11642/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.420/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Soares Papazis (135.488.417-59); Hugo Mascarenhas Barros (023.774.401-50).
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - DPU.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11643/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.751/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo da Silva Pinheiro (904.236.742-34).
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11644/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.753/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ismail Goncalves de Sousa Filho (124.300.127-58); Jairo Barbosa da Silva (013.393.014-90); Jose Kristhians Guilherme da Silva (081.238.074-65); Marcus Vinicius Conceição Arcanjo (022.506.805-23); Natalia Copola Dias (121.625.557-19); Rafaela Sermenho Dias da Cruz (135.821.377-16); Raunyr Santos Mendonça (045.820.685-70); Thompson Oliveira Resende (018.084.505-58)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11645/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.921/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Henrique Dias da Mata (090.434.406-12)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11646/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.558/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Christofaro de Andrade (957.374.726-04)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11647/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, em conformidade com o art. 287, caput, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que a embargante não objetiva, de fato, suprir omissão, contradição ou obscuridade, mas sim rediscutir os fundamentos que conduziram à prolação do Acórdão 9.744/2017-TCU-2ª Câmara, o qual não conheceu de recurso de reconsideração, ante a ausência de interesse recursal, por inexistência de sucumbência diante de recomendações desta Corte de Contas que sequer foram direcionadas à embargante.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34, da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso V, alínea "f" e 287, caput, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração constante da peça 46 dos autos, interposto pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com o parecer emitido nos autos, dando-se ciência desta deliberação à embargante.

1. Processo TC-031.870/2016-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2015)
1.1. Responsáveis: Aglaize da Silva Damasceno Levy (308.204.212-00); Ana Candida de Almeida Prado (253.065.128-01); Andre Wesley Barbosa Rodrigues (927.812.254-87); Antonio Nelson Lima da Costa (768.118.753-72); Ary Ferreira da Silva (380.231.304-63); Celme Torres Ferreira da Costa (633.659.014-34); Claudia Araujo Marco (638.422.890-49); Claudio Gleidiston Lima da Silva (241.835.043-68); Daniel Alves Mendes Filho (042.111.473-82); David Andriola Colares (970.992.953-49); David Vernon Vieira (553.146.195-04); Demetrius Barbosa Cartaxo (040.299.283-07); Diego de Sousa Guerra (001.477.653-74); Edenia Nascimento Barros (934.954.473-34); Edilza Maria Felipe Vasquez (261.691.423-91); Eduardo Vivian da Cunha (956.363.660-00); Francisco Dreno Viana da Silva (260.231.213-49); Francisco Ildisvan de Araujo (771.222.163-49); Francisco Jose de Paula Filho (468.564.393-34); Irma Gracielle Carvalho de Oliveira Souza (025.938.354-60); Ivanio Lopes de Azevedo Junior (000.870.193-88); Ives Romero Tavares do Nascimento (003.960.243-51); Jacqueline Cosmo Andrade (020.529.193-76); Joao Adolfo Ribeiro Bandeira (013.668.493-96); Kecia Maria Mendes Carneiro (511.534.593-53); Larissa Maria Argollo de Arruda Falcao (036.786.884-97); Liana de Andrade Esmeraldo Pereira (447.882.153-49); Marcelo Oliveira Santiago (585.154.883-53); Marciano Lima Sampaio (041.437.103-82); Marcio Mattos Aragao Madeira (580.687.163-00); Maria Cleide Rodrigues Bernardino (293.421.983-68); Maria Iracema Pinho de Sousa (750.732.853-87); Maria Vilani Martins Pereira (118.682.443-34); Milton Jarbas Rodrigues Chagas (889.201.353-04); Paulo Roberto Lacerda Tavares (822.446.853-49); Polliana de Luna Nunes Barreto (897.147.843-87); Ricardo Luiz Lange Ness (389.377.357-68); Ricardo Rigaud Salmito (392.131.963-34); Roberta Carvalho de Alencar (202.261.603-00); Roberto Rodrigues Ramos (699.937.773-15); Rosane da Silva Nunes (443.575.243-34); Silverio de Paiva Freitas Junior (087.067.257-67); Suely Salgueiro Chacon (246.096.173-15); Tulio Bessa Almeida Goncalves (955.572.373-72); Valdeci Evangelista Fernandes (766.007.423-72); Valderez Oliveira Filgueira (916.103.893-87); Waleska James Sousa Felix (759.764.123-00).

1.2. Recorrente: Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
1.8. Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE) e outros, representando Universidade Federal do Ceará.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11648/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o falecimento de Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho (CPF 032.557.947-49) ocorreu em 30/1/2018, conforme certidão de óbito à peça 127, antes, portanto do trânsito em julgado do acórdão condenatório (Acórdão 11.413/2016-2ª Câmara), em razão do não provimento dos embargos de declaração julgados na sessão de 6/2/2018 (Acórdão 419/2018 - TCU - 2ª Câmara);



Considerando a jurisprudência consolidada desta Corte no sentido de que, nesses casos, deve ser tornada insubsistente a multa aplicada ao responsável falecido e mantido o débito apurado em desfavor dos sucessores do de cujus, no limite do patrimônio transferido (e.g. Acórdãos 1656/2017 e 1800/2015, ambos do Plenário);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, em rever, de ofício, o item 9.2 do Acórdão 11.413/2016-2ª Câmara, para tornar sem efeito a multa aplicada à Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho (CPF 032.557.947-49), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.554/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho (032.557.947-49); Fundação Oscar Rudge (00.829.563/0001-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Representação legal: Carlos Eduardo Souza da Luz (180789/OAB-RJ), representando Fundação Oscar Rudge; Sergio de Andrea Ferreira (79890/OAB-RJ), representando Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. notificar o espólio de Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho quanto ao débito solidário de que trata o item 9.1 do Acórdão 11.413/2016-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 11649/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992; c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da Representação abaixo identificada, para, no mérito, considerá-la procedente, determinando o seu arquivamento após a expedição das comunicações adiante consignadas.

1. Processo TC 012.203/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL (CNPJ 12.207.452/0001-09).
- 1.2. Autor da Representação: Prefeitura Municipal de Traipu/AL (CNPJ 12.207.452/0001-09).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Alagoas (Secex/AL).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Orientações:
 - 1.7.1. comunicar à Prefeitura Municipal de Traipu/AL que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa/TCU 71, de 28/11/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso o Fundo Nacional de Saúde;
 - 1.7.2. dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Traipu/AL, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde, encaminhando a estes dois últimos destinatários cópia da instrução técnica autuada como peça 12, para que dela tomem pleno conhecimento e adotem as medidas administrativas cabíveis em relação à obra de construção de unidade básica de saúde no Centro de Traipu/AL (Proposta 12207.4520002/13-003), instaurando, se necessário for, nos termos do art. 8º da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com o disposto na IN/TCU 71/2012, a devida tomada de contas especial;
 - 1.7.3. determinar à Secex/AL que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 11650/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.743/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c 250, II, do Regimento Interno do TCU;

1.6.1.1. que adote providências com vistas à apuração integral das irregularidades apontadas nesta representação, quanto à informações e fatos apurados pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP (peça 20, p. 77-95 e peça 21, p. 1-18), devendo, inclusive, instaurar tomada de contas especial, caso, na apuração do débito, seja obtido valor acima do mínimo como previsto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e na IN/TCU 71/2012;

1.6.1.2. que emita parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à Escola Estadual Professor Walker da Costa Barbosa, no Município de São Bernardo do Campo, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) nos exercícios de 2010 a 2013;

1.6.1.3. que encaminhe a este Tribunal as informações sobre as providências adotadas e respectivas conclusões, ao término do prazo de noventa dias.

1.6.2. determinar à Secex/SP que encaminhe ao FNDE cópia integral dos autos, para subsidiar a apuração acima requerida e que monitore o cumprimento da determinação constante do item "b", nestes autos;

1.6.3. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que tome as medidas que considerar cabíveis;

1.6.4. encaminhar cópia da deliberação que resultar nestes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Bernardo do Campo/SP, na figura da Dra. Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz, com vistas à instrução do Inquérito Civil n. 1.34.011.000619/2015-46.

ACÓRDÃO Nº 11651/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da Representação abaixo identificada, para, no mérito, considerá-la prejudicada, determinando o seu arquivamento após a expedição das comunicações referentes às determinações adiante consignadas.

1. Processo TC 032.193/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Autor da Representação: Melina Tostes Harber, Procuradora da República no Município de Osasco/SP.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Embu das Artes/SP (CNPJ 46.523.114/0002-06)

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde:
 - 1.7.1.1. adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades e irregularidades apontadas nesta Representação, sob os aspectos técnico e financeiro, em virtude de indícios de desconformidade na execução dos blocos Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Média e Alta Complexidade (MAC), no município de Embu das Artes/SP, relativamente aos recursos repassados nos exercícios de 2011 a 2016, atuando, inclusive, junto à Secretaria de Atenção à Saúde, responsável primariamente pela realização do controle dos recursos repassados, bem como, se for o caso, junto ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, ao qual compete a atividade de fiscalização e controle dos recursos do referido Sistema, conforme previsto no art. 40 do Decreto 8.901, de 10/11/2016, com o fim de promover a responsabilização em relação aos fatos arrolados na presente Representação, devendo instaurar tomada de contas especial, se necessário, nos termos do art. 8º da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com o disposto na Instrução Normativa/TCU 71, de 28/11/2012;
 - 1.7.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, informações relativas às providências adotadas e respectivas conclusões;
 - 1.7.2. à Secex/SP:
 - 1.7.2.1. dê ciência desta decisão à autoridade representante e ao Fundo Nacional de Saúde, encaminhando a este último destinatário cópia da peça 1 dos presentes autos, de modo a subsidiar a apuração acima determinada;
 - 1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação objeto do subitem 1.7.1, alínea "a", supra;
 - 1.7.2.3. providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 11652/2018 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, relacionadas ao não atendimento a notificações da Justiça do Trabalho e a consequente condenação ao pagamento de multa. (Peça 1)

Considerando que a análise de admissibilidade realizada pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS), concluiu que a Representação preenche os requisitos para ser conhecida, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU;

Considerando que, quanto ao mérito, a unidade técnica entendeu que, no que tange à materialidade, o valor atribuído à causa, R\$ 40.000,00, acrescido da multa de R\$ 5.000,00, em que pese não ser irrisório, é inferior ao limite estabelecido para instauração da tomada de contas especial, notadamente ponderando que se distribui entre os três reclamantes (Peça 3);

Considerando que, em relação ao risco para a unidade jurisdicionada, a Secex-RS entende que a impropriedade não é recorrente. Além disso, a situação é de baixa relevância por envolver apenas três reclamantes, levando-se em conta o universo de empregados da CGTEE, e em razão de o valor da ação ser de pouca materialidade se comparado ao patrimônio gerido pela Estatal.

Considerando que, no que toca ao prosseguimento da Representação, os fatos devem ser considerados como de baixo risco, materialidade e relevância. Assim, conforme determina o art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014, as providências a serem adotadas restringem-se a levar a situação ao conhecimento da unidade jurisdicionada para a adoção de providências de sua alçada, em especial ao aprimoramento do acompanhamento dos processos judiciais, com cópia para o órgão de controle interno e arquivamento do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014; em conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (Peças 5 a 7).

1. Processo TC-033.703/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que o não acompanhamento dos processos judiciais contraria o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e sujeita os responsáveis à rescisão contratual por justa causa, nos termos do art. 482, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o devido processo administrativo previsto na Lei 9.784, de 29/1/1999;
 - 1.6.2. dar ciência do presente Acórdão ao representante e ao controle interno da CGTEE;
 - 1.6.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 11653/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235; 237, inciso VII e parágrafo único; e 276, todos do Regimento Interno, e com o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Intertek do Brasil Inspeções Ltda. (42.565.697/0001-98), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.254/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
- 1.5. Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Petróleo Brasileiro S.A. e a Intertek do Brasil Inspeções Ltda.

ACÓRDÃO Nº 11654/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa NSEG Construções Eireli - ME, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão, e determinar o arquivamento dos autos, após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos.



1. Processo TC-039.834/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte - PB

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11655/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.916/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itararé - SP.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cópia integral dos autos, para adoção das providências que entender cabíveis;

1.6.2. dar ciência da presente deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Itararé/SP.

RELAÇÃO Nº 34/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 11656/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.341/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hélio de Souza Pires (391.432.957-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11657/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.371/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Edite Freire Rocha (484.174.247-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11658/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.401/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mariza Fonseca Ramos (021.415.767-92)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11659/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.402/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Miriam Regina de Andrade Cavalcanti (405.646.227-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11660/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.443/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo de Oliveira Ribeiro (176.034.557-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11661/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.460/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldir Pettmant Pinto (635.654.987-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11662/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.646/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fabiana Ramos Silva Molica (253.498.868-94)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11663/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.728/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Pereira Nascimento Felipe (522.908.837-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11664/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.762/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Marcelo Pimpa da Silva (059.160.317-93); Ana Claudia Machado Santiago dos Santos (108.320.576-57); Leandro Oliveira Costa (023.882.221-41); Lucas Filipe Ribeiro e Silva (118.784.586-80); Mariana Ramos Mendes (147.930.117-56); Nycole Sofia Teixeira Rego (090.715.054-30); Ricky Wesley Leite Carvalho (131.933.167-09); Rodrigo Souza de Castelo Branco (087.829.567-40); Valleria Lins Falcão de Carvalho (058.631.704-09); Vitor Yuri Victorino da Cunha Abreu (136.267.027-82)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11665/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.142/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique da Silva Cuneo (056.457.659-07); Gabriela Ruzzene (139.217.866-57); Leandro da Silva Nunes Vieira (078.318.887-05); Lilian Coutinho Silva (009.864.251-09); Matheus Ferreira Bezerra Lima (046.964.591-10); Thiago de Lucena Motta (017.754.404-00); Tulio Torres do Val (062.674.341-92); Verônica Jorge Franca (038.881.571-02); Victoria Moreno da Silva (102.706.857-07); Wallace Alves Emiliano (030.479.401-50)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11666/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.403/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Antônio Graf (027.779.260-69); Julyanna Neves dos Reis (042.867.951-01); Karoline Costa Almeida (034.430.181-81); Larissa Maciel Diniz (061.010.044-06); Leon Kokay Valente (719.083.231-91); Leticia Gomes Vieira (064.347.596-65); Patrícia Cristina Biazao Manzato Moises (338.166.748-36); Pedro Henrique Pereira de Alencar Souza (043.217.411-73); Priscila Aparecida Marques (060.527.456-81); Vanessa Rodrigues Silva (034.268.861-89)

1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11667/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.404/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmem Ferrao (085.806.156-23); Clarissa Andrade Parreira (042.840.791-90); Fernando Luis Teles Carneiro Monteiro (042.696.971-56); Gabriel Micussi Lima Batista (020.674.381-58); Janaina Taina Mendes da Silva (035.968.831-48); Maria Celina Monteiro Gordilho (017.501.921-52); Maria Clara Martins Cunha de Carvalho (088.951.406-21); Mariana Arraes Duarte (037.010.631-84); Nathalia Laize Costa Silva (037.218.711-03); Rafael Trouva Pimentel (030.984.791-59)



- 1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11668/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.945/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ildo Luiz Junior Lando (011.091.830-46)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11669/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.881/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Alves dos Santos Silva (182.696.483-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11670/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.095/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Adélia de Faria Ribeiro (362.388.598-30)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11671/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.562/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Madalena de Souza (220.860.722-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11672/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.569/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosane Young de Castro Casado (094.989.387-09)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11673/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.658/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Silvina de Sá Monteiro (228.701.888-38); Therezinha Marcondes Figueira de Aguiar (097.932.088-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11674/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.996/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cícera Maria Coelho (815.391.937-72); Glória Monteiro Fontes (083.541.817-07); Gutemberg de Oliveira (196.864.477-68); Ilka Mesquita Faria (001.920.267-98); Maria Dulce Palhares de Paiva (008.217.217-04); Maria do Carmo Ferreira Gutierrez (840.796.577-49); Olívia Coelho (359.266.437-91); Ubiratan Correia de Mello (018.146.567-15); Vera da Silva Mangin (102.918.897-19)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11675/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.085/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Arno Hugo Augustin Filho, 389.327.680-72; Guido Mantega, 676.840.768-68; Paulo Rogério Caffarelli, 442.887.279-87; Dyogo Henrique de Oliveira, 768.643.671-34; Miriam Aparecida Belchior, 056.024.938-16; Eva Maria Cella Dal Chiavon, 400.606.759-34; Alexandre Antonio Tombini, 308.444.361-00; Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, 223.794.793-72; Anthero de Moraes Meirelles, 485.661.796-68; Altamir Lopes, 087.053.211-15; Aldo Luiz Mendes, 210.530.301-34; Luiz Edson Feltrim, 659.237.908-15
- 1.2. Unidade: Fundo Soberano do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11676/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-000.621/2014-5 (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
- 2. Recorrente: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (ex-prefeito, CPF 429.070.559-68)
- 3. Unidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR
- 4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 6. Unidade Técnica: Serur
- 7. Advogados constituídos nos autos: Murilo Zambiazzi da Silva (OAB/PR 48.858) e Rafaeli Jaqueline Zambiazzi Fernandes da Silva (OAB/PR 52.584).

8. ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina recurso de reconsideração apresentado por Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (peça 54) em face do Acórdão nº 262/2018-2ª Câmara.
Considerando que, por meio do Acórdão nº 262/2018-2ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento de débito e de multa;

Considerando que a oposição de embargos de declaração suspende o prazo para interposição de recurso de reconsideração, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443/92;

Considerando que o recorrente interpôs o recurso de reconsideração após o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 33 da Lei 8.443/92;

Considerando que, no presente recurso, o recorrente não apresenta fatos novos supervenientes, nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o exame de admissibilidade da Serur (peças 56-58) propõe o não conhecimento do recurso;

Considerando que o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 61) corrobora o posicionamento da unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente recurso, dando ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 11677/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 8.2 do Acórdão nº 7.628/2018 - 2ª Câmara, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos, conforme pareceres emitidos:

- 1. Processo TC-018.582/2018-4 Monitoramento (em Representação)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Eduardo Ayres Diniz de Oliveira (31.929/OAB-PR), representando Possani & Cia Ltda.; Sylvana Dias de Araujo, representando Comercio de Produtos Alimentícios Di Primeira - Eireli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2018 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 11678/2018 - TCU - 2ª Câmara

Visto este ato de concessão de aposentadoria a Irene Terlecki dos Santos, ex-servidora da Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.

Considerando que o ato de aposentadoria à peça 10 incluiu averbação de 17 (dezessete) anos de tempo de serviço rural, sem que tenha havido a respectiva contribuição previdenciária;

considerando o fato de que o ato em questão deu entrada neste Tribunal há mais de cinco anos, fazendo-se necessário oportunizar o contraditório e a ampla defesa à interessada, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário;

considerando que a matéria já foi pacificada na súmula TCU 268: "O tempo de atividade rural somente poderá ser averbado para fins de aposentadoria no serviço público se recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias na época própria ou, posteriormente, de forma indenizada";

considerando, todavia, que a defesa apresentada pela interessada demonstrou que a averbação de tempo de serviço rural está amparada por sentença, transitada em julgado em 30/9/2005, proferida no âmbito do processo 2004.70.05.000149-4/1ª Vara Federal de Cascavel-PR;

considerado que referida sentença não somente reconheceu o tempo de serviço rural como entendeu tal período como passível de contagem recíproca sem a necessidade de recolhimento da contribuição previdenciária respectiva;

considerando que, nessa situação, não cabe a este Tribunal impedir a contagem recíproca nem determinar o retorno da interessada à atividade;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU;



considerando que o art. 143, inciso II, do Regimento Interno autoriza o julgamento por relação de processo cujos pareceres forem pela ilegalidade, desde que tratem exclusivamente de questão jurídica de solução já compendiada na Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; e nas súmulas TCU 106 e 268, em considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Irene Terlecki dos Santos e recusar-lhe registro, deixando, contudo, de determinar seu retorno à atividade em respeito a decisão judicial transitada em julgado no âmbito do processo 2004.70.05.000149-4/1ª Vara Federal de Cascavel-PR; e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.643/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Irene Terlecki dos Santos (CPF 554.763.099-34).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
 - 1.7. Representação legal: Marlon Jivago Figurski Leal (OAB/PR 52.809).
 - 1.8. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná que cientifique a interessada do inteiro teor desta decisão e da instrução da Sefip à peça 12, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta deliberação, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11679/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Vilma Sartori.

1. Processo TC-032.593/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Vilma Sartori (CPF 499.070.699-49).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11680/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.798/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Sheila Abreu de Freitas Machado (CPF 152.772.591-04); Sílvia Aparecida Pereira (CPF 200.586.081-68); Zulmira de Medeiros Ramos (CPF 224.851.201-53).
 - 1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11681/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.974/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Francisco Nery de Souza (CPF 066.324.321-15); Jose Mario Cortes Marinho (CPF 467.552.251-34).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11682/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.353/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Paulo Cesar dos Santos (CPF 669.768.047-49); Wander Luiz Oliveira de Castro (CPF 468.370.513-34).
 - 1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11683/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-033.005/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Elizabeth Recagno Jimenez (CPF 665.165.367-91); Lourdes Coelho da Rocha (CPF 890.593.287-87); Lucia Helena Martins Bouças (CPF 586.245.977-49).
 - 1.3. Unidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11684/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Vera Martins e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.134/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Maria Vera Martins (CPF 116.902.977-94).
 - 1.3. Unidade: Laboratório Nacional de Computação Científica.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11685/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.145/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Audrey Horst Tillmann (CPF 058.574.787-31); Maria Aparecida de Sa Tillmann (CPF 175.950.887-04).
 - 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11686/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Nayara Beatriz Gomes Nery.

1. Processo TC-039.573/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Nayara Beatriz Gomes Nery (CPF 380.820.648-97).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11687/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Bruno Cordeiro Mendes.

1. Processo TC-039.995/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Bruno Cordeiro Mendes (CPF 042.932.601-70).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11688/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-040.000/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Emilia Marina Schmitt (CPF 240.012.950-91); Maria da Conceição Borges de Freitas (CPF 409.935.313-34); Tatiana Silva Almeida (CPF 389.769.428-09).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11689/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Associação de Cultura e Turismo de Gramado e de Marli Teresinha Tomasi, ex-secretária-executiva daquela associação, em razão da não apresentação de parte da documentação exigida a título de prestação de contas do Convênio 702432/2008, firmado para apoiar a implementação do projeto intitulado "19ª Festa da Colônia de Gramado".

Considerando que foram previstos R\$ 296.450,19 para a execução do objeto, dos quais R\$ 237.160,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 59.290,19 corresponderiam à contrapartida;

considerando que os recursos federais foram repassados em parcela única, creditada em 28/4/2009, sendo que a contrapartida foi depositada em 30/3/2009;

considerando que o ajuste vigeu no período de 30/12/2008 a 28/9/2009 e previa a apresentação da prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme cláusula quarta do termo de convênio, sendo que a prestação de contas foi apresentada em 28/10/2009;

considerando que, devidamente citadas, somente a responsável Marli Teresinha Tomasi apresentou alegações de defesa, podendo suas alegações ser aproveitadas para a Associação de Cultura e Turismo de Gramado, no tocante às circunstâncias objetivas, nos exatos termos do art. 161, do Regimento Interno deste Tribunal;

considerando que a defesa apresentada, acompanhada de vasta documentação, aliada a todos os documentos já constantes dos autos e outros obtidos pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex-GO, foram devidamente analisados pela unidade técnica, demonstrando, conforme trecho extraído da instrução, o seguinte:

"38. Enfim, há nos autos documentos comprobatórios suficientes da execução física do objeto firmado. As ressalvas do MTur podem ser relevadas considerando a natureza e extensão delas, as particularidades desse convênio e a análise do conjunto dos



elementos destes autos. Seria de extremo rigor exigir dos responsáveis a apresentação daqueles poucos elementos solicitados, sob pena de imputar aos responsáveis débito pela inexistência deles, quando há outros elementos que demonstram a realização do evento e dos itens pactuados. Pode-se considerar que foram apresentados comprovantes da efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais do evento, com os respectivos documentos de despesa e demais elementos solicitados no instrumento de convênio. Os elementos indicaram como se deu a execução dos serviços, permitindo aferir a compatibilidade entre o realizado e as especificações e valores pactuados (por exemplo, quantidade e especificação dos itens de infraestrutura, serviços e fornecimento de material; quais os valores efetivamente dispendidos em cada item), e vinculam o recurso conveniado com esses itens no evento.

39. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos provenientes do convênio, ainda que com os apontamentos citados, enseja o julgamento regular com ressalvas das contas dos responsáveis, portanto. Ressalte-se que, em situação similar, no TC 022.249/2016-8 (mencionado no item 31 desta instrução), esse foi o posicionamento do Ministério Público junto ao TCU (peça 45 daqueles autos)."

considerando, finalmente, o posicionamento uniforme da Secex/GO e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU no sentido do julgamento das contas pela regularidade com ressalva;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pela relatora e de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Marli Teresina Tomasi e à Associação de Cultura e Turismo de Gramado; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 28 às responsáveis, ao Ministério do Turismo e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU); e em arquivar o processo.

1. Processo TC-003.712/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado (CNPJ 05.970.767/0001-67); Marli Teresinha Tomasi (CPF 455.322.650-20).
- 1.3. Unidades: Ministério do Turismo e Associação de Cultura e Turismo de Gramado.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.7. Representação legal: Thaís Schramm Werutsky (OAB/RS 58746) e outra, representando Marli Teresinha Tomasi.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11690/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada por Marcos César Alves Silva, membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com pedido de medida cautelar, a fim de suspender alguns dos recentes patrocínios concedidos pela Diretoria Executiva da empresa, uma vez que se encontrariam em total dissonância com sua atual situação econômico-financeira.

Considerando que mediante despacho a representação foi conhecida (peça 12) e foi determinada a oitiva da ECT para que se pronunciasse a respeito dos fatos apontados;

considerando que, ao examinar os esclarecimentos prestados pela ECT, a unidade técnica concluiu pela inexistência dos pressupostos necessários à concessão da medida cautelar, bem como pela improcedência das alegações do representante;

considerando que se encontra em trâmite neste Tribunal o TC 019.735/2017-0, que trata de auditoria realizada para verificar a conformidade dos ajustes e execução de contratos de patrocínio firmados pelos Correios com entidades esportivas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar improcedente esta representação; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 33, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao representante, informando-lhe que se encontra em curso nesta Corte de Contas o TC 019.735/2017-0, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que trata de auditoria de conformidade realizada nos Correios com o intuito de verificar a conformidade dos ajustes e execução de contratos de patrocínios firmados com entidades esportivas tendo no escopo de sua análise, entre outros, (i) o alinhamento dos patrocínios firmados à estratégia de marketing da estatal; (ii) a existência de critérios claros e objetivos na decisão a respeito de quais projetos/entidades devem ser patrocinados; (iii) a definição dos valores contratados pela expectativa de atingimento dos objetivos do patrocínio; (iv) a medição do retorno dos patrocínios; e (v) a aderência da prestação de contas às normas correlatas; e em encerrar o processo.

1. Processo TC-010.655/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: Marlon Aurélio Kuntz Petry (OAB/GO 19.139) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11691/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação apresentada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, com pedido de medida cautelar, na qual notícia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 16/2018, conduzido pela Superintendência Regional de Polícia Federal no estado do Ceará para "contratação do serviço continuado de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados em todo território nacional (...), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu edital."

Considerando a alegação da representante de que o item 6.4.2 do termo de referência contempla a exigência de "rede credenciada genérica, desmedida, demasiadamente extensa e que não permite, às licitantes, aferir uma proposta de preços objetiva e viável", com possibilidade de violação aos princípios norteadores do certame - competitividade, julgamento objetivo, impessoalidade, legalidade;

considerando que a unidade técnica, em pareceres uniformes, considerou pertinentes os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro em resposta a diligência;

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade; e considerando que não restaram evidenciados os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 14 à representante e à Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-034.383/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (CNPJ 12.039.966/0001-11).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Representação legal: Epaminondas Alves Ferreira Júnior (OAB/SP 387.560), representando Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11692/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação encaminhada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., com pedido de medida cautelar, na qual notícia possível irregularidade no Pregão Eletrônico 19/2017, conduzido pela Superintendência Regional de Polícia Federal no estado de Mato Grosso (PF/MT) para "contratação de serviços de funilaria, pintura, mecânica, elétrica, mão-de-obra referente à execução dos serviços, assim como o fornecimento de peças novas (...)".

Considerando a alegação da representante de que a vencedora do certame, empresa NP3 Comércio e Serviço Ltda., foi indevidamente habilitada, uma vez que constava, durante a realização do certame, no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

considerando que a modalidade de licitação pregão é regida pela Lei 10.520/2002 e que a jurisprudência desta Corte entende que os efeitos de seu art. 7º não deverão ultrapassar o âmbito do ente estadual sancionador;

considerando então que a existência do documento emitido pelo TCE/MT declarando a inidoneidade da empresa vencedora não macula os procedimentos realizados pela PF/MT;

considerando que a representação preenche todos os requisitos de admissibilidade;

considerando que não restaram evidenciados os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada; e

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 5 à representante.

1. Processo TC-039.236/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso.

1.3. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 11693/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.396/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Conceição dos Santos Silva (542.650.377-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11694/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.426/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Maria Veronese de Mello Menezes (673.687.947-72); Kazunao Soki (547.833.808-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11695/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.736/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Olivier Renier de Oliveira Barbosa (828.330.282-53); Robson Oliveira Santos (831.896.452-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11696/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.741/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danieli Sirlei de Moraes (816.846.650-00); Juliane Bonai Monteiro (751.776.330-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11697/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.750/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Felipe Gomes Barbosa (144.738.697-33); Daniel Moreira de Sa Porto (858.876.295-17); Everton Paulino de Araujo (705.209.064-38); Fernando Luiz Soares Calado (115.150.644-33); Lucas Ferreira Chianca (107.514.474-47); Matheus Lopes da Silva (099.300.134-31); Sergio Alves de Melo Filho (113.679.914-12); Wanderson Patricio Carneiro de Lima (107.097.994-54); Wanderson de Oliveira Souza (859.871.415-16); Wesley Otavio Carvalho Peres (175.814.527-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11698/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.755/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Vaz Alvares Fernandes (012.874.306-94); Hanaie Cavalli (049.455.689-79); Marcelo Louzada Quintella Freire (093.143.797-01); Maria Cristina dos Santos Pazza (087.660.957-43); Monica Sznirer (353.707.928-10); Rafaela Mota Oliveira (105.862.166-18); Raissa Rafaela Castro Maia (050.275.254-86); Suelen Soares Nogueira (803.757.742-20); Thais Aguiar Nogueira Bouhid (058.509.397-09); Viviane Rainho Santiago (057.007.297-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11699/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.840/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Maria Amarilha da Silva do Amaral (955.388.281-15); Christian Rodrigues Olavo (065.912.041-05); Eliana Soares de Queiroz (876.515.721-49); Ester Quintana (639.036.441-53); Gabriela Vernochi Alschefsky Ferreira (020.794.481-45); Ieda Robaina de Mattos Veiga (367.164.338-21); Jackeline Benites Dias (871.835.011-91); Jean Carlos de Carvalho (019.668.021-29); Lucimeire Martins Coelho (801.298.111-49); Nikolas Henrique de Oliveira Furtado (416.741.518-61).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11700/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.848/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Fernanda Spinola da Silva (027.667.272-05); Andressa Guimaraes Barreto (135.836.797-33); Claudenira Aparecida Ferreira da Costa Rodrigues (630.624.962-15); Dafine Pinheiro de Oliveira Coelho (962.825.172-49); Davi Gomes de Araujo (030.249.822-21); Dionatan Souza de Oliveira (822.216.002-82); Edilson Pereira Moreira (649.035.592-20); Juliana Pereira de Sousa (034.235.013-75); Silverio Passos Ferreira Junior (816.930.602-72); Sonia Francisca do Nascimento Saldanha (786.440.032-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11701/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.849/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Betania Cristina Geber dos Santos de Lima (662.122.782-53); Erica Santos da Costa (688.687.312-15); Marcelo Teixeira Geraldo (221.343.768-80); Yure Cleiton Pimenta dos Santos (014.344.932-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11702/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.855/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Cristina de Lima Bruning (009.675.041-39); Rosangela Goulart do Nascimento (635.472.447-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11703/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.943/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailson Farias Xavier (070.813.721-04); Arthur Ribeiro Arce (072.143.891-18); Breno Firmo de Oliveira (065.180.151-60); Carlos Gabriel da Silva Alves (064.072.781-63); Cleber Ferreira Souza (064.046.571-47); Evandro Goncalves de Brito Almeida (060.927.171-74); Gabriel Dutra Vieira (061.830.941-10); Gabriel Santos Nascimento (064.641.631-67); Mario Arevalos Filho (071.233.191-33); Pedro Henrique Matsui (064.443.161-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11704/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.951/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Soares Correa de Araujo (342.019.078-64); Cristina Monteiro Brito (325.821.438-71); Danilo de Oliveira (395.969.488-14); Erika Juvenal Barbosa (305.338.208-39); Fabiana Santos Lopes (310.717.288-06); Gabriela Manculi Gregorutte (352.458.928-63); Leticia Scaravelli Urakawa (399.610.148-12); Marcelo Clemente Ferro (324.679.218-67); Marcio Luiz Schiavinatto (259.206.718-31); Robert Ykaro Casagrande Franca (414.113.388-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11705/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.955/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geisiane Soares Valentino Benfica (079.153.126-00); Iara Maria Ribeiro de Amorim (060.658.456-04); Leonardo Cardoso Rocha (012.556.956-41); Marcio Felipe Aleixo (078.558.666-04); Natalia Vanessa Leal de Souza Mattos (015.282.366-29); Robert William de Oliveira (108.683.816-59); Roberta dos Santos Silva (088.621.357-69); Rodrigo Ribeiro Rodrigues de Oliveira (014.739.736-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11706/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.960/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Victor Neumann Domingos (112.070.429-43); Bruno Nicolaio (107.474.259-14); Diego Amaral dos Santos (083.650.309-00); Felipe Silva Nogueira Correia (101.321.419-65); Iago Gabriel Soeira de Barros Santos (106.004.089-14); Luan Patrick Franco (094.870.449-73); Murilo Wendt dos Santos (084.220.509-86); Vitor Hugo de Oliveira Costa Pena (113.455.709-45).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11707/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.049/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Danielle de Queiroz Farias (003.226.512-39); Glecio Gregorio da Silva Gomes (825.669.762-87); Igor Camara de Araujo (917.324.092-34); Janice Batista Dib (738.757.162-72); Karinne dos Santos Torres (010.080.502-70); Luciana da Silva Queiroz (765.642.232-34); Marcony da Silva Alves (986.132.192-68); Marcos Alexandre Ferreira da Silva (641.519.722-34); Marcos Antonio Ferreira de Oliveira (601.607.212-53); Ronaldo Rodrigues Braga (672.014.072-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11708/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.052/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Hildebrand da Silva (274.562.378-83); Ana Paula Soares da Silva Bueno (384.343.218-07); Anderson Candido da Silva (018.726.141-59); Elias Menezes Ferreira (812.825.241-00); Fabiano Ramos (229.933.878-04); Fabiola Cristina da Silva Nogueira (177.723.108-62); Kessia Araujo da Silva (956.975.003-00); Liceia Bernardete Vilela (190.414.518-38); Marcos Alexandre de Souza (960.015.181-49); Paulo Isidro dos Santos Ribeiro (400.159.838-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11709/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.056/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chrystian Castro de Camargo (109.601.309-69); Eduardo Antonio Lopes da Silva (056.814.789-80); Lucas Seto Takeguma (095.537.099-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11710/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.268/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dagmar Ely Donda (046.327.438-52); Denice Donda (868.708.828-00); Ida Rosa Ferraz Matthes (465.923.698-68); Maria Jane Pereira da Silva (155.090.278-43); Maria Messias Munhoz (033.526.498-04); Patricia Maria D'acampora Capella (276.275.048-21).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11711/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.513/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elisabeth Maria Adriano (429.019.879-15); Geraldina dos Santos (145.069.639-20); Glauucia Antonieta dos Santos Correea (290.856.329-00); Luiza Maria Pudeulko (708.904.559-53); Vera Lucia Alves Lomba (048.209.469-94); Vilma Junger Maia (433.199.637-91).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11712/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.524/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Marques Perez (064.674.218-33); Andrea Marques P. Giufrida (064.674.228-05); Carla Nogueira da Gama (931.776.667-68); Neila Fonseca Barroso (046.982.903-68); Rosangela G. de Menezes (347.396.105-15); Rosangela da C. R. dos Santos (892.251.397-72); Simone Costa Palacios Seabra (069.530.527-16); Solange da C. do Nascimento (919.761.707-53); Tania Gonçalves de M. Rocha (157.521.865-87); Umberto Luz de Aguiar Júnior (373.909.457-53); Zenildes G. de Menezes Amorim (130.679.825-68); Zilma Gonçalves de Menezes (152.440.165-04).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11713/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, ao 5º Batalhão de Suprimento, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da Secex/PR:

1. Processo TC-022.866/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Radionet Ltda. (03.304.610/0001-77
1.2. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Suprimento - 5ª RM - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao 5º Batalhão de Suprimento que a rejeição sumária da intenção de recurso afronta os arts. 2º, §§ 1º e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002 e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso e eventuais impugnações decorrentes devem atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo o mérito ser julgado preliminarmente e formalizado o ato denegatório em qualquer caso.

ACÓRDÃO Nº 11714/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 3.550/2018 - 1ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-035.316/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx - MD/CE.
1.2. Órgão/Entidade: 4º Depósito de Suprimento - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11715/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar, ao Grupamento de Apoio Logístico - GAL, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-036.995/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Duc Gás Equipamentos de Soldas Ltda. EPP (36.461.952/0001-50).
1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio Logístico/RJ - GAL - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: Ronaldo Coelho Lamarão, OAB/RJ 139.019.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11716/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-039.059/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).
1.2. Órgão/Entidade: Capitania dos Portos de São Paulo - 8º Distrito Naval - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 43/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 11717/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.803/2018-9 (CPF APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jairo Pinto Duarte (CPF 205.932.107-78); Janete da Silva Santos (CPF 783.444.507-30); João Barbosa de Vasconcelos (CPF 237.100.047-72); Joaquim de Almeida (CPF 387.519.927-87); Joaquim de Almeida (CPF 387.519.927-87); Jorge Nunes Marques (CPF 266.693.587-68); Jose Alexandre Gama (CPF 342.027.657-53); Jose Carlos de Oliveira dos Santos (CPF 411.037.857-53); Jose Carlos de Oliveira dos Santos (CPF 411.037.857-53); Jose Carlos de Oliveira dos Santos (CPF 411.037.857-53); Jose Carlos de Oliveira dos Santos (CPF 411.037.857-53); Jose Luiz Pereira (CPF 241.304.277-68); Jose de Souza Turquês (CPF 374.911.057-34); Josemar Ferreira Guimaraes (CPF 300.049.267-49); João Baptista Soares (CPF 273.973.007-15); Juan Luís Ligarda Leon (CPF 160.307.457-00); Juan Luís Ligarda Leon (CPF 160.307.457-00); Jurandir de Oliveira (CPF 288.263.297-53); Lucia Maria de Souza (CPF 337.320.947-15) e Luiz Carlos de Souza Machado (CPF 211.048.597-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lim.a
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11718/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-032.650/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pery Basílio de Campos (CPF 074.337.780-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que faça constar do ato de aposentadoria do Sr. Pery Basílio de Campos a indicação lógica de exclusão por duplicidade, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 11719/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.661/2018-5 (CPF APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Cunha Moreira (CPF 348.398.369-49); Cecília Gertrudes Bordignon da Silva (CPF 075.984.599-91); Dorotea Aparecida de Lima Santos (CPF 512.285.999-04); Graciela Gasparin de Carvalho (CPF 168.559.229-53); Ruy Koehler (CPF 007.130.319-72) e Zenilda Tim Nascimento (CPF 234.115.629-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11720/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em determinar o destaque do ato de aposentadoria em favor de Carlos Alberto Mambrini (CPF 025.706.457-53), para a realização de diligência, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.710/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Mambrini (CPF 025.706.457-53); Celia Soares Lima (CPF 330.163.487-72); Edgard Coimbra de Oliveira (CPF 527.942.107-34); Edgard Coimbra de Oliveira (CPF 527.942.107-34) e Marlene de Santana (CPF 465.533.717-68).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Centro - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11721/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.689/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marco Antônio da Silva Correia (CPF 674.084.517-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - MinC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11722/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.696/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hermes Conceição de Aquino (CPF 138.057.380-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11723/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato pela reversão do interessado na base Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.700/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Claudio Pereira de Pinho (CPF 831.791.197-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11724/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.500/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adolpho Jovita Fraga (CPF 000.581.141-49).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Distrito Federal - DF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11725/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.973/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dagmar dos Santos (CPF 404.817.947-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campos dos Goytacazes - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11726/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.805/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Karina Nascimento de Oliveira (CPF 012.740.141-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/Minc.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11727/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.551/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliabe Saraiva dos Santos (CPF 913.102.292-87); Hélio Fernandes Pacheco (CPF 078.253.306-09); Luís Feliipe Souza da Silva (CPF 010.232.102-74) e Pablo Raphael dos Santos Igreja (CPF 919.944.464-04).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Boa Vista - RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11728/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.078/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Leyla Gomes de Mattos Pedroso (CPF 393.726.509-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11729/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.126/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Ribeiro Barbosa (CPF 702.237.937-87).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11730/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.139/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Niuza Pereira Barboza (CPF 067.680.406-34).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Niuza Pereira Barboza no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.



ACÓRDÃO Nº 11731/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.770/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Willa Werny Capovilla (CPF 371.783.000-78).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11732/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.581/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ilona Marcia Costa dos Santos (CPF 590.643.239-68).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11733/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.584/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Elisa Barra Pinto (CPF 366.320.744-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Mossoró- RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11734/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.595/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marinette Felix de Oliveira (CPF 022.018.197-77).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11735/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.611/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bento Roosevelt Campos (CPF 164.195.457-49) e Brenda de Miranda Pereira (CPF 145.061.057-96).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11736/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em 17/11/2016 pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social de Aracaju - SE em desfavor da Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira, como então servidora do Instituto Nacional do Seguro Social, em solidariedade com os segurados-beneficiários (José Waldek Andrade, Valmir Gomes Santos, George Carlos Souza Vieira e José Roberto de Souza Martins), diante de irregularidades na concessão de aposentadorias por tempo de contribuição apuradas no bojo do Processo Administrativo Disciplinar - PAD 35448.001103/2002-92;

Considerando que, no âmbito do TCU, ao verificar que não subsistiria o indício de os beneficiados (José Waldek Andrade, Valmir Gomes Santos, George Carlos Souza Vieira e José Roberto de Souza Martins) terem contribuído decisiva e conjuntamente com a Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira para a prática da referida irregularidade, a unidade técnica passou a indicar apenas a Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira como responsável nos autos;

Considerando que, em sintonia com o princípio da racionalidade administrativa, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a responsabilização pelo débito deve recair sobre os agentes públicos arrolados nos autos, desde que não comprovada a participação dos segurados na fraude, em face do elevado número de tomadas de contas especial por irregularidades na concessão de benefícios no INSS;

Considerando que tramitam no TCU outros dois processos de controle externo financeiro resultantes do referido Processo Administrativo Disciplinar - PAD 35448.001103/2002-92, sob as seguintes condições:

(i) no TC-003.523/2018-7, para 5 (cinco) benefícios, com a responsabilidade solidária da Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira com os seguintes beneficiários:

Nº	Processo	NB	Beneficiário
5	35448.000223/03-53	42/114.673.622-0	Arivaldo Mendonça Costa
7	35448.000296/03-45	42/117.511.938-2	Humberto Leite da Silva
16	35448.000492/03-10	42/113.961.658-4	José Carlos Bispo dos Santos
21	35448.000312/03-08	42/115.373.519-6	Humberto Souza
22	35448.000327/03-68	42/115.373.593-5	Durival Mocelin

(ii) no TC-035.256/2017-6, para 2 (dois) benefícios, com a responsabilidade solidária da Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira com os seguintes beneficiários:

Nº	Processo	NB	Beneficiário
13	35448.000361/03-32	42/117.511.771-1	Rivanildo Alves da Costa
32	35448.000491/03-75	42/114.257.335-1	José Dario dos Santos

Considerando que, diante da conexão entre esses processos, mostra-se indicado o apensamento deste TC-003.520/2018-0 ao TC-035.256/2017-6, nos termos dos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259, de 2014, para o julgamento em conjunto e em confronto;

Considerando que semelhante providência foi adotada no âmbito do TC-003.523/2018-7 (também apensado ao TC 035.256/2017-6);

Considerando, enfim, que, nesse sentido, estão os pareceres da unidade técnica e do MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e nos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em apensar o presente processo ao TC-035.256/2017-6 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e prolatar a determinação abaixo:

- 1. Processo TC-003.520/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Maria Jailda Araújo de Oliveira (CPF 201.077.905-30).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Aracaju - SE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secex-TCE atente para a necessidade de promover o efetivo julgamento do presente TC-003.520/2018-8, a despeito de ele passar a ficar apensado ao aludido TC-035.256/2017-6.

ACÓRDÃO Nº 11737/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada, em 16/11/2016, pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social de Aracaju - SE em desfavor da Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira, como então servidora do Instituto Nacional do Seguro Social, em solidariedade com os segurados-beneficiários (Arivaldo Mendonça Costa, José Carlos Bispo dos Santos, Humberto Leite da Silva, Durival Mocelin e Humberto Souza), diante de irregularidades na concessão des aposentadorias por tempo de contribuição apuradas no bojo do Processo Administrativo Disciplinar - PAD 35448.001103/2002-92;

Considerando que, no âmbito do TCU, ao verificar que não subsistiria o indício de que os beneficiados (Arivaldo Mendonça Costa, José Carlos Bispo dos Santos, Humberto Leite da Silva, Durival Mocelin e Humberto Souza) teriam contribuído decisivamente com a Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira, a unidade técnica passou a indicar apenas a Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira como responsável nos autos;

Considerando que, em sintonia com o princípio da racionalidade administrativa, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a responsabilização pelo débito deve recair sobre os agentes públicos arrolados nos autos, desde que não comprovada a participação dos segurados na fraude, em face do elevado número de tomadas de contas especial por irregularidades na concessão de benefícios no INSS;

Considerando que que tramitam no TCU outros dois processos de controle externo financeiro resultantes do referido Processo Administrativo Disciplinar - PAD 35448.001103/2002-92, sob as seguintes condições:

(i) no TC-003.520/2018-8, para 4 (cinco) benefícios, com a responsabilidade solidária da Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira com os seguintes beneficiários:

Nº	Processo	NB	Beneficiário
18	35448.000624/03-11	42/112.991.248-2	George Carlos Souza Vieira
23	35448.000330/03-81	42/114.257.158-8	Valmir Gomes dos Santos
28	35448.000420/03-72	42/115.373.867-5	José Waldek Andrade
36	35448.000421/03-17	42/114.673.951-3	José Roberto de Souza Martins

(ii) no TC-035.256/2017-6, para 2 (dois) benefícios, com a responsabilidade solidária da Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira com os seguintes beneficiários:

Nº	Processo	NB	Beneficiário
13	35448.000361/03-32	42/117.511.771-1	Rivanildo Alves da Costa
32	35448.000491/03-75	42/114.257.335-1	José Dario dos Santos

Considerando que, diante da conexão entre esses processos, mostra-se indicado o apensamento deste TC-003.523/2018-7 ao TC-035.256/2017-6, nos termos dos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259, de 2014, para o julgamento em conjunto e em confronto;

Considerando que semelhante providência foi adotada no âmbito do TC-003.520/2018-8 (também apensado ao TC-035.256/2017-6);

Considerando, enfim, que, nesse sentido, estão os pareceres da unidade técnica e do MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259/2014, em apensar o presente processo ao TC-035.256/2017-6 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e prolatar a determinação abaixo:

- 1. Processo TC-003.523/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Maria Jailda Araújo de Oliveira (CPF 201.077.905-30).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Aracaju - SE.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secex-TCE atente para a necessidade de promover o efetivo julgamento do presente TC-003.523/2018-7, a despeito de ele passar a ficar apensado ao aludido TC-035.256/2017-6.

ACÓRDÃO Nº 11738/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la procedente para, assim, converter o presente processo de fiscalização em tomada de contas especial, e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.401/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).
- 1.2. Entidade: Município de Natividade - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex-RJ que adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. promova, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei nº 8.443, de 1992 e do art. 202, II, do Regimento Interno do TCU, a citação de Robson Rodrigues Barreto (CPF 074.421.127-14), como então prefeito de Natividade - RJ, de Júlio César Gonçalves (CPF 084.372.398-00), como então secretário municipal de saúde, e de Marcelo de Pinho Poubel (CPF 073.659.877-40), como então tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - RJ, em solidariedade com a Servitec Empreendimentos Ltda. - ME (CNPJ 17.322.570/0001-09), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas alegações de defesa e/ou recolham, em favor do Fundo Nacional de Saúde, o débito apurado nos autos, atualizado monetariamente a partir de 30/06/2015 (data do crédito em conta da empresa) até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação vigente, em face do indevido pagamento feito na conta da Servitec, sem a emissão da nota de empenho, por meio de contratação direta sem o respaldo legal e à empresa com objeto social não relacionado com a comercialização de ambulâncias, acarretando o pagamento superfaturado, já que o produto adquirido não teria sido entregue, sob as seguintes condições:

Valor original	Data de ocorrência
R\$ 389.694,64	29/06/2015
R\$ 122.000,00	30/06/2015

- 1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, e ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; e
- 1.7.3. apense os presentes autos ao processo de tomada de contas especial autuado por força do item 1.7.1 deste Acórdão, nos termos do art. 41 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11739 a 11781, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 11739/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.176/2018-3
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Interessado/Representante:
- 3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 89.550.032/0001-74).
- 3.2. Representante: Glauber Gualarte Lima (CPF 728.835.020-72).
4. Unidade: município de Santana do Livramento/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Representação legal: Oldemar José Meneghini Bueno (OAB/RS 30.847) e outros representando Glauber Gualarte Lima.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS a respeito de possíveis irregularidades na execução dos Contratos 77/2013 e 78/2013, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS e a empresa MVC Componentes Plásticos S.A. (atualmente Gatron Inovação em Compósitos S.A.), a fim de implementar o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, instituído pela Resolução FNDE 6, de 24/4/2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 1º, inciso XXIV, 235, 237, inciso IV, e 268 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar ao município de Santana do Livramento/RS que adote medidas com vistas à preservação do patrimônio público no que se refere aos Contratos 77/2013 e 78/2013, tendo em vista que as obras foram abandonadas pela empresa MVC Componentes Plásticos S.A. e podem estar expostas a degradação e/ou depredação;
- 9.3. aplicar a Glauber Gualarte Lima multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.6. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao município de Santana do Livramento/RS, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Glauber Gualarte Lima.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11739-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11740/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.377/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Pedido de reexame.
3. Interessado/Responsáveis/Embargantes:
- 3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).
- 3.2. Embargantes Bruno Camilloto Arantes, 964.581.006-04; Célia Maria Fernandes Nunes, 851.331.597-49; Edmundo Dantas Gonçalves, 035.187.816-50; Eduardo Curtiss dos Santos, 919.560.306-97; Guilherme Paoliello, 544.752.876-34; Ida Berenice Heuser do Prado, 401.868.650-15; Marcílio Sousa da Rocha Freitas, 342.883.843-20; Marco Antônio Melo Franco, 497.340.596-53; Marcone Jamilson Freitas Souza, 327.235.476-04; Maria Elisabete da Silva Barros, 399.273.506-00; Rafael Magdalena, 033.054.838-73; Sávio Augusto Lopes da Silva, 327.207.266-72.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal :
- 8.1. Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage (OAB/MG 104.052) e Eder Bomfim Rodrigues (OAB/MG 101.423), representando Marcone Jamilson Freitas Souza e Célia Maria Fernandes Nunes (instrumento de mandato às peças 123 e 124, com substabelecimento à peça 149);
- 8.2. Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira (OAB/MG 58.679); Greycielle de Fátima Peres Amaral (OAB/MG 67.310) e outros, representando Bruno Camilloto Arantes (peça 129), Edmundo Dantas Gonçalves (peça 130), Eduardo Curtiss dos Santos (peça 131), Guilherme Paoliello (peça 132), Ida Berenice Heuser do Prado (peça 133), Marcílio Sousa da Rocha Freitas (peça 134), Marco Antônio Melo Franco (peça 135), Maria Elisabete da Silva Barros (peça 136), Rafael Magdalena (peça 137) e Sávio Augusto Lopes da Silva (peça 138).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos ex-membros do Conselho Universitário da Fundação Universidade de Ouro Preto (CUNI/UFOP) e pelo ex-reitor, Marcone Jamilson Freitas Souza, ao Acórdão 5.325/2018-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte negou provimento a pedido de reexame interposto por esses recorrentes contra o Acórdão 2.685/2017-2ª Câmara (peça 79);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes, aos demais responsáveis nestes autos e à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11740-44/18-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11741/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.567/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antenor Corio da Luz Filho (216.063.079-91).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Antenor Corio da Luz Filho;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina que:

- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência deste acórdão ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no subitem 9.1;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11741-44/18-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11742/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.898/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessadas: Elza Francisco (053.381.928-88); Joana Josefa Martinez Garcia (901.292.378-68); Maria Sylvia Freitas dos Santos (130.019.348-40); Simone Joveliano Ezequiel (114.913.488-79).
3.2. Recorrente: Joana Josefa Martinez Garcia (901.292.378-68).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Eliana Lucia Ferreira (115.638/OAB-SP) e outros, representando Joana Josefa Martinez Garcia.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.192/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria da Sra. Joana Josefa Martinez Garcia, ex-servidora da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Joana Josefa Martinez Garcia e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11742-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11743/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.702/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Marilda Machado Severino (021.478.129-19) e Marli Terezinha Hames (432.861.279-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam aposentadorias de ex-servidoras vinculadas à Universidade Federal de Santa Catarina.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Marilda Machado Severino e Marli Terezinha Hames e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que adote as seguintes medidas:
9.3.1. dê ciência desta deliberação às interessadas no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar os pagamentos às interessadas no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. comunique às interessadas o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novos atos relativos às aposentadorias em exame, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).
9.4. dar ciência desta decisão às interessadas e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11743-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11744/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.559/2007-6.
1.1. Aposos: 005.109/2018-3 e 004.918/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Município de Itatira - CE (07.963.739/0001-48).
3.2. Responsáveis: Antonio Almir Bie da Silva (301.150.193-91); Mirtes Lages Fortes Melo Magalhaes (240.338.803-30); e Município de Itatira - CE (07.963.739/0001-48).
3.3. Recorrentes: Mirtes Lages Fortes Melo Magalhaes (240.338.803-30) e Antonio Almir Bie da Silva (301.150.193-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Itatira - CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Tibério Maciel Carvalho (22.398/OAB-CE) e outros, representando Antonio Almir Bie da Silva.

8.2. Carlos Eduardo Maciel Pereira (11.677/OAB-CE), representando Município de Itatira - CE e Antonio Almir Bie da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Almir Bie da Silva e Mirtes Lages Fortes Magalhães (peça 89), contra o Acórdão 4.195/2017-TCU-2.ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. considerar como inexistente o ato praticado por Mirtes Lages Fortes Melo Magalhães, em razão de vício em sua representação, consubstanciada na ausência de procuração, conforme dispõe o art. 145, § 1º, do Regimento Interno/TCU;
9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11744-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11745/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.685/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
3.2. Responsáveis: Eliane Costa Batista Coelho (296.156.666-53) e Jose Coelho Neto (425.828.141-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Novo Acordo - TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em desfavor da Senhora Eliane Costa Batista Coelho e do Senhor José Coelho Neto, ex-prefeitos de Novo Acordo/TO, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse n. 311.398-77/2009 (Siafi n. 728363), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o município de Novo Acordo/TO, que teve por objeto a construção de módulos da Escola Família Agrícola do Jalapão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. considerar revéis a Sra. Eliane Costa Batista Coelho , ex-prefeita de Novo Acordo/TO (gestão 2009-2012), e o Sr. José Coelho Neto, ex-prefeito de Novo Acordo/TO (gestão 2013-2016), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.2. excluir a Sra. Eliane Costa Batista Coelho desta relação processual, uma vez não concorrer para a incompletude da meta pactuada por meio do Contrato de Repasse nº 311.398-77/2009;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Coelho Neto, ex-prefeito de Novo Acordo/TO (gestão 2013-2016), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-o ao pagamento das quantias informadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
28/07/2011	35.809,54
06/02/2012	34.836,97
14/05/2012	47.516,92
06/07/2012	46.478,11
06/09/2012	119.027,88
21/02/2013	67.913,89
16/04/2013	45.656,46
Total	397.239,77

9.4. aplicar ao Sr. José Coelho Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso solicitado pelo responsável, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, na forma prevista na legislação em vigor;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Tocantins com fulcro no § 3º, do art. 16, c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11745-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11746/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.231/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo (03.656.923/0001-94); e Paulo Roberto da Silva (062.473.180-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares (FCP), entidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), em desfavor do Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo (lattermund) e do Sr. Paulo Roberto da Silva, na condição de presidente da convenente, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados pela União por força do Convênio 34/2004, Siafi 518061, cujo objeto contemplou a realização do projeto "Pesquisa e capacitação em Comunidades Remanescentes de Quilombos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Paulo Roberto da Silva e o Instituto de Apoio Técnico aos Países de Terceiro Mundo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Aos Países de Terceiro Mundo - lattermund e do Sr. Paulo Roberto da Silva, na condição de presidente do lattermund à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e §§ 3º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Cultural Palmares, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	24/1/2005
80.000,00	3/5/2005
62.000,00	7/7/2005
45.000,00	13/12/2005

9.3 aplicar multa aos responsáveis indicados no subitem anterior, individualmente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11746-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11747/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.036/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Roselito Soares da Silva (299.518.601-68), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Itaituba-PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribe.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto por Roselito Soares da Silva, ex-prefeito do município de Itaituba-PA, em face do Acórdão 8.948/2017-2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração e declarar nulo, de ofício, o Acórdão 8.948/2017-2ª Câmara, em face de vício insanável na citação do responsável;
9.2. dar ciência da deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Estado do Pará;
9.3. restituir o processo ao relator a quo, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11747-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11748/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.974/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Antônio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04)
3.3. Recorrente: Antônio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Afogados da Ingazeira - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal:
8.1. Eduardo de Paula Cavalcanti Carolino (35693/OAB-PE) e outros, representando Antônio Valadares de Souza Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Valadares de Souza Filho (peça 35), ex-prefeito municipal de Afogados da Ingazeira/PE, gestão 2009/2012, contra o Acórdão 8618/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 30), retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 9372/2016-2ª Câmara (peça 36), que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa diante de irregularidades praticadas na execução do Convênio 703854/2009, celebrado com o Ministério do Turismo - MTur, tendo por objeto a realização do evento "Festa de São João de Afogados da Ingazeira/PE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11748-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11749/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.157/2018-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Délcio Jose Sato (110.529.178-28).
4. Entidade: Município de Ubatuba - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão de irregularidades detectadas na execução do Termo de Compromisso 792792/2013-SP, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF) e o Município de Ubatuba-SP, tendo como objeto a pavimentação com bloquetes de concreto e drenagem superficial com guia e sarjeta na Rua Jocelino Monteiro, no bairro de Barra Seca, naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b; 19, caput; 23, inciso III; e 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Délcio José Sato e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal de Ubatuba-SP e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis em suas respectivas esferas de competência, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11749-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11750/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.554/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Carolina Batistão de Souza (928.158.209-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Wenceslau Braz - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Representação legal: Adriane Terebinto Di Bacco (OAB/PR 49.023) representando Carolina Batistão de Souza (peça 10).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, em desfavor de Carolina Batistão de Souza, ex-prefeita do Municipais de Wenceslau Braz-PR (gestão 1997-2000 e 2001-2004), em razão de omissão do dever de prestar contas dos recursos financeiros liberados mediante o Convênio 668/1995 (Siafi 133044), firmado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE/FNDE e o Município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável;
9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso I; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Senhora Carolina Batistão de Souza, CPF 928.158.209-00, na condição de prefeita municipal à época dos fatos, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (Gestão 15253), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do(s) recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor (em R\$)	Data
21/01/1998	11.987,00
12/03/1998	8.721,00
23/04/1998	4.282,00
19/05/1998	6.902,00
26/06/1998	5.769,00
22/07/1998	4.038,00
27/08/1998	5.769,00
30/10/1998	4.320,00
21/11/1998	5.192,00
29/12/1998	3.175,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;
9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. dar ciência desta decisão à responsável, aos demais interessados e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno/TCU, à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11750-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11751/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 010.484/2014-0.
1.1. Apenso: 037.180/2011-8; 002.397/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Guerino Luiz Zanon (CPF 557.764.697-91).
3.2. Recorrente: Guerino Luiz Zanon (CPF 557.764.697-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Linhares - ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
8. Representação legal:
8.1. Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1863), José Gabriel de Castro (CPF 084.391.091-72), José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF 5.008) e Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868), Marcelo Viana Barreto (OAB/DF 41.957), Giuliana Wiechers Aieta Santoro (OAB/DF 13.517), Nádia Lorenzoni (OAB/ES 15.419), Karla Sepulcro Chagas Paixão (OAB/ES 8.643) e outros, representando Guerino Luiz Zanon.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de declaração opostos pelo Sr. Guerino Luiz Zanon, ex-prefeito municipal de Linhares - ES, contra o Acórdão 7.603/2017 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual foi conhecido e não provido Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável, contra o Acórdão 4.185/2016 - TCU - 2ª Câmara, prolatado nestes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da conversão determinada pelo Acórdão 1.472/2014-TCU-2ª Câmara, de Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (PR-ES), a partir de abaixo-assinado de moradores da localidade de Pontal do Ipiranga, dando conta de irregularidades relacionadas com a execução do Convênio 619/1999/FNS, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Linhares-ES;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Guerino Luiz Zanon, para, no mérito, não conceder a eles provimento.
9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11751-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11752/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 013.740/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsáveis: Manoel Felisberto Gomes Barboza (338.337.614-15); Município de Curral Velho - PB (08.886.947/0001-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Curral Velho - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos por meio do Termo de Responsabilidade 2938 MPAS/SEAS/2000 (Siafi 407114), celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e o Município de Curral Velho-PB, tendo por objeto a execução de "Ações de Geração de Renda", conforme o Plano de Trabalho à peça 2, p. 16-20, com vigência estipulada para o período de 19/12/2000 a 30/3/2002;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1 manter a revelia do Município de Curral Velho-PB, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2 julgar irregulares as contas do Município de Curral Velho-PB (CNPJ 08.886.947/0001-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;
9.3 condenar o Município de Curral Velho-PB (CNPJ 08.886.947/0001-53) ao pagamento da importância de R\$ 86.859,78, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 13/3/2001 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, abatendo-se, na oportunidade, quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor;
9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5 autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo município responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6 alertar o município de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7 dar ciência desta deliberação ao responsável e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11752-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11753/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.434/2010-8
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Luiz Wiener Pureza Duarte (CPF 174.465.620-72), Leila Maria Wulff Fetter (CPF 429.012.000-87) e Noeldi Coelho (CPF 377.686.110-04).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria de ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 157 e 259, inciso II, do Regimento Interno e 6º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Antônio Luiz Wiener Pureza Duarte e Noeldi Coelho e determinar os registros;
9.2. sobrestar o julgamento da apreciação do ato de aposentadoria de Leila Maria Wulff Fetter até o trânsito em julgado da deliberação proferida no Recurso Extraordinário 638.115/CE, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;
9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11753-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11754/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 015.429/2010-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: José Barbosa (CPF 350.636.297-68) e Lúcia Aparecida de Paula Miguita (CPF 535.118.408-72).
4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Carlos Augusto da Silva Ferreira (OAB/RJ 167.044) e outros representando José Barbosa; Vinícius Bis Lima (OAB/ES 13.258) e outros representando Lúcia Aparecida de Paula Miguita.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos por José Barbosa e Lúcia Aparecida de Paula Miguita contra o Acórdão 1.877/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por José Barbosa e Lúcia Aparecida de Paula Miguita e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão aos recorrentes.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11754-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11755/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 020.375/2006-4
1.1. Apenso: TC 025.974/2010-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Embargante: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87).
3.2. Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Irlanda Cavalcante de Castro (CPF 704.446.413-00), José Augusto Rodrigues Oliveira (CPF 044.826.703-91) e Spel Engenharia Ltda. (CNPJ 01.216.212/0001-73).
3.3. Interessada: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí (CNPJ 03.581.526/0001-09).
4. Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447) representando José Augusto Rodrigues Oliveira e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante; e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6.056/2018 - 2ª Câmara, que não conheceu de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 10.918/2016 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1 com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seu representante legal, nos termos do art. 179, §7º, do RI/TCU.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11755-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11756/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 020.699/2014-0
1.1. Apenso: TC 010.801/2016-2, TC 010.802/2016-9 e TC 010.800/2016-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.
3. Embargante: José Antônio Sobrinho (CPF 066.203.103-20).
4. Unidades: município de Salitre/CE e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Cícero Belo Pereira (OAB/CE 29.255) representando o embargante; Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837) representando Agenor Manoel Ribeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por José Antônio Sobrinho contra o Acórdão 5.961/2018 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração por não preencher os requisitos de admissibilidade;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11756-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11757/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 023.318/2018-0
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representantes: Afonso Bandeira Florence, deputado federal, e outros.
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação, com pedido de cautelar, formulada pelo deputado federal Afonso Bandeira Florence (PT/BA) e outros sobre possíveis irregularidades na Superintendência Nacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra relacionadas a processo de aquisição onerosa para desapropriação de imóvel rural no estado de Goiás.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos artigos 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação por atender aos requisitos de admissibilidade pertinentes;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar ante a ausência dos pressupostos necessários para sua adoção;
9.3. considerar a representação parcialmente procedente;
9.4. determinar à Superintendência Nacional do Incra que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal documento que demonstre as opções com melhor viabilidade de custo em relação aos assentados da fazenda Estreito da Ponte de Pedra, localizada no município de Paraúna/GO, observando suas referências de custo por família, valores de terra nua por hectare, benfeitorias, custos de deslocamento e instalação no caso de devolução do imóvel, ainda que o pagamento de juros ao expropriado pela posse antecipada do imóvel seja considerado nos cálculos, nessa última hipótese;
9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4 desta deliberação.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11757-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11758/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 024.968/2012-9
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Marcos Renato Santos (CPF 306.322.009-44).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Emerson Corazza da Cruz (OAB/PR 41.655) e outros representando Marcos Renato Santos.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Marcos Renato Santos, servidor inativo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, contra o Acórdão 4.697/2018-2ª Câmara, que julgou ilegal a aposentadoria do recorrente.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial, mantendo-se o juízo pela ilegalidade da concessão e pela negativa de registro do ato, mas suspendendo os efeitos do subitem 9.3.2 do Acórdão 4.697/2018-2ª Câmara até decisão definitiva no âmbito da Ação Ordinária 5002703-64.2010.404.7000/PR;
9.2. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe e informe a este Tribunal o desfecho da Ação Ordinária 5002703-64.2010.404.7000/PR, que tramita no Juízo Federal da 4ª Vara Federal de Curitiba;
9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que dê imediato cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão 4.697/2018-2ª Câmara no caso de cessarem os efeitos da decisão judicial proferida no âmbito da ação mencionada no subitem anterior;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11758-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11759/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 033.211/2018-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Eluzia da Silva Santos (CPF 644.097.594-34).
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria Eluzia da Silva Santos, ex-servidora da Fundação Nacional do Índio.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 262 do Regimento Interno e 8º da Resolução TCU 206/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Eluzia da Silva Santos e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;



9.3. determinar à Fundação Nacional do Índio que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

- 10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11759-44/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11760/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 005.420/2009-1.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (Revisão de Ofício).
- 3. Responsáveis: José Zito Góes de Sena (489.220.805-15), Construtora Lecabel Ltda. (96.707.336/0001-68), RJ Construções Ltda. (04.171.787/0001-05), Amarildo Cavalcante de Souza (223.788.555-91).
- 4. Entidade: Município de Cansanção/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
- 8. Representação legal: Matheus da Rocha Pinto (OAB/BA 35.178).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Representação sobre irregularidades na aplicação de recursos do Fundef pela Prefeitura Municipal de Cansanção/BA no exercício de 2001, que deu origem à Cobrança Executiva 025.520/2017-2, encaminhada à Advocacia Geral da União em 24/01/2018.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. receber como mero expediente o Ofício 00736/2018/PGU/AGU, de 25/04/2018, sem prejuízo de declarar de ofício, com fundamento no disposto pelo art. 174 do Regimento Interno do TCU, a nulidade da citação realizada em nome da empresa RJ Construções Ltda. e dos atos dela decorrentes, tornando insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.804/2012-2ª Câmara apenas no que diz respeito à referida firma;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão à Advocacia Geral da União, ao Sr. José Zito Góes de Sena, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e à Vara Cível da Comarca de Cansanção/BA;
- 9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo na Bahia que examine e adote as providências cabíveis em face dos elementos acostados pelo Município de Cansanção/BA às peças 282-290.

- 10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11760-44/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 11761/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 011.208/2018-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Alberico Messias da Rocha (936.451.984-15).
- 4. Entidade: Município de Igaraci/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social contra o Sr. Alberico Messias da Rocha, em face do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 172/2008-SESAN, que teve por objeto o apoio à implantação de Feira Popular no Município de Igaraci/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alberico Messias da Rocha, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Discriminação
16.100,00	24/12/2008	débito
93.900,00	24/12/2008	débito
26.639,09	20/08/2010	crédito
677,67	06/08/2015	crédito

- 9.2. aplicar ao Sr. Alberico Messias da Rocha a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária

e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e ao Ministério do Desenvolvimento Social, para ciência.

- 10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11761-44/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11762/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-014.766/2014-0.
- 1.1. Apenso: TC-027.439/2009-0.
- 2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
- 3. Embargante: João Alves de Carvalho Bastos (526.172.704-91).
- 4. Entidade: Município de Natal/RN.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: André Augusto de Castro, OAB/RN 3.898; e Victor Pinto Maia, OAB/RN 14.385.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de declaração opostos pelo Sr. João Alves de Carvalho Bastos contra o Acórdão 9.552/2018 - 2ª Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 2.282/2014 - 1ª Câmara, prolatado no bojo de processo de Representação (TC-027.439/2009-0, apenso), em que se apurou irregularidades relativas à falta de licenças ambiental e urbanística para construção de um galpão multiuso planejado para abrigar barracas de feira localizadas no bairro da Cidade da Esperança em Natal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

- 10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11762-44/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11763/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-018.788/2018-1.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
- 3. Interessadas: Elizabeth Moraes de Sant'anna (024.059.267-09), Surama Marques Barroso Chaves (884.392.594-68), Eliana Felipe (316.948.884-87), Dilma Felipe Leandro (094.739.634-91), Diva Felipe (200.907.904-30), Diana Rocha da Silva Assis (160.222.547-87), Moema Farias Campos (547.466.127- 49), Ivanize Batista de Assis (331.524.034-53), Elizabete Batista de Assis (293.398.474-15), Neusa Araújo da Silva (023.683.077-53), Edna da Silva Costa de Freitas (591.735.057-49), Helena Felipe (481.718.834-00), Eliana Felipe (316.948.884- 87), Márcia Cristina Andrade (882.379.157-04), Ana Maria Coelho de Souza (641.392.047-53), Tania Coelho de Souza Carvalho (639.377.607-25) e Vera Lúcia da Silva Fernandes (301.825.227-68).
- 4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

- 9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Elizabeth Moraes de Sant'anna, Surama Marques Barroso Chaves, Eliana Felipe, Dilma Felipe Leandro, Diva Felipe, Moema Farias Campos, Ivanize Batista de Assis, Elizabete Batista de Assis, Neusa Araújo da Silva, Edna da Silva Costa de Freitas, Helena Felipe, Eliana Felipe, Márcia Cristina Andrade, Ana Maria Coelho de Souza, Tania Coelho de Souza Carvalho e Vera Lúcia da Silva Fernandes, conferindo registro aos correspondentes atos;

- 9.2 considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Diana Rocha da Silva Assis, negando registro ao ato;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

- 9.4 determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Diana Rocha da Silva Assis, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;



9.4.3. alerte a aludida interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, caso a interessada opte pela pensão militar, poderá ser emitido novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, que revogou a IN/TCU 55/2007;

9.6 determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11763-44/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11764/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.272/2017-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Yeda Augusta Santos de Oliveira (051.603.704-80).

4. Entidade: Município de Gameleira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Gameleira/PE pelos Programas Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE, nos exercícios de 2013 e 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
11.444,80	23/1/2013
5.150,16	24/1/2013
5.327,85	5/2/2013
25.574,16	18/3/2013
623,76	26/3/2013
37.025,58	3/5/2013
3.701,88	8/5/2013
2.467,92	10/5/2013
1.233,96	15/5/2013
14.263,78	16/5/2013
4.386,66	23/5/2013
24.245,28	7/6/2013
5.586,72	14/6/2013
27.789,00	5/7/2013
13.146,19	25/7/2013
5.063,95	13/8/2013
65.000,00	20/9/2013
7.485,12	4/10/2013
791,36	15/10/2013
6.168,00	22/10/2013
1.378,80	22/10/2013
4.611,25	22/10/2013
1.400,0	23/10/2013

Valor (R\$)	Data
320,00	23/10/2013
4.078,80	24/10/2013
7,40	11/11/2013
7.964,60	12/11/2013
5.390,00	13/11/2013
3.409,44	21/11/2013
586,24	21/11/2013
383,16	21/11/2013
3.324,20	21/11/2013
2.461,19	21/11/2013
4.448,00	28/11/2013
2.472,67	28/11/2013
14.651,56	28/11/2013
8.276,48	4/12/2013
3.453,40	12/12/2013
8.380,60	12/12/2013
1.267,29	12/12/2013
2.228,31	13/12/2013
7.957,76	19/12/2013
3.701,88	10/5/2013
366,12	10/5/2013
623,76	5/7/2013
162,72	5/7/2013
623,76	5/7/2013

623,76	5/7/2013
2.550,00	13/8/2013
4.800,00	16/8/2013
7.704,00	19/8/2013
623,76	3/10/2013
623,76	3/10/2013
1.233,96	3/10/2013
1.233,96	3/10/2013
1.233,96	3/10/2013
623,76	3/10/2013
4.078,80	24/10/2013
700,00	24/10/2013
700,00	24/10/2013
22,20	8/11/2013
2.806,92	8/11/2013
4.794,52	21/11/2013
700,00	28/11/2013
1.871,28	4/12/2013
771,00	16/12/2013
700,00	18/12/2013
572,24	23/1/2013
644,00	23/1/2013
572,24	23/1/2013

Valor (R\$)	Data
572,24	23/1/2013
572,24	23/1/2013
623,76	18/3/2013
623,76	18/3/2013
2.495,04	16/4/2013
216,96	16/4/2013
2.495,04	10/5/2013
216,96	10/5/2013
7.670,21	16/5/2013
623,76	14/6/2013
623,76	14/6/2013
379,68	14/6/2013
623,76	14/6/2013
623,76	14/6/2013
623,76	14/6/2013
623,76	14/6/2013
623,76	14/6/2013
623,76	5/7/2013
623,76	5/7/2013
379,68	5/7/2013
647,12	5/7/2013
623,76	5/7/2013
647,12	5/7/2013
670,48	5/7/2013
623,76	5/7/2013
1.195,50	25/7/2013
682,74	25/7/2013
3.378,62	13/8/2013
4.078,80	24/10/2013
7.704,00	19/8/2013
572,24	24/1/2013
572,24	24/1/2013
2.316,00	5/2/2013
928,22	20/2/2013
623,76	18/3/2013
623,76	18/3/2013
623,76	20/3/2013
623,76	20/3/2013
3.091,68	10/5/2013
298,32	10/5/2013
623,76	5/7/2013
623,76	5/7/2013
162,72	5/7/2013
623,76	5/7/2013
3.799,98	13/8/2013
700,00	13/8/2013
700,00	13/8/2013

Valor (R\$)	Data
700,00	13/8/2013
4.800,00	16/8/2013
7.704,00	19/8/2013
1.233,96	13/9/2013
1.233,96	13/9/2013
1.233,96	13/9/2013
1.233,96	13/9/2013
1.233,96	13/9/2013
1.233,96	13/9/2013
1.233,96	13/9/2013
1.233,96	13/9/2013
1.233,96	13/9/2013
1.600,00	17/9/2013
2.228,31	3/10/2013
623,76	3/10/2013
1.233,96	3/10/2013
623,76	3/10/2013
1.233,96	3/10/2013
623,76	3/10/2013
1.140,00	17/10/2013
1.140,00	17/10/2013
1.140,00	17/10/2013



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.370,00	29/5/2014
666,08	29/5/2014
666,08	29/5/2014
666,08	29/5/2014
666,08	3/6/2014
712,50	4/6/2014
739,00	6/6/2014
739,00	6/6/2014
475,00	12/6/2014
666,08	2/7/2014
666,08	2/7/2014
666,08	2/7/2014
666,08	2/7/2014
475,00	3/7/2014
475,00	3/7/2014
50,00	10/7/2014
739,00	17/7/2014
3,90	22/7/2014
3,36	22/7/2014
9,98	22/7/2014
2.664,32	1º/8/2014
920,72	6/8/2014
741,92	6/8/2014
276,21	6/8/2014
475,00	11/8/2014
739,00	11/8/2014
666,08	13/8/2014
1.702,97	20/8/2014
1.702,97	20/8/2014
3.330,40	15/9/2014
1.702,97	15/9/2014

Valor (R\$)	Data
3.330,40	15/9/2014
1.702,97	15/9/2014
10,00	22/9/2014
6,39	21/10/2014
17,89	21/10/2014
13,50	21/10/2014
50,00	3/11/2014
50,00	3/11/2014
50,00	3/11/2014
6.500,00	12/11/2014
60,00	18/11/2014
739,00	18/11/2014
739,00	18/11/2014
739,00	18/11/2014
3.330,40	1º/12/2014
1.702,97	1º/12/2014
5.543,24	1º/12/2014
17,76	5/12/2014
13,85	5/12/2014
3,27	5/12/2014
5,02	5/12/2014
3,77	5/12/2014
3,84	5/12/2014
7,80	29/5/2014
7,80	29/5/2014
7,80	29/5/2014
7,80	29/5/2014
7,80	12/6/2014
7,80	2/7/2014
7,80	2/7/2014
7,80	2/7/2014
7,80	15/7/2014
7,80	17/7/2014
7,80	17/7/2014
7,80	23/7/2014
7,80	11/8/2014
7,80	20/8/2014
7,80	20/8/2014
7,80	18/11/2014
7,80	18/11/2014
7,80	18/11/2014
7,80	16/5/2014
7,80	29/5/2014

Valor (R\$)	Data
7,80	6/6/2014
7,80	12/6/2014
7,80	12/6/2014
7,80	11/8/2014
7,80	13/8/2014
51,80	11/4/2014
7,80	4/6/2014
7,80	3/7/2014
7,40	26/3/2014
7,40	26/3/2014
7,40	3/4/2014
7,80	3/6/2014
7,80	4/6/2014
7,80	6/6/2014
7,80	6/6/2014
7,80	12/6/2014

7,80	2/7/2014
7,80	3/7/2014
7,80	3/7/2014
7,80	17/7/2014
7,80	11/8/2014
7,80	11/8/2014
7,80	13/8/2014
7,80	18/11/2014
7,80	18/11/2014
7,80	18/11/2014
7,65	12/11/2014

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 à Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11764-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11765/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-029.350/2015-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Umirim/CE.
4. Responsáveis: José Afrânio Pinho Pinheiro (050.326.793-72) e Artes Construções e Projetos Ltda. (09.150.979/0001-59).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: Anderson Lopes Gomes, Defensor Público.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Superintendência Estadual do Ceará contra o ex-Prefeito do Município de Umirim/CE, Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro, em razão da impugnação parcial de despesas pagas com recursos do Convênio 1002/2007 (peça 1, p. 87-109), tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c,19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro e da empresa Artes Construções e Projetos Ltda, condenando-os, em solidariedade, ao recolhimento das importâncias originárias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas à Fundação Nacional da Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas até a do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
10/06/2010	23.436,90
10/06/2010	22.293,32
21/07/2010	18.000,00
21/07/2010	40.000,00

9.2 aplicar aos responsáveis retromencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11765-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11766/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.234/2018-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Alcione Barreto Nascimento (001.586.167-82); Ana Cecília da Cruz Gonçalves (069.567.337-81); Cleuza Carlos (281.197.037-15); Daniele dos Santos Vianna (107.031.277-05); Evandalva Borba de Oliveira (504.445.737-04); Leni Cunha Zanatta (082.100.907-98); Lenice de Azevedo Martins (640.366.937-00); Lucimar de Oliveira Vasconcellos (074.029.197-14); Maria Terezinha Carlos de Carvalho (032.858.087-21); Maria da Conceição Paredes Botelho (013.142.347-90); Maria das Graças Carlos (281.207.447-72); Maria das Neves Dantas Lourival (051.952.437-35); Olivina Silva Monteiro (072.909.976-89); Tania Serrate Carlos de Oliveira (964.819.947-72); e Vitoria de Fátima Carlos (614.637.107-63).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Ministério da Defesa/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela Diretoria de Inativos e Pensionistas - Ministério da Defesa/Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Alcione Barreto Nascimento, Ana Cecília da Cruz Gonçalves, Cleuza Carlos, Daniele dos Santos Vianna, Lenice de Azevedo Martins, Lucimar de Oliveira Vasconcellos, Maria Terezinha Carlos de Carvalho, Maria da Conceição Paredes Botelho, Maria das Graças Carlos, Olivina Silva Monteiro, Tania Serrate Carlos de Oliveira, e Vitoria de Fátima Carlos, conferindo registro aos correspondentes atos;
9.2 considerar ilegais as concessões de pensão militar em favor das Sras. Evandalva Borba de Oliveira e Leni Cunha Zanatta, negando registro aos atos;
9.3. nos termos do § 5º do art. 260 do Regimento Interno do TCU, considerar prejudicada a análise da pensão militar a que se refere o ato de peça 2, por perda de objeto, ante o falecimento da única beneficiária dessa pensão, Sra. Maria das Neves Dantas Lourival;
9.4 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.5 determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:
9.5.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.2), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.5.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Evandalva Borba de Oliveira e Leni Cunha Zanatta, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.5.3. alerte as aludidas interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.6. esclarecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, caso as beneficiárias optem pela pensão militar, poderão ser emitidos novos atos de concessão, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, que revogou a IN/TCU 55/2007;
9.7 determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.5.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11766-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11767/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.819/2016-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Inovar Ltda. - ME (CNPJ 09.661.285/0001-86); José Edson Cristóvão de Carvalho (CPF 340.507.794-04); Sebastião Dias Filho (CPF 153.553.654-34).
4. Entidade: Município de Tabira - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
8.1. Janine Maria Menezes de Siqueira (OAB/PE 34.093), representando o Sr. José Edson Cristóvão de Carvalho;
8.2. César Sousa Pessoa (OAB/PE 22.110), representando a Construtora Inovar Ltda. - ME;
8.3. Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.443) e outros, representando o Sr. Sebastião Dias Filho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de correção de erro material detectado no Acórdão 10.674/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de José Edson Cristóvão de Carvalho (gestão: 2009-2012) e de Sebastião Dias Filho (gestões: 2013-2016 e 2017-2018), como então prefeitos de Tabira - PE, diante da não consecução do Contrato de Repasse 278.748-94/2008 (Siafi 646458) celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município sob o valor total de R\$ 305.300,00 para a execução da pavimentação de vias urbanas, tendo a vigência do ajuste ficado estipulada para o período de 26/12/2008 a 30/12/2013;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a correção do erro material suscitado pela unidade técnica de tal sorte que o item 9.3 do Acórdão 10.674/2018-TCU-2ª Câmara passe a contar com a seguinte redação:
"9.3. julgar irregulares as contas de Sebastião Dias Filho, nos termos dos arts. 16, III, "c", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância em favor do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU) , sob as seguintes condições:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
19.257,42	24/1/2012
90.251,59	18/12/2012"

9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação ao Sr. Sebastião Dias Filho e ao seu advogado (Raphael Parente Oliveira - OAB/PE 26.443).
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11767-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11768/2018 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 017.813/2008-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adelina Amaral Cardoso (CPF 513.568.302-00), Amanda da Matta Rodrigues (CPF 518.497.042-87), Ana Beatriz da Cruz Lopo de Figueiredo (CPF 000.000.000-00), Ana Carolina Gurgel de Araújo (CPF 927.338.402-15), Isabelle Louise da Cruz Lopo de Figueiredo (CPF 000.000.000-00), José Alberto Gurgel Cardoso Neto (CPF 927.338.592-34), Lucas Vinicius Bentes da Silva (CPF 957.327.052-87), Marcos Augusto da Matta Rodrigues (CPF 518.496.822-91), Paulo Geraldo Queiroz Neves (CPF 001.606.102-06), Paulo Victor da Silva Rocha (CPF 958.142.992-15), Pedro Paulo da Matta Rodrigues (CPF 518.497.392-34), Rafael Augusto das Neves Lassance Cunha (CPF 021.737.313-51), Ruth Celestino da Silva (CPF 439.046.372-15), Tayná da Silva Lima (958.024.872-91) e William Matheus da Silva Costa (CPF 957.810.642-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - AM e RR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Edna Maria Mourao Pereira Machado (2.189/OAB-AM) e outros, representando Isabelle Louise da Cruz Lopo de Figueiredo.
8.2. Janne Sales Gomes (3045/OAB-AM) e outros, representando Pedro Paulo da Matta Rodrigues.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - AM e RR em favor de Adelina Amaral Cardoso, Amanda da Matta Rodrigues, Ana Beatriz da Cruz Lopo de Figueiredo, Ana Carolina Gurgel de Araújo, Isabelle Louise da Cruz Lopo de Figueiredo, José Alberto Gurgel Cardoso Neto, Lucas Vinicius Bentes da Silva, Marcos Augusto da Matta Rodrigues, Paulo Geraldo Queiroz Neves, Paulo Victor da Silva Rocha, Pedro Paulo da Matta Rodrigues, Rafael Augusto das Neves Lassance Cunha, Ruth Celestino da Silva, Tayná da Silva Lima e William Matheus da Silva Costa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal o ato de pensão civil em favor de Adelina Amaral Cardoso (Peça 57), Ana Carolina Gurgel de Araújo (Peça 57) e José Alberto Gurgel Cardoso Neto (Peça 57), para lhe conceder o respectivo registro;
9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação das pensões civis instituídas por Marcos Neves Villacorta e Maria Helena Venâncio da Cruz, nos termos do art. 260, § 5º, do RITCU, diante da superveniente maioria dos correspondentes beneficiários como menores sob guarda;
9.3. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor de Lucas Vinicius Bentes da Silva (Peça 56), Paulo Victor da Silva Rocha (Peça 56), Ruth Celestino da Silva (Peça 56), Tayná da Silva Lima (Peça 56), William Matheus da Silva Costa (Peça 56), Paulo Geraldo Queiroz Neves (Peça 58) e Rafael Augusto das Neves Lassance Cunha (Peça 58), negando-lhes os respectivos registros;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.5. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - AM e RR adote as seguintes medidas:
9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.5.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões civis, livres das ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;
9.5.4. promova, se ainda não fez, a efetiva suspensão dos pagamentos resultantes das pensões civis instituídas por Marcos Neves Villacorta e Maria Helena Venâncio da Cruz em favor dos menores sob guarda, diante da superveniente maioria dos correspondentes beneficiários, devendo informar o TCU sobre o resultado dessa medida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação; e
9.6. determinar que a Sefip archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.5 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11768-44/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11769/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.639/2008-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Rinaldo Lago de Carvalho (CPF 027.200.517-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Leon Danan, (OAB/RJ 30.061), representando Rinaldo Lago de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ) em favor de Rinaldo Lago de Carvalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Rinaldo Lago de Carvalho (à Peça 1, p. 3-8, sob o nº 2-078690-5-04-2008-000037-0), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região adote as seguintes medidas:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ilegal ato indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU) ;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.2.3. adote as providências necessárias ao ressarcimento do erário em relação aos valores indevidamente percebidos pelo interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão, desde a vigência do referido ato de aposentadoria em 29/9/2004, sem prejuízo da eventual instauração da devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que o interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão tomou ciência da presente deliberação;

9.3. determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova, em conjunto com a Consultoria Jurídica do TCU, o acompanhamento sobre o deslinde da eventual decisão judicial a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no bojo do Recurso Especial 1645919/RJ (2005.51.01022394-7);

9.3.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio da Consultoria Jurídica do TCU, para ciência e adoção das medidas cabíveis; e

9.3.3. promova o arquivamento deste feito, sem prejuízo de realizar o monitoramento das determinações proferidas por este Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11769-44/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11770/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.883/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (CNPJ 10.198.516/0001-46).

4. Entidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná (Senai-PR); Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná (Sesi-PR).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal:

8.1. Juliano Gurski da Silva (OAB-PR 48.085) e outros, representando o Senai-PR e o Sesi-PR.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Intellecto Contact Center Ltda. sobre suposta irregularidade no Convite nº 749/2018 conduzido, sob o tipo menor preço, pelo Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná (Senai-PR) e pelo Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná (Sesi-PR) para a contratação dos serviços de call center (operação híbrida - ativo e receptivo), no período de 4 meses, sob o valor estimado de R\$ 320.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva em face da perda de objeto;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a administração do Sesi-PR e do Senai-PR atente para a necessidade de conduzir o processo de convite pelo efetivo recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) propostas válidas, promovendo a repetição do aludido certame, no caso de não recebimento dessa quantidade de propostas, sem prejuízo do excepcional prosseguimento do convite com a devida justificativa sobre a efetiva limitação de mercado para o certame, no caso de não recebimento do referido quantitativo de propostas, em sintonia, entre outros, com os arts. 5º e 6º do respectivo Regulamento de Licitações e Contratos;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Senai-PR e ao Sesi-PR, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão; e

9.3.2. archive o presente processo, nos termos do art. 169, II, do RITCU, ficando a Secex-PR dispensada de promover o monitoramento do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11770-44/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11771/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.942/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Rosimar Goulart Farias (CPF 207.386.410-49).

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Pelotas - RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Rosimar Goulart Farias pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Pelotas - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Rosimar Goulart Farias (Peça 1), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do INSS em Pelotas - RS adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, livre das ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11771-44/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11772/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.653/2016-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Manoel Fernandes Moreira Filho (ex-prefeito, 051.795.483-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Uruoca/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: Manoel Osvaldo Florêncio Batista (OAB/CE 3.776)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Ceará - Funasa/CE pela execução parcial sem proveito à população do Termo de Compromisso TC/PAC 591/2001 (Siafi/Siconv 657760), visando à implantação de um sistema de abastecimento de água, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto por Manoel Fernandes Moreira Filho em face do Acórdão 7.610/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 161 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Manoel Fernandes Moreira Filho, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.610/2017 - 2ª Câmara para:

"9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Fernandes Moreira Filho e da Construtora Frei Damião Ltda., e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 182.776,72 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento à conta da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da data de 24/9/2012 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Fernandes Moreira Filho e à Construtora Frei Damião Ltda., de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 25.703,00 (vinte e cinco mil, setecentos e três reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à empresa Construtora Frei Damião Ltda.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.



11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11772-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11773/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.948/2015-0
- 1.1. Apenso TC 028.715/2017-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Embargantes: ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania (CNPJ 03.049.051/0001-04) e José Ahyrton da Silva (CPF 057.313.051-53), presidente da entidade
4. Unidade: ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos pela ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania e José Ahyrton da Silva contra o Acórdão 7.456/2018 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, excepcionalmente acolhê-los parcialmente, conferindo-lhes efeitos infringentes, de forma a modificar o 7.456/2018 - 2ª Câmara, atribuindo-lhe a seguinte redação:
"9.1. *conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.596/2017 - 2ª Câmara, que passam a vigor nos seguintes termos:*
"9.1. *julgar irregulares as contas de Jose Ahyrton da Silva e ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:*

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
35.294,40	1º/9/2005
4.971,56	14/7/2006

9.2. *aplicar aos responsáveis indicados no subitem anterior multa de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"*
9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11773-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11774/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.233/2015-2
2. Grupo II - Classe I - Agravo (em Pedido de Reconsideração em Monitoramento)
3. Agravante: Sergio Roberto Lopes, ex-Secretário Especial de Regularização Fundiária da Amazônia Legal - Serfal (CPF 523.873.569-34)
4. Unidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação agravada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior (Advogado da União) e outros

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este agravo interposto contra despacho que não conheceu de pedido de reexame apresentado por Sergio Roberto Lopes contra o Acórdão 557/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do agravo e rejeitá-lo;
9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante; e
9.3. restituir os autos à Secretaria de Recursos (Serur) para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11774-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11775/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.067/2009-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (Exercício 2008)
3. Responsáveis: Roberto Smith (270.320.438-87), presidente; Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04), Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva (829.994.657-34), Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00), Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91),

Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53), e João Emílio Gazzana (069.947.920-72), diretores; Waldir Quintiliano da Silva (044.251.201-59), Antônio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07), Álvaro Larrabure Costa Correa (157.550.628-97), Ana Tereza Holanda de Albuquerque (399.406.401-53), Vera Maria Rodrigues Ponte (212.540.603-91), Zilana Melo Ribeiro (162.836.353-34), Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00) e Augusto Akira Chiba (002.375.348-00), membros do conselho de administração; Sérgio Rosa Ferrão (012.434.518-23), Roberta Carvalho de Alencar (202.261.603-00), Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91), Paulo Henrique Feijó da Silva (772.099.584-87), Osório Cavalcante Araújo (210.151.553-91), Rodrigo Silveira Veiga Cabral (645.519.971-53), João José Ramos da Silva (124.161.770-87), Ricardo Massao Matsushima (469.206.848-53), Gideval Marques de Santana (002.331.963-15), Sílvio Furtado Holanda (647.672.301-44), Frederico Schettini Batista (645.507.451-34), Cinara Ribeiro Silva Kichel (477.691.140-04), José Alípio Frota Leitão Neto (380.223.893-15) e Luiz Cesar Muzzi (705.292.647-49), membros do conselho fiscal; Célia de Matos Ferreira (255.976.804-63) e Maria Lúcia Costa Teles (182.162.264-20), gerentes; Eliane Libânio Brasil de Matos (232.230.813-72), superintendente; Robério Gress do Vale (162.876.653-00), chefe do gabinete da presidência; Bernardino Henrique Morandi Queiroz (115.774.601-20), Cristiane Garcia Barbosa (244.563.493-87), Dimas Tadeu Madeira Fernandes (212.168.945-15), Elizabeth Pompeu de Vasconcelos (205.003.943-34), Francisco Egídio Pelúcio Martins (241.383.473-72), Henrique Jorge Tinoco de Aguiar (169.737.123-04), Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04), João Alves de Melo (002.227.633-53), João Francisco Freitas Peixoto (090.955.433-15), Jorge Antônio Bagdeve de Oliveira (215.565.715-34), José Alan Teixeira da Rocha (267.680.113-91), José Andrade Costa (231.476.283-53), José Lucenildo Parente Pimentel (112.680.853-91), José Maurício de Lima da Silva (204.281.463-68), José Valter Bento de Freitas (121.539.313-04), José Wanderley Uchoa Barreto (089.924.443-20), José Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15), Lauro Alberto Chaves Ramos (392.496.625-72), Luiz Sérgio Farias Machado (190.029.043-04), Manuelita Falcão Brito (028.552.804-19), Murilo Francisco Barella (105.876.658-90), Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34), Porfírio Silva de Almeida (202.878.793-72), Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20), Sâmia Araújo Frota (167.033.593-34), Sérgio Henrique Arruda Cavalcante Forte (112.654.693-34) e Stélio Gama Lyra Junior (112.680.003-10)

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)
8. Advogado constituído nos autos: Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20321), representando Banco do Nordeste do Brasil S.A

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "b"; 17; 18; 19, parágrafo único; 23, incisos I, II e III; 28, inciso II; e 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992; nos arts. 214, inciso III, alínea "a", e 268, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir da presente relação processual Bernardino Henrique Morandi Queiroz, Cristiane Garcia Barbosa, Dimas Tadeu Madeira Fernandes, Elizabeth Pompeu de Vasconcelos, Francisco Egídio Pelúcio Martins, Henrique Jorge Tinoco de Aguiar, Jefferson Cavalcante Albuquerque, João Alves de Melo, João Francisco Freitas Peixoto, Jorge Antônio Bagdeve de Oliveira, José Alan Teixeira da Rocha, José Andrade Costa, José Lucenildo Parente Pimentel, José Mauricio de Lima da Silva, José Valter Bento de Freitas, José Wanderley Uchoa Barreto, José Wilkie Almeida Vieira, Lauro Alberto Chaves Ramos, Luiz Sérgio Farias Machado, Manuelita Falcão Brito, Murilo Francisco Barella, Noel Dorival Giacomitti, Porfírio Silva de Almeida, Romildo Carneiro Rolim, Sâmia Araújo Frota, Sergio Henrique Arruda Cavalcante Forte e Stélio Gama Lyra Júnior;

9.2. julgar regulares as contas de Waldir Quintiliano da Silva, Antônio Henrique Pinheiro Silveira, Álvaro Larrabure Costa Correa, Ana Tereza Holanda de Albuquerque, Vera Maria Rodrigues Ponte, Zilana Melo Ribeiro, Nilde Pereira Sabbat, Augusto Akira Chiba; Sérgio Rosa Ferrão, Roberta Carvalho de Alencar, Glauben Teixeira de Carvalho, Paulo Henrique Feijó da Silva, Osório Cavalcante Araújo, Rodrigo Silveira Veiga Cabral, João José Ramos da Silva, Ricardo Massao Matsushima, Gideval Marques de Santana, Sílvio Furtado Holanda, Frederico Schettini Batista, Cinara Ribeiro Silva Kichel, José Alípio Frota Leitão Neto e Luiz Cesar Muzzi, dando-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Pedro Rafael Lapa e João Emílio Gazzana, dando-lhes quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de Roberto Smith, Oswaldo Serrano de Oliveira, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva e Luiz Carlos Everton de Farias;

9.5. aplicar multa a Roberto Smith e a Oswaldo Serrano de Oliveira, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a Robério Gress do Vale, Maria Lúcia Costa Teles, Eliane Libânio Brasil de Matos e Célia de Matos Ferreira, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os apenados com multa por meio desta deliberação comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11775-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11776/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-021.332/2010-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: James Ribeiro de Sousa (ex-prefeito, gestão 2001-2004, falecido, CPF 102.469.912-91); Edinaldo Prado Nascimento (ex-prefeito, gestão 2005-2008, CPF 827.360.573-68); Ladina Souza Nascimento (CPF 489.254.033-15), Luceni Silva do Nascimento (CPF: 268.115.613-00), e Marlene de Jesus Ribeiro da Silva (CPF 758.011.673-15), responsáveis pelas unidades executoras
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) à Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, no exercício de 2004.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a" e § 3º; 19; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I; 202, § 8º; 209, incisos I e III e § 7º; 210; e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. excluir desta relação processual Edinaldo Prado Nascimento, Ladina Souza Nascimento, Luceni Silva do Nascimento e Marlene de Jesus Ribeiro da Silva;
9.2. julgar irregulares as contas de James Ribeiro de Sousa, e condenar seu espólio ou, caso já concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 56.013,10 (cinquenta e seis mil, treze reais e dez centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 10/11/2004 até a data do pagamento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11776-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 11777/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 022.449/2017-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
3. Recorrente: Adata Bento Pereira (CPF 028.341.972-53)
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Adata Bento Pereira contra o Acórdão 1.484/2018-TCU-2ª Câmara (Relatora Ministra Ana Arraes), que considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11777-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 11778/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 023.356/2017-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Elizabete Antunes Menezes (CPF 060.920.980-91)
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: Edson da Silva Santos (OAB/DF 30.993)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria concedida a servidora do Superior Tribunal de Justiça.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Elizabete Antunes Menezes, negando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;
9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à aposentada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que providencie o monitoramento acerca do cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11778-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 11779/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 030.650/2015-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Domingos Pereira Coêlho (CPF: 017.767.701-53), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/TO
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Palma Pimenta Furlan (OAB/TO 1.530) e Marcelo Palma Pimenta Furlan (OAB/TO 1.901)
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente processo de tomada de contas especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto por Domingos Pereira Coelho, ex-prefeito de Formoso do Araguaia/TO, contra o Acórdão 2.024/2018 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares em decorrência de impropriedades na execução dos Convênios 457/1997 e 177/1999, celebrados com o Ministério da Integração Nacional para a implantação e a continuidade do Projeto Jaburu, destinado ao assentamento de 136 famílias na região.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Domingos Pereira Coelho para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11779-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 11780/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC-031.356/2010-9
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Tarcísio de Jesus Fonseca (ex-prefeito, CPF 252.862.183-34) e Construgel Construções e Geologia Ltda. (CNPJ 00.947.701/0001-32)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Representação legal: Walter de Sousa Barros (CPF 055.320.433-53), representando Tarcísio de Jesus Fonseca
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 106/1996 (Siafi nº 310392), firmado entre o então Ministério do Planejamento e Orçamento e a Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA para a construção de muro de arrimo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. excluir a empresa Construgel Construções e Geologia Ltda. da relação processual;
9.2. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Tarcísio de Jesus Fonseca, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
27.925,00	29/8/1996
82.500,00	12/9/1996
20.000,00	21/10/1996
10.000,00	20/11/1996
25.000,00	12/12/1996

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11780-44/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11781/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.025/2018-5
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Ana Cristina de Castro Gomes (CPF 011.355.827-93), Cristina Forman (CPF 130.101.297-18), Ingrid Forman (CPF 130.101.327-78), Letícia Forman (CPF 130.101.307-24), Maria Guadalupe dos Santos Alves (CPF 546.008.987-53) e Telma Mendonça Costa Braga (CPF 661.544.307-44)
4. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Comissão de Valores Mobiliários.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Ana Cristina de Castro Gomes, Cristina Forman, Ingrid Forman, Letícia Forman e Telma Mendonça Costa Braga, ordenando o registro;
9.2. considerar legal e ordenar o registro do ato de pensão civil de Maria Guadalupe dos Santos Alves, derivado de óbito de instituidor aposentado por invalidez, na forma da Emenda Constitucional 70/2012;
9.3. determinar à Comissão de Valores Mobiliários que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, medidas tendentes a corrigir o cadastramento, no sistema Siape, da fundamentação legal do benefício pensional de Maria Guadalupe dos Santos Alves, cujo reajustamento não deve se dar com base no índice do RGPS de que trata o art. 15 da Lei 10.887/2004;

9.4. determinar à Sefip que providencie o monitoramento acerca do cumprimento da determinação para correção da metodologia de reajuste dos proventos (paridade assegurada pela EC 70/2012), representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 44/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11781-44/18-

2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 29 de novembro de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 39, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 22ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 23.170.092,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 22ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 23.170.092,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								404.355
		Atividades								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		142.355
02 301	0571 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								142.355
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								262.000
02 331	0571 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		262.000
TOTAL - FISCAL										262.000
TOTAL - SEGURIDADE										142.355
TOTAL - GERAL										404.355

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								11.000.000
		Atividades								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		5.780.000
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								5.780.000
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								5.780.000
										5.220.000



02 331	0571 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	5.220.000
TOTAL - FISCAL									5.220.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.780.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								396.588
02 331	0571 212B	Atividades								396.588
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 331	0571 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								396.588
			F	3	1	90	0	100		396.588
TOTAL - FISCAL										396.588
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										396.588

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.000.000
		Atividades								3.000.000
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 331	0571 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								3.000.000
			F	3	1	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.630.429
02 301	0571 2004	Atividades								1.630.429
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 301	0571 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia								1.630.429
			S	3	1	90	0	100		1.630.429
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.630.429
TOTAL - GERAL										1.630.429

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								153.920
		Atividades								153.920
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 301	0571 2004 6017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	S	3	1	90	0	100		153.920
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										153.920
TOTAL - GERAL										153.920

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									825.000
		Atividades									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								626.231	
02 301	0571 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná								626.231	
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		626.231	
02 331	0571 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná								198.769	
			F	3	1	90	0	100		198.769	
TOTAL - FISCAL										198.769	
TOTAL - SEGURIDADE										626.231	
TOTAL - GERAL										825.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								41.495
		Atividades								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								41.495
02 301	0571 2004 6018	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								41.495
			S	3	1	90	0	100		41.495
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										41.495
TOTAL - GERAL										41.495

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								89.314
		Atividades								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								89.314
02 331	0571 212B 6020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO								89.314
			F	3	1	90	0	100		89.314
TOTAL - FISCAL										89.314
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										89.314

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.130.000
		Atividades								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.130.000
02 331	0571 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								3.130.000
			F	3	1	90	0	100		3.130.000
TOTAL - FISCAL										3.130.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.130.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								68.000
02 331	0571 212B	Atividades								
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								68.000



02 331	0571 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	68.000
TOTAL - FISCAL									68.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							22.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.000
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							22.000
			S	3	1	90	0	100	22.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.000
TOTAL - GERAL									22.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.777.229
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							880.000
02 301	0571 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							880.000
			S	3	1	90	0	100	880.000
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							897.229
02 331	0571 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							897.229
			F	3	1	90	0	100	897.229
TOTAL - FISCAL									897.229
TOTAL - SEGURIDADE									880.000
TOTAL - GERAL									1.777.229

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							40.700
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.700
02 301	0571 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							40.700
			S	3	1	90	0	100	40.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.700
TOTAL - GERAL									40.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							477.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000
02 301	0571 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							400.000
			S	3	1	90	0	100	400.000
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							77.000
02 331	0571 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							77.000
			F	3	1	90	0	100	77.000
TOTAL - FISCAL									77.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									477.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	114.062							
		Atividades								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	114.062							
02 331	0571 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	114.062							
			F	3	1	90	0	100	114.062	
TOTAL - FISCAL										114.062
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										114.062

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.287.767
		Atividades								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.287.767
02 331	0571 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								3.287.767
			F	3	1	90	0	100		3.287.767
TOTAL - FISCAL										3.287.767
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.287.767

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								404.355
		Atividades								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								404.355
02 331	0571 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								404.355
			F	3	1	90	0	100		404.355
TOTAL - FISCAL										404.355
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										404.355

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								11.000.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								11.000.000
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo								11.000.000
			F	3	2	90	0	100		11.000.000
TOTAL - FISCAL										11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								396.588
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								396.588
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais								396.588
			F	3	2	90	0	100		396.588
TOTAL - FISCAL										396.588
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										396.588



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	D			D		U	T	E
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										3.000.000
		Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										3.000.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul										3.000.000
			F	3		2		90		0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL												3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista									745.953
		Atividades									
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									165.000
02 331	0571 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia									165.000
			F	3	1		90	0		100	165.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes									580.953
02 061	0571 4224 0029	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Bahia									580.953
			F	3	1		90	0		100	580.953
TOTAL - FISCAL											745.953
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											745.953

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									153.920
		Atividades									
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	3	1		90	0	100		153.920
02 331	0571 212B 6017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA									153.920
TOTAL - FISCAL											153.920
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											153.920

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													350.000
		Atividades													
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													350.000
02 331	0571 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná													350.000
			F		3			1		90		0		100	350.000
TOTAL - FISCAL															350.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															350.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								41.495	
02 331	0571 212B	Atividades								41.495	
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									



02 331	0571 212B 6018	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	1	90	0	100	41.495
TOTAL - FISCAL									41.495
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.495

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							89.314
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							89.314
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							89.314
			F	3	2	90	0	100	89.314
TOTAL - FISCAL									89.314
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									89.314

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.130.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.130.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							3.130.000
			F	3	2	90	0	100	3.130.000
TOTAL - FISCAL									3.130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.130.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							68.000
		Atividades							
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							68.000
02 122	0571 216H 0021	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão							68.000
			F	3	2	90	0	100	68.000
TOTAL - FISCAL									68.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							22.000
		Atividades							
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							13.000
02 331	0571 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							9.000
02 061	0571 4224 0032	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Espírito Santo							9.000
			F	3	1	90	0	100	9.000
TOTAL - FISCAL									22.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								440.000	
02 122 02 122	0571 216H 0571 216H 0052	Atividades	F	3	2	90	0	100			
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								113.305	
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás								113.305	
											113.305
02 122 02 122	0571 1B39 0571 1B39 5512	Projetos	F	4	2	90	0	100			
		Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO								326.695	
		Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO								326.695	
											326.695
TOTAL - FISCAL										440.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										440.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								40.700
02 331	0571 212B	Atividades								
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 331	0571 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe								40.700
			F	3	1	90	0	100		40.700
TOTAL - FISCAL										40.700
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.700

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 298, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 8ª, 11ª, 14ª, 16ª, 20ª, 21ª e 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.206.207,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 8ª, 11ª, 14ª, 16ª, 20ª, 21ª e 22ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 1.206.207,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								367.160
		Atividades	F	3	1	90	0	100		
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								367.160
02 061	0571 4224 0023	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Ceará								367.160
TOTAL - FISCAL										367.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										367.160

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								200.000
02 061	0571 4224	Atividades								
		Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								200.000



02 061	0571 4224 6017	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								200.000
			F	3	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													74.047
		Atividades													
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes													74.047
02 061	0571 4224 6019	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR													74.047
			F		3			1		90		0		100	60.000
			F		3			1		91		0		100	14.047
TOTAL - FISCAL															74.047
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															74.047

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	U	I	T	F E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										100.000	
		Atividades											
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes										100.000	
02 061	0571 4224 6020	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO										100.000	
			F	3	1	90	0	100				100.000	
TOTAL - FISCAL												100.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												100.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												15.000		
		Atividades														
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes														15.000
02 061	0571 4224 0021	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Maranhão														15.000
			F		3			1		90		0		100	15.000	
TOTAL - FISCAL															15.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															15.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		N			D						120.000
		Atividades												
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes												120.000
02 061	0571 4224 0028	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Sergipe												120.000
			F		3			1		90		0		100
			F		3			1		91		0		100
TOTAL - FISCAL														120.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	
			F	N	D			D				E		
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista											300.000
			Atividades											
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes												300.000



02 061	0571 4224 0024	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								30.000
		Atividades								
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								30.000
02 061	0571 4224 0022	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Piauí								30.000
			F	3	1	90	0	100		30.000
TOTAL - FISCAL										30.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								419.047
		Atividades								
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								419.047
02 061	0571 4224 0029	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Bahia								419.047
			F	3	1	90	0	100		419.047
TOTAL - FISCAL										419.047
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										419.047

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								367.160
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								367.160
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará								367.160
			F	3	2	90	0	100		367.160
TOTAL - FISCAL										367.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										367.160

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								120.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								120.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100		120.000
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								300.000
		Atividades								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								300.000
02 301	0571 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								300.000
			S	3	1	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000



ATO Nº 299, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.314.425,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 4.314.425,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.150.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.150.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								2.150.000
			F	4	2	90	0	100		1.942.731
			F	4	2	90	0	150		207.269
TOTAL - FISCAL										2.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.522
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.522
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								1.522
			F	3	2	90	0	100		1.522
TOTAL - FISCAL										1.522
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.522

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								734.820
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								734.820
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina								734.820
			F	4	2	90	0	100		34.820
			F	4	2	90	0	181		700.000
TOTAL - FISCAL										734.820
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										734.820

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								206.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								206.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO								206.000
			F	4	2	90	0	100		206.000
TOTAL - FISCAL										206.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										206.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E		110.502
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													110.502
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão													110.502
			F		3			2		90		0		100	110.502
TOTAL - FISCAL															110.502
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															110.502

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E		881.273
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													881.273
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás													881.273
			F		4			2		90		0		100	881.273
TOTAL - FISCAL															881.273
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															881.273

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E		230.308
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													230.308
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso													230.308
			F		4			2		90		0		100	210.308
			F		4			2		90		0		127	20.000
TOTAL - FISCAL															230.308
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															230.308

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E		2.150.000
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													2.150.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA													2.150.000
			F		3			2		90		0		100	1.942.731
			F		3			2		90		0		150	207.269
TOTAL - FISCAL															2.150.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E		1.522
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													1.522
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO													1.522
			F		4			2		90		0		100	1.522
TOTAL - FISCAL															1.522
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.522



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M	U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										734.820
		Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina										734.820
			F	3	2		90		0		100	34.820
			F	3	2		90		0		181	700.000
TOTAL - FISCAL												734.820
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												734.820

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													206.000
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													206.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO													206.000
			F		3			2		90		0		100	206.000
TOTAL - FISCAL															206.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															206.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista													110.502
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													110.502
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão													110.502
			F		4			2		90		0		100	110.502
TOTAL - FISCAL															110.502
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															110.502

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista													881.273
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													881.273
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás													881.273
			F		3			2		90		0		100	881.273
TOTAL - FISCAL															881.273
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															881.273

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E		230.308
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													230.308
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso													230.308
			F		3			2		90		0		100	210.308
			F		3			2		90		0		127	20.000
TOTAL - FISCAL															230.308
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															230.308



ATO Nº 300, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 100.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "h", item 1 da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, crédito suplementar, tipo 403f com compensação, no valor global de R\$ 100.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								100.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								100.000
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte								100.000
			F	3	2	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								100.000
		Atividades								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								100.000
02 301	0571 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								100.000
			S	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ATO Nº 301, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª, 10ª, 11ª, 16ª, 18ª, 22ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.787.250,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II, da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, §3, da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª, 10ª, 11ª, 16ª, 18ª, 22ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 2.787.250,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.065.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								105.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná								105.000
			F	4	2	90	0	100		105.000
		Projetos								
02 122	0571 1512	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR								450.000
02 122	0571 1512 4321	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR - No Município de Rolândia - PR								450.000
			F	4	2	90	0	181		450.000
02 122	0571 1513	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR								510.000
02 122	0571 1513 4109	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR - No Município de Dois Vizinhos - PR								510.000
			F	4	2	90	0	181		510.000
TOTAL - FISCAL										1.065.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.065.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								387.502
		Atividades								
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								64.502
02 122	0571 216H 6018	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								64.502
			F		3	2	90	0	100	64.502
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								323.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								323.000
			F		4	2	90	0	181	323.000
TOTAL - FISCAL										387.502
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										387.502

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								554.179
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								554.179
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								554.179
			F		3	2	90	0	100	554.179
TOTAL - FISCAL										554.179
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										554.179

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								32.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								32.000
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão								32.000
			F		3	2	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL										32.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										32.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								250.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								250.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás								250.000
			F		4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								128.569
		Atividades								
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								90.000
02 122	0571 216H 0022	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí								90.000



02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	100	90.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							38.569
			F	3	2	90	0	100	38.569
TOTAL - FISCAL									128.569
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.569

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							370.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							250.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	100	250.000
									250.000
		Projetos							
02 122	0571 7X23	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde - MT							120.000
02 122	0571 7X23 5337	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde - MT - No Município de Lucas do Rio Verde - MT	F	4	0	90	0	100	120.000
									120.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.065.000
		Atividades							
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							105.000
02 122	0571 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	105.000
									105.000
		Projetos							
02 122	0571 15A5	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR							450.000
02 122	0571 15A5 4397	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR	F	4	2	90	0	181	450.000
									450.000
02 122	0571 15NH	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cianorte - PR							510.000
02 122	0571 15NH 4086	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cianorte - PR - No Município de Cianorte - PR	F	4	2	90	0	181	510.000
									510.000
TOTAL - FISCAL									1.065.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.065.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							387.502
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							51.970
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	51.970
									51.970
		Projetos							
02 122	0571 15IA	Reforma do Prédio de Apoio para Instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília							323.000
02 122	0571 15IA 5664	Reforma do Prédio de Apoio para Instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	181	323.000
									323.000
02 122	0571 1M76	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO							12.532
02 122	0571 1M76 0454	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO - No Município de Dianópolis - TO	F	4	2	90	0	100	12.532
									12.532
TOTAL - FISCAL									387.502
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									387.502

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								554.179
		Atividades								
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								121.626
02 122	0571 216H 6019	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	100		121.626
		Projetos								
02 122	0571 10WS	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM								432.553
02 122	0571 10WS 0211	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100		432.553
TOTAL - FISCAL										554.179
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										554.179

02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							120.000
			F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 803, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Limitação de empenho e movimentação financeira - 5º bimestre 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e o que consta no Ofício nº CJF-OFI-2018/04333, de 28 de novembro de 2018, resolve:

Fica Indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 315.971,00, consignado às unidades da Justiça Federal da 2ª Região na Lei Orçamentária de 2018 (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), e seus créditos adicionais.

ANDRÉ FONTES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 512, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 298.679,00 (duzentos e noventa e oito mil seiscientos e setenta e nove reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 676, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 56 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de novembro de 2018, na Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, e, ainda, no Processo Administrativo Digital 19.277/2018, resolve:

Art. 1º. Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$19.884,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia na Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 5, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Comunicado CTO 05, que dispõe sobre a orientação aos auditores independentes para o trabalho de asseguaração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA), para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTO 05 TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL SOBRE AS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO ANUAL (RDA)

Objetivo

1.Este comunicado técnico tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados para a emissão do relatório de asseguaração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) a partir do ano-base 2017, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006.

Introdução

2. De acordo com o Art. 4º da Lei n.º 8.248/1991, as entidades beneficiárias de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação desse setor farão jus aos benefícios previstos na Lei n.º 8.191/1991, que trata da isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas e equipamentos.

3. Pela Lei n.º 8.248/1991, as entidades beneficiárias devem encaminhar anualmente ao Poder Executivo, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC):

- demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nessa lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados; e

- relatório conclusivo sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA), elaborados por auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no MCTIC (conforme Portaria n.º 3.118/2018), que ateste a veracidade das informações prestadas.

Definições

4.Para fins deste comunicado e para o cumprimento dos requerimentos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006, os termos possuem os seguintes significados:

- Relatório de asseguaração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA): Expressão utilizada neste comunicado para se referir ao relatório consolidado e parecer conclusivo a ser emitido pelo auditor independente sobre os demonstrativos do inciso I do § 9º do Art. 11 da Lei n.º 13.674/2018.

- Relevante: São consideradas relevantes as distorções, incluindo omissões, se elas, individualmente ou em conjunto, puderem influenciar as decisões relevantes dos usuários previstos tomadas com base na informação do objeto. A determinação do que é relevante é baseada no julgamento profissional do auditor que utiliza a materialidade no contexto dos fatores qualitativos e, quando aplicável, quantitativos. A importância relativa dos fatores qualitativos e quantitativos, ao considerar a materialidade de trabalho específico, é uma questão para o julgamento profissional do auditor independente.

Entendimento e orientação aos auditores independentes

5.A NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguaração Diferente de Auditoria e Revisão (ISAE 3000 - Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information) estabelece que deve ser aplicada a toda asseguaração que não se constitua em auditoria nem em revisão de informações financeiras históricas.

6.Conforme o item 10 da NBC TO 3000, ao conduzir o trabalho de asseguaração, os objetivos dos auditores independentes são:

(a)obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;

(b)expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio de relatório escrito que transmita uma asseguaração razoável ou uma conclusão de asseguaração limitada e descreva a base para a conclusão; e

(c)adicionalmente, proceder as comunicações requeridas pela NBC TO 3000 que sejam também aplicáveis.

7.O trabalho de asseguaração é o trabalho no qual o auditor independente tem por objetivo obter evidências apropriadas e suficientes de forma a expressar uma conclusão para aumentar o nível de confiança dos outros usuários, que não seja a parte responsável sobre a informação do objeto, ou seja, compreende o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto com base nos critérios aplicáveis. Para fins deste comunicado, os trabalhos devem ser de asseguaração razoável. O trabalho de asseguaração razoável é o trabalho de asseguaração no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é emitida de forma que o possibilite expressar sua opinião sobre o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que os procedimentos de asseguaração, de acordo com a NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes.

8.O escopo do trabalho possui características específicas, destacando-se os aspectos quantitativos e qualitativos, principalmente no que se refere à avaliação sobre o enquadramento dos projetos como atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação e análise dos dispêndios. A asseguaração sobre as informações contidas no RDA, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 8.248/1991, se aplica a trabalho de asseguaração razoável, a ser executado consoante às normas gerais previstas na NBC TO 3000 e as orientações deste comunicado, que dispõe, entre outros, dos procedimentos mínimos e específicos a serem executados pelo auditor.

9.Dessa forma, o auditor deve executar os procedimentos necessários para cumprir com as exigências previstas na Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006, com o objetivo de emitir uma opinião no sentido de que as informações contidas no RDA da entidade beneficiária foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1, aprovada pela Secretaria de Políticas Digitais (Sepod) e pelo Manual de instruções para preenchimento do Sistema de Gestão da Lei de Informática (Sigplani), para fins do cumprimento dos requisitos da legislação citada, incluindo os critérios de análise de enquadramento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e sua gradação.

Planejamento

10.De acordo com o item 40 da NBC TO 3000, o auditor independente deve planejar o trabalho para que ele seja executado de forma eficaz, incluindo a definição do alcance, da época e da coordenação do trabalho, assim como determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados que são requeridos de forma a alcançar o seu objetivo.

Materialidade

11.O auditor independente deve levar em consideração a materialidade quando planejar e executar o seu trabalho, inclusive ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos; e avaliar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes, conforme item 4.

Controles internos

12.O auditor independente deve obter entendimento dos controles internos relacionados com a elaboração da informação contida no Relatório Demonstrativo Anual (RDA). Isso inclui a avaliação do desenho dos controles relevantes ao trabalho e à determinação se eles foram implementados, mediante execução de procedimentos em adição às indagações feitas aos responsáveis pela informação do objeto.

13.No trabalho de asseguaração razoável, entender os controles internos sobre a informação do objeto auxilia o auditor independente a identificar os tipos de distorções e fatores que afetam o risco de distorções relevantes na informação do objeto. O auditor independente é requerido a avaliar o desenho dos controles relevantes e a determinar se eles foram implementados ao realizar procedimentos adicionais às indagações da parte responsável. O julgamento profissional é necessário para determinar quais controles são relevantes nas circunstâncias do trabalho.

Trabalho de especialistas

14.O trabalho sobre a avaliação do enquadramento dos projetos na atividade de pesquisa e desenvolvimento requer especialização, o que demandará o uso de especialistas com capacidade técnica e experiência em projetos de P,D&I e/ou na área de Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs), que podem ser internos e/ou externos. De acordo com o item 52 da NBC TO 3000, o auditor independente deve se envolver no trabalho e compreender o serviço para o qual o especialista é utilizado na extensão que lhe permita aceitar a responsabilidade pela conclusão em relação às informações sobre o objeto. O auditor independente avalia até que ponto os serviços de especialista devem ser utilizados para formar a sua própria conclusão.

Considerações de fraude e de atos ilegais

15.A responsabilidade primária pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança e da administração da entidade beneficiária. Portanto, é importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição.

16.Por sua vez, o auditor é responsável por obter segurança de que as informações, como um todo, não contêm distorções relevantes, causadas por fraude ou erro. Devido às limitações inerentes nos trabalhos do auditor, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas informações possam não ser detectadas, apesar dos procedimentos executados pelos auditores tenham sido devidamente planejados e realizados.

Exigências éticas relevantes

17.O auditor deve cumprir com as exigências éticas relevantes aplicáveis aos trabalhos de asseguaração ou outras exigências profissionais impostas por leis ou regulamentos que contenham requisitos ou exigências similares aplicáveis a esses trabalhos.



Representações formais

18.O auditor deve obter representações formais da administração da entidade beneficiária contendo, entre outras, as declarações de:

- que ela forneceu todas as informações das quais ela tenha conhecimento e que sejam relevantes ao trabalho;
- que ela é responsável pela elaboração das informações contidas no RDA, as quais foram elaboradas para fins do cumprimento dos requerimentos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006;
- que ela é responsável pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que as informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

19.Se o auditor independente determinar que é necessário obter uma ou mais representações adicionais para dar suporte a outras evidências relevantes para a informação do objeto, o auditor deve requerer tais representações por escrito.

20.As representações devem estar na forma de carta endereçada ao auditor independente datada o mais próximo possível, mas, não, depois da data do relatório de asseguarção do auditor.

Obtenção de evidência - Consideração de riscos e respostas aos riscos

21.Com base no seu entendimento, o auditor independente deve:

(a)identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas informações contidas no RDA; e

(b)planejar e executar procedimentos para responder aos riscos avaliados e para obter segurança razoável que dê suporte à sua opinião. Em adição a qualquer outro procedimento nas informações do RDA que sejam apropriadas nas circunstâncias do trabalho, os procedimentos do auditor devem incluir a obtenção de evidência apropriada e suficiente sobre a efetiva operação dos controles relevantes quando:

(i)a avaliação de riscos pelo auditor incluir a expectativa de que os controles estejam operando de forma efetiva; ou

(ii)outros procedimentos, que não sejam testes de controles, não podem, sozinhos, fornecer evidências apropriadas e suficientes.

Procedimentos mínimos a serem executados pelos auditores independentes

22.De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos e emissão do seu relatório de acordo com a NBC TO 3000, este comunicado apresenta a seguir a descrição dos procedimentos mínimos sugeridos para a asseguarção, os quais não são exaustivos, cabendo ao auditor exercer seu julgamento profissional para determinar a necessidade de executar procedimentos adicionais.

Procedimentos específicos para as informações de faturamento

Faturamento total

23.Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado ao faturamento e reconhecimento de receitas para possibilitar identificar riscos de distorções relevantes nas informações contidas no RDA e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

24.Efetuar o confronto dos relatórios fiscais auxiliares com os registros contábeis, inspecionando, quando aplicável, as necessárias conciliações preparadas pela administração da entidade beneficiária, bem como do faturamento total constante no relatório fiscal auxiliar com o informado no RDA.

Faturamento incentivado

25.Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado com o processo de classificação de cada tipo de produto incentivado por Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e de elaboração do relatório fiscal auxiliar contendo as informações do faturamento incentivado apresentadas no RDA e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

26.Obter o relatório elaborado pela entidade beneficiária que identifica a classificação NCM de cada tipo de produto identificado como incentivado, e confrontar sua classificação NCM com aquelas previstas no Art. 9º do Decreto n.º 5.906/2006.

27.Obter o relatório fiscal auxiliar elaborado pela entidade beneficiária contendo informações sobre o faturamento gerado por produto incentivado, a região, as devoluções e os impostos incidentes sobre a venda e confrontar essas informações com aquelas apresentadas no RDA.

Procedimentos específicos para os dispêndios

28.Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado aos dispêndios, inclusive em relação aos processos utilizados para rateio, para identificar riscos de distorções relevantes nas informações e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada para fornecer uma base para planejar e executar procedimentos de asseguarção relacionados aos dispêndios. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

29.Para os projetos em que não foram identificadas exceções de enquadramento de atividade de P,D&I, nos termos da legislação vigente, o auditor independente deve, para cada um dos projetos:

(a)inspecionar a documentação suporte dos dispêndios, como, por exemplo, nota fiscal/fatura, folha de pagamento, planilhas gerenciais de rateio de dispêndios, etc.;

(b)analisar, com o apoio de especialistas, se os dispêndios atendem aos critérios de elegibilidade definidos de acordo com a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1, aprovada pela Sepod e pelo Manual de instruções para preenchimento do Sigplani; e

(c)reportar no Anexo II que acompanha o relatório do auditor as exceções consideradas, no seu julgamento, como relevantes.

30.Para fins dos procedimentos mencionados no item 29, o auditor deve determinar a amostra com base na materialidade consolidada do total de dispêndios dos projetos. Caso existam projetos para os quais a metodologia de seleção do auditor não resulte na seleção de pelo menos um item de dispêndio para testes em sua amostra, incluir, adicionalmente, na amostra pelo menos um item de dispêndio para tais projetos.

Procedimentos específicos para a distribuição de investimentos em P,D&I - Obrigação

31.Para fins do atendimento dos artigos 8, 9 e 11 do Decreto n.º 5.906/2006, o auditor deve confirmar se a entidade beneficiária aplicou em projetos de P,D&I o percentual mínimo do seu faturamento, conforme previsto na legislação vigente, e:

(a)no caso dos investimentos do Art. 8, § 1º, incisos I e II, obter a composição analítica dos convênios celebrados e, com base em amostragem, confrontar as informações reportadas no RDA sobre o convênio com o contrato e o termo aditivo de acordo firmado;

(b)no caso dos investimentos do Art. 8, § 1º, inciso III, obter evidência se, durante o ano-base, a entidade beneficiária repassou os recursos de 0,4% do seu faturamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento; ou

(c)nos casos das entidades fabricantes dos produtos descritos no Art. 9 do Decreto n.º 5.906/2006, o auditor deve observar a aplicação das reduções previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 8.

32.Para fins do atendimento do Art. 26 do Decreto n.º 5.906/2006, que trata da produção terceirizada, efetuar procedimento de confirmação de informação com a contraparte e confrontar os dados referentes à tela "projetos executados por contratantes" no RDA, com as informações contidas no contrato de assunção de obrigações entre contratante e contratada.

Procedimentos específicos para avaliação da atividade de pesquisa e desenvolvimento

33.O auditor deve aplicar os seguintes procedimentos, com o apoio de especialistas, para cada um dos projetos informados no RDA:

(a)efetuar a leitura do material descritivo dos projetos elencados no RDA e, baseados no Manual do Sigplani, obter evidências (i) se os campos foram adequadamente preenchidos, (ii) se as atividades foram desenvolvidas dentro do período válido para o ano-base relativo ao RDA apresentado, (iii) se as atividades se referem à Tecnologia da Informação e (iv) se o projeto reportado foi apresentado de forma individualizada;

(b)observar se a entidade beneficiária efetuou a correta classificação dos projetos reportados entre stricto sensu ou projetos de formação e capacitação nos termos definidos na Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006;

(c)efetuar leitura do material descrito nos projetos reportados no RDA e avaliar o enquadramento desses projetos como atividades de P,D&I, nos termos definidos na Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006, por meio da gradação do conjunto de critérios estabelecidos no modelo de referência da Metodologia Específica de Avaliação de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento.

Procedimentos específicos para certas declarações da entidade beneficiária

34.Obter evidência de que a entidade beneficiária cumpriu com o prazo de entrega do RDA.

35.Obter evidência da existência do Processo Produtivo Básico (PPB) definido por meio da Lei n.º 8.387/1991 e regulado por portaria específica emitida pelo MCTIC.

36.Obter evidência de que a entidade beneficiária está com regularidade fiscal e previdenciária com base em Certidão Negativa de Débitos (CND).

37.Obter evidência de que a entidade beneficiária possui Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PPLR) devidamente homologado no sindicato de categoria de classe.

38.Obter evidência de que a entidade beneficiária possui a certificação de qualidade baseada nas normas ISO 9001, conforme estabelecido no Decreto n.º 5.906/2006.

Formação da opinião dos auditores independentes

39.O auditor independente deve expressar uma opinião sem modificação quando ele concluir que, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, as informações contidas no RDA foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1, aprovada pela Sepod e pelo Manual de instruções para preenchimento do Sigplani, para fins do cumprimento dos requisitos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006.

40.O auditor independente deve expressar uma opinião com modificação nas seguintes circunstâncias, quando no seu julgamento profissional:

(a)existir uma limitação no alcance e o efeito desse assunto seja relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva se os possíveis efeitos forem relevantes ou se abster de apresentar uma opinião se os possíveis efeitos forem relevantes e generalizados;

(b)a informação do objeto estiver distorcida de forma relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva se os efeitos forem relevantes ou uma opinião adversa, se os efeitos forem relevantes e generalizados.

Modelos

41.Com o objetivo de manter a consistência por parte dos auditores independentes na emissão dos relatórios, este comunicado contém um modelo de relatório de asseguarção razoável, que possui a seguinte estrutura:

- Modelo de relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA);
- Anexo I - Relatório Demonstrativo Anual (RDA);
- Anexo II - Síntese dos procedimentos executados e exceções identificadas.

42.O Anexo II - Síntese dos procedimentos executados e exceções identificadas deve conter as principais informações inseridas no RDA elaborado pela administração da entidade beneficiária, os principais procedimentos executados pelo auditor e as exceções relevantes identificadas quando da execução dos seus procedimentos, com o apoio de seu especialista.

43.O exemplo de relatório é apenas uma orientação e não contempla eventuais modificações que possam ser necessárias em circunstâncias específicas, nos termos previstos na NBC TO 3000.

Vigência

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos trabalhos sobre o processo de elaboração das informações contidas no RDA a partir do ano-base 2017.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 26, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Comunicado CTA 26, que dispõe sobre a orientação aos auditores independentes sobre o alcance dos trabalhos e a emissão de relatório para atendimento às Resoluções n.º 3.932/2010 e n.º 4.464/2016 do Conselho Monetário Nacional sobre o demonstrativo do direcionamento dos recursos de poupança.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTA 26 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O DEMONSTRATIVO DO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS DE LOUPANÇA

OBJETIVO

1.Este comunicado técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes sobre o alcance dos trabalhos e a emissão de relatório para atendimento às Resoluções n.º 3.932/2010 e n.º 4.464/2016 do Conselho Monetário Nacional (CMN) sobre o demonstrativo de remessa obrigatória pelas instituições financeiras que devem, anualmente, ser objeto de asseguarção realizada por auditoria independente, conforme previsto no Art. 19 do regulamento anexo à Resolução n.º 3.932/2010.

INTRODUÇÃO

2.A Resolução n.º 3.932/2010 e alterações advindas da Resolução n.º 4.464/2016 do CMN alteram e consolidam as normas de direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE). O regulamento anexo à Resolução n.º 3.932/2010 estabelece, no parágrafo único do Art. 19, que: "as informações encaminhadas ao Banco Central do Brasil (BCB) devem, anualmente, ser objeto de asseguarção realizada por auditoria independente". O Art. 19 também informa que "o Banco Central do Brasil instituirá documento de remessa obrigatória pelas instituições financeiras, para acompanhar as operações de que trata este regulamento" (o demonstrativo em questão é denominado usualmente como Mapa 4).

3.A Carta-Circular n.º 3.492/2011 do BCB esclareceu os procedimentos para a prestação de informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança de que trata a Resolução n.º 3.932/2010. A referida Carta-Circular detalha os critérios a serem adotados para apresentação das informações no Mapa 4, para cada uma das linhas do referido demonstrativo.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO

4.As normas do CMN e do BCB acima citadas dizem respeito ao direcionamento a ser observado pelas entidades integrantes do SBPE para os recursos captados em depósitos de poupança em percentuais mínimos em operações de financiamento imobiliário, em encaixe obrigatório no BCB e em outras operações definidas nessa regulamentação. As referidas normas definem que a base de cálculo dos percentuais de direcionamento é a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança.



Definem também que, para atendimento das exigibilidades, são computados, entre outros, os financiamentos imobiliários, as cédulas de crédito imobiliário e as cédulas hipotecárias, pelo saldo devedor bruto atualizado, observadas as mesmas regras de apuração de seus valores para contabilização previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif). Como mencionado anteriormente, o direcionamento dos recursos previsto nessa resolução é demonstrado ao BCB por meio do Mapa 4, que apresenta os valores captados e aplicados, segundo os critérios contábeis definidos no Cosif e apurados, para fins de enquadramento, segundo normas específicas que definem percentuais mínimos em cada tipo de operação, cálculo de médias, entre outras definições.

5.Considerando o exposto, a norma de auditoria a ser seguida para esse trabalho previsto na Resolução n.º 3.932/2010 e regulamentações complementares, é a NBC TA 805 - Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis. Esse comunicado orienta, mas não substitui a referida norma, na realização da auditoria dos demonstrativos de direcionamento dos recursos de poupança. Como previsto na referida norma, considerando a natureza e o alcance dos trabalhos a serem realizados, se espera que o trabalho seja realizado pelo auditor independente das demonstrações contábeis da instituição financeira.

6.A NBC TA 805 trata das considerações especiais para a auditoria de quadros isolados, de elemento, de conta ou de item específico de demonstração contábil. Os quadros isolados das demonstrações contábeis e os elementos, as contas ou os itens específicos das demonstrações contábeis podem ser elaborados de acordo com uma estrutura conceitual para fins gerais ou propósitos especiais. A citada norma define, também, que "informações contábeis históricas" são informações expressas em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivadas, principalmente, do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado. A própria norma menciona que o trabalho de asseguuração razoável que não seja auditoria de informações financeiras históricas é realizado de acordo com a NBC TO 3000 específica para informações não históricas.

7.Ou seja, entende-se que o referido trabalho trata da auditoria de quadro definido pelo BCB, que tem como origem os saldos contábeis apurados segundo os critérios contábeis do Cosif, e submetidos a determinadas regras de direcionamento, incluindo situações de médias e alocações definidas em regulamentação específica do BCB.

8.Os demonstrativos (Mapa 4), que devem ser elaborados pela administração da instituição financeira (instituição) e sob sua responsabilidade, devem estar acompanhados de nota explicativa que descreva que: a) os critérios adotados na apuração dos saldos, base dos depósitos de poupança e das aplicações dos recursos, estão de acordo com os critérios do BCB (Cosif); e b) os demonstrativos foram elaborados para auxiliar a instituição a cumprir os requisitos da Resolução n.º 3.932/2010 e complementares do BCB e que, portanto, podem não ser adequados para outras finalidades.

PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

9.O trabalho de auditoria realizado no contexto da NBC TA 805 requer que o auditor obtenha segurança razoável quanto aos quadros isolados ou elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, no caso deste comunicado, os demonstrativos de direcionamento dos recursos de poupança (Mapa 4). Desta forma, o auditor, na execução dos seus trabalhos, deve observar todas as normas brasileiras e internacionais de auditoria e os procedimentos específicos ao alcance desse trabalho, destacados abaixo. Esses procedimentos não são exaustivos e cabe ao auditor exercer o seu julgamento profissional para identificar outros procedimentos adicionais que ele julgue necessário para permitir a emissão de seu relatório:

- (a)verificar as evidências de que a instituição elaborou políticas e procedimentos para a identificação e a captura das informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança;
- (b)obter o entendimento dos controles internos mantidos pela instituição que permitam aferir o cumprimento do direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, de acordo com a Resolução n.º 3.932/2010 e regulamentações posteriores;
- (c)por ocasião do entendimento do ambiente de controles gerais e de tecnologia da informação da instituição, realizado em conexão com o exame das demonstrações contábeis, verificar os aspectos referentes à tecnologia da informação dos sistemas utilizados na obtenção das informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, tais como desenvolvimento e manutenção dos sistemas, segurança da informação e operação computacional;
- (d)verificação dos relatórios da auditoria interna e avaliação dos respectivos resultados e constatações;
- (e)revisão do cálculo mensal da apuração das aplicações de poupança e da correspondente exigibilidade de recolhimento de encaixe sobre os depósitos e o respectivo recolhimento;
- (f)revisão do demonstrativo mensal das obrigações de aplicação e de poupança (Mapa 4), considerando:
 - comparação dos saldos base (recursos captados e recursos aplicados) com os saldos contábeis da instituição;
 - testes de cálculo da média aritmética dos saldos diários;
 - verificação, em base amostral, das alocações previstas na Carta-Circular n.º 3.492/2011 para o Mapa 4;
 - confronto dos totais dos relatórios suporte com os referidos valores informados nas respectivas linhas do demonstrativo (Mapa 4);
- (g) o auditor independente deve obter da administração da instituição auditada as representações formais nos termos da NBC TA 580 - Representações Formais, datadas o mais próximo possível, mas, não, depois da data do relatório de auditoria previsto neste comunicado.

MODELO DE RELATÓRIO

10.Para que se mantenha a consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, este comunicado inclui um anexo com o modelo de relatório a ser emitido. O referido modelo não contempla eventuais modificações que podem ser necessárias em circunstâncias específicas. O exemplo de relatório a seguir é apenas para orientação e não pretende ser completo ou aplicável a todas as situações.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o CTG 2002, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo contador para emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTG 2002 - LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO POR CONTADOR
Alcance

1.Este comunicado técnico estabelece critérios e procedimentos para os contadores em geral, incluindo aqueles que atuam na elaboração de demonstrações contábeis, os auditores independentes e os peritos contábeis. Trata, portanto, dos padrões técnicos e profissionais a serem observados para a emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado. Geralmente, esses laudos são destinados a apoiar processos de

incorporação, cisão ou fusão de entidades, de reestruturações societárias, de retirada ou ingresso de sócios, de encerramento de atividades, de operações específicas previstas em lei ou em norma de órgãos reguladores.

2.Os contadores responsáveis pela emissão de laudos de avaliação devem observar as normas profissionais de independência com relação ao impedimento ético e ao conflito de interesses (NBCs PG 100, 200 e 300, NBCs PA 290 e 291 e NBC PP 01), assim como as determinações de outros órgãos reguladores, sempre que suas orientações forem diferentes das diretrizes deste comunicado.

3.O contador que elabora a escrituração contábil da entidade para a qual o laudo está sendo emitido está impedido de elaborar laudo de avaliação contábil dos ativos líquidos dessa entidade e de entidade do grupo econômico a que ela pertença, seja o laudo pelo valor contábil ou pelo valor contábil ajustado a preços de mercado.

4.Nos termos das normas profissionais de independência, o contador que atue como auditor das demonstrações contábeis da contratante não tem impedimento ético ou conflito de interesses quando for contratado para emitir laudo de avaliação contábil sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio líquido ou acervo líquido da contratante.

5.Esses laudos devem ser conduzidos com observância ao descrito neste comunicado e, no que forem aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. A emissão do laudo de avaliação ao valor contábil ou contábil ajustado a preços de mercado pressupõe como requisito mandatório que os valores dos bens, direitos e obrigações, que compõem o patrimônio líquido ou acervo líquido da entidade, objeto de avaliação, tenham sido examinados pelo profissional responsável pela emissão de laudo. Na dúvida sobre que procedimentos adotar para elaboração do trabalho de avaliação, pode o contador responsável pelo processo de avaliação consultar e utilizar subsidiariamente: a NBC TA 230 para documentação e papéis de trabalho; a NBC TA 560 para eventos subsequentes; a NBC TA 580 para cartas de representação; a NBC TA 620 para a contratação de especialista; e outras normas aplicáveis.

Situações em que são requeridas avaliações contábeis

6.As avaliações contábeis de que trata este comunicado, com a consequente emissão de laudo de avaliação, são geralmente requeridas pela legislação societária brasileira ou por normas de outros órgãos reguladores. As situações que requerem o laudo de avaliação, de que trata este comunicado, são as seguintes:

- (a)Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976): (i) bens incorporados ao capital e à formação do capital (artigos 7º e 8º); (ii) aumentos de capital (Art. 170); (iii) incorporações, cisões e fusões (artigos 227, 228, 229 e 264); (iv) constituição de companhia fechada por subscrição particular (Art. 88);
- (b)Código Civil (Lei n.º 10.406/2002): da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades (artigos de 1.113 a 1.122); e
- (c)Normas de outros órgãos reguladores.

Conceito de avaliação contábil

7.A avaliação contábil consiste na determinação do valor do patrimônio líquido da entidade em determinada data, ou de componentes específicos do ativo líquido, (acervo líquido parcial), da entidade na mesma data. Assim, para fins deste comunicado, o laudo de avaliação pode compreender:

- (a) patrimônio líquido contábil formado por todos os componentes do balanço patrimonial (bens, direitos e obrigações); ou
- (b) acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos especificamente selecionados pela administração da entidade solicitante do laudo de avaliação.

Objetivo

8.O objetivo deste comunicado é tratar, apropriadamente, das seguintes considerações especiais que são relevantes para o emitente do laudo de avaliação:

- (a)aceitação do trabalho e restrições profissionais;
- (b)planejamento e execução do referido trabalho;
- (c)formação de conclusão sobre o valor dos componentes do patrimônio líquido (ou do acervo líquido parcial) da entidade em determinada data, com base na avaliação das evidências obtidas; e
- (d)emissão do laudo de avaliação.

Definições

9.Para fins deste comunicado, os termos abaixo listados possuem os seguintes significados atribuídos:

- (a)Avaliação pelo valor contábil - mensuração do ativo líquido, ou patrimônio líquido, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, ou, quando se tratar de laudo elaborado para instituições financeiras ou para outras entidades cuja prática contábil normatizada pelo correspondente órgão regulador for diferente, de acordo com essas práticas. A expressão "práticas contábeis brasileiras" está definida no item 7 da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- (b)Avaliação pelo valor contábil ajustado a preços de mercado dos ativos e dos passivos - mensuração do ativo líquido, ou patrimônio líquido, pelo valor contábil, acrescido de mais ou menos valia decorrente de determinadas premissas para se determinar os valores de mercado dos ativos e dos passivos.
- (c)Preço de mercado (ou valor justo), segundo o § 1º do Art. 183 da Lei das Sociedades por Ações, deve ser utilizado em conjunto com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis que tratam da mensuração ao valor justo.

Laudo de avaliação contábil

10.A documentação do trabalho executado, que suporta a emissão do laudo de avaliação, deve conter toda a informação necessária para permitir que o laudo seja emitido. Essa documentação deve ser suficiente para que outro profissional experiente, sem qualquer envolvimento anterior com o trabalho executado, possa entender a natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados pelo emitente do laudo, seus resultados e suas conclusões. O laudo e sua documentação que deram suporte devem ser mantidos sob a guarda do contador pelo prazo de cinco anos.

11.A elaboração de laudo de avaliação contábil (ativos líquidos avaliados a valor contábil) requer a verificação da existência, da avaliação e da integridade dos ativos e dos passivos, cujo patrimônio líquido ou acervo líquido está sendo avaliado ao seu valor contábil. Assim, o contador deve efetuar procedimentos para cobrir as seguintes afirmações:

- (a)existência: os ativos e os passivos que compõem o patrimônio líquido ou o acervo parcial existem na data do laudo;
- (b)avaliação: esses ativos e passivos estão registrados e avaliados pelo seu valor contábil apropriado, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e com relação ao laudo elaborado para instituições financeiras e para outras entidades cuja prática contábil for diferente, devem observar as normas específicas do correspondente órgão regulador;
- (c)integridade: não existem ativos ou passivos que não tenham sido apropriadamente registrados e considerados no laudo de avaliação; e
- (d)direitos e obrigações: os ativos e os passivos registrados e considerados no laudo de avaliação pertencem à entidade.

Laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado

12.No que se refere à emissão de laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado (NBC TG 46), o trabalho deve obter evidências apropriadas e suficientes sobre os ativos e passivos que compõem o patrimônio líquido contábil ou o acervo líquido parcial contábil, permitindo concluir sobre as afirmações relacionadas com a existência, avaliação e integridade desses bens, direitos e obrigações.

Ajustes dos valores contábeis a preços de mercado

13.A conceituação do que seja valor de mercado (ou valor justo) para cada elemento de ativo e passivo deve observar as normas e os critérios aos quais está associado o laudo a ser emitido (item 6) e as demais definições constantes do item 17.

14.Ao utilizar especialistas externos para seus trabalhos de emissão de laudos de avaliação, o profissional emitente do laudo deve levar em consideração a competência, a habilidade e a objetividade do especialista para o entendimento da avaliação procedida por esse profissional externo. Nesse caso específico, devem ser observados os objetivos e requisitos da NBC TA 620.



Divulgação dos critérios de avaliação

15.Ao emitir laudo de avaliação, o contador deve observar se o critério utilizado para mensuração das contas objeto do laudo foi adequadamente divulgado. Isso requer, por exemplo, a existência de notas explicativas em anexo que acompanhe o quadro sumário do patrimônio ou acervo líquido. Essa divulgação é importante mesmo nos casos em que as contas foram avaliadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras e deve existir pelo menos a descrição das principais políticas contábeis, semelhante às exigências de divulgações aplicáveis às demonstrações contábeis consideradas como um todo, mas não necessariamente, dado o fim a que se destina, a divulgação de todas as composições de saldos e outras divulgações requeridas. Entretanto, a administração da entidade deve manter todos os arquivos analíticos com a composição dos saldos contábeis. Quando os ativos e os passivos estiverem a preços de mercado, as premissas, os critérios e os procedimentos utilizados para determinar os correspondentes ajustes precisam ser divulgados em notas que complementam o quadro que demonstra o objeto do laudo. Esse quadro deve conter o sumário dos ativos e dos passivos que compõem o patrimônio líquido (ou acervo parcial) pelos seus valores contábeis e valores de mercado, incluindo os ajustes procedidos.

16.As notas explicativas devem informar, quando aplicável, a utilização de especialistas contratados pela administração da entidade para avaliação de ativos e de passivos. A administração da entidade é responsável pela aprovação final dos valores atribuídos aos ativos e passivos.

Atividades técnicas e profissionais

17.As atividades técnicas e profissionais visam fundamentar o laudo contábil e abrangem, total ou parcialmente, em conformidade com a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, entre outros, em consonância com as definições a seguir:

(a)exame é a análise de livros, registros das transações e documentos;

(b)vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;

(c)indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionada ao trabalho para efeito de conclusão do laudo;

(d)investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias;

(e)arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;

(f)mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;

(g)avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;

(h)certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo.

Responsabilidade do contador

18.O cumprimento da responsabilidade profissional do contador, relacionada com a emissão de laudo de avaliação, está baseado neste comunicado e nas normas técnicas e profissionais editadas pelo CFC.

Responsabilidade dos administradores

19.A administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança precisam reconhecer e entender que eles têm responsabilidades que são fundamentais para que o contador possa conduzir seus trabalhos e emitir o laudo de avaliação. Essas responsabilidades compreendem a elaboração das informações contábeis em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e, quando se tratar de laudo elaborado para instituições financeiras e para outras entidades cuja prática contábil normatizada pelo correspondente órgão regulador for diferente, observar as orientações do órgão específico. Além disso, deve ser observada a manutenção de controles internos cujos administradores determinem como sendo necessário para permitir a elaboração de informações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

20.Cabe, também, à administração fornecer ao contador acesso às informações contábeis, como registros e documentação para a realização de seus trabalhos. A administração também é responsável por proporcionar: (a) proteção ao patrimônio e prevenção e detecção de fraudes; (b) escrituração fidedigna das transações por meio de registros que dão suporte às informações contábeis; (c) elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras; (d) guarda, em boa ordem, de documentos que constituem as evidências comprobatórias das transações efetuadas; e (e) quando aplicável, a elaboração de informações de ativos e de passivos, mensurados a valor de mercado, e a divulgação adequada e completa dos critérios em notas explicativas.

21.O contador deve solicitar à administração que forneça representação formal no sentido de que essas responsabilidades foram observadas.

Valores de avaliação contábil divergentes dos livros contábeis

22.O laudo de avaliação deve ser conclusivo quanto aos valores do patrimônio líquido ou acervo líquido. Entretanto, é possível que a entidade tenha adotado, na escrituração de suas transações, práticas contábeis consideradas inadequadas pelo contador. No caso de laudos de ativos líquidos a valor de mercado, também pode ser possível que a determinação do valor de mercado de certos ativos ou passivos seja considerada inadequada.

23.Desde que os aspectos inadequados possam ser quantificados de forma satisfatória, permitindo identificar os ajustes aos itens objeto da avaliação, o fato não deve impedir a emissão de laudo conclusivo sobre os itens avaliados, mesmo que esses ajustes não sejam contabilizados pela entidade, mas que sejam considerados para apuração do saldo final ajustado. A representação formal da administração mencionada no item 21 deve confirmar o saldo final ajustado.

24.Nessas circunstâncias, no corpo do laudo de avaliação, devem ser incluídos parágrafos explicativos dos ajustes considerados, inserindo a utilização de práticas contábeis consideradas inadequadas pelo contador, e o parágrafo de conclusão deve mencionar, de forma explícita, os valores ajustados.

Limitações ao alcance dos trabalhos de avaliação

25.A existência de limitações ao alcance dos trabalhos é inconsistente com a natureza e o propósito do trabalho, que têm por objetivo a emissão de laudo de avaliação. Portanto, o contador, antes de aceitar tal trabalho, deve se questionar quanto à inexistência de limitações, as quais o impedirão de atingir o seu objetivo. Se essas limitações forem conhecidas antes da aceitação, o contador não deve aceitar o trabalho.

26.Nos casos em que o contador, após a aceitação do trabalho, constatar restrições ou limitações ao alcance do seu trabalho e se deparar com a impossibilidade de emitir laudo de avaliação conclusivo, deve encaminhar carta aos contratantes do trabalho, identificando as razões que o levaram a essa decisão. O Apêndice VI deste comunicado contém modelo de carta sugerido para essas circunstâncias.

Eventos subsequentes

27.A emissão de laudo de avaliação contábil tem como premissa básica o fato de que os valores dos componentes avaliados reflipam as transações ocorridas até a data-base. O contador pode identificar eventos subsequentes que requerem ajuste no laudo de avaliação. Nessas circunstâncias, o contador deve determinar se cada um desses eventos está refletido de maneira apropriada no referido laudo de avaliação, de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Incertezas

28.Durante a realização de seus trabalhos, o contador pode identificar incertezas cujo desfecho dependa de eventos futuros, mas que, se o desfecho fosse conhecido antes da emissão do laudo, poderia afetar o valor da avaliação pretendida.

29.Dessa forma, em princípio, as referidas incertezas não precisariam ser mencionadas no laudo de avaliação conclusivo emitido. No entanto, laudos de avaliação contábil podem ser emitidos e utilizados como um instrumento essencial em processos de negociação de ativos e de passivos. Assim, a necessidade de se emitir laudo conclusivo sobre itens contábeis que estão registrados em determinada data não

impossibilita o contador de divulgar, em seu laudo de avaliação, eventuais incertezas relevantes, fundamentais para entendimento do patrimônio líquido ou do acervo líquido, cujo desfecho, se conhecido, poderia alterar significativamente o valor da avaliação ou o rumo das negociações em curso e, assim, levar à adoção, entre as partes, de cláusulas contratuais restritivas ou condicionantes a eventos futuros.

30.Assim sendo, eventos dessa natureza devem ser divulgados em parágrafo de ênfase a expressão que deixe claro não se tratar de ressalva, que não é admitida em laudos de avaliação, como, por exemplo, "Nossa conclusão sobre o patrimônio líquido [ou acervo líquido] contábil não está ressalvada em função desse assunto".

31.O parágrafo de ênfase significa divulgar incertezas que podem ter desfechos relevantes e cuja solução dependa de eventos futuros, mas que não afetam a conclusão sobre o valor contábil dos itens avaliados na data-base, segundo os fatos conhecidos no presente.

32.A decisão de divulgar, ou não, determinadas incertezas relevantes deve ser devidamente documentada nos papéis de trabalho do contador.

Avaliação contábil do patrimônio líquido negativo

33.Para fins de laudo de avaliação contábil, a situação na qual a entidade apresenta patrimônio líquido negativo ou, quando o valor dos passivos supera o valor dos ativos, geralmente não causa, por si só, impedimento para que o contador emita o seu laudo de avaliação em relação à insuficiência de patrimônio líquido.

Utilização do trabalho de outros contadores e/ou especialistas

34.O contador deve assumir responsabilidade integral pelo laudo que emite e não pode dividir responsabilidade com outros contadores ou com especialistas que possam ser por ele utilizados.

Estrutura do laudo de avaliação

35.A seguinte estrutura deve ser utilizada para a elaboração do laudo de avaliação:

(a)Destinatário: O laudo é endereçado ao contratante do serviço, que normalmente é o conselho de administração, diretoria executiva ou outro órgão equivalente da entidade que providenciou a contratação do contador nomeado em assembleia dos acionistas ou sócios da entidade.

(b)Dados do contador ou da organização contábil: Identificação do contador ou da organização contábil, com indicação do endereço, inscrição no CPF ou CNPJ e no CRC, informações de seu Contrato Social e do sócio (profissional habilitado) que assina o laudo de avaliação.

(c)Objetivo da avaliação: Identificação do objeto da avaliação e da data-base da avaliação.

(d)Metodologia aplicada na avaliação: Inclui métodos, procedimentos e critérios adotados pelo contador com destaque dos instrumentos utilizados na execução do processo de avaliação e elaboração do laudo de avaliação.

(e)Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis e os ajustes a preço de mercado (quando aplicável): Deve descrever a responsabilidade da administração sobre as informações contábeis que serviram de base para a elaboração do laudo de avaliação.

(f)Responsabilidade do contador: Deve descrever as responsabilidades do contador relacionadas com os trabalhos efetuados, que propiciam o suporte necessário para emissão do laudo de avaliação.

(g)Conclusão: Neste título, deve ser indicada a conclusão sobre o objeto do laudo de avaliação (patrimônio líquido total ou acervo líquido parcial), de forma precisa e completa, com destaque se o valor obtido consta dos registros contábeis, escriturado de acordo com as práticas contábeis brasileiras, observando-se as orientações diferentes decorrentes de outros órgãos reguladores (se for o caso), ou se o valor constante da conclusão foi obtido pelo contador, mediante ajuste aos livros contábeis para atender àquelas práticas e, dessa forma, não está escriturado nos registros contábeis. Isto implica a necessidade de destacar, dependendo do objetivo do laudo:

(i)critérios de avaliação adotados no processo de avaliação;

(ii)situação patrimonial da empresa avaliada na data da avaliação;

(iii)resultado da avaliação dos componentes do ativo (segregados por grupo e subgrupos de contas);

(iv)resultado da avaliação dos componentes do passivo exigível (segregados em circulante e não circulante);

(v)resultado da avaliação dos componentes do patrimônio líquido e seus respectivos subgrupos de contas.

(h)Local e data de emissão: A data de emissão do laudo deve corresponder à data de encerramento e conclusão dos trabalhos de avaliação contábil.

(i)Identificação do contador e assinatura do laudo: Essa identificação deve ser realizada de forma que atenda aos requisitos de identificação do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e demais formalidades.

(j)Anexos: São documentos elaborados pelas partes ou terceiros com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova, arrecadados ou requisitados, pelo profissional durante o seu trabalho.

(k)Apêndices: São documentos elaborados pelo próprio profissional com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova no seu laudo. O Apêndice ao laudo de avaliação deve apresentar as seguintes informações:

(i)composição do patrimônio líquido contábil, ou do acervo líquido parcial, e dos ajustes a valor de mercado (quando aplicável);

(ii)notas explicativas sobre as práticas contábeis (ou determinação de valor de mercado) utilizadas, conforme mencionado no item 15 deste comunicado.

(I)Alterações e mudanças à estrutura sugerida:

(i)Valor contábil ajustado para refletir as práticas contábeis adotadas no laudo específico: Nesse caso, antes da conclusão, deve ser incluída uma seção específica no relatório denominada "Base para Ajuste do Patrimônio Líquido às Práticas Contábeis Adotadas", contendo breve descrição do assunto e referência para a nota explicativa que detalha os ajustes efetuados aos registros contábeis para refletir a adoção das referidas práticas. Nesse caso a conclusão deve ser adaptada para indicar o efeito dos ajustes que foram considerados na emissão do laudo de avaliação contábil. O modelo de laudo de avaliação contemplando essa situação está apresentado no Apêndice III.

(ii)Existência de situação de incerteza: Nessa circunstância, logo após o parágrafo de conclusão sobre o valor do patrimônio líquido ou do acervo líquido parcial, deve ser incluído parágrafo que relate as incertezas existentes, conforme abordado nos itens de 28 a 32. O modelo de laudo de avaliação contemplando essa situação está apresentado no Apêndice IV.

(iii)Valor contábil ajustado para refletir os preços de mercado: Como mencionado no item 15, os procedimentos e os critérios utilizados para determinar o valor contábil necessitam ser divulgados em notas explicativas. Da mesma forma, nos casos em que os valores contábeis incluam ajustes a preços de mercado, os critérios e/ou elementos de comparação necessitam também ser divulgados em notas explicativas, que serão parte integrante do laudo de avaliação, para fins de atendimento ao § 1º do Art. 8º da Lei das Sociedades por Ações. O modelo de laudo de avaliação contemplando essa situação está apresentado no Apêndice V.

Vigência

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação e revoga o CTA 20 e sua revisão (R1), publicados no DOU, Seção 1, de 15/4/2014 e 3/10/2014, respectivamente.

ZULMIR IVÂNIO BRED A
Presidente do Conselho



PORTARIA Nº 401, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013; Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964; Considerando a Resolução CFC n.º 1.535/2017, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2018; Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2018, resolve: Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 3.275.000,00 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	3.275.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	805.000,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	543.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	543.000,00
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	474.000,00
6.3.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS	32.000,00
6.3.1.1.01.03	BENEFÍCIOS A PESSOAL	37.000,00
6.3.1.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12.000,00
6.3.1.2.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12.000,00
6.3.1.2.01.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	210.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
6.3.1.3.01.02	DESPESA COM VEÍCULOS	0,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	210.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	210.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	0,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	0,00
6.3.1.3.02.06	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	0,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	0,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	40.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	2.470.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	232.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	232.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	232.000,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.500.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.500.000,00
6.3.2.2.01.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.500.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	738.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	738.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	738.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		3.275.000,00

Fl. 2- Portaria CFC N.º 401, de 20/11/2018
Fl. 3 - Portaria CFC N.º 401, de 20/11/2018
Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	3.275.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	3.112.900,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	455.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	455.000,00
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	455.000,00
6.3.1.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00
6.3.1.2.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00
6.3.1.2.01.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	2.655.900,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
6.3.1.3.01.02	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	2.610.900,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	2.495.900,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	0,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGEM	0,00
6.3.1.3.02.06	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	115.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	0,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	0,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	162.100,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	162.100,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	121.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	121.000,00
6.3.2.1.05	INTANGÍVEL	41.100,00
6.3.2.1.05.01	INTANGÍVEL	41.100,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
6.3.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	0,00
6.3.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	0,00
6.3.3.1.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	0,00
6.3.3.1.01.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	0,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		3.275.000,00

Fl. 4 - Portaria CFC N.º 401, de 20/11/2018
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BRED A



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 232, do dia 04/12/2018, Seção 1, página 88, Onde se lê:
"Art. 21 - A votação dar-se-á da seguinte forma: I) mediante uso da senha individual pessoal, por meio do site www.votacreci.com.br que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir da 0 (zero) hora local até o final do horário destinado à votação constante destas Normas, de qualquer parte do Brasil ou do exterior; II) nos locais designados como Postos Eleitorais os votos serão colhidos exclusivamente no intervalo de horas destinado à votação constante destas Normas; ..."
Leia-se: "Art. 21 - A votação dar-se-á da seguinte forma: I) mediante uso da senha individual pessoal, por meio do site www.votacreci.com.br que, no dia da eleição (20 de dezembro de 2018), poderá ser acessado a partir da 0 (zero) hora local até às 18 horas, de qualquer parte do Brasil ou do exterior; II) nos locais designados como Postos Eleitorais, os votos serão colhidos exclusivamente no horário das 10 horas (manhã) até às 18 horas (tarde), ininterruptamente; ..."

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;
CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, autoriza o Conselho Federal de Enfermagem, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;
CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 507ª Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília-DF, no dia 23 de novembro de 2018;, resolve:
Art. 1º Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018, nos termos da presente resolução.
Art. 2º Desvincular o Setor de Gestão de Contratos e o Setor de Compras e Contratações da Divisão de Infraestrutura e Suprimento que passarão a ser subordinados diretamente à Assessoria Técnica-ASTEC.
Art. 3º Ficam mantidas todas as atribuições do Setor de Gestão de Contratos e do Setor de Compras e Contratações, insertas no Caderno de Atribuições anexo à Resolução Cofen nº 566/2018.
Art. 4º Alterar o item 3.6.7 do Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 para constar que o cargo de Assessor Legislativo será ocupado por um Assessor Analista III.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.240, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1666/2018; considerando a decisão proferida na LVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de outubro de 2018; resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere a renovação do registro do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário Ricardo Miyasaka de Almeida (CRMV-DF nº 1184).
Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos do §1º, art. 9º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.241, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4496/2018; considerando a decisão proferida na LVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 23 de outubro de 2018; resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária - ABDV à médica veterinária Rosana de Paula Branquinho (CRMV-DF nº 2573).
Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos do §1º, art. 9º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 12, DE 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre os valores e pagamento das taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2019, no âmbito do Coren-PI.

O A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e; CONSIDERANDO que a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 494/2015, que fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 440/2013, que "dispõe sobre a inscrição e registro de obstetriz e dá outras providências"; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589/2018, que "autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências"; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - PI em sua 527ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30 de outubro de 2018; decide: Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo: I - autorização atendente - R\$ 91,43; II - autorização estrangeiro - R\$ 91,43; III - inscrição e registro de pessoa física: Quadro I - R\$ 161,88; Quadro II - R\$ 155,06; Quadro III - R\$ 152,86; IV - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 233,47; V - inscrição secundária: Quadro I - R\$ 161,88; Quadro II - R\$ 123,44; Quadro III - R\$ 117,88; VI - inscrição remida/remida secundária - R\$ 231,25; VII - expedição de carteira profissional - R\$ 77,10; VIII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 77,10; IX - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 104,15; X - transferência de inscrição: Quadro I - R\$ 161,88; Quadro II - R\$ 149,07; Quadro III - R\$ 144,83; XI - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 107,48; XII - renovação de autorização - R\$ 91,43; XIII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 59,52; XIV - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 59,52; XV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 178,54; XVI - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 59,52; XVII - certidões diversas - R\$ 27,48; XVIII - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 11,90; XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,20 por folha; XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,25; Art. 2º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018), nos termos da Lei nº 12.514/2011 e da Resolução COFEN nº 0598/2018. Art. 3º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 4º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Secretária

DECISÃO Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores e pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2019, pessoa física e jurídica no âmbito do Coren - PI.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e; CONSIDERANDO que a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 494/2015, que fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 440/2013, que "dispõe sobre a inscrição e registro de obstetriz e dá outras providências"; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589/2018, que "autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências"; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - PI em sua 527ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30 de outubro de 2018. decide: Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-PI para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo: Pessoa Física: Enfermeiro - R\$ 406,73; Obstetriz - R\$ 386,39; Técnico de Enfermagem - R\$ 225,95; Auxiliar de Enfermagem - R\$ 203,36. Pessoa Jurídica com capital social: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 594,62; Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,27; Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.783,90; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,54; Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,16; Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.567,81; Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,05. Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com até 20% de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 31 de janeiro de 2019; II - com até 10% de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 28 de fevereiro de 2019; III - as



anuidades poderão ser parceladas em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, sem o desconto previsto no inciso anterior, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00. § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso III deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês. Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril, nem ao valor mínimo da parcela previsto no art. 2º, inciso III. Parágrafo único. A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente. Art. 4º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018), nos termos da Resolução COFEN nº 0598/2018 e Lei nº 12.514/2011. Art. 5º - A última parcela concedida pelo Coren - PI, não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2019. Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. § 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores. Art. 7º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Secretária

DECISÃO Nº 107, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 147.313,02.

O O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar dotações do Orçamento para o Exercício de 2018 que se apresentam insuficientes para a execução do Acordo Formal de Contribuição Nº 22/2018 aprovado pelo Cofen que trata do ENCREPI 2018 - Coren/PI; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40 a 46 da lei, Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO os demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando a imprevisibilidade dos recursos de Convênio transferidos; CONSIDERANDO a ata da 528ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de Novembro de 2018, que aprova a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Coren/PI no valor de R\$ 147.313,02; decide: I - Aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares à dotação que se apresenta insuficiente para o suporte das despesas com o Convênio, no valor de R\$ 147.313,02 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Trezentos e Treze Reais e Dois Centavos); II - O recurso indispensável para cobertura do crédito ora aberto é o proveniente da seguinte fonte: a) Excesso de Arrecadação com o Convênio, no valor de R\$ 147.313,02 conforme demonstrado no Anexo I desta Decisão, nos termos do que se prevê no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64. III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, passa a ser no valor de R\$ 7.319.152,64 (Sete milhões e Trezentos e Dezenove mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos); IV - Os efeitos da presente decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina as regras para solicitação de palestras do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo pelas Instituições de Ensino Superior.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO artigo 6º da Constituição Federal, em conformidade com o item 6.8 da 9ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2018, resolve:

Artigo 1º. O CRF-SP poderá ministrar palestras em Instituição de Ensino Superior - IES, desde que cumpridas as condições dispostas nesta normativa.

Artigo 2º. A solicitação da palestra pela IES deverá ser enviada em formulário próprio do CRF-SP para o endereço eletrônico cooperacao@crfsp.org.br ou para outro que o substitua.

Parágrafo único. O formulário deve ser preenchido de forma individual para cada palestra solicitada.

Artigo 3º. A solicitação da IES deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização da palestra.

Artigo 4º. Cada IES poderá solicitar até 04 (quatro) palestras por ano, limitadas ao máximo de 02 (duas) por mês.

Artigo 5º. Caberá à IES definir a duração da palestra, limitada a um período de 50 a 120 minutos.

Artigo 6º. Os temas das palestras serão definidos por meio de Portaria específica, aprovada pela Diretoria do CRF-SP, e disponibilizados no Portal do CRF-SP.

Parágrafo único. Solicitações de palestras distintas das previstas na Portaria serão encaminhadas para avaliação da Diretoria do CRF-SP, com prévia análise da viabilidade pelo setor responsável.

Artigo 7º. Os ministrantes das palestras serão determinados pelo CRF-SP em virtude do tema abordado, disponibilidade do ministrante e localização da IES.

I - Palestra "A Ética no Exercício Profissional" será ministrada exclusivamente por Conselheiros Regionais, membros das Comissões de Ética e funcionários farmacêuticos do CRF-SP;

II - Demais palestras poderão ser ministradas por Diretores, Conselheiros, Delegados Regionais, Delegados Regionais Adjuntos, demais voluntários e funcionários do CRF-SP que tenham conhecimento na área, previamente designados pela Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de palestras a serem realizadas em localidade distinta do município de São Paulo, dar-se-á preferência para ministrantes da própria região. Caso não haja ministrante que resida na própria região, será convidado ministrante da Seccional mais próxima ou da sede (Capital).

Artigo 8º. Assim que a IES receber a confirmação do(s) ministrante(s) para a(s) palestra(s) solicitada(s), receberá também a ficha de avaliação da palestra, a qual deverá ser preenchida e encaminhada ao CRF-SP em até 02 (dois) dias após a realização da(s) palestras(s).

Artigo 9º. O cancelamento da palestra previamente agendada só será possível 01 (uma) vez ao ano, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data da palestra, sob pena da IES não receber palestras no período de 03 (três) meses.

Parágrafo único. O período de 03 (três) meses será contado a partir do dia útil subsequente à data do cancelamento reincidente ou intempestivo.

Artigo 10. O CRF-SP reserva-se no direito de alterar a data ou tema da(s) palestra(s), caso não haja ministrante(s) disponível(is), em comum acordo com a IES.

Artigo 11. Os casos omissos na presente Deliberação serão decididos pela Diretoria do CRF-SP.

Artigo 12. O processo descrito nesta Deliberação será submetido à Auditoria Interna, conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Artigo 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 02/2013, bem como as demais disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018



Formatação de textos, tabelas e imagens

- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão a ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado



Envio de matérias

- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI



Pagamento/isenção das publicações

- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta



Cadastramento no INCom

- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria

